

Universidade de Brasília

Faculdade de Direito

Programa de Pós-graduação em Direito

Tese de Doutorado

Benjamin Xavier de Paula

50 anos de pesquisas sobre negritude, racismo, antirracismo e direito no Brasil: 1971-2020

Brasília, maio de 2026

50 anos de pesquisas sobre negritude, racismo, antirracismo e direito no Brasil: 1971-2020

Benjamin Xavier de Paula

Tese de Doutorado apresentada à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (PPGD/FD/UnB) como requisito prévio à defesa de tese para obtenção do Título de Doutor em Direito.

Linha de Pesquisa: Criminologia, estudos étnico-raciais e de gênero

Orientadora: Profª Drª Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Fomento: CNPQ/CAPES

Brasília, maio de 2026

50 anos de pesquisas sobre negritude, racismo, antirracismo e direito no Brasil: 1971-2020

Benjamin Xavier de Paula

Banca examinadora - Defesa de Tese

1. Presidenta - Profª Drª Ela Wiecko Volkmer de Castilho - FD/UnB (Orientadora)
2. Avaliador 1 - Profº Drº Evandro Charles Piza Duarte (UnB)
3. Avaliador 2 - Profª Drª Eunice Aparecida de Jesus Prudente (USP)
4. Avaliador 3 - Profº Drº Delton Aparecido Felipe (UEM)
5. Avaliador Suplente 1 - Profº Drº Pedro Barbosa (UFJ)

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Paula, Benjamin Xavier de
PP324c5 50 anos de pesquisas sobre negritude, racismo, antirracismo e direito no Brasil: 1971-2020 / Benjamin Xavier de Paula; orientador Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Brasília, 2026.
325 p.

Tese(Doutorado em Direito) Universidade de Brasília, 2026.

1. Direito. 2. Direito Constitucional. 3. Relações Etnico-raciais. 4. Negritude. 5. Racismo. I. Castilho, Ela Wiecko Volkmer de , orient. II. Título.

A única história cria estereótipos. E o problema com estereótipos não é que eles sejam mentira, mas que eles sejam incompletos. Eles fazem uma história tornar-se a única história (Chimamanda Ngozi Adichie)

"Até que os leões inventem as suas próprias histórias, os caçadores serão sempre os heróis das narrativas de caça" (citado por Mia Couto no livro “A Confissão da Leoa”)

A xangô
Aos meus/minhas ancestrais, e aos aos meus/minhas sucessores/as
A Maria Paula Menezes, Dora Lúcia Bertúlio, Sergio da Silva Martins, Wilson Prudente, Osmar Teixeira Gaspar - *In Memoriam*

Agradecimentos

Agradeço inicialmente à Universidade de Brasília (UnB), à Faculdade de Direito (FD) e ao Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) que, sempre na vanguarda, acolheram o projeto que veio a se transformar na tese, agora submetida à aprovação. Estendo os agradecimentos à direção da FD, à coordenação do PPGD e a aos/às servidores/as da instituição.

Agradeço também à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que, por meio do Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento de Apoio a Pós-graduação, me concedeu uma bolsa de doutorado para a realização do estudo.

Agradeço de forma muito especial a minha orientadora, Profª Drª Ela Wiecko Volkmer Castilho — liderança acadêmica e ativista feminista e antirracista — que aceitou orientar este estudo, que se soma a uma vasta galeria de outros também orientados por ela/Ela, bem como aos/às professores/as do PPGD/FD/UnB que fazem junto com a equipe administrativa e discente, a pós-graduação nota 7 na CAPES, motivo de orgulho para todos/as.

Agradeço aos meus e minhas colegas do PPGD e da FD com quem muito aprendi ao longo destes anos, desde que ingressei nesta instituição em 2022 e, de forma particular, ao grupo de trabalho do projeto de pesquisa "A presença das mulheres na educação jurídica no Brasil sob a perspectiva de gênero e raça (2001-2021)", coordenado pela Profª Ela e financiado pelo CNPq, ao qual esta pesquisa se vincula.

Agradeço também às mulheres que foram o meu aporte nesta caminhada - Nathalia, Tainá e Bruna Beatriz.

Agradeço aos meus genitores, Camilo e Joana, às minhas filhas, Dandara e Isis, aos meus irmãos, Maria, Eulina, Salvador e Mariana, e a todos/as quilombolas que são resistência, luta e movimento. É também sobre isso que trata esta tese.

Agradeço aos amigos e às amigas que, de uma forma ou outra, fizeram parte desta trajetória.

Por fim, agradeço a Ogum e Oxalá que me guiam nesta caminhada da vida, e a todos os orixás, que nunca nos deixam em desamparo.

RESUMO

O objeto desta pesquisa é a produção de conhecimento nos programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) sobre negritude, racismo/antirracismo realizadas nos Programas de Pós-graduação em Direito (PPGDs) nos 50 anos do atual modelo de pós-graduação brasileiro, no período de 1971 a 2020, e dos/das pesquisadores e pesquisadoras negros e negras que realizaram esses estudos.Partiu-se da provável invisibilidade das temáticas investigadas e de seus/suas autores/as, no campo da pesquisa jurídica, para definir o problema da pesquisa com as seguintes questão: "Qual o lugar e a importância da negritude, do racismo e do antirracismo na produção do conhecimento científico na área do Direito, bem como dos pesquisadores e das pesquisadoras, autores e autoras dessa produção" O referencial teórico situa-se à na perspectiva das africanidades, da negritude e do antirracismo, e de forma particular, no panafricanismo, no direito antidiscriminatório na Teoria Crítica Racial (TCR) do Direito brasileiro (TCR-BR) e na teoria da interseccionalidade (Du Bois (2021; 2023); Césaire (2010); Fanon (2021); Munanga (2019); Bell Jr (1976, 1980, 1992); Crenshaw *et al* (1995); Crenshaw (1989; 2021); Prudente (1980); Bertúlio (1989) e Conceição (2009; 2014), Como conceito estruturante ,tem-se a epistemologia da liberdade, cunhada por Angela Davis (1969/[1971]) e o constitucionalismo negro desenvolvidopor Eunice Prudente (1980), Sérgio Martins (1996) e Wilson Prudente (2002; 2015). Do ponto de vista metodológico, é uma pesquisa mista (Creswell e Creswell, 2021) apoiada na pesquisa bibliográfica (Gil, 2022; Lima e Mioto, 2007), documental (Cellard, 2008; Gil, 2022) e de campo, (Paula e Guimarães, 2014; Ferreira, 2002), buscando compreender as seguintes dimensões: 1) Os principais referenciais teóricos que possibilitam uma leitura crítica da pesquisa jurídica numa perspectiva antirracista e comprometida com a promoção da igualdade/equidade racia; 2) Os Programas de Pós-graduação em Direito no Brasil e como as temáticas da negritude e racismo/antirracismo estão inseridas nestes programas; 3) Os principais indicadores presentes nestes estudos que permitem uma análise crítica racial do Direito; 4) Os autores e autoras, negros e negras e antirracistas na área do Direito, com produções cientificas objetos da pesquisa. A pesquisa possibilitou conhecer microdados sobre a produção do conhecimento na área do direito sobre as temáticas investigadas , bem como os/as autores/as dessas pesquisas, que se tornaram referências intelectuais e lideranças acadêmicas, hoje importantes juristas com formados/as nos cursos de graduação em direito das instituições de educação superior, e atuantes na advocacia pública e privada, na magistratura, no ministério público, na defensoria pública, na advocacia pública e privada.e em outras carreiras. As principais conclusões evidenciaram a necessidade de ampliação, consolidação e fortalecimento das pesquisas sobre negritude e racismo/antirracismo e da presença e representatividade de pesquisadores/as negros/as na área do Direito, visando a consolidação docampo do Direito das Relações Etnico-Raciais, com o objetivo de impactar a dogmática jurídica, ainda referenciada numa perspectiva eurocêntrica, colonial e racista, rumo à superação dessa perspectivae por uma perspectiva afrocentrada, anticolonial e antirracista do Direito. Fomento: CAPES/CNPq

Palavras-chaves: Direito; negritude; africanidade; pesquisa jurídica; pós-graduação; antirracismo.

ABSTRACT

The object of this research is the production of knowledge in stricto sensu postgraduate programmes (Master's and Doctorate) concerning blackness, racism/anti-racism carried out in Postgraduate Programmes in Law (PPGDs) during the 50 years of the current Brazilian postgraduate model, in the period from 1971 to 2020, and the Black researchers who carried out these studies. It started from the probable invisibility of the investigated themes and their authors within the field of legal research to define the research problem with the following question: "What is the place and importance of blackness, racism, and anti-racism in the production of scientific knowledge in the area of Law, as well as of the researchers, authors of this production?" The theoretical framework is situated within the perspective of Africanities, blackness, and anti-racism, and particularly in Pan-Africanism, anti-discrimination law, Critical Race Theory (CRT) of Brazilian Law (CRT-BR), and the theory of intersectionality (Du Bois (2021; 2023); Césaire (2010); Fanon (2021); Munanga (2019); Bell Jr (1976, 1980, 1992); Crenshaw et al (1995); Crenshaw (1989; 2021); Prudente (1980); Bertúlio (1989) and Conceição (2009; 2014)). As a structuring concept, there is the epistemology of freedom, coined by Angela Davis (1969/[1971]), and Black constitutionalism developed by Eunice Prudente (1980), Sérgio Martins (1996), and Wilson Prudente (2002; 2015). From a methodological point of view, it is a mixed-methods research (Creswell and Creswell, 2021) supported by bibliographic (Gil, 2022; Lima and Mioto, 2007), documentary (Cellard, 2008; Gil, 2022), and field research (Paula and Guimarães, 2014; Ferreira, 2002), seeking to understand the following dimensions: 1) The main theoretical frameworks that enable a critical reading of legal research from an anti-racist perspective committed to the promotion of racial equality/equity; 2) The Postgraduate Programmes in Law in Brazil and how the themes of blackness and racism/anti-racism are inserted into these programmes; 3) The main indicators present in these studies that allow for a critical racial analysis of Law; 4) The Black and anti-racist authors in the area of Law, with scientific productions that are objects of the research. The research made it possible to know microdata on the production of knowledge in the area of law on the investigated themes, as well as the authors of these researches, who became intellectual references and academic leaders, today important jurists trained in undergraduate law courses of higher education institutions, and active in public and private advocacy, the judiciary, the public prosecutor's office, the public defender's office, and in other careers. The main conclusions highlighted the need for expansion, consolidation, and strengthening of research on blackness and racism/anti-racism and the presence and representativeness of Black researchers in the area of Law, aiming at the consolidation of the field of the Law of Ethnic-Racial Relations, with the objective of impacting legal dogmatics, still referenced in a Eurocentric, colonial, and racist perspective, towards overcoming this perspective and for an Afrocentric, anti-colonial, and anti-racist perspective of Law. Funding: CAPES/CNPq

Keywords: Law; blackness; Africanity; legal research; postgraduate; anti-racism.

LISTA DE SIGLAS

ACNUR: Agência da Organização das Nações Unidas para os refugiados.
AEAI/MDHC: Assuntos Internacionais do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.
AG: Assembleia Geral.
AGU: Advocacia-Geral da União.
ALESP: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.
BBC NEWS: *British Broadcasting Corporation News.*
BDTD: Banco Digital de Teses e Dissertações
CAPES: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
CDHU/USP: Comissão de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo.
CEFAM: Centro Específico de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério.
CEPE/UNB: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília.
CES/UC: Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.
CES: Câmara de Educação Superior
CESUPA: Centro Universitário do Pará.
CEUB / UniCEUB: Centro Universitário de Brasília.
CF/1988: Constituição Federal de 1988.
CFE: Conselho Federal de Educação.
CMRJ: Câmara Municipal do Rio de Janeiro.
CNE: Conselho Nacional de Educação.
CNJ: Conselho Nacional de Justiça.
CNPq: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
COMITRATE: Câmara Técnica de Trabalho Escravo e Trabalho Infantil.
CONERH-CE: Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Ceará.
CONSEPE: Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.
CONSU: Conselho Universitário.
DCN/ERER: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais.
DHCTEM: Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Centralidade do Trabalho e Marxismo.
DPE/CE: Defensoria Pública Estadual no Estado do Ceará.
DPE/RJ: Defensoria Pública Estadual do Rio de Janeiro.
DPE/SP: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.
EaD: Educação a Distância.
EDA/FEUSP: Escola de Aplicação da Faculdade de Educação da USP.
EJA: Educação de jovens e adultos.
ENFAM: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.
E-TEC: Educação Profissional e Tecnológica.
EUA: Estados Unidos da América.
FACED: Faculdade de Educação.
FACEPD: Faculdade Escola Paulista de Direito.
FADIC: Faculdade Damas da Instrução Cristã.
FADISP: Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo.
FAPESP: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.
FCHS: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.
FCP: Fundação Cultural Palmares.
FD: Faculdade de Direito.
FDMC: Faculdade de Direito Milton Campos.
FDSM: Faculdade de Direito do Sul de Minas.
FDUSP: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
FDV: Faculdade de Direito de Vitória.

FEMEH: Federação do Movimento Estudantil de História.
FEUSP: Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.
FGV/RJ: Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro.
FGV: Fundação Getúlio Vargas.
FGV-DIREITO/SP: Fundação Getúlio Vargas Direito de São Paulo.
FHDSS: Faculdade de História, Direito e Serviço Social.
FINEP: Financiadora de Estudos e Projetos.
FL: Faculdade de Londrina.
FMP: Fundação Escola Superior do Ministério Público.
FNB: Frente Negra Brasileira
FORD: Fundação Ford.
FUNZUMBI: Faculdade Zumbi dos Palmares.
FURG: Universidade Federal do Rio Grande.
GAECO/GSI/MPRN: Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e do Grupo de Segurança Institucional do Ministério Público do Rio Grande do Norte.
IBICT: Instituto Brasileiro de Informações em Ciência e Tecnologia.
ICJ/UFSC: Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina.
IDAFRO: Instituto de Defesa dos Direitos das Religiões Afro-Brasileiras.
IDP: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa.
IEPJ: Instituto de Estudos Políticos e Jurídicos.
IES: Instituições de Educação Superior.
IFP: *International Fellowships Program.*
IUPERJ: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro.
LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
LGBTQIA: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo e Assexuais.
MACKENZIE: Universidade Presbiteriana Mackenzie.
MCTI: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
MDHC: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.
MEC: Ministério da Educação.
MinC: Ministério da Cultura.
MJ: Ministério da Justiça.
MJSP: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
MNU: Movimento Negro Unificado.
MOVA/SP: Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do município de São Paulo.
MP: Mestrado Profissional.
MPE/BA: Ministério Público Estadual da Bahia.
MPF: Ministério Público Federal.
MP/MS: Ministério Público de Mato Grosso do Sul.
MPRN: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
MPSP: Ministério Público de São Paulo.
MPT: Ministério Público do Trabalho.
MS: Mato Grosso do Sul.
OAB/RJ: Ordem dos Advogados do Brasil - Rio de Janeiro.
OAB: Ordem dos Advogados do Brasil.
ODS: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
OIT: Organização Internacional do Trabalho.
ONU: Organização das Nações Unidas.
OTAN: Organização do Tratado do Atlântico Norte.
PAD: Prática e Atualização Jurídica.
PAIUB: Programa de Avaliação da Universidade Brasileira.

PDT: Partido Democrático Trabalhista.
PGDA: Programa de Pós-graduação em Direito Agrário
PGE: Procuradoria-Geral do Estado.
PMCD: Programa Mineiro de Capacitação Docente.
POEB: Política e Organização da Educação Básica.
PPGD: Programa de Pós-graduação em Direito.
PPGSD: Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Direito.
PR: Procuradoria da República.
PRONASCI: Programa Nacional de Segurança com Cidadania.
PROUNI: Programa Universidade para Todos.
PUC/SP: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
PUCMG: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
PUCPR: Pontifícia Universidade Católica do Paraná.
PUC-Rio: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.
PUCRS: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
REUNI: Reestruturação e Expansão das Universidades Federais.
SECULT: Secretaria de Cultura.
SEDS/MG: Secretaria de Estado e Defesa Social do Estado de Minas Gerais.
SEPROMI/BA: Superintendência de Políticas para Povos Indígenas/Bahia.
SJDH/BA: Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia.
SRH/CE: Recursos Hídricos do Estado do Ceará.
SRI/SP: Secretaria de Relações Institucionais do Governo do Estado de São Paulo.
SSP/SP: Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo.
STF: Supremo Tribunal Federal.
STJ: Superior Tribunal de Justiça.
TCR: Teoria Crítica Racial.
TEN: Teatro Experimental do Negro.
TJAC: Tribunal de Justiça do Acre.
TJBA: Tribunal de Justiça da Bahia.
TJMS: Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul.
TJRJ: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.
TJRS: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.
TJSP: Tribunal de Justiça de São Paulo.
TRF4: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
UCAM: Universidade Candido Mendes.
UCsal: Universidade Católica do Salvador.
UDF: Centro Universitário do Distrito Federal.
UEA: Universidade do Estado do Amazonas.
UEL: Universidade Estadual de Londrina.
UENP: Universidade Estadual do Norte do Paraná.
UERJ: Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
UFAL: Universidade Federal de Alagoas.
UFAM: Universidade Federal do Amazonas.
UFBA: Universidade Federal da Bahia.
UFC: Universidade Federal do Ceará.
UFERSA: Universidade Federal Rural do Semi-árido.
UFES: Universidade Federal do Espírito Santo.
UFF: Universidade Federal Fluminense.
UFG: Universidade Federal de Goiás.
UFJF: Universidade Federal de Juiz de Fora.

UFMA: Universidade Federal do Maranhão.
UFMG: Universidade Federal de Minas Gerais.
UFMS: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.
UFMT: Universidade Federal do Mato Grosso.
UFOP: Universidade Federal de Ouro Preto.
UFPA: Universidade Federal do Pará.
UFPB: Universidade Federal da Paraíba.
UFPE: Universidade Federal de Pernambuco.
UFPEL: Universidade Federal de Pelotas.
UFPI: Universidade Federal do Piauí.
UFPR: Universidade Federal do Paraná.
UFRGS: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
UFRJ: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
UFRN: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
UFS: Universidade Federal de Sergipe.
UFSC: Universidade Federal de Santa Catarina.
UFSM: Universidade Federal de Santa Maria.
UFU: Universidade Federal de Uberlândia.
UFVJM: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
UI: Universidade de Itaúna.
UL: Universidade de Lisboa.
UNAERP: Universidade de Ribeirão Preto.
UNAMA: Universidade da Amazônia.
UnB: Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.
UnB: Universidade de Brasília.
UNE: União Nacional dos Estudantes.
UNEB: Universidade do Estado da Bahia.
UNESA: Universidade Estácio de Sá.
UNESC: Universidade do Extremo Sul Catarinense.
UNESCO: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.
UNESP: Universidade Estadual Paulista.
UNI7: Centro Universitário 7 de Setembro de Fortaleza.
UNIALFA: Centro Universitário Alves Faria.
UNIARA: Centro Universitário de Araraquara.
UNIBRASIL: Centro Universitário UniBrasil.
UNICAP: Universidade Católica de Pernambuco.
UNICESUMAR: Universidade Cesumar.
UNICHRISTUS: Centro Universitário Christus de Fortaleza.
UNICURITIBA: Centro Universitário Curitiba.
UNIFESP: Universidade Federal de São Paulo.
UNIFIEO: Centro Universitário FIEO.
UNIFOR: Universidade de Fortaleza.
UNIJUÍ: Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.
UNILAB: Universidade Federal da Integração Luso-Afro-Brasileira.
UNILASALLE: Universidade La Salle.
UNIMAR: Universidade de Marília.
UNINOVE: Universidade Nove de Julho.
UNIPAR: Universidade Paranaense.
UNINTER: Centro Universitário Internacional.
UNIPÊ: Centro Universitário de João Pessoa.

UNIRIO: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
UNIRITTER: Centro Universitário Ritter dos Reis.
UNISANTA: Universidade Santa Cecília.
UNISANTOS: Universidade Católica de Santos.
UNISC: Universidade de Santa Cruz do Sul.
UNISINOS: Universidade do Vale do Rio dos Sinos.
UNIT-SE: Universidade Tiradentes.
UNIVALI: Universidade do Vale do Itajaí.
UNIVEM: Centro Universitário Eurípedes de Marília.
UNOCHAPECÓ: Universidade Comunitária da Região de Chapecó.
UNOESC: Universidade do Oeste de Santa Catarina.
UP: Universidade Positivo.
UPF: Universidade de Passo Fundo.
URI: Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões.
USP: Universidade de São Paulo.
UVA: Universidade Veiga de Almeida.

LISTA DE TABELAS

Tabela nº 1 Programas de Pós-graduação em Direito no Brasil por situação de oferta/funcionamento (1971-2020) 49
Tabela nº 2 Programas de Pós-graduação em Direito no Brasil (1971-2020) 50
Tabela nº 3 Programas de Pós-graduação em Direito no Brasil por modalidade (1971-2020) 52
Tabela nº 4 Programas de Pós-graduação em Direito no Brasil por natureza institucional (1971-2020) 53
Tabela nº 5 Cursos de Pós-graduação em Direito no Brasil por abrangência regional (1971-2020) 55
Tabela nº 6 Cursos de Pós-graduação em Direito no Brasil por unidade da federação (1971-2020) 57
Tabela nº 7 Pesquisas pioneiras sobre negritude e racismo/antirracismo nos PPGDs (1971-2000) 65
Tabela nº 8 Pesquisas Sobre Negritude e Racismo nos PPGD por modalidade (1971-2000) 72
Tabela nº 9 Pesquisas Sobre Negritude e Racismo nos PPGD por periodicidade (1971-2000) 75
Tabela nº 10 Pesquisas Sobre Negritude e Racismo nos PPGD por natureza institucional (1971-2000) 78
Tabela nº 11 Pesquisas sobre negritude e racismo nos PPGD por instituição (1971-2000) 79
Tabela nº 12 Pesquisas sobre negritude e racismo nos PPGD por orientador(a) científico (1971-2000) 82
Tabela nº 13 Pesquisas sobre negritude e racismo nos PPGDs por abrangência regional (1971-2000) 85
Tabela nº 14 Pesquisas sobre negritude e racismo nos PPGD por unidade da federação (1971-2000) 87
Tabela nº 15 Pesquisas Sobre Negritude e Racismo nos PPGD por temáticas do Direito (1971-2000) 89
Tabela nº 16 Pesquisas Sobre Negritude e Racismo nos PPGD por modalidade (2001-2010) 99
Tabela nº 17 Pesquisas Sobre Negritude e Racismo nos PPGD por periodicidade (2001-2010) 102
Tabela nº 18 Pesquisas sobre negritude e racismo nos PPGD por natureza institucional 107
Tabela nº 19 Pesquisas Sobre Negritude e Racismo nos PPGD por instituição e programas (2001-2010) 109
Tabela nº 20 Pesquisas Sobre Negritude e Racismo nos PPGD por orientador(a) científico (2001-2010) 111
Tabela nº 21 Pesquisas sobre negritude e racismo nos PPGDs por abrangência regional (2001-2010) 116
Tabela nº 22 Pesquisas Sobre Negritude e Racismo nos PPGD por unidade da federação 119
Tabela nº 23 Pesquisas sobre negritude e racismo nos PPGD por temáticas do Direito (2001-2010) 122
Tabela nº 24 Pesquisas Sobre Negritude e Racismo nos PPGD por modalidade (2011-2020) 142
Tabela nº 25 Pesquisas Sobre Negritude e Racismo nos PPGD do Direito por ano de defesa - (2011-2020) 144
Tabela nº 26 Pesquisas sobre negritude e racismo nos PPGD por natureza administrativa (2011-2020) 147

Tabela nº 27 Pesquisas sobre negritude e racismo nos ppgds por instituição e programas (2011-2020) 149
Tabela nº 28 Pesquisas Sobre Negritude e Racismo nos PPGD por orientador(a) científico (2011-2020) 153
Tabela nº 29 Pesquisas sobre negritude e racismo nos PPGDs por abrangência regional (2011-2020) 160
Tabela nº 30 Pesquisas Sobre Negritude e Racismo nos PPGD por unidade da federação (2011-2020) 164
Tabela nº 31 Pesquisas Sobre Negritude e Racismo nos PPGD por temáticas do Direito (2011-2020) 168
Tabela nº 32 Inserção dos/as pesquisadores/as que estudam as temáticas relativas a negritude, racismo e antirracismo no Direito quanto a formação acadêmica 201
Tabela nº 33 Inserção dos/as pesquisadores/as que estudam as temáticas relativas a negritude, racismo e antirracismo no Direito quanto a ocupação funcional 205
Tabela nº 34 Inserção dos/as pesquisadores/as que estudam as temáticas relativas a negritude, racismo e antirracismo no Direito quanto a formação acadêmica 209
Tabela nº 35 Inserção dos/as pesquisadores/as que estudam as temáticas relativas a negritude, racismo e antirracismo no Direito quanto a ocupação funcional 212
Tabela nº 36 Inserção dos/as pesquisadores/as que estudam as temáticas relativas a negritude, racismo e antirracismo no Direito quanto a formação acadêmica 2011-2020 217
Tabela nº 37 Inserção dos/as pesquisadores/as que estudam as temáticas relativas a negritude, racismo e antirracismo no Direito quanto à ocupação funcional (2011-2020) 224

SUMÁRIO

SIGNIFICADOS E INTENÇÕES **01**
Eu: negro, quilombola, afrobrasileiro: uma narrativa autobiográfica 01
Narrativas autobiográficas e história de vida 01
Trilhando caminhos… 03
Seguindo em frente 04
Continuando 06
Reflexões 08
Relações raciais no Brasil 09
A construção histórica da desigualdade/equidade racial. 10
O atual modelo de pós-graduação e a pesquisa em Direito no Brasil 16
Caminhos da Pesquisa 18

1. Direito e Relações Raciais: significados e intenções **30**
1.1 Eurocentrismo, colonialismo, racismo e direito 30
1.2 Direito e antirracismo 36
1.3 Direito antidiscriminatório, Justiça de transição, Teoria Crítica Racial e Teoria da Interseccionalidade. 40
1.4 O Direito e a promoção da igualdade/equidade racial 42
1.5. Considerações 46

2. 50 anos da pós-graduação em Direito e da Pesquisa Jurídica no Brasil **47**
2.1. A Organização da Pós-graduação em Direito no Brasil 47
2.2 Programas de Pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados) em Direito no Brasil 49
2.3. Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados) em Direito no Brasil por período 1971-2020 50
2.4 Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados) em Direito no Brasil por modalidade 1971-2020 52
2.5 Programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados) em Direito no Brasil por natureza institucional dos PPGDs (1971-2020) 53
2.6 Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados) em Direito no Brasil por distribuição regional dos PPGDs (1971-2020) 55
2.7 O que dizem os dados da pós-graduação em Direito no Brasil 60
2.8 Considerações preliminares 61

3. Os estudos pioneiros sobre negritude, racismo, antirracismo e direito no Brasil: 1971-2000 **62**
3.1 As pesquisas pioneiras sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito no período de 1971 a 2000 65
3.2 As pesquisas científicas sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito por modalidade, no período de 1971 a 2000 72
3.3 As pesquisas científicas sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito por periodicidade, no período de 1971 a 2000 75
3.4 As pesquisas científicas sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito por natureza administrativa das instituições, no período de 1971 a 2000 78
3.5 As pesquisas científicas sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito por instituição e programas de pós-graduação, no período de 1971 a 2000 79

3.6 As pesquisas científicas sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito por orientador(a) científico, no período de 1971 a 2000 82
3.7 As pesquisas científicas sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito por abrangência regional e unidade da Federação, no período de 1971 a 2000 84
3.8 As pesquisas científicas sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito por temáticas, no período de 1971 a 2000 88
3.9 Considerações preliminares 90

4. Os estudos emergentes sobre relações raciais, negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito no Brasil, no período de 2001 a 2010 94
4.1 As pesquisas emergentes sobre negritude e racismo na pós-graduação em Direito no período de 2001 a 2010 98
4.2 As pesquisas sobre negritude, racismo e Direito realizadas no período de 2001 a 2010, por grau acadêmico 99
4.3 As pesquisas sobre relações raciais, negritude, racismo, antirracismo e Direito realizadas no período de 2001 a 2010, pela periodicidade 102
4.4 As pesquisas científicas por natureza administrativa das instituições 107
4.5 As pesquisas científicas por instituição e PPGD 109
4.6.As pesquisas científicas por orientador(a) científico 111
4.7 As pesquisas científicas por abrangência regional e unidade da Federação 115
4.8 As pesquisas científicas sobre relações raciais, negritude, racismo e antirracismo por subáreas/temáticas do Direito 121
4.9 Análise dos resultados das pesquisas sobre negritude, racismo e Direito no Brasil 125

5. A consolidação dos estudos sobre negritude, racismo, antirracismo e direito no Brasil - 2011-2020 136
5.1 A consolidação das pesquisas sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito no período de 2011 a 2020 139
5.2 As pesquisas científicas sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito por modalidade (2011 a 2020) 142
5.3 As pesquisas científicas sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito por periodicidade (2011 a 2020) 144
5.4 As pesquisas científicas sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito por natureza administrativa das instituições no período de 2011 a 2020 146
5.5 As pesquisas científicas sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito por instituição e programas de pós-graduação no período de 2011 a 2020 148
5.6 As pesquisas científicas sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito por orientador/a científico/a no período de 2011 a 2020 153
5.7 As pesquisas científicas sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito por abrangência regional e unidade da federação no período de 2011 a 2020 160
5.8 As pesquisas científicas sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito por temáticas do Direito, no período de 2011 a 2020 168
5.9 A emergência acadêmica do Direito das Relações Étnico-Raciais no período de 2011 a 2020 e a consolidação de uma perspectiva antirracista do Direito brasileiro 174

6. Pesquisadores/as negros/as e antirracistas e as pesquisas sobre negritude e racismo/antirracismo nos PPGDs do Brasil 181
6.1 O pensamento negro e antirracista brasileiro na pós-graduação em Direito no período de 2011 a 2020 181
6.2 Pesquisadores/as negros/as e antirracistas responsáveis pelos estudos sobre negritude e racismo/antirracismo nos PPGDs do Brasil: quem são 196
6.3 Os/as intelectuais negros/as e as pesquisas pioneiras sobre negritude e racismo na pós-graduação em Direito no período de 1971 a 2000 200
6.3.1 Quem são os/as intelectuais negros/as e antirracistas responsáveis pela produção dos estudos pioneiros sobre negritude e racismo na pós-graduação em Direito no período de 1971 a 2000 200
6.3.2 A formação científica/acadêmica dos/as pesquisadores/as responsáveis pela realização dos estudos sobre negritude, racismo e antirracismo na pós-graduação em Direito no período de 1971 a 2000 201
6.3.3 A ocupação funcional dos/as pesquisadores/as responsáveis pela realização dos estudos sobre negritude e racismo e antirracismo na pós-graduação em Direito no período de 1971 a 2000 205
6.4 Os/as intelectuais negros/as e as pesquisas pioneiras sobre negritude e racismo na pós-graduação em Direito no período de 2001 a 2010 208
6.4.1 A formação científica/acadêmica dos/as pesquisadores/as responsáveis pela realização dos estudos sobre negritude e racismo e antirracismo na pós-graduação em Direito no período de 2001 a 2010 208
6.4.2 A ocupação funcional dos/as pesquisadores/as responsáveis pela realização dos estudos sobre negritude, racismo e antirracismo na pós-graduação em Direito no período de 2001 a 2010 212
6.5 Os/as intelectuais negros/a e a consolidação das pesquisas sobre negritude e racismo na pós-graduação em Direito no período de 2011 a 2020 216
6.5.1 A formação científica/acadêmica dos/as pesquisadores/as responsáveis pela realização dos estudos sobre negritude e racismo e antirracismo na pós-graduação em Direito no período de 2011 a 2020 217
6.5.2 A ocupação funcional dos/as pesquisadores/as responsáveis pela realização dos estudos sobre negritude e racismo e antirracismo na pós-graduação em Direito no período de 2011-2020 224

Conclusões 232

Referências 242

SIGNIFICADOS E INTENÇÕES

Esta é uma tese que fala a partir de um lugar de vida, de vivências, de escrevivências, de invisibilidades, de negritude, de racismo, de antirracismo e de Direito.

Eu: negro, quilombola, afrobrasileiro: uma narrativa autobiográfica

Por Tierno Bokar, o sábio de Bandiagara, a África dos velhos iniciados avisa o jovem pesquisador (*apud* Hampaté Bâ, 2010):

> Se queres saber quem sou,
> Se queres que te ensino o que sei,
> Deixe um pouco de ser o que tu és,
> E esquece o que tu sabes.

Nordestino, baiano, negro, quilombola, professor, pesquisador, formador, afro-brasileiro, eis quem sou.

Narrativas autobiográficas e história de vida

Os estudos recentes sobre as narrativas de histórias de vida e o método autobiográfico como recursos epistemológicos e metodológicos para organização das pesquisas nas áreas de Ciências Humanas e Sociais têm sido cada vez mais reivindicados pelos/as pesquisadores/as destas áreas como forma de reescrever uma trajetória intelectual e científica onde as marcas que caracterizam as suas escolhas neste espaço politicamente situado não são meras impressões vazias de sentidos e significados, mas trajetórias marcadas por corpos políticos implicados em uma nova experiência ética de resistência e contestação aos postulados universais impostos pelo eurocentrismo e pelo colonialismo — imparcialidade, objetividade, afastamento — e seus adjetivos pátrios, dentre os quais o racismo, sexismo, machismo, patriarcado, que produzem e reproduzem em escala global o epistemicídio em face dos diversos grupos sociais (africanos, povos nativos da América e da Ásia, mulheres, comunidade LGBTQIA+ e todos os seus novos sentidos e significados) com a supressão e/ou apagamento dos saberes diversos destes grupos, como se fossem "não científicos".

Esta nova ética da resistência amparada em uma estética da diversidade e do pluralismo encontra, nas atuais contribuições das teorias e metodologias da pesquisa autobiográfica e das histórias de vida, um aporte importante para a construção das novas formas de abordagem da ciência e da produção do conhecimento, o que não significa um relaxamento do rigor científico, mas uma nova estética das ciências sociais e humanas na qual as dimensões dos sentimentos, das emoções, das escolhas, das opções, do prazer e da dor não sejam mais elementos a serem negados e suprimidos, mas constituam um rico material de trabalho para o/a pesquisador/a.

Arfuch (2002), no livro *El espacio biográfico: dilemas de la subjectividad contemporánea*, aborda como as três dimensões do pensamento científico no âmbito das Ciências Sociais — subjetividade, narrativa e a razão dialógica — se articulam na complexa relação entre o sujeito, a linguagem, a sociedade e o discurso representativo do biográfico/autobiográfico nas formas narrativas que se articulam a partir dessas subjetividades do sujeito autobiográfico.

A autora nos fala sobre o dilema de narrar a nossa própria vida (nosso texto) e os desafios de nunca conseguir compartilhar e comunicar a solidão de existir como parte de uma guinada atual que tem, na crescente devoção, a memória e o registro autobiográfico na América Latina um percurso possível para a compreensão da importância dos elementos conceituais que permeiam o trabalho com o método que busca problematizar estes registros — a partir de diversas formas clássicas/canônicas de organização do método — biografias, autobiografias, retratos, autorretratos, confissões e outros — que constituem na sua forma ampla, o que a autora denomina de "espaço biográfico". O espaço biográfico opera no âmbito do registro/narrativa da memória do vivido (as experiências, os fatos, os afetos) que restringem a submissão ao "mito da autenticidade" em função de estar submetido ao princípio da singularidade da vida, a partir de um campo discursivo denominado "discursos do eu" que opera na lógica da interdiscursividade democrática. O espaço biográfico é aquele que se inscreve no tempo da narrativa do "discursos do eu".

Também Ferrarotti (2007) no intuito de definir as especificidades do método biográfico, remete a dois tipos de matérias primas — as narrativas e relatos autobiográficos, também denominados materiais biográficos primários; e as correspondências, diários, narrativas diversas, documentos oficiais, fotografias, os quais denomina de materiais biográficos secundários — atravessados pelo caráter dinâmico da subjetividade do sujeito no âmbito do pensamento.

Para Bueno (2002), o uso do método biográfico e a forma pela qual as narrativas são produzidas não pode ser ignorado no processo de análise, pois nos oferece possibilidades para se repensar e renovar as formas os processos formativos dos sujeitos na medida em que o método possui em si um caráter formativo, uma vez que permite reconstituir o percurso de vida do indivíduo, o exercício da reflexão e uma tomada de consciência no plano individual e coletivo, desconstruindo uma identidade positiva de si na interlocução com outros sujeitos.

Grada Kilomba (2008), no livro "Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano", lançado no Festival Internacional de Literatura, em Berlim, no final de 2008, não diz, mas faz a escrita autobiográfica e explica:, "esse livro é muito pessoal, escrevi-o para entender quem eu sou [...] a língua, por mais poética que possa ser, tem também uma dimensão poética de criar, fixar e perpetuar relações de poder e de violência, pois, cada palavra que usamos define o lugar de uma identidade" (Kilomba, 2019, p. 13-14).

É a partir deste lugar — da memória que a autora nos fala da "outridade", ou, desta identidade que se forja no diálogo entre diferentes corpos-memórias, uns que reificam a memória do colonialismo, outros que reivindicam a ancestralidade como lugar politicamente situado — da crítica ao colonialismo, ao eurocentrismo e aos seus adjetivos pátrios, a saber: o racismo, o patriarcado, a homofobia, e heteronormatividade. A perspectiva da interseccionalidade entre gênero e raça como "lugar de memória" (Nora, 1993; 2012) no texto de Kilomba (2019) remete à memória do colonialismo, mas também à memória ancestral como lugar da crítica ao colonialismo e seus adjetivos pátrios.

É também deste lugar que fala Rodrigo Matos-de-Souza (2022) em seu texto "Colonialismo revisitado pela memória" — dos sentidos e percepções culturais introduzidos pelos processos de colonização no mundo, enfatizando as nuances da figura do "pequeno colonizador" e como este ocupa um lugar-chave nos sistemas coloniais e neocoloniais de dominação, a partir de uma leitura revisitada da memória colonial e de como, mesmo em produções que ensaiam uma crítica ao colonialismo, elementos da dominação colonial são marcas visíveis.

Trilhando caminhos….

Nasci no dia 4 do mês de março de 1975 na Comunidade Quilombola de Palmeiras, no Distrito de Inúbia, cidade de Piatã, na região da Chapada Diamantina no estado da Bahia. Meu pai, Camilo Xavier de Paula, filho de Tomázia e Francisco, nasceu na Comunidade Quilombola de Várzea Grande, nesta mesma localidade, e minha mãe, Joana Maria de Paula, filha de Maria Satil (mãe Satil como todos conheciam minha avó materna) e de Manoel dos Santos (Garrinchin como todos conheciam meu avô materno). Da união desses dois quilombolas nasceram Maria - minha irmã mais velha -, Eulina, Salvador, Mariana, e eu, Benjamin, o filho mais novo.

Quando tinha apenas um ano de idade, minha mãe faleceu e, meu pai, em busca de melhores condições de vida para criar cinco filhos menores, partiu para a cidade de São Paulo. Se existe destino, não sei ao certo, enquanto historiador, sou levado a crer que não, como educador, sou levado a acreditar nas circunstâncias, nas condições do acaso. De todo modo, é verdadeiro que, seja por destino ou circunstâncias, o êxodo nos levou a condições adversas, semelhante à situação de muitas famílias nordestinas que migraram para o sudeste, entre as décadas de 1960 e 1970, atraídos pela propaganda do milagre econômico que, de certa forma, influenciou a formação não somente da nossa personalidade, como também da nossa socialidade.

Uma das situações marcantes da minha trajetória foi quando, aos três anos de idade, vi meu pai ser internado por médicos respeitados em um hospital psiquiátrico como se "louco fosse", ficando à mercê da sociedade os seus cinco filhos menores. No meu caso, recordo-me de uma saga,

que ia das audiências no foro de Santo Amaro em São Paulo a orfanatos em instituições de amparo ao menor, sem nenhuma solução efetiva à proteção, ao menos não aquela tão propagada pela legislação atual. Olhando para este meu passado, vejo a função negligente e irresponsável do Estado e de instituições de proteção da infância, em relação à negligência dos direitos básicos. Agora me reencontro com o Direito.

Agradeço a consciência da natureza, a qual alguns chamam de Deus, Orixás, Alá, Buda, Odin, Brahma, e outras divindades que eu entendo como o espírito da criação, ou a " natureza" — imagem de Deus para os nossos olhos, a sua capacidade de mudar o destino, de contrariar a regra, de remeter à ordem do acaso as estruturas definidas por uma consciência fixa, esclarecida. Talvez tenha mudado o meu destino, ou simplesmente escrito-o com tintas "negras", subversivas, fiz-me professor, ou seria, do professor fez-se eu.

Mais tarde é que fui entender que o meu pai tinha hipertensão arterial, uma doença que atinge de forma diferenciada a população negra, e que nada tem a ver com loucura ou demência. Provavelmente devem ter esquecido de ensinar esta ciência "negra" aos nossos "doutos" médicos/psiquiatras, ou efetivamente, a universidade e os cursos de medicina se curvaram diante da ciência que produz a ignorância e a morte em detrimento do conhecimento e da vida. É sobre isto que dissertamos aqui.

A minha juventude foi um momento "divisor de águas", assumi a direção da minha própria vida. Vendi pipa na rua, geladinho, carreguei sacolas das senhoras nas feiras com carrinhos de "rolimã"; fui operário de olaria, ajudante de pedreiro, "arrancador de tocos", auxiliar de almoxarife e, como paisagem ou cenário, mesclava imagens da violência da periferia paulistana, que levou muitos amigos desta vida para outra; com imagens dos companheiros das comunidades eclesiais de base, da Pastoral da Juventude e Operária, do Partido dos Trabalhadores (PT) e da Congregação dos Religiosos de São Vicente de Paula (RSV) que juntos me apontavam outras possibilidades de inserção nesta sociedade: o caminho da militância por uma sociedade justa.

Seguindo em frente…

Um professor forma-se ao longo de toda uma vida, sendo sua formação inicial com cursos que outorgam diplomas e certificados. Minha formação para a docência, começou no curso de magistério (1991-1994) do Centro Específico de Aperfeiçoamento e Formação do Magistério (CEFAM) na Escola Estadual "Experimental" Dr. Edmundo de Carvalho, no bairro da Lapa, cidade de São Paulo. Neste, os/as professores/as mais que conteúdo de formação geral e específica, nos ensinavam histórias de vidas, de lutas, de educadores/as em luta.

A biblioteca me atraía muito mais que as aulas, motivo das minhas constantes ausências nesta última. Os debates neste espaço com uma das figuras mais extraordinárias que já conheci, a bibliotecária Srª a. Ada, levaram-me ao estágio mais elevado da minha principal "enfermidade": o amor pelos livros. Jamais gostei muito de aulas, algumas vezes, nem das minhas.

O ingresso no Curso de Licenciatura e Bacharelado em História da Universidade Estadual Paulista – UNESP, no campus de Franca, logo em seguida (1995-2000), foi outro momento onde vivi momentos de paixões e contrastes. As paixões ficaram por conta da militância e da própria "história" – ali me formei historiador e vivi momentos importantes da minha militância, que foi de participação no Centro Acadêmico, Movimento Estudantil Nacional, na União Nacional dos Estudantes (UNE) e na Federação do Movimento Estudantil de História (FEMEH), associada à militância partidária, nas esferas municipal, estadual e nacional.

A formação superior no Curso de Pedagogia no Centro Universitário Claretiano na cidade de Batatais/SP (2005 a 2007) foi parte de um momento em que já atuava há um certo tempo como professor, e buscava maiores possibilidades no campo da formação docente.

A continuidade da minha formação para a docência no Ensino Superior foi no mestrado realizado na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FEUSP), onde desenvolvi a dissertação "Do PAIUB ao "provão": avaliação da educação superior no Brasil" (Paula, 2005), com financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, sob a orientação do professor César Augusto Minto do Departamento de Administração Escolar – EDA/FEUSP.

O primeiro título de doutorado (2009 a 2013) obtive no Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia (PPGED/UFU). Já atuando como docente da Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), dediquei-me à escrita da tese "A Educação das Relações Étnico-raciais: formação, saberes e práticas educativas" (Paula, 2013) que consistiu em uma pesquisa sobre programas de formação continuada de professores da Educação Básica realizado na UFU — instituição onde atuei nos anos anteriores, 2004 e 2006, e também posteriores — 2011 a 2017, tendo como foco o Ensino de História e Cultura da África e Afro-brasileira, sob a orientação da Profa. Selva Guimarães e com financiamento da CAPES no âmbito do Programa Mineiro de Capacitação Docente (PMCD/FAPEMIG/CAPES).

O Pós-doutorado em Democracia, Justiça e Direitos Humanos fiz no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES/UC) no período de 2014 a 2015, onde realizei um estudo comparado sobre a formação de professores, com foco na História da África e das suas diásporas no Brasil e em Portugal, a partir dos conceitos de epistemologias do sul, sociologias das ausências, crítica ao colonialismo, ao eurocentrismo e aos postulados do racismo e do

patriarcado, dentre outras questões teóricas que passaram a orientar a minha formação intelectual e científica. Tive a supervisão da Profa. Drª. Marta de Araújo e financiamento da CAPES.

No segundo Pós-doutorado em Direito do Estado, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP), no período de 2022 a 2024, iniciei os estudos sobre a produção científica relacionada às temáticas "negritude, racismo e antirracismo", desenvolvida por pesquisadores/as negros/as e antirracistas na área de Direito. Desta vez, com a supervisão da Profa. Eunice Prudente, também Secretária de Justiça e Cidadania do Município de São Paulo.

No Doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB), realizei uma pesquisa sobre os 50 anos dos programas de pós-graduação em Direito no Brasil, e como as temáticas negritude, racismo e antirracismo foram tratadas nesses programas, com orientação da Profa. Drª Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Nesta nova trajetória, busquei identificar o lugar dos/as pesquisadores/as negros/as e antirracistas bem como das temáticas relativas à negritude, ao racismo e ao antirracismo na produção científica da área do Direito, na perspectiva do africanismo, do direito antidiscriminatório, da teoria crítica racial do direito brasileiro e da teoria da interseccionalidade.

Destaco que o curso de graduação em Direito, foi e ainda é parte desta formação, em diferentes instituições públicas e privadas, desde o início da década de 1990.

Continuando

A minha atuação profissional no período de 1992 a 2026 é consequência da minha história de vida, da militância e da formação acadêmica/científica. Teve como campo de atuação todos os níveis de formação, desde a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental/Alfabetização, Ensino Médio) até a Educação Superior (Ensino de Graduação e Pós-Graduação) e também as lutas políticas e opções profissionais realizadas nestes espaços. O racismo e a violência racial foram se evidenciando no *modus operandi* de como as estruturas socioculturais e engrenagens funcionam, bem como os instrumentos possíveis para o seu enfrentamento. Assim, quanto maior a titulação e posição alcançadas na estrutura acadêmica, maior a violência com a qual as estruturas do racismo se impuseram como resposta a minha atuação nestes espaços.

Atuei com intensidade na docência da Educação Básica entre os anos de 1992 a 2007. A minha primeira experiência docente foi por meio de uma breve atuação no Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do município de São Paulo – MOVA/SP, fundado pelo educador Paulo Freire, então Secretário de Educação, no ano de 1992.

No período de 1999 a 2007, atuei como Professor de História em diversas escolas públicas da rede de educação do estado de São Paulo, nos municípios de São Paulo, Hortolândia, Batatais e Franca, dentre outros. Nesta experiência, lecionei em turmas do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio.

No período que compreende os anos de 2001 a 2005, atuei como Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I em diversas escolas públicas da rede de educação do município de Franca, no estado de São Paulo. Eram turmas de educação infantil e 1º ao 4º (hoje quinto ano) do ensino fundamental e do ensino médio.

No período de 2002 a 2022, também atuei como Professor da Educação Superior em diversas Instituições de Educação Superior (IES) nos estados de São Paulo e Minas Gerais.

Em 2002, iniciei a carreira docente na educação superior como docente polivalente no Curso "Pedagogia Cidadã" da Universidade Estadual Paulista (UNESP) na cidade de Guarulhos, onde hoje funciona o Campus da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Este curso era destinado à formação (presencial) de professores em exercício na educação infantil e Ensino Fundamental I na rede pública de educação básica do estado de São Paulo, que ainda não possuíam curso superior.

Também nos anos de 2002-2004, atuei como monitor de ensino na USP, nos Campi de São Paulo e Ribeirão Preto, nas áreas de Política e Organização da Educação Básica (POEB) e História da Educação Brasileira com os professores César Augusto Minto e Marcos Vinícius Cunha.

Entre 2004 a 2022, atuei, em diferentes momentos, no ensino de graduação e pós-graduação da UFU na área de formação inicial e continuada de professores, na qualidade de professor substituto ou contratado. Como efetivo, atuei ativamente no ensino, na pesquisa e na extensão universitária.

Ainda no período de 2007 a 2022, trabalhei como professor efetivo na UFVJM, na área de História Econômica (Teoria Econômica). Nesta instituição, me orgulho da instituição da disciplina de História Econômica e Geral da África no curso de Ciências Econômicas, até hoje, o único curso com esse componente curricular.

Em 2023-2024, como professor voluntário, ministrei uma disciplina de Prática e Atualização Jurídica (PAD) sobre Direito, Negritude, Racismo e Antirracismo no Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito da UnB. Essa experiência foi o limiar de uma nova era, pois aliada à condição de pesquisador no projeto de pesquisa coordenado pela Profa. Ela Wiecko, indicam novas possibilidades de atuação.

Ao longo de 33 anos de docência — 1993 a 2024 — e 22 anos de docência da Educação Superior — 2002 a 2024 — acumulei saberes científicos e profissionais, que me tornaram o

professor que sou. Na minha trajetória pessoal, intelectual e profissional, a luta antirracista de promoção da igualdade/igualdade/equidade racial, sempre foi uma referência e um compromisso.

Contudo, experimentei no ensino superior como o racismo é estrutural e estruturante, mas também a cultura vivenciada na prática dos diferentes setores, de forma particular na alta composição da gestão das instituições, assentada no que a pesquisadora da psicologia social, Maria Aparecida Bento (1993, 2000, 2002, 2005) denomina de "pacto da branquitude".

O pacto da branquitude determina as relações de poder acadêmico, onde os/as pesquisadores/as negros/as ainda se encontram em situação de vulnerabilidade e subalternidade. A condescendência das instituições jurídicas e de muitos/as operadores/as do direito com as diversas formas de racismo praticados nas IES — racismo que destroi famílias negras, adoece e mata — foi um dos principais motivos para a decisão pessoal de realizar uma transição de carreira, e dedicação aos estudos sobre negritude, racismo e antirracismo na área do Direito, com vistas a pensar em uma dimensão maior: a formação jurídica realizada nos cursos de graduação e pós-graduação em relação às questões do racismo, do antirracismo e da promoção da igualdade/igualdade/equidade racial.

Atualmente, tenho me dedicado ao estudo do Direito e às temáticas relativas à Teoria Crítica Racial do Direito Brasileiro, refazendo uma trajetória a partir de uma transição — ou ampliação — da carreira acadêmica, na qual espero continuar contribuindo para o avanço da pesquisa, do ensino, da formação jurídica e da produção de conhecimento na área.

Reflexões

Nas linhas que antecederam, invoquei a minha ancestralidade negra e quilombola como lugar de uma memória de resistência e de identidade, que registram as marcas imprecisas de uma experiência intelectual e científica pautada pelo enfrentamento às diversas formas que o colonialismo adquire no espaço acadêmico e fora dele.Marcas repletas de imprecisões, incoerências, incompletudes, sentimentos e (re)sentimentos, pois, os (re)sentimentos implicam, tanto revisitar os lugares de experiência onde se imprimem as formas de violência e opressão vivenciadas, como também, em ressignificar estas experiências em formas de resistência e reconstrução de sentidos onde a memória e identidade são força motriz.

Invoquei também, por meio da narrativa autobiográfica como forma de escrita da história de vida, a memória da minha formação pessoal, profissional, intelectual e cultural, como lugares atravessados e implicados pelas memórias, como forma de reescrever uma trajetória intelectual e científica, onde as marcas que caracterizam as nossas escolhas neste espaço politicamente situado, são produzidas por este corpo político que dá lugar para uma experiência ética de resistência, amparada numa estética da diversidade e do pluralismo.

O lugar da (re)escrita antirracista é também o lugar da luta contra o colonialismo e seus adjetivos pátrios (racismo, sexismo, machismo, patriarcado), bem como o lugar da produção e (re)significação de novas epistemologias amparadas nos saberes e práticas dos povos negros e quilombolas, descendentes dos povos de matrizes africanas no Brasil, e nos sentidos e significados que esses saberes e práticas possam produzir no contexto de (re)escrita da experiência de outros povos e grupos identitários que também vivenciaram formas análogas de epistemicídio.

(Re)significar as vivências e experiências dos povos da América Latina na perspectiva dos saberes e práticas dos povos originários (indígenas, negros, quilombolas e demais povos) é tarefa que se pode encontrar, no método autobiográfico e no método narrativo, amparada nas histórias de vida, novas formas de construção de saberes científicos capazes de reposicionar os/as investigadores/as latino-americanos/as a partir desta nova ética da resistência e de uma estética da alteridade — ou da "outridade" — e da pluralidade, que superem definitivamente o "mito da autenticidade" e o postulado da universalidade.

Ou seja, o método autobiográfico e o método narrativo consistem em uma nova forma de construção do conhecimento, capazes de produzir reflexão com vistas à tomada de consciência no plano individual e coletivo, e possibilitam a superação do colonialismo e de suas formas epistemológicas de permanência e continuidade.

Relações raciais no Brasil

As relações raciais no mundo contemporâneo são marcadas por debates que buscam desmistificar os conceitos-chave presentes na formação dos Estados Nacionais. Questões como as migrações forçadas, a fome e a miséria, as guerras etc, colocam no centro desses debates a proteção dos direitos humanos, de forma particular, os direitos das mulheres, dos migrantes, dos negros, dos africanos, dos ciganos e outros grupos humanos em situação de vulnerabilidade social. O eurocentrismo e o colonialismo e alguns dos seus postulados, como o patriarcado e o racismo, também assumem centralidade neste cenário como responsáveis por essa vulnerabilização massiva..

Desse modo, as instituições de pesquisa e os órgãos de fomento são convocados a assumirem uma função ativa no campo da produção do conhecimento politicamente situado e eticamente comprometido com a superação das desigualdades sociais.

Nos últimos 500 anos, concepções de natureza teológica, filosófica e científica foram difundidas e fixaram no imaginário coletivo a objetificação do negro, a defesa de uma suposta inferioridade desse em relação ao branco de origem europeia e a negação da realidade do racismo. Transformaram-se em políticas públicas, em teorias jurídicas e em orientações curriculares nas instituições do ensino do direito.

Noutra direção, forjaram-se formas de luta contra o racismo e pelo reconhecimento, valorização e promoção da história e cultura dos negros de origem africana como instrumento de reorientação das políticas públicas de combate ao racismo e de promoção da igualdade/equidade racial nas instituições educacionais (lei de cotas raciais para negros, indígenas e outros grupos socialmente vulnerabilizados), a partir da reformulação das suas propostas curriculares.

Contudo, esse movimento ainda encontra resistências institucionais, seja nos cursos de graduação ou mesmo nos cursos de pós-graduação. Se nos primeiros (graduação), existe a dificuldade para que as temáticas relativas às populações negras de origem africana (afrodescendentes) sejam inseridas no currículo dos cursos de direito, seja na forma de unidades, ou na forma de conteúdos; nos segundos (pós-graduação), os estudos que possam dar suporte teórico e empírico para as mudanças no campo do ensino e das práticas do direito são incipientes e muito pouco expressivas.

Esta constatação nos leva a questionar de forma crítica e reflexiva os limites e as possibilidades da pesquisa científica na área do Direito sobre as temáticas de negritude, racismo e antirracismo — temas centrais das recentes reformas da educação básica e superior no Brasil — com vistas a compreender o lugar ocupado por essas temáticas no âmbito da pesquisa jurídica. Esse, pois, o objeto deste trabalho.

A construção histórica da desigualdade/equidade racial

O regime de escravização dos negros, implementado pelos portugueses no Brasil, trouxe elementos novos para a compreensão do processo de colonização ou ocupação da América. Ele difere completamente das relações conhecidas entre os povos africanos, uma vez que se assenta de forma privilegiada sobre as políticas mercantis desenvolvidas na Europa a partir do século XV. Ou seja, o centro desse novo escravismo implantado pelos europeus na América é o mercantilismo[1].

Muito além do mercantilismo, a escravização dos negros no Brasil está articulada a um perverso e complexo sistema de violências que combina elementos econômicos (o mercantilismo), e elementos ideológicos (mito da danação de Can e a superioridade racial dos descendentes de Jafé), que, no bojo do direito canônico (Bulas Papais *Romanus Pontifex* e *Dom Diversas*), ganham legitimidade eclesiástica ou divina[2]: se a escravização dos negros africanos foi ratificada pela própria Igreja Católica, e principalmente por ela, legitimadora da verdade sobre o céu e a terra — quem poderia, na terra, contestá-las?.

[1] A esse respeito ver Nascimento (2021)
[2] A esse respeito ver Paula (2013)

Em nome do mercantilismo e do poder, os portugueses implantaram o regime de escravização dos negros como forma de patrocinar seus interesses na América, e os padres jesuítas em nome de Deus e da Igreja abençoaram o santo empreendimento — coube a Antônio Vieira, por meio de seus sermões, e a Johannes Antonius Andreonius (o Antonil), mesmo que por caminhos aparentemente opostos, edificar o discurso da santa Igreja Católica e da coroa portuguesa sobre o regime de escravização do negros (Bosi, 2006).

Se, até o século XVIII, o pensamento teológico ainda gozava de prestígio e poder, nos Séculos XIX e XX, o discurso científico adota um novo protagonismo no campo das ideias — as verdades teológicas dão lugar às verdades científicas, era necessário substituir, também, o racismo teológico pelo racismo científico. Para tal função, como fora invocada a própria Bíblia, a Igreja, o papa, e todo o aparato religioso, agora, o positivismo, a biologia e as ciências naturais, os textos científicos, e os grandes nomes das ciências seriam convocados para essa nova tarefa. O conhecimento científico se tornaria o conhecimento racista.

No processo de implantação das políticas abolicionistas no século XIX, que têm como referências teóricas o positivismo social e o darwinismo biológico, a versão brasileira dessas referências se desenvolveu, principalmente, por meio das concepções eugenistas, fundadas, inicialmente, na ideia de melhoria genética das espécies para adaptação ao meio social.

A teoria eugênica foi conformada por alguns dos principais teóricos da época (Silvio Romero, Monteiro Lobato, Raimundo Nina Rodrigues) para a explicação da noção de superioridade e inferioridade das raças humanas — essa adequação ficou conhecida como “teoria do branqueamento”, e seu principal teórico foi Silvio Romero. Esta concepção foi transformada, no caso brasileiro, em política de Estado, pela qual o governo, com recursos públicos, promoveu a imigração de brancos europeus — italianos, espanhois, alemães, dentre outros povos — com o objetivo específico de realizar o branqueamento da nação brasileira (Pinto, 1986).

A superação da teoria do branqueamento por outras concepções teóricas, em meados do século XX (Freyre, 2003, 2005, 2006; Ribeiro, 1995, 2023; Holanda, 2007, 2012a, 2012b), não significou a superação das concepções racistas. Ao contrário, buscavam e buscam camuflar os aspectos constituidores dessas teorias, por meio de novas concepções epistemológicas que realizam a exaltação do negro a partir de elementos que não colocam no centro do debate o problema do racismo, mas o oculta. Essas novas referências epistemológicas se desenvolveram por meio de quatro conceitos-chave: a miscigenação, a mestiçagem, o racismo cordial e a democracia racial.

Embora não se possa atribuir a definição desses conceitos a um único quadro teórico, esses quatro conceitos estão implícitos ou explícitos, por exemplo, na obra do cientista social, antropólogo e ensaísta Gilberto Freyre, intitulada *Casa Grande e Senzala* (2003, 2005, 2006). Nessa

obra, Freyre dedica um capítulo específico do segundo volume para descrever a presença do negro na sociedade patriarcal brasileira, objeto principal da sua obra.

Para esse autor, o processo de miscigenação, genética ou psicossocialmente, constitui elemento fundamental para a formação da sociedade brasileira ao longo de seu desenvolvimento histórico. O sujeito mestiço é o resultado desse processo de miscigenação, de forma que, a formação da identidade nacional brasileira define-se a partir da mestiçagem.

No entanto, em sua análise, Freyre, em nenhum momento, reflete sobre o caráter profundamente conflituoso que marcou as relações entre negros e não negros nesse processo, de modo que as relações aparecem como se fossem harmoniosas e consentidas. Esta linha de pensamento defendida pelo autor foi denominada posteriormente de racismo cordial, conceito que permeia a sua obra.

Ao descrever a presença do negro na sociedade brasileira, o autor desconsidera completamente a situação de desigualdade que separava negros e não negros, contribuindo na construção da falsa ideia de que racialmente todos são iguais no Brasil e que existe em nossa sociedade uma democracia racial, sem exclusão ou *apartheid* (Paula, 2013).

Para Joel Rufino dos Santos (1984, p 44-45),

> O mito da democracia racial é uma forma brasileiríssima, bastante eficaz, de controle social [...] O tipo de racismo que tivemos no passado foi paternalista: discriminação sem conflito; neste século; acompanhando nosso desenvolvimento capitalista, transformou-se em racismo aberto: discriminação com conflito [...] Há uma particularidade curiosa na formação do nosso povo: os pobres de hoje são "despossuídos históricos", descendem de pessoas que nunca tiveram nada, nem sequer a posse do seu próprio corpo.

Essas concepções foram mais tarde desenvolvidas e debatidas com maior profundidade por outros autores, dentre os quais, Darcy Ribeiro em sua obra clássica *O povo brasileiro* (1995, 2023) e Sérgio Buarque de Holanda, em *Raízes do Brasil* (2007, 2012a, 2012b)[3]. Porém, chama a atenção o fato que está por trás dessas teorias: a negação da existência de um dos mais crônicos problemas da nossa sociedade — o racismo — e das condições para que as populações negras possam

[3] Gilberto Freyre, Darcy Ribeiro e Sérgio Buarque de Holanda ficaram conhecidos na literatura científica como os intérpretes da formação do Brasil, uma vez que os seus escritos tinham, como um dos objetivos, explicar o que o Brasil era ou deveria ser enquanto povo, nação e nacionalidade, conceitos centrais na formação das nações nos séculos XIX e XX. Darcy Ribeiro, na obra citada, ressalta a mestiçagem do povo brasileiro com muita ênfase, no que para ele, constitui-se no elemento central na formação da nação e da nacionalidade: a mestiçagem, uma vez que, a verdadeira identidade do Brasil, não seria outra, senão, a identidade mestiça. Sérgio Buarque de Holanda, por sua vez, busca interpretar a formação do Brasil a partir de outro olhar, mas que dialoga com o contexto maior, a formação da identidade nacional, como mito ou realidade, a partir da ideia de cordialidade como elemento central das narrativas sobre nossa brasilidade, da qual se originou o conceito de que o brasileiro historicamente seria um povo cordial, pacífico, e avesso a conflitos sejam eles de classe, raça, gênero ou mesmo geracional, e partir desses postulados, propagou-se, ao Brasil e ao mundo, uma falsa ideia de formação de um povo que só existia no imaginário das elites e que muito agradava o pensamento eurocêntrico, colonial e racista, mas que não tinha nenhuma relação com as lutas políticas e sociais que forjaram o povo, a nação e a nacionalidade brasileira, em cuja unidade está a diversidade, em cuja universalidade está a pluralidade.

construir de forma autônoma instrumentos de superação da exclusão por meio da afirmação da sua identidade racial, étnica e cultural.

Na segunda metade do século XX, os estudos de Florestan Fernandes (1965, 2021), Roger Bastide (1972, 1974); Carlos Hasenbalg e Nelson do Valle Silva (1979), foram significativos, uma vez que possibilitaram a inserção no meio acadêmico, com ramificações para toda a sociedade, do reconhecimento da existência de racismo, da segregação social e do *apartheid* em relação aos negros descendentes de africanos, bem como fomentaram o debate sobre a necessidade de repensar a situação do negro em nossa sociedade, particularmente, a problemática do racismo.

O brasileiro Tinhorão (1988) publicou, originalmente o livro *Os Negros em Portugal*. Esta obra foi uma importante contribuição para uma releitura da presença da população negra em Portugal, bem como possibilitou estabelecer um diálogo sobre as formas de resistência e de luta por direitos empreendidas pelos negros escravizados no Brasil e em Portugal. Nessa obra, o escravismo português é retratado no contexto do projeto de expansão colonial na sua dimensão mercantil — que, em nível intercontinental, articulava as estratégias de desenvolvimento do capitalismo no continente europeu à expropriação física e intelectual dos povos africanos por meio da escravização dos negros nas Américas e na Europa. Segundo Tinhorão (2019, p. 95),

> Portugal aliás, iria revelar-se não apenas o primeiro país a exportar a força de trabalho escravo dentro de um projeto de economia mista — resultado da coincidência de interesses do Estado, da nobreza fundiária e administrativa da burguesia comercial — mas, em empregar o serviço de cativos no seu território praticamente em todas as funções já desempenhadas por escravos desde a antiguidade (Tinhorão, 2019, p. 95).

Corrobora a ideia de Tinhorão o estudo conduzido por Fonseca (2008), já que ambos revelam a natureza dos regimes de cativeiro conhecidos no continente africano. Para os autores, os regimes de cativeiro e as práticas escravistas do continente africano não se inscrevem e tampouco podem ser comparados às práticas mercantilistas de "coisificação" do negro pautadas pela violência extrema e desumanização produzidas pelo escravismo moderno. Essa leitura liga historicamente a escravização dos negros africanos nas Américas e na Europa à atualidade do racismo no Brasil e no mundo.

No campo da teoria racial brasileira, também o médico geneticista Sérgio Pena (2021), há mais de 40 anos, tem conduzido importantes investigações que sustentam que a origem racial dos grupos humanos não se explica pela herança genética. Para ele,

> [...] A cor da pele é apenas uma adaptação geográfica. Há pessoas com pele escura nas regiões equatoriais de todo o globo, que é onde há mais insolação" [...] Fomos os primeiros a comprovar que os brasileiros têm uma herança tri-híbrida com assimetria sexual. O cromossomo Y, da linhagem paterna, é predominantemente do colonizador europeu, e o DNA mitocondrial, da linhagem materna, é principalmente ameríndio ou africano (Pena, 2021, s/p).

Contudo, o racismo é o elemento que expropriou a negritude de sua condição humana em função da alimentação de um sistema mundial de acumulação de riqueza que beneficiou os países ricos do Ocidente:

> No século XVI, os países que faziam o tráfico de escravizados eram cristãos, Inglaterra, Espanha e Portugal. Como era difícil para um cristão tratar o outro como um indivíduo de categoria menor, eles criaram um mito de que os africanos seriam inferiores aos brancos porque eram descendentes de Cam, um dos filhos de Noé [...] a revolução industrial e a revolução científica da Inglaterra foram em grande parte custeadas pelo tráfico de escravizados. Infelizmente, a ciência ainda não conseguiu fazer com que essa classificação do valor de indivíduos baseada na cor da pele desaparecesse. A genética mostra que raças humanas não existem. O racismo é uma construção cultural, assim como o inventamos, podemos e devemos desinventá-lo (Pena, 2021, s/p).

Estes estudos contribuíram para a desconstrução da noção de raça como fato biogenético e abriram espaço para que pesquisadores como o cientista social cientista social (antropólogo)) Kabengele Munanga, da USP aprofundassem o conceito de raça como um construto histórico e social apropriado pelo movimento social negro, como forma de reivindicação e luta por direitos. Segundo Munanga (2009, p. 15-16),

> [...] o racismo é um fato que confere à "raça" sua realidade política e social. Ou seja, se cientificamente a realidade da raça é contestada, política e ideologicamente esse conceito é muito significativo, pois funciona como uma categoria de dominação e exclusão nas sociedades multirraciais contemporâneas observáveis [...] persistimos em afirmar que a identidade negra mais abrangente seria a identidade política de um segmento importante da população brasileira (Munanga, 2009, p. 15-16).

Somam-se a esses estudos as contribuições de outros autores, dentre os quais, Prudente (1980), Gomes (2005), Nascimento (2008); Schwartz (2001), Barbosa, Gonçalves, e Silvério (2021) que buscam desmistificar a natureza do racismo no Brasil e afirmar a negritude como instrumento de ressignificação da raça numa perspectiva de construto histórico, político e social necessário para o empreendimento das lutas de emancipação política do povo negro e da sociedade brasileira.

Um marco significativo foi a realização da "Conferência Mundial das Nações Unidas contra o racismo, a xenofobia e formas correlatas de discriminação", ocorrida no ano de 2001 na cidade de Durban na África do Sul, que teve como principal desdobramento no Brasil a aprovação de um Plano Nacional de Implementação das Resoluções dessa Conferência, com a indicação de ações afirmativas que deveriam ser instituídas como políticas públicas de Estado. As resoluções recomendavam a inclusão da contribuição dos negros e das temáticas relativas a eles nos currículos de educação básica e superior; a implementação de cotas raciais nas instituições de educação básica e superior e no serviço público e outras ações afirmativas adotadas nas áreas de educação, saúde, assistência social, bem como na legislação brasileira, o que representou avanços significativos mas que, em função da prevalência do racismo em nossa sociedade, ainda encontram resistências para a sua efetividade também no contexto mundial.

A ONU também aprovou, em Assembleia Geral, a década de 2015 a 2024 como "A Década Internacional dos Afrodescendentes" com o título: "Povos afrodescendentes: reconhecimento, justiça e desenvolvimento"[4]. A mesma organização aprovou também os "Objetivos de Desenvolvimento Sustentável" no âmbito da agenda 2021-2030[5]. Contudo, entre os 17 objetivos definidos, em nenhum deles a perspectiva da reparação histórica dos povos negros está presente, o que evidencia que, até mesmo no âmbito da agenda internacional dos organismos de cooperação internacional, a agenda antirracista constitui "aba" lateral, fora da agenda principal — ou seja, por um lado, falsamente se aponta um suposto compromisso de forma midiática, mas, na definição das ações concretas, esse compromisso não se faz presente.

Ao longo dos mais de 500 anos de história do Brasil marcada pela escravização dos negros vimostransformarem-se as estruturas econômicas da sociedade brasileira, mas não o lugar ocupado pelo negro na sociedade, isto é, o racismo.

O processo de expropriação violenta por meio da escravização do negro, do que hoje representam as 54 nações africanas independentes, em função da alimentação de um perverso sistema de enriquecimento das nações europeias nos séculos XI ao XIX, devido a um mercantilismo predatório de vidas humanas, precisa ser revisitado e revisado. Neste contexto, é preciso indicar responsabilidades e realizar reparações históricas por meio de ações afirmativas de inclusão, reconhecimento, valorização e promoção dos negros no Brasil.

As organizações internacionais, os Estados europeus e latino-americanos, as instituições do Estado e toda sociedade têm uma responsabilidade histórica sobre a prevalência do racismo ainda na atualidade. Devem ser cobrados pela implementação e execução de uma agenda de ações afirmativas com vistas ao embate/combate ao racismo, que necessariamente implica enfrentar a invisibilidade do negro nas diversas formas de representação do Estado e da sociedade, de forma particular, na produção do conhecimento científico.

---

[4] Como um dos principais desdobramentos desse Plano de Ação da Conferência de Durban, no ano de 2013, a ONU/UNESCO aprovou, em sua Assembleia Geral, a Resolução nº 68/237, de 19 de dezembro de 2013, que definiu a década de 2015 a 2024 como a Década Internacional dos Povos afrodescendentes, cujo tema foi "reconhecimento, justiça e desenvolvimento".

[5] As Nações Unidas (ONU), no ano de 2015, primeiro ano da referida década, aprovou, em sua Assembleia Geral, realizada na cidade de Genebra na Suíça, a Resolução nº 70/1 de 25 de setembro de 2015 que, entre os diversos pontos, definiu o que ficou conhecida como a agenda com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), composta de 17 objetivos gerais que compõem um pacto de compromisso que todos as nações no mundo deverão alcançar até o ano de 2030. Conforme é possível constatar, dentre os 17 ODS, nenhum deles trata do plano de ação definido na Conferência de Durban que orienta as ações da Década Internacional dos Afrodescendentes proclamada pela ONU. Essa constatação evidencia que, tal qual ocorre em outras esferas internacionais e nacionais, as pautas da negritude e dos povos afrodescendentes, de forma particular, igualdade/equidade racial e ao racismo e de promoção da igualdade racial, ocupa um lugar marginal, seja nas agendas dos organismos internacionais de cooperação multilateral como a ONU, seja na agenda dos estados nacionais e blocos regionais.

O estigma de escravo, trabalhador braçal condenado e o mito de povo miscigenado, mestiço, dócil, cordial foram e ainda estão presentes na sociedade brasileira, pois os negros continuam subjugados e inferiorizados.

A invisibilidade do negro de que trata Tinhorão (2019) não é um fenômeno exclusivo da sociedade portuguesa dos séculos XVI ao XIX, mas um fenômeno representativo da atualidade do racismo brasileiro que torna invisível, tanto as temáticas relativas à população negra no campo da produção do conhecimento científico, como as contribuições de intelectuais negros/as nessa produção.

O atual modelo de pós-graduação e a pesquisa em Direito no Brasil

Os estudos na área do Direito no Brasil são antigos e remontam à criação das primeiras instituições de ensino jurídico, em São Paulo e em Pernambuco, no início do século XVIII, contudo, o atual modelo de pesquisa em Direito tem como marco a Reforma Universitária de 1968 (Paula, 2005).

No que se refere à organização do atual modelo de pós-graduação, lócus da pesquisa, o marco é o Parecer nº 977, de 03 de Dezembro de 1965, do Conselho Federal de Educação (CFE), atual Conselho Nacional de Educação (CNE) (Brasil, 1965), cujo relator foi o conselheiro Newton Sucupira, motivo pelo qual é popularmente conhecido como “Parecer Sucupira”.

Este parecer tinha como objetivo criar normas para o funcionamento dos cursos de pós-graduação no Brasil com vistas à regulamentação do disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 4.024 de 20 de Dezembro de 1961, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Brasil, 1961). Contudo, a regulamentação definitiva deste subnível/modalidade de ensino somente ocorreu na Reforma Universitária de 1968, instituída por meio da Lei Federal nº 5.540 de 28 de novembro de 1968 , a Lei Geral da Reforma Universitária (Brasil, 1968).

A criação dos primeiros cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) organizados na perspectiva do novo modelo da pós-graduação brasileira instituído pelo Parecer Sucupira, tiveram início a partir da década de 1960 e funcionamento regular a partir de 1971, conforme pode se extrair dos dados consolidados na plataforma Sucupira da CAPES[6].

Neste estudo, tomamos como marco temporal para a criação e funcionamento dos programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado e doutorado no Brasil essas datas.

[6] O primeiro programa de pós-graduação em Direito criado no Brasil, no período posterior à aprovação do relatório Sucupira (1965) e criação da pós-graduação no Brasil (1969), foi o Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (PPGD/FDUSP) no Largo São Francisco, que teve início no ano de 1971, conforme dados disponíveis em: <https://sucupira.capes.gov.br/programas/detalhamento/1036?regiao=Sudeste&area-avaliacao=26&search=&size=20&page=0>.

Não ignoramos a existência de modelos anteriores[7] - como o caso da UFMG -,ainda que incipientes e dispersos, mas adotamos uma referência para o modelo atual de pesquisa, que nos interessa analisar.

Segundo os dados registrados na Plataforma Sucupira CAPES[8], existem no Brasil 7.317 cursos de pós-graduação reconhecidos pelo órgão, organizados em 4.662 programas de pós-graduação, dos quais 2.534 são cursos integrados de mestrado e doutorado, 1.193 são cursos somente de mestrado, 74 somente de doutorado, 121 de mestrado e doutorado profissional, 734 somente de mestrado profissional, e seis somente de doutorado profissional. Nesse universo, 199 são cursos de pós-graduação na área científica do Direito, distribuídos em 140 programas de pós-graduação, sendo que, desses cursos, 58 são de mestrado e doutorado, 54 somente de mestrado, dois somente de doutorado, um de mestrado e doutorado profissional, e 14 de mestrado profissional.

Nessa primeira consulta, é possível verificar a ausência das temáticas relativas à negritude e ao racismo no âmbito da produção do conhecimento na área do Direito, especificamente na pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados), que nos remete ao problema colocado para a nossa pesquisa.

No que se refere às pesquisas sobre negritude, racismo e antirracismo realizadas nos programas de pós-graduação em Direito no Brasil, analisaremos neste trabalho as dissertações de mestrado e/ou teses de doutorado realizadas no período de 1971 a 2020, ou seja, os primeiros 50 anos da pós-graduação brasileira, realizadas em 42 programas de pós-graduação acadêmicos em Direito, com o objetivo de identificar quais foram os primeiros estudos realizados nesse período. Os programas escolhidos são resultado de uma minuciosa investigação no universo geral da pós-graduação em Direito, com vistas a identificar quais são os cursos que, em maior ou menor grau, acolheram os estudos de que trata nossa pesquisa.

Os dados referentes à produção científica brasileira, até o ano de 2010, eram concentrados no Banco de Teses e Dissertações da Coordenação e Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Com a sua reestruturação, a partir de 2010, os dados se tornaram descontínuos, e a consulta à Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, órgão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (BDTD/IBICT/MCTI), passou a ser uma fonte mais utilizada pelos/as pesquisadores/as brasileiros

[7] O Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG foi criado em 1931, anteriormente ao atual modelo de pós-graduação implementado em 1971. Adotamos a criação e implementação do atual modelo de pós-graduação 1969-1971, e no âmbito deste trabalho temos essa periodização como referência.

[8] A esse respeito, ver <https://sucupira-v2.capes.gov.br/#busca_avaliados_reconhecidos>, dados consultados em 22/10/2024.

por oferecer maior segurança na obtenção dos dados. Atualmente, a Plataforma Sucupira da CAPES tem se dedicado a disponibilizar os dados referentes à produção científica brasileira. Ainda assim, o BDTD/IBICT/MCTI nos pareceu mais apropriado para a realização dessa pesquisa.

Uma breve consulta ao BDTD/IBICT informa a existência de 563.793 pesquisas realizadas nos programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados), no período de 2001 a 2020 e disponíveis nesse repositório. Nesse universo, 408.582 são dissertações de mestrado e 155.211, teses de doutorado[9].

Na área específica do Direito estão registradas 59.449 pesquisas, das quais 44.825 são dissertações de mestrado e 14.624, teses de doutorado[10]. Majoritariamente, essas pesquisas são desenvolvidas em programas da área do Direito com designação específica de "estudos pós -graduados em direito" (2.791), Direito (1.690), Mestrado em Direito (1.426); em áreas como Ciências Sociais Aplicadas: Direito (4.988), Direito (904), Ciências Sociais Aplicadas (501); e em assuntos como Direitos Humanos (1.197), Direito (1.027), Direitos Fundamentais (717), Democracia (611), dentre outras denominações.

A tarefa de alimentar os repositórios institucionais é das instituições e dos/as pesquisadores/as, razão pela qual o trabalho inicial de coleta de dados no repositório institucional do BDTD/IBICT/MCTI foi ampliado para o repositório institucional das principais instituições brasileiras que possuem programas de pós-graduação em Direito. Muitas delas, não revelaram a existência de trabalhos de pesquisa que tivessem como objeto os termos negritude, racismo, antirracismo e direito, motivo pelo qual não pretendemos com este trabalho abranger a totalidade das pesquisas, mas tão só as que estão disponíveis nos repositórios institucionais digitalizados.

Caminhos da Pesquisa

O objeto desta pesquisa é a produção do conhecimento na área do Direito, especificamente na pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados) no período entre 1971 a 2020 que tratem das temáticas relativas à negritude e ao racismo.

Elegemos a seguinte questão problema: "qual é o lugar das temáticas relativas à negritude e ao racismo no âmbito da produção do conhecimento na área do Direito, especificamente na pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados)?"

---

[9]Dados obtidos no BDTD/IBICT/MCT disponível em <https://bdtd.ibict.br/vufind/Search/Results?lookfor=&type=AllFields&filter%5B%5D=publishDate%3A%22%5B2011+TO+2021%5D%22&limit=20&sort=relevance>, acesso em 06 ago. 2023.

[10]Dados obtidos no BDTD/IBICT/MCT disponível em <https://bdtd.ibict.br/vufind/Search/Results?sort=relevance&join=AND&lookfor0%5B%5D=Direito&type0%5B%5D=AllFields&bool0%5B%5D=AND&lookfor1%5B%5D=&type1%5B%5D=AllFields&bool1%5B%5D=AND&illustration=-1&daterange%5B%5D=publishDate&publishDatefrom=2011&publishDateto=2021>.

As hipóteses formuladas como resposta assentam-se na pressuposta invisibilidade da produção científica dos/as pesquisadores/as na área do Direito e das temáticas relativas à população negra como forma de racismo institucional na pós-graduação brasileira.

Decorrente da primeira pergunta, surgem outras: 1) Quais são os/as principais autores/as negros/as na área do Direito e, se são tratado/(as como referências teóricas na produção científica realizada na área do Direito, especificamente na pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados); 2) Quais são os principais assuntos tratados na produção científica sobre as temáticas "negritude, racismo e antirracismo" realizada na área do Direito; 3) Em que período esses estudos sobre as temáticas "negritude" e "racismo" foram realizados; 4) Quem são os/as orientadores/as (autores/as secundários/as) das pesquisas científicas realizadas sobre as temáticas "negritude" e "racismo" realizadas na área do Direito e qual a inserção institucional destes/as orientadores/as; 5) Quais são as regiões e unidades da Federação onde os estudos sobre as temáticas "negritude, racismo e antirracismo" foram realizados; 6) Quais são as instituições e programas de pós-graduação em Direito onde os estudos sobre as temáticas "negritude, racismo e antirracismo" foram realizados; 7) Qual é a categoria administrativa[11] das instituições de educação e pesquisa jurídica nas quais os estudos sobre as temáticas "negritude, racismo e antirracismo" foram realizados; e 8) Quais são os principais subtemas tratados no âmbito dos estudos sobre "negritude" e "racismo" no Brasil.

Com vistas a responder às questões, amparamo-nos em um arcabouço teórico formulado a partir das experiências antirracistas negras, de forma particular, nas teorias pan-africanistas da negritude e nas teorias antirracistas do Direito como a Teoria Crítica Racial (TCR) e a perspectiva do Direito Antidiscriminatório[12] e, de forma mais ampla, nas perspectivas emancipatórias do Direito representadas pelas correntes: Pluralismo Jurídico, Epistemologias do Sul, Direito dos Oprimidos, Novo Constitucionalismo Latino-Americano e Direito Achado na Rua, de autores/as como Du Bois (2021; 2023); Césaire (2010); Fanon (2021); Munanga (2000, 2003, 2009, 2009, 2019); Bell Jr (1976; 1980, 1992); Crenshaw *et al.* (1995); Crenshaw (1989; 2021); Prudente (1980); Bertúlio

[11] Ao utilizarmos o termo natureza administrativa neste trabalho, buscamos na literatura educacional uma designação para as instituições públicas (federal, estadual e municipal) e privadas (empresas com fins lucrativos e empresas sem fins lucrativos, que compreende as instituições confessionais (religiosas) comunitárias e filantrópicas), sem adentrar no debate sobre as polêmicas destas designações no debate jurídico atual.

[12] O direito antidiscriminatório não é ontologicamente antirracista, uma vez que, se consolida na doutrina jurídica como um campo genérico que trata da discriminação sem objeto (o raciamo) e sem sujeitos (negros, indígenas, etc). Assim, o direito antidiscriminatório nesse estudo é compreendido na perspectiva de uma corrente teórico que contribuiu com a introdução na literatura científica e no ordenamento jurídico de uma perspectiva de luta contra as diferentes formas de discriminação, que possibilitou um avanço desta perspectiva, para outras mais progressistas. Outrossim, é importante informar quem importantes juristas (Silva, 1997; Silva Júnior, 2000 e 2003; Ikawa, 2006; dentre outros) citados nesse estudo utilizam a perspectiva do Direito Antidiscriminatório como referencial teórico, seja como estratégia necessária para inserção no campo da pesquisa jurídica num momento em que falar de racismo e de negritude era algo "inaceitável", seja como uma compreensão ainda pouco incipiente do antirracismo.

(1989); Conceição (2009; 2014).

Sob o ponto de vista metodológico, realizamos uma pesquisa mista (Creswell, 2021) de natureza bibliográfica (Gil, 2022; Lima e Mioto, 2007) e documental (Cellard, 2008; Gil, 2022), do tipo estado da arte (Paula & Guimarães, 2014; Ferreira, 2002) sobre uma possível invisibilidade das/os autoras/es negras/os e das temáticas relativas à negritude e ao racismo na produção científica na área do Direito como forma de racismo institucional na pós-graduação brasileira .

Para Creswell e Creswell (2021), o desenvolvimento da investigação mista ocorre com objetivo de reunir dados quantitativos e qualitativos em um único estudo de forma complementar. Com isso, a análise de dados exige procedimentos mais explícitos. Esta proposta constitui uma pesquisa mista, na medida em que busca reunir tanto os dados qualitativos (fontes bibliográficas e documentais) quanto os dados quantitativos (relatórios de pesquisa consolidados em forma de gráficos e tabelas) sobre o objeto de pesquisa eleito a partir de descritores extraídos das bases de dados eleitas.

Para Gil (2022) e Lima e Mioto (2007), a pesquisa bibliográfica investiga a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente e significa realizar um movimento ativo de apreensão dos objetivos, de observância das etapas, de leitura, de questionamento e de interlocução crítica com o material bibliográfico.

Cellard (2008, p. 296) complementa que "tudo o que é vestígio do passado, tudo o que serve de testemunho, é considerado como documento ou 'fonte'". Os documentos podem ser dos mais variados tipos, escritos ou não, os quais incluem diários, documentos de entidades públicas — leis, decretos, portarias e normativas pertinentes, editais e relatórios institucionais — e privados, gravações, correspondências, fotografias, filmes, mapas, relatórios, sites e repositórios institucionais etc. (Gil, 2022).

Ferreira (2002) e Paula e Guimarães (2014) elucidam que o estudo sobre "estado da arte" tem o desafio de mapear e discutir certa produção acadêmica, tentando responder quais aspectos e dimensões vêm sendo destacados e privilegiados em diferentes áreas de conhecimento, épocas e lugares. Procura retratar as conexões, interconexões, rupturas e reuniões que se questionam, dependendo do ponto que se estabelece como partida em cada texto.

O procedimento da análise foi realizado em conformidade com as seguintes etapas: a) pesquisa bibliográfica compreendendo o processo de seleção, leitura e registro das obras pertinentes ao objeto de estudo, bem como a produção do relatório de pesquisa bibliográfica a partir dos fichamentos, e resenha crítica das referências teóricas do nosso estudo; b) pesquisa documental compreendendo o processo de seleção, leitura e registro dos documentos selecionados para a pesquisa — leis, decretos, pareceres, resoluções etc, bem como análise documental desses conforme

disposto em Cellard (2008); e c) pesquisa de campo realizada por meio da consulta à base de dados dos repositórios institucionais de pesquisa no BDTD/IBICT/MCTI, e nos bancos de dados das instituições de educação e pesquisa jurídica.

Na primeira fase desta pesquisa, no início do ano de 2022, realizamos um levantamento exploratório no BDTD/IBICT/MCTI, onde foi possível identificar a existência de 61.770 pesquisas realizadas nos programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados) dentro da área do Direito no Brasil no período de 2001 a 2020, e disponíveis nesse repositório[13].

Nesta consulta, foi possível constatar que 45.581 foram realizadas sob a forma de dissertação de mestrado, 16.189 na forma de teses de doutorado e 20 como monografias de bacharelado. Majoritariamente, essas pesquisas foram desenvolvidas em programas de pós-graduação da área do Direito, como o Programa de Estudos de Pós-graduados em Direito (2.791), Direito (1.690), Mestrado em Direito (1.426); em áreas como Ciências Sociais Aplicadas: Direito (4.988), Ciências Sociais Aplicadas (501); e em assuntos como Direitos Humanos (1.197), Direito (1027), Direitos Fundamentais (717), Democracia (611), dentre outras nomenclaturas[14].

A partir dessa consulta, identificamos 17 estudos com foco nas temáticas negritude, racismo e antirracismo, tendo como procedimento de investigação a aplicação dos descritores "negritude" e "racismo" ao dispositivo de busca cujo filtro selecionado foi limitado aos trabalhos que traziam os descritores no título da publicação. Contudo, ao realizar a leitura detalhada desses 17 trabalhos, verificamos que as referências citadas ao final do texto indicavam a existência de um universo muito maior, o que nos levou a ampliar o escopo da pesquisa, num segundo momento para as teses e dissertações que constavam nas referências dos trabalhos iniciais identificados no BDTD/IBICT, num terceiro momento para o Banco de Teses e Dissertações da CAPES e, num quarto momento, para o repositório institucional de cada uma das instituições sede dos PPGDs.

O quarto momento da pesquisa de campo exploratória nos levou, numa primeira fase, ao repositório das instituições com maior recorrência nos três primeiros momentos, como a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP), Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), a Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ) e do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina (ICJ/UFSC). O repositório dessas instituições nos revelou a existência de diversos trabalhos que somente estavam disponíveis de forma física nas bibliotecas das instituições, cujo acesso pelo

[13] A esse respeito, ver <https://bdtd.ibict.br/vufind>. Acessado em 03/08/2023.
[14] Uma das principais deficiências do repositório da BDTD/IBICT é a classificação genérica da área, que confunde área de concentração dos programas com área de conhecimento. Isso cria uma dificuldade para o filtro dos trabalhos científicos disponíveis neste repositório.

Programa de Comutação Bibliográfica (COMUT)[15], cujos valores superam em alguns casos os custos de viagem para obter a cópia física nas respectivas instituições, se mostrou pouco viável, e que nos levou ao deslocamento físico para obtê-los presencialmente, ou, o acionamento de uma rede de contatos pessoais nas respectivas instituições para reproduzir e os enviar os referidos trabalhos via postal.

O quarto momento da pesquisa de campo exploratória, numa segunda fase, nos fez compreender que era preciso ir à fonte das informações sobre a pós-graduação no Brasil, ou seja, a Plataforma Sucupira da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, após a identificação de todos os PPGDs existentes no período de 1971 á 2020, acessar os repositórios institucionais das instituições sedes desses PPGDs para acesso às teses e dissertações existentes ou não em cada programa. Esse trabalho se mostrou demasiadamente extenso e contou com o apoio técnico à pesquisa que nos auxiliaram no acesso, organização dos resumos, tabulação dos microdados em tabelas gerais e específicas, e descrição desses microdados que depois foram analisados dando lugar ao texto da tese. Trata-se portanto de um trabalho de fôlego que não seria possível sem o auxílio de diversos/as colaboradores/as ao longo dos quatro anos de pesquisa que resultou no texto da tese.

Esse caminho nos revelou a existência de 122 PPGDs regulares criados no período de 1971-2020 e que se encontravam em funcionamento regular no momento desta pesquisa[16], sendo que, em apenas 44 desses PPGDs foram identificados trabalhos de teses e dissertações que correspondiam aos critérios e procedimentos adotados nesta pesquisa, partir da realização de busca com os descritores “negro”, “negra”, “negritude”, “raça” e “racismo”[17], são eles: 1) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de São Paulo (PPGD/USP); 2) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB); 3) Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PPGD/PUC-SP); 4) Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PPGD/PUC-Rio); 5) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie (PPGD/MACKENZIE); 6) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/UFMG); 7) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco (PPGD/UFPE); 8) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGD/UFRGS); 9) Programa de Pós-graduação em

[15] COMUT é uma rede de serviços que permite a obtenção de cópias de documentos técnico-científicos disponíveis em acervos de bibliotecas de todo o Brasil.
[16]Informações obtidas na Plataforma Sucupira da CAPES em 14 de abril de 2022.
[17] Neste universo não estão incluídos programa de Direitos Humanos de instituições como UnB, UFG e UFPB, uma vez que, não estão classificados na área de Direito no cadastro na Plataforma Sucupira.

Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD/UFPR); 10) Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PPGD/PUC Minas); 11) Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PPGD/PUCPR); 12) Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PPGD/PUCRS); 13) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Cândido Mendes (PPGD/IUPERJ/UCAM); 14) Programa de Pós-graduação em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP); 15) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de São Paulo – Ribeirão Preto (PPGD/USP-RP); 16) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC); 17) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (PPGD/UFPA); 18) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia (PPGD/UFBA); 19) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (PPGD/UNISINOS); 20) Programa de Pós-graduação em Direito da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (PPGD/FGV/SP); 21) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Maranhão (PPGD/UFMA); 22) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGD/UERJ); 23) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGD/UFES); 24) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Amazonas (PPGD/UFAM); 25) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Estado do Amazonas (PPGD/UEA); 26) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PPGD/UFRN); 27) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal da Paraíba (PPGD/UFPB); 28) Programa de Pós-graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás (PPGDA/UFG); 29) Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás (PPGDH/UFG); 30) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Goiás (PPGD/UFG); 31) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal das Grandes Dourados (PPGD/UFGD); 32) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGD/UFF); 33) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Uberlândia (PPGD/UFU); 34) Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PPGD/PUC-Campinas); 35) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD/UFJF); 36) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas (PPGD/UFPel); 37) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (PPGD/UFSM); 38) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (PPGD/UFERSA); 39) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande (PPGD/FURG); 40) Programa de Pós-graduação em Direito

da Universidade Nove de Julho (PPGD/UNINOVE); 41) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (PPGD/UNESC); 42) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Fortaleza (PPGD/UNIFOR); 43) Programa de Pós-graduação em Direito da UniRitter (PPGD/UNIRITTER); 44) Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Luterana do Brasil (PPGD/Ulbra).

Nesses 44 PPGDs foi possivel identificar a realização de 172 trabalhos de investigação que constituem o corpus desta pesquisa: 1) Eunice Aparecida de Jesus Prudente (1980); Dora Lucia de Lima Bertúlio (1989); 3) Sérgio da Silva Martins (1996); 4) Kátia Elenise Oliveira da Silva (1997); 5) Evandro Charles Piza Duarte (1998); 6) Hédio Silva Júnior (2000); 7) Christiano Jorge Santos (2001); 8) Wilson Roberto Prudente (2002); 9) Hédio Silva Júnior (2003); 10) Roger Raupp Rios (2004); 11) Ricardo Barbosa Alves (2005); 12) João Jorge Santos Rodrigues (2005); 13) Mariza Rios (2005); 14) Daniela Ribeiro Ikawa (2006); 15) Renato Aparecido Gomes (2006); 16) Lívia Maria Santana e Sant'Anna Vaz (2006); 17) Cristiane Vieira Maschio (2006); 18) Augusto Sérgio dos Santos de São Bernardo (2006); 19) Ana Luiza Pinheiro Flauzina (2006); 20) Ruben Marcos Seidl (2007); 21) Gustavo Proença da Silva Mendonça (2007); 22) Damião Alves de Azevedo (2007); 23) Ilzver de Matos Oliveira (2008); 24) André Luiz Nunes da Silva (2008); 25) Gilsely Barbara Barreto Santana (2008); 26) Priscila Formigheri Feldens (2009); 27) Fábio Pereira de Oliveira (2009); 28) Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos (2009); 29) Luiz Antonio Calazans (2009); 30) Isis Aparecida Conceição (2009); 31) Maria Leticia Puglisi Munhoz (2009); 32) Sandra Cordeiro Molina (2010); 33) Adriana Alves dos Santos Cruz (2010); 34) Rita de Cássia Paulino (2010); 35) Paulo Eduardo de Oliveira Berni (2010); 36) Fernanda da Silva Lima (2010); 37) Celso Eduardo Santos Melo (2010); 38) Osmar Teixeira Gaspar (2010); 39) Denise Carvalho dos Santos Rodrigues (2010); 40) Estela Wasksberg Guerrini (2010); 41) João Carlos Bemerguy (2011); 42) Fernando Peixoto de Araújo Neto (2011); 43) Camila Magalhães Carvalho (2011) ; 44) Evandro Charles Piza Duarte (2011) ; 45) Shirlei Guimarães Florenzano Figueira (2011); 46) Tiago Vinicius André dos Santos; 47) Vinicius Mota de Jesus (2013); 48) Simone Henrique (2013); 49) Thula Rafaela de Oliveira Pires (2013); 50) Terlúcia Maria Silva (2013); 51) Thaiana Bitti de Oliveira Almeida (2013); 52) Rodrigo Silva (2013); 53) Geziela Iensue (2014); 54) Melissa di Lascio Sampaio (2014); 55) Ísis Aparecida Conceição (2014); 56) Ilzver de Matos Oliveira; 57) Régis Gonçalves Pinheiro (2014); 58) Gabriela Barretto de Sá (2014); 59) Leila Beatriz Ramos César de Souza; 60) Rodrigo Fernandes da Silva; 61) Allyne Andrade e Silva (2015); 62) Maria Leticia Puglisi Munhoz (2015); 63) Ana Celina Bentes Hamoy (2015); 64) Lúcio Antônio Machado Almeida (2015); 65) Lia Maria Manso Siqueira (2015); 66) Natália Neris da Silva Santos (2015); 67) Isabele Batista de Lemos (2015); 68) Wilson Roberto Prudente (2015); 69) Ana Cristina Neri da

Conceição Accioly (2015); 70) Tainara Jovino dos Santos (2015); 71) Luciano Góes (2015); 72) Juliana Moreira Streva (2016); 73) Humberto Bersani (2016); 74) Gianmarco Loures Ferreira (2016); 75) Camila Tavares de Moura Brasil Matos (2016); 76) Celso Eduardo Santos de Melo (2016); 77) José Francisco Figueiredo Marcondes Ferraz (2016); 78) Mariano Paganini Lauria (2016); 79) Cássius Dunck Dalosto (2016); 80) José Antônio Carlos Pimenta (2016); 81) Laís da Silva Avelar (2016); 82) Marcelle Machado Souza Crispi (2016); 83) Caroline Lyrio (2016); 84) Carlota Mayuri Arias Alcibar (2017); 85) Sophia Alencar Araripe Luna (2017); 86) Cristiano Buoniconti Camargo (2017); 87) Tiago Vinicius André dos Santos (2017); 88) Naila Ingrid Chaves Franklin (2017); 89) Bruna Portella de Novaes (2017); 90) Lúcia Maria Ribeiro de Lima (2017); 91) Marcos Vinícius Lustosa Queiroz (2017); 92) Valdênia Geralda de Carvalho (2017); 93) Sara Alacoque Guerra Zaghlout (2017); 94) Reinaldo Silva Pimentel Santosr (2017); 95) Osmar Teixeira Gaspar (2017); 96) Ramiro Januário dos Santos Neto (2017); 97) Luiz Carlos Keppe Nogueira (2017); 98) Laura Alves de Oliveira (2017); 99) Carolina Câmara Pires dos Santos (2017); 100) Herla Kalina Coura Moreira (2017); 101) Patrícia Farias dos Santos (2017); 102) Marjorie Evelyn Maranhão da Silva Matos (2017); 103) Carolina Santos Panizzi (2017a); 104) Mariana Santos Panizzi (2017b); 105) Natane Franciella de Oliveira (2017); 106) Ana Carolina Mattoso Lopes (2017); 107) Eduarda Toscani Gindri (2018); 108) Ariíni Guimarães Bomfim (2018); 109) Daniel Vitor de Castro (2018); 110) Lourival Ferreira de Carvalho Neto (2018); 111) Lucas Araújo Alves Pereira (2018); 112) Samuel Santana Vida (2018); 113) Isabella Miranda da Silva (2018); 114) João Victor Nery Fiocchi Rodrigues (2018); 115) Jaceguara Dantas da Silva Passos (2018); 116) Luiza Abrahão da Silva (2018); 117) Rodrigo Portela Gomes (2018); 118) Rafael Vieira de Alencar (2018); 119) Rejane Francisca dos Santos Mota (2018); 120) Waleska Miguel Batista (2018); 121) Camila Magalhães Carvalho (2018); 122) Ana Luísa Machado de Castro (2018); 123) Iodenis Borges Figueira Cerqueira (2018); 124) Eduardo Pereira Santiago (2018); 125) Lívia Miranda Muller Drumond Casseres (2019); 126) Débora Moreno de Moura Oliveira (2019); 127) Natália Damazio Pinto Ferreira (2019); 128) Fernanda Lima da Silva (2019); 129) Jorge Luis Terra da Silva (2019); 130) Fábia Ribeiro de Carvalho (2019); 131) Mônica de Oliveira Casartelli (2019); 132) Clarice Costa Calixto (2019); 133) Allyne Andrade e Silva (2019); 134) Johnatan Razen Ferreira Guimarães (2019); 135) Rafael Figueiredo Pinto (2019); 136) Fernando Nascimento dos Santos (2019); 137) Marina Lacerda e Silva (2019); 138) Saulo Chagas Mendonça (2019); 139) Evaldo Lourenço de Lima (2019); 140) Greyce Danielle Aves Barbosa (2019); 141) Mirtes Aparecida dos Santos (2019); 142) Luciana de Souza Ramos (2019); 143) Emília Joana Viana de Oliveira (2019); 144) Francisco Carlos da Silva Júnior (2019); 145) Rodrigo Borges Nicolau (2019); 146) Fernanda Estanislau Alves Pereira (2019); 147) Adriana Avelar Alves (2019); 148) André Luiz Ramos

(2019); 149) Roberta Cristina Eugênio dos Santos Silva (2019); 150) Vinícius de Assis Romão (2019); 151) Tamires Gomes Sampaio (2019); 152) Lucineia Rosa dos Santos (2019); 153) Anna Lyvia Roberto Custódio Ribeiro (2019); 154) Fábio dos Santos Gonçalves (2020); 155) Felipe da Silva Freitas (2020); 156) Gabriela Barretto de Sá (2020); 157) Walber da Silva Gevu (2020); 158) Vanessa Santos do Canto (2020); 159) Luana Marina dos Santos (2020a); 160) Camila Tavares de Moura Brasil Matos (2020); 161) João Paulo da Silveira (2020); 162) Guilherme Filipe Andrade Santos (2020b); 163) João Pablo Trabuco de Oliveira (2020); 164) Thiago dos Santos Siqueira (2020); 165) Iury Alves de Sousa (2020); 166) Vanessa Cerezer de Medeiros (2020); 167) Zeni Xavier Siqueira dos Santos (2020); 168) Marcelo Bonilha Campos (2020); 169) Fellipe Rodrigues Sousa (2020); 170) Állan Felipe Brito Santiago (2020); 171) Ana Carolina Mattoso Lopes (2020); 172) Omar Inês Sobrinho (2020), que foram transformadas em dados em forma de tabelas, gráficos, resumos e resenhas, com vistas a subsidiar as informações presentes nesta tese, bem como as publicações dela decorrentes.

Muitas foram as dificuldades encontradas no processo, dentre as quais se destacam a falta de alimentação dos repositórios institucionais, sistemas recorrentemente fora do ar, indisponibilidade dos textos por parte de autores e instituições, além de trabalhos mais antigos que não constam nas bases digitais. Diante dessas limitações, não é pretensão desta tese apresentar a totalidade dos estudos realizados sobre os temas centrais, mas sim aqueles disponíveis nas bases consultadas e identificados pelos filtros de busca utilizados.

Para fins de padronização, as diversas nomenclaturas que identificam os diferentes programas de pós-graduação em Direito, foram aqui uniformizadas sobre a designação genérica de PPGD, na medida em que o nosso objetivo não é tratar das especificidades das áreas de concentração dos programas de pós-graduação em Direito no Brasil, mas identificar como as temáticas negritude e racismo/antirracismo estão inseridas no universo das pesquisas realizadas nesses programas.

O texto está estruturado em seis capítulos, uma introdução, uma conclusão e as referências.

Na introdução da tese apresentamos a nossa trajetória pessoal e intelectual que nos conduziu até o tema dessa tese de doutorado, uma apresentação dos pressupostos teóricos e epistemológicos que orientam o trabalho, e demais elementos como, o recorte da pesquisa, as questões problemas, o referencial teórico-metodológico, os procedimentos de investigação e por fim, a forma como o texto da tese está organizado.

O primeiro capítulo da tese situa teoricamente a pesquisa a partir de alguns conceitos-chave que a orientam, como negritude, africanidade, racismo e perspectivas antirracistas na área do Direito. Nele nos interessa evidenciar que não é possivel pensar uma perspectiva antirracista do

direito, a partir das teorias e epistemologias que sustentam o racismo: eurocentrismo, colonialismo, branquitude. O estudo do direito numa perspectiva antirracista e comprometida com a equidade racial e o estudo da produção científica na perspectiva da negritude e do antirracismo, implica a análise dos dados à luz das teorias africanistas do direito a partir de um conceito mais amplo, na perspectiva do Direito das Relações Étnico-raciais[18].

O segundo capítulo da tese realiza um breve diagnóstico no lócus da nossa pesquisa: a pós-graduação em Direito no Brasil, identificando quais são as principais nuances que permeiam esse universo complexo e multifacetado. Nele situamos a organização do atual modelo de pós-graduação, lócus da pesquisa, cujo marco é o Parecer nº 977, de 03 de Dezembro de 1965, do Conselho Federal de Educação (CFE), e que deu origem aos programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados) em Direito no Brasil - foco e locus do nosso estudo, com início do funcionamento regular a partir de 1971.

O terceiro capítulo da tese é dedicado à apresentação dos primeiros trabalhos de pesquisa realizados nos PPGD, ao longo dos 30 primeiros anos do atual modelo da pós-graduação brasileira (1971-2000), com foco nas temáticas relativas à negritude, racismo e antirracismo. Neste capítulo traçamos um panorama dos estudos iniciais sobre negritude, racismo/antirracismo no Brasil, com a contextualização da conjuntura socio-histórica e suas intersecções com o contexto educacional, tendo como foco o pensamento intelectual negro e antirracista, a política e o Direito no período que compreende as três primeiras décadas do atual modelo de pós-graduação implementado no Brasil - 1971-2000, impactado pela criação do Teatro Experimental do Negro (TEN) nos anos de 1940, e que representa uma contribuição para um pensamento crítico sobre raça e negritude no Brasil; pela realização do projeto Unesco no Brasil nos anos 1950 e 1960 com financiamento da ONU e participação de intelectuais como Florestan Fernandes, Roger Bastide e Fernando Henrique Cardoso, cuja produção mais pungente foi a publicação ainda na década de 1960 do livro de Florestan Fernandes (1965) "A integração do negro na sociedade de classes"; pelos estudos de Carlos Hasenbalg e Nelson do Valle Silva (1979) "Discriminação e desigualdades raciais no Brasil" uma obra clássica sobre a interpretação das relações raciais e da questão do negro no Brasil, contexto no qual, se constitui uma Teoria Crítica Racial do Direito Brasileiro (TCRDB).

O quarto capítulo procede à análise dos trabalhos de pesquisa realizados no período que compreende a quarta década do atual modelo de pós-graduação no Brasil, a saber, 2001 a 2010. Neste período analisamos os impactos da Conferência de Durban na África do Sul como importante

[18] A perspectiva do Direito das Relações Étnico-raciais neste estudo, se apropria do entendimento disposto no Parecer CNE/CP nº 03/2004, no qual, a perspectiva dos estudos raciais e dos estudos étnicos devem ser compreendida a partir de uma unidade que articula os diferentes conceitos com o mesmo objetivo: o antirracismo.

instrumento jurídico do direito internacional que orientou todos os países signatários da ONU e, de forma particular o Brasil, na implementação de um conjunto de ações reparatórias de combate ao racismo e promoção da igualdade racial, constituindo este documento em um marco divisor de uma nova era no que se refere às políticas de promoção da igualdade racial, dentre as quais, a Lei Federal nº 10.639/2003; a implementação das políticas de cotas raciais para o ingresso na Educação Superior, adotadas no estado da Bahia pela UNEB, no estado do Rio de Janeiro pela UERJ e no Distrito Federal pela UnB; a implantação no Brasil do Programa Internacional de Bolsas de Pós-Graduação da Fundação Ford (IFP); e, o Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) instituído pelo Decreto Federal n° 6.096, de 24 de abril de 2007. Este cenário jurídico institucional terá impacto significativo na produção científica realizada nos cursos de pós-graduação em Direito sobre as temáticas relativas à negritude, ao racismo e ao antirracismo no Brasil, responsável pelo aumento exponencial dos trabalhos de mestrado e doutorado realizados na área científica do Direito, saindo do patamar de seis trabalhos ao longo de 30 anos (1971 a 2000) para o patamar de 34 trabalhos de mestrado e doutorado no período de 2001 a 2010 a que denominamos como o período de expansão dessas pesquisas.

O quinto capítulo se dedica aos trabalhos de pesquisa realizados no período de 2011 a 2020. Neste capítulo voltamos a atenção para o estudo dos trabalhos produzidos nos dez anos após a aprovação da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, analisando as diferentes dimensões dos dados coletados.

O sexto capítulo apresenta o panorama geral dos/as pesquisadores/as responsáveis pela produção científica sobre as temáticas relativas à negritude, racismo e antirracismo, realizadas nos programas de pós-graduação *stricto sensu* na área de Direito no período 1971 a 2000, deslocando o olhar dos objetos de estudo para os seus sujeitos, com vistas à análise das trajetórias acadêmicas e profissionais e da inserção social dos/as juristas que se dedicaram a tensionar a área do Direito para a constituição de um novo campo de estudos: o Direito das Relações Étnico-raciais.

Por fim, na conclusão são sintetizadas as principais contribuições da pesquisa sobre as temáticas negritude, racismo e antirracismo na pós-graduação *stricto sensu* na área do Direito no Brasil, bem como as possíveis contribuições dessas pesquisas no campo do ensino e da pesquisa jurídica para a redefinição do atual modelo de formação jurídica adotado no Brasil, visando à implementação de uma perspectiva antirracista e de valorização e promoção da equidade racial.

As referências relativamente extensas, em relação a cada um dos capítulos evidenciam a natureza do trabalho que tem como um dos seus objetivos, dar visibilidade para uma vasta produção científica sobre negritude, racismo e antirracismo, de autoria de pesquisadores e pesquisadoras negros e negras comprometidos e comprometidas com uma perspectiva antirracista e de promoção

da equidade racial na área do Direito no Brasil.

Os anexos trazem alguns recortes que auxiliam a melhor compreensão da problemática abordada ao longo do trabalho, compostos e por gráficos, mapas, figuras, resumos, indicações, entre outros elementos.

Acredito que, com este trabalho, cumpro os objetivos enunciados no projeto de qualificação e que apresenta ineditismo na área do Direito. A intenção não é aprofundar teoricamente os temas da negritude e do racismo, mas dar visibilidade a uma produção científica contra-hegemônica, emergente e potente, de forma a situá-la no âmbito do que denominamos neste trabalho de direito das relações étnico-raciais. É disto que trata este estudo.

1. DIREITO DAS RELAÇÕES ETNICO-RACIAIS: SIGNIFICADOS E INTENÇÕES

Neste capítulo trataremos de duas dimensões importantes para a constituição do campo/área de estudos que aqui denominamos de Direito das Relações Étnico-raciais, a saber: a conceitual e as normativas internacionais e brasileiras.

1.1 Eurocentrismo, colonialismo, racismo e direito.

Eurocentrismo, colonialismo, racismo e direito constituem conceitos cujas acepções e intencionalidades permeiam as interações entre distintos povos, civilizações, culturas e nacionalidades, acarretando implicações de ordem econômica, política e social. Na modernidade, tais constructos revelam-se estruturais e estruturantes, mantendo correlação direta com um processo histórico pautado por dinâmicas de poder, violência e subjugação, bem como por movimentos de resistência, emancipação e liberdade.

A Europa é um dos cinco continentes que formam o mundo como o conhecemos, os outros são África, América, Ásia e Oceania. Nem sempre foi assim. A divisão, que hoje marca as fronteiras que separam os diferentes povos e civilizações do mundo, é uma invenção histórica que precisa ser compreendida em seus contextos específicos. O nome do continente Europa é uma homenagem à Deusa com esse mesmo nome, que na mitologia grega, era uma das Oceânides — do qual se origina o nome oceano — filha de Oceano e Tétis, e irmã de Ásia, Líbia e Trace (Soares, 2009) e também irmã adotiva da Deusa Hera, soberana de todos os deuses do Olimpo (Soares, 2009; Isíodo, 2001; Hobsbawn, 1998; Paula, 2013).

O eurocentrismo é definido (Ki-zerbo, 2010; Quijano, 1999, 2005) como um constructo ideológico por intermédio do qual a Europa estabelece sua relação com o restante do mundo desde o período medieval, ancorando-se no racionalismo, no idealismo e no cientificismo ou positivismo.

Shoat e Stam (1994) definem o eurocentrismo como um *corpus* que prevalece para além do colonialismo, sendo o racismo uma expressão da continuidade desse fenômeno na contemporaneidade. Contudo, é em Joseph Ki-Zerbo (2010), historiador africano, que a compreensão do eurocentrismo se manifesta de forma mais nítida e apreensível por meio da metáfora do "espelho de Narciso", pela qual a Europa passou designar tudo aquilo que não reflete a si mesmo, ou seja, que não é a sua própria imagem e semelhança, como feio, bárbaro, selvagem, sem história, sem cultura, portanto inapto à civilização, à história e à ciência (Ki-Zerbo, 2010) e, que encontra na dominação colonial — em suas vertentes física e psicológica, sejam de natureza territorial, econômica ou intelectual — a base para a edificação de um conjunto de postulados que possuem no patriarcado e no racismo seus principais pilares de sustentação.

O colonialismo representa um sistema mundial fundamentado em práticas de violência, dominação, poder e subjugaçãoo dos povos colonizados, que tem início na formação das nações europeias e prevalece até os dias atuais sob diversas formas. A primeira delas é a dominação dos corpos negros por meio do processo de escravização africana nas Américas e na Europa, nos séculos XVI ao XIX (Malheiro, 1866; Ianni, 1978; Gorender, 2000; Schwartz, 1987; Meillassoux, 1995; Tinhorão, 2010; Moore, 2010; Rabelo, 2021; Césaire, 2020 e 2022a); a segunda é a dominação dos territórios africanos levada a efeito com o tratado da Conferência de Berlim, na Alemanha do século XIX, no qual as potências europeias dividiram entre si - "a África" - e, a partir desta divisão, promoveram a ocupação territorial do continente; a terceira e sustentáculo das duas anteriores é a dominação intelectual de que trata Fanon (2020), na qual o eurocentrismo e os seus postulados — teológicos, filosóficos e científicos (Paula, 2000; 2008; 2013; 2015; 2017) — foram elevados a verdades universais sustentadas na ideia de superioridade da raça europeia/branca/ariana e inferioridade da raça negra/africana (Romero, 1895; Lombroso, 2016; Rodrigues, 2019; Duarte, 1989; Goes, 2015).

O colonialismo moderno é filho do eurocentrismo, pois nasce na Europa como elemento constitutivo do Estado- nação (Moore, 2007 e 2012; Paula 2013); e nesse processo de feitura é que se desenvolvem os seus principais postulados: o racismo e o patriarcado, cuja síntese histórica é a branquitude e a masculinidade/heteronormativa como afirmações universais que ocultam, silenciam, invisibilizam e oprimem outras formas de ser, dentre as quais a negritude, o feminino, a transsexualidade.

No contexto da luta contra o eurocentrismo e o colonialismo, impõe-se diferentes perspectivas e concepções, algumas circunscritas ao campo intelectual e científico, outras que se estendem às lutas sociais por emancipação, liberdade e igualdade/equidade, dentre as quais estão o anticolonialismo, o contra-colonialismo e a decolonialidade.

Para Aníbal Quijano (1992, p. 437), o colonialismo constitui uma forma de dominação "política formal" de uma sociedade sobre outras que, longe de restringir-se a dinâmicas do passado, permanece incutida nas diversas interações do presente. No que se refere à dominação colonial, característica distintiva do eurocentrismo moderno, o autor assevera tratar-se, primordialmente, de uma "relação de dominação direta, política, social e cultural dos europeus sobre os conquistados de todos os continentes".

Sobre a diferenciação entre o colonialismo e a colonialidade, Quijano (1992) define essa segunda (a colonialidade) como a permanência do poder colonial nas estruturas da sociedade moderna, por meio da qual, o colonialismo permanece vivo nas estruturas que legitimam o poder, o saber e o ser, ou seja, nas principais estruturas de produção e reprodução do eurocentrismo, como

pensamento hegemônico na atualidade que. tanto no passado como no presente, utiliza as hierarquias raciais como aspecto fundante da sua doutrina, na qual a negritude se constitui, ainda nos dias atuais, elemento de inferioridade e inadequação aos padrões europeus de conhecimento e civilidade. Trata-se de uma vertente mais abrangente, que engloba a crítica e a oposição ao colonialismo enquanto materialidade do eurocentrismo e de suas formas de dominação, fundamentadas na raça e no racismo como elementos estruturantes.

Neste trabalho utilizamos utilizamos o conceito de anticolonialismo, construído no âmbito das teorias panafricanistas e da negritude, bem como no movimento de oposição e luta dos povos negros africanos e afrodescendentes a favor da liberdade e autodeterminação desses povos e contra o racismo fundamentado na negrofobia (Fanon, 2022) em escala mundial.

Essa perspectiva - o anticolonialismo - em nosso entendimento, não está presente no conceito de decolonialidade como postulado de um modelo científica que na teoria se diz emancipatória, mas que na sua prática não é um conceito desprovido de movimentos de luta emancipatórias que o sustente.

Cabe aqui analisar criticamente como conceitos supostamente científicos e amplos como "etnia", "multiculturalismo" e agora "decolonialidade" buscaram substituir conceitos supostamente "não científicos" ou "restritos" como raça, cultura, identidade e anticolonialismo, quando esses foram apropriados pelos povos escravizados, colonizados, subalternizados e excluídos da história oficial, como negros, índigenas, quilombolas e outros povos e culturas tradicionais, mulheres, grupos trans e comunidade LGBTQIA+, dentre outros, para significar as suas lutas por igualdade/equidade liberdade e emancipação.

Outros conceitos que se fazem presentes neste estudo são: raça, africanidade, negritude, branquitude, racismo, antirracismo e [anticolonialismo].

O conceito de raça é uma construção científica que ganha centralidade e relevância social a partir século XVI, de forma mais acentuada a partir do século XIX, contudo, os seus significados e intenções são mais antigos que o conceito e remetem à negritude e ao racismo como elementos constitutivos de uma tradição histórica que data desde os primórdios da civilização mundial.

Segundo o cientista social e antropólogo, Kabengele Munanga (2003; 2009; 2019), a noção de raça passa pela concepção greco-latina de divisão à categoria nos séculos XVI ao século XVIII. Com o advento do positivismo, é aplicada primeiro nas ciências naturais para a categorização das espécies do reino vegetal (botânica) e posteriormente transferido para o estudo do reino animal (zoomorfologia). No século XIX é aplicada à biologia humana, à medicina, ao direito, à sociologia e à antropologia.

Do conceito de raça forjado no âmbito do discurso científico dos séculos XIX e XX, surge o conceito de racismo. Contudo, conforme dissertam vários autores (Munanga, 2019, More, 2012, Strauss, 2012), o fenômeno é muito anterior ao conceito e remete aos primeiros passos das civilizações, encontrando registros ao longo de toda história da humanidade. Possui origens na tradição religiosa de diferentes povos, particularmente no texto bíblico (racismo religioso); orientou os conceitos fundamentais do Estado constitucional moderno (racismo filosófico); e ganhou *status* científico com o darwinismo biológico e o positivismo social do século XIX, bem como com o lusotropicalismo antropológico de Franz Boas e Gilberto Freyre do século XX (Paula, 2013).

O racismo é um fenômeno social estrutural e estruturante em praticamente todos os povos e civilizações do planeta e, em maior ou menor grau, conhecido e vivenciado por diferentes civilizações. O racismo teológico, filosófico e científico (Paula, 2013) foi a base para a fundamentação de diferentes formas de violências, dominações, opressões baseadas em relações de poder e subjugação que produziu, em escala mundial, teorias e práticas de afirmação e superação na qual se situa, de um lado, o polo de eurocentrismo, colonialismo e racismo, e de outro, o polo de pluralismos, anticolonialismo, pós-colonialismos e antirracismos.

No mesmo polo do eurocentrismo, colonialismo e do racismo, coloca-se a ideologia da branquitude (Bento, 2002, 2005), fundamentada em um sistema de privilégios fruto da herança, da propriedade, dos bens materiais e demais privilégios de classe, que estão no centro dessas novas formas de colonialismo, que implicam a continuidade do eurocentrismo no âmbito das nações e das relações interpessoais, e que se edifica sobre novas formas de colonialismo doméstico levada a efeito pelas elites nacionais coloniais, herdeiras do velho colonialismo europeu.

Se os conceitos de eurocentrismo, colonialismo e racismo nos remetem a um sistema mundial de violência, poder, dominação e subjugação; os conceitos de africanismo, anticolonialismo, negritude e antirracismo nos remetem a um conjunto de práticas sociais e um corpo teórico forjado nas experiências dos povos subalternizados e na perspectiva de superação do eurocentrismo, colonialismo e racismo.

A origem da palavra "África" que deu origem ao continente negro é fruto de um conjunto de teorias e versões distintas, e não há versão correta ou verdadeira dessa origem. Quanto a sua genealogia, a palavra *Aphrike* pode originar-se do sentido grego que significa lugar sem frio (Niane, 2010); da língua romana, na qual *Africus* é o nome de um dos doze ventos mitológicos — o vento sodoeste; de origem latina na qual *Aprica* significa ensolarado; de tradição Árabe, para os quais as palavras *Afriggi*, *Afridi* ou *Afira* significa empoeirado; da palavra fenícia *Apikt*, que designa uma das divindades deusas da civilização antiga, ou *Pharika*, que designa a terra dos frutos, ou ainda uma derivação da palavra *Aithiops/Aethiops*, cujo sentido diz respeito aos povos de pele escura:

negra; ou ainda das línguas dos povos Berberes — habitantes antigos de origem indígenas/nômades no norte do continente para os quais as palavras *Avringa* ou *Aourigha* — que significam "africanos" — das quais possivelmente tenha se originado a designação greco/romana (Ki-Zerbo, 2010; Niane, 2010; Camões, 1982; Meihy, 2017, Burke, 2012)[19].

Os romanos usavam "África" para designar uma parte do território que hoje corresponde à região norte do continente entre Marrocos, Tunísia, Líbia e Argélia, que se diferenciavam de outros territórios ao norte do continente como o Egito e a Etiópia, ou mesmo do restante do continente vasto e plural. O que é sabido é que a palavra África passou a ser usada pelos romanos a partir da conquista da cidade de Cartago — importante centro econômico da antiguidade — para designar os territórios conquistados ao norte do mar Mediterrâneo, e a partir do século XVI com a incursão dos povos europeus sobre todo o continente em função da escravização dos povos negros, esse passou a ser designado pela Europa de forma genérica como "África" (Ki-Zerbo, 2010; Niane, 2010, Meihy, 2017).

Mas a "África" é muito mais que uma palavra — é o continente mãe — de onde todos os povos e civilizações se originam, e que ao longo do tempo, por questões históricas e ambientais, tornou-se o continente negro, formado por diferentes povos e civilizações desde o Egito antigo, até a Núbia, que deu origem ao reino de Kush/Cuxe, a civilização Axum, que deu origem à antiga Etiópia, o império do Benin, Gana, Mali, o império Songai, a civilização Nok e o império Zulú, dentre outras/os.

Se a invenção da África (no singular), na antiguidade e na era moderna, se deu a partir de um olhar externo — do outro não africano, europeu/grego/romano — apropriada por estes para designar, a partir de uma visão externa, territórios de dominação colonial/imperial, a partir do século XVIII, esta mesma África — também no singular — foi apropriada pelos seus habitantes originários, negros de pele escura, reluzentes, herdeiros de um legado histórico de grandes povos e civilizações, por meio de uma perspectiva denominada por eles/nós de africanismo.

O Africanismo (Dubois, 2021 e 2023 Asante, 1987; 1989, 1990, 1998, 2011) é o movimento de apropriação da África pelos africanos e a transformação do conceito em formas de luta contra o eurocentrismo e seus postulados, dentre os quais, o colonialismo, o racismo, o patriarcado e suas formas correlatas de poder e subjugação colonial.

Cabe um breve relato do que foi uma das mais importantes civilizações da região norte do continente africano, a civilização Axum que deu origem ao que ficou conhecido na antiguidade

[19] Esta foi proposta pelo historiador Leão Africano (1488–1554), que na obra do historiador Peter Burke (2012, p. 149) "História Social do Conhecimento", também o designa por Leo, o Africano, mas que, na verdade, trata-se de Hassam al-Wazzân, muçulmano sequestrado por piratas e levado para Roma.

como “A Grande Etiópia”, da rainha de Sabá (Makeda) do rei Salomão, e Manelick, que teria dado origem à mais antiga dinastia do planeta (3.000 AC) que durou até 1974, com o Imperador Hailé Selassié. Abrangia uma boa parte do que hoje entendemos como a África Negra (Paula, 2013). Essa é a principal referência a influenciar o panafricanismo político de Marcus Garvey (2010, 2013 e 2020), Bob Marley (Rabelo, 2006) e seus seguidores, a partir da interpretação de que todos os negros do planeta — africanos em diáspora — devem fazer o movimento de retorno (rasta) para o grande Reino da Etiópia/África (Fari) para reconstruir a grandeza do que foi o grande reino de Salomão, Sabá/Makeda, Manelick I e Salassié que representaria a figura de Menelick II (Rabelo, 2011; Paula, 2013).

A unidade africana é reivindicada e revitalizada pelos seus principais atores, os africanos na diáspora africana, como dimensão política de luta contra o eurocentrismo e o colonialismo. Na produção de intelectuais africanos como Cheikn Anta Diop (1974, 1989a, 1989b), Amadou Hampaté Bâ (2010), Achille Mbembe (2018a, 2018b, 2019), Jan Vansina (2021), Théophile Obenga (1996; 2016), Axelle Kabou (1991), dentre outros, faz-se a oposição ao pensamento dos intelectuais europeus e latino-americanos que, no passado e no presente, tentam fixar no imaginário ocidental, uma visão distorcida sobre a África e o africanismo, atribuindo-lhes o rótulo de identidade fragmentada: as etnias, e ideologia ultrapassada: o pan africanismo. Na verdade, os autores negros são potências que podem conferir às Ciências Jurídicas uma nova identidade, com base em outras referências de liberdade e emancipação, forjadas nos marcos da tríade africanismo/anticolonialismo/antirracismo.

O pan africanismo (Du Bois, 2021; 2023), ao longo dos séculos XIX e XX, desenvolveu-se a partir de duas ideias centrais: negritude e africanidade.

O conceito de africanidade (Cunha Júnior, 2021; Paula, 2015; Rocha *et al*, 2021; Loango *et al,* 2021) foi um importante instrumento para a construção da identidade dos descendentes de africanos em diferentes partes do mundo, e principalmente nas Américas. Até meados do século XIX, nos Estados Unidos e no Brasil, era comum referir-se aos negros de origem africana como homens de cor — ainda que todos sejamos de cor — ou outras designações encontradas no ordenamento jurídico e na literatura científica nacional e internacional.

Uma das contribuições recentes da relação entre o Direito e o Pan Africanismo foi a publicação, no Brasil, da edição brasileira do livro *Pan-Africanismo: uma História* (Hakim Adi, 2022), a partir do trabalho de tradução feito pelo pesquisador do Grupo de Estudos Direitos Humanos, Centralidade do Trabalho e Marxismo, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (DHCTEM/FDUSP) e doutorando no PPGD/FDUSP.

Essa publicação revela que, no Brasil, existem pesquisadores/as da área de Direito que têm se dedicado ao estudo do pan-africanismo como instrumento teórico e epistemológico para construir um conhecimento jurídico antirracista.

O conceito de unidade entre os africanos no continente e os africanos na diáspora forjados no âmbito do pan-africanismo, que articulou a luta contra a escravização dos negros nas Américas e a sua permanência e continuidade nesses territórios com a luta contra a colonização nos territórios africanos pelas principais potências europeias, foi a negritude.

O conceito de negritude deriva dos debates sobre a raça nos séculos XIX e XX e estrutura-se a partir de uma dimensão racial, sociocultural e psicológica — forjada por intelectuais negros como W. E. B. Du Bois (2021, 2023), Aimé Césaire (2020, 2021a, 2021b, 2022a, 2022b), Rosa Parks (199, 2021 e 2022), Abdias Nascimento (2002), Lélia Gonzalez (1983, 1984, 1988a, 1988b, 2008, 2020 e 2023), Patrice Lumumba (1959, 1963, 1974, 2019, 2021, 2023). Adquire no pensamento de Chekin Anta Diop (1974, 1989a, 1989b), Frantz Fanon (2005, 2008, 2020, 2021) e Neusa Santos Souza (1984), entre outros e outras, a dimensão de luta contra o racismo e a alienação social, cultural e psicológica do povo negro. A negritude, representa, mais que um conceito, as formas de luta contra as diferentes manifestações do colonialismo (escravismo, racismo, imperialismo) em face dos povos negros originários da África nas suas diásporas[20].

Nos estudos protagonizados por pesquisadoras e pesquisadores negras/os como Angela Davis (1971, 2010, 2016, 2019), Patricia Hill Collins e Sirma Bilge (2021); Kimberlé Crenshaw (2015, 2017); Lélia Gonzales (1984); e Carla Akotirene (2019) as questões sobre negritude são problematizados com as dimensões de raça e classe, incorporando as questões das mulheres negras e da classe trabalhadora. Esses estudos têm, no conceito de interseccionalidade, uma categoria central.

O certo é que negritude, racismo e antirracismo são três conceitos-chave para compreender as modernas teorias e práticas do direito e da pesquisa jurídica, bem como as diversas possibilidades de ressignificação da área com vistas à incorporação e à ampliação de novos conceitos que adquirem importância no contexto jurídico atual, dentre os quais, o direito das relações étnico-raciais, a teoria crítica da raça, o direito antidiscriminatório e a justiça de transição.

1.2 Direito e antirracismo

A Europa e o eurocentrismo edificaram a identidade e o Estado nacional moderno com base

[20] O conceito de negritude constituiu-se no interior do pan-africanismo a principal referência da identidade do movimento dentro e fora do continente africano, bem como, uma referência de unidade para os/as negros/as no continente africano e nas suas diásporas fora do continente.

no colonialismo, no racismo e no patriarcado. A África vista e pensada a partir dos seus povos originários: negros, seja no continente ou nas diásporas negras pelo mundo, edificaram um outro legado com base no africanismo, no anticolonialismo, na negritude e no antirracismo, nos quais também se forjou uma outra tradição jurídica de Estado/civilização, do Direito e das suas instituições, muitas das quais são apropriadas de forma acrítica pela tradição eurocêntrica do Direito, dentre elas a justiça de transição fruto da experiência dos Tribunais de Conciliação da África do Sul pós-regime do apartheid (Jorge, 1985), o direito antidiscriminatório e a teoria crítica racial.

A tradição jurídica, tal como a conhecemos na versão científica ocidental, há muito tempo defende o direito romano como berço do direito ocidental, invisibilizando o conhecimento dos povos tradicionais e originários, os afro-indígenas, que tiveram experiências diversas de organização social que diferiam, em muitos aspectos, da tradição europeia ocidental.

Segundo essa mesma tradição ocidental-europeia, o direito romano seria o fruto da organização social que emergiu da antiga sociedade greco-romana, tendo como primeira referência os antigos retores e a poética, que fez florescer a argumentação jurídica, e que, na dialética aristotélica, atingiu o ápice do *logos*. Ou seja, a ciência jurídica se transforma e é transformada a partir da razão dialética aristotélica.

A tradição ocidental-europeia do direito canônico que se desenvolveu com maior intensidade no período medieval, cujas influências se estendem até a era moderna, igualmente parte de uma racionalidade aristotélica aplicada à tradição religiosa da Idade Média da qual a escolástica de Santo Agostinho (Paula, 2005; 2013) não seria uma inovação, mas a organização de uma doutrina jurídica fundamentada nos princípios da religião que não se desvincula da razão dialética aristotélica (Paulinelli, 2014) do direito romano. O direito canônico constitui-se da base do que foi a primeira tradição jurídica brasileira estruturada a partir do direito não extravagante (Prudente, 1980), ou seja, o direito codificado em forma de códigos ou ordenações do reino de Portugal (Almeida, 1870).[21]

A tradição do direito moderno recebe contribuições, tanto do direito romano quanto do direito canônico, e encontra, na razão iluminista, a sua forma ideal. As duas bases sobre as quais se edificou esta tradição são o jusnaturalismo, cuja orientação se encontra nos filósofos contratualistas

[21] No universo luso-brasileiro que emergiu na era moderna, fruto da ocupação colonial portuguesa nas Américas, a tentativa de codificação das Leis deu-se por meio das Ordenações e Leis do Reino de Portugal, também conhecidas como códigos do reino de Portugal. O conjunto das Ordenações e Leis do Reino de Portugal — ou Códigos do Reino — foram quatro: Afonsino, Manuelino, Sebastiânico e Philippino/joaninos. A esse respeito ver Almeida, Cândido Mendes. **Ordenações e leis do Reino de Portugal (Código Philippino)**. Rio de Janeiro: 14ª Edição. Rio de Janeiro: TypoGraphia do Instituto Philomathico, 1870. (Biblioteca do Senado Federal)

dos séculos XVII e XVIII e o juspositivismo que se orienta pela defesa do direito como um sistema complexo estruturado por meio de um conjunto de normas válidas para toda sociedade.

A crítica tanto ao jusnaturalismo quanto ao juspositivismo tem lugar na crítica ao racionalismo como ordenamento lógico das sociedades ocidentais, e na teoria crítica como oposição ao racionalismo. A Escola de Frankfurt, ou Escola Crítica da Razão, ou ainda Escola Crítica da Razão Pura, fundada por pensadores como Max Horkheimer (1985, 2016), Theodor Adorno (1985, 2020) e Hebert Marcuse (2015) constituiu-se ao longo do século XX como espaço de incubação para uma crítica ao racionalismo em todas as áreas das ciências, das ciências humanas e sociais, em particular no campo específico do direito. A teoria crítica constitui-se, portanto, ao longo do século XX como uma referência geral para o direito, inaugurando consigo novas referências como a própria ideia de um Estado de Direito, bem como dos Direitos Humanos como direitos fundamentais de todos cidadãos.

Se a tradição do direito europeu e ocidental, seja na sua afirmação: direito romano, direito canônico, jusnaturalismo, juspositivismo; quanto na sua crítica: teorias críticas do direito, afirmaram o eurocentrismo e o ocidentalismo como formas de colonização das teorias do direito, tanto no centro, quanto nas periferias, outras tradições jurídicas se desenvolveram baseadas em outros postulados com maior aderência nas tradições dos povos originários das Américas, da África, da Ásia e da Oceania. No caso do Brasil, manteremos o foco específico nas tradições jurídicas vivenciadas pelos povos africanos na África e nas suas diásporas.

A invenção da África é um movimento fruto de um conjunto de lutas políticas e sociais pela liberdade de cunho emancipatório, que teve desde sua origem, a crítica ao eurocentrismo, ao colonialismo, ao racismo e ao patriarcado, e a defesa do africanismo, do anticolonialismo, do antirracismo e do antipatriarcado, como conceitos e concepções que orientam outros postulados, cosmovisões de mundo, de ciência, de sociedade e também do direito.

Importantes juristas, intelectuais e ativistas do direito (Prudente, 1980; Bertúlio, 1989; Durte, 1999; Prudente, 2002, 2015; Conceição, 2009, 2014; Pires, 2013; Gomes, 2018, 2022) têm contribuído com outras possíveis leituras sobre o direito, o Estado e seus fundamentos em perspectiva negra/africana, das quais elegemos três para fundamentar esse estudo: a experiência da civilização Zulu sob a liderança de Shaka, no continente africano; a Revolução haitiana na América Central, sob a liderança dos jacobinos negros; e a República de Palmares, sob a liderança de Zumbi dos Palmares, Dandara de Palmares, Akotirene e Ganga Zumba.

República de Palmares, sob a liderança de Zumbi dos Palmares, Dandara de Palmares, Akotirene e Ganga Zumba, foi sem dúvida a primeira experiência moderna de república livre, baseada nos valores civilizatórios africanos e da negritude. O Reino Zulu, a Revolução Haitiana e a

República de Palmares anunciaram ao mundo outra ideia de Estado, de Direito e de civilização, que diverge em todas as suas dimensões da concepção europeia/colonial/racista.

A relação entre africanismo e direito representa uma possibilidade epistêmica ainda pouco explorada no meio juridico, mas que possui uma potencialidade capaz de redefinir o lugar do eurocentrismo/liberalismo/colonialismo como verdades universais em favor de outras verdades mais coerentes com uma perspectiva emancipatória do direito numa perspectiva antirracista.

O direito ocidental moderno é o direito do Estado, cujos fundamentos residem no liberalismo e nos seus pressupostos teóricos, que, em diferentes proporções, consagraram os regimes do *common law*, do *civil law* e do constitucionalismo como a base fundamental das teorias do Direito e do próprio ordenamento jurídico internacional e local.

Se o liberalismo foi o conceito central que edificou as teorias do direito no mundo ocidental e, com ele, a ideia do Estado e também de suas instituições, negritude e africanismo foram conceitos centrais na formação dos Estados africanos e consequentemente, do direito em uma perspectiva africana.

O direito, ou mesmo, uma ciência do direito, pensada e vivenciada pelos povos negros de origem africana, diferencia-se da concepção europeia e ocidental do que é o direito. Em tempos em que muito se discute sobre o pluralismo jurídico como uma nova referência para a teoria crítica do direito, ou mesmo para o constitucionalismo latino-americano, pensar, vivenciar e compreender o direito para além dos marcos do eurocentrismo e do colonialismo, é uma premissa necessária para um verdadeiro pluralismo jurídico, é condição indispensável para uma teoria do direito democrático e comprometido com a liberdade.

A afirmação do postulado do eurocentrismo como única referência do direito brasileiro, em detrimento das contribuições jurídicas e sociais de outros povos e civilizações, como as dos negros e indígenas, é a causa das concepções e práticas jurídicas que têm invisibilizado a produção científica de autores negros, que têm contribuído significativamente para a redefinição dos postulados teóricos científicos da jurisprudência ao incorporar outros referenciais como africanismo, pan-africanismo, negritude, afrocentricidade, direito antidiscriminatório, teoria crítica da raça e interseccionalidade.

Africanismo, pan-africanismo, negritude, afrocentricidade não são meras palavras com significado vocabular, mas conceitos que representam lutas e experiências diversificadas de organização política e social que também implicam concepções outras sobre o que é o direito e que, no período que denominamos como contemporaneidade, têm influenciado correntes jurídicas emancipatórias, dentre as quais se destacam o direito antidiscriminatório, a teoria crítica da raça ou teoria crítica racial do direito (Silva, 2019) e a teoria da interseccionalidade, constituindo um novo

campo ou uma nova área do saber jurídico que aqui denominamos de direito das relações étnico-raciais.

1.3 Direito antidiscriminatório, Justiça de transição, Teoria Crítica Racial e Teoria da Interseccionalidade

Uma doutrina antirracista será também apropriada pelos povos negros africanos no continente e nas diásporas como instrumento de luta contra os regimes jurídicos de segregação racial como o *apartheid* na Africa do Sul e as leis de segregação racial nos Estados Unidos, no Brasil e nas Américas (Central, do Sul e do Norte); e, contra a dominação colonial em todo o continente africano. Contudo, serão as referências jurídicas forjadas no interior da cultura desses povos e civilizações, como a justiça restaurativa e a justiça de transição na África do Sul, o direito antidiscriminatório, a teoria crítica da raça e a teoria da interseccionalidade nas Américas, que serão responsáveis por tensionar as teorias do direito e o campo jurídico, no âmbito internacional e doméstico, com vistas à incorporação de uma perspectiva africana e da negritude como orientação para uma nova ordem jurídica efetivamente antirracista e comprometida com a igualdade/equidade racial.

O direito antidiscriminatório (Crenshaw, 1989; Rios, 2004; Silva Júnior, 2000 e 2003) é o direito antirracista. A doutrina científica eurocêntrica e colonial nos ensina que um conceito é inventado por uma pessoa para fins de citação e reprodução ideológica, contudo, numa tradição científica pluralista que incorpore os saberes científicos de matrizes africanas, os conceitos são frutos de um movimento, de uma tradição — muitas vezes secular. O direito antidiscriminatório tem sua origem no direito internacional do contexto pós-Segunda Guerra mundial, no qual a Europa experimentou o seu próprio veneno — o racismo — e viu o totalitarismo, nas doutrinas do nazismo e do fascismo, se espalharem por todo o continente.

Os horrores da guerra levaram a Europa — muito mais pela experiência vivida que por qualquer sentimento de culpa ou arrependimento em face às suas próprias atitudes — a consagrar em todo o ordenamento jurídico internacional e nacional, o antirracismo. Nesse sentido, a *Carta das Nações*, Constituição das Nações Unidas de 1945 (Paula, 2025a; 2025b; 2026)[22], institui o

[22] A Carta das Nações Unidas de 1945 é o primeiro e mais importante documento da ONU, considerado uma espécie de Constituição Internacional deste órgão. A Carta das Nações Unidas de 1945 inscreve os Direitos Humanos e as liberdades fundamentais no âmbito dos princípios que orientam a constituição da ONU, e neste sentido, condena a distinção racial como instrumento que impede a realização das liberdades fundamentais e efetivação dos Direitos Humanos, e ao fazê-lo, elege o antirracismo como um dos princípios fundadores desse órgão. esse respeito ver (Paula, 2024; 2025a; 2025a; 2026) e Nações Unidas (1945).

antirracismo, ainda que na perspectiva eurocêntrica e ocidental, como doutrina jurídica de todas as nações no mundo globalizado. Nessa mesma perspectiva, os textos constitucionais dessas nações passam a incorporá-la em seu ordenamento jurídico doméstico.

A Teoria Crítica da Raça ou Teoria Crítica Racial (TCR) é um referencial teórico que surge no contexto estadunidense de luta pelos direitos civis da população afro-americana, nas décadas de 1960/1970, formulada por autores negros e ativistas antirracistas do direito, dentre os quais, Derrick Bell, Kimberlé Crenshaw, Patricia Williams, Dorothy Roberts, Lani Guinier, Duncan Kennedy (Bell Júnior, 1970, 2008, 2023; Crenshaw *et al.,* 1996), e vem constituindo-se desde então em um campo de estudos, tendo seus principais fundamentos críticos o antirracismo enquanto doutrina jurídica.

A realidade da África do Sul pós-regime do *apartheid* colocou para o ordenamento jurídico daquele país desafios diversos à pacificação nacional e à convivência entre a maioria da população negra, na qualidade de oprimidos e uma minoria da população branca, os antigos opressores. Nos Tribunais de Conciliação da África do Sul pós-regime do *apartheid* (Pinto, 2007), os antigos agentes do regime de segregação racial e supremacia branca, que cometeram os mais cruéis atos de violência em nome do regime, para que conseguissem o perdão pelos seus atos, eram colocados de frente às vítimas e suas famílias e, perante o tribunal, deveriam revelar com detalhes as violências cometidas e crueldades dos seus atos, bem como pedir desculpas às vítimas pelos atos cometidos. Cabia à vítima — população negra sul-africana — a absolvição do opressor branco defensor do antigo regime do *aparheid.* Essa experiência de aplicação do direito a partir de uma outra perspectiva de justiça, que não a concepção europeia, racista e colonial, ficou conhecida como justiça de transição, cujo principal objetivo era a restauração do tecido social, também conhecida como justiça restaurativa. As teorias do direito (jusnaturalismo, juspositivismo e teoria crítica) que legitimaram e legitimam formas diversificadas de racismo no âmbito do sistema jurídico; e a defesa de uma teoria do direito comprometida com a luta antirracista e de promoção da igualdade/equidade racial.

Uma Teoria Crítica Racial do Direito Brasileiro (Silva, 2019), também encontra lugar nas décadas de 1980, 1990 e 2000, nos estudos pioneiros de Eunice Prudente (1980), Doralúcia Bertúlio (1989), Sergio Martins (1996), Katia Elenise (1997), Evandro Duarte (1989), Hédio Silva Júnior (2000 e 2003), Mariza Rios (2005), Ana Flauzina (2006), Isis Conceição (2009 e 2014), dentre outros/as autores/as, juristas negros e ativistas antirracistas (Silva, 2019; Paula, 2022, 2023 e 2024). Essa teoria crítica racial do direito no Brasil fundamenta-se na crítica ao racismo como herança do nosso passado escravista, e nas estruturas do direito brasileiro que legitimaram, difundiram e disseminaram nas estruturas da sociedade e do Estado esse racismo, bem como na necessidade de superação do racismo por meio de políticas públicas de enfrentamento ao racismo (antirracistas) e

de promoção da igualdade/equidade racial. Estão no cerne das lutas e reivindicações as normas jurídicas de criminalização da prática do racismo em todas as esferas da sociedade, e de promoção da igualdade/equidade racial no campo das relações de trabalho, educação, cultura, cidadania e política.

A interseccionalidade**,** termo criado pela jurista e ativista negra estadunidense Kimberlé Crenshaw em 1989, significa que a interconexão entre múltiplos marcadores sociais, incluindo raça, gênero, classe social, orientação sexual, deficiência, idade e território cria experiências únicas de discriminação que não podem ser entendidas olhando apenas para um fator. É um conceito forjado no âmbito da luta das mulheres negras estadunidenses como Kimberlé Crenshaw (1989, 1993, 1996, 2014, 2023, 2025), Patrícia Hill Collins (2021), Angela Davis (2016), e que adquire força na produção das mulheres negras brasileiras como Lélia Gonzalez (1983, 1984, 1988a, 1988b, 2008, 2020 e 2023), Sueli Carneiro (2003, 2020, 2023), Eunice Prudente (1980), entre outras. A interseccionalidade é um conceito que surge em diálogo com a teoria crítica da raça nos Estados Unidos e no Brasil, mas que se desenvolve no âmbito das ciências humanas e sociais como um aporte teórico e metodológico que possibilita uma interpretação e análise crítica e situada das temáticas relativas às diversas formas de opressão de gênero, raça e classe, entre outras variáveis sociais.

Existem diversas outras teorias do direito, ou que dialogam com essa área, que se propõem a tratar das temáticas relativas às relações raciais na perspectiva da negritude, dentre as quais citamos a teoria crítica do direitos humanos, traduzida para o Brasil no estudo inédito conduzido por Isis Conceição (Conceição, 2009); o cosmopolitismo na perspectiva de Kwame Anthony Appiah (2006), filósofo, escritor de Gana (África) e professor de filosofia do direito na Universidade de Nova York (EUA); o abolicionismo penal (Gilmore, 2024) no Brasil e Estados Unidos; a justiça tradicional (Krenak, 2022) em sociedades africanas e indígenas, são formas insurgentes e emancipatórias de pensar a teoria do direito numa perspectiva do africanismo e da negritude, para além de um orientalismo.

1.4 O Direito e a promoção da igualdade/igualdade/equidade racial

A relação entre o direito, as africanidades e a negritude na virada do século XX para o século XXI consolidou-se a partir de uma plataforma de direitos fundamentais, cujo foco é, por um lado, a promoção de políticias de combate ao racismo com vistas à eliminação de todas as formas de discriminação negativas fundamentadas na cor da pele dos indivíduos e nas dimensões de raça e etnia; e, por outro, a promoção da igualdade/equidade racial por meio de um conjunto de lutas por direitos fundamentais, consolidados em forma de políticas públicas governamentais com vistas a

efetividade da igualdade formal declarada no texto constitucional e no ordenamento infraconstitucional.

As políticas públicas de combate ao racismo no Brasil compreendem dois momentos distintos: a resistência das populações negras, desde o início da ocupação territorial até os dias atuais e a ação do Estado por meio das políticas públicas.

A resistência das populações negras contra o racismo e seus postulados tem como primeira referência a luta de resistência negra contra a escravização africana implementada pelos portugueses, cujo símbolo maior de resistência foi a organização dos quilombos, tendo como o de maior expressão o quilombo dos Palmares, na região Nordeste, e o quilombo de Ambrósio na região Centro-Oeste. Ainda no período escravista, outra importante forma de resistência foram as Irmandades Negras, que inicialmente se organizavam para construir as chamadas Igrejas dos Homens Pretos, contudo, ganham importância no contexto da luta abolicionista como principal instituição responsável por alguns dos primeiros processos jurídicos de alforria dos negros escravizados, e de compra da liberdade desses negros com vistas a ampliar o processo formal de alforria.

Na transição do século XIX para o século XX, as primeiras organizações do movimento social negro se estabelecem no Brasil. A primeira delas é a União dos Homens de Cor, que surge a partir de um movimento de negros monarquistas conhecidos como “Guarda Izabelista”, cuja principal referência foi José do Patrocínio (Prudente, 1980), e que mais tarde daria origem à Frente Negra Brasileira (Silva, 2022; Rebouças, 2022; Barbosa *et al.*, 1998). Outro movimento que também se destacou nesse período foi o da imprensa negra (Prudente, 1980; Silva, 2024), formado por um conjunto de veículos de imprensa dedicados à circulação entre a população negra. Outros movimentos igualmente importantes foram os movimentos de capoeira, as manifestações religiosas de matriz africana como o candomblé, a umbanda e outras manifestações como a jurema, a criação das primeiras escolas de samba na figura de Tia Ciata[23] e o Mestre Heitor dos Prazeres[24].

[23] Hilária Batista de Almeida (1854-1924), a Tia Ciata, foi uma influente mãe de santo, quituteira e líder comunitária da “Pequena África” no Rio de Janeiro. Matriarca do samba carioca, seu casarão na Praça Onze era o principal reduto de resistência cultural negra, onde se formaram artistas como Pixinguinha e Heitor dos Prazeres. Sua atuação foi decisiva para a sedimentação do samba e das tradições afro-diaspóricas no ambiente urbano. Gozou de prestígio político único, chegando a prestar auxílio medicinal ao presidente Venceslau Brás, o que garantia proteção às manifestações culturais em sua casa. É reconhecida como o pilar fundamental da identidade visual e musical do Carnaval brasileiro. A esse respeito, ver: Gomes (2003).

[24]Heitor dos Prazeres foi um artista multidisciplinar e protagonista da cultura carioca, atuando como pintor, compositor e sambista. Autodidata, ele transitou da música para as artes visuais nos anos 1930, retratando com cores vibrantes o cotidiano da "Pequena África" no Rio de Janeiro. Sua obra documental e política destacou a religiosidade de matriz africana, o samba e a vida da população negra frente à elite colonialista. Conquistou reconhecimento internacional expondo na Bienal de Veneza e foi premiado na 1ª Bienal de São Paulo em 1951. Representou o Brasil no Festival de Artes Negras no Senegal e teve retrospectivas em grandes instituições como o CCBB. Recentemente, seu legado foi celebrado na 36ª Bienal de São Paulo, em 2025. É uma figura central na afirmação da identidade afrodiaspórica brasileira. A esse respeito, ver Bittencourt (2022).

Em meados do século XX a luta antirracista no Brasil ganhou outros contornos com a criação do Teatro Experimental do Negro (TEN) sob a liderança do francano Abdias do Nascimento (2002). O TEN, por meio de suas ações políticas e ativismo negro, foi responsável pela formação de uma geração de militantes e ativistas com nível de formação política e racial mais consistente, uma vez fundamentada e em sintonia com a luta pan-africanista em nível internacional, sendo Abdias do Nascimento um dos principais representantes desse movimento. Os conceitos de africanidade e negritude constituíam a base teórica fundamental sob a qual se forjava toda uma nova geração de artistas, escritores e militantes antirracistas. Também foi o TEN o movimento responsável pela denúncia da existência e permanência do racismo nas estruturas da sociedade brasileira, seja no contexto nacional, como também nos organismos e na sociedade internacional.

A partir dos anos 1970, houve diversificação das entidades e organizações do movimento negro com a criação do Movimento Negro Unificado (Silva *et al.,* 2020), nas quais a luta antirracista ganha maior organicidade e será responsável pela pressão junto aos governos, entidades e organizações políticas, no sentido de ampliar a luta antirracista.

A ação do Estado por meio das políticas públicas de combate ao racismo tem como marco a promulgação da Carta das Nações (UN, 1945), documento de constituição da Organização das Nações Unidas e da Declaração Universal dos Direitos Humanos (UN, 1948), que instituem no âmbito do direito internacional e do direito doméstico de cada uma das nações signatárias, o antirracismo como doutrina jurídica. Fruto desse movimento, é aprovada, em 1951, a primeira lei brasileira que trata do racismo como contravenção penal, a Lei Federal n° 1.390, de 3 de julho de 1951, que inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor, também conhecida como Lei Afonso Arinos (Brasil, 1951).

Na sequência, o Estado brasileiro promoveu diversas outras modificações, seja da lei civil, seja da lei penal, com o objetivo de implementação de um conjunto de políticas públicas de combate ao racismo, ou das políticas de discriminação racial negativas, dentre as quais, a mais importante delas foi a aprovação da Lei Federal n° 7.716/1989, também conhecida como Lei Caó (Brasil, 1989). A Lei Caó reconheceu o racismo não mais como contravenção penal, mas como crime imprescritível e inafiançável.

Os principais instrumentos legais inseridos no ordenamento jurídico brasileiro com vistas a regulamentar a ação do Estado no que diz respeito à implementação de um conjunto de políticas públicas de combate ao racismo no Brasil sofreram diversas modificações para o seu aperfeiçoamento. Contudo, a doutrina do combate ao racismo na perspectiva do ordenamento jurídico internacional e brasileiro é fruto de críticas formuladas no âmbito do pensamento intelectual e jurídico, internacional e brasileiro no que se refere a sua eficácia e efetividade.

As Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial são políticas públicas de combate ao racismo com foco num conjunto de medidas que buscam a reparação das desigualdades historicamente construídas, por meio das chamadas ações afirmativas.

Ao longo da história do Brasil, diversas foram as ações afirmativas promovidas pelo Estado com vistas à implementação do racismo e à construção histórica das desigualdades raciais, econômicas e sociais. A escravização da população negra pelo governo colonial português foi uma política pública promovida pelo Estado, baseada e fundamentada no racismo, dentre as quais, diversas outras, igualmente, foram levadas a efeito, como: as capitanias hereditárias e as sesmarias que distribuíam as terras entre os grandes proprietários de origem portuguesa; a Lei de Terras de 1850 (que possibilitou a regularização das terras sob a posse da população branca, negando a propriedade e posse aos negros; as normas jurídicas que impediam os negros de frequentarem as escolas e de votarem; e a chamada Lei do Boi que destinava vagas nas instituições de ensino para os filhos de fazendeiros..

As políticas públicas de promoção da igualdade/equidade racial defendidas pelo movimento negro brasileiro a partir da metade do século XX e implementadas pelo Estado a partir da década de 1990, por meio das ações afirmativas, são ações efetivas de desconstrução do racismo por meio da inserção nas diversas esferas da sociedade brasileira, de ações afirmativas como a instituição de cotas raciais para a população negra (Brasil, 2012 e 2014) nas carreiras de prestígio do Estado, como as carreiras diplomáticas e do poder judiciário, e no serviço público na esfera federal, estaduais e municipais; a implementação de leis que instituem a revisão dos currículos escolares em todos os níveis e modalidades do ensino com o objetivo de instituir o estudo do legado histórico e cultural africano e afrobrasileiro para a formação nacional (Brasil, 2003 e 2008); e instituição de um Estatuto da Igualdade Racial (Brasil, 2010) com vistas à implementação de um conjunto de direitos para a população negra brasileira são medidas efetivas de implantação das chamadas políticas públicas de promoção da igualdade/equidade racial.

A doutrina do combate ao racismo adotada pela norma jurídica internacional e brasileira e as políticas públicas de promoção da igualdade/equidade racial na perspectiva da reparação histórica dos efeitos negativos do racismo sobre a sociedade brasileira, foram e são ações efetivas de construção de uma sociedade e de um ordenamento jurídico comprometidos com os valores humanos e os direitos humanos de todos os cidadãos como instrumento de efetivação da ordem democrática tão propagada pelos Estados nacionais e pelos organismos internacionais de gestão e política social.

A visibilidade e representatividade negra nos diferentes espaços sociais também se constitui instrumento de efetividade da doutrina jurídica de combate ao racismo e de promoção da

igualdade/equidade racial. Nesse sentido, uma pesquisa que se propõe a conferir maior visibilidade das temáticas relativas à negritude, racismo e antirracismo, e a produção cientifica de intelectuais e de juristas negros e negras e antirracistas na área do direito, tem a possibilidade de interferir na teoria e prática do direito no contexto internacional e brasileiro, com o objetivo de combater o racismo na formação e prática de profissionais da área do direito, bem como de implementação de políticas públicas de promoção da igualdade/equidade racial no meio jurídico.

1.5. Considerações

Nos interessa evidenciar que não é possivel pensar uma perspectiva antirracista do direito, a partir das teorias e epistemologias que sustentam o racismo — de forma que, propor uma análise antirracista do direito a partir dos métodos tradicionais e das teorias que fundaram e sustentam o eurocentrismo, o colonialismo e o racismo nos parece uma grande contradição para não dizer um total equívoco.

O estudo do direito em uma perspectiva antirracista e comprometida com a igualdade/equidade racial e o estudo da produção científica na perspectiva da negritude e do antirracismo, implica a análise dos dados à luz das teorias africanistas do direito e de um direito negro.

As relações entre o direito e o pan-africanismo, direito e negritude, direito e interseccionalidade, direito e antirracismo, direito e raça, são caminhos que precisam ser trilhados à luz das teorias e metodologias que essas temáticas exigem.

O direito antidiscriminatório, a justiça de transição, a justiça restaurativa, a teoria crítica racial, a interseccionalidade, não podem ser compreendidos como mera experiência isolada de uma realidade local; mas a partir de um conceito mais amplo, em âmbito internacional, que articula a luta negra e africanista a teorias na perspectiva do direito das relações étnico-raciais.

O pluralismo é parte de um amplo movimento que, em um primeiro momento, invocou o orientalismo e o pan-africanismo como oposição e resistência às formas de dominação e poder impressas pelo eurocentrismo-colonialismo-racismo, e que, no contexto atual, se desloca para a crítica ao eurocentrismo, ao colonialismo e ao racismo a partir das diversas experiências de povos e civilizações do globo e, de forma particular, do hemisfério sul.

2. 50 ANOS DA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DA PESQUISA JURÍDICA NO BRASIL

A pesquisa jurídica no Brasil desenvolve-se em diferentes espaços institucionais. Todavia, o principal *lócus* de realização desses estudos é o atual Sistema de Pós-Graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados). Este sistema foi instituído pela CAPES, fundação vinculada ao MEC, em 1969, com implementação efetiva em 1971, permanecendo em vigor até a atualidade.

Para compreender o modelo vigente, iniciamos esta seção com uma exposição sobre a organização da educação brasileira e a inserção da pós-graduação em Direito nesse cenário. Posteriormente, apresentam-se os principais dados que consolidam a trajetória da pós-graduação em Direito ao longo de seus 50 anos de existência, compreendendo o período de 1971 a 2020.

2.1. A organização da Pós-graduação em Direito no Brasil

A organização da educação escolar no Brasil é dividida em níveis: Educação Básica e Educação Superior; e modalidades: Educação Regular, Educação a Distância (EaD), Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Profissional e Tecnológica (E-TEC), Educação do Campo (antigo Ensino Rural), Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola. A Educação Superior é dividida em dois subníveis: cursos de graduação e de pós-graduação.

Os cursos de graduação — subnível da educação superior — são aqueles que oferecem uma formação profissional específica em uma área ou subárea do saber especializado. Os cursos de graduação plena, com o mínimo de quatro anos de duração, podem ser de bacharelado (profissionalização geral) ou licenciatura (formação de professores para a educação básica). Os cursos de pós-graduação — também subnível da educação superior — são ofertados na modalidade *lato sensu*, com vistas ao aperfeiçoamento e à especialização em diferentes áreas; e *stricto sensu*, compreendendo os mestrados e doutorados acadêmicos, que dedicam-se à formação científica e profissionais, voltados para o atendimento de demandas altamente especializadas do mercado de trabalho.

Os cursos de graduação em Direito e/ou Ciências Jurídicas no Brasil são de formação inicial e duração plena (cinco anos), nos quais se efetiva a educação jurídica especializada para o exercício de carreiras como as de defensores/as públicos/as e privados/as (advogados/as), promotores/as, procuradores/as e magistrados/as. Nesses cursos, desenvolve-se o que designamos, com base na

literatura educacional, como formação inicial (Paula, 2013), a qual não se confunde com a formação continuada realizada em outros espaços.

Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são de formação jurídica continuada, designados como especialização (mínimo de 360 horas) ou aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas). Neles, efetiva-se parte da educação jurídica de profissionais das carreiras jurídicas, caracterizando o que a literatura (Paula, 2013) define como formação continuada, ocorrendo em faculdades, institutos, centros de ensino e universidades

Já os cursos de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil são voltados à formação inicial para as carreiras científicas e para a docência superior, em nível de mestrado e doutorado, nas modalidades acadêmica e profissional. Organizados em programas de pós-graduação vinculados a instituições de ensino e pesquisa, funcionam como centros de desenvolvimento em ciência, tecnologia e inovação. É neste nível que se realiza grande parte da pesquisa científica no país.

O Direito é uma área das Ciências Sociais aplicadas, porém seu conceito é mais complexo do que o uso acadêmico corriqueiro, remetendo ao sistema jurídico que compreende diferentes atores sociais e da classe jurídica (legisladores, juízes etc.), os costumes como fonte primária, as normas jurídicas primárias (sistema legal) e secundárias (jurisprudência) — que, por vezes, formam um sistema de precedentes —, entre outras variáveis. No meio acadêmico, o Direito assume, por vezes, o sinônimo de “Jurisprudência”, “Ciências Jurídicas” ou “Sistema Legal”.

Esse debate encontra maior profundidade em autores clássicos da Teoria do Direito, sejam os contratualistas, como Hegel (2007, 2011, 2022 e 2024), Rousseau (2018), Montesquieu (2023) e Hobbes (2021); ou os teóricos do jusnaturalismo, juspositivistas ou seus críticos, como Hans Kelsen (2009), Carl Schmitt (2008; 2015), Herbert Hart (2009), Ronald Dworkin (2010, 2014; 2019), Robert Alexy (2009, 2023, 2024) e John Rawls (2019), que se dedicaram a formular uma Teoria do Direito e da Justiça. Nossa intenção neste estudo não é aprofundar tais conceitos, mas compreender como este campo opera na formação profissional e científica.

Este estudo tem como foco as pesquisas científicas realizadas na área do Direito em programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados) vinculados a instituições de educação e pesquisa jurídica nacionais, no período de 1971 a 2020 (50 anos); para tanto, apresenta-se nesta seção, em linhas gerais, o sistema de pós-graduação em Direito no Brasil — foco e *locus* deste trabalho — a partir de suas principais características e dimensões, tais como a distribuição desses cursos por períodos, modalidades, natureza institucional e localização regional dos programas, designados genericamente como PPGDs.

2.2 Programas de Pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados) em Direito no Brasil.

Nesta subseção, dividimos os programas de pós-graduação em Direito registrados na Plataforma Sucupira da CAPES em três grupos distintos, que representam a totalidade dos cursos na área científica do Direito até a data da coleta de dados (2024): (i) os PPGDs no Brasil criados até o ano de 2020; (ii) os PPGDs no Brasil criados a partir do ano de 2021; e (iii) os PPGDs no Brasil registrados como "em projetos", sem identificação do ano de criação. A Tabela nº 1 apresenta os dados referentes a essas dimensões.

Tabela nº 1
Programas de Pós-graduação em Direito no Brasil por situação de oferta/funcionamento (1971-2020)

Situação dos cursos	Quantidade	Percentual
Criados entre 1971-2020 (em atividade)	122	87,14%
Em projeto (reestruturação)	05	3,57%
Criados a partir de 2021 (em atividade)	12	8,57%
Iniciado	01	0,71%
Total	140	100%

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir dos dados obtidos na Plataforma Sucupira da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nivel Superior (CAPES) entre os dias 01 a 30/08/2024. Dados disponíveis em <https://sucupira.capes.gov.br/programas?area-avaliacao=26> e no repositório institucional das 140 instituições de Ensino e Pesquisa Jurídica objeto deste estudo.

Os dados dispostos na Tabela nº 1 revelam que, no Brasil, em 2024, existiam 140 PPGDs Um deles, o PPGD/UFMG, foi criado no ano de 1931 e credenciado pela CAPES, em 1978. No período de 1971 a 2020[25] — foco deste estudo — foram criados no país 122 cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Direito, dentre os quais se inclui o PPGD/UFMG[26]. A partir de 2021, foram criados 12 PPGDs; adicionalmente, um programa, o PPGD/UCAM, encontra-se em fase de implementação e outros cinco estavam em situação de reestruturação dos seus projetos de curso[27].

Por uma questão de recorte temporal, este estudo trabalhará com os PPGDs que foram criados nos primeiros 50 anos da pós-graduação no Brasil (1971 a 2020), que mantêm atividades

[25] Este estudo tem como foco as pesquisas sobre negritude, racismo e antirracismo nos 50 anos da pós-graduação brasileira - 1971 a 2020 - motivo pelo qual destacamos esse período específico na tabela geral dos programas de pós-graduação em direito no Brasil.
[26] Embora o curso de Doutorado em Direito da UFMG tenha sido criado no período anterior a 1971 (1931), esse foi reconhecido pela CAPES junto com o curso de Mestrado em Direito no ano de 1978, portanto, por uma questão metodológica de organização dos dados — neste caso específico — trabalharemos com a data de reconhecimento do curso no atual modelo de pós-graduação implementado pela CAPES a partir de 1971.
[27] A Informação de "Projeto em Reestruturação" na Plataforma Sucupira, segundo as informações contidas no site da instituição (Capes, 2024) refere-se a mudanças significativas nos programas acadêmicos que visam melhorar a qualidade e a organização dos cursos de graduação e pós-graduação.

regulares e que, portanto, não se encontram em fase de saneamento e/ou implementação perante a CAPES.

2.3 Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados) em Direito no Brasil por período - 1971-2020

Nesta subseção, dividimos os cursos de pós-graduação em Direito em cinco períodos distintos, os quais compreendem desde a instalação inicial dos primeiros cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Direito, no ano de 1971, até o encerramento do recorte deste estudo. A tabela a seguir apresenta os dados referentes ao período em questão.

Tabela nº 2
Programas de Pós-graduação em Direito no Brasil (1971-2020)

Ano	Quantidade	Percentual
1971-1980	10	9%
1981-1990	5	4%
1991-2000	19	16%
2001-2010	25	20%
2011-2020	63	51%
Total	**122**	**100%**

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir dos dados obtidos na Plataforma Sucupira da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) entre os dias 01 a 30/08/2024. Dados disponíveis em <https://sucupira.capes.gov.br/programas?area-avaliacao=26> e no repositório institucional das 140 instituições de Ensino e Pesquisa Jurídica objeto deste estudo.

Os dados dispostos na Tabela nº 2 revelam que, no período de 1971 a 2020, foram criados, no Brasil, 122 cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Direito.

No decênio entre 1971 e 1980, foram criados ou reconhecidos os dez primeiros programas da área no país. Subsequentemente, no período de 1981 a 1990, instituíram-se cinco programas; entre 1991 e 2000, 19 programas; de 2001 a 2010, 25 programas; e, no intervalo de 2011 a 2020, observou-se a criação de 63 cursos de pós-graduação em Direito *stricto sensu.*

Os dez programas criados no período de 1971 a 1980 são: 1) PPGD/FDUSP (1971); 2) PPGD/UFPE (1972); 3) PPGD/PUC-RIO (1972); 4) PPGD/PUC-SP (1973); 5) PPGD/UFSC (1974); 6) PPGD/UNB (1975); 7) PPGD/UFBA (1975); 8) PPGD/UFC (1977); 9) PPGD/UFMG, criado em 1931 e reconhecido pelo sistema em 1978; e 10) PPGD/UEL (1978).

Os cinco programas criados no período 1991 a 2000 são: 1) PPGD/UFPR (1982); 2) PPGD/UFPA (1984); 3) PPGD/UFRGS (1985); 4) PPGD/PUCRS (1988); e 5) PPGD/UNESP-FRANCA (1990).

Os dezenove PPGDs criados no período 2001 á 2010 são: 1) PPGD/UERJ (1991); 2) PPGD/UNESA (1994); 3) PPGD/UNIVALI (1995); 4) PPGD/UFPB (1996); 5) PPGD/PUCMINAS

(1997); 6) PPGD/UNISINOS (1997); 7) PPGD/FDMC (1997); 8) PPGD/UNISINOS — Empresa e Negócios (1997); 9) PPGD/PUCRS — Ciências Criminais (1997); 10) PPGD/UNISC (1998); 11) PPGD/CEUB (1998); 12) PPGD/MACKENZIE (1999); 13) PPGD/PUCPR (1999); 14) PPGD/UNISANTOS (1999); 15) PPGD/UNIFOR — Direito Constitucional (1999); 16) PPGD/UNIPAR (1999); 17) PPGD/UNIFOR — Gestão de Conflitos (1999); 18) PPGD/UNIFIEO (2000); e 19) PPGD/UNIVEM (2000). Entre 2001 e 2010, criaram-se 25 cursos: 1) PPGD/UCS (2001); 2) PPGD/FDV (2001); 3) PPGD/UENP (2001); 4) PPGD/UFAL (2002); 5) PPGD/UniCEUB (2003); 6) PPGD/UEA (2003); 7) PPGD/UCB (2003); 8) PPGD/UFRN (2003); 9) PPGD/UNIMAR (2004); 10) PPGD/UNICAP (2005); 11) PPGD/FADISP (2005); 12) PPGD/UNICESUMAR (2005); 13) PPGD/UNICURITIBA (2006); 14) PPGD/UFES (2006); 15) PPGD/URI (2006); 16) PGD/IDP-BSB (2007); 17) PPGD/FMU (2007); 18) PPGD/UNIBRASIL (2007); 19) PPGD/FGV-DIREITO/SP — Acadêmico (2008); 20) PPGDA/UFG (2008); 21) PPGD/UFRJ (2009); 22) PPGD/UFU (2009); 23) PPGD/UFMT (2010); 24) PPGD/FDSM (2010); e 25) PPGD/FUMEC (2010).

Os 63 PPGDs criados no período 2011 á 2020 são: 1) PPGD/ESDHC (2011); 2) PPGD/UNIRITTER (2011); 3) PPGD/UFS (2011); 4) PPGD/UFF — Direito Constitucional (2011); 5) PPGD/UFMA (2012); 6) PPGD/UI (2012); 7) PPGD/CESUPA (2012); 8) PPGD/UNIJUÍ (2012); 9) PPGD/UCP (2012); 10) PPGD/UNAERP (2012); 11) PPGD/UNINOVE (2012); 12) PPGD/UNIRIO (2012); 13) PPGD/FGV-DIREITO/SP — Profissional (2013); 14) PPGD/UFSM (2013); 15) PPGD/UFJF (2013); 16) PPGD/UNOESC (2013); 17) PPGD/ATITUS (2013); 18) PPGD/UNIT-SE (2013); 19) PPGD/FURG (2014); 20) PPGD/UNAMA (2014); 21) PPGD/FGV/RJ — Acadêmico (2014); 22) PPGD/FDRP/USP (2014); 23) PPGD/FACEPD (2014); 24) PPGD/UNILASALLE (2014); 25) PPGD/UPF (2014); 26) PPGD/UNIPÊ (2014); 27) PPGD/UVA (2014); 28) PPGD/UNOCHAPECÓ (2015); 29) PPGD/FADIC (2015); 30) PPGD/UDF (2016); 31) PPGD/FMP (2016); 32) PPGD/UNINTER (2016); 33) PPGD/UNI7 (2016); 34) PPGD/UFMS (2016); 35) PPGD/UFF — Direitos, Instituições e Negócios (2016); 36) PPGD/UNISANTA (2016); 37) PPGD/UFSC — Profissional (2016); 38) PPGD/PP/UFG (2017); 39) PPGD/UFOP (2017); 40) PPGD/UNESC (2017); 41) PPGD/UFPEL (2017); 42) PPGD/UNICHRISTUS (2017); 43) PPGD/IBDT (2017); 44) PPGD/UNIVALI — Migrações (2018); 45) PPGD/IDPSP (2018); 46) PPGD/IESB (2018); 47) PPGD/UFERSA (2019); 48) PPGD/UCSAL (2019); 49) PPGD/IBET (2019); 50) PPGDPROF/UnB (2019); 51) PPGD/UFAM (2019); 52) PPGD/PUCCAMP (2019); 53) PPGD/UNIALFA (2019); 54) PPGD/IDPBSB (2019); 55) PPGD/UP (2019); 56) PPGD/UFPI (2019); 57) PPGD/UNIARA (2019); 58) PPGD/FURB (2020); 59) PPGD/PUCRIO — Direito Civil

(2020); 60) PPGD/CERS (2020); 61) PPGD/CEDES/UNICAMP (2020); 62) PPGD/ENFAM (2020); e 63) PPGD/FL (2020).

2.4. Cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados) em Direito no Brasil por modalidade 1971-2020

Nesta subseção, dividimos os cursos de pós-graduação em Direito em duas modalidades: os programas acadêmicos e os profissionais. A tabela a seguir apresenta os dados referentes a essas modalidades.

Tabela nº 3
Programas de Pós-graduação em Direito no Brasil por modalidade (1971-2020)

Modalidade	Quantidade	Percentual
Acadêmico	104	85,25%
Profissional	18	14,75%
Total	**122**	**100%**

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir dos dados obtidos na Plataforma Sucupira da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) entre os dias 01 e 30/08/2024. Dados disponíveis em <https://sucupira.capes.gov.br/programas?area-avaliacao=26> e no repositório institucional das 140 instituições de Ensino e Pesquisa Jurídica objeto deste estudo.

Os dados da Tabela nº 3 demonstram que, em relação à distribuição dos programas de pós-graduação em Direito no Brasil por modalidade, 104 programas são de natureza acadêmica e 18 são de natureza profissional.

Os 104 programas de pós-graduação acadêmicos em Direito no Brasil são: 1) PPGD/UFMG; 2) PPGD/USP; 3) PPGD/UFPE; 4) PPGD/PUC-RIO; 5) PPGD/PUCSP; 6) PPGD/UFSC; 7) PPGD/UnB; 8) PPGD/UFBA; 9) PPGD/UFC; 10) PPGD/UEL; 11) PPGD/UFPR; 12) PPGD/UFPA; 13) PPGD/UFRGS; 14) PPGD/PUCRS; 15) PPGD/UNESP-FRANCA; 16) PPGD/UERJ; 17) PPGD/UNESA; 18) PPGD/UNIVALI; 19) PPGD/UFPB-JOÃO PESSOA; 20) PPGD/PUCMINAS; 21) PPGD/UNISINOS; 22) PPGD/FDMC; 23) PPGD/PUCRS; 24) PPGD/UNISC; 25) PPGD/CEUB; 26) PPGD/MACKENZIE; 27) PPGD/PUCPR; 28) PPGD/UNISANTOS; 29) PPGD/UNIFOR; 30) PPGD/UNIPAR; 31) PPGD/UNIFIEO; 32) PPGD/UNIVEM; 33) PPGD/UCS; 34) PPGD/FDV; 35) PPGD/UENP; 36) PPGD/UFAL; 37) PPGD/UniCEUB; 38) PPGD/UEA; 39) PPGD/UCB; 40) PPGD/UFRN; 41) PPGD/UNIMAR; 42) PPGD/UNICAP; 43) PPGD/FADISP; 44) PPGD/UNICESUMAR; 45) PPGD/UNICURITIBA; 46) PPGD/UFES; 47) PPGD/URI; 48) PPGD/IDPBSB; 49) PPGD/FMU; 50) PPGD/UNIBRASIL; 51) PPGD/FGV/DIREITO/SP; 52) PPGD/UFG; 53) PPGD/UFRJ; 54) PPGD/UFU; 55) PPGD/UFMT; 56) PPGD/FDSM; 57) PPGD/FUMEC; 58) PPGD/ESDHC; 59) PPGD/UNIRITTER; 60)

PPGD/UFS; 61) PPGD/UFF; 62) PPGD/UFMA; 63) PPGD/UI; 64) PPGD/CESUPA; 65) PPGD/UNIJUÍ; 66) PPGD/UCP; 67) PPGD/UNAERP; 68) PPGD/UNINOVE; 69) PPGD/UNIRIO; 70) PPGD/UFSM; 71) PPGD/UFJF; 72) PPGD/UNOESC; 73) PPGD/ED/ATITUS; 74) PPGD/UNIT-SE; 75) PPGD/FURG; 76) PPGD/UNAMA; 77) PPGD/FGV/RJ; 78) PPGD/USP/FDRP; 79) PPGD/FACEPD; 80) PPGD/UNILASALLE; 81) PPGD/UPF; 82) PPGD/UNIPÊ; 83) PPGD/UVA; 84) PPGD/UNOCHAPECÓ; 85) PPGD/FADIC; 86) PPGD/UDF; 87) PPGD/FMP; 88) PPGD/UNINTER; 89) PPGD/UNI7; 90) PPGD/UFMS; 91) PPGD/UFF; 92) PPGD/UNISANTA; 93) PPGD/UFOP; 94) PPGD/UNESC; 95) PPGD/UFPEL; 96) PPGD/UNICHRISTUS; 97) PPGD/UFERSA; 98) PPGD/UCSAL; 99) PPGD/IBET; 100) PPGD/UFAM; 101) PPGD/PUC-CAMPINAS; 102) PPGD/UNIALFA; 103) PPGD/UFPI; e 104) PPGD/FURB.

Os 18 programas de pós-graduação profissionais em Direito no Brasil são: 1) PPGD/UFSC; 2) PPGD/UNISINOS; 3) PPGD/UNIFOR; 4) PPGD/FGV/SP; 5) PPGD/UFG; 6) PPGD/IBDT; 7) PPGD/UNIVALI; 8) PPGD/IDP-SP; 9) PPGD/IESB; 10) PPGD/PROF/UNB; 11) PPGD/IDP-BSB; 12) PPGD/UP; 13) PPGD/UNIARA; 14) PPGD/PUCRIO; 15) PPGD/CERS; 16) PPGD/CEDES/UNICAMP; 17) PPGD/ENFAM; e 18) PPGD/FL.

Os dados da Tabela nº 3 revelam ainda que os programas de natureza acadêmica representam 85,25%, enquanto os programas de pós-graduação profissionais correspondem a 14,75% da totalidade dos programas de pós-graduação em Direito no Brasil.

2.5 Programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados) em Direito no Brasil por natureza institucional dos PPGDs (1971-2020).

Nesta subseção, dividimos os PPGDs em duas modalidades: (i) os programas sediados em instituições públicas de ensino e pesquisa (federais, estaduais e municipais); e (ii) os programas sediados em instituições privadas de ensino (com fins lucrativos e sem fins lucrativos [comunitárias e confessionais]).

A tabela a seguir representa os dados referentes às modalidades.

Tabela nº 4
Programas de Pós-graduação em Direito no Brasil por natureza institucional (1971-2020)

Natureza Institucional	Quantidade	Percentual
Público	43	35,25%
Privado	79	64,75%

Total	**122**	**100%**

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BTD/IBICT/MCT, BTD/CAPES, repositórios institucionais).

Os dados dispostos na Tabela nº 4 revelam que, em relação à natureza institucional dos PPGDs no Brasil, 79 programas estão sediados em instituições privadas, enquanto 43 programas estão vinculados a instituições públicas de educação e pesquisa jurídica.

Os 79 PPGDs vinculados a instituições privadas de ensino e pesquisa jurídica são: 1) PPGD/PUCRIO; 2) PPGD/PUCSP; 3) PPGD/PUCRS; 4) PPGD/UNESA; 5) PPGD/UNIVALI; 6) PPGD/PUCMINAS; 7) PPGD/UNISINOS; 8) PPGD/FDMC; 9) PPGD/UNISINOS; 10) PPGD/PUCRS; 11) PPGD/UNISC; 12) PPGD/CEUB; 13) PPGD/MACKENZIE; 14) PPGD/PUCPR; 15) PPGD/UNISANTOS; 16) PPGD/UNIFOR; 17) PPGD/UNIPAR; 18) PPGD/UNIFOR; 19) PPGD/UNIFIEO; 20) PPGD/UNIVEM; 21) PPGD/UCS; 22) PPGD/FDV; 23) PPGD/UniCEUB; 24) PPGD/UCB; 25) PPGD/UNIMAR; 26) PPGD/UNICAP; 27) PPGD/FADISP; 28) PPGD/UNICESUMAR; 29) PPGD/UNICURITIBA; 30) PPGD/URI; 31) PPGD/IDP-BSB; 32) PPGD/FMU; 33) PPGD/ UNIBRASIL; 34) PPGD/ FGV-DIREITO/SP; 35) PPGD/FDSM; 36) PPGD/FUMEC; 37) PPGD/ESDHC; 38) PPGD/UNIRITTER; 39) PPGD/UI; 40) PPGD/CESUPA; 41) PPGD/UNIJUÍ; 42) PPGD/UCP; 43) PPGD/UNAERP; 44) PPGD/UNINOVE; 45) PPGD/ FGV-DIREITO/SP 46) PPGD/UNOESC; 47) PPGD/ED/ATITUS; 48) PPGD/UNIT-SE; 49) PPGD/UNAMA; 50) PPGD/ FGV/RJ; 51) PPGD/FACEPD; 52) PPGD/UNILASALLE; 53) PPGD/UPF; 54) PPGD/UNIPÊ; 55) PPGD/UVA; 56) PPGD/UNOCHAPECÓ; 57) PPGD/FADIC; 58) PPGD/UDF; 59) PPGD/FMP; 60) PPGD/UNINTER; 61) PPGD/UNI7; 62) PPGD/UNISANTA; 63) PPGD/UNESC; 64) PPGD/ UNICHRISTUS; 65) PPGD/IBDT; 66) PPGD/UNIVALI; 67) PPGD/IDPSP; 68) PPGD/IESB; 69) PPGD/UCSAL; 70) PPGD/IBET; 71) PPGD/PUC-CAMPINAS; 72) PPGD/UNIALFA; 73) PPGD/IDPBSB; 74) PPGD/UP; 75) PPGD/UNIARA; 76) PPGD/PUCRIO; 77) PPGD/CERS; 78) PPGD/CEDES; 79) PPGD/FL.

Os 43 PPGDs vinculados a instituições públicas de ensino e pesquisa jurídica são: 1) PPGD/USP; 2) PPGD/UEL; 3) PPGD/UNESP-FRANCA; 4) PPGD/UERJ; 5) PPGD/UENP; 6) PPGD/UEA; 7) PPGD/UNIRIO; 8) PPGD/USP-RIBEIRÃO PRETO; 9) PPGD/UFG; 10) PPGD/UFMG; 11) PPGD/UFPE; 12) PPGD/UFSC; 13) PPGD/UFSC; 14) PPGD/UNB; 15) PPGD/UFBA; 16) PPGD/UFC; 17) PPGD/UFPR; 18) PPGD/UFPA; 19) PPGD/UFRGS; 20) PPGD/UFPB-JOÃO PESSOA; 21) PPGD/UFAL; 22) PPGD/UFRN; 23) PPGD/UFES; 24) PPGD/UFG; 25)PPGD/UFRJ; 26) PPGD/UFU; 27) PPGD/UFMT; 28) PPGD/UFS; 29) PPGD/UFF; 30) PPGD/UFMA; 31) PPGD/UFSM; 32) PPGD/UFJF; 33) PPGD/FURG; 34)

PPGD/UFMS; 35) PPGD/UFF; 36) PPGD/UFOP; 37) PPGD/UFPEL; 38) PPGD/UFERSA; 39) PPGD/UNB; 40) PPGD/UFAM; 41) PPGD/UFPI; 42) PPGD/ENFAM; 43) PPGD/FURB.

Os dados dispostos na Tabela nº 4 revelam ainda que os PPGDs sediados em instituições privadas representam 64,75%, enquanto os programas que estão vinculados a instituições públicas de educação e pesquisa jurídica são 35,25% do total de cursos analisados neste estudo.

2.6 Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados) em Direito no Brasil por distribuição regional dos PPGDs (1971-2020).

Nesta subseção, dividimos os cursos de Pós-graduação em Direito em cinco regiões distintas, que correspondem às diferentes regiões geográficas do território brasileiro: Região Sul, Região Sudeste, Região Norte, Região Nordeste e Região Centro Oeste.

A tabela a seguir representa os dados referentes à distribuição dos cursos de pós-graduação em direito nas diferentes regiões do Brasil.

Tabela nº 5
Cursos de Pós-graduação em Direito no Brasil por abrangência regional (1971-2020)

REGIÃO DO PAÍS	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Sudeste	47	38,52%
Sul	36	29,51%
Nordeste	20	16,39%
Centro-oeste	14	11,48%
Norte	05	4,10%
TOTAL	**122**	**100%**

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir dos dados obtidos na Plataforma Sucupira da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) entre os dias 01 e 30/08/2024. Dados disponíveis em <https://sucupira.capes.gov.br/programas?area-avaliacao=26> e no repositório institucional das 140 instituições de Ensino e Pesquisa Jurídica objeto deste estudo.

Os dados dispostos na Tabela n° 5 revelam que, em relação à distribuição dos PPGDs no Brasil, por abrangência regional, nos 50 anos do atual modelo de pós-graduação - 1971 a 2020, a região Sudeste concentra a maior quantidade de cursos de pós-graduação em Direito, totalizando 47, o que representa 38,52 % do total de 122 cursos de pós-graduação em Direito no país; a região Sul possui 36 Programas de Pós-graduação em direito, o que representa 29,51% do total dos cursos de pós-graduação em Direito no país; a região nordeste possui a terceira maior quantidade de cursos de pós-graduação em Direito, totalizando 20, o que representa 16,39% do total dos cursos de Pós-graduação em Direito no país; a região Centro-Oeste possui 14 programas de pós-graduação em Direito, o que representa 11,48% do total dos cursos de pós-graduação em Direito no país; a região

Norte ocupa a quinta posição na quantidade de cursos de pós-graduação em Direito, totalizando cinco programas de Pós-graduação, o que representa 4,10% do total dos curso de Direito no país.

Os PPGD situados na região Sudeste são: 1) PPGD/UFMG; 2) PPGD/USP; 3) PPGD/PUC-RIO; 4) PPGD/PUCSP; 5) PPGD/UNESP-FRANCA; 6) PPGD/UERJ; 7) PPGD/UNESA; 8) PPGD/PUC-MINAS; 9) PPGD/FDMC; 10) PPGD/CEUB; 11) PPGD/MACKENZIE; 12) PPGD/UNISANTOS; 13) PPGD/UNIFIEO; 14) PPGD/UNIVEM; 15) PPGD/FDV; 16) PPGD/UNIMAR; 17) PPGD/FADISP; 18) PPGD/UFES; 19) PPGD/FMU, 20) PGGD/FGV-DIREITO/SP), 21) PPGD/UFRJ; 22) PPGD/UFU), 23) PPGD/FDSM; 24) PPGD/FUMEC; 25) PPGD/ESDHC, 26) PPGD/UFF; 27) PPGD/UI; 28) PPGD/UCP; 29) PPGD/UNAERP; 30) PPGD/UNINOVE; 31) PPGD/UNIRIO; 32) PPGD/FGV-DIREITO/SP; 33) PPGD/UFJF; 34) PPGD/FGV/RJ; 35) PPGD/USP-RIBEIRÃO PRETO; 36) PPGD/FACEPD; 37) PPGD/UVA; 38) PPGD/UFF; 39) PPGD/UNISANTA; 40) PPGD/UFOP; 41) PPGD/IBDT; 42) PPGD/IDP-SP; 43) PPGD/IBET; 44) PPGD/PUCCAMP; 45) PPGD/UNIARA; 46) PPGD/PUCRIO; 47) PPGD/CEDES/UNICAMP.

Os programas de pós-graduação em direito situados na região Sul são: 1) PPGD/UFSC; 2) PPGD/UEL); 3) PPGD/UFPR; 4) PPGD/UFRGS; 5) PPGD/PUCRS; 6) PPGD/UNIVALI); 7) PPGD/UNISINOS; 8) PPGD/UNISINOS; 9) PPGD/PUCRS; 10) PPGD/UNISC; 11) PPGD/PUCPR; 12) PPGD/UNIPAR; 13) PPGD/UCS; 14) PPGD/UENP; 15) PPGD/UNICESUMAR; 16) PPGD/UNICURITIBA; 17) PPGD/URI; 18) PPGD/UNIBRASIL; 19) PPGD/UNIRITTER), 20) PPGD/UNIJUÍ; 21) PPGD/UFSM); 22) PPGD/UNOESC; 23) PPGD/ED/ATITUS; 24) PPGD/FURG; 25) PPGD/UNILASALLE; 26) PPGD/UPF, 27) PPGD/UNOCHAPECÓ; 28) PPGD/FMP; 29) PPGD/UNINTER; 30) PPGD/UFSC; 31) PPGD/UNESC; 32) PPGD/UFPEL, 33) PPGD/UNIVALI; 34) PPGD/UP; 35) PPGD/FURB; 36) PPGD/FL.

Os PPGDs situados na região Nordeste são: 1) PPGD/UFPE; 2) PPGD/UFBA; 3) PPGD/UFC; 4) PPGD/UFPB-JOÃO PESSOA; 5) PPGD/UNIFOR; 6) PPGD/UNIFOR; 7) PPGD/UFAL; 8) PPGD/UFRN; 9) PPGD/UNICAP; 10) PPGD/UFS; 11) PPGD/UFMA; 12) PPGD/UNIT-SE; 13) PPGD/UNIPÊ; 14) PPGD/FADIC; 15) PPGD/UNI7; 16) PPGD/UNICHRISTUS, 17) PPGD/UFERSA; 18) PPGD/UCSAL; 19) PPGD/UFPI; 20) PPGD/CERS.

Os Programas de Pós-graduação em Direito situados na região Centro-Oeste são: 1) PPGD/UnB; 2) PPGD/UniCEUB; 3) PPGD/UCB; 4) PPGD/IDP-BSB; 5) PPGD/UFG; 6) PPGD/UFMT; 7) PPGD/UDF; 8) PPGD/UFMS; 9) PPGD/UFG; 10) PPGD/IESB; 11) PPGD/UnB, 12) PPGD/UNIALFA; 13) PPGD/IDP-BSB e o 14) PPGD/ENFAM.

Os PPGDs situados na região Norte são: PPGD/UFPA; PPGD/UEA; PPGD/CESUPA; PPGD/UNAMA; PPGD/UFAM.

Observa-se que a região Sudeste concentra a maior quantidade de cursos; isso pode ser explicado pela forte presença de centros urbanos e instituições de ensino superior nessa região, como São Paulo e Rio de Janeiro, que tradicionalmente abrigam algumas das mais renomadas faculdades de Direito do país, como a Universidade de São Paulo (USP), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

Em relação à distribuição dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados) em Direito por unidades da federação — estados e Distrito Federal — os dados são apresentados na tabela que segue.

Tabela nº 6
Cursos de Pós-graduação em Direito no Brasil por unidade da federação (1971-2020)

Estado da Federação	Quantidade	Percentual
SP	24	19,67%
RS	17	13,93%
PR	11	9,02%
RJ	11	9,02%
MG	10	8,20%
DF	09	7,38%
SC	08	6,56%
CE	05	4,10%
PE	04	3,28%
GO	03	2,46%
PA	03	2,46%
BA	02	1,64%
ES	02	1,64%
PB	02	1,64%
RN	02	1,64%
SE	02	1,64%
AL	01	0,82%
AM	01	0,82%
MA	01	0,82%
MS	01	0,82%
MT	01	0,82%
PI	01	0,82%
AC	00	0
AP	00	0
RO	00	0
RR	00	0
TO	00	0

TOTAL	**122**	**100%**

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir dos dados obtidos na Plataforma Sucupira da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) entre os dias 01 e 30/08/2024. Dados disponíveis em <https://sucupira.capes.gov.br/programas?area-avaliacao=26> e no repositório institucional das 140 instituições de Ensino e Pesquisa Jurídica objeto deste estudo.

Os dados dispostos na Tabela n° 6 revelam que, em relação à distribuição dos PPGDs por unidade da fFderação nos 50 anos do atual modelo de pós-graduação — 1971 a 2020 — o estado de São Paulo concentra a maior quantidade de programas, totalizando 24, o que representa 19,67% do total de 122 programas em atividade; o estado do Rio Grande do Sul possui 17 PPGDs, o que representa 13,93% do total; os estados do Rio de Janeiro e Paraná, possuem 11 PPGDs, cada um deles respondendo individualmente por 9,02% do total de programas de pós-graduação na área deste estudo; Minas Gerais possui dez programas de pós-graduação em Direito, o que representa 8,20% do total dos programas da área deste estudo, o Distrito Federal possui novePPGDs, o que representa 7,38% do total de programas na área deste estudo; o estado do Santa Catarina possui oito PPGDs, o que representa 6,56% do total de programas na área deste estudo; o estado do Ceará possui cinco PPGDs, o que representa 4,10% do total de programas na área deste estudo; o estado do Pernambuco possui quatro PPGDs, o que representa 3,28% do total de programas na área deste estudo; os estados de Goiás e Pará possuem três PPGDs, o que representa a participação individual de 2,46% do total de programas na área deste estudo; os estados da Bahia, Espírito Santo, Paraíba, o Rio Grande do Norte e Sergipe possuem dois PPGDs, o que representa a participação individual de 1,64% do total de programas na área deste estudo; os estados de Alagoas, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Piauí possuem um PPGD cada um deles, o que representa a participação individual de 0,82% do total de programas na área deste estudo; os estados do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Tocantins não possuem nenhum PPGD na área deste estudo.

Os 24 PPGDs situados no estado de São Paulo são: 1) PPGD/USP; 2) PPGD/PUCSP; 3) PPGD/UNESP-Franca; 4) PPGD/CEUB; 5) PPGD/Mackenzie; 6) PPGD/UNISANTOS; 7) PPGD/UNIFIEO; 8)PPGD/UNIVEM; 9)PPGD/UNIMAR; 10) PPGD/FADISP; 11) PPGD/FMU; 12) PPGD/FGV-DIREITO/SP; 13) PPGD/UNAERP; 14) PPGD/UNINOVE; 15) PPGD/FGV-DIREITO/SP; 16) PPGD/USP-RIBEIRÃO PRETO; 17) PPGD/FACEPD; 18) PPGD/UNISANTA; 19) PPGD/IBDT; 20)PPGD/IDP-SP; 21)PPGD/IBET; 22) PPGD/PUC-CAMPINAS; 23)PPGD/UNIARA; 24) PPGD/CEDES/UNICAMP.

Os 17 PPGDs situados no estado do Rio Grande do Sul são: 1) PPGD/UFRGS; 2) PPGD/PUCRS; 3) PPGD/UNISINOS; 4) PPGD/UNISINOS; 5) PPGD/PUCRS; 6) PPGD/UNISC; 7) PPGD/UCS; 8) PPGD/URI; 9) PPGD/UNIRITTER; 10) PPGD/UNIJUÍ; 11) PPGD/UFSM; 12)

PPGD/ED/ATITUS; 13) PPGD/FURG; 14) PPGD/UNILASALLE; 15) PPGD/UPF; 16) PPGD/FMP; 17) PPGD/UFPEL.

Os onze PPGDs situados no estado do Paraná são: 1) PPGD/UEL; 2) PPGD/UFPR; 3) PPGD/PUCPR; 4)PPGD/UNIPAR; 5) PPGD/UENP; 6) PPGD/UNICESUMAR; 7) PPGD/UNICURITIBA; 8) PPGD/UNIBRASIL; 9)PPGD/UNINTER; 10) PPGD/UP; 11) PPGD/FL.

Os onze PPGDs situados no estado do Rio de Janeiro são: 1) PPGD/PUC/RIO; 2) PPGD/UERJ; 3) PPGD/UNESA; 4) PPGD/UFRJ; 5) PPGD/UFF; 6) PPGD/UCP; 7) PPGD/UNIRIO; 8) PPGD/FGV/RJ; 9) PPGD/UVA; 10) PPGD/UFF; 11) PPGD/PUC-RIO.

Os dez PPGDs situados no estado de Minas Gerais são: 1) PPGD/UFMG; 2) PPGD/PUCMINAS; 3) PPGD/FDMC; 4) PPGD/UFU; 5) PPGD/FDSM; 6) PPGD/FUMEC; 7) PPGD/ESDHC; 8) PPGD/UI; 9) PPGD/UFJF; 10) PPGD/UFOP.

Os nove PPGDs situados no Distrito Federal são: 1) PPGD/UNB; 2) PPGD/UniCEUB; 3) PPGD/UCB; 4) PPGD/IDP-BSB; 5) PPGD/UDF; 6) PPGD/IESB; 7) PPGD/UNB; 8) PPGD/IDP-BSB, 9) PPGD/ENFAM.

Os oito PPGDs situados no estado de Santa Catarina são: 1) PPGD/ICJ/UFSC; 2) PPGD/UNIVALI; 3) PPGD/UNOESC; 4) PPGD/UNOCHAPECÓ; 5) PPGD — Profissional — UFSC; 6)PPGD/UNESC; 7) PPGD/UNIVALI; 8) PPGD/FURB.

Os cinco PPGDs situados no estado do Ceará são: 1) PPGD/UFC; 2) PPGD/UNIFOR; 3)PPGD/UNIFOR; 4) PPGD/UNI7; 5) PPGD/UNICHRISTUS.

Os quatro PPGDs situados no estado de Pernambuco são: 1) PPGD/UFPE; 2) PPGD/UNICAP; 3) PPGD/FADIC; 4) PPGD/CERS.

Os três PPGDs situados no estado de Goiás são: 1) PPGD/UFG; 2) PPGD/UFG; 3) PPGD/UNIALFA.

Os três PPGDs situados no estado do Pará são: 1) PPGD/UFPA; 2) PPGD/CESUPA; 3) PPGD/UNAMA.

No estado do Amazonas, identificamos dois Programas de Pós-graduação na área objeto deste estudo, trata-se do PPGD/UEA e do PPGD/UFAM.

Na Bahia, foram identificados dois PPGDs: PPGD/UFBA e PPGD/UCSAL.

No Espírito Santo, identificamos dois PPGDs: PPGD/FDV e PPGD/UFES.

Na Paraíba, foram identificados dois PPGDs: PPGD/UFPB-JOÃO PESSOA e PPGD/UNIPÊ.

No Rio Grande do Norte, foram identificados dois PPGDs: PPGD/UFRN e PPGD/UFERSA.

Em Sergipe, foram identificados dois Programas de Pós-graduação em Direito, o PPGD/UFS e o PPGD/UNIT-SE.

No estado de Alagoas, identificamos um PPGD na área objeto deste estudo, trata-se do PPGD/UFAL.

No Maranhão, identificamos um PPGD, o PPGD/UFMA.

No Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Piauí, foram identificados um PPGD em cada um deles: PPGD/UFMS; PPGD/UFMT e PPGD/UFPI.

2.7 O que dizem os dados da pós-graduação em Direito no Brasil

Os dados referentes aos programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados) em Direito no Brasil, descritos nesta pesquisa, revelam simetrias e assimetrias que indicam, ao mesmo tempo, consolidação de um sistema exitoso em diversos aspectos, mas deficitário em outros.

Em relação à periodicidade, os dados revelam que, nas primeiras quatro décadas - 1971 a 2010, foram criados 60 PPGD no Brasil, contudo, no período de 2011 a 2020 (última década), foram criados mais da metade, ou seja, 62 programas, ou, 51% destes, o que representa sua expansão exponencial.

No que se refere à modalidade**,** os dados revelam que, nas quatro décadas - 1971 a 2010, os PPGD no Brasil são em sua maioria de natureza acadêmica, evidenciando uma tendência para a formação científica focada na formação de professores/as e pesquisadores/as para a educação e pesquisa jurídica, contudo se verifica que os PPGD na modalidade profissional têm crescido significativamente principalmente a partir da última década analisada neste estudo — 2011 a 2020 — e representa hoje uma tendência no sistema de pós-graduação na área do Direito.

Quando analisamos os dados referentes à natureza institucional dos PPGD, verifica-se que, ao contrário do que ocorre em outras áreas com menos prestígio acadêmico, como as licenciaturas, os programas sediados em instituições privadas de educação e pesquisa jurídica estão em maior quantidade, enquanto que os programas vinculados a instituições públicas de educação e pesquisa jurídica representam menos de 40% destes programas. Esses números evidenciam a predominância da iniciativa privada na oferta da pós-graduação em Direito no Brasil.

Isso mostra que as faculdades privadas dominam a oferta de pós-graduação em Direito, seja em função da maior lucratividade dos programas de pós-graduação em direito em relação a outras áreas de conhecimento de menor prestígio na estrutura das habilitações acadêmicas, seja em função da grande demanda pela formação de docentes para os cursos de graduação em direito, em grande expansão nas últimas três décadas (Paula, 2005).

A análise dos dados referente à distribuição regional dos PPGD no período de 1971-2020 revelam assimetrias regionais e locais que precisam ser observadas pelos órgãos de gestão das políticas públicas de educação superior responsáveis pela pós-graduação *stricto sensu* no Brasil.

Em relação à distribuição regional dos programas de pós-graduação em direito no Brasil, verifica-se que a maioria se concentra na região sudeste, enquanto que a região norte possui um número muito reduzido de programas em relação às demais regiões. As regiões sul, nordeste e centro oeste possuem um maior equilíbrio, embora deva se considerar que o nordeste possui uma população maior, o que também evidencia assimetrias regionais.

No que diz respeito às assimetrias locais por unidades da federação, as desigualdades acentuam-se uma vez que, os estados do Sudeste e do Sul, como São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná e Rio de Janeiro, concentram mais da metade dos PPGD no Brasil, enquanto que, os estados da região Norte, Nordeste e Centro-oeste, como Alagoas, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Piauí, Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Tocantins, representam aproximadamente 5% de todos os programas de pós-graduação em direito no Brasil.

2.8 Considerações preliminares

Os dados referentes aos programas de pós-graduação *stricto sensu (*mestrados e doutorados) em direito no Brasil descritos nesta pesquisa revelam uma expansão exponencial dos programas e cursos na última década - 2011-2020; a concentração dos programas em instituições privadas de educação e pesquisa jurídica e a concentração desses programas na região Sudeste do Brasil, e de forma particular, em alguns estados da região Sul e Sudeste em detrimento de um crescimento gradual e ordenado da pós-graduação em direito e maior equilíbrio entre as instituições públicas e privadas de ensino jurídico, bem como, na distribuição regional e local nas diferentes unidades da federação.

3. OS ESTUDOS PIONEIROS SOBRE NEGRITUDE, RACISMO, ANTIRRACISMO E DIREITO NO BRASIL: 1971-2000

Neste capítulo, traçamos um panorama e iniciamos a seção com uma contextualização da conjuntura socio-histórica e suas intersecções com o contexto educacional, tendo como foco o pensamento intelectual negro e antirracista, a política e o Direito. Nosso intuito é evidenciar como o contexto mais amplo, internacional — fim da guerra fria, pós-estruturalismo europeu, lutas de libertação e independência na África; e o nacional — Ditadura e Redemocratização — convergiram para o nascimento da Teoria Crítica Racial do Direito no Brasil.

O período que compreende as três primeiras décadas do atual modelo de pós-graduação implementado no Brasil — 1971-2000 — foi um momento conturbado da conjuntura político-jurídica brasileira e mundial. O mundo viveu um contexto marcado pelo fim da guerra fria — Bloco Capitalista X Bloco Socialista — no qual o fim da União Soviética e a queda do Muro de Berlim que dividia as duas Alemanhas (Alemanha Ocidental e Alemanha Oriental) foram os dois principais eventos que marcaram esse período.

Na Europa, a crítica ao racionalismo deu lugar a diferentes escolas de pensamento: A Escola Crítica da Razão, também conhecida como Escola de Frankfurt; a Escola dos Annales; a Escola marxista inglesa e com esta, a ascensão dos estudos culturais; a Escola de Budapeste ou Escola Húngara; e, a virada Linguística e a teoria-método da Análise do discurso, fundada nos estudos de Freud, Lacan, Pêcheux, dentre outros, são novas referências para a superação de um velho fantasma que passou a assolar o continente: os horrores das guerras — 1ª e 2ª guerra mundial — que fixaram, no imaginário europeu, a memória de um passado que não deveria se repetir. O estado como detentor do uso legítimo da força de que trata Weber (2003, 2021) dava lugar ao estado de bem estar social, ou, ao estado democrático de direito à luz das teorias críticas emanadas da escola crítica alemã.

No âmbito das Teorias do Direito, pensadores como e britânico Herbert Hart (2009), e os estadunidenses Ronald Dworkin (2010, 2014, 2019) e John Rawls (2019) tornam-se referências recorrentes da literatura jurídica. No continente africano, as lutas de libertação nacional e os movimentos de independência das ex-colônias colocavam, no centro do debate, a luta contra o eurocentrismo que orientou a ocupação territorial do continente e das suas formas de implementação direta, dentre as quais, o colonialismo e o racismo.

A luta anticolonial marcada pela crítica ao eurocentrismo-colonialismo-racismo e pela difusão dos ideais marxistas (marxismo negro) fundamentada no pensamento de autrores/as como More (2012); Almeida (2017); Robinson (2000); James (2010); Davis (1971, 2016, 2019); Balibar e

Wallerstein (2011); Cabral (2010); Moura (2014); Rodney (2014); Ianni (1978); Gorender (2000); Fernandes (1989) e pan-africanistas baseadas em autores/as como William Edward B. Du Bois (2021, 2023); Marcus Garvey (2013, 2020); Frantz Fanon (2005, 2008, 2020, 2021); Cheikh Anta Diop (1974, 1989a, 1989b); Kwame Nkrumah (1945; 1963); Alioune Diop (2000, 2018); Hakim Adi (1994, 1998, 2000, 2013, 2018, 2021, 2022); Molefi Kete Asante (1987, 1989, 1990, 1998, 2009); Abdias do Nascimento (1984; 2016; 2002); Aimé Césaire (2020, 2021a, 2021b, 2022a, 2022b); Amílcar Cabral (1978); Alexander Crummell (2017a, 2017b, 2018); Steve Biko (2014; 2017); Samora Machel (1979, 1985, 1986); Patrice Lumumba (1959, 1963, 1974, 2019, 2021, 2023) e Malcolm (2020) foram a força que movimentava os processos de independência dos territórios do continente.

Nas Américas, o colonialismo e o imperialismo estadunidense, amparados na doutrina Monroe, tinham como principal instrumento a implantação de regimes ditatoriais por meio de golpes de estado de natureza civil-militar, que emprestaram o apoio a todas as mazelas implementadas por estes regimes, dentre as quais as torturas e outras formas de violências contra o povo eram as marcas de um método importado na metrópole americana — Estados Unidos — com "escolinhas de atrocidades" espalhadas por toda América Latina e Caribe. A justiça de transição não foi uma condição particular da realidade brasileira, mas de todo o continente. Estava no centro do debate jurídico das transições democráticas o direito à memória das vítimas da ditadura e a necessidade de reconciliação nacional.

Nos Estados Unidos, havia duas realidades paralelas: (i) a contracultura liderada pela juventude com os grandes festivais de *Woodstock* fazia nascer uma nova cultura do *american way of life*; (ii) a luta pelos direitos civis da população negra estadunidense — amparadas nos ideais pan africanistas — que teve como principal referência jurídica o caso *"Brown v. board of education*" (Conceição, 2014) e o caso "*Regents of the University of California v. Bakke*"[28], faziam nascer uma nova referência para o direito: a Teoria Crítica Racial do Direito Estadunidense e, posteriormente, a teoria da interseccionalidade, a partir da produção de intelectuais e juristas negros/as como Angela Davis (1971, 2016, 2019), Kimberlé Crenshaw (1980, 1993, 1996, 2014, 2015) e Derrick Bell Júnior (1970, 1976, 1980a, 1980b, 2008a, 2008b, 2023).

Neste período o Brasil viveu três regimes: (i) ditadura civil-militar de 1971 a 1984/89; (ii) abertura e transição política de 1975 a 1989; (iii) redemocratização de 1988-2000.

[28] *Regents of the University of California v. Bakke,* envolveu uma disputa sobre se o tratamento preferencial para minorias pode reduzir as oportunidades educacionais para brancos sem violar a Constituição. O caso foi uma decisão histórica da Suprema Corte dos Estados Unidos.

O período da Ditadura Civil-Militar teve início com o golpe de 31 de março de 1964, que suspendeu a Constituição e os direitos políticos e civis, e se estende conforme alguns estudos, até a eleição do primeiro presidente civil pelo colégio eleitoral em 1985 e, em outros, até a eleição direta do primeiro presidente civil militar em 1989.

O período da abertura política tem como referência as grandes manifestações públicas contra a ditadura militar, no final dos anos de 1970, ainda no Governo do General Ernesto Geisel (1974-1979), e estende-se até a promulgação da Constituição Federal de 1988.

O período da redemocratização pós-ditadura civil-militar tem como referência um conjunto de medidas que tem início no governo do General João Figueiredo — 1979-1985 — com a retomada dos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e a aprovação da emenda das eleições diretas (1984), passando pela eleição e posse do primeiro presidente civil — Tancredo Neves/José Sarney — em 1984/1985, tendo como momento decisivo a aprovação e promulgação da Constituição Federal de 1988 e a primeira eleição direta para presidente da república em 1989 e estende-se até os dias atuais, pois ainda estamos em processo de redemocratização.

Este período que marca a ditadura, abertura política e redemocratização do Brasil é também conhecido como período de transição política, que para o direito e as instituições do estado, institui um conceito novo no mundo jurídico já pautado em outras realidades como a da África do Sul pós-*Apartheid:* a justiça de transição.

No período em que antecede o contexto em dicussão, em relação ao pensamento intelectual negro, as contribuições de Abdias do Nascimento (1992, 2002) e Guerreiro Ramos (2023, 2024), a partir dos anos de 1940, no contexto da criação do Teatro Experimental do Negro (TEN) representam uma contribuição para um pensamento crítico sobre raça e negritude no Brasil e, de forma particular, para a introdução no contexto brasileiro das teorias panafricanistas e da negritude, que já circulavam com maior intensidade no contexto africano e de outros países da América como Costa Rica, Jamaica e Estados Unidos. Outra referência de destaque foi a realização do projeto Unesco no Brasil nos anos de 1950 e 1960 com financiamento da Organização das Nações Unidas e participação de intelectuais como Florestan Fernandes, Roger Bastide e Fernando Henrique Cardoso, cuja produção mais pungente foi a publicação ainda na década de 1960 do livro de Florestan Fernandes: *A integração do negro na sociedade de classes*, que propõe uma interpretação inovadora sobre o negro e as relações raciais no Brasil.

Em 1979, Carlos Hasenbalg e Nelson do Valle Silva (Hasembalg e Silva, 1979) também publicavam o livro *Discriminação e desigualdades raciais no Brasil*, que se tornou outra obra clássica sobre a interpretação das relações raciais e da questão do negro no Brasil. É, contudo, somente a partir da década de 1980 que se verifica uma maior produção de alguns poucos, mas

potentes intelectuais negros brasileiros como Lélia Gonzalez (1983, 1984, 1988a, 1988b, 2008, 2020 e 2023), Beatriz Nascimento (2021), Neuza de Sousa Santos (1984) , Maria Aparecida Bento (2000, 2002, 2005), Kabengele Munanga (2000, 2003, 2008, 2009, 2019), Milton Santos (1998, 2000), Eunice Prudente (1980), dentre outros.

No campo especifico da Teoria do Direito, juristas como Luiz Gama, ainda no século XIX, já protagonizavam um ativismo contra o sistema escravista e a favor da emancipação do negro, contudo, somente a partir da década de 1980 que se constitui uma Teoria Crítica Racial do Direito Brasileiro (Andrade e Silva, 2019), cujos/as precursores/as são os/as juristas Eunice Prudente (1980); Doralúcia Bertúlio (1989); Sergio Martins (1996), Kátia Elenise da Silva (1997), Evandro Silva Duarte (1989) e Hedio Silva Junior (2000), cuja produção jurídico cientifica será tratada nas próximas seções.

3.1 As pesquisas pioneiras sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito no período de 1971 a 2000

Até a década de 1980, os estudos sobre negritude e racismo na pós-graduação em Direito *stricto sensu* eram, até onde temos conhecimento, inexistentes ou marginais, evidenciando a invisibilidade desta temática na produção científica da área. No período em questão, não identificamos nenhuma tese de doutorado com foco específico nas temáticas negritude e racismo.

Na tabela nº 7, apresentamos os resultados da pesquisa sobre negritude e racismo nos PPGDs no Brasil, a partir das seguintes classificações: a) quem foram os seus/suas autores/as primários/as; b) títulos dos trabalhos realizados nos PPGDs; c) quem foram os/as orientadores/as acadêmicos/as destes trabalhos; d) em quais PPGDs estes estudos foram realizados; e) qual a natureza das instituições onde estas pesquisas foram realizadas — se pública ou privada — e o ano de publicação dessas investigações.

Tabela nº 7
Pesquisas pioneiras sobre negritude e racismo/antirracismo nos PPGDs (1971-2000)

Autor/a	Título	Orientador/a)	Programa/Instituição	Natureza	Ano
Prudente, Eunice Aparecida de Jesus	*Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil*	Dalmo de Abreu Dallari	PPGD/USP	Pública	1980
Bertúlio, Dora Lúcia de Lima	*Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo*	Christian Guy Caubet	PPGD/UFSC	Pública	1989

Martins, Sérgio da Silva	*Afro-brasileiros: uma questão de justiça*	Carlos Alberto Plastino	PPGD/PUC - RIO	Privada	1996
Silva, Kátia Elenise Oliveira da	*O papel do Direito Penal no enfrentamento da Discriminação*	Dirceu de Mello	PPGD/PUC - SP	Privada	1997
Duarte, Evandro Charles Pìza	*Criminologia e Racismo: introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil*	Vera Regina Pereira Andrade	PPGD/UFSC	Pública	1998
Silva Júnior, Hédio r	*Limites Constitucionais da Criminalização da Discriminação*	Claudete Porto	PPGD/PUC - SP	Privada	2000

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BTD/IBICT/MCT e repositórios institucionais de 122 IES brasileiras de ensino e pesquisa jurídica).

Em relação às dissertações de mestrado no período de 1971 a 2000, identificamos seis estudos: Prudente (1980); Bertúlio (1989); Martins (1996); Silva (1997); Duarte (1998) e Silva Júnior (2000).

A dissertação de mestrado de Eunice Aparecida de Jesus Prudente (1980), *Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil* realizada no PPGD/USP, com orientação do Prof. Drº Dalmo de Abreu Dallari, trata das teorias racistas que foram a causa mediada da escravização de povos não brancos pelos europeus.

A dissertação de mestrado de Dora Lucia de Lima Bertúlio (1989): *Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo*, realizada pelo PPGD/UFSC, tem como objetivo central a introdução da discussão racial no estudo e prática do Direito.

A dissertação de mestrado de Sérgio da Silva Martins (1996), *Afro-brasileiros: uma questão de justiça*, realizada no PPGD/PUC - RIO, com orientação do Prof. Carlos Alberto Plastino, aborda o problema da marginalização dos afro-brasileiros e as consequências do racismo, manifestado através do preconceito e da discriminação racial.

A dissertação de mestrado de Kátia Elenise Oliveira da Silva (1997), *O Papel do Direito Penal no Enfrentamento da Discriminação*, realizada no PPGD/PUC - SP, consiste em um estudo dos motivos que determinaram a ineficácia da criminalização e procura evidenciar qual o papel e o limite do Direito Penal no combate à discriminação.

A dissertação de mestrado de Evandro Charles Piza Duarte (1998): *Criminologia e racismo*, realizada no PPGD/UFSC, com orientação da Profaº Draº. Vera Regina Pereira de Andrade, analisa o processo de recepção dos discursos criminológicos racistas no Brasil na virada do século XIX.

A dissertação de mestrado de Hédio Silva Júnior (2000): *Limites Constitucionais da Criminalização da Discriminação*, realizada no PPGD/PUC/SP, trata dos limites impostos pela Constituição Federal à criminalização da discriminação delineados no art. 5º, XLI.

Estes seis estudos figuram como as primeiras pesquisas com foco na temática negritude, racismo, antirracismo e direito no Brasil e, nesse sentido, entendemos que se constituem nos estudos clássicos da área de direito no que se refere à temática objeto da nossa pesquisa.

Para analisar o perfil dos pesquisadores e pesquisadoras que romperam o silêncio acadêmico entre 1971 e 2000, é preciso aplicar uma lente de interseccionalidade, e não estamos falando apenas de "estudantes", mas de sujeitos políticos que ocuparam um espaço que não foi projetado para nós/eles/elas. Os dados possibilitam conhecer um pouco da trajetória de cada um dos autores dessas pesquisas, Prudente, Bertúlio, Martins, Silva, Duarte e Silva Júnior. Em sua maioria, negros e negras, todos(as) ativistas da luta antiracista, possuem em comum a ousadia de realizar uma pesquisa científica sobre um tema que era praticamente "palavra proibida", tanto nos PPGD, quanto em todas as demais áreas da pesquisa cientifica em nivel nacional.

A professora Prudente é responsável pelo primeiro trabalho de pesquisa sobre negritude e racismo realizado na pós-graduação em Direito no Brasil e, ao longo das últimas três décadas — 1980 a 2000 — tornou-se a principal referência de pesquisadora na área do Direito com uma vasta produção científica representada por dezenas de publicações reconhecidas pela comunidade científica nacional e internacional, bem como pela formação de uma geração de novos pesquisadores e pesquisadoras na área do Direito em nível de graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, que hoje ocupam destacadas posições em instituições de ensino e pesquisa jurídicas nacionais e estrangeiras em diversas partes do mundo.

Atualmente é Professora Sênior da Faculdade de Direito da USP, parecerista *ad hoc* da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), professora titular — afastada sem remuneração — da Faculdade Zumbi dos Palmares, e secretária municipal de justiça de São Paulo. Integrou a Comissão de Direitos Humanos da USP. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Estado, atuando principalmente nos seguintes temas: direitos humanos, cidadania, direito, negros - Brasil e interseccionalidades entre gênero e raça.

Ao longo da carreira, ocupou diversas posições públicas pelo seu notório saber jurídico, dentre as quais citamos o cargo público de Secretária de Estado de Segurança Pública de São Paulo (2006-2007), Secretária-Geral da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP (2008 a 2009) e de Diretora da Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados de São Paulo-ESA-OAB/SP (2007-2009). Na USP, sempre atuou ativamente como docente nos cursos de graduação e na pós-graduação da Faculdade de Direito, tendo formado uma

geração de bacharéis, mestres e doutores em direito que hoje atuam nas mais diferentes áreas do exercício do saber jurídico.

Martins foi professor universitário, advogado e ativista do Movimento Social Negro no estado do Rio de Janeiro. Teve papel destacado na articulação e orientação jurídica da delegação brasileira na Conferência Internacional da ONU contra o racismo na cidade de Durban, África do Sul. Assassinado aos 49 anos, em 27 de maio de 2014, digno de citar e ser citado por importantes lideranças nacionais como o Prof. Helio Santos, o advogado Humberto Adami, nossa ilustre Conceição Leal e muitos outros. Martins não escolhia frente de luta: jurista, militante, ativista, advogado, estava em todas as frentes, era um "guerreiro de xangô". Como advogado, atuou em diversas frentes, tendo acumulado um vasto currículo de processos judiciais no estado do Rio de Janeiro e em diversas outras esferas do poder judiciário.

A sua contribuição ainda é desconhecida no âmbito da pesquisa em Direito, embora seja ele o responsável pela primeira pesquisa na área do Direito Constitucional, pós-Constituição Federal de 1988, publicada por uma das mais importantes instituições de pesquisa e formação jurídica no Brasil, a PUC/RIO.

Martins enfrentou a tarefa nobre, digna dos grandes juristas: o debate do campo da hermenêutica constitucional sobre os limites e possibilidades do enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade e equidade racial, quando, na academia, falar desse assunto era "quase uma proibição" e, na área do Direito, era praticamente uma transgressão da norma, "um ilícito científico". Os manuais de boas práticas em pesquisa nos ensinam que uma tarefa indispensável de um trabalho sério de investigação é o diálogo com a produção do conhecimento da área com vistas a situar os estudos anteriores a fim de que não se desperdice a experiência, e que se potencialize os esforços futuros. Nosso estranhamento foi quando, após a leitura e análise do texto integral de mais de três dezenas de teses e dissertações de doutorado e mestrado, constatamos um silenciamento — ou desconhecimento — da contribuição desse autor para pesquisa jurídica[29].

A análise crítica do estudo de Martins (1996) representa uma contribuição inédita para a área de Direito e do que aqui denominaremos de Direito das Relações Étnico-raciais, de forma particular, para os/as pesquisadores/as que se debruçam sobre a tarefa de investigar as temáticas relativas à negritude e racismo. Esperamos, com esta contribuição, fazer jus ao texto do autor que, frente aos apagamentos e silenciamento aqui relatados, têm o potencial de oferecer contribuições inéditas ainda não desenvolvidas, ou, em desenvolvimento em outros estudos.

[29] Esse silenciamento de determinadas produções, ao nosso ver, tem como motivação a busca com vistas a atingir uma pontuação privilegiada nas bases de ranqueamento dos sistemas de citação acadêmica, descuidando, porém, daquela tarefa indispensável à natureza do trabalho científico: a citação dos que escreveram ou produziram antes.

Silva realizou um estudo na área de Direito Penal sobre os motivos que determinaram, ao longo da história do Direito Brasileiro, a ineficácia das leis penais com vistas a analisar os limites do Direito Penal no combate à discriminação racial materializada no racismo em nossa sociedade.

Esta dissertação, a quarta da nossa série histórica, constitui-se no primeiro estudo na área do Direito Penal, sobre a aplicabilidade e efetividade do disposto no artigo 5° da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 7.716/ (Lei Caó), que regulamenta a tipificação criminal da prática do racismo.

Duarte destacou-se na formação de recursos humanos altamente qualificados para a pesquisa científica e para a atuação jurídica em nível de graduação e pós-graduação, atuando como liderança científica na coordenação de grupos de pesquisa, orientação de trabalhos de conclusão de cursos, mestrado e doutorado, bem como em publicações qualificadas de livros, capítulos de livros, artigos científicos e outras produções na área do Direito. Entre os/as autores/as das pesquisas pioneiras sobre negritude e racismo na área de Direito no Brasil, o Prof. Duarte foi o único que assumiu o regime de dedicação exclusiva à docência e à pesquisa universitária.

Duarte, junto com a professora Eunice Prudente, são os dois pesquisadores com maior presença na formação de jovens cientistas na área científica do Direito, em nível de graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, uma vez que se encontram em duas instituições brasileiras de prestígio e reconhecimento internacional, a UnB e a USP, com destacada atuação nos PPGDs dessas instituições, ambos com nota máxima na avaliação da pós-graduação da CAPES. Duarte, autor do quinto trabalho de investigação listado entre os pioneiros da área do Direito, é também responsável por uma vasta produção científica em forma de livros, artigos e outras publicações de impacto na área acadêmica do Direito.

Silva Júnior é advogado, ativista no movimento social negro e foi professor no ensino superior, em importantes instituições de ensino juridico, dentre elas, a Faculdade Zumbi dos Palmares – FUNZUMBI. Atualmente é Coordenador Executivo do Instituto de Defesa dos Direitos das Religiões Afro-Brasileiras (IDAFRO) e sócio gerente da Jusracial do Brasil (Advocacia especializada em Direito racial). Em sua trajetória também ocupou importantes cargos públicos e da advocacia, como Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania no Governo do Estado de São Paulo e Coordenador da Comissão de Direitos Humanos do Conselho Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Autor da sexta pesquisa da nossa série histórica sobre negritude e racismo na pós-graduação em Direito no Brasil, Hédio Silva Júnior é responsável por uma vasta publicação em forma de livros, capítulos de livros, artigos científicos e outras publicações na área científica do Direito.

Nesta seção, dedicamos um olhar, não somente para o “objeto” da pesquisa, mas também

para o sujeito que escreve. A análise crítica dos dados revela que a produção científica sobre negritude e racismo/antirracismo no Direito foi, em sua origem, uma escrita de si e uma ferramenta de emancipação por meio do protagonismo negro baseado em uma epistemologia da negritude e do protagonismo das mulheres negras na crítica racial do direito brasileiro.

Em relação ao protagonismo negro e as epistemologias da negritude, foi possível observar que a grande maioria desses/as pesquisadores/as pioneiros/as dos estudos sobre negritude e racismo/antirracismo na área do Direito — Eunice Prudente, Dora Lúcia Bertúlio, Sérgio Martins, Kátia Silva e Hédio Silva Júnior — é composta por intelectuais negros e negras, em um período e conjuntura em que Direito era — e ainda é — uma das áreas mais brancas e elitizadas da academia.

O fato da pesquisa sobre racismo ter sido iniciada por sujeitos negros demonstra que o tema não nasceu de uma "curiosidade teórica" da branquitude, mas da necessidade visceral de intelectuais negros em utilizar o Direito para questionar sua própria condição de subalternidade e perspectivas de liberdade e emancipação jurídica conforme muito bem fundamentado na pesquisa de Eunice Prudente (1980). Esses/as intelectuais negros/as partem da experiência a que Conceição Evaristo (2020) conceitua como *Escrevivência*, na qual fundiram suas trajetórias de vida com o rigor acadêmico para denunciar o racismo estrutural e institucional.

Em relação ao protagonismo das mulheres, é emblemático que os dois primeiros estudos tenham como autoras duas mulheres negras: Eunice Prudente (1980) e Dora Lúcia Bertúlio (1989), que, na trajetória pessoal e intelectual, enfrentam duplo processo de violência: o racismo e o sexismo acadêmico, uma vez que ser uma mulher negra na pós-graduação em Direito nos anos 1970 e 1980 era um ato de extrema insurgência, e o fato de terem sido as pioneiras dos/as pioneiros/as demonstra que a intelectualidade negra feminina foi protagonista da crítica racial do Direito no Brasil.

Para entender como elas e eles conseguiram "furar o bloqueio" da academia brasileira, precisamos olhar para as ferramentas internacionais que utilizaram. Em um período no qual a doutrina jurídica nacional ainda negava o racismo (sob o véu da democracia racial), a saída foi buscar o Direito Internacional para constranger o Estado brasileiro, apoiados em marcos globais do Direito antidiscriminatório, dentre os quais:

(i) A Convenção Internacional da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1965, ratificada pelo Brasil em 1968. Como o Brasil havia assinado esse documento, os seis — especialmente Eunice Prudente (1980) e Hédio Silva Júnior (2000) — argumentaram que o país tinha uma obrigação legal de não apenas "proibir" o racismo, mas de eliminar as desigualdades de fato. Essa linha argumentativa permitiu que o debate saísse do campo da "moral" e entrasse no campo da obrigação jurídica internacional.

(ii) A Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1958, que ajudou a fundamentar a ideia de que o racismo no Brasil não era apenas um insulto individual, mas um sistema que impedia o acesso ao mercado de trabalho e à subsistência.

O que mudou a perspectiva jurídica defendida por esses/as pesquisadores/as foi a utilização de uma técnica jurídica chamada "controle de convencionalidade", mesmo antes da adoção do termo no meio jurídico, por meio da qual passaram a questionar a tese nacional de que o Brasil era uma democracia racial e não precisava de leis específicas, adotando como contra-ataque a tese de que o Brasil assinou tratados da ONU e da OIT que exigem o combate ao racismo, e que, portanto, a nossa omissão era uma violação internacional.

Essa tese é uma contribuição fundamental para historiografia jurídica brasileira uma vez que revela um vazio acadêmico preocupante no que diz respeito aos estudos de uma Teoria Crítica Racial do Direito Brasileiro ao longo dos 30 primeiros anos do atual modelo de pós-graduação (1971-2000). No universo de milhares de pesquisas em nível de mestrado e doutorado produzidas, apenas seis pesquisadores/as conseguiram romper a barreira da invisibilidade temática nestes PPGDs, por meio de uma produção que só ganha corpo em 1980, com os trabalhos de Eunice Prudente (1980) e Sérgio Martins (1996), que focaram na igualdade jurídica e na marginalização como questões de justiça; Dora Lúcia Bertúlio (1989), que fez a introdução crítica necessária para que o racismo fosse lido como um elemento estruturante do Direito; Evandro Piza Duarte (1998), que iniciou a desconstrução do racismo, mostrando como a criminologia brasileira foi importada da Europa com viés racista; Kátia Silva (1997) e Hédio Silva Jr. (2000), que analisaram a ineficiência e ineficácia das leis contra o racismo e seus limites constitucionais. Esses/as pesquisadores/as têm em comum a leitura crítica das teorias do Estado e do Direito a partir do Direito Constitucional Brasileiro e a sua interface com o Direito Penal.

Esses estudos pioneiros constituem bibliografia básica e obrigatória para todos pesquisadores/as na área do Direito e das Ciências Humanas e Sociais, sem os quais, qualquer estudo nessas áreas carece de fundamentação e vocabulário técnico necessário para o debate na academia e nos tribunais Esses/as autores/as forneceram os alicerces teóricos para que, nas décadas seguintes, o Estado brasileiro pudesse implementar políticas de ações afirmativas como o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei de Cotas Raciais na educação e no serviço público. Eles e elas transformaram o silêncio institucional em um vocabulário de direitos, permitindo que o Direito deixasse de ser apenas um instrumento de controle para se tornar uma ferramenta de emancipação social de negros/as na sociedade brasileira.

Os trabalhos pioneiros sobre negritude e racismo realizados nos PPGDS no Brasil revelam que os seus/suas autores/as não foram meros figurantes de um cenário onde as pesquisas relativas a

essas temáticas eram ausentes, em um contexto marcado pelo que Boaventura de Souza Santos (2002) denomina de "sociologia das ausências", mas eles/as mesmos/as se constituíram presença corporal, intelectual e científica em diferentes espaços de atuação jurídica, seja como liderança científica, na qualidade de formadores/as de profissionais do Direito, como referência intelectual negra, nas carreiras jurídicas e e nos movimentos populares e sociais no âmbito da luta antirracista e a favor da promoção da igualdade e equidade racial para negros e negras no Brasil[30]. Não estavam apenas escrevendo textos acadêmicos; estavam fornecendo o substrato jurídico para que as políticas públicas dos anos 2000 pudessem existir e tivessem sustentação na jurisprudência adotada pelos tribunais.

Situada uma breve análise sobre a contribuição dos(as) autores(as) responsáveis pelas pesquisas pioneiras sobre negritude e racismo no Brasil, analisaremos adiante os principais dados dessas pesquisas a partir de diferentes dimensões, dentre as quais, a modalidade das pesquisas realizadas (mestrado ou doutorado), localização por região do país (Norte, Nordeste, Sul, Sudeste, Centro-oeste), estados da Federação (Santa Catarina, São Paulo, Rio de Janeiro etc), instituição na qual os estudos foram realizados (Universidade de São Paulo, Universidade Federal de Santa Catarina, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Pontifícia Universidade Católica do São Paulo), qual é a natureza administrativa das instituições onde essas pesquisas foram realizadas (pública ou privada), programas de pós-graduação nos quais estas pesquisas foram realizadas (PPGD/USP; PPGD/UFSC; PPGD/PUC/SP; PPGD/PUC/RJ, etc), quem foram os/ orientadores/as acadêmicos/as das pesquisas realizadas, quais são as principais subáreas do Direito onde os estudos foram realizados, e quais foram as principais temáticas abordadas nesses estudos.

3.2 As pesquisas científicas sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito por modalidade, no período de 1971 a 2000

A tabela nº 8 apresenta os resultados da modalidade nas quais os estudos das pesquisas sobre negritude e racismo nos PPGDs no Brasil foram realizados.

Tabela nº 8
Pesquisas Sobre Negritude e Racismo nos PPGD por modalidade (1971-2000)

Modalidade	Quantidade	Percentual
Teses de Doutorado	0	0%
Dissertações de Mestrado	6	100%
Total	**6**	**100%**

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BTD/IBICT/MCT, BTD/CAPES, repositórios institucionais).

[30] A este respeito ver Paula (2022).

Os dados dispostos na Tabela nº 8 mostram que a totalidade dos trabalhos de pesquisa nos primeiros 30 anos da pós-graduação, foram realizados sob a forma de dissertação de mestrado e nenhum na modalidade de tese de doutorado. Trabalhos de pesquisa nos níveis mais elevados da pós-graduação em Direito são inexistentes ou desconhecidos, e mesmo a presença de pesquisadores/as negros/as em nível de doutorado na área do Direito são muito incipientes. Até onde podemos constatar, a presença pioneira — e também isolada — nesse período foi a professora Eunice Prudente que, em 1996, defendeu a tese de doutorado *Direito à personalidade integral: cidadania plena*[31], tornando-se desde então a primeira doutora negra no Brasil.

Os dados revelam ainda que, no período estudado, o racismo opera no âmbito da pós-graduação em Direito no Brasil, tanto pela sub-representação das pesquisas nessa área, com incidência apenas nos níveis menos elevados da pós-graduação (mestrado), quanto pela ausência de pesquisadores/as negros/as titulados/as em nível de doutorado.

A ausência de trabalhos de doutorado e a existência de apenas seis dissertações de mestrado entre 1971 e 2000 evidenciam por um lado, a invisibilidade das temáticas relativas à negritude, racismo/antirracismo e promoção da igualdade/equidade racial nas instituições de ensino e pesquisa jurídicas responsáveis pela formação jurídica no Brasil, e também a prevalência do racismo institucional e estrutural no âmbito da educação e da pesquisa jurídica brasileira; de outro, porém, que a produção desses/as seis pioneiro/ass — Prudente, Bertúlio, Martins, Silva, Duarte e Silva Júnior — foi responsável pela desconstrução do mito da democracia racial no Direito brasileiro e nas suas instituições e pela denúncia do viés racista da criminologia e do dogmatismo jurídico.

Uma análise crítica dos dados dispostos nesta seção revela o que podemos chamar de "deserto acadêmico" e a profunda marginalização epistêmica do Direito brasileiro no final do século XX. O fato de não haver teses de doutorado sobre a temática dessa pesquisa em 30 anos não é um mero dado estatístico, mas um sintoma político.

A concentração de 100% dos trabalhos analisados neste estudo em nível de mestrado indica uma limitação de acesso de pesquisadores/as e temáticas estudadas aos níveis mais elevados da carreira acadêmica, uma vez que o mestrado é um estágio da formação do/a pesquisador/a, ao passo que no Doutorado se consolida a carreira de pesquisador/a, ou seja, a autoridade científica, e se formam os novos docentes. A ausência de teses sugere que os pesquisadores dessas temáticas enfrentavam barreiras para dar continuidade aos estudos — racismo institucional/sistêmico na

[31] Apesar de ter defendido sua tese de doutoramento na década de 1990, cabe ressaltar que a pesquisa da professora Eunice Prudente não se tratava das temáticas relacionadas à negritude, racismo e antirracismo, objeto deste estudo, no entanto, a professora Eunice se fez presença política no espaço da pós-graduação em Direito no Brasil como a primeira mulher negra a defender uma tese de doutorado em um espaço ocupado majoritariamente pela branquitude.

pós-graduação em direito — e que o sistema de pós-graduação em Direito da época não validava o racismo como um "objeto jurídico digno" de alta complexidade.

O Direito brasileiro, historicamente pautado pelo mito da democracia racial e pelo formalismo jurídico operou um epistemicídio (Carneiro, 2005, p.96) ao ignorar a negritude como tema de tese. O sistema de pós-graduação reafirmava a ideia de que o Direito era "neutro" e "universal", quando na verdade era eurocêntrico e branco, e o racismo não era lido como uma questão de norma, mas como um problema social externo ao Direito.

A solidão dos estudos pioneiros sobre negritude, racismo e antirracismo no Direito é uma das constatações deste estudo, uma vez que, os/as autores/as citados/as — como Eunice Prudente (1980) e Dora Bertúlio (1989) — representam vozes que romperam um isolamento físico, espacial e epistêmico, como podemos observar no fato de que, entre a primeira dissertação (1980) e a segunda (1989), houve um hiato de quase uma década e, no caso específico, estes/as pesquisadores/as não tinham uma "banca examinadora" ou um corpo docente especializado para orientá-los e avaliá-los; eles estavam, na verdade, fundando um campo de estudo contra a maré institucional, o Direito das Relações Étnico-raciais.

Sem doutores produzindo teoria crítica sobre racismo — doutrina jurídica — e retroalimentando o sistema jurídico com vista à formação de uma jurisprudência sobre o tema, o Judiciário brasileiro demorou muito tempo para aplicar de forma contundente as leis antirracistas, como a Lei Caó de 1989[32]. As decisões judiciais permaneciam presas a interpretações rasas de "injúria racial"[33] — contravenção de menor poder ofensivo — e o debate sobre ações afirmativas e constitucionalismo negro ficou estagnado por décadas no plano dogmático.

---

[32] Em 2024, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) formalizou o **"Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial"**, fruto dos esforços do Grupo de Trabalho estabelecido pela Portaria nº. 73/2024. A iniciativa configura-se como uma ferramenta estratégica para a convergência do Judiciário brasileiro com a **Agenda 2030 da ONU**, especificamente com o **ODS 16**. O objetivo é fortalecer instituições eficazes e garantir que o acesso à justiça seja, de fato, inclusivo e equânime. A esse respeito, ver: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Protocolo para julgamento com perspectiva racial**. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-racial-1.pdf. Acesso em: 31 jan. 2026.

[33] Com o advento da **Lei nº 14.532/2023**, a injúria racial foi formalmente tipificada como crime de racismo, passando a integrar a **Lei nº 7.716/1989**. Esta mudança legislativa harmonizou o texto legal com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), tornando a injúria um crime **imprescritível e inafiançável**. A alteração remove a necessidade de comprovação de dolo específico de "ofender a honra" para enquadrar a conduta na severidade dos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Historicamente tratada como um crime de menor potencial ofensivo sob o rótulo de "ofensa à honra", a injúria racial foi finalmente equiparada ao racismo pela Lei nº 14.532/2023. Essa medida corrige uma distorção jurídica que suavizava o racismo interpessoal, alinhando o Brasil às diretrizes internacionais de direitos humanos e fortalecendo o combate à discriminação estrutural. A esse respeito, ver: BRASIL. **Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023**, que altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime de Racismo); e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que tipifica o crime de injúria racial como crime de racismo. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14532.htm. Acesso em: 31 jan. 2026.

O quadro apresentado não retrata a inexistência de intelectuais negros/as ou de interesse no tema, mas sim o filtro ideológico dos PPGDs . O conhecimento sobre racismo foi mantido na periferia do saber jurídico (o mestrado) e impedido de acessar o centro do poder acadêmico (doutorado), constituindo o retrato de um silêncio institucional que começou a ser rompido tardiamente. O fato de existirem apenas seis trabalhos em 30 anos dentro dos PPGDs é um dado político.

O silêncio dos doutoramentos em Direito sobre a questão racial até o ano 2000 não significou ausência de pensamento, mas sim uma barreira marcada pelo racismo institucional e estrutural que os estudos pioneiros analisados conseguiram romper. Ao utilizarem os marcos do Direito Internacional e a crítica à neutralidade da lei, eles deixaram um legado que retirou a negritude de um "objeto de estudo" para a condição de "sujeito de direitos". O salto qualitativo e quantitativo que observamos na pós-graduação após o ano 2000 é, em última análise, fruto da coragem intelectual desse grupo que, em tempos de transição política, soube pautar a transição racial do Direito Brasileiro.

3.3 As pesquisas científicas sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito por periodicidade, no período de 1971 a 2000

A tabela nº 9 apresenta os resultados da pesquisa sobre negritude e racismo nos PPGDs no Brasil por período em que esses trabalhos foram realizados, levando-se em consideração as três décadas posteriores à implementação do atual modelo de pós-graduação no Brasil, com início a partir do ano de 1971. Dessa forma, o estudo foi subdividido em três períodos distintos: a) 1971 a 1980; b) 1981 a 1990; e c) 1991-2000.

Tabela nº 9
Pesquisas Sobre Negritude e Racismo nos PPGD por periodicidade (1971-2000)

Período	Quantidade	Percentual
1971-1980	1	16,5%
1981-1990	1	16,5%
1991-2000	4	67%
Total	6	100%

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BTD/IBICT/MCT, BTD/CAPES, repositórios institucionais).

Os dados expostos na tabela nº 9 revelam que, no período referente à primeira década de funcionamento do atual modelo de Pós-Graduação no Brasil, de 1971 a 1980, apenas um trabalho foi realizado, a dissertação de Prudente (1980), constituindo-se este o estudo pioneiro sobre a temática em estudo. No período de 1981 a 1990, a segunda década de funcionamento do atual

modelo de pós-graduação, igualmente verificou-se que apenas um trabalho de pesquisa foi realizado, o estudo de Bertúlio (1989), sendo este a segunda pesquisa realizada sobre o nosso tema de estudo. No período de 1991 a 2000, foram realizadas quatro dissertações de mestrado, são elas os estudos de Martins (1996), Silva (1997), Duarte (1998) e Silva Júnior (2000), finalmente ampliando a quantidade de pesquisas realizadas.

A partir disso, podemos constatar que, nos primeiros 30 anos da pós-graduação no Brasil, foram realizados apenas seis trabalhos de pesquisa. Evento marcado muito mais pelo caráter e conteúdo inovador dessas pesquisas do que propriamente pelo percentual que as mesmas representam no universo geral da pós-graduação em Direito, uma vez que os dados dispostos na tabela revelam ainda que as pesquisas realizadas no período de 1971 a 1980 e de 1981 a 1990 representam, cada uma delas, 17% do conjunto de estudos realizados, e os estudos realizados no período de 1991 a 2000 representam 67%, evidenciando ainda que, nas duas décadas anteriores, 1971 a 1980 e 1981 a 1990, o estudo do tema se mostrou marcadamente escasso.

Para melhor compreensão do quadro flagrante da prevalência do racismo institucional na pós-graduação na área do Direito, em 03/08/2023 a base de dados do BDTD/IBICT/MCT indicava o registro de 863.883 trabalhos de pesquisa, dos quais, 630.917, em forma de dissertação de mestrado e 232.965, em forma de teses de doutorado, das quais, 50.353 foram realizadas no período de 1971 a 2000, 38.562, na forma de mestrado e 11.791, na forma de doutorado. Deste total 3.106 são identificados como da área do Direito, 2.712 em forma de mestrado e 394 em forma de tese de doutorado[34].

Frente a esses dados, perguntamos: qual é o lugar que as pesquisas científicas sobre negritude e racismo ocupam no universo geral da pós-graduação e de forma particular na pós-graduação em Direito?

Sob ponto de vista estatístico, a resposta é: nenhuma, pois, sequer é possível mensurar em termos percentuais um lugar para as pesquisas objeto desse estudo no *ranking* geral da pós-graduação e no ranking específico da pós-graduação em Direito. Nessa perspectiva, o conceito de sociologia das ausências de que fala Boaventura de Souza Santos (2002) nos ajuda a compreender como a invisibilidade e a sub-representatividade desses estudos representam, objetivamente, uma prevalência do racismo estrutural e institucional no âmbito da pesquisa em Direito no Brasil.

A análise dos dados da Tabela nº 9 permite inferir que a produção científica sobre negritude

---

[34] Op. cit. BDTD/IBICT/MCT, disponível em <https://bdtd.ibict.br/vufind/Search/Results?lookfor=direito+%5D&type=AllFields&filter%5B%5D=publishDate%3A%22%5B1971+TO+2000%5D%22&limit=20&sort=relevance>, Acessado em 03/08/2023.

e racismo nos PPGDs brasileiros, entre 1971 e 2000, não acompanhou apenas o crescimento vegetativo da pós-graduação, mas reagiu diretamente às rupturas democráticas do país. A concentração de 67% da produção na década de 1991 a 2000 sinaliza o "despertar" tardio do Direito para o racismo estrutural, impulsionado pela redemocratização e pelo centenário da Abolição (1988), que tensionaram o mito da democracia racial.

O salto de um — nas décadas de 1971 a 1980 e 1981 a 1990 — para quatro trabalhos na década de 1991 a 2000 coincide com o período da criminalização do racismo por força do disposto noo artigo 5º, XLII da Constituição Federal de 1988, do reconhecimento das terras quilombolas no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), entre outras mudanças que forçaram as instituições de pesquisa jurídicas a começar a produzir respostas teóricas para esses novos mandamentos constitucionais.

No entanto, a escassez absoluta de trabalhos nas décadas anteriores (apenas um por década) atesta o que a literatura contemporânea denomina como epistemicídio ou silenciamento institucional: o sistema jurídico brasileiro, ao ignorar a questão racial em sua produção intelectual de alto nível, operou uma neutralidade formal que, na prática, invisibilizou as desigualdades. Portanto, o salto quantitativo observado no final do século XX não representa apenas um aumento de volume, mas o início de uma transição paradigmática — da invisibilidade para a constitucionalização do debate racial no Direito.

As pesquisas jurídicas pioneiras na área do Direito, realizadas nas últimas décadas do século XX, pavimentaram o caminho para as lutas e conquistas por direitos de negros/as do século XXI, como a adoção de política de cotas raciais, de políticas educacionais antirracistas com vistas à promoção da igualdade/equidade racial, e de normas político-jurídicas que deram sustentação às lutas e conquistas, como é o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei de Cotas Raciais na Educação e no Serviço Público em diversas esferas da administração pública.

A ausência até o ano 2000 de teses de doutorado na área do Direito que trate das temáticas relativas à negritude, ao racismo e à promoção da igualdade/equidade racial é um dado alarmante que corrobora a tese do racismo institucional na academia, uma vez que, na pós-graduação em Direito, topo da pirâmide acadêmica — o doutorado — foi o lugar mais difícil de ser ocupado por essa temática.

3.4 As pesquisas científicas sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito por natureza administrativa das instituições, no período de 1971 a 2000

Nesta subseção, analisamos as pesquisas científicas sobre negritude e racismo realizadas na Pós-Graduação em Direito no Brasil por natureza administrativa das instituições que abrigam os programas nos quais as mesmas foram realizadas.

A tabela a seguir representa os dados referentes a essa dimensão.

Tabela nº 10
Pesquisas Sobre Negritude e Racismo nos PPGDs por natureza institucional (1971-2000)

Natureza Administratica	Quantidade	Percentual
Instituições Públicas	3	50%
Instituições Privadas	3	50%
Total	6	100%

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BTD/IBICT/MCT, BTD/CAPES, repositórios institucionais).

Os dados dispostos na Tabela nº 10 revelam que, em relação à natureza administrativa das instituições onde as pesquisas foram realizadas, as instituições públicas foram responsáveis pela realização de três estudos, dentre os quais as pesquisas de Prudente (1980), Bertúlio (1989) e Duarte (1998); e as instituições privadas pela realização de outros três estudos, Martins (1996), Silva (1997) e Silva Júnior (2000).

Os dados mostram ainda que as instituições de ensino e pesquisa de natureza pública e privada representam igualmente 50% do universo no qual os trabalhos relacionados às temáticas sobre negritude e racismo foram realizados no âmbito dos PPGDs, evidenciando um equilíbrio entre as instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa na área do Direito.

Em relação às instituições de ensino e pesquisa jurídica de natureza pública,uma delas é estadual, a USP, e a outra federal, a UFSC; e, dentre as instituições privadas de ensino jurídico, - PUC/SP e PUC/RIO - ambas são instituições confessionais, vinculadas à instituições religiosas. Nenhuma dessas instituições é de natureza pública municipal, ou privada de natureza comunitária ou particular.

Uma reflexão importante sobre esse quesito é que, embora a maior parte dos PPGDs tenham sido criados nas instituições públicas a partir da Reforma Universitária de 1968 e da implantação da Pós-graduação em 1969/1971, na maior parte dessas instituições, não se vislumbra a preocupação com o desenvolvimento de estudos voltados ao tratamento das temáticas relativas à negritude e ao racismo. Seria isso um indicador da prevalência do racismo institucional e estrutural? Em nosso entendimento, sim, Prudente (1980) e Bertúlio (1989) auxiliam-nos na compreensão do fenômeno.

3.5 As pesquisas científicas sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito por instituição e programas de pós-graduação, no período de 1971 a 2000

Nesta subseção, analisamos as pesquisas científicas sobre negritude e racismo realizadas na Pós-Graduação em Direito no Brasil por instituição e por Programas de pós-graduação nos quais essas foram realizadas. A tabela nº 11 a seguir apresenta os dados referentes a essa dimensão.

Tabela nº 11
Pesquisas sobre negritude e racismo nos PPGD por instituição (1971-2000)

Instituição	PPGD	Quantidade	Percentual
Universidade de São Paulo -USP	PPGD/USP	1	17%
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC	PPGD/UFSC	2	33%
Pontifícia Universidade Católica de Universidade de São Paulo - PUC/SP	PPGD/PUC - SP	2	33%
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RIO	PPGD/PUC - RIO	1	17%
Total		**6**	**100%**

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BTD/IBICT/MCT, BTD/CAPES, repositórios institucionais).

Os dados dispostos na Tabela nº 11 revelam que, em relação às instituições de pesquisa, um estudo foi realizado no PPGD/USP, a dissertação de Prudente (1980); dois estudos foram realizados no PPGD/UFSC, as pesquisas de Bertúlio (1989) e Duarte (1998); dois estudos foram realizados no PPGD/PUC/SP, e um estudo foi realizado no PPGD/PUC/RIO.

Quanto à análise dos resultados das pesquisas científicas sobre negritude e racismo realizadas na Pós-Graduação em Direito no Brasil por instituição e programas de pós-graduação, os dados evidenciam que a USP, a UFSC, a PUCSP e a PUCRIO e seus respectivos PPGDs concentram a totalidade das pesquisas realizadas sobre as temáticas foco da presente tese.

Em relação às instituições de acolhimento das pesquisas pioneiras sobre negritude e racismo/antirracismo na área do Direito nas primeiras décadas do atual modelo da Pós-graduação brasileira, verifica-se que as universidades públicas, a USP de natureza estadual e a UFSC de natureza federal, detêm 50% da produção. No contexto jurídico brasileiro, essas instituições constituíram-se, nesse período, como o núcleo central da dogmática jurídica. A partir disso, podemos considerar, dentre as instituições públicas — a USP e a UFSC — como o berço da Teoria Crítica Racial do Direito no Brasil, uma vez que o fato de essas instituições liderarem esse movimento não foi coincidência, houve razões históricas e estruturais para isso.

A USP tem o legado de Florestan Fernandes e seu PPGD carregava o impacto do “Projeto

UNESCO" dos anos 1950/1960. Embora o Direito seja tradicionalmente conservador, a presença de orientadores como Dalmo de Abreu Dallari — um jurista profundamente ligado aos Direitos Humanos e à resistência política — abriu uma fresta para que Eunice Prudente pudesse pautar a questão racial sob a ótica da igualdade jurídica.

A UFSC também carrega consigo uma história vinculada ao surgimento de uma perspectiva Crítica do Direito e do Direito Crítico, uma vez que o PPGD/UFSC, nos anos 80 e 90, tornou-se um dos principais polos de uma perspectiva crítica do Direito no Brasil, com a presença de pesquisadores/as como Ela Wiecko Volkmer de Castilho, expoente dos estudos sobre a teoria crítica feminista do Direito e dos estudos sobre o Direito das populações negras e indígenas no Brasil; Vera Regina Pereira de Andrade, uma das principais expoentes da criminologia crítica no Brasil; e, Antonio Carlos Wolkmer, um dos principais expoentes do Pluralismo Jurídico e da História do Direito. Esse ambiente foi solo fértil ideal para o fomento dos estudos de Dora Lúcia Bertúlio e Evandro Piza Duarte, orientados pelos professores Christian Guy Caubet e Vera Regina Pereira de Andrade, vinculados à perspectiva crítica do Direito.

A UFSC é o "ponto fora da curva", uma vez que foi responsável neste período por 33% dos estudos analisados, tendo produzido o dobro da USP (17%). Isso evidencia que, na pós-graduação, a presença de uma linha de pesquisa ou de um orientador específico é mais importante do que o tamanho da instituição. A UFSC tornou-se um polo de vanguarda na teoria crítica brasileira do Direito, o que permitiu que o debate racial se institucionalizasse ali antes de outros grandes centros.

Neste período, um lugar de grande "vanguardista" também foi ocupado pelas instituições privadas citadas (PUC/SP e PUC/RIO) — que foram responsáveis por 50% das pesquisas analisadas nesta seção — e que são, na verdade, instituições confessionais e filantrópicas (comunitárias). Os dados dispostos na tabela revelam que, dentre as instituições privadas, a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo foi também responsável por 33% das pesquisas realizadas com foco em nosso tema de pesquisa; enquanto a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro foi responsável por 17% dessas pesquisas. As demais instituições e PPGD não apresentaram nenhum percentual.

Historicamente, as PUCs no Brasil abrigaram, durante a ditadura, intelectuais de diversas áreas do conhecimento científico, dentre eles, intelectuais da área do Direito e, por essa razão, sempre tiveram maior abertura para o pensamento social e para a Teoria Crítica. Esse dado evidencia que as PUCs, por meio do setor privado de natureza confessional e comunitária, foram mais ágeis em absorver as demandas dos movimentos sociais e transformá-las em pesquisa acadêmica, enquanto muitas universidades públicas ainda estavam presas ao formalismo clássico.

O papel desempenhado pelas instituições confessionais, nomeadamente as Universidades

Pontifícias (PUCs), é um dado relevante uma vez que as PUCs (SP e Rio) somam 50% da produção total nesse período. Esse dado sugere que as universidades confessionais, particularmente as PUCs, muitas vezes influenciadas pela Teoria Crítica e por movimentos de Direitos Humanos, ofereceram um ambiente mais poroso e acolhedor para temas "subalternizados" do que importantes cursos de Direito em universidades públicas. Enquanto o ensino público jurídico ainda estava muito atado ao positivismo legalista, as PUCs parecem ter permitido uma intersecção mais rápida entre Direito e Sociologia.

Embora esses dados aparentemente revelam um equilíbrio entre instituições públicas e privadas, esse equilíbrio é frágil e mostra-se na metáfora do "teto de vidro", uma vez que, embora o empate sugira uma distribuição equilibrada, a análise crítica deve apontar que seis trabalhos em 30 anos é um número ínfimo para ambos os setores. O equilíbrio mostra que nem o Estado (via universidades públicas) nem a sociedade civil organizada (via universidades privadas) priorizaram a negritude e o racismo como objeto de estudo jurídico. O "empate" não é de sucesso, mas de um silêncio que só começou a ser quebrado por indivíduos brilhantes em ambos os lados.

Em relação ao vazio das universidades federais e estaduais, a exclusão é o dado mais sensível, uma vez que, excetuando USP e UFSC, todas as outras universidades públicas do Brasil (UFRJ, UFMG, UFBA etc.) não registraram trabalhos nos seus PPGDs sobre o tema. Isso evidencia um bloqueio epistemológico e uma resistência explícita nas faculdades de Direito mais tradicionais, onde o racismo era visto como um fenômeno "extrajurídico" — fora do Direito — o que impedia que alunos de mestrado e doutorado transformassem a realidade racial em tese científica.

Reproduzindo a concentração da pesquisa na esfera regional e local (por estado), as instituições de ensino e pesquisa da região Sul — PPGD/UFSC — foi responsável por 33% das pesquisas relacionadas às temáticas objetos desse estudo, enquanto as instituições localizadas na região Sudeste — PPGD/USP, PPGD/PUCSP e o PPGD/PUCRIO — foram responsáveis pela realização de 66% das pesquisas, o que evidencia o protagonismo no acolhimento dos estudos iniciais sobre negritude e racismo nos PPGDs, após a implementação do atual modelo de pós graduação no ano de 1969/71.

Diante do exposto, podemos considerar que, quando o tema da negritude é aceito em uma dissertação na USP ou na UFSC, ele recebe uma sanção institucional das duas mais importantes instituições de educação e pesquisa jurídica da época, significa que o tema deixa de ser visto apenas como "militância" e passa a ser reconhecido como "doutrina" e "ciência jurídica". Esse reconhecimento público (Habermas, 2014)[35] foi importante para instituir a temática no núcleo

[35] A esse respeito ver Habermas (2014)

central do Direito: o Direito do Estado[36].

O perfil de pesquisadores/as negros/as antirracistas responsáveis pelos estudos realizados nesse período inaugural sugere que o debate sobre racismo no Direito brasileiro não é uma concessão da academia, mas uma conquista do protagonismo negro. Ao ocuparem os PPGDs da USP, UFSC e PUCs, esses/as intelectuais — com destaque para o pioneirismo das mulheres negras — operaram o que podemos chamar de "insurreição de saberes", uma vez que eles/elas não apenas estudaram o Direito, mas desafiaram a estrutura eurocêntrica e racista da pós-graduação, provando que o corpo que escreve a tese determina, em última instância, a profundidade do tratamento das questões relativas à negritude e ao racismo/antirracismo no enfrentamento ao racismo estrutural no Direito e nas instituições jurídicas.

3.6 As pesquisas científicas sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito por orientador/a científico, no período de 1971 a 2000

Nesta subseção, analisamos as pesquisas científicas sobre negritude e racismo realizadas na Pós-Graduação em Direito no Brasil por orientador/a científico, sob a supervisão dos quais essas foram realizadas.

A tabela nº 12 apresenta os seguintes resultados.

Tabela nº 12
Pesquisas sobre negritude e racismo nos PPGD por orientador(a) científico (1971-2000)

Orientador(a) Acadêmico	Quantidade	Percentual
Dalmo de Abreu Dallari	1	17%
Christian Guy Caubet	1	17%
Carlos Alberto Plastino	1	17%
Dirceu Mello	1	17%
Vera Regina Pereira Andrade	1	17%
Claudete Porto	1	17%
Total	**6**	**100%**

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BTD/IBICT/MCT, BTD/CAPES, repositórios institucionais).

[36] O Direito do Estado em uma perspectiva formulada pela USP abrange três subáreas: **Direito** Constitucional, Teoria do **Estado** e **Direito** Administrativo, mas também diz respeito ao que ficou conhecido como o "núcleo duro" do Direito, no qual se encontram as bases para a compreensão das demais áreas. Essas pesquisas, ao ocuparem o núcleo central da dogmática jurídica, reivindicam um status no lugar da nobreza jurídica, para questionar as suas próprias razões. Trata-se, portanto, do deslocamento do lugar epistêmico da ciência do Direito — dogmática jurídica — do eurocentrismo-colonialismo-racismo, para o africanismo-anticolonialismo-antirracismo.

Os dados dispostos na Tabela nº 12 revelam que, em relação aos orientadores que supervisionaram os estudos realizados nos PPGDs, Dalmo de Abreu Dallari, Christian Guy Caubet, Carlos Alberto Plastino, Dirceu de Mello, Vera Regina Pereira Andrade e Claudete Porto foram responsáveis, cada um deles, por um dos trabalhos analisados nesta pesquisa, o que corresponde a um percentual de 17% dos trabalhos de pesquisa realizados nos PPGDs relacionados à temática desta pesquisa.

Em relação aos orientadores/as acadêmicos/científicos que orientaram as primeiras pesquisas realizadas no Brasil sobre a temática negritude e racismo, o ineditismo se deve ao jurista e defensor dos Direitos Humanos, Dalmo de Abreu Dallari, que orientou/supervisionou o estudo de Prudente (1980) ainda na primeira década de funcionamento da pós-graduação. A presença de nomes como Dalmo Dallari e Vera Regina Pereira de Andrade foram fundamentais e serviram como "pontes" para que esses temas pudessem entrar na academia, pois já possuíam um histórico de abertura para o pensamento crítico e direitos humanos.

Verifica-se, nesses estudos, a legitimação pelo prestígio como forma de escudo acadêmico dos/as orientadores/as, uma vez que é impossível ignorar nomes como Dalmo de Abreu Dallari na legitimação das pesquisas realizadas. A presença de juristas renomados e de orientação progressista — Direito Crítico e Direitos Humanos — na orientação desses estudos serviu como uma espécie de "selo de legitimidade", de forma que, sem o respaldo e acolhimento de referências de alto prestígio acadêmico no mundo jurídico, na USP ou na PUC, dificilmente esses trabalhos teriam vencido a barreira do preconceito epistemológico, seja nas seleções para ingresso nos PPGDs ou nas das bancas examinadoras.

Com o devido reconhecimento ao ineditismo e compromisso da autora da pesquisa, a Profa. Eunice Prudente, a quem se deve todos os créditos, a representatividade e peso institucional do orientador, o Prof. Dalmo de Abreu Dallari, deve ser compreendida como um compromisso científico que operou a favor do acolhimento de uma proposta de pesquisa que, na época em que foi desenvolvida, tratava de temática praticamente "proibida" no âmbito da pós-graduação brasileira. A esse respeito, o próprio Dallari (1979) publicou em 25 de novembro de 1979, um importante artigo intitulado *Consciência negra* na Seção *Tendência/Debates*, editorial da Folha de São Paulo, que despertava para a importância do debate acerca do tema, seja pelos juristas, seja por toda a sociedade brasileira.

Aos/as demais orientadores/as, Christian Guy Caubet — jurista, pesquisador e professor da Teoria Crítica do Direito no Brasil e no estado de Santa Catarina; Carlos Alberto Plastino — psicanalista, cientista político, pesquisador e professor na área de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e na PUCRIO; Dirceu de Mello — jurista, pesquisador e

professor de Direito Penal da PUCRIO e também ex-presidente do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo (TJSP); Vera Regina Pereira Andrade — jurista, pesquisadora de prestígio e renome do campo da criminologia crítica e professora na área de criminologia e Direito Penal na UFSC; e Hermínio Alberto Marques Porto — jurista, pesquisador, professor e Vice-Reitor na PUC/SP, Promotor de Justiça e Corregedor Geral do Ministério Público de São Paulo, deve-se o reconhecimento pelo acolhimento dessas pesquisas inéditas que se constituem até hoje em contribuições de grande relevância, não somente para a área do Direito, mas para a construção do conhecimento em todas as áreas do saber especializado, para a promoção dos Direitos Humanos e para a luta antirracista em todas as esferas da sociedade.

No entanto, apesar de ter representado um avanço na produção do conhecimento científico na área jurídica, o dado de apenas um trabalho por orientador (17%) revela a ausência de escolas de pensamento racial crítico no Brasil, bem como o fato de que esses orientadores não eram especialistas em questões raciais, mas signatários das correntes críticas do Direito que acolheram o tema pelo compromisso que tinham com a luta por justiça social, mas não necessariamente por terem o racismo como seu objeto principal de estudo. Isso mostra que a construção da teoria racial no Direito foi um esforço que partiu muito mais dos orientandos/as do que do engajamento do/a orientador/a ou de uma oferta da pós-graduação.

Quanto ao perfil teórico, os nomes listados, como de Vera Regina Pereira Andrade e Christian Guy Caubet na UFSC, indicam que o racismo entrou no Direito brasileiro através da Criminologia Crítica e da Sociologia Jurídica, ou seja, não nasceu na dogmática pura, mas na crítica ao sistema penal e na denúncia da seletividade do Estado. Isso explica porque, até hoje, a discussão racial no Direito é tão vinculada à esfera pública e aos Direitos Humanos.

O cenário é de uma produção rara, concentrada em SP e SC, dentro de universidades de elite e sob a tutela de juristas críticos.

3.7 As pesquisas científicas sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito por abrangência regional e unidade da Federação, no período de 1971 a 2000

Nesta subseção, analisamos duas dimensões das pesquisas científicas sobre negritude e racismo realizadas na Pós-Graduação em Direito no Brasil: as características regionais e as unidades federativas do Brasil nas quais foram realizadas. A tabela nº 13 apresenta os resultados, por região geográfica e administrativa do Brasil. As tabelas a seguir representam os dados referentes a essas duas dimensões.

Tabela nº 13
Pesquisas sobre negritude e racismo nos PPGDs por abrangência regional (1971-2000)

Região do País	Quantidade	Percentual
Sudeste	4	67%
Sul	2	33%
Norte	0	0%
Nordeste	0	0%
Centro-Oeste	0	0%
TOTAL	**6**	**100%**

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BTD/IBICT/MCT, BTD/CAPES, repositórios institucionais).

Os dados dispostos na Tabela nº 13 revelam que, no período referente a 1971-2000, a região Sudeste foi responsável por quatro trabalhos realizados sobre o nosso tema de estudos, as dissertações de Prudente (1980), Martins (1996), Silva (1997) e Silva Júnior (2000). A região Sul do Brasil responde por dois trabalhos de Bertúlio (1989) e Duarte (1998). Nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, não encontramos nenhum trabalho de pesquisa realizado na área do nosso estudo. Portanto, a região Sudeste é responsável por 67% das pesquisas realizadas com foco em nosso tema de pesquisa, enquanto a região Sul é responsável por 37%. As demais regiões não apresentam nenhum percentual.

No que se refere à abrangência regional das pesquisas científicas sobre negritude e racismo na pós-graduação em Direito nos primeiros 30 anos da Pós-graduação no Brasil, a totalidade dos estudos foram realizados na região Sul e Sudeste, com maior representatividade da região Sudeste. Verifica-se a ausência das referidas temáticas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, o que implica a prevalência do racismo na estrutura institucional nos PPGDs localizados nessas regiões, acompanhado de maior resistência de tratamento positivo dessas temáticas na pesquisa em Direito.

Esses dados tornam-se ainda mais preocupantes, considerando que nessas regiões há maior concentração da população negra em termos percentuais, bem como o fato de que algumas das instituições de ensino e pesquisa, tais como a Faculdade de Medicina na Bahia e a Faculdade de Direito de Olinda/Pernambuco, consideradas o berço de teorias racistas no Brasil, encontram-se na região Nordeste.

Diversos são os estudos que tratam das disparidades regionais na distribuição da pesquisa no Brasil e no contexto internacional, conforme Milanovic, Lindert e Williamson (2011), Barros (2000), Cavalcanti (2011), Souza (2014). Esses estudos têm impactado as políticas públicas nacionais de fomento à pesquisa científica no Brasil, de forma que órgãos nacionais como CAPES, CNPq, FINEP e o MCTI, têm reiteradamente ratificado, em seus editais específicos de fomento à pesquisa, a adoção de cotas regionais para projetos oriundos das regiões Norte e Nordeste.

Contudo, a melhor distribuição regional dos recursos para o fomento à pesquisa não é capaz por si só de impactar na ausência de estudos específicos que enfrentam a problemática da prevalência do racismo estrutural e institucional na distribuição da pesquisa nacional. É preciso a implementação de políticas setoriais que destinem recursos específicos para pesquisas sobre negritude e racismo nas diferentes áreas de conhecimento, com cotas raciais e ações afirmativas específicas para pesquisadores/as negros, bem como que os comitês de áreas das agências de fomento, de forma particular os Comitês científicos da área do Direito, também implementem, no seu interior, ações efetivas de combate ao racismo na pesquisa científica e de promoção da igualdade/equidade racial entre os/as pesquisadores/as.

O dado mais sensível exposto na tabela nº 13 é a ausência total (0%) de pesquisas nas regiões Norte e Nordeste uma vez que, a região Nordeste historicamente é o berço da população negra brasileira e de movimentos sociais negros. Esse dado evidencia que a presença de pessoas negras em uma região não garantiu que o racismo fosse pauta nos PPGDs dessa região, que se mantiveram como uma "fortaleza" do pensamento eurocêntrico/colonial e racista.

A concentração de capital simbólico na Região Sudeste, com a predominância de 67% dos estudos analisados, reflete não apenas a concentração regional do ensino e da pesquisa jurídica no Brasil, mas também a maior concentração de recursos para a pesquisa que possibilita às instituições de ensino e de pesquisa jurídica sediadas nesta região geográfica um maior volume de recursos das agências de fomento para o acesso aos debates científicos internacionais.

Também a concentração desse capital simbólico no eixo Sul-Sudeste (100%) das pesquisas analisadas, sugere que, para o Direito, o racismo só se tornou um "problema jurídico pesquisável" onde havia maior pressão de urbanização e conflitos trabalhistas/sociais modernos, ignorando as dinâmicas raciais de outras regiões. Os PPGDs fora do eixo Sul-Sudeste provavelmente consideravam o tema "negritude e racismo" como um assunto para outras áreas, como a Sociologia ou a Antropologia, e não para o Direito, o que também acabava por criar um tipo de isolamento epistemológico, uma vez que pesquisadores/as do Norte, Nordeste ou Centro-Oeste que desejassem estudar o tema possivelmente precisavam migrar para o Sudeste, ratificando uma concentração regional da pesquisa jurídica no Brasil.

A distribuição geográfica estampada na Tabela nº 13 expõe a face regional do silenciamento (invisibilidade) acadêmico em face das temáticas relativas à negritude e ao racismo/antirracismo na área do Direito. O fato de as regiões Norte e Nordeste não apresentarem qualquer produção científica no período indica que o racismo, enquanto fenômeno jurídico, era invisibilizado justamente onde as populações negras são majoritárias. Essa ausência geográfica reforça a tese de que os PPGDs dessas regiões operavam sob um formalismo jurídico que segregava o tema racial ao

campo das ciências sociais secundárias, impedindo a oxigenação do Direito por meio de uma perspectiva étnico-racial.

Essa análise crítica foca em uma geopolítica da produção científica brasileira e no fenômeno da sociologia da ausência ao detalhar que, nos estados, esses dados representam um mapa da exclusão acadêmica das temáticas analisadas neste estudo.

A seguir, os dados da Tabela nº 14 apresentam os resultados sobre negritude e racismo nos PPGDs no Brasil, por unidade da federação nas quais estes estudos foram realizados.

Tabela nº 14
Pesquisas sobre negritude e racismo nos PPGDs por unidade da federação (1971-2000)

Estado da Federação	Quantidade	Percentual
São Paulo	3	50%
Santa Catarina	2	33%
Rio de Janeiro	1	17%
Total	**6**	**100%**

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BTD/IBICT/MCT, BTD/CAPES, repositórios institucionais).

Os dados dispostos na Tabela nº 14 revelam que, no período referente, o estado de São Paulo foi responsável por três trabalhos de pesquisa realizados sobre o nosso tema de estudos, as dissertações de Prudente (1980), Silva (1997) e Silva Júnior (2000). O estado de Santa Catarina responde por dois trabalhos de pesquisa, as pesquisas de Bertúlio (1989) e Duarte (1998). No estado do Rio de Janeiro, foi realizado um trabalho de pesquisa, Martins (1996). Nos demais estados, não encontramos nenhum trabalho de pesquisa realizado na área do nosso estudo.

Os dados dispostos na tabela revelam ainda que o estado de São Paulo é responsável por 50% das pesquisas realizadas, enquanto o estado de Santa Catarina é responsável por 33%, e o estado do Rio de Janeiro por 17%. Os demais estados não apresentaram nenhum percentual.

Em relação à distribuição das pesquisas científicas sobre negritude e racismo realizadas na Pós-Graduação em Direito no Brasil por unidades da federação, os dados da pesquisa revelam a sua concentração nos estados de São Paulo, Santa Catarina e Rio de Janeiro. As disparidades regionais se reproduzem também nas esferas estaduais, de modo que, se o estado de São Paulo é a unidade da federação que concentra a maior parte das pesquisas realizadas na pós-graduação brasileira, essa concentração também se verifica quando o assunto são as pesquisas específicas na área do Direito sobre negritude e racismo.

O eixo SP-SC foi onde o pensamento crítico se refugiou e revela que o debate sobre racismo no Direito brasileiro não nasceu de um projeto nacional, mas em um polo de resistência muito específico. Em São Paulo (50%), a liderança paulista reflete a força da USP (Largo São Francisco) e

da PUC-SP, instituições que, por sua autonomia e conexão com movimentos sociais urbanos, permitiram que o tema rompesse a barreira da dogmática tradicional, e Santa Catarina (33%), um estado com baixa proporção demográfica de negros comparado ao resto do país, que produziu mais pesquisas que o Rio de Janeiro e todo o Nordeste, o que igualmente revela que a pesquisa sobre racismo no Direito dependeu muito mais da iniciativa individual de intelectuais negros como Dora Lúcia Bertúlio na UFSC, e não apenas da demanda social local pelo tema.

O silêncio das potências negras, a ausência total de estados como Bahia, Minas Gerais e Pernambuco neste período (1971-2000) é alarmante. Como explicar que a Bahia, o estado com a maior população negra fora da África, não tenha produzido um trabalho sequer nos seus PPGDs sobre o tema em 30 anos? Isso evidencia o racismo epistêmico. O Direito nessas regiões era uma ferramenta de elite, focada em manter o *status quo*, tratando o racismo como um "problema de polícia" ou "assunto sociológico", mas nunca como um objeto de estudo para juristas.

O Rio de Janeiro, apesar de sua importância política e cultural, contribui com apenas 17%. Isso sugere que a academia jurídica fluminense da época era profundamente conservadora e resistente a temas que questionassem a estrutura social brasileira sob a ótica racial.

A análise por unidade da Federação desvela um cenário de apartheid acadêmico. O fato de 88% dos estados brasileiros não terem registrado uma única pesquisa sobre negritude e racismo nos PPGDs durante três décadas demonstra que a ciência jurídica brasileira operou como um filtro de exclusão. A concentração observada em SP e SC não deve ser vista apenas como liderança acadêmica, mas como um indicativo de que o debate racial no Direito foi, por muito tempo, uma atividade periférica e geograficamente situada, ignorando as urgências sociais das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou mesmo do Sul e Sudeste, uma vez que a atividade periférica verificada não constitui em si mesma indicador de compromisso institucional com o tema analisado nesta tese de doutorado.

3.8 As pesquisas científicas sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito por temáticas, no período de 1971 a 2000

Nesta subseção, após uma leitura e análise detalhada de todas as pesquisas realizadas nos PPGDs, dividimo-las em três subgrupos nas quais foram realizados: Teoria constitucional e constitucionalismos, Sistema jurídico e acesso à justiça da população negra, Criminalização do racismo e aplicação da lei penal.

A tabela nº15 apresenta os dados referentes a essa dimensão.

Tabela nº 15
Pesquisas Sobre Negritude e Racismo nos PPGD por temáticas do Direito (1971-2000)

Temáticas do Direito	Quantidade	Percentual
Teoria constitucional e constitucionalismos	4	67%
Sistema jurídico e acesso à justiça da população negra	4	67%
Criminalização da racismo e aplicação da lei penal	4	67%

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BTD/IBICT/MCT, BTD/CAPES, repositórios institucionais).

Os dados dispostos na Tabela nº 15 revelam que o tema Teoria Constitucional e constitucionalismos foi tratado em quatro dos trabalhos de pesquisa realizados nos PPGDs, a saber, Prudente (1980), Bertúlio (1989), Martins (1996) e Silva Júnior (2000); o Sistema Jurídico e o acesso à justiça pela população negra também foi tema de quatro estudos analisados, os de Prudente (1980), Bertúlio (1989), Silva (1997) e Silva Júnior (2000); e, por fim, a temática da Criminalização do racismo e da aplicação da lei penal também foi objeto de quatro trabalhos: Prudente (1998), Bertúlio (1989), Silva (1997) e Duarte (1998).

Os dados revelam ainda que as temáticas da Teoria Constitucional e constitucionalismos, Sistema jurídico e acesso à justiça da população negra e Criminalização do racismo e aplicação da lei penal são temas transversais presentes em 67% dos estudos objetos da nossa pesquisa[37].

A análise dos dados a partir das suas abordagens temáticas — Teoria constitucional e constitucionalismos, Sistema jurídico e acesso à justiça da população negra, Criminalização do racismo e aplicação da lei penal — revela que esses três temas se constituem nas principais questões tratadas nos trabalhos analisados, de forma que não se pode atribuir um peso maior ou menor a um deles em específico, mas compreender que representam temáticas de estudo que podem orientar tanto os trabalhos futuros de pesquisa, como também questões emergentes que devem ser consideradas na estruturação e reformulação dos curso de formação jurídica (Direito).

A transversalidade mostrou-se como necessidade teórica dos trabalhos realizados no período, uma vez que os pioneiros analisados não se limitavam apenas a temas específicos da área na qual foram acolhidos — Direito Constitucional e Direito Penal. Para pesquisar o racismo no Direito antes de 2000, era preciso atacar em todas as frentes. Se o autor falava de Direito Penal (crime de racismo), ele era obrigado a fundamentar isso na Teoria Constitucional (Igualdade) e denunciar porque essa lei não funcionava na prática (Acesso à Justiça) e, por isso, a negritude entrou no Direito como um tema insurgente e interdisciplinar, e os/as autores/as estavam redesenhando o mapa do Direito brasileiro a partir da experiência negra.

[37] Os percentuais não somam 100%, pois as categorias não são excludentes; a maioria dos trabalhos analisados aborda simultaneamente dois ou mais eixos temáticos, evidenciando a natureza transversal da questão racial no Direito.

A escolha dessas três áreas específicas para tratar das questões relativas à negritude no Direito revela uma estratégia clara de denúncia do Estado brasileiro: (i) a teoria constitucional, que denunciava o vazio da "democracia racial" frente à Constituição; (ii) o sistema jurídico/acesso: denunciava a exclusão institucional e o filtro racial dos tribunais; e (iii) o Direito Penal, que denunciava a seletividade penal e a ineficácia das leis antirracistas, como a Lei Caó. O Direito não era estudado para ser confirmado, mas para ser desmascarado. As pesquisas desse período são, em sua essência, obras de uma Teoria Crítica Racial do Direito Brasileiro.

Na área do Direito Constitucional, o estudo de Prudente (1980) analisa a exclusão do negro da cidadania plena, nos textos constitucionais e na sua extensão para a norma jurídica. O estudo de Bertúlio (1989) faz uma análise da aplicabilidade e efetividade da norma penal — a Lei Afonso Arinos — na perspectiva dos direitos fundamentais, ou seja, do direito constitucional, e o estudo de Martins (1997) trata das ações afirmativas (Plano de Ação) na perspectiva dessa área do Direito.

A área de Criminologia e do Direito Penal figuram também, de forma transversal, em todos os estudos analisados e está presente como área predominante em dois trabalhos, um deles com foco na recepção da criminologia europeia no Brasil (Duarte, 1989) e dois outros sobre efetividade e aplicabilidade do artigo 5º da CF/88 e da Lei Federal nº 7.716, de 05 de Janeiro de 1989, a saber, os estudos de Silva (1997) e Silva Júnior (2000).

Em suma, o equilíbrio temático revelado pela Tabela nº 15 demonstra que os estudos sobre negritude e racismo no século XX não se fecharam em “guetos” doutrinários, ao contrário, operaram uma crítica sistemática ao Direito. Ao ocuparem simultaneamente as frentes constitucional, penal e processual, esses pesquisadores e essas pesquisadoras pioneiros/as estabeleceram as bases para o que viria a ser o Direito Antirracista contemporâneo, provando que o racismo não é um apêndice do ordenamento jurídico, mas uma viga que sustenta — e distorce — toda a arquitetura do Sistema de Justiça brasileiro.

3.9 Considerações preliminares

A análise detalhada das subseções anteriores permite traçar um diagnóstico contundente sobre a primeira fase da pesquisa científica sobre negritude e racismo nos PPGDs brasileiros. Este período que compreende os primeiros 30 anos da pós-graduação *stricto sensu* no país caracteriza-se não apenas pela escassez quantitativa, mas por uma perifericidade geográfica e institucional. Os dados consolidados revelam três eixos fundamentais de análise:

(i) A exceção como regra, pois, com apenas seis trabalhos produzidos em três décadas, o tema do racismo não era um objeto de estudo do Direito; era uma “anomalia” acadêmica. A pesquisa jurídica mantinha-se fiel ao mito da democracia racial, tratando o racismo como um

fenômeno sociológico irrelevante para a técnica jurídica positivista.

(ii) A geopolítica da resistência - a concentração absoluta no eixo Sul-Sudeste (100%) e em apenas três estados (SP, SC, RJ) demonstra que o debate nasceu em polos de alta densidade intelectual e política. O "vazio" nas regiões Norte e Nordeste evidencia que, paradoxalmente, onde o racismo era mais vivido, o Direito era mais resistente/impermeável.

(iii) A validação por indivíduos, não por instituições - a análise dos/as orientadores/as comprovou que a produção dependeu da sensibilidade de intelectuais específicos vinculados ao campo da Teoria Crítica do Direito. Não havia linhas de pesquisa; havia "parcerias de risco" entre alunos/as corajosos/as e professores/as renomados/as que usaram de seu prestígio para romper o bloqueio epistêmico.

Também identificamos quatro principais legados desses/as pesquisadores/as que abriram caminhos de investigação que hoje contribuem significativamente para os estudos e as práticas do Direito contemporâneo no Brasil, são eles:

(i) A superação do positivismo cego - os/as pioneiros/as provaram que a lei, para ser justa, não pode ser neutra diante da cor da pele, o que deixou para nós a compreensão da necessidade de interpretar a Constituição sempre através de uma "lente racial", que hoje se desdobra no que chamamos de "Constitucionalismo Negro"[38].

(ii) A Desconstrução do "criminoso padrão" - ao atacar a criminologia racista — como fez Evandro Piza Duarte — esses estudos contribuíram para uma crítica sistemática à seletividade baseada em clivagem racial e os efeitos sobre o sistema como, por exemplo, o encarceramento em massa, e a necessidade de reforma do sistema de justiça criminal para impedir que a "cor do réu" dite a severidade da pena.

(iii) O Direito como Ferramenta de Reparação - a partir das teses de Eunice Prudente, Dora Lúcia Bertúlio e Sérgio Martins, o Direito deixou de ser visto apenas como instrumento de controle dos corpos negros — punição — e passou a ser visto como instrumento de efetivação de direitos — reparação histórica, como, por exemplo, o direito das comunidades quilombolas e a política de cotas raciais nas diferentes esferas.

(iv) A Interseccionalidade Prática - com a autoridade científica conferida pelas pesquisas específicas realizadas na área do Direito, às juris-pesquisadoras pioneiras responsáveis pelos estudos aqui tratados já se preocupavam com o lugar ocupado pelas mulheres negras no ensino, na pesquisa e na prática jurídica, evidenciando para nós a importância de analisar raça, gênero e classe de forma conjunta no âmbito jurídico. Essa tese é tratada com maior força no estudo de Prudente (1980).

[38] A esse respeito, ver o estudo intitulado "Constitucionalismo Negro e a contribuição de Sergio Martins" (Paula, 2024).

Neste estudo fica evidente que o ano 2000 funciona como o crepúsculo de uma era de invisibilidade. O cenário aqui descrito é o ponto de contraste necessário para avaliar o impacto das transformações que viriam a seguir. A virada do milênio, marcada pela Conferência de Durban e pela subsequente pressão por ações afirmativas, não apenas aumentaria os números, mas forçaria o Direito brasileiro a finalmente enfrentar sua própria cegueira racial.

Após uma detalhada análise dos dados e uma reflexão crítica sobre qual é o lugar que os estudos sobre as temáticas relativas à negritude e ao racismo ocupam no âmbito da produção do conhecimento em forma de mestrado e doutorado realizados na pós-graduação brasileira, no período de 1971 a 2000 na área do Direito, é possível afirmar que esse lugar é o da invisibilidade e da ausência, mas também da potência e da inovação.

Ao analisar a produção científica pioneira no Brasil sobre negritude e racismo a partir das pesquisas inéditas de Prudente (1980), Bertúlio (1989), Martins (1996), Silva (1997), Duarte (1998) e Silva Júnior (2000), é possivel constatar que trabalhos consistentes e situados almejam colocar no centro do debate a questão do racismo e da exclusão social do negro brasileiro, bem como as alternativas adotadas pelo sistema jurídico para tratar dessa problemática.

As críticas são muito consistentes e indicam que o racismo é uma construção que faz parte da nossa tradição jurídica, seja sob o ponto de vista do ensino, da pesquisa, ou mesmo da prática vivenciada no cotidiano das instituições. As medidas adotadas com vistas ao tratamento positivo das relações raciais e de combate ao racismo no âmbito do sistema jurídico brasileiro, neste momento, se mostraram ineficientes e ineficazes, seja pela formulação precária da norma legal, pela falta de interesse da classe jurídica, ou ainda, pela sabotagem das estruturas institucionais do estado.

O fato é que a melhoria da legislação com vistas à efetividade dos direitos dos/as negros/as brasileiros/as é um passo importante, mas por si só não resolve o problema se não houver a mudança das estruturas do Estado e da sociedade, pois estruturadas historicamente a partir da cultura jurídica racista e segregadora.

É preciso construirmos uma nova cultura jurídica antirracista, integradora e amparada nos princípios de igualdade/equidade racial positiva, e esse movimento passa necessariamente pelo aumento exponencial e aritmético das pesquisas nessa área, bem como pela implementação de ações formativas com vistas à presença de um número significativo em termos percentuais de pesquisadores/as negros nas instituições de pesquisa e formação jurídica.

Outra medida urgente é que essas pesquisas pioneiras se tornem currículo vivo e vivido nos cursos de graduação em Direito com vista à formação de uma nova geração de profissionais conhecedores das bases históricas e teóricas de edificação do racismo jurídico, bem como das ferramentas conceituais e metodológicas para a superação do mesmo.

O diálogo com a produção do conhecimento sobre negritude e racismo no âmbito da produção do conhecimento realizado na pós-graduação em Direito em forma de teses de doutorado e pesquisas de mestrado no período de 1971 a 2000 também ensinou-nos que esses estudos ainda são muito incipientes, marginalizados e invisibilizados e, nesse sentido, é preciso estudá-los, divulgá-los e ampliar o seu escopo com novas pesquisas que possam ampliar os horizontes, indicar o sul, as epistemologias do sul, o direito dos oprimidos, de passárgada, achado na rua, nas senzalas, nas favelas, nos quilombos, rumo à justiça de transição para outro sistema, onde os saberes jurídicos tradicionais de matrizes africanas possam conviver lado a lado e em nível de igualdade com novos saberes jurídicos pós-coloniais amparados nos Direitos Humanos pós-críticos, emancipatórios e transgressores da ordem opressora do Direito do Estado e do seu aparato racista.

Esses estudos pioneiros comprovam que não somente a temática “negritude e racismo” eram assuntos ausentes na pauta das instituições de pesquisa e órgãos de financiamento, mas também era praticamente ausente — ou muito subrepresentada — a presença de pesquisadores e pesquisadoras negros e negras nos programas de pós-graduação em Direito, bem como nas demais áreas do conhecimento, principalmente quando se tratava dos extratos mais elevados da pesquisa com exigência da titulação de doutorado e qualificações/titulações em níveis de pós-doutorado, livre docência, ou de professor titular.

Em síntese, o panorama da pesquisa científica sobre negritude e racismo no Direito brasileiro entre 1971 e 2000 revela uma geografia de exclusão. O conhecimento produzido foi o resultado de esforços isolados em quatro instituições de elite no eixo Sul-Sudeste, evidenciando que o racismo não era um objeto de estudo consolidado, mas uma temática de resistência. Esse cenário de “ilhas de saber” estabelece o contraste necessário para compreendermos a explosão democrática e a interiorização dessas pesquisas que ocorreriam a partir da primeira década do século XXI.

4. OS ESTUDOS EMERGENTES SOBRE RELAÇÕES RACIAIS, NEGRITUDE, RACISMO/ANTIRRACISMO NA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NO BRASIL, NO PERÍODO DE 2001 A 2010

O período que compreende a quarta década do atual modelo de pós-graduação implementado no Brasil — 2001 a 2010 — foi um momento de instabilidade e crise no contexto mundial e brasileiro, mas também de pujança de ações afirmativas de promoção da igualdade/equidade racial.

O início do novo milênio indicava um mundo de relações mais estáveis onde o neoliberalismo era soberano e muito se falava sobre "o fim da história" com a vitória do capital sobre o trabalho, enfraquecimento dos sindicatos e do movimento operário em escala mundial e a consolidação de uma nova ordem econômica internacional que transformaria todos os direitos humanos fundamentais em mercadorias entregues à lógica do comprar e vender.

As políticas de austeridade fiscal, receita básica do neoliberalismo para as economias de mercado do centro ou da periferia, estrangularam a capacidade produtiva, tanto dos mercados centrais dos países europeus, quanto dos mercados periféricos das Américas, da Ásia, da Oceania e promoveu a substituição do capital produtivo pelo capital financeiro, transferindo da indústria para as instituições financeiras os ganhos de capital.

O Estado de bem estar social deu lugar ao Estado neoliberal, ou Estado mínimo, agravando a situação das populações vulnerabilizadas, sobretudo nos países de capitalismo periférico, promovendo uma crise do Estado de direito que não mais garantia direitos, apenas regulava a venda destes direitos no mercado interno e global.

Esta realidade aumentou, entretanto, o papel protagonista das organizações multilaterais e dos organismos de governança global na gestão da crise dos direitos, que mais tarde se mostraria também como a crise do próprio Estado.

A crise do neoliberalismo de 2008 representou um marco desse período. Se a crise de 1929 foi uma crise do liberalismo e do modelo capitalista liberal, a crise de 2008 foi uma crise do neoliberalismo e do capitalismo neoliberal. Esse fenômeno foi importante na medida em que possibilitou uma reflexão e crítica ao modelo de Estado mínimo como referência para as políticas sociais de educação e pesquisa, bem como foi possível repensar os direitos sociais e o seu fomento como responsabilidade do Estado de Direito Brasileiro.

A Conferência de Durban na África do Sul foi importante instrumento jurídico do direito internacional que orientou todos os países signatários da ONU e, de forma particular, o Brasil, na implementação de um conjunto de ações reparatórias de combate ao racismo e promoção da

igualdade/equidade racial, constituindo-se este documento em um marco divisor de uma nova era no que se refere às políticas de promoção da igualdade/equidade racial.

Na área da educação, destacamos a Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História da África e Afro-brasileira, fundamentadas nas Leis Federais nº 10.639/2003 e 11.645/2009, e as políticas de cotas raciais nas universidades públicas.

No âmbito da Educação Básica, a aprovação da Lei Federal nº 10.639/2003, que instituiu a obrigatoriedade do estudo da História e Cultura Africana e Afrobrasileira, é uma das mais importantes modificações realizadas no início da década/século/milênio na educação e uma das ações com impactos e desdobramentos também na educação superior.

Embora a regulamentação dessa lei em seu §1º° estabeleça que seu cumprimento compete a todas instituições de educação básica e superior, no que diz respeito à formação jurídica realizada nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito, somente em 2018, as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em Direito aprovadas pelo CNE ratificaram que a referida disposição legal deve ser cumprida no âmbito desses cursos. Contudo, até o presente momento, se verifica grandes obstáculos para que tal disposição seja de fato efetivada no âmbito dos cursos de Direito, o que evidencia a prevalência do racismo institucional e estrutural no âmbito dessas instituições.

A aprovação, em 2008, da Lei Federal nº 11.645/2008, que altera a Lei Federal nº 10.639/2003, institui uma "polêmica" inexistente, uma vez que o seu conteúdo acertadamente institui, no âmbito das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnico-raciais (DCN/ERER), a extensão da temática indígena. Nesse sentido, trata-se de uma ampliação da lei, e não da revogação da lei conforme se buscou propagar em determinados espaços educativos nos quais o debate sobre as referidas leis possuem impacto e relevância.

No âmbito da Educação Superior, a implementação das políticas de cotas raciais, as políticas de cotas sociais com recorte racial, a expansão da educação superior e as ações afirmativas na pós-graduação marcaram mudanças profundas na estrutura da sociedade brasileira.

Em relação às ações afirmativas para o ingresso na Educação Superior, as políticas de cotas raciais para ingresso de estudantes negros/as adotadas no estado da Bahia pela UNEB, no estado do Rio de Janeiro pela UERJ e no Distrito Federal pela UnB foram fundamentais para a consolidação da política de cotas no Brasil.

A Bahia — o estado com a maior população negra fora da África — é um dos pioneiros na implementação das ações afirmativas. Em 2002, a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), por meio da Resolução nº 196/2002, de 11 de julho de 2002, do Conselho Universitário (CONSU), foi a

primeira universidade do país a adotar o sistema de cotas para negros e indígenas, que aprovou a reserva de 40% das vagas para negros e 5% para indígenas, focando em alunos egressos de escola pública. Em 2004, a Universidade Federal da Bahia (UFBA) — terceira universidade federal do país a adotar a medida — por meio da Resolução nº 01/2004, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), também implementou um sistema de cotas que teve início no vestibular de 2005, reservando, na época, 45% das vagas para estudantes da escola pública com recorte da raça.

O Estado do Rio de Janeiro foi o primeiro estado do Brasil a implementar as ações afirmativas, sendo a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) a primeira universidade a adotar políticas públicas educacionais com recorte racial nessa mesma perspectiva. Ambos esses processos são fruto de um conjunto de leis estaduais que têm início com a Lei Estadual nº 3.524/2000, cujo foco eram as cotas sociais — para alunos de baixa renda e da escola pública. Essa Lei reservava 50% das vagas para estudantes de escolas públicas estaduais e municipais do estado do Rio de Janeiro. No ano de 2001, a Lei Estadual nº 3.708/2001, reservava até 40% das vagas para candidatos que se autodeclarassem negros ou pardos, essa lei marca o início das cotas raciais para negros/as na educação superior no Brasil. Em 2003, ocorreu o primeiro vestibular da UERJ, com a adoção de política de cotas raciais da estudantes negros, esse foi o ano no qual os primeiros "cotistas" de fato entraram na universidade. No ano de 2003, foi aprovada a Lei Estadual 4.151/2003 que tinha como objetivo unificar o entendimento das duas leis anteriores com vistas a evitar possíveis confusões, uma vez que a soma dos percentuais nas duas leis atingiam o patamar de mais de 90% das vagas e, nesse sentido, estabeleceu a reserva de 20% das vagas para negros; 20% para alunos de escola pública e 5% para pessoas com deficiência e outras minorias.

No Distrito Federal, a política de cotas raciais foi implementada no ano de 2004, na Universidade de Brasília (UnB) e foi o grande palco de debate nacional que consolidou o modelo para as universidades federais por meio de um plano institucional robusto e uma forte base acadêmica. Nessa instituição, a política de cotas raciais foi instituída por meio da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UNB) nº 008/2004, de 6 de junho de 2004, que aprovou um Plano de Metas para Integração Social, Étnica e Racial, fixou-o à UnB como a primeira universidade federal a adotar cotas raciais no Brasil, com o estabelecimento da reserva de 20% das vagas de cada curso para candidatos negros - pretos e pardos[39].

[39] O início das cotas na UnB gerou uma das maiores disputas judiciais da história da educação brasileira. Em 2009, o Partido Democratas (DEM) entrou com uma ação no Supremo Tribunal Federal (STF) alegando que as cotas eram inconstitucionais. O desfecho foi em 2012, quando o STF julgou a ação improcedente. Por unanimidade (10 votos a 0), os ministros decidiram que as cotas raciais eram constitucionais e necessárias para garantir a igualdade real. Consequência: essa vitória da UnB no STF abriu caminho para a sanção da Lei de Cotas Federal (Lei nº 12.711/2012), meses depois, que obrigou todas as federais a adotarem o sistema. A esse respeito, ver: UNIVERSIDADE DE

No âmbito da pesquisa científica, na perspectiva das relações étnico-raciais e formação de pesquisadores negros e negras, uma das principais iniciativas de financiamento da pesquisa sobre relações raciais no Brasil, voltada para a formação de pesquisadores negros e negras, foi o Programa Internacional de Bolsas de Pós-Graduação da Fundação Ford (IFP - International Fellowships Program). Essa iniciativa de ação afirmativa serviu de "laboratório" para o que hoje conhecemos como o sistema de cotas raciais para a inclusão acadêmica. Sob a gestão da Fundação Carlos Chagas (FCC), o programa oferecia bolsas completas de mestrado e doutorado em qualquer lugar do mundo — incluindo suporte para cursos de idiomas e preparação de projetos. O programa priorizava pessoas negras, indígenas e moradoras das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além de candidatos de baixa renda. Ao todo, beneficiou 343 pesquisadores em todo o Brasil, dos quais 95% eram negros ou indígenas e 50% eram mulheres[40].

Ainda no âmbito da Educação Superior no Brasil, a expansão das universidades federais por meio do Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) instituído pelo Decreto Federal n° 6.096, de 24 de abril de 2007, representou um impacto significativo no que se refere à democratização do acesso à educação superior no Brasil.

Além do REUNI, outras ações específicas desenvolvidas pelos órgãos centrais de fomento à pesquisa, como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), dentre outros, também impactaram significativamente o desenvolvimento da pesquisa científica. Mas é no campo das políticas públicas objetivando a implementação de ações de combate ao racismo e de ações afirmativas de promoção da igualdade/equidade racial para negros/as que ocorreram as mudanças mais significativas.

Mas, sem dúvida, é a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial no ano de 2010, instituído por meio da Lei Federal n° 12.288, de 20 de julho de 2010[41], o mais importante instrumento jurídico no que diz respeito à instituição de uma norma jurídica com foco na doutrina do Direito Antidiscriminatório e das Políticas Públicas de combate ao racismo e de promoção da igualdade/equidade racial no Brasil. O Estatuto é fruto de uma luta histórica da sociedade brasileira na perspectiva de promoção dos direitos humanos fundamentais e da igualdade/equidade racial para a população negra.

BRASÍLIA (UnB). Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE). **Resolução nº 008/2004**. Institui o Sistema de Cotas para Negros no Processo Seletivo da Universidade de Brasília. Brasília, DF: UnB, 2004. Disponível em: <https://unbnoticias.unb.br/images/Documentos/Resolucao_CEPE_008_2004.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2026.

[40] Consultar https://dlc.library.columbia.edu/ifp/ldpd:504475.

[41] A esse respeito, ver: BRASIL, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial, altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Diário Oficial da União: Brasília, 21 jul. 2010. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm>. Acesso em 20/02/2026.

Esse cenário jurídico institucional terá impacto significativo na produção científica realizada nos cursos de Pós-graduação em Direito sobre as temáticas relativas à negritude, ao racismo e ao antirracismo no Brasil, responsável pelo aumento exponencial dos trabalhos de mestrado e doutorado realizados na área científica do direito, saindo do patamar de seis trabalhos — Prudente (1980), Bertúlio (1989), Martins (1996), Silva (1997) e Silva Júnior (2000) — ao longo de 30 anos (1971 a 2000) do atual modelo de pós-graduação implementado no Brasil a partir da década de 1970, para o patamar de 34 trabalhos de mestrado e doutorado no período de 2001 a 2010, que denominamos como o período de expansão dessas pesquisas.

Esse é o contexto sobre o qual analisaremos as pesquisas científicas realizadas nesse período, sobre a temática negritude, racismo e antirracismo na área de Direito.

4.1 As pesquisas emergentes sobre negritude e racismo na pós-graduação em Direito no período de 2001 a 2010

No período de 2001 a 2010, identificamos 34 estudos sobre a temática negritude e racismo realizados em PPGDs no Brasil, consistentes em teses e dissertações dos/as seguintes autores/as: 1) Christiano Jorge Santos (2001); 2) Wilson Roberto Prudente (2002); 3) Hédio Silva Júnior (2003); 4) Roger Raupp Rios (2004); 5) Ricardo Barbosa Alves (2005); 6) João Jorge Santos Rodrigues (2005); 7) Mariza Rios (2005); 8) Daniela Ribeiro Ikawa (2006); 9) Renato Aparecido Gomes (2006); 10) Lívia Maria Santana e Sant'Anna Vaz (2006); 11) Cristiane Vieira Maschio (2006); 12) Augusto Sérgio dos Santos de São Bernardo (2006); 13) Ana Luiza Pinheiro Flauzina (2006); 14) Ruben Marcos Seidl (2007); 15) Gustavo Proença da Silva Mendonça (2007); 16) Damião Alves de Azevedo (2007); 17) Ilzver de Matos Oliveira (2008); 18) André Luiz Nunes da Silva (2008); 19) Gilsely Bárbara Barreto Santana (2008); 20) Priscila Formigheri Feldens (2009); 21) Fábio Pereira de Oliveira (2009); 22) Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos (2009); 23) Luiz Antonio Calazans (2009); 24) Isis Aparecida Conceição (2009); 25) Maria Leticia Puglisi Munhoz (2009); 26) Sandra Cordeiro Molina (2010); 27) Adriana Alves dos Santos Cruz (2010); 28) Rita de Cássia Paulino (2010); 29) Paulo Eduardo de Oliveira Berni (2010); 30) Fernanda da Silva Lima (2010); 31) Celso Eduardo Santos Melo (2010); 32) Osmar Teixeira Gaspar (2010); 33) Denise Carvalho dos Santos Rodrigues (2010); 34) Estela Wasksberg Guerrini (2010).

Nesta seção, esses 34 trabalhos de pesquisa da área do Direito são analisados a partir das seguintes dimensões:: (i) ano de publicação; (ii) modalidade; (iii) distribuição regional e por unidade da Federação (Brasil); (iv) instituições e PPGDs em que foram realizados; (v) natureza institucional das instituições; (vii) quem foram os/as orientadores/as; e (viii) quais são os temas

abordados nesses trabalhos.

4.2 As pesquisas sobre negritude, racismo e Direito realizadas no período de 2001 a 2010, por grau acadêmico

Em relação às pesquisas sobre negritude e racismo na pós-graduação em Direito no Brasil, com o objetivo de fazer uma análise sobre o contexto científico em que esses trabalhos foram desenvolvidos, separamos os dados a partir de diferentes dimensões, dentre as quais, a modalidade das pesquisas realizadas (mestrado ou doutorado).

Na Tabela nº 16, apresentamos os resultados da pesquisa a partir dessa dimensão.

Tabela nº 16
Pesquisas Sobre Negritude e Racismo nos PPGD por modalidade (2001-2010)

Nível acadêmico	Quantidade	Percentual
Teses de Doutorado	2	6%
Dissertações de Mestrado	32	94%
Total	**34**	**100%**

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BTD/IBICT/MCT, BTD/CAPES, repositórios institucionais).

Os dados dispostos na Tabela nº 16 revelam que, em relação aos 34 estudos com foco nas temáticas desta pesquisa, dois trabalhos foram realizados na forma de tese de doutorado e 32 na forma de dissertação de mestrado.

As teses de doutorado são o resultado da pesquisa de Silva Júnior (2003) e de Ikawa (2006); representando um percentual de 6% das pesquisas realizadas, e as dissertações de mestrado foram realizadas pelos/as pesquisadores/as: 1) Santos (2001), 2) Prudente (2002), 3) Raupp Rios (2004), 4) Alves (2005), 5) Rodrigues (2005), 6) Rios (2005), 7) Gomes(2006), 8) Sant'Anna Vaz (2006), 9) Maschio (2006), 10) São Bernardo (2006), 11) Flauzina (2006), 12) Seidl (2007), 13) Mendonça (2007), 14) Azevedo (2007), 15) Oliveira (2008), 16) Silva (2008), 17) Santana (2008), 18) Feldens (2009), 19) Oliveira (2009), 20) Vasconcelos (2009), 21) Calazans (2009), 22) Conceição (2009), 23) Munhoz (2009), 24) Molina (2010), 25) Cruz (2010), 26) Paulino (2010), 27) Berni (2010), 28) Lima (2010), 29) Melo (2010), 30) Gaspar (2010), 31) Rodrigues (2010), 32) Guerrini (2010), representando um percentual de 94% das pesquisas realizadas sobre as temáticas objeto deste estudo.

No que se refere ao nível acadêmico, os dados dispostos na tabela permitem concluir que o decênio 2001-2010 representou um divisor de águas para a intelectualidade jurídica negra e

antirracista no Brasil. Se nas décadas anteriores — 1971 a 2000 — a totalidade dos estudos realizados sobre essas temáticas atingiram o nível acadêmico de mestrado, no período de 2001 a 2010, são realizados os primeiros estudos em nível de doutorado.

Embora a quantidade ainda revele uma concentração predominante no nível de mestrado, a emergência das primeiras teses de doutorado sobre negritude e racismo rompe com o monopólio temático das décadas anteriores, elevando o debate racial ao topo da hierarquia acadêmica do Direito.

Esse movimento não é isolado. Ele ocorre em simbiose com o cenário político-jurídico do período, marcado pelo pós-Durban e pela implementação das primeiras políticas de cotas nas universidades públicas UERJ, UNEB e UnB). Se, por um lado, o alto número de dissertações demonstra uma base pulsante de pesquisadores/as que passaram a tensionar o Direito a partir de novas perspectivas étnico-raciais, por outro lado, a escassez de teses evidencia as barreiras institucionais e o gargalo histórico para o acesso e a permanência de intelectuais negros no nível de doutoramento.

A produção científica nos PPGDs durante esse decênio e as assimetrias verificadas entre os dois níveis de pesquisa — mestrado e doutorado — refletem o estágio de consolidação da temática no campo jurídico. Esses dados fornecem um panorama sobre a evolução acadêmica do Direito Racial no Brasil, de forma particular, no que tange às questões da negritude, racismo e antirracismo, no período de transição na década de 2000, que marca o início da maturidade científica sobre o tema, saindo de um cenário de concentração das pesquisas exclusivamente em nível do mestrado para as primeiras produções em nível do doutorado, ainda que de forma incipiente.

No aspecto mais quantitativo, os dados mostram a concentração em massa dos estudos (94%) em forma de dissertações, evidenciando que esses trabalhos ainda estavam vinculados a um processo de represamento acadêmico, por meio do qual os/as poucos/as pesquisadores/as que gradativamente ingressam na pós-graduação ainda estão confinados ao ingresso no mestrado, enquanto o nível mais elevado da formação científica permanece como uma ilha de difícil alcance, marcado pelos privilégios da branquitude e da prevalência de uma perspectiva do Direito fortemente marcada pelo eurocentrismo, colonialismo e racismo como orientação jurídica e epistemológica.

A análise dos dados aponta:

(i) Pioneirismo no Doutorado - esse período marca uma ruptura, uma vez que, entre 1971 e 2000, a produção era 100% composta por mestrados, agora, o surgimento das teses de Silva Júnior (2003) e Ikawa (2006) indica o acesso dos/as primeiros/as pesquisadores/as que tratam das temáticas objeto desta pesquisa ao nível mais elevado da pós-graduação brasileira, ou seja, o

doutorado.

(ii) Densidade Cronológica - notadamente, verificou-se o crescimento dos estudos objeto desta pesquisa, principalmente no final da década de 2000, entre 2009 e 2010, período no qual foram produzidos 15 trabalhos — quase metade do total da década — evidenciando que o acolhimento dos debates sobre as ações afirmativas para a população negra começa a ganhar substrato somente no final desse período, frutos da conferência de Durban e da sua incorporação à agenda nacional, seja no âmbito das normas jurídicas com a aprovação da Lei Federal nº10.639/2003 e das suas disposições correlatas, como a Resolução CNE/CP nº 01/2004 e o Parecer CNE/CP nº 03/2004, seja no âmbito das políticas públicas com a criação de órgãos e programas de promoção da igualdade/equidade racial e de eliminação do racismo nas esferas federal, estaduais/distrital e municipais, dentre outras ações.

A análise qualitativa vai além dos números, focando no perfil dos/as pesquisadores/as e no impacto de suas trajetórias. A passagem do mestrado para o doutorado é a confirmação de que as temáticas relativas ao racismo/antirracismo e a negritude representam pesquisa de impacto e alta complexidade jurídica, capazes de sustentar uma tese original. Nesse sentido, os doutores titulados nesse período, Silva Júnior (2003) e Ikawa (2006) — um homem negro e uma mulher negra — tornaram-se referências teóricas para toda uma nova geração de pesquisadores/as, o que demonstra que a pesquisa acadêmica sobre o Direito Racial brasileiro ganhou um espaço ainda que bastante restrito, mas muito potente na área da pesquisa em Direito.

Os/as autores/as desses estudos emergentes transformaram a década de 2000 em um período fértil para a constituição de uma elite intelectual formada por juristas negras/os e antirracistas que hoje fundamenta muitas ações na área do ensino, da pesquisa e da prática do Direito, dentre as quais, as decisões nos tribunais superiores como o STF e STJ e as políticas de ações afirmativas para a população negra, como a lei de cotas raciais e o Estatuto da Igualdade Racial.

Se entre 1971 e 2000 tivemos apenas seis dissertações — Prudente (1980); Bertúlio (1989); Martins (1996); Santos (1997); Duarte (1998) e Silva Júnior (2000) — e nenhuma tese sobre as temáticas relativas a negritude, racismo/antirracismo e promoção da igualdade/equidade racial no Brasil, a partir de 2001 — ano da Conferência de Durban, na África do Sul — ocorreu uma explosão de novos estudos, uma vez que o Brasil assumiu compromissos internacionais em Durban para combater o racismo.

Enquanto as três décadas anteriores foram marcadas por um silenciamento institucional rompido apenas por esforços heroicos e isolados, a virada para o século XXI representa um divisor de águas na pesquisa jurídica sobre relações raciais no Brasil. Esse novo ciclo é impulsionado por um evento externo de impacto global: a III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação

Racial, a Xenofobia e as Formas Correlatas de Intolerância, realizada em Durban, no ano de 2001.

A participação ativa do Estado brasileiro e da sociedade civil em Durban forçou o Direito a transitar do campo da retórica para o campo das Ações Afirmativas. O que antes era tratado como um tema "sociológico" passa a ser enfrentado como uma urgência jurídica. Consequentemente, observa-se, nesse período, não apenas um aumento quantitativo, mas uma sofisticação teórica nos PPGDs, nos quais o debate sobre o princípio da igualdade material começa a confrontar o tradicional universalismo abstrato do Direito brasileiro.

Em suma, o período em tela consolida a transição de uma "curiosidade temática" para uma área de concentração científica estratégica. As trajetórias de Silva Júnior e Ikawa exemplificam como a produção de doutorado, nesse período, não apenas gerou conhecimento, mas formou quadros que passaram a ocupar espaços de decisão e influência nacional e internacional. Assim, a quarta década da pós-graduação em Direito no Brasil encerra-se com o tema da negritude definitivamente inserido na agenda de pesquisa, pavimentando o caminho para a expansão e o amadurecimento teórico que viriam a caracterizar os anos subsequentes.

4.3 As pesquisas sobre relações raciais, negritude, racismo, antirracismo e Direito realizadas no período de 2001 a 2010, pela periodicidade

Nesta subseção, analisamos as pesquisas científicas realizadas na Pós-Graduação em Direito no Brasil sobre relações raciais, negritude, racismo e antirracismo a partir da periodicidade em que esses trabalhos foram realizados de 2001 a 2010, apresentada na Tabela nº 17.

.

Tabela nº 17
Pesquisas Sobre Negritude e Racismo nos PPGDs por periodicidade (2001-2010)

Ano	Quantidade	Percentual
2001	1	2,94%
2002	1	2,94%
2003	1	2,94%
2004	1	2,94%
2005	3	8,82%
2006	6	17,65%
2007	3	8,82%
2008	3	8,82%
2009	6	17,65
2010	9	26,47%
Total	**34**	**100%**

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BTD/IBICT/MCT, BTD/CAPES, repositórios institucionais).

Os dados expostos na Tabela nº 17 revelam que, em relação à periodicidade em que as pesquisas foram realizadas, nos anos de 2001, 2002, 2003 e 2004, em cada um deles, foi realizado apenas um trabalho relacionado às temáticas de negritude e racismo nos PPGDs, representando, cada ano, um percentual de 2,94% das pesquisas realizadas.

Santos (2001) desenvolveu a dissertação de mestradointitulada *Análise jurídico-penal da lei nº 7.716/89 e aspectos correlatos*; Prudente (2002) desenvolveu dissertação de mestrado sobre *Igualdade jurídica e pensamento racial*; Silva Júnior (2003) defendeu a tese de doutorado intitulada *A liberdade de crença como limite à regulamentação do ensino religioso*; Raupp Rios (2004) defendeu a dissertação de mestrado intitulada *O princípio da igualdade e o direito da antidiscriminação: discriminação direta, discriminação indireta e ações afirmativas no direito constitucional estadunidense*.

Nos anos de 2005, 2007 e 2008, em cada um deles, foram realizadas três pesquisas relacionadas ao nosso objeto de estudo, representando, cada um desses anos, um percentual de 8,82% da totalidade das pesquisas.

No ano de 2005, Alves (2005), defendeu a dissertação de mestrado *Racismo e ações afirmativas*; Rodrigues (2005), defendeu a dissertação *Direito e ação afirmativa: as políticas de ação afirmativa para afro–brasileiros: acesso ao ensino superior* e Rios (2005) a dissertação de mestrado *Modos de produção dos "direitos" em comunidades remanescentes de quilombo: a experiência de Preto Forro*.

No ano de 2007, identificamos as dissertações de mestrado de Seidl (2007), *Da ação afirmativa como política de inclusão acadêmica e seus limites constitucionais*; a de Gustavo Proença da Silva Mendonça (2007), *Desigualdades raciais no Brasil: os desafios da luta por reconhecimento para o constitucionalismo* e a de Azevedo (2007), *A justiça e as cores: a adequação constitucional das políticas públicas afirmativas voltadas para negros e indígenas no ensino superior a partir da teoria discursiva do direito*.

No ano de 2008, identificamos as dissertações de mestrado de Ilzver de Matos Oliveira (2008), *O discurso do judiciário sobre as ações afirmativas para a população negra na Bahia*; de André Luiz Nunes da Silva (2008), *Açõ̃es afirmativas e cotas raciais na Universidade : uma via de promoção da igualdade material* e a de) Gilsely Bárbara Barreto Santana (2008), *A foto cabe na moldura?: a questão quilombola e a propriedade*.

Nos anos de 2006 e 2009, em cada um deles, identificamos seis trabalhos de pesquisa relacionados às temáticas objeto deste estudo, representando um percentual de 17,65%. Entre as pesquisas realizadas no ano de 2006, identificamos a tese de doutorado de Ikawa (2006), intitulada

Concepção de ser humano e direito a redistribuição: o caso da ação afirmativa, e as dissertações de mestrado de Gomes (2006), *Legitimidade das políticas públicas de ação afirmativa: a questão jurídica do negro no Brasil*; de Sant'Anna Vaz (2006), *Ações afirmativas: aplicação às políticas de saúde para população negra*; de Maschio (2006), *A Discriminação Racial pelo Sistema de Justiça Criminal: uma análise sob a luz do princípio da igualdade e do acesso à justiça*; de São Bernardo (2006), *Identidade racial e direito à diferença Xangô e Thémis*; de Flauzina (2006), *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. No ano de 2009, identificamos as dissertações de mestrado de Feldens (2009), *Discriminação religiosa: a colisão entre os direitos fundamentais à liberdade religiosa e à liberdade de expressão*; Oliveira (2009), *Injúria racial e cotas: de que maneira os inquéritos policiais poderão contribuir para o debate racial acerca das cotas na UFPA?*; Vasconcelos (2009), *Incriminação do racismo: fundamentação constitucional à luz do direito penal mínimo e interpretação legal*; Calazans (2009), *Algumas considerações sobre o racismo institucional, discriminação racial e políticas de ação afirmativa no Brasil*; Conceição (2009), *Os limites dos direitos humanos acríticos em face do racismo estrutural brasileiro: o programa de penas e medidas alternativas do Estado de São Paulo* e Munhoz (2009), *Diversidade, relações raciais e educação em direitos humanos*.

No ano de 2010**,** identificamos as dissertações de mestrado de Molina (2010), *Políticas de promoção da igualdade/equidade racial no Brasil: das estruturas aos instrumentos jurídicos*; Santos Cruz (2010), *A discriminação racial contra afrodescendentes no Brasil e o impacto sobre a democracia: um olhar sobre a atuação da justiça federal de segunda instância*; Paulino (2010), *Direito de igualdade/equidade racial dos negros à luz da Constituição Federal de 1988*; Berni (2010), *Igualdade e ação afirmativa: políticas de cotas rígidas nos processos seletivos de acesso ao ensino superior*; Lima (2010), *A Proteção integral de crianças e adolescentes negros: um estudo do sistema de garantia de direitos para a promoção da igualdade/equidade racial no Brasil*; Melo (2010), *Racismo e violação aos direitos humanos pela internet: estudo da lei n. 7.716/89*; Gaspar (2010), *Mídias : concessão e exclusão: um estudo de invisibilidade seletiva produzida pelos meios de comunicação de massa contra a população afro-brasileira e suas implicações nas relações raciais no Brasil contemporâneo*; Rodrigues (2010), *Direitos humanos e a questão racial na Constituição federal de 1988: do discurso às práticas sociais*; Guerrini (2010), *Ações afirmativas para negros nas universidades públicas brasileiras: o caso do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (2001-2008)*, representando 26,47% da totalidade dos estudos relacionaos às temáticas objeto deste estudo.

Em relação à periodicidade, os dados dessa seção mostram que, no período que abrange a primeira metade dos anos 2000, poucas eram as pesquisas sobre a temática deste estudo, com

crescimento principalmente a partir da metade da referida década — 2005 a 2010 — com os estudos de 1) Ikawa (2006); 2) Sant'Anna Vaz (2006); 3) Flauzina (2006); 4) São Bernardo (2006); 5) Maschio (2006); 6) Gomes (2006); 8) Azevedo (2007); 9) Mendonça (2007); 10) Seidl (2007); 11) Santana (2008); 12) Silva (2008); 13) Feldens (2008); 14) Oliveira (2009); 15) Vasconcelos (2009); 16) Munhoz (2009); 17) Conceição (2009); 18) Cruz (2010); 19) Lima (2010); 20) Oliveira (2010); 21) Guerrini (2010); 22) Paulino (2010), 23) Rodrigues (2010); 24) Gaspar (2010); 25) Molina (2010) e 26) Melo (2010), ou seja, entre 2005-2010, foram realizadas 26 pesquisas relacionadas às temáticas objeto desse estudo, representando um percentual de 76,47%.

Um olhar para os dados com foco no período em que essas pesquisas foram realizadas é importante para compreender como as instituições de pesquisa jurídica reagiram, em tempo real, às transformações sociais e políticas do Brasil na primeira década do século XXI. Os dados da Tabela nº 17 revelam uma curva de crescimento que não é apenas estatística, mas sim o reflexo de um despertar institucional.

Uma análise quantitativa dos dados mostra a evolução dos números em três fases distintas:

(i) Fase de Germinação (2001-2004) - na qual foram realizadas 11,76% do total da década — um trabalho por ano — período em que o pioneirismo de alguns pesquisadores/as foi decisivo para dar estabilidade a uma produção que, nas décadas anteriores - 1971 a 2000, se mostrou dispersa e esparsa.

(ii) Fase de Expansão (2005-2008) - período no qual se verificou um salto quantitativo e também qualitativo significativo, com a realização de 15 trabalhos — uma média de quatro trabalhos por ano na área temática desse estudo. No ano de 2006, três anos após a aprovação da Lei Federal ºn10.639/2003[42], foram realizadas 17,65% das produções do período, evidenciando um impacto direto das políticas públicas pós-Durban na produção científica realizada nas instituições de ensino e pesquisa jurídica em nível de pós-graduação.

(iii) Fase de Consolidação (2009-2010) - período em que, em apenas dois anos, foi produzidas quase a metade dos trabalhos analisados neste estudo, ou seja 44,12% de toda a produção da década e, no ano de 2010, a realização de nove pesquisas relacionadas a temáticas objeto deste estudo, representando um percentual de 26,47% dessa produção, ou seja, nesse período,

[42] Nesses dados, é possível observar como a produção científica na área do Direito foi diretamente impactada por políticas públicas de enfrentamento do racismo e de promoção da igualdade/equidade racial, implementadas em nível internacional e nacional. Tal como a Lei Federal 10.639/2003 é resultado direto da implementação das resoluções da Conferência de Durban, ambas impactaram a produção de conhecimento em todas as áreas de conhecimento e, de forma particular, na área do Direito, uma vez que essa Lei não é restrita a Educação, mas diz respeito a repensar as bases da formação da identidade nacional brasileira para além do mito da democracia racial, na perspectiva do que ficou conhecido na norma jurídica (Resolução CNE/CP nº 03/2004) e na literatura científica (Paula 2013) como a "Educação das Relações Étnico-raciais", que também sustenta a adoção, neste trabalho, da designação de "Direito das Relações Étnico-raciais" como o campo no Direito que se dedica ao estudo das relações raciais e, consequentemente, das temáticas relativas a africanidades, negritude, racismo e antirracismo.

a negritude e o racismo deixaram de ser temas marginais para se tornarem um campo de pesquisa estruturado e emergente.

A influência da Conferência de Durban e da Declaração da Conferência de Durban (2001)[43] é um marco temporal histórico, uma vez que o foco se desloca do racismo na perspectiva penal e do Direito constitucional como instrumento de ratificação dessa estrutura para o debate sobre as ações afirmativas como um desdobramento do impacto da norma jurídica do Direito Internacional na produção científica realizada nas instituições de pesquisa jurídica brasileiras (Rodrigues, 2005; Alves, 2005; Ikawa, 2006; Gomes 2006), fornecendo o arcabouço doutrinário para validar a constitucionalidade dessas políticas afirmativas. Nesse período, a ruptura com o formalismo jurídico tradicional inserindo a perspectiva da criminologia crítica no centro do debate racial é uma das questões teóricas que podem ser identificadas em estudos como o de Flauzina (2006) e Conceição (2009).

Como o texto bem observa, o crescimento exponencial das pesquisas acompanha o ritmo das políticas públicas antirracistas e de promoção da igualdade/equidade racial na qual o Direito opera como resposta política em sincronia com o Poder Judiciário, uma vez que o pico das produções em 2009/2010 ocorre no momento em que a judicialização das cotas raciais — ADPF 186 — chegava no STF, e que os pesquisadores estavam produzindo os argumentos que, pouco depois, seriam usados para declarar a constitucionalidade das cotas em 2012.

A ampliação do escopo de apenas três trabalhos na década de 1990 para 34 trabalhos na década seguinte revela a ruptura gradativa com o silenciamento e a invisibilidade, uma vez que a pós-graduação em Direito começou a ser "oxigenada" por pesquisadores/as — muitos deles negros e negras — que não aceitavam mais a neutralidade do Direito diante da desigualdade/inequidade racial brasileira. Nesse período, verificamos que, embora o volume tenha crescido, a invisibilidade e o silenciamento ainda eram uma realidade agora em desconstrução, pois o tema objeto deste estudo ainda enfrentava resistência nos currículos mais tradicionais de Direito, e mesmo nas instituições que possuíam uma perspectiva mais crítico e social, essa resistência também continuou sendo uma realidade[44].

Portanto, verifica-se que, ao longo dos dez anos de pesquisa em Direito analisados nesta seção — 2001 a 2010 — o aumento dos estudos sobre as temáticas da negritude e do racismo acompanha o nível exponencial de crescimento das políticas públicas e ações afirmativas antirracistas e de promoção da igualdade/equidade racial voltadas para a população negra.

---

[43] Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2021-10/declaracao_durban.pdf>.

[44] Verifica-se que, mesmo em instituições como USP, UnB e PUCs, o estudo do Direito Racial e das temáticas da negritude e do antirracismo, até hoje ainda encontram resistência, principalmente quando se trata da inserção de disciplinas obrigatórias nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito.

4.4 As pesquisas científicas por natureza administrativa das instituições

Nesta subseção, analisamos as pesquisas científicas sobre negritude e racismo realizadas na Pós-Graduação em Direito no Brasil por natureza administrativa das instituições — públicas ou privadas — que abrigam os programas nas quais as pesquisas foram realizadas. Os dados da tabela a seguir apresentam os resultados referentes a essa dimensão.

Tabela nº 18
Pesquisas sobre negritude e racismo nos PPGDs por natureza administrativa

Natureza Administrativa	Quantidade	Percentual
Instituições Públicas	24	75%
Instituições Privadas	10	25%
Total	**34**	**100%**

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BTD/IBICT/MCT, BTD/CAPES, repositórios institucionais).

A partir dos dados, verifica-se que, nas instituições públicas, foram realizados 24 trabalhos de investigação, sendo eles os estudos de Prudente (2002), Raupp Rios (2004), Rodrigues (2005), Rios (2005), Sant'Anna Vaz (2006), Flauzina (2006), Ikawa (2006), São Bernardo (2006), Maschio (2006), Azevedo (2007),) Oliveira (2008), Santana (2008), Silva (2008), Vasconcelos (2009), Conceição (2009), Munhoz (2009), Calazans (2009), Oliveira (2009),) Rodrigues, (2010), Melo (2010); Lima (2010),) Gaspar (2010), Berni (2010) e) Guerrini (2010).

Nas instituições privadas de ensino e pesquisa, foram realizados dez trabalhos de investigação, sendo eles os de Santos (2001), Silva Júnior (2003), Barbosa (2005), Gomes (2006), Mendonça (2007), Seidl (2007), Feldens (2009), Cruz (2010), Paulino (2010), Molina (2010).

Esses dados revelam uma disparidade significativa que merece atenção. De um lado, verifica-se o protagonismo das instituições públicas — universidades federais e estaduais — que foram responsáveis por 24 dos 34 trabalhos (75%) realizados nesse período. Isso se deve, em grande parte, ao histórico das instituições como USP e UnB, uma estadual e outra federal, que se constituíram como lócus de um pensamento progressista responsável por muitas inovações no campo da pesquisa científica, da inovação e do desenvolvimento nacional e, por outro lado, o papel do setor privado, responsável por 10 dos 34 trabalhos de pesquisa realizados no período (25%), contexto no qual a presença de instituições privadas confessionais e comunitárias como a PUC/SP, PUC/RIO e Mackenzie é qualitativamente relevante e representa a continuidade e regularidade de um movimento que já se via no primeiro período de análise destes estudos — 1971 a 2000 — e que

se amplia nesse momento, com a inclusão no cenário de uma instituição presbiteriana confessional — a Universidade Mackenzie — que não figurava no período anterior.

A análise profunda dos dados sugere que a natureza administrativa da instituição influencia a abordagem do tema, uma vez que, nas universidades públicas, vemos trabalhos que confrontam diretamente o Estado, como o estudo de Flauzina (2006), na UnB[45], sobre o genocídio negro, que evidenciam como o ambiente público permitiu que o Direito fosse questionado em sua essência racista, algo que, em certos contextos privados, poderia enfrentar resistências ideológicas ou de mantenedoras.

A pesquisa em universidades públicas, durante essa década, foi impulsionada pelo advento das primeiras políticas de cotas raciais no Ensino Superior Brasileiro e por iniciativas de fomento à pesquisa para a população negra em forma de estudos, como a iniciativa empreendida pelo Programa de bolsas IFP (*International Fellowships Program*) da Fundação Ford no Brasil[46], coordenado pela Fundação Carlos Chagas entre 2002 e 2012, o que possibilitou a inserção e permanência de muitos/as pesquisadores/as negros/as no mestrado e no doutorado, transformando a vivência em objeto científico.

A predominância de 75% das pesquisas em instituições públicas revela que o debate sobre negritude e Direito no Brasil foi primordialmente uma construção do ensino público superior. Enquanto as instituições privadas focaram em nichos específicos de Direitos Humanos e Filosofia, as universidades públicas assumiram a função social de esquadrinhar as vísceras do racismo estrutural brasileiro. Essa concentração reforça a importância do investimento estatal na pós-graduação como ferramenta de democratização do conhecimento e de construção de uma doutrina jurídica verdadeiramente antirracista.

A participação do setor privado no fomento a esses estudos não se trata de uma realidade vivenciada em todas as instituições, mas de uma ação isolada e minoritária de poucas instituições privadas como as PUCs em São Paulo e no Rio de Janeiro, e a Universidade Mackenzie, que acolheu estudos como a tese de doutorado de Hédio Silva Júnior (2003) na PUC/SP, primeira tese de doutorado sobre o tema defendida no Brasil. Isso é a prova de que certas instituições privadas de tradição humanista serviram de vanguarda para o Direito Antirracista enquanto a maior parte das

[45] É importante reafirmar como o figura de juristas de destaque em instituições de poder e prestígio no Direito, no caso particular, a Professora da Faculdade de Direito da UnB e Subprocuradora Geral da República Ela Wiecko foi fundamental como liderança política e intelectual na legitimação de estudos com esse perfil de crítica ao Estado, que dificilmente teria a mesma liberdade em uma instituição privada, mesmo se tratando de instituições progressistas como as PUCs.

[46] O Programa Internacional de Bolsas (IFP) da Fundação Ford no Brasil, coordenado pela professora da Fundação Carlos Chagas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Fúlvia Rosemberg (1942-2014), foi um dos mais importantes programas de ações afirmativas para a formação de pesquisadores/as negros/as no Brasil e contemplou o financiamento de diversas pesquisas na área do Direito, dentre as quais, a pesquisa de mestrado de Ana Flauzina, realizada no PPGD/UnB.

instituições privadas — e também públicas — permaneciam como lócus do racismo institucional e estrutural, reprodutoras do *status quo* e das epistemologias jurídicas eurocêntricas, coloniais e racistas.

4.5 As pesquisas científicas por instituição e PPGD

Nesta subseção, analisamos as pesquisas científicas sobre negritude e racismo realizadas na Pós-Graduação em Direito no Brasil por instituição e programas de pós-graduação no Brasil, nas quais as mesmas foram realizadas, conforme a Tabela nº 19 a seguir..

Tabela nº 19
Pesquisas Sobre Negritude e Racismo nos PPGDs por instituição e programas (2001-2010)

Instituição	PPGD	Quantidade	Percentual
Universidade de São Paulo - USP	PPGD/USP	8	25%
Universidade de Brasília -UnB	PPGD/UnB	6	18%
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP	PPGD/PUC-SP	4	11,76%
Universidade Mackenzie - Mackenzie	PPGD/Mackenzie	3	8,82%
Universidade Federal da Bahia - UFBA	PPGD/UFBA	2	6%
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RIO	PPGD/PUCRIO	2	6%
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC	PPGD/UFSC	2	6%
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	PPGD/UFMG	1	3%
Universidade Federal do Pará - UFPA	PPGD/UFPA	1	3%
Universidade Federal do Paraná - UFPR	PPGD/UFPR	1	3%
Universidade Federal do Pernambuco - UFPE	PPGD/UFPE	1	3%
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	PPGD/UFRGS	1	3%
Universidade Federal Fluminense - UFF	PPGSD/FD/UFF	1	3%
Total		**34**	**100%**

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BTD/IBICT/MCT, BTD/CAPES, repositórios institucionais).

Os dados dispostos na Tabela nº 19 revelam que, em relação às instituições de pesquisa nas quais as investigações sobre negritude e racismo foram realizados oito estudos no período em destaque, no PPGD/USP: a tese de Ikawa (2006) e as dissertações de Conceição (2009), Munhoz (2009), Calazans (2009), Rodrigues (2010), Melo (2010), Gaspar (2010) e Guerrini (2010), representando um percentual de 25% das pesquisas realizadas.

No PPGD/UnB, foram realizadas seis dissertações de Rios (2005), Rodrigues (2005), Flauzina (2006), 4) São Bernardo (2006), Azevedo (2007) e Santana (2008), representando um percentual de 18% das pesquisas realizadas.

No PPGD da de São Paulo (PUC/SP), foram realizados quatro estudos: a tese de Silva Júnior (2003) e as dissertações de Santos (2001),Alves (2005), Paulino (2010), representando um percentual de 11,76% das pesquisas realizadas.

No PPPGD/Mackenzie, foram realizados três estudos: as dissertações de Gomes (2006), Seidl (2007) e 3) Molina (2010), representando um percentual de 8,82% das pesquisas realizadas.

No PPGD/UFBA, na PPGD-PUC/RIO e na PPGD/UFSC, foram realizados dois estudos em cada um dos programas, representando cada um deles um percentual de 6% das pesquisas realizadas. No PPGD/UFBA, identificamos as dissertações de Sant'Anna Vaz (2006) e Oliveira (2008); no PPGD/PUC/RIO, identificamos as dissertações de Mendonça (2007) e Cruz (2010) e, no PPGD/UFSC, as dissertações de Lima (2010) e Berni (2010).

Nos demais programas de pós-graduação, foram realizados um estudo em cada um deles, no PPGD/UFMG, a dissertação de Maschio (2006); no PPGD/UFPA, a dissertação de Oliveira (2009); no PPGD/UFPR, a dissertação de Silva (2008); no PPGD/UFPE, a dissertação de Vasconcelos (2009); no PPGD/UFRGS, a dissertação de Raupp Rios (2004) e, no PPGD/UFF, a dissertação de Prudente (2002), representando cada um deles um percentual de 3% das pesquisas realizadas.

Sobre as instituições de acolhimento onde as pesquisas analisadas neste estudo foram realizadas, verificamos que os números apontam para uma forte centralização da pesquisa acadêmica nas instituições USP, UnB e PUC/SP. Essas três instituições sozinhas concentram 54% de toda a produção nacional do período. Isso demonstra que, na primeira década do século XXI, o debate sobre racismo no Direito era um fenômeno de "vanguarda institucional", restrito a centros de excelência com maior tradição em pesquisa e aporte de orçamento financeiro e material.

A concentração na USP e UnB não se deve apenas ao tamanho das universidades, mas à presença daqueles orientadores que analisamos anteriormente, como Ela Wiecko e Eunice Prudente, demonstrando que a pesquisa existia onde havia um/a orientador/a disposto/a enfrentar o tabu racial.

A USP, nesse período específico, destaca-se como o maior centro de pesquisas jurídicas nos temas de que trata este estudo, responsável pela segunda tese de doutorado sobre o tema no Brasil — a tese pioneira de Ikawa (2006) — consolidando-se como o polo irradiador de doutrina jurídica sobre o tema. Com o maior número de trabalhos na área, a USP manteve o foco na fundamentação teórica das Ações Afirmativas e na Teoria Crítica do Direito, nos quais o racismo passou a ser tratado com o rigor exigido pela tradição acadêmica paulista.

A UnB, o segundo principal centro de produção de pesquisas nas temáticas objeto deste estudo no período, consolidou-se como um polo de estudos na perspectiva da Criminologia Crítica e da Teoria Crítica ao constitucionalismo moderno, como é possível ver em trabalhos como o de Ana Flauzina (2006), com foco na denúncia do racismo institucional e na violência de Estado.

A participação das PUCs - PUC/SP e PUC/RIO, com a presença em 20% das pesquisas realizadas nesse período, mostra que essas universidades confessionais desempenharam — e ainda desempenham — um papel crucial como um espaço de pensamento crítico, muitas vezes servindo

de alternativa aos currículos mais rígidos das universidades pública federais.

O PPPGD/ UFBA, embora com uma participação pouco expressiva na área temática deste estudo, foi lócus de um marco simbólico no estado com a maior população negra do país, ao acolher o trabalho de Sant'Anna Vaz (2006)[47], que se tornaria uma das principais vozes antirracistas no Direito e, de forma particular, no Ministério Público, figurando como uma das principais intelectuais negras, indicando o início de uma resposta acadêmica local a uma realidade social pulsante.

Na UFRGS, destacam-se trabalhos que pautaram o Direito Civil e as questões de identidade fundamentais para a discussão jurídica sobre orientação sexual e raça,, como vemos na pesquisa de Raupp Rios[48] (2004), que se tornaria um dos principais intelectuais e orientador de importantes estudos realizados nesta área.

No (PPGD/UFF), é digno de nota a dissertação de Wilson Prudente[49] (2002), mostrando que universidades menores ou fora do eixo principal de produção em massa como a USP também acolheram temas insurgentes no início da década.

4.6 As pesquisas científicas por orientador(a) científico

Nesta subseção, analisamos as pesquisas científicas sobre negritude e racismo realizadas na Pós-Graduação em Direito no Brasil por orientador(a) científico, sob a supervisão dos quais essas foram realizadas. A Tabela nº 20 apresenta os resultados referentes a essa dimensão.

Tabela nº 20
Pesquisas Sobre Negritude e Racismo nos PPGDs por orientador/(a)científico/a (2001-2010)

Orientador(a) Acadêmico(a)	Quantidade	Percentual
Ela Wiecko Volkmer de Castilho	3	10%
Alysson Leandro Barbate Mascaro	2	7%
Eunice Aparecida de Jesus Prudente	2	7%
Kabengele Munanga	2	7%

[47] Lívia Maria Santana e Sant'Anna Vaz é Promotora de Justiça do Ministério do Estado da Bahia e tornou-se uma das figuras mais proeminentes do Ministério Público brasileiro, recentemente foi reconhecida como uma das 100 pessoas de descendência africana mais influentes do mundo (MIPAD) e é autora de obras fundamentais como "A Justiça é uma Mulher Negra".

[48] Hoje Desembargador de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) e uma das principais referências no estudo das temáticas relativas à negritude e ao antirracismo na área do Direito no Brasil.

[49] **Wilson Prudente** foi um dos mais respeitados Procuradores do Trabalho negros oficiantesa no Ministério Público do Trabalho (MPT) no Rio de Janeiro e atuação orgânica no movimento negro brasileiro. Foi também um dos primeiros juristas a fundamentar legalmente a constitucionalidade das cotas raciais no Brasil, muito antes do julgamento histórico do STF em 2012, cujo trabalho de pesquisa foi um tratado sobre o constitucionalismo negro e suas implicações no ordenamento jurídico.

Alejandra Leonor Pascual	1	3%
Almiro Regis do Couto e Silva	1	3%
Carlos Alberto Plastino	1	3%
Celso Luiz Braga De Castro	1	3%
Cláudio Roberto Cintra Bezerra Brandão	1	3%
Dirceu de Mello	1	3%
Eduardo Carlos Bianca Bittar	1	3%
Edvaldo Brito	1	3%
Enrique Ricardo Lewandowski	1	3%
Flávia Cristina Piovesan	1	3%
Gisele Guimarães Cittadino	1	3%
Gislene Aparecida Dos Santos	1	3%
Jayme Weingartner Neto	1	3%
José Reinaldo de Lima Lopes	1	3%
Josiane Rose Petry Veronese	1	3%
Manoel Eduardo Alves Camargo E Gomes	1	3%
Marcelo Pereira de Mello	1	3%
Maria Garcia	1	3%
Menelick De Carvalho Neto	1	3%
Miroslav Milovic	1	3%
Monica Herman Salem Caggiano	1	3%
Mônica Prates Conrado	1	3%
Oswaldo Henrique Duek Marques	1	3%
Rita de Cássia Fazzi	1	3%
Sérgio Urquhart de Cademartori	1	3%
Total	**34**	100%

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BTD/IBICT/MCT, BTD/CAPES, repositórios institucionais).

Os dados dispostos na Tabela nº 20 revelam que, em relação aos orientadores que supervisionaram os estudos realizados nos PPGDs, Ela Wiecko Volkmer de Castilho foi responsável pela orientação/supervisão de três trabalhos, Rios (2005),Flauzina (2006) e Santana (2008), o que representa um percentual de 10% das pesquisas realizadas.

Eunice Aparecida de Jesus Prudente, Kabengele Munanga e Alysson Leandro Barbate Mascaro foram responsáveis, cada um deles, pela orientação/supervisão de dois trabalhos analisados nesta pesquisa, ou seja, a e Conceição (2009) e Guerrini (2010); Calazans (2009) e Gaspar (2010); Gomes (2006) e Molina (2010) respectivamente, sendo cada um deles responsável por um percentual de 7% das pesquisas realizadas.

Alejandra Leonor Pascual, Almiro Regis do Couto e Silva, Carlos Alberto Plastino, Celso Luiz Braga de Castro, Cláudio Roberto Cintra Bezerra Brandão, Dirceu de Mello, Eduardo Carlos Bianca Bittar, Edvaldo Brito, Enrique Ricardo Lewandowski, Flávia Cristina Piovesan, Gisele Guimarães Cittadino, Gislene Aparecida dos Santos, José Reinaldo de Lima Lopes, Josiane Rose Petry Veronese, Marcelo Pereira de Mello, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Maria

Garcia, Oswaldo Henrique Duek Marques, Menelick de Carvalho Netto, Miroslav Milovic, Mônica Herman Salem Caggiano, Mônica Prates Conrado, Rita de Cássia Fazzi, Sérgio Urquhart de Cademartori foram responsáveis, cada um deles, pela orientação/supervisão de um trabalho analisado nesta pesquisa, equivalente a um percentual de 3% das pesquisas realizadas.

Esta seção revela quem foram os/as curadores/as intelectuais que permitiram que o tema da negritude atravessasse os muros das faculdades e dos PPGDs. Essa análise desloca o olhar do "objeto pesquisado" para os "sujeitos legitimadores" dessas pesquisas, uma vez que orientar uma tese ou dissertação sobre racismo em uma Faculdade de Direito na década de 2000 não era apenas uma tarefa acadêmica, mas um posicionamento político e institucional de defesa de temáticas negligenciadas, silenciadas e invisibilizadas, frente a um campo historicamente conservador, o Direito.

Em relação aos orientadores/as acadêmicos/científicos responsáveis pelos estudos sobre a temática negritude e racismo realizada nos PPGDs , no período que aqui denominamos de consolidação dessas pesquisas — 2001 a 2010 — três pesquisadores/as se destacaram: Ela Wiecko Volkmer de Castilho do PPGD/UnB, Eunice Aparecida de Jesus Prudente do PPGD/FDUSP, Kabengele Munanga do PPGD/FDUSP e Alysson Leandro Barbate Mascaro, também do PPGD/FDUSP.

Embora a lista de orientadores seja extensa, há um núcleo de excelência que assumiu um protagonismo institucional na pós-graduação em Direito, composto por quatro pesquisadores/as, Ela Wiecko da FD/UnB, Alysson Mascaro d, Eunice Prudente e Kabengele Munanga da FDUSP foram responsáveis por 27% de toda a produção científica identificada neste estudo. Isso demonstra que a abertura para o tema não foi uma ação institucional no âmbito da pós-graduação brasileira, disseminado nas 122 instituições de pesquisa e educação jurídica brasileiras, mas sim uma ação específica de pesquisadores/as comprometidos/as com a luta pela construção de uma educação e pesquisa jurídica antirracista em nichos de resistência em instituições de prestígio, como a UnB e a USP.

Verifica-se, portanto, que esse núcleo de excelência formado pelos/as principais orientadores/as na área temática deste estudo revela uma concentração geográfica e institucional que define o pensamento jurídico crítico brasileiro daquela década no eixo sudeste/centro-oeste e na UnB-USP.

Na UnB, sob a liderança de Ela Wiecko, com participação de importantes juristas e pesquisadores/as como Menelick de Carvalho Netto, Miroslav Milovic e Alejandra Pascual; e na USP, sob as lideranças de Eunice Prudente, Kabengele Munanga e Alysson Mascaro, com a participação de outros/as pesquisadores/as que contribuíram para o estudo da negritude no Direito,

como Enrique R. Lewandowski e Eduardo Bittar.

Em outra direção, verifica-se a atuação de 25 orientadores/as, representando 86% da lista — que orientaram/supervisionaram apenas um trabalho sobre o tema, o que revela que na maioria dos PPGDs, o debate racial era uma iniciativa isolada de docentes que atuavam em programas nos quais não havia grupos de pesquisa ou uma linha de pesquisa institucionalizada e, nesse contexto, embora não fossem pesquisadores/as do tema, assumiram o compromisso de orientar/supervisionar esses trabalhos, em função de um compromisso político-jurídico com a negritude e com a luta antirracista no Direito e na pesquisa jurídica.

A liderança feminista de Ela Wiecko, que orientou isoladamente 10% dos trabalhos de pesquisa identificados neste estudo, é significativa na medida em que, Ela/ela o fez a partir de um lugar de poder institucional — MPF e UnB — o que confere ao tema uma "blindagem" contra críticas de falta de rigor jurídico.

A presença de Eunice Prudente é simbólica, estrutural e de grande representatividade/legitimidade uma vez que, como a primeira doutora negra da FDUSP - e até onde temos conhecimento, do Brasil -, sua atuação como orientadora é um ato de aquilombamento acadêmico, de modo que o grupo de pesquisa coordenado por ela na instituição denomina-se "Quilombo Axé". Já a presença de Munanga - cientista social (antropólogo) - dentro do Direito (PPGD/USP), Gislene Aparecida dos Santos, cientista Social dentro do Direito (PPGD/USP) e Mônica Prates Conrado da UFPA, Cientista social dentro do Direito, sinaliza que o Direito precisou de um "empréstimo" epistemológico das Ciências Sociais para conseguir ler a realidade racial brasileira com maior consistência cunhada em uma perspectiva da interdisciplinaridade.

Os/as aliados/as institucionais estratégicos como Ela Wiecko e Ricardo Lewandowski representam a entrada do tema pela via do Direito do Estado — Direito Constitucional e da crítica feminista e antirracista. Quando figuras com peso institucional na área do Direito, integrantes da instituição na qualidade de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) - Lewandowski -, e Subprocuradora-Geral da República - Ela Wiecko — ao assumirem a orientação de estudos sobre racismo, retiram o tema de um lugar de invisibilidade e silenciamento colocam-no no centro do debate sobre Democracia e Direito.

A contribuição de uma Teoria Crítica Marxista do Direito é identificada na atuação de Alysson Mascaro da USP que, embora jovem pesquisador, foi responsável por importantes estudos que inserem o racismo na análise das estruturas de poder e do capital, o que qualifica o debate para além da discriminação individual, tratando-o como um elemento constitutivo da forma política e jurídica. A teoria crítica do Direito conta ainda com importantes contribuições como a de Miroslav Milovic e Ela Wiecko da UnB.

A partir dos dados expostos na tabela, verificamos que a pesquisadora que mais atuou nas orientações de trabalhos acadêmicos nesse período foi a Profa. Ela Wiecko Volkmer Castilho, jurista com carreira destacada no MPF como Procuradora e Subprocuradora Geral da República e como pesquisadora PPGD e no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDH) da UnB, atuando nas áreas de Teoria Constitucional, Criminologia e Direito Penal, de forma particular, nas temáticas relativas a gênero e raça, dentre as quais, as comunidades indígenas, quilombolas e as questões feministas e antirracistas. À professora Ela, deve-se o reconhecimento pelo compromisso com a consolidação das temáticas relativas à negritude e ao racismo, em um período em que o acolhimento dessas temáticas ainda encontrava grande resistência nos PPGD.

A professora Eunice Prudente, como destacado anteriormente, é professora sênior na FDUSP e advogada de carreira. Foi Secretária de Justiça do Estado de São Paulo e atualmente é Secretária de Justiça no Município de São Paulo. Foi também autora do primeiro trabalho de pesquisa sobre negritude, racismo e antirracismo na pós-graduação em Direito no Brasil, e a primeira mulher negra a receber um título de Doutorado na FDUSP.

O professor Kabengele Munanga é cientista social (antropólogo), professor Titular da Faculdade Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP) e docente permanente no PPGD/FDUSP.

Alysson Mascaro é advogado e foi professor na área de Filosofia e Teoria do Direito da FDUSP. Cabe ainda ressaltar que a professora Eunice Prudente e o Professor Kabengele Munanga figuram também como um/a dos/as primeiros/as orientadores/as negros na pós-graduação em Direito no Brasil.

Os/as demais orientadores/as são pesquisadores, em sua maioria não negros, que abraçaram o compromisso de acolher uma temática que até o início deste século/milênio era marginal e subrepresentada no âmbito das pesquisas em Direito. Entre eles figuram grandes juristas e constitucionalistas como Professor Ricardo Lewandowski da FDUSP e ex-ministro do STF, Gisele Guimarães Cittadino (PUCRIO), Carlos Alberto Plastino (PUCSP), Menelick de Carvalho Netto (UnB), Miroslav Milovic (UnB), dentre outros.

4.7 As pesquisas científicas por abrangência regional e unidade da Federação

Nesta subseção, analisamos duas dimensões das pesquisas científicas sobre negritude e racismo realizadas na Pós-Graduação em Direito no Brasil: as características regionais e as unidades federativas do Brasil nas quais as mesmas foram realizadas. A tabela a seguir apresenta os dados referentes a região geográfica nas quais as pesquisas foram realizadas:

Tabela nº 21
Pesquisas sobre negritude e racismo nos PPGDs por abrangência regional (2001-2010)

Região do País	Quantidade	Percentual
Sudeste	19	56%
Centro-Oeste	6	18%
Sul	4	12%
Nordeste	3	9%
Norte	1	3%
Total	**34**	**100%**

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BTD/IBICT/MCT, BTD/CAPES, repositórios institucionais).

Os dados dispostos na Tabela nº 21 revelam que, no período de 2001 a 2010, dos 34 trabalhos realizados, a região Sudeste foi responsável por 19 trabalhos de pesquisa sobre o nosso tema de estudos. São as teses de doutorado de Silva Júnior (2003) e Ikawa (2006), e as dissertações de mestrado de Santos (2001), Prudente (2002), Alves (2005), Gomes (2006), Maschio (2006), Mendonça (2007), Seidl (2007), Conceição (2009), Munhoz (2009), Calazans (2009), Molina (2010),) Cruz (2010), Rodrigues (2010), Melo (2010), Paulino (2010), Gaspar (2010) e) Guerrini (2010), representando um percentual de 56% das pesquisas realizadas.

Os números revelam um abismo de produção científica entre as regiões do Brasil, o que pode ser interpretado em diferentes dimensões. Ainda em relação à distribuição regional das pesquisas científicas com foco no objeto deste estudo, a análise qualitativa permite compreender as diferentes funções sociais dessas produções regionais, a partir de alguns eixos/corredores epistemológicos.

O eixo Sudeste, onde as pesquisas foco deste estudo foram concentradas nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, focou na dogmática e na teoria, uma vez que foram pesquisas voltadas a validar a constitucionalidade das cotas e aprofundar o pensamento racial sob a ótica da Teoria Crítica Racial, do Direito Constitucional e da Filosofia do Direito. Destaca-se o pioneirismo de Wilson Prudente (2002) no Rio de Janeiro (UFF), estabelecendo um marco inicial.

Verifica-se ainda a hegemonia do Sudeste na concentração de mais da metade da produção científica no período, correspondente a um percentual de 56%, o que reflete, para além de números, a concentração histórica de PPGDs consolidados e com maiores notas nessa região, a exemplo de instituições como USP, UFF, Mackenzie, PUC-SP e PUC-Rio, onde se encontram os primeiros polos de debate sobre o Direito Racial no Brasil.

A concentração da produção no Sudeste revela uma assimetria de poder epistemológico, no qual o Sudeste funcionou como a porta de entrada para as teorias críticas do Direito, como a Teoria

Crítica Racial, ou Teoria Crítica da Raça, forjada no pensamento jurídico estadunidense, uma vez que as pesquisas de São Paulo e Rio de Janeiro acabaram por pautar o que o resto do país deveria entender como Direito Racial. Enquanto o Sudeste discutia a Dogmática Penal, a Filosofia do Direito e a constitucionalidade no campo teórico (Silva, 2001; Prudente, 2002; Ikawa, 2006; Conceição 2009), às demais regiões buscavam realizar os primeiros estudos sobre o tema.

A distribuição regional da produção científica nesse período evidencia uma geopolítica do conhecimento, no qual o Sudeste atua como o polo irradiador e normatizador, concentrando os principais estudos sobre o tema. O fato de São Paulo concentrar 100% das teses de doutorado do período (Silva Júnior (2003); Ikawa (2006)) reforça a ideia de que a autoridade acadêmica máxima sobre o racismo ainda dependia da validação dos centros tradicionais de ensino.

A região Centro-Oeste responde por seis trabalhos de pesquisa realizados com foco no nosso objeto de estudo: as dissertações de Rodrigues (2005), Rios (2005), Flauzina (2006), São Bernardo (2006), Azevedo (2007) e Santana (2008), representando 18% das pesquisas realizadas.

Diante desse dados, podemos considerar que o eixo Centro-Oeste, onde as pesquisas objeto deste estudo foram concentradas no Distrito Federal/Brasília, focou na doutrina dos direitos fundamentais da população negra e na criminologia crítica, por meio da produção da UnB, como a pesquisa de Jorge (2004), Rios (2005) e Flauzina (2006), que introduziu no Direito temáticas como o Direito das Comunidades Quilombolas, da Criminologia Crítica e o debate sobre o genocídio negro, tensionando o sistema de justiça de dentro para fora.

Nesse período, a UnB na região Centro-Oeste se destaca, uma vez que, embora a região tenha poucos PPGDs se comparada à região Sul, por exemplo, ela aparece em segundo lugar na produção científica sobre a temática deste estudo, o que se deve em grande parte à produção do PPGD/UnB, que, no contexto das políticas implementadas pela Resolução CEPE/UnB nº 008/2004 — que institui um robusto programa de ações afirmativas para negros/as — tornou-se o epicentro jurídico do debate racial no Brasil[50].

A região Centro-Oeste que superou a região Sul e se tornou o principal polo das pesquisas científicas na área de Direito Racial, com participação de 18%, apresenta uma clivagem que não se produz por capilaridade regional, mas por centralização política, uma vez que a produção científica da região Centro-Oeste está maciçamente concentrada na UnB, isso cria uma assimetria na qual a pesquisa jurídica sobre racismo fica "colada" aos órgãos de poder em Brasília. Diferentemente do Sudeste, que manteve o foco na Dogmática, o Centro-Oeste produziu pesquisas muito voltadas para a gestão de políticas públicas e o impacto das cotas no Estado.

A região Sul do Brasil responde por quatro trabalhos de pesquisa realizados sobre o nosso

[50] Ver (UnB, 2004)

tema de estudo, são eles as dissertações de Raupp Rios (2004), Silva (2008), Lima (2010) e Berni (2010), o que corresponde a um percentual de 12% das pesquisas realizadas.

A região Nordeste foi responsável por três trabalhos realizados sobre o nosso tema de estudo: a dissertação de Sant'Anna Vaz (2006), Oliveira (2008) e Vasconcelos (2009), representando um percentual de 9% das pesquisas realizadas.

Verifica-se que a assimetria mais acentuada é representada pelo descompasso entre a demografia e a produção acadêmica. O Nordeste, berço do movimento negro organizado — Salvador — e da primeira universidade com cotas — UNEB — aparece com apenas 9% das pesquisas realizadas relacionadas às temáticas objeto deste estudo. Esses dados evidenciam que as instituições de educação e pesquisa jurídicas nordestinas permaneceram até 2010 como um reduto conservador e resistente à temática racial.

O Nordeste, que abriga a maior população negra do país, e o Norte, com sua complexidade étnico-racial, produziram apenas quatro trabalhos em dez anos. A baixa participação das regiões Norte e Nordeste nestes dados é algo revelador das nuances regionais, uma vez que, sendo estados com grande diversidade étnica e racial e onde se encontram os dois estados com a maior concentração da população negra em nível nacional — Bahia e Maranhão — essa baixa participação nas pesquisas jurídicas nesse período revelam um hiato entre as demandas regionais e o foco das pesquisas institucionais. Enquanto uma é marcada pela diversidade como elemento constituidor, na outra, o pensamento único de base eurocêntrica, colonial e racista é reproduzido sob a forma de conhecimento jurídico validado pelos programas de pós-graduação em Direito localizados nestas duas regiões.

Na região Norte, foi encontrado um trabalho de pesquisa sobre o tema, a dissertação de Oliveira (2009), representando um percentual de apenas 3% das pesquisas realizadas, o que evidencia uma assimetria de infraestrutura, uma vez que o ensino e a pesquisa jurídica na área do Direito Racial é atravessado pela questão indígena e quilombola, mas a falta de PPGDs consolidados na época, associado às resistências locais da intelectualidade branca que ocupavam os círculos da pesquisa jurídica na região impediu que essa complexidade chegasse à pós-graduação em Direito.

Nesse sentido, compreendemos que o eixo-Norte foi o foco de uma resistência local representada pelo estado do Pará e pela UFPA, que, a despeito da baixa representatividade no universo dos dados — apenas 3% — o trabalho de Oliveira (2009) na UFPA sobre injúria racial e cotas é qualitativamente importante como farol das pesquisas vindouras na região, pois mostra como o debate acadêmico começou a se interiorizar e responder a conflitos raciais em universidades fora do eixo Sul-Sudeste.

Além dos dados acerca da região em que as pesquisas foram realizadas, a tabela seguinte apresenta os dados referentes às pesquisas científicas sobre negritude e racismo realizadas na Pós-Graduação em Direito no Brasil por unidade da federação nas quais estes estudos foram realizados, que reforçam as assimetrias e as disparidades na produção científica relacionadas às temáticas objeto deste estudo:

Tabela nº 22
Pesquisas Sobre Negritude e Racismo nos PPGD por unidade da federação

Unidade da Federação	Quantidade	Percentual
São Paulo	15	44%
Distrito Federal	6	18%
Rio de Janeiro	3	10%
Santa Catarina	2	6%
Bahia	2	6%
Pernambuco	1	3%
Pará	1	3%
Minas Gerais	1	3%
Rio Grande do Sul	1	3%
Paraná	1	3%
Total	**34**	**100%**

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BDTD/IBICT/MCT e repositórios institucionais de 122 IES brasileiras de ensino e pesquisa jurídica).[51]

A análise da produção científica por unidade da Federação expõe as vísceras de um sistema de pós-graduação que, entre 2001 e 2010, operou sob uma lógica de exclusão geográfica e institucional. Ao cruzarmos os dados da Tabela nº 23 com o contexto histórico, emergem clivagens que revelam não apenas onde se pesquisa, mas quem detém o poder de dizer o que é o Direito e o Direito Racial no Brasil.

Esta nova clivagem por Unidade da Federação (UF) aprofunda ainda mais as assimetrias que observamos na análise regional. A tabela nº 21 revela que a produção científica sobre negritude e racismo no Direito brasileiro não é apenas concentrada regionalmente, mas hiper-centralizada em estados específicos, criando o que chamamos de "ilhas de produção". A hipercentralização dos dados em São Paulo e Brasília desenha um mapa de "desertos" e "ilhas" de produção jurídica sobre relações raciais.

Somando São Paulo e Distrito Federal, essas duas unidades federativas são responsáveis por mais de 60% da produção científica sobre o objeto deste estudo. Isso cria uma assimetria de representatividade na qual o Direito que discute a negritude é produzido longe de onde há maior densidade da população negra - Norte e Nordeste - em estados como Bahia e Maranhão.

São Paulo foi responsável por 15 trabalhos de pesquisa realizados sobre o nosso tema de

[51] Dados referentes a valores percentuais aproximados.

estudo, sendo eles duas teses de doutorado: Silva Júnior (2003) e Ikawa (2006) e 13 dissertações de mestrado: Santos (2001), Alves (2005), Gomes (2006), Seidl (2007), Conceição (2009), Munhoz (2009), Calazans (2009), Molina (2010), Rodrigues (2010), Melo (2010), Paulino (2010), Gaspar (2010) e Guerrini (2010), representando um percentual de 44% das pesquisas.

Em São Paulo, a pesquisa parece focada em integrar o tema negritude e racismo/antirracismo à teoria clássica do Direito. Os 13 mestrados e dois doutorados serviram para dar uma "roupagem jurídica" as pautas do movimento negro, traduzindo as demandas sociais em conceitos como Direito Antidiscriminatório, Direito Racial, Teoria Crítica dos Direitos Humanos, Teoria Crítica Racial do Direito, dentre outros.

Os dados revelam ainda que o debate jurídico sobre racismo no Brasil nasceu como um fenômeno de uma elite institucional, onde São Paulo não é apenas um polo quantitativo, mas o único polo de alta titulação, uma vez que as únicas duas teses de doutorado do período (Silva Júnior (2003) e Ikawa (2006)) foram produzidas nesta unidade federativa, efetivando uma lógica que define quem é o centro e a periferia, ou seja, o pensamento mais profundo e estruturante do Direito Antidiscriminatório — ao menos em tese — foi "fabricado" sob a ótica paulista.

Em Brasília-DF, foram realizadas seis as dissertações de Rios (2005), Flauzina (2006), Santana (2008), Rodrigues (2005), São Bernardo (2006) e Azevedo (2007), representando um percentual de 18% dos estudos realizados. No Distrito Federal, na cidade de Brasília, o segundo núcleo de produção científica nacional, superando Santa Catarina e Rio de Janeiro, com 18% da produção nacional sobre o tema, concentrado no PPGD/UnB, o foco é a viabilidade das políticas públicas sob o impacto das próprias ações dentro da instituição, que adotou as ações afirmativas com recorte racial a partir do ano de 2004.

As assimetrias do silêncio tornam-se latentes ao contrastar o pioneirismo político da Bahia e do Rio de Janeiro com suas respectivas produções acadêmicas. Na Bahia, embora a UNEB e a UFBA tenham liderado as cotas na graduação, registraram-se apenas dois trabalhos de pós-graduação no período — Sant'Anna Vaz (2006) e Oliveira (2008) — representando 6% do total. O cenário fluminense guarda semelhanças: com apenas três estudos (10%), de Prudente (2002), Mendonça (2007) e Cruz (2010), a baixa participação de instituições como UERJ e UFRJ revela um paradoxo institucional. Como os estados que protagonizaram as ações afirmativas produziram tão pouco na pós-graduação em Direito ao longo de uma década? Essa escassez denuncia um "bloqueio de acesso" nos PPGDs locais, nos quais a temática da negritude, embora vibrante na esfera pública, encontrou resistência em currículos herdeiros de uma tradição eurocêntrica.

No Rio de Janeiro, especificamente, nota-se que o debate demorou a penetrar nas faculdades da Guanabara; mesmo com o pioneirismo da UERJ nas cotas, o protagonismo da pesquisa

deslocou-se para uma instituição privada e confessional, a PUC-Rio, reforçando a percepção de que a pós-graduação pública se manteve, por muito tempo, como um espaço refratário ao reconhecimento científico do racismo e do antirracismo.

No estado de Santa Catarina, registraram-se dois trabalhos — as dissertações de Lima (2010) e Berni (2010) — o que corresponde a 6% do total mapeado. É notável que Santa Catarina, berço do pioneirismo nos estudos sobre negritude e Direito no Brasil, com as pesquisas seminais de Dora Lúcia Bertúlio (1989) e Evandro Duarte (1989), tenha cedido espaço, a partir da década de 2000, a outras localidades. Nesse movimento, destacam-se o Distrito Federal e a UnB, que passaram a absorver gradualmente uma intelectualidade negra e antirracista de formação mais crítica.

Na outra ponta, verifica-se que, em cada um dos cinco estados brasileiros — Pernambuco, Pará, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraná — foi realizado apenas um trabalho ao longo de uma década. Em Pernambuco, identificamos a dissertação de Vasconcelos (2009), no Pará, a de Oliveira (2009), em Minas Gerais, a de Maschio (2006), no Rio Grande do Sul, a de Raupp Rios (2004) e, no Paraná, a dissertação de Silva (2008). Dentre esses estados, encontram-se importantes centros tradicionais no ensino e na pesquisa jurídica, como Minas Gerais e Rio Grande do Sul, que apresentam uma produção científica irrisória para o tema, indicando que, nesses estados, existe uma maior prevalência do racismo no âmbito das instituições de ensino e pesquisa jurídica, de forma particular, nos programas de pós-graduação.

A análise da produção intelectual sobre Direito e Relações Raciais na primeira década do século XXI revela uma cartografia marcada por profundas assimetrias federativas. Esses dados expõem clivagens que não apenas refletem a concentração histórica de recursos acadêmicos em polos de poder político e do ensino jurídico, mas também impõem uma uniformização forçada da produção científica na área. Tendo o Direito das Relações Étnico-raciais no Brasil se consolidado majoritariamente a partir do eixo São Paulo-Distrito Federal, tende-se a uma hegemonia teórica que negligencia especificidades regionais cruciais. Como consequência, realidades do racismo nas regiões Norte e Centro-Oeste, ou as dinâmicas próprias das comunidades quilombolas do Nordeste, permanecem sub representadas ou invisibilizadas pelo viés geográfico da pesquisa.

4.8 As pesquisas científicas sobre relações raciais, negritude, racismo e antirracismo por subáreas/temáticas do Direito

Para mapear as tendências deste estudo, dividimos as pesquisas conforme suas áreas de concentração jurídica. A Tabela nº 23 apresenta essa distribuição, revelando como a temática da negritude e do racismo se manifesta nas diferentes subáreas dos PPGDs no Brasil.

Tabela nº 23
Pesquisas sobre negritude e racismo nos PPGDs por temáticas do Direito (2001-2010)

Temáticas	Quantidade	Percentual
Direitos da População Negra e os Direitos Humanos Fundamentais	15	44,12%
Ações Afirmativas e Cotas Raciais	14	41,18%
Políticas de Reconhecimento e Afirmação da Identidade Negra	13	38,24%
Sistema Jurídico e Acesso à Justiça da População Negra	9	26,47%
Teoria Constitucional e Constitucionalismos	9	26,47%
Teorias do Direito e Pensamento Racial	9	26,47%
Direito à Educação dos/as Negros/as	8	23,53%
Criminalização do Racismo e Aplicação da Lei Penal	6	17,65%
Políticas Públicas de Promoção da Igualdade/equidade Racial	5	14,71%
Direito, Religiões e Religiosidades de Matriz Africana	3	8,82%
Legislação, negritude e (anti)racismo	3	8,82%
Comunidades Quilombolas e Lutas por Direito	2	5,88%
Tecnologia, Comunicação, Redes Sociais, Negritude e Racismo	2	5,88%
A história do(a) negro(a) e o Direito	2	5,88%
Direito da Criança e do Adolescente	1	2,94%
Total	34	100%

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BDTD/IBICT/MCT e repositórios institucionais de 122 IES brasileiras de ensino e pesquisa jurídica).

Os dados dispostos na Tabela nº 23 revelam que, em relação às áreas temáticas nas quais foram realizadas as pesquisas pioneiras sobre negritude e racismo nos PPGDs, os temas “Direitos da população negra” e “Direitos Humanos Fundamentais” são o foco de 15 trabalhos de autoria de Silva Júnior (2003), Rios (2005), Alves (2005), Flauzina (2006), São Bernardo (2006), Ikawa (2006), Sant'Anna Vaz (2006),) Vasconcelos (2009), Conceição (2009), Munhoz (2009), Cruz (2010), Rodrigues (2010), Lima (2010), Santos (2010) e) Feldens (2010), representando 44,12% das pesquisas realizadas. Por sua vez, “Ações afirmativas e cotas raciais” são o foco de 14 estudos de autoria de: Rodrigues (2005), Alves (2005), Gomes (2006), Sant'Anna Vaz (2006), Ikawa (2006), Azevedo (2007), Seidl (2007), Silva (2008), Oliveira (2009), Molina (2010), Guerrini (2010), Oliveira (2008), Oliveira (2009) e Calazans (2009), correspondendo a 41,18% das pesquisas.

Os temas “Políticas de Reconhecimento e Afirmação da Identidade negra” são o foco de 13 estudos analisados, de autoria de: Prudente (2002), Rios (2004), Rios (2005), São Bernardo (2006), Mendonça (2007), Silva (2008), Santana (2008), Calazans (2009), Cruz (2010), Oliveira (2010), Rodrigues (2010), Teixeira (2010) e Paulino (2010), representando 38,24% das pesquisas. Já os temas “Sistema Jurídico e Acesso à Justiça da População Negra” focam nove estudos, de autoria de: Oliveira (2008), Cruz (2010), Gomes (2006), Maschio (2006), Flauzina (2006), Molina (2010), Cruz (2010), Paulino (2010) e Guerrini (2010), representando um percentual de 26,47%.

"Teoria constitucional e constitucionalismos" é o foco de nove estudos analisados: Prudente (2002), Rios (2004), Mendonça (2007), Munhoz (2009), Paulino (2010), Rodrigues (2010), Azevedo (2007), Seidl (2007) e Vasconcelos (2009), representando 26,47% das pesquisas. Da mesma forma, os temas "Teorias do Direito e Pensamento racial" são o foco de nove estudos: Calazans (2009), Prudente (2002), Rios (2004),Rodrigues (2005), Alves (2005), Mendonça (2007), Teixeira (2010), Gomes (2006) e Oliveira (2008), representando 26,47% do total.

O tema "Direito à Educação dos/as negros/as" é foco de oito estudos, de autoria de:Rodrigues (2005), Azevedo (2007), Saidi (2007), Silva (2008), Oliveira (2009), Munhoz (2009), Oliveira (2010) e Guerrini (2010), representando 23,56% das pesquisas. Os temas "Criminalização do Racismo e Aplicação da Lei Penal" são objeto de seis estudos: Santos (2001), Flauzina (2006), Maschio (2006), Vasconcelos (2009), Conceição (2009) e Santos (2010), representando 17,65% das pesquisas.

O tema "Políticas Públicas de Promoção da Igualdade/equidade Racial" é focado em cinco trabalhos: Sant'Anna Vaz (2006), Santana (2008), Conceição (2009), Lima (2010) e Molina (2010), representando 14,71% dos estudos realizados. Já os temas "Direito, Religiões e Religiosidades de Matriz Africana" e "Legislação, Negritude e (Anti)racismo" são o foco de três estudos cada. O primeiro encontra-se nos trabalhos de Silva Júnior (2003), São Bernardo (2006) e Feldens (2010), enquanto o segundo pode ser encontrado nas pesquisas de Santos (2001), Silva Júnior (2003) e Maschio (2006), representando cada um desses temas 8,82% do total.

Os temas "Comunidades Quilombolas e Lutas por Direito", "A História do/a Negro/a e o Direito" e "Tecnologia, Comunicação, Redes Sociais, Negritude e Racismo" são objeto de dois estudos cada. "Comunidades Quilombolas e Lutas por Direito" podem ser encontradas nos estudos de Rios (2005) e Santana (2008); "A história do/a negro/a e o direito" nos estudos de Ikawa (2006) e Feldens (2010); e o tema "Tecnologia, comunicação, redes sociais, negritude e racismo" nas pesquisas de Teixeira (2010) e Santos (2010), representando cada um deles o percentual de 5,88%. Por fim, o tema "Direitos da Criança e do Adolescente" é foco de um único estudo analisado, Lima (2010), representando 2,94% do total.

Esta subseção apresenta um mapeamento detalhado das subáreas que recepcionaram o debate racial no Direito durante a década de 2001-2010. Os dados da Tabela nº 22 são reveladores, pois mostram quais "portas de entrada" o tema utilizou para se institucionalizar na pós-graduação em Direito no Brasil. A Tabela nº 22 é o retrato de uma década em que a defesa institucional da produção acadêmica estava voltada para responder aos ataques sofridos pelas políticas de promoção da igualdade/equidade racial para negros/as. Por esse motivo, temas como "Sistema Jurídico e Acesso à Justiça" (26,47%) ganharam relevância, uma vez que era preciso entender porque o

Judiciário brasileiro, mesmo com leis antirracistas, continuava entregando resultados injustos para a população negra.

Destaca-se no conjunto dos dados dispostos nesta subseção a forma como uma das principais áreas do Direito — o Direito Constitucional — dilui-se em diferentes temáticas, como, por exemplo: os direitos da população negra e os direitos humanos fundamentais; as ações afirmativas e as cotas raciais; as políticas de reconhecimento e afirmação da identidade negra; o sistema jurídico e o acesso à justiça da população negra; a teoria constitucional e os constitucionalismos; o direito à educação da população negra; e as políticas públicas de promoção da igualdade/equidade racial, entre outras.

Sob o ponto de vista de uma análise quantitativa, os números mostram que quase metade da produção acadêmica do período está concentrada em dois eixos temáticos: Direitos Humanos (44,12%) e Ações Afirmativas (41,18%), formando o lócus de entrada para as temáticas da negritude na área jurídica. Em uma década em que se verificou, por um lado, uma forte oposição conservadora às cotas raciais nas universidades, as instituições de ensino e pesquisa tornaram-se um espaço de disputa de narrativas e de rumos, funcionando como um ambiente de luta, resistência e proposição para provar que políticas raciais para negros/as eram constitucionais e fundamentadas nos Direitos Humanos.

Por outro lado, é possível verificar uma fragmentação de temas como "Comunidades Quilombolas" (5,88%), "Direito da Criança" (2,94%) e "Segurança Pública" (2,94%), que aparecem de forma pouco explorada. Isso evidencia que, nesse período, embora o debate sobre a negritude tenha entrado no Direito, ele ainda não foi acolhido por todas as áreas, uma vez que as frentes mais ligadas ao Direito do Estado — como os Direitos Humanos, Acesso à Justiça e a Dogmática Penal — ainda concentram as pesquisas objeto deste estudo.

Verifica-se nesses trabalhos que, no início do período, o tema era estritamente a análise da Lei Penal (Lei nº 7.716/89), conforme Santos (2001); ao final do período (2009-2010), os temas evoluem para questões como o racismo estrutural no sistema penal e a teoria crítica dos Direitos Humanos (Conceição, 2009), o racismo institucional e ações afirmativas no Brasil (Calazans, 2009), direitos quilombolas (Santana, 2008), Educação em Direitos Humanos (Munhoz, 2009) e "Invisibilidade Seletiva" (Gaspar, 2010), ampliando significativamente o escopo de estudo do Direito no que se refere ao seu objeto.

4.9 Análise dos resultados das pesquisas sobre negritude, racismo e Direito no Brasil

A Conferência de Durban (2001) impôs ao Estado brasileiro o reconhecimento oficial do racismo estrutural, o que refletiu diretamente na academia, uma vez que antes de 2001, as temáticas relativas à população negra não eram vistas por muitos PPGDs como um objeto de estudo das ciências jurídicas, e neste sentido as duas primeiras teses de doutorado sobre o tema, Silva Júnior (2003) e Ikawa (2006) marcam a entrada da raça no "cânone" do Direito, tratando-a como um problema de interpretação constitucional e de direitos fundamentais. Não é por acaso que esses dois estudos têm como subárea do estudo o Direito Constitucional, e ambos, ele e ela se consagraram como dois importantes constitucionalistas no cenário jurídico brasileiro e no exterior (Estados Unidos).

Os estudos de que trata esta tese de doutorado também ampliaram as abordagens anteriores ainda frestritas ao diagnóstico do racismo para se constituírem como instrumentos de fundamentação jurídica para as políticas públicas e ações afirmativas de promoção da igualdade/equidade racial para o povo negro brasileiro, no momento em que essas ações estavam sendo judicializadas em todo o país, como se viu no caso da Ação de Descumprimento de Preceito Constitucional (ADPF) nº 186 no STF[52].

Um aspecto relevante neste período foi a implementação das primeiras políticas de cotas raciais para negros/as na UERJ, UNEB e UnB, nos anos de 2002, 2003 e 2004, que possibilitou uma visão crítica, ou uma visão crítica racial da educação superior brasileira. Neste período, as 32 dissertações de mestrado realizadas nos PPGDs brasileiros foram fruto da presença de estudantes negros/as nas instituições de ensino superior brasileiras, que formavam uma "primeira geração" de juristas negros que acessaram a pós-graduação sob o impacto das discussões das cotas[53].

---

[52] Ajuizada pelo Partido Democratas (DEM) em 2009, a ação questionava o sistema de reserva de 20% das vagas para candidatos negros na UnB. O argumento central era de que as cotas feriam o **princípio da igualdade** e o **mérito individual**, além de supostamente "racializar" a sociedade brasileira. O tribunal, por unanimidade, julgou a ação improcedente e, nesta, alguns pontos fundamentais da decisão foram: (i) **Igualdade Material:** o STF superou a ideia de igualdade formal (todos são iguais perante a lei) para adotar a igualdade material (o Estado deve tratar desigualmente os desiguais para promover a justiça social); (ii) **Reparação Histórica:** reconheceu-se que o racismo estrutural no Brasil criou desvantagens acumuladas que o mérito individual, sozinho, não consegue superar. (iii) o **Dever do Estado:** as políticas de ação afirmativa foram consideradas não apenas permitidas, mas **necessárias** para cumprir os objetivos da Constituição de 1988 (erradicar a marginalização e reduzir as desigualdades). Nessa ação, o principal jurista responsável pela sustentação oral sobre a legalidade da política de cotas raciais para negros foi Hédio Silva Júnior, que desenvolveu duas importante pesquisa na área, a sua dissertação de mestrado (Silva Júnior, 2000), que faz parte dos estudos pioneiros analisadas neste estudo e a sua tese de Doutorado (Silva Júunior, 2003), que é também a primeira Tese de Doutorado na área do Direito Afro-Brasileiro defendida na pós-graduação em Direito no Brasil.

[53] Eu ingressei na universidade pública brasileira em meados da década de 1990, no mestrado e doutorado, neste mesmo período - 2001 a 2010. Esse foi um período em que, poucos/as pesquisadores negros/as que ingressaram na universidade

O número reduzido de pesquisas em nível de doutorado — apenas 6% do total das pesquisas realizadas no período — reflete o cenário de resistências que pesquisadores/as negros/as enfrentavam, seja para o ingresso, seja para o tratamento das temáticas relativas à negritude no espaço acadêmico e campo jurídico, de forma particular, no nível mais elevado da pesquisa científica. A disparidade quantitativa entre mestrado e doutorado (94% vs 6%) mostra que o tema da Negritude no Direito nasceu como uma insurgência da base. Enquanto os mestrandos levavam o tema para dentro da universidade, o topo da pirâmide — o doutorado — ainda mantinha as portas estreitas.

Neste período, 2001-2010, o Direito, historicamente uma área conservadora e pautada pelo mito da democracia racial, começou a admitir a raça como uma variável de análise científica sob o rigor do doutorado, contudo, o baixo número absoluto de teses (apenas duas em dez anos) ainda denunciava a forte resistência das instituições em aprofundar o debate racial no nível mais alto da hierarquia acadêmica. As teses de Silva Júnior (2003) e Ikawa (2006) foram, portanto, "quebras de gelo" institucionais. Elas provaram que era possível falar de racismo com o rigor teórico exigido pelo doutorado, pavimentando o caminho para que, na década seguinte (2011-2020), o número de teses crescesse exponencialmente.

Quando analisamos a modalidade ou forma em que essas pesquisas emergentes sobre negritude, racismo e antirracismo foram realizadas nos dez anos que marcam a quarta década de implementação do atual modelo da pós-graduação no Brasil — 2001 a 2010 — verificamos que, se, nas décadas anteriores - 1971 a 2000, a totalidade dos estudos realizados sobre essas temáticas estavam sob a forma de dissertações de mestrado, no período de 2001 a 2010, são realizados os primeiros estudos em nível de doutorado, os estudos de Silva Júnior (2003) e Ikawa (2006).

Silva Júnior é hoje um dos mais destacados e atuantes advogados negros e Ikawa tornou-se professora e pesquisadora em uma importante instituição de ensino jurídico estadunidense, e recorrentemente tem atuado com pesquisadores/as negros e antirracistas em matérias jurídicas de relevância nacional e internacional.

Em relação à periodicidade, os dados revelam que a produção científica sobre negritude e racismo no Direito brasileiro operou em um regime de progressão geométrica — que foi importante

---

pública no periodo de 1981 a 2000 — período de democratização do ensino público e chegada da primeira geração de estudantes negros na universidade (ainda sem cotas raciais) tensionaram o campo universitário brasileiro para que nas décadas seguintes, 2001 a 2010, seus corpos e suas questões teórico-epistemológicas pudessem ter lugar na pesquisa científica nacional. Esses/as pioneiros/as foram precursores/as de uma mudança silenciosa, que aos poucos ocupou as instituições de ensino e pesquisa jurídicas brasileiras. Neste período, formou-se também outros/as pesquisadores/as negros/as do Direito, mas que buscaram outros objetos de pesquisa como tema — talvez, muito mais em função do racismo que por liberdade de escolha — é importante, contudo, informar que estes/as pesquisadores/as não fazem parte deste estudo, porque as suas pesquisas jurídicas realizadas na pós-graduação, não tem como objeto a temática desta tese de doutorado.

principalmente em termos qualitativos, mas que, sob o ponto de vista quantitativo, não resolveu a problemática da invisibilidade e silenciamento de pesquisadores/as negros/as e das temáticas da negritude, do racismo e do antirracismo na pós-graduação em Direito no Brasil, que continua a operar, nesse período, sobre um sistema público de prevalência do racismo institucional e estrutural como identidade institucional dos PPGDs e da área científica do Direito.

A transição de um estágio inicial de baixa densidade, em 2001-2004, para um estágio mais produtivo em 2009-2010 evidencia que o campo[54] da pesquisa jurídica acompanhou e fundamentou teoricamente a implementação das ações afirmativas no Brasil, muito mais pela via da ação política de pesquisadores/as e seus/suas orientadores/as que romperam a barreira do silenciamento e da invisibilidade, que propriamente pela ação política das instituições de pesquisas jurídicas que permaneceram refratárias, ainda que um pouco mais permeáveis ao tema. Esse ciclo de dez anos consolidou uma mudança de escala: o racismo deixou de ser tratado como uma desvio penal episódico para ser analisado como um elemento estruturante e inconstitucional da sociedade brasileira, preparando o terreno jurídico para as grandes decisões institucionais da década seguinte.

Ainda em relação à periodicidade, os dados revelam que, no período que abrange os dados desta seção — dez anos — até meados da primeira década do ano 2000 - 2001 a 2005, poucas eram as pesquisas sobre a temática deste estudo: Prudente (2002), Silva Júnior (2003), Raupp Rios (2004), Rodrigues (2005), Rios (2005) e Barbosa (2005); com crescimento principalmente a partir de meados da referida década — 2005 a 2010 — com os estudos de Ikawa (2006), Sant'Anna Vaz (2006), Flauzina (2006), São Bernardo (2006), Maschio (2006), Gomes (2006), Azevedo (2007), Mendonça (2007), Seidl (2007), Santana (2008), Silva (2008), Feldens (2008), Oliveira (2009), Vasconcelos (2009), Munhoz (2009), Conceição (2009), Cruz (2010), Lima (2010), Oliveira (2010), Guerrini (2010), Paulino (2010), Rodrigues (2010), Gaspar (2010), Molina (2010) e Melo (2010).

Verifica-se que, ao longo dos 10 anos de pesquisa em Direito de - 2001 a 2010, o aumento dos estudos com temáticas sobre negritude e racismo acompanha o nível exponencial de

[54] Para Bourdieu (2004), um campo é um espaço social específico, ex: o campo jurídico, o literário, o religioso, o acadêmico ou o político, nos quais agentes e instituições lutam por algo em comum, utilizado na lógica de um jogo com regras, fronteiras e investimento. Em relação às (i) Regras - cada campo tem sua lógica interna, o que vale no campo da arte — originalidade, estética — não é o mesmo que vale no campo econômico — lucro, eficiência — (ii) Fronteiras - nem todo mundo entra em qualquer campo, é preciso conhecer as regras e ter o "ingresso" necessário; (iii) Investimento (*Illusio*) - para jogar, você precisa acreditar que o jogo vale a pena. Se você não der importância ao prestígio acadêmico, você não está "no jogo" do campo universitário. O campo é, acima de tudo, um campo de forças e de lutas. Não é um lugar de harmonia, mas de disputa constante para manter ou transformar a ordem estabelecida, na qual é preciso um capital específico para vencer a disputa, você precisa de "moeda de troca", no campo científico, essa moeda é o reconhecimento dos pares, no campo artístico, é o renome e a crítica. O Campo não funciona sozinho. Ele se articula com dois outros pilares da teoria de Bourdieu: a) Habitus - disposições e hábitos que incorporamos. É o que nos dá o "feeling" de como jogar o jogo de um campo específico e b) Capital - recursos econômico, social, cultural ou simbólico, é o "trunfo" que usamos para disputar poder dentro do campo. A esse respeito, ver: BOURDIEU, Pierre. Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico. Tradução de Denice Barbara Catani. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

crescimento das políticas públicas e ações afirmativas antirracistas e de promoção da igualdade/equidade racial voltadas para a população negra.

A análise da produção científica sobre a interface entre a negritude e o Direito no Brasil, durante o decênio 2001-2010, constitui um registro esclarecedor sobre o papel do Estado e das instituições de ensino na construção de um conhecimento crítico. A predominância das instituições públicas, que respondem por 75% dos trabalhos identificados — totalizando 24 das 34 pesquisas analisadas — transcende a mera estatística de volume; ela sinaliza onde a liberdade acadêmica e o compromisso social encontraram terreno fértil para enfrentar temas historicamente marginalizados. Esse protagonismo do setor público, consolidado por meio de universidades federais e estaduais, deve-se à estabilidade da pesquisa acadêmica e à robustez de programas de pós-graduação com elevadas notas na CAPES, os quais detêm autonomia para investigar o racismo institucional e as falhas do sistema penal. Em contrapartida, o setor privado, com 25% de participação, concentrou sua produção em nichos de excelência, como a PUC/SP, PUC/RIO e Mackenzie, onde a temática da negritude emergiu frequentemente vinculada aos marcos do Direito Constitucional, dos Direitos Humanos e da Filosofia do Direito e do Estado.

Em relação à natureza administrativa das instituições de pesquisa nas quais foram realizados os estudos sobre a temática negritude, racismo e antirracismo realizados nos PPGDs no Brasil, no período que aqui denominamos de consolidação dessas pesquisas - 2001 a 2010, as instituições públicas de pesquisa - USP, UnB, UFBA, UFSC, UFMG, UFPA, UFPR, UFPE, UFRGS e UFF e as instituições privadas - PUCSP, MACKENZIE e PUCRIO constituíram-se como os principais centros de pesquisa sobre as objetos do nosso estudo.

A USP e a UnB consolidaram-se como as duas principais instituições públicas responsáveis pelas pesquisas científicas sobre negritude, racismo e antirracismo na pós-graduação em Direito no Brasil, sendo responsáveis por mais de 40% dos estudos realizados nessa área. Em relação às instituições privadas de educação e pesquisa jurídica, a PUC/SP e a Universidade Mackenzie foram as principais responsáveis pelas pesquisas na área temática deste estudo, respondendo por 21% dos estudos realizados.

Em relação às instituições e aos PPGDs, os dados analisados nesta pesquisa mostram que a geografia da pesquisa sobre negritude e racismo no Direito brasileiro (2001-2010) é marcada por uma elitização institucional estratégica. A liderança da USP (25%) e da UnB (18%) aponta que o tema precisou do respaldo das instituições de maior prestígio acadêmico do país para ganhar legitimidade. Contudo, a baixa representatividade de PPGDs das regiões Norte e Nordeste (com exceção da UFBA e UFPA) indica que o Direito brasileiro, naquela década, ainda falhava em

nacionalizar o debate racial, mantendo-o como uma agenda concentrada no eixo Sul-Sudeste e no centro de poder político em Brasília.

Uma análise profunda exige observar o que os dados revelam sobre as limitações do período, uma vez que, se considerarmos que o Brasil possui milhares de cursos de Direito, centenas de faculdades de Direito com programas de pós-graduação nesta área, o fato de que apenas 13 instituições tenham produzido pesquisas sobre o tema em dez anos é um dado alarmante e revela que a negritude e o racismo eram, nesse período, temas "proibidos" ou invisibilizados na vasta maioria dos PPGDs brasileiros, bem como as barreiras institucionais para a superação do racismo nas instituições de ensino e pesquisa jurídica naquela época e nos dias atuais.

A análise dos/as orientadores/as revela as cicatrizes do racismo institucional na própria academia, uma vez que a maioria dos/as orientadores/as não são negros/as, o que reflete o funil para o caminho do doutorado para os/as pesquisadores/as negros/as discutida exaustivamente nesse trabalho. O fato de termos poucos orientadores/as negros/as, como Prudente, Munanga, Gislene e Mónica, quatro em um universo de 29, dos quais três são de outras áreas que não o Direito, mostra que a negritude ainda era, naquele período, mais um "objeto de estudo" do que o "sujeito da ciência" nas cadeiras de docência superior.

Os/as pesquisadores/as não negros/as responsáveis pelo acolhimento dessas temáticas que encontravam grande resistência, sugere que esses 29 orientadores/as atuaram como escudos, e sem o prestígio acadêmico desses/as, muitos desses 34 trabalhos poderiam ter sido recusados ou deslegitimados por serem considerados "políticos" e não "jurídicos", cunhados por estudantes "revoltados" e "brigões" que não "superaram" o passado.

A interdisciplinaridade necessária para o tratamento do tema revela que essa foi de grande valia na ação desses/as pesquisadores/as uma vez que diversos deles/as são cientistas sociais - antropólogo/sociólogo - como Munanga, Gislene, Mônica, Rita de Cássia Fazzi, Marcelo Pereira de Mello, dentre outros/as orientadores/as na área do Direito, o que reforça que a dogmática jurídica pura era insuficiente — ou cega — para lidar com o racismo, exigindo uma abertura para a contribuição de outras áreas do saber científico especializado.

Em relação à abrangência regional das pesquisas científicas sobre negritude e racismo na pós-graduação em Direito nos dez anos que marcam a quarta década de vigência do atual modelo da Pós-graduação no Brasil, é possível constatar o aumento das assimetrias regionais que afetam a produção científica nas diferentes regiões do país, na medida em que esses estudos ainda se encontram concentrados na região sudeste do país, de forma mais acentuada nos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro. Enquanto a região Sudeste responde por mais da metade das pesquisas realizadas em todo país — 56% — as demais quatro regiões respondem por 44% desses estudos.

As pesquisas científicas por abrangência regional revelam que, entre 2001 e 2010, o Direito brasileiro estava em um processo de "alfabetização racial". O Sudeste ditava a norma, o Centro-Oeste pautava a política, enquanto o Nordeste e o Norte ainda lutavam para romper o silêncio acadêmico sobre o tema. O cenário 2001-2010 é de uma "geopolítica do silêncio", onde o racismo é mais vivido (Norte/Nordeste), ele foi menos estudado pelos juristas e, onde o Direito é mais estruturado (Sudeste), essas temáticas encontraram uma possibilidade maior de teorização e inserção, ainda que distante de uma análise científica com foco na realidade vivenciada nas diferentes regiões do país.

Esses dados também revelam uma clivagem de gênero e uma autoria baseada na interseccionalidade oculta, uma vez que os dados revelam a masculinização do debate inicial, sendo que os primeiros trabalhos foram produzidos por homens (Silva, 2001; Prudente, 2002; Silva Júnior, 2003; Rios, 2004; dentre outros) e mesmo aqueles trabalhos produzidos por mulheres tendem a focar na raça de forma isolada, sem um diálogo com as dimensões de gênero e classe Social.

Esses trabalhos revelam também a emergência de uma Teoria Crítica do Direito Brasileiro, uma vez que, principalmente ao final da da década — 2006-2010 — surgem importantes estudos sobre o racismo institucional no sistema penal (Flauzina, 2006 e Conceição, 2008), dentre outras temáticas, nas quais essa abordagem crítica do Direito é introduzida em uma perspectiva qualitativa muito mais consciente de um lugar de produção epistêmica, para além da crítica à Dogmática Penal e Constitucional.

Quando observamos os dados relativos à participação das diferentes unidades da federação no âmbito dos estudos sobre negritude e racismo na área do Direito, verificamos que assimetrias locais se reproduzem, na mesma proporção que as assimetrias regionais. Enquanto o estado de São Paulo, isoladamente, é responsável por quase a metade de todas as pesquisas realizadas sobre essas temáticas — 44% — as demais 26 unidades da federação respondem por 56% desses estudos. Agrupando as três unidades federativas com o maior percentual de produção científica sobre a temática deste estudo — São Paulo, Brasília e Rio de Janeiro — estes respondem por 73% de toda produção científica sobre as temáticas foco deste estudo; enquanto que os demais 24 estados brasileiros respondem por apenas 27% do conjunto das pesquisas analisadas neste estudo.

A concentração em São Paulo e Brasília (62% juntos) revela que o pensamento antirracista no Direito brasileiro nasceu das instituições de maior prestígio e proximidade com o poder do estado. O desafio para a década seguinte (2011-2020) seria o de descentralizar essa produção para o Nordeste e o Norte, permitindo que as especificidades regionais do racismo fossem lidas pelo Direito local.

Uma observação particular deste estudo compreender que, embora o estado de Minas Gerais concentre o maior número de universidades federais, de instituições públicas de ensino jurídico, e ainda expressiva concentração de população negra, no que se refere aos estudos sobre negritude e racismo na pós-graduação em direito, a participação desse estado do Brasil é muito incipiente: podemos aferir que este dado é um indício de maior prevalência do racismo estrutural e institucional nessa unidade federativa?

A concentração das pesquisas científicas nas regiões Sul e Sudeste do país é um fenômeno que tem sido tratado em diferentes estudos e impulsionado a implementação de políticas públicas com a intenção de diminuir essas assimetrias regionais. Órgãos de fomento como a CAPES, o CNPq e entidades privadas como a Fundação Ford (FF), dentre outros, têm adotado nas últimas décadas políticas de fomento para estudos sobre as temáticas relativas à negritude e ao racismo, contudo, os dados da nossa pesquisa revelam que esses recursos precisam mirar as assimetrias regionais com medidas específicas, como cotas de fomento para as regiões do país sub-representadas nos indicadores científicos.

Em relação à distribuição das pesquisas sobre negritude e racismo/antirracismo, o fato de que apenas duas teses serem produzidas no estado de São Paulo evidencia que, em todo o país, e nos diversos PPGDs, o Direito das Relações Étnico-raciais era aceito como uma questão genérica. Ainda que fosse aceita de forma marginal em nível de mestrado, não tinha fôlego para ser tratado como um campo científico altamente qualificado para galgar o nível do doutorado e, até mesmo essas poucas dissertações de mestrado dependeram mais de iniciativa individual de pesquisadores/as que propriamente de uma política científica de acolhimento das temáticas analisadas neste estudo pelos PPGDs no Brasil.

Estados como MG, RS, PR, PE e PA aparecem com apenas um trabalho cada, o que aponta, além de uma maior incidência do racismo institucional nas instituições e nos PPGDs localizados nesses estados, que o tema não era uma política do PPGD, mas uma luta individual do/a orientando/a e do/a orientador/a que produzia sem interlocutores locais, o que dificultava a criação de uma "escola de pensamento" regional sobre racismo e negritude fora do eixo SP-DF.

Essa cartografia federativa revela as clivagens do silêncio, vinculada a uma "cidadania científica assimétrica", na qual as UF onde a população negra é proporcionalmente maior — Norte/Nordeste — o Direito foi mais silencioso, resistente e excludente e onde a população negra é minoria: Sul-Sudeste, a área da pesquisa jurídica frequentemente tratou a negritude e o racismo/antirracismo como uma questão de "minorias" ou "direitos humanos genéricos", e não como o pilar estruturante da sociedade brasileira. Neste contexto, para se tornar um doutor em Direito e Relações Raciais na década de 2000, o/a pesquisador/a era obrigado/a a migrar para o

Sudeste, causando um apagamento do contexto regional, onde a questão do racismo nas unidades federativas "fora do eixo" era lida pelas lentes das referências ditadas pelo olhar paulista.

As 34 obras mencionadas não são apenas números; elas representam a resistência de autores/as negros/as que conseguiram furar o bloqueio de uma academia que até 2001 tratava o racismo como um tema sociológico, antropológico, ou de outras áreas de conhecimento, mas não um tema do qual a educação e a pesquisa jurídica devessem se ocupar. O Direito brasileiro passou essa década tentando legitimar o tema, de forma que, enquanto a política de cotas raciais para negros/as nos cursos de graduação mudavam o rosto das salas de aula, a pesquisa jurídica permanecia em um espaço de difícil acesso para corpos e temáticas negros/as. Regionalmente, a baixa produção de autores/as negros/as no Nordeste (dentro do Direito), na década de 2000, reflete o racismo institucional que impedia que temas sobre negritude fossem aceitos como "científicos" nos cursos de Direito dessa região.

Em relação às instituições e programas de pós-graduação nos quais os estudos identificados nesta pesquisa foram realizados - USP e UnB e seus respectivos programas de pós-graduação — a saber, o PPGD/FDUSP e o PPGD/UnB — firmaram-se como os principais centros de pesquisa jurídica responsáveis pelo acolhimento dos estudos sobre negritude, racismo e antirracismo no Brasil, seguidos pela PUC/SP, pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, pela UFBA, pela PUC/RJ e pela UFSC e seus respectivos programas de pós-graduação: PPGD/PUCSP, PPGD/Mackenzie, PPGD/UFBA, PPGD/PUC RIO, PPGD/UFSC.

A concentração das pesquisas foco deste estudo na USP e na UnB, bem como nas demais instituições de ensino e pesquisa jurídicas das regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste, reproduz, no âmbito institucional, as mesmas assimetrias já observadas no âmbito regional, bem como uma hegemonia científica de instituições como a USP e a UnB no cenário científico nacional. Esta revelação evidencia que as políticas públicas de fomento para a pesquisa, seja na área de Direito, seja em nível nacional, devem contemplar políticas públicas com vistas à redução de assimetrias institucionais, na mesma perspectiva que já defendemos em nível regional e local. A redução das assimetrias institucionais no âmbito da pesquisa científica visando maior equidade institucional na distribuição de recursos públicos com vistas a resultados setoriais, implica que os editais públicos de fomento à pesquisa contemplem as diferentes dimensões dessas assimetrias, dentre as quais, as assimetrias institucionais.

Verifica-se que, entre os mais de cem PPGDs no Brasil, quatro instituições, USP, UnB, PUCSP e Mackenzie, foram responsáveis por mais de 60% dos estudos de que trata esta tese de doutorado, o que evidencia também que, nestas instituições, uma perspectiva antirracista e comprometida com a igualdade/equidade racial na área do Direito já estava presente neste período.

Em relação às pesquisas científicas sobre relações raciais, negritude, racismo e antirracismo por subáreas/temáticas do Direito, uma análise qualitativa permite-nos observar alguns aspectos desses estudos, dentre os quais: (i) a consolidação de uma Teoria Crítica Racial do Direito Brasileiro (TCR) como a base de sustentação teórica-epistemológica para os estudos realizados na área de Direito Racial, o que revela que os/as autores/as desses trabalhos estavam diretamente preocupados/as em questionar a própria base eurocêntrica do Direito Brasileiro; (ii) a emergência dos estudos sobre as Religiosidades de Matriz Africana (8,82%), objeto dos trabalhos de Silva Júnior (2003) e São Bernardo (2006), o que evidencia que o Direito começou a ser acionado para proteger a liberdade de culto e combater a intolerância religiosa, um dos principais pilares do racismo no Brasil e um dos principais focos do histórico de perseguição estatal às religiosidades e às práticas religiosas dos/as negros/as; (iii) a ausência de interseccionalidade e o silêncio sobre os estudos de gênero neste período, de forma particular, sobre as mulheres negras, revelando que, até 2010, o pensamento jurídico sobre raça no Brasil operava sob um conceito de "sujeito negro universal", ignorando as especificidades da opressão vivida pelas mulheres negras.

Esses estudos emergentes na agenda acadêmica mostram que a questão da "negritude e do racismo", até então pouco presente na agenda das instituições de pesquisa e dos órgãos financiadores nas últimas décadas do século XX, está ganhando destaque no início do século XXI. Um grupo significativo de pesquisadores/as e profissionais do Direito negros/as e/ou antirracistas nos campos da pesquisa e da prática jurídica começou a exercer pressão sobre a agenda da pesquisa jurídica acadêmica para que ela aborde questões relacionadas à negritude e ao antirracismo.

Os trabalhos emergentes que contribuíram significativamente para a criação de um campo dedicado à promoção da negritude e do antirracismo no campo da pesquisa jurídica no Brasil, mostram que seus/suas autores/as não foram apenas atores de apoio no campo da política científica nacional, mas estabeleceram seus corpos negros no palco da pesquisa jurídica, equipados com uma *intelligentsia* jurídica negra, que chamaremos de jurisnegra, ativa em vários campos jurídicos.

A consolidação da pesquisa sobre negritude no Direito brasileiro (2001-2010) foi um processo de institucionalização por prestígio no qual a predominância de orientadores/as vinculados/as à UnB e à USP aliados a figuras de destaque no Poder Judiciário e Ministério Público, foi o que conferiu a densidade necessária para que o tema sobrevivesse à resistência dos PPGDs. Destaca-se o papel de Eunice Prudente e Kabengele Munanga, Mônica Conrado e Gislane Santos, como pilares de uma representatividade negra que embora numericamente pequena entre os orientadores/as, foi qualitativamente decisiva para garantir a perspectiva negra na condução dessas pesquisas.

Investigar o que esses dados revelam sobre a estrutura do pensamento jurídico brasileiro é buscar compreender a geopolítica do conhecimento dentro dos PPGDs no Brasil e como as temáticas objeto deste estudo — Direito e Relações Raciais — buscam, por meio da abordagem da Dogmática Constitucional — Constitucionalização da Questão Racial, adotar uma estratégia deliberada de sobrevivência acadêmica, uma vez que, para que o tema "negritude" fosse aceito em bancas de mestrado e doutorado, esses/essas autores/as buscaram "blindar" suas pesquisas com o rigor do Direito Constitucional — área nobre do direito — por meio de uma releitura do "Pacto Social" ou do "Contrato Racial", como é possível identificar nos estudos de autores como Prudente (2002) e Raupp Rios (2004) quando eles denunciam a Constituição de 1988 como um texto "inacabado" na medida em que não enfrentava o racismo com a dimensão que essa problemática exigia e, ao fazê-lo, deslocaram o racismo de um "problema social" para um "vício de inconstitucionalidade" do Estado brasileiro.

Também importante ressaltar que a ausência de pesquisas sobre mulheres negras em uma década — 2001-2010 — é um dado relevante, a sugerir que o pensamento de intelectuais como Lélia Gonzalez ou Sueli Carneiro ainda não tinha conseguido perfurar a bolha do Direito para gerar dissertações e teses específicas.

Em síntese, os dados dispostos nessa seção revelam que a pós-graduação em Direito entre 2001 e 2010 atuou na construção de uma "doutrina jurídica de resistência", com uma concentração na área de Direitos Humanos e Ações Afirmativas, que reflete o esforço de uma geração de juristas em fornecer sustentáculo teórico para a sobrevivência das políticas de cotas, que enfrentava intenso escrutínio judicial. Todavia, os silêncios nas áreas de gênero, trabalho, criança e adolescente expõem as fronteiras da época, ou seja, um Direito que começava a reconhecer o negro como cidadão de direitos no plano constitucional, mas que ainda confrontava as estruturas de gênero e o poder do Estado como obstáculos para essa cidadania plena.

Se analisarmos como essa emergente pesquisa sobre negritude e racismo foi realizada nos estudos jurídicos de pós-graduação no Brasil, veremos, nos dez anos que marcam a quarta década de implementação do atual modelo de pós-graduação no Brasil - 2001 a 2010, que, enquanto nas décadas anteriores - 1971 a 2000, todos os estudos realizados sobre esses temas eram em forma de dissertações de mestrado, no período de 2001 a 2010, os primeiros estudos em nível de doutorado, foram os de Silva Júnior (2003) e Ikawa (2006). Silva Júnior é hoje um dos mais conhecidos e atuantes advogados negros; Ikawa tornou-se professora e pesquisadora em uma importante faculdade de direito nos EUA e tem colaborado frequentemente com pesquisadores negros e antirracistas em questões jurídicas de importância nacional e internacional.

Os dados também mostram que o racismo estrutural e institucional é predominante nos PPGDs no Brasil durante o período estudado, a tal ponto que há uma sub-representação da pesquisa acadêmica sobre os tópicos abordados neste estudo no campo do Direito e uma ausência predominante de pesquisadores/as negros/as concentrados/as nos níveis mais baixos de estudos de pós-graduação (programas de mestrado), especialmente entre aqueles que possuem um doutorado.

5. A CONSOLIDAÇÃO DOS ESTUDOS SOBRE NEGRITUDE, RACISMO, ANTIRRACISMO E DIREITO NO BRASIL - 2011-2020

A manchete da BBC NEWS/Brasil de 15 de dezembro de 2015 exibe uma das fotos de grande impacto no cenário internacional daquele ano: o corpo sem vida do menino sírio, Alan Kurdi, de apenas três anos de idade, em uma praia na Turquia, tirada por um funcionário da Agência da Organização das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). Sobre a imagem, afirma o editorial do periódico londrino: "Foi uma imagem que não valeu apenas mil palavras. A cena, vista no mundo todo, em setembro de 2015, deixou milhões de olhos cheios de lágrimas". O artigo define ainda o episódio como o principal problema mundial do novo milênio intitulado na grande mídia como "a crise dos refugiados".

O episódio tem como temas centrais a garantia e proteção dos Direitos Humanos dos diferentes povos pela comunidade internacional frente aos processos de globalização desigual da economia capitalista e neste contexto, o caráter plural das desigualdades sociais implicadas e o cosmopolitismo como perspectiva e orientação para a governança global. Também implica uma detalhada análise de quem são esses refugiados e porque um problema de tamanha proporção foi tratado até então com tanta indiferença pelas principais nações europeias e mundiais.

Os estudos sobre a globalização atual e os direitos humanos são temáticas que estão na agenda das atuais transformações pelas quais passam a produção do conhecimento científico de forma geral e a produção de conhecimento na área do Direito de forma particular. A globalização é um fenômeno antigo reorganizado a partir de novas configurações. Desde a antiguidade, observa-se fenômenos de globalização das relações sociais em diferentes dimensões da vida humana. O que é novo no atual contexto social é a globalização social e econômica a partir da consolidação do capitalismo nos séculos XVII ao XX.

Esta nova fase da globalização capitalista, o capitalismo neo-gerencial tem como uma das suas características o surgimento de novas ordens sociais globais marcadas por um mundo multipolar. Essa configuração social coloca em evidência um novo modelo de democracia, no qual os desafios colocados às questões da governança global inserem, no âmbito dos debates, as questões sobre raça, gênero, geração e outras questões de diversidade. A justiça intergeracional frente às mudanças climáticas constitui-se em uma das principais questões que orientam as ações de governança global com vistas ao compromisso das gerações do presente com as futuras gerações, bem como com a sustentabilidade do planeta e dos ecossistemas.

Os direitos humanos universais para seres humanos universais eliminam do seu campo de intervenção prática a luta pelos direitos humanos das pessoas reais que se diferenciam a partir dos marcadores de raça, gênero, localização geográfica, posição política, orientação religiosa, deficiência, dentre outros. Em face da constatação dessa orientação hegemônica da concepção de Direitos Humanos, Pires (2017) apresenta para o debate duas concepções críticas de direitos humanos desenvolvidas por Herrera Flores (2009) e Costas Douzinas (2009).

Para Appiah (1998), em face às violações dos direitos humanos, temos o dever de fazer algo, de intervir quando se verifica uma situação de violação dos direitos do outro, de parar o genocídio humano, de intervir quando há um desastre natural, contudo, é preciso fazer mais do que isso, é preciso reconhecer, em nome do cosmopolitismo, que temos obrigações com os "estrangeiros", e também é preciso dizer o que faremos, de forma prática, para colocar em pauta esse compromisso.

As questões raciais estão na base da formação da identidade nacional no seio do Estado nacional — transformam-se, em emergências sociais e potências epistêmicas que, na mesma medida que exigem respostas, também oferecem novos caminhos epistemológicos para as questões do cosmopolitismo.

O período que compreende a quinta década do atual modelo de pós-graduação implementado no Brasil — 2011 a 2020 — foi marcado no contexto mundial e brasileiro pela emergência das temáticas relacionadas às questões raciais como uma das principais pautas da governança global e o debate sobre o racismo nesse contexto ganha novos contornos. A matéria citada no início da seção nos insere no âmbito desses debates.

No contexto internacional, a ONU declarou o período de 2015 a 2024 como a década internacional dos afrodescendentes[55]. Essa medida teve como objetivo o fomento a um conjunto de ações de implementação das propostas consolidadas na Declaração da Conferência de Durban no ano de 2021.

No contexto brasileiro, a agenda das ações afirmativas para a população negra na perspectiva de combate ao racismo e promoção da igualdade/equidade racial também foi palco de um conjunto de alterações no ordenamento jurídico doméstico, tendo como principal medida a

[55] Proclamada pela Resolução 68/237, seu objetivo central é reforçar a cooperação nacional, regional e internacional em prol do pleno usufruto dos direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos de pessoas de ascendência africana baseada em três pilares fundamentais: (i) Reconhecimento: promover o direito à igualdade e à não discriminação, além de valorizar a herança e a cultura afrodescendente; (ii) Justiça: facilitar o acesso à justiça e combater a impunidade em casos de crimes de ódio e violência institucional; (iii) Desenvolvimento: garantir que as políticas públicas alcancem essa população em áreas como educação, saúde, emprego e moradia. Chegando ao fim o período original (2015-2024) houve um movimento global intenso — liderado por países como o Brasil e diversas organizações da sociedade civil — para a proclamação de uma Segunda Década Internacional (2025-2034). O argumento é que, embora tenha havido avanços na conscientização, as mudanças estruturais e materiais ainda não foram suficientes para erradicar as desigualdades históricas. A esse respeito, ver. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). As Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/about/about-the-un>. Acesso em: 11 jun. 2022.

implementação de ações afirmativas na forma de cotas raciais para a população negra em diferentes esferas da sociedade, de forma particular, na educação e nas universidades, bem como no serviço público.

A Lei Federal n° 12.711, de 29 de agosto de 2012, instituiu a política de cotas sociais e raciais para estudantes negros/as e de escola pública nas instituições federais de educação básica e de educação superior. Embora o debate sobre a política de cotas raciais como forma de ação reparatória fosse um debate antigo e a sua implementação já fosse objeto de iniciativas inovadoras no âmbito de instituições como a UNEB, em 2002, a UERJ a UnB, esta lei estende a política de cotas para todo o território nacional.

Outra iniciativa de grande impacto no âmbito das políticas públicas de promoção da igualdade/equidade racial para a população negra no Brasil foi a aprovação da Lei Federal n° 12.990, de 09 de junho de 2014, que instituiu a política de cotas raciais, reservando um percentual de vagas para negros/as nos concursos públicos no âmbito do serviço público federal. Esta lei, mesmo com as diversas denúncias de seu descumprimento por parte dos órgãos públicos, representou um grande impulso para a implementação das ações afirmativas para a população negra na perspectiva do que propõe o Estatuto da Igualdade Racial de 2010 e a Declaração da Conferência de Durban de 2000-2001.

As políticas de cotas raciais implementadas na educação e no serviço público no período de 2011 a 2020 modificaram, de forma significativa, o perfil das universidade brasileiras e também dos programas de pós-graduação e pesquisa, rumo à maior democratização da educação e da pesquisa científica, que teve início com o projeto do REUNI lançado na década anterior.

Essas políticas públicas de promoção da igualdade/equidade racial impactaram também a pesquisa cientifica realizada nos PPPGDs de forma particular, no que diz respeito à inserção de pesquisadores e pesquisadoras negros e negras e das temáticas relativas à negritude, ao racismo e ao antirracismo no âmbito da pesquisa jurídica realizada nas insituições de educação e formação jurídica, bem como contribuíram para a constituição e consolidação do direito das relações étnico-raciais como área cientifica no âmbito do Direito, constituída a partir de um conjunto diversificado de temáticas institucionalizadas nas diferentes regiões e estados da Federação, conferindo a essas uma dimensão nacional.

Este movimento é o que designamos aqui como período de consolidação dos estudos sobre negritude, direito e racismo na pós-graduação brasileira e no ensino e pesquisa científica na área do direito no Brasil no período de 2011 a 2020.

5.1 A consolidação das pesquisas sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito no período de 2011 a 2020

Os dados analisados neste estudo revelam que, nos primeiros 30 anos — 1971 a 2000 — do atual modelo de pós-graduação no Brasil, foram realizados apenas seis trabalhos de pesquisa com foco na temática objeto desta tese de doutorado, todos sob a forma de dissertações de mestrado: Prudente (1980); Bertúlio (1989); Martins (1996); Santos (1997); Duarte (1998) e Silva Júnior (2000). Esses estudos são objeto da primeira parte deste trabalho de pesquisa.

No período subsequente que compreende os dez anos - 2001 a 2010 -, houve um aumento significativo das pesquisas com foco na temática objeto desta tese de doutorado, sendo que, nesse período, foram realizados 34 estudos sobre a temática desta pesquisa realizados em PPGDs: Santos (2001), Prudente (2002), Silva Júnior (2003), Rios (2004), Rodrigues (2005), Rios (2005), Barbosa Alves (2005), Sant'Anna Vaz (2006), Flauzina (2006), São Bernardo (2006), Maschio (2006), Ikawa (2006), Gomes (2006), Azevedo (2007), Mendonça (2007), Seidl (2007), Oliveira (2007), Santana (2008), Silva (2008), Feldens (2008), Oliveira (2009), Vasconcelos (2009), Calazans (2009), Munhoz (2009), Conceição (2009), Cruz (2010), Lima (2010), Oliveira Berni (2010), Guerrini (2010), Paulino (2010), Rodrigues (2010), Gaspar (2010), Molina (2010) e Melo (2010).

No período de 2011 a 2020, identificamos 132 estudos sobre a temática da negritude e do racismo realizados em Programas de Pós-Graduação da área de Direito no Brasil, são eles os trabalhos de: 1) João Carlos Bemerguy; 2) Fernando Peixoto de Araújo Neto; 3) Camila Magalhães Carvalho; 4) Evandro Charles Piza Duarte; 5) Shirlei Guimarães Florenzano Figueira; 6) Tiago Vinicius Andre dos Santos; 7) Vinicius Mota de Jesus; 8) Simone Henrique; 9) Thula Rafaela de Oliveira Pires; 10) Terlúcia Maria Silva; 11) Thaiana Bitti de Oliveira Almeida; 12) Rodrigo Silva; 13) Geziela Iensue; 14) Melissa di Lascio Sampaio; 15) Ísis Aparecida Conceição; 16) Ilzver de Matos Oliveira; 17) Régis Gonçalves Pinheiro; 18) Gabriela Barretto de Sá; 19) Leila Beatriz Ramos César de Souza; 20) Rodrigo Fernandes da Silva; 21) Allyne Andrade e Silva; 22) Maria Leticia Puglisi Munhoz; 23) Ana Celina Bentes Hamoy; 24) Lúcio Antônio Machado Almeida; 25) Lia Maria Manso Siqueira; 26) Natália Neris da Silva Santos; 27) Isabele Batista de Lemos; 28) Wilson Roberto Prudente; 29) Ana Cristina Neri da Conceição Accioly; 30) Tainara Jovino dos Santos; 31) Luciano Góes; 32) Juliana Moreira Streva; 33) Humberto Bersani; 34) Gianmarco Loures Ferreira; 35) Camila Tavares de Moura Brasil Matos; 36) Celso Eduardo Santos de Melo; 37) José Francisco Figueiredo Marcondes Ferraz; 38) Mariano Paganini Lauria; 39) Cássius Dunck Dalosto; 40) José Antônio Carlos Pimenta; 41) Laís da Silva Avelar; 42) Marcelle Machado Souza

Crispi; 43) Caroline Lyrio; 44) Carlota Mayuri Arias Alcibar (2017); 45) Sophia Alencar Araripe Luna; 46) Cristiano Buoniconti Camargo; 47) Tiago Vinicius Andre dos Santos; 48) Naila Ingrid Chaves Franklin; 49) Bruna Portella de Novaes; 50) Lúcia Maria Ribeiro de Lima; 51) Marcos Vinícius Lustosa Queiroz; 52) Valdênia Geralda de Carvalho; 53) Sara Alacoque Guerra Zaghlout; 54) Reinaldo Silva Pimentel Santos; 55) Osmar Teixeira Gaspar; 56) Ramiro Januario dos Santos Neto; 57) Luiz Carlos Keppe Nogueira; 58) Laura Alves de Oliveira; 59) Carolina Câmara Pires dos Santos; 60) Herla Kalina Coura Moreira; 61) Patrícia Farias dos Santos; 62) Marjorie Evelyn Maranhão da Silva Matos; 63) Carolina Santos Panizzi; 64) Mariana Santos Panizzi; 65) Natane Franciella de Oliveira; 66) Ana Carolina Mattoso Lopes; 67) Eduarda Toscani Gindri; 68) Ariíni Guimarães Bomfim; 69) Daniel Vitor de Castro; 70) Lourival Ferreira de Carvalho Neto; 71) Lucas Araujo Alves Pereira; 72) Samuel Santana Vida; 73) Isabella Miranda da Silva; 74) João Victor Nery Fiocchi Rodrigues; 75) Jaceguara Dantas da Silva Passos; 76) Luiza Abrahao da Silva; 77) Rodrigo Portela Gomes; 78) Rafael Vieira de Alencar; 79) Rejane Francisca dos Santos Mota; 80) Waleska Miguel Batista; 81) Camila Magalhaes Carvalho; 82) Ana Luísa Machado de Castro; 83) Iodenis Borges Figueira Cerqueira; 84) Eduardo Pereira Santiago; 85) Lívia Miranda Muller Drumond Casseres; 86) Débora Moreno de Moura Oliveira; 87) Natália Damazio Pinto Ferreira; 88) Fernanda Lima da Silva; 89) Jorge Luis Terra da Silva; 90) Fábia Ribeiro de Carvalho; 91) Mônica de Oliveira Casartelli; 92) Clarice Costa Calixto; 93) Allyne Andrade e Silva; 94) Johnatan Razen Ferreira Guimarães; 95) Rafael Figueiredo Pinto; 96) Fernando Nascimento dos Santos; 97) Marina Lacerda e Silva; 98) Saulo Chagas Mendonça; 99) Evaldo Lourenço de Lima; 100) Greyce Danielle Aves Barbosa; 101) Mirtes Aparecida dos Santos; 102) Luciana de Souza Ramos; 103) Emília Joana Viana de Oliveira; 104) Francisco Carlos da Silva Junior; 105) Rodrigo Borges Nicolau; 106) Fernanda Estanislau Alves Pereira; 107) Adriana Avelar Alves; 108) André Luiz Ramos; 109) Roberta Cristina Eugênio dos Santos Silva; 110) Vinícius de Assis Romão; 111) Tamires Gomes Sampaio; 112) Lucineia Rosa dos Santos; 113) Anna Lyvia Roberto Custódio Ribeiro; 114) Fábio dos Santos Gonçalves; 115) Felipe da Silva Freitas; 116) Gabriela Barretto de Sá; 117) Walber da Silva Gevu; 118) Vanessa Santos do Canto; 119) Luana Marina dos Santos (a); 120) Camila Tavares de Moura Brasil Matos; 121) João Paulo da Silveira; 122) Guilherme Filipe Andrade Santos (b); 123) João Pablo Trabuco de Oliveira; 124) Thiago dos Santos Siqueira; 125) Iury Alves de Sousa; 126) Vanessa Cerezer de Medeiros; 127) Zeni Xavier Siqueira dos Santos (c); 128) Marcelo Bonilha Campos; 129) Fellipe Rodrigues Sousa; 130) Állan Felipe Brito Santiago; 131) Ana Carolina Mattoso Lopes; 132) Omar Inês Sobrinho.

Neste momento, voltaremos a nossa atenção para o estudo dos trabalhos produzidos nos dez anos após a aprovação da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da

Igualdade Racial, ou seja, o período de 2011 a 2020.

Pensar o Estatuto da Igualdade Racial como um marco de periodização possui singular importância na medida em que nos possibilita olhar o contexto de implementação de um conjunto de ações afirmativas voltadas para a população negra, que marca um novo patamar das políticas públicas antirracistas com possibilidade de impacto positivo na produção científica brasileira.

Os dados referentes à produção científica brasileira até o ano de 2010 eram concentrados no Banco de Teses e Dissertações da Coordenação e Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, contudo, com a sua reestruturação a partir de 2011 os dados se tornaram descontínuos, e a consulta à Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, órgão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (BDTD/IBICT/MCTI) passou a ser uma fonte mais utilizada pelos/as pesquisadores/as brasileiros/as por oferecer maior segurança na obtenção dos dados. Atualmente, a Plataforma Sucupira da CAPES tem se dedicado à disponibilidade dos dados referentes à produção científica brasileira, ainda assim, o BDTD/IBICT/MCTI nos pareceu mais apropriado para a realização desta pesquisa.

Contudo, a tarefa de alimentar os repositórios institucionais é das instituições e dos/as pesquisadores/as, razão pela qual o trabalho inicial de coleta de dados no repositório institucional do BDTD/IBICT/MCTI foi ampliado para o repositório institucional das principais instituições brasileiras que possuem PPGDs. Muitas delas não registraram a existência de trabalhos de pesquisa que tivessem como objeto os termos que remetem ao foco da nossa pesquisa — negritude, racismo, antirracismo e direito — motivo pelo qual não pretendemos, com este trabalho, abranger a totalidade das pesquisas, mas aquelas que estão disponíveis nos repositórios utilizados para consulta e organização dos dados.

Nesta seção, analisaremos as seguintes dimensões dos dados coletados nas fontes listadas: (i) Quais foram os estudos produzidos na pós-graduação *stricto sensu* em Direito no período de 2011 a 2020 e quem são os seus/suas autores/as; (ii) em que ano/período ocorreu a defesa desses trabalhos; (iii) qual o nível acadêmico — mestrado ou doutorado — dos trabalhos realizados; (iv) como esses trabalhos de pesquisa estão distribuídos regionalmente e por unidade da Federação; (v) quais são os PPGDs nos quais esses estudos foram realizados; (vi) qual é a natureza administrativa — pública ou privada — das instituições de ensino superior nas quais esses PPGDs estão inseridos; (vii) Quem são os/as orientadores/as que supervisionaram os estudos realizados nos PPGDs; (viii) Quais são as principais subáreas do Direito nas quais esses estudos foram desenvolvidos; e (ix) Quais são as principais temáticas foco desses estudos.

5.2 As pesquisas científicas sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito por nível acadêmico (2011 a 2020)

Nesta subseção, apresentamos, na tabela a seguir, os dados relativos ao nível acadêmico dos trabalhos de pesquisa sobre negritude e racismo/antirracismo, realizados na Pós-graduação em Direito no Brasil. A tabela a seguir representa os dados referentes a essa dimensão.

Tabela nº 24
Pesquisas Sobre Negritude e Racismo nos PPGDs por nível acadêmico(2011-2020)

Nível Acadêmico	Quantidade	Percentual
Teses de doutorado	36	27,27%
Dissertações de mestrado	96	72,73%
Total	**132**	**100%**

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BTD/IBICT/MCT, BTD/CAPES, repositórios institucionais).

Os dados dispostos na Tabela nº 24 revelam que foram identificados 132 trabalhos de pesquisa sobre o tema deste estudo, sendo que 96 são dissertações de mestrado e 36 são teses de doutorado. Revelam ainda que os 36 trabalhos realizados no nível dede tese de doutorado são os estudos de Duarte (2011); Pires (2013); Iensue (2014);) Conceição (2014); Oliveira (2014); Munhoz (2015); Almeida (2015); Santos (2015b); Prudente (2015); Accioly (2015); Bersani (2016); Melo (2016); Pimenta (2016); Crispi (2016); Santos (2017d); Carvalho (2017); Santos (2017a); Gaspar (2017);) Carvalho Neto (2018); Passos (2018); Carvalho (2018); Santiago (2018); Carvalho (2019); Calixto (2019);) Silva (2019d); Guimarães (2019); Pinto (2019); Santos (2019); Ramos (2019a); Ramos (2019b); Santos (2019b);) Freitas (2020);) Sá (2020); Canto (2020); Matos (2020); Lopes (2020).

As 96 pesquisas realizadas no nível de dissertação de mestrado, são os estudos de Camerini (2011), Araújo Neto (2011); Carvalho (2011);) Figueira (2011);) Santos (2012); Jesus (2013); Henrique (2013); Silva (2013a);Almeida (2013); Silva (2013b); Souza (2013); Sampaio (2014); Pinheiro (2014); Sá (2014); Silva (2015a); Silva (2015b); Hamoy (2015); Siqueira (2015); Lemos (2015); Santos (2015a); Góes (2015); Streva (2016); Ferreira (2016); Matos (2016); Ferraz (2016); Lauria (2016); Dalosto (2016);) Avelar (2016);) Lyrio (2016); Alcibar (2017); Luna (2017); Camargo (2017); Franklin (2017); Novaes (2017); Lima (2017), Queiroz (2017); Zaghlout (2017); Santos Neto (2017); Nogueira (2017); Oliveira (2017b);) Santos (2017b);) Moreira (2017); Santos (2017c); Matos (2017); Panizzi (2017a); Panizzi (2017b); Oliveira (2017a); Lopes (2017); Gindri (2018); Bomfim (2018); Castro (2018); Pereira (2018); Silva (2018); Rodrigues (2018); Silva

(2018); Gomes (2018); Alencar (2018); Mota (2018); Batista (2018); Castro (2018); Cerqueira (2018); Vida (2018); Casseres (2019); Oliveira (2019); Ferreira (2019); Silva (2019a); Silva (2019c); Casartelli (2019); Silva (2019); Mendonça (2019); Lima (2019); Barbosa (2019); Santos (2019a); Oliveira (2019); Silva Júnior (2019); Nicolau (2019); Pereira (2019); Alves (2019); Silva (2019b); Romão (2019); Sampaio (2019); Ribeiro (2019);Gonçalves (2020); Gevu (2020); Santos (2020a);) Silveira (2020); Santos (2020b); Oliveira (2020); Siqueira (2020); Sousa (2020); Medeiros (2020); Santos (2020c), Campos (2020); Sousa (2020); Santiago (2020), Inês Sobrinho (2020).

Os dados da tabela revelam ainda que, em relação às pesquisas realizadas sobre o nosso tema de estudo, as pesquisas em nível de doutorado representam 27,27%, e as pesquisas em nível de mestrado representam 72,73% do total das pesquisas nesse período.Portanto, a maior parte desses trabalhos foi realizada em nível de mestrado.

Os dados evidenciam por um lado o crescimento da demanda sobre esses estudos na pós-graduação em Direito, represados na formação em nível de mestrado e, por outro, os obstáculos enfrentados pelos/as pesquisadores/as negros/as e antirracistas e pelas temáticas relativas a negritude, racismo e antirracismo, no nível mais elevado de formação jurídica.

A principal constatação refere-se à disparidade entre os estudos realizados em nível de mestrado (72,73%) e doutorado (27,27%), formando uma pirâmide da produção acadêmica — na qual o mestrado está na base e o doutorado está no topo. Embora essa pirâmide siga a lógica estrutural da academia, uma vez que existem mais programas de mestrado do que de doutorado conforme já demonstrado, ela carrega uma nuance política, pois o grande volume de dissertações sugere uma "porta de entrada" para os/as novos/as pesquisadores/as que estão acessando a pós-graduação e escolhendo o racismo como objeto de estudo, impulsionados/as principalmente pelas políticas de ação afirmativa adotadas nas instituições de ensino superior, das quais muitos/as foram/são beneficiados/as e pelo fortalecimento do pensamento jurídico crítico na perspectiva da negritude e do antirracismo..

A produção científica brasileira na área jurídica sobre as temáticas em nível de doutorado, embora em menor número em relação ao mestrado — 36 teses, não deixa de ser significativa, uma vez que apresenta maior densidade teórica e possibilidades de acesso à carreira científica nas instituições de ensino superior, seja como pesquisador/a e/ou docente, nos cursos de graduação e pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*).

5.3 As pesquisas científicas sobre negritude, racismo/antirracismo nos PPGD por periodicidade (2011 a 2020)

Nesta subseção, apresentamos os dados referente à periodicidade dos trabalhos de pesquisa sobre negritude, racismo/antirracismo realizados nos PPGDs, expressos na tabela nº 25, por ano de defesa do trabalho.

Tabela nº 25
Pesquisas Sobre Negritude e Racismo nos PPGDs do Direito por ano de defesa - (2011-2020)

Período	Quantidade	Percentual
2011	5	3,73%
2012	1	0,75%
2013	6	4,48%
2014	7	5,22%
2015	12	8,96%
2016	12	8,96%
2017	23	17,16%
2018	18	13,64%
2019	29	21,97%
2020	19	14,18%
Total	**132**	**100%**

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BTD/IBICT/MCT, BTD/CAPES, repositórios institucionais).

A Tabela nº 25 revela que, no período de 2011 a 2020, dos 132 estudos realizados sobre a temática negritude e racismo/antirracismo na Pós-Graduação em Direito no Brasil: (i) no ano de 2011, foram defendidos os primeiros cinco trabalhos de pesquisa: a tese de doutorado de Duarte (2011) e as dissertações de mestrado de Camerini (2011), Araújo Neto (2011), Figueira (2011) e Carvalho (2011);

(ii) no ano de 2012, identificamos a dissertação de mestrado de Santos (2012);

(iii) no ano de 2013, identificamos seis trabalhos de pesquisa, a tese de doutorado de Pires (2013) e as dissertações de mestrado de Almeida (2013); Jesus (2013);Henrique (2013);Silva (2013); Vernes Pinto (2013);

(iv) no ano de 2014, idententificamos sete trabalhos de pesquisa: as teses de doutorado de Iensue (2014); Oliveira (2014); Conceição (2014) e as dissertações de mestrado de Sampaio (2014), Pinheiro (2014), Sá (2014); Souza (2014);

(v) no ano de 2015, 12 trabalhos de pesquisa foram realizados por mulheres negras: as teses de doutorado de Santos (2015a); Almeida (2015); Munhoz (2015);Prudente (2015); Accioly (2015), Silva (2015a); Silva (2015b); Hamoy (2015); Siqueira (2015); Lemos (2015);) Santos (2015b); Góes (2015);

(vi) no ano de 2016, identificamos 12 trabalhos de pesquisa: as teses de doutorado de Melo

(2016), Crispi (2016), Pimenta (2016), Bersani (2016) e as dissertações de mestrado de Avelar (2016), Matos (2016), Ferraz (2016), Dalosto (2016), Lauria (2016), Streva (2016), Lyrio (2016), Ferreira (2016);

(vii) em 2017, identificamos 23 trabalhos de pesquisa: as teses de doutorado de Santos (2017a), Gaspar (2017), Carvalho (2017); Santos (2017b) e as dissertações de mestrado de Luna (2017), Santos (2017c), Lima (2017), Camargo (2017); Queiroz (2017); Oliveira (2017), Moreira (2017), Alcibar (2017), Santos (2017d), Novaes (2017), Matos (2017), Lopes (2017), Santos Neto (2017), Franklin (2017), Nogueira (2017), Zaghlout (2017), Oliveira (2017), Panizzi (2017a), Panizzi (2017b);

(viii) no ano de 2018, identificamos 18 trabalhos: as teses de doutorado de Carvalho (2018), Passos (2018), Santiago (2018), Carvalho Neto (2018) e as dissertações de mestrado de Alencar (2018), Gindri (2018), Silva (2018), Castro (2018a), Cerqueira (2018), Bomfim (2018), Mota (2018), Gomes (2018), Castro (2018b), Batista (2018), Pereira (2018), Vida (2018), Silva (2018) e Rodrigues (2018);

(ix) no ano de 2019, identificamos 29 trabalhos de pesquisas: as teses de doutorado de Calixto (2019), Ramos (2019a), Carvalho (2019), Santos (2019a), Ramos (2019b); Silva (2019a), Guimarães (2019), Pinto (2019a), Santos (2019b) e as dissertações de mestrado de Santos (2019c), Pinto (2019b), Silva (2019b), Sampaio (2019),) Silva Júnior (2019), Pereira (2019), Silva (2019c), Barbosa (2019), Nicolau (2019), Romão (2019), Casseres (2019), Silva (2019d), Lima (2019), Casartelli (2019), Alves (2019a), Ribeiro (2019), Oliveira (2019a), Oliveira (2019b), Silva (2019e), Mendonça (2019);

(x) no ano de 2020, foram identificados 19 trabalhos de pesquisa: as teses de doutorado de Matos (2020), Barretto de Sá (2020), Canto (2020), Freitas (2020), Lopes (2020), antos (2020a), Sousa (2020), Santiago (2020), Santos (2020b), Santos (2020c), Campos (2020),Souza (2020), Medeiros (2020), Oliveira (2020), Silveira (2020), Inês Sobrinho (2020), Siqueira (2020), Gonçalves (2020) e Gevu (2020).

De acordo com a Tabela nº 32 os trabalhos de pesquisa defendidos no ano de 2011 representam 3,73% do total; os defendidos no ano de 2012 representam 0,75% do total; os defendidos no ano de 2013 representam 4,48% do total; os defendidos no ano de 2014 representam 5,22% do total; os defendidos no ano de 2015 representam 8,96% do total; os defendidos no ano de 2016 representam 8,96% do total; os defendidos no ano de 2017 representam 17,16% do total; os defendidos no ano de 2018 representam 13,64% do total; os defendidos no ano de 2019 representam 21,97% do total; os defendidos no ano de 2020 representam 14,18% do total.

O levantamento realizado em 122 IES revela que, entre 2011 e 2020, foram defendidos 132 trabalhos (teses e dissertações) dedicados à temática. Esses 132 estudos, identificados como as principais pesquisas realizadas na pós-graduação em Direito no Brasil sobre as temáticas negritude e racismo/antirracismo no período de 2011 a 2020, evidenciam a consolidação de um campo de estudos emergente na área de Direito no que se refere às relações de gênero e raça com foco na presença, visibilidade, reconhecimento e valorização das investigações realizadas por essas mulheres.

A consolidação de uma epistemologia jurídica antirracista no Brasil não se deu apenas no campo das ideias, mas através de uma ocupação progressiva dos espaços de Pós-Graduação em Direito). Conforme demonstra a Tabela nº 32, a produção científica sobre negritude e racismo/antirracismo experimentou um crescimento vigoroso na última década, saltando de um estágio de quase invisibilidade para um estado de efervescência acadêmica.

O início dessa série histórica (2011-2014) representa a fase de "plantio" do campo, com uma média anual de apenas 4,7 trabalhos. Destacam-se as pesquisas pioneiras de Duarte (2011), sobre ações afirmativas e Camerini (2011), sobre o colonialismo na episteme jurídica.

Na fase de expansão da produção científica nesta área (2015-2016), observa-se um aumento quantitativo para 12 trabalhos anuais, o que representa 8,96% do total do período. Esse foi um momento marcado pela diversificação temática, incluindo discussões sobre branquitude (Munhoz, 2015) e colonialidade do controle dos corpos (Crispi, 2016).

Em relação às produções científicas analisadas neste estudo, percebe-se um volume crescente de trabalhos a partir de 2017 e 2018, o que coincide com a consolidação das políticas de cotas na pós-graduação e o fortalecimento do pensamento jurídico crítico no Brasil.

O apogeu da produção científica sobre o tema deste estudo deu-se no período de 2017 a 2019, triênio no qual se concentra o maior volume de defesas de teses e dissertações. O ano de 2019 marca o topo da série histórica com 29 trabalhos (21,97%), evidenciando que o debate sobre racismo estrutural e interseccionalidade alcançou o centro das atenções da pesquisa jurídica nacional.

5.4 As pesquisas científicas sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito por natureza administrativa das instituições, no período de 2011 a 2020

Nesta subseção, analisamos as pesquisas científicas sobre negritude e racismo/antirracismo realizadas na Pós-Graduação em Direito no Brasil, por natureza administrativa das IES que abrigam

os programas nos quais as mesmas foram realizadas. A tabela a seguir representa os dados referentes a essa dimensão.

Tabela nº 26
Pesquisas sobre negritude e racismo nos PPGD por natureza administrativa (2011-2020)

Natureza	Quantidade	Percentual
Instituições Públicas	91	68,94%
Instituições Privadas	41	31,06%
Total	**132**	**100%**

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BTD/IBICT/MCT, BTD/CAPES, repositórios institucionais.

Os dados dispostos na tabela revelam que, em relação à natureza administrativa das IES, 91 dos trabalhos foram realizados em instituições públicas, e 41 em instituições privadas.

Ós estudos realizados em instituições públicas são: Camerini (2011); Araújo Neto (2011); Carvalho (2011); Duarte (2011); Figueira (2011), Santos (2012); Jesus (2013); Silva (2013); Almeida (2013); Iensue (2014); Sampaio (2014); Conceição (2014); Sá (2014);) Silva (2015a); Silva (2015a); Munhoz (2015); Hamoy (2015); Almeida (2015); Siqueira (2015), Lemos (2015); Accioly (2015); Santos (2015a); Góes (2015); Bersani (2016); Ferreira (2016); Matos (2016); Melo (2016); Lauria (2016); Dalosto (2016); Avelar (2016); Alcibar (2017); Luna (2017); Camargo (2017); Santos (2017a); Franklin (2017); Novaes (2017); Lima (2017); Queiroz (2017); Gaspar (2017); Santos Neto (2017); Nogueira (2017); Santos (2017b); Santos (2017c); Matos (2017); Oliveira (2017a); Gindri (2018); Bomfim (2018); Castro (2018); Carvalho Neto (2018); Pereira (2018); Vida (2018);) Silva (2018a); Rodrigues (2018);Silva (2018b); Gomes (2018); Alencar (2018);Mota (2018); Carvalho (2018); Castro (2018); Cerqueira (2018); Oliveira (2019); Silva (2019a); Casartelli (2019); Calixto (2019); Silva (2019d); Guimarães (2019); Pinto (2019); Santos (2019); Silva (2019); Mendonça (2019); Lima (2019); Barbosa (2019); Santos (2019a); Ramos (2019); Oliveira (2019); Silva Júnior (2019); Nicolau (2019); Pereira (2019); Alves (2019); Silva (2019b); Gonçalves (2020); Freitas (2020); Sá (2020); Matos (2020); Santos (2020b); Oliveira (2020); Siqueira (2020); Sousa (2020); Santos (2020b);) Santiago (2020), Romão (2019).

As pesquisas realizadas em instituições privadas de ensino são: Casseres (2019), Streva (2016), Ferreira (2019), Silva (2019c); Carvalho (2019); Henrique (2013); Souza (2013); Vernes Pinto (2013); Panizzi (2017a); Panizzi (2017b);) Batista (2018); Gevu (2020); Passos (2018); Canto (2020); Santos (2020a); Pires (2013); Oliveira (2014); Silveira (2020); Carvalho (2017); Zaghlout (2017); Ferraz (2016); Santos (2017d); Oliveira (2017); Moreira (2017); Pimenta (2016); Santos (2015a); Prudente (2015); Santiago (2018); Pinheiro (2014);Medeiros (2020); Campos (2020); Ramos (2019); Sousa (2020a); Lopes (2017); Lopes (2020); Crispi (2016); Lyrio (2016); Sampaio (2019); Santos (2019b), Inês Sobrinho (2020) e Ribeiro (2019).

A grande parte dos estudos foram realizados em instituições públicas, que têm assumido posições mais progressistas, democráticas e antirracistas, como USP, UnB, UFG e UFPA, enquanto outras instituições, dentre as quais, instituições de prestígio e renome no meio jurídico, como a UFMG e UFRJ, têm demonstrado uma posição menos progressista, democrática e antirracista.

No que se refere às instituições privadas, as instituições confessionais, como as PUCRIO, PUCMINAS e a Universidade Mackenzie, têm se mostrado mais progressistas, democráticas e antirracistas, onde as temáticas relativas a negritude, racismo e antirracismo têm ganhado maior espaço, na medida em que, nas demais instituições, principalmente aquelas organizadas como instituições com fins lucrativos, evidenciam-se menos progressistas, democráticas e antirracistas.

A distribuição dos 132 trabalhos permite verificar com clareza, onde se localiza a vanguarda do pensamento jurídico antirracista. Ao observar o regime jurídico-administrativo das instituições que acolhem os PPGDs, a tabela nº 37 confirma o papel preponderante do setor público na produção de ciência crítica e socialmente engajada no Brasil.

Com 91 trabalhos realizados, as universidades públicas federais e estaduais consolidam-se como o principal lócus de resistência e produção intelectual sobre negritude. Isso se deve a diversos fatores, dentre os quais: a gratuidade, que permite a permanência de pesquisadores/as negros/as; a existência de linhas de pesquisa na área de Direito Racial e Direitos Humanos e a implementação precoce de ações afirmativas na pós-graduação, como visto nos casos de UnB, USP e UFPA.

Embora em menor número, as instituições privadas, com forte peso das Pontifícias Universidades Católicas e da Universidade Mackenzie, respondem por quase um terço da produção. A produção privada concentra-se em centros de excelência urbana (SP-RJ-RS), muitas vezes financiando pesquisas através de bolsas de programas próprios ou parcerias com o setor produtivo, mas ainda enfrentando as barreiras da mensalidade para o/a pesquisador/a independente.

5.5 As pesquisas científicas sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito por instituição e programas de pós-graduação no período de 2011 a 2020

Nesta subseção, analisamos as pesquisas científicas sobre negritude e racismo realizadas por instituição e por programas de pós-graduação nas quais essas foram realizadas. A tabela a seguir representa os dados referentes a essa dimensão.

Tabela nº 27
Pesquisas sobre negritude e racismo nos ppgds por instituição e programas (2011-2020)

Instituição	PPGD	Quantidade	Percentual
Universidade de Brasília	PPGD/UnB	27	20,45%

Universidade de São Paulo	PPGD/FDUSP	21	15,91%
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	PPGD/PUCRIO	12	9,09%
Universidade Presbiteriana Mackenzie	PPGD/MACKENZIE	7	5,30%
Universidade Federal Fluminense	PPGDC/UFF	5	3,79%
Universidade Federal do Pará	PPGD/UFPA	5	3,79%
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	PPGD/PUCMG	4	3,03%
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	PPGD/PUCSP	4	3,03%
Universidade Federal da Bahia	PPGD/UFBA	4	3,03%
Universidade Federal do Goiás	PPGDH/UFG	4	3,03%
Universitário Ritter dos Reis - UniRitter	PPGD/UniRitter	4	3,03%
Universidade Federal do Rio Grande	PPGD/FURG	3	2,27%
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	PPGD/PUCRS	3	2,27%
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC	PPGD/UFSC	3	2,27%
Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	PPGD/UERJ	2	1,52%
Universidade Federal do Ceará	PPGD/UFCE	2	1,52%
Universidade Federal da Paraíba	PPGD/UFPB	2	1,52%
Fundação Getulio Vargas	PPGD/FGV	2	1,52%
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	PPGD/UFRGS	1	0,76%
Pontifícia Universidade Católica de Campinas	PPGD/PUCCAMP	1	0,76%
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS	PPGD/UNISINOS	1	0,76%
Universidade Cândido Mendes	PPGPS/UCAM	1	0,76%
Pontifícia Universidade Católica do Paraná	PPGD/PUCPR	1	0,76%
Universidade Estadual do Amazonas	PPGD/UEA	1	0,76%
Universidade Federal do Espírito Santo	PPGD/UFES	1	0,76%
Universidade Federal Rural do Semi- Árido	PPGD/UFERSA	1	0,76%
Universidade Federal de Juiz de Fora	PPGD/UFJF	1	0,76%
Universidade Federal do Maranhão	PPGD/UFMA	1	0,76%
Universidade Federal de Minas Gerais	PPGD/UFMG	1	0,76%
Universidade Federal de Pelotas	PPGD/UFPEL	1	0,76%
Universidade Federal do Paraná	PPGD/UFPR	1	0,76%
Universidade Federal do Rio de Janeiro	PPGD/UFRJ	1	0,76%
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	PPGD/UFRN	1	0,76%
Universidade Federal de Uberlândia	PPGD/UFU	1	0,76%
Universidade do Extremo Sul Catarinense	PPGD/UNESC	1	0,76%
Universidade de Fortaleza	PPGD/UNIFOR	1	0,76%
Total		**132**	**100%**

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BTD/IBICT/MCT, BTD/CAPES, repositórios institucionais).

A Tabela nº 27 apresenta os resultados da pesquisa sobre negritude e racismo/antirracismo nos PPGDs no Brasil por instituição nos quais esses estudos foram realizados. Assim: USP; UnB; PUC-Rio; Universidade Presbiteriana Mackenzie; UFPA; UFF; PUC - Minas Gerais; PUC - SP; UFBA; UFG; UFRGS; PUC- RS; UFSC;UERJ; UFC; UFPB; UNISINOS; Universidade Cândido Mendes; FGV; PUC-PR; UEA; UFES; UFERSA; UFJF; UFM; UFMG; UFPel; UFPR;UFRJ; UFRN;UFU; UNESC; UniFor; Centro Universitário Ritter dos Reis; PUC-Campinas,FURG .

De acordo com a tabela em relação às instituições, 27 estudos foram realizados no PPGD/UnB:, Duarte (2011); Avelar (2016); Ferreira (2016); Franklin (2017); Novaes (2017); Lima (2017); Queiroz (2017); Gindri (2018); Gomes (2018); Castro (2018); Carvalho Neto (2018); Pereira (2018); Vida (2018); Silva (2018); Rodrigues (2018); Ramos (2019); Oliveira (2019); Silva (2019a); Calixto (2019); Guimarães (2019); Pinto (2019); Santos (2019); Silva (2019); Mendonça (2019); Sá (2020); Freitas (2020) e Siqueira (2020).

Vinte e um estudos foram realizados no Programa de PPGD/USP, por Araújo Neto (2011), Carvalho (2011), Santos (2012), Jesus (2013), Sampaio (2014), Conceição (2014), Silva (2015a), Munhoz (2015), Matos (2016), Melo (2016),Bersani (2016), Camargo (2017), Santos (2017b), Gaspar (2017), Santos Neto (2017), Nogueira (2017), Carvalho (2018), Silva (2018), Nicolau (2019), Silva (2019d) e Matos (2020).

Doze estudos foram realizados no PPGD/PUC-RJ, por Streva (2016); Lyrio (2016); Lopes (2017); Ferreira (2019); Casseres (2019); Lopes (2020);Gevu (2020); Pires (2013); liveira (2014); Crispi (2016); Carvalho (2017) e Canto (2020).

Sete estudos foram realizados no PPGD Mackenzie: Ferraz (2016); Santiago (2018); Sampaio (2019); Ribeiro (2019); Ramos (2019); Sousa (2020a) e Campos (2020).

No PPGD/UFF e no PPGD/UFPA, foram realizados cinco estudos em cada um deles.. No PPGD/UFF, foram realizados os estudos de Santos (2017b); Bomfim (2018); Santos (2019a); Barbosa (2019) e Alves (2019) e, no PPGD/UFPA, os estudos de Figueira (2011); Almeida (2013); Hamoy (2015); Lemos (2015) e Matos (2017).

No PPGD/PUC/MG, PPGD/PUC/SP; PPGD/UFBA; PPGD/UFG e no PPGD/UniRitter, foram realizados quatro estudos em cada um deles. No PPGD/PUC-MG, encontramos os estudos de Pimenta (2016); Oliveira (2017b); Moreira (2017) e Santos (2017a); no PPGD/PUC/SP, foram identificados os trabalhos de Henrique (2013); Passos (2018); Santos (2019b) e Silveira (2020); no PPGD/UFBA, os trabalhos de Accioly (2015); Mota (2018); Oliveira (2019) e Oliveira (2020); no PPGD/UFG, f os trabalhos de Santos (2015a); Dalosto (2016); Castro (2018) e Cerqueira (2018); no PPGD/UniRitter, os estudos de Panizzi (2017a); Panizzi (2017b); Vernes Pinto (2013) e Souza (2013).

No PPGD/PUCRS, PPGD/UFSC e o PPGD/FURG, foram realizados três estudos em cada um deles. No PPGD/PUCPR, os estudos de Zaghlout (2017), Silva (2019c), Medeiros (2020); no PPGD/UFSC, os trabalhos de Sá (2014), Góes (2015) e Santos (2020c) e, no PPGD/FURG, os de Santos (2017c), Casartelli (2019) e Santos (2020b).

No PPGD/UERJ, PPGD/UFC; PPGD/UFPB e FGV, foram realizados, em cada um deles, dois estudos. No PPGD/UERJ, os de Silva (2015b) e Romão (2019); no PPGD/UFC,

os de Pereira (2019) e Alencar (2018); no PPGD/UFPB, os estudos de Silva (2013a) e Luna (2017) e, no PPGD/FGV, os estudos de Inês Sobrinho (2020) e Santos (2015b).

Na UNISINOS, na Universidade Cândido Mendes, na PUC-PR, UEA, UFRGS, UFES, UFERSA, UFJF, UFMA, UFMG, UFPel, UFPR, UFRJ, UFRN, UFU, UESC, UNIFOR e PUC-Campinas, foram realizados, em cada um dos PPGDs desses programas, um estudo relacionados às temáticas objetos deste estudo.

No PPGD/UNISINOS, a pesquisa de Santos (2020a); no PPGD/UCAM, o estudo de Prudente (2015); no PPGD/PUCPR, f a pesquisa de Carvalho (2019); no PPGD/UEA, a pesquisa Camerini (2011); no PPGD/UFRGS, o trabalho de Almeida (2015); no PPGD/UFES, o estudo de Oliveira (2017); no PPGD/UFERSA, o estudo de Souza (2020b); no PPGD/UFJF, o estudo de Siqueira (2015); no PPGD/UFMA, o estudo de Silva Júnior (2019); no PPGD/UFMG, o trabalho de Santiago (2020); no PPGD/UFPeL, o estudo de Gonçalves (2020); no PPGD/UFPR, o estudo de Iensue (2014); no PPGD/UFRJ, o estudo de Silva (2019a); no PPGD/UFRN, foi realizado o estudo de Lauria (2016); no PPGD/UFU, o estudo de Alcíbar (2017); no PPGD/UESC, o estudo de Batista (2018); no PPGD/UniFor, o estudo de Lima (2019) e, no PPGD/PUC-Campinas, o estudo de Pinheiro (2014).

Os dados dispostos na tabela revelam ainda que 20,45% das pesquisas de que trata este estudo foram realizadas na UnB; 15,91% na USP; 9,09% na PUC/RIO; 5,30% na PPGD/MACKENZIE; 3,79% na UFF e na UFPA; 3,03% em cada uma das seguintes instituições: na PUC/MG, PUC/SP, UFBA, UFG, UniRitter e UFRGS; 2,27% em cada uma das seguintes instituições: PUCRS, UFSC e FURG; 1,52% em cada uma das seguintes instituições: PPGD/UERJ, PPGD/UFCE, PPGD/UFPB, PPGD/FGV; 0,76% em cada uma das seguintes instituições: PPGD/PUCCAMP; PPGD/UNISINOS; PPCPS/UCAM; PPGD/PUCPR; PPGD/UEA; PPGD/UFES; PPGD/UFERSA; PPGD/UFJF; PPGD/UFMA; PPGD/UFMG; PPGD/UFPEL; PPGD/UFPR; PPGD/UFRJ; PPGD/UFRN; PPGD/UFU; PPGD/UNESC; PPGD/UNIFOR.

Os dados dispostos nesta subseção permitem identificar quais comunidades acadêmicas específicas estão liderando o debate sobre negritude e racismo/antirracismo no Brasil e, neste sentido, os dados da tabela nº 27 revelam uma concentração acentuada em duas universidades públicas: a UnB e a USP, instituições que isoladamente respondem por 36% de toda a produção científica nacional com foco no objeto desta tese.

A UnB tornou-se um referencial para a pesquisa jurídica em uma perspectiva antirracista e de promoção da igualdade/equidade racial, tanto em dados absolutos, com 27 estudos realizados no PPGD desta instituição, como também em densidade temporal,

mantendo uma produção constante ao longo de todo o período desta série histórica. Esse protagonismo deve-se a diversos fatores, dentre os quais, o pioneirismo da UnB na implementação de cotas raciais e cotas para quilombolas no Brasil, bem como pelo caráter progressista desta instituição desde a sua fundação, conforme estudo conduzido por Paula (2005).

A USP manteve-se como referência para as pesquisas realizadas com foco na temática objeto deste estudo, sendo responsável por 21 trabalhos de realizados no PPGD/FDUSP no Largo São Francisco. Reiteramos o pioneirismo da USP no tratamento das questões raciais no Brasil nas décadas anteriores por meio dos estudos de Florestan Fernandes e Antônio Cândido, seguidos por uma geração de pesquisadores/as — Milton Santos, Antônio Sérgio Guimarães, Lilia Schwarcz, Kabengele Munanga, Alfredo Bosi, Eunice Prudente, dentre outros — que imprimiram uma identidade institucional com a marca "USP" para os estudos afro-brasileiros. Esses estudos também impactaram a produção científica na área do Direito.

Um dado relevante é o papel desempenhado pelas instituições confessionais e privadas, nomeadamente as Pontifícias Universidades Católicas (PUC-Rio, PUC-SP, PUC-MG, PUC-RS e PUC-PR) e a Universidade Makenzie, uma vez que essas instituições foram responsáveis, neste período, por uma parcela significativa da pesquisa jurídica antirracista, indicando que o setor privado/comunitário tem sido um terreno fértil para discussões sobre a promoção da igualdade/equidade racial na área do Direito.

Outro dado que nos chama a atenção é o protagonismo de IES como a Universidade Mackenzie, a Universidade Federal Fluminense (UFF), a UniRitter, a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MINAS), a Universidade Federal de Goiás (UFG) e a Universidade Federal do Pará (UFPA), muito à frente de instituições tradicionais como a UFMG, a UFRJ e a UNESP, onde se verifica o silenciamento em relação às temáticas negritude, racismo e antirracismo. Nessas instituições, as temáticas relacionadas ao objeto deste estudo ainda recebem pouca aceitação, e a presença de pesquisadores/as que tratem destas temáticas são pouco expressivos ou mesmo inexistentes.

Os dados permitem também identificar uma fragmentação na base da pirâmide, uma vez que se verifica que, em 17 instituições, foram produzidos apenas um trabalho — menos de 1% — em cada uma delas ao longo do período de dez anos analisados nesta subseção. Esses dados demonstram que, em muitas universidades, o tema ainda é fruto de esforços isolados de pesquisadores/as individuais, seja dos/as docentes comprometidos/as com uma perspectiva antirracista, seja dos pós-graduandos/as — mestrandos/as e doutorandos/as negros/as em sua maioria — e não necessariamente de uma perspectiva institucional acolhida

e disseminada nessas instituições por meio de grupos e linhas de pesquisa institucional consolidadas.

Os dados analisados nesta subseção revelam que o antirracismo no Direito ainda é muito dependente de "ilhas de excelência" - USP, UnB e PUCs, e um dos principais desafios para a próxima década (2021-2030) é transformar esses esforços individuais em políticas institucionais de pesquisas antirracistas consolidadas em currículos obrigatórios, grupos e linhas de pesquisa e centros de investigação permanentes comprometidos com essa temática, nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito.

5.6 As pesquisas científicas sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito por orientador/a científico/a no período de 2011 a 2020

Nesta subseção, analisamos as pesquisas científicas sobre negritude e racismo/antirracismo realizadas na Pós-Graduação em Direito no Brasil por orientador/a científico/a, Tabela nº 28 apresenta os resultados dessa dimensão da pesquisa.

Tabela nº 28
Pesquisas sobre negritude e racismo/antirracismo nos PPGDs por orientador/a científico/a (2011-2020)

Orientador(A) Acadêmico/(A)	Quantidade	Percentual
Evandro Charles Piza Duarte	17	13%
Eunice Aparecida de Jesus Prudente	7	5%
Gislene Aparecida dos Santos	5	4%
Kabengele Munanga	5	4%
Thula Rafaela De Oliveira Pire	4	3%
Mônica Prates Conrado	4	3%
Roger Raupp Rios	4	3%
Bethânia de Albuquerque Assy	2	2%
Camila Cardoso de Mello Prando	2	2%
Gisele Guimarães Cittadino	2	2%
José Geraldo de Sousa Júnior	2	2%
Luciana de Oliveira Dias	2	2%
Menelick de Carvalho Netto	2	2%
Raquel Coelho de Freitas	2	2%
Silvio Luís de Almeida	2	2%
Abili Lázaro Castro de Lima	1	1%
Adriano Pilatti	1	1%
Alessandra Rapassi Mascarenhas Prado	1	1%
Alexandre Walmott Borges	1	1%
Bruno Rotta Almeida	1	1%
Carlos Alberto Molinaro	1	1%
Cinthia Obladen de Almendra Freitas	1	1%
Cristiane Derani	1	1%
Cristina Maria Zackseski	1	1%
Davi de Paiva Costa Tangerino	1	1%
Dennis de Oliveira	1	1%

Eder Dion de Paula Costa	1	1%
Eder Fernandes Monica	1	1%
Eduardo Ramalho Rabenhorst	1	1%
Ela Wiecko Volkmer de Castilho	1	1%
Elza Antonia Pereira Cunha Boiteux	1	1%
Fábio Carvalho Leite	1	1%
Fernanda da Silva Lima	1	1%
Flavia Cristina Piovesan	1	1%
Francisco de Guimaraens	1	1%
Gerson Neves Pinto	1	1%
Gladstone Leonel da Silva Júnior	1	1%
Willis Santiago Guerra Filho	1	1%
Guilherme Scotti Rodrigues	1	1%
Gustavo César Machado Cabral	1	1%
Heron José de Santana Gordilho	1	1%
Homero Batista Mateus da Silva	1	1%
Jacques d'Adesky	1	1%
Jeanine Nicolazzi Philippi	1	1%
João Ricardo W. Dornelles	1	1%
José Alcebíades de Oliveira Júnior	1	1%
José Carlos Moreira da Silva Filho	1	1%
José Francisco Siqueira Neto	1	1%
José Luiz Quadros de Magalhães	1	1%
Josué Mastrodi Neto	1	1%
Julio Cesar de Sá da Rocha	1	1%
Kelly Cristine Baião Sampaio	1	1%
Leonardo Martins	1	1%
Lorena de Melo Freitas	1	1%
Lucas de Alvarenga Gontijo	1	1%
Luís Antônio Cunha Ribeiro	1	1%
Marcelo da Costa Pinto Neves	1	1%
Maria Benedita Malaquias Pires Urbano	1	1%
Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega	1	1%
Maria de Fátima Prado Gautério	1	1%
Maria Victoria de Mesquita Benevides Soares	1	1%
Mário Lúcio Soares Quintão	1	1%
Marta Rodriguez de Assis Machado	1	1%
Mônica da Silva Cruz	1	1%
Nanci Valadares de Carvalho	1	1%
Otavio Pinto e Silva	1	1%
Patrícia Tuma Martins Bertolin	1	1%
Rafael Lamera Giesta Cabral	1	1%
Raimundo Wilson Gama Raiol	1	1%
Ricardo Jacobsen Gloeckner	1	1%
Ricardo Maurício Freire Soares	1	1%
Roberto da Silva Fragale Filho	1	1%
Rosani Moreira Leitão	1	1%
Salah Hassan Khaled Junior	1	1%
Sandro José da Silva	1	1%
Solange Teles da Silva	1	1%
Tereza Cristina Sorice Baracho Thibau	1	1%
Vanessa Oliveira Batista Berner	1	1%
Vera Malaguti de Souza Weglinski Batista	1	1%
Vera Regina Pereira de Andrade	1	1%
Vicente Bagnoli	1	1%
Wagner Balera	1	1%
Antônio Carlos Wolkmer	1	1%

Yuna Souza dos Reis da Fontoura	1	1%
Zélia Luiza Pierdoná	1	1%
Total	**132**	**100%**

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BDTD/IBICT/MCT e repositórios institucionais de 122 IES brasileiras de ensino e pesquisa jurídica).

Os dados dispostos na Tabela nº 28 revelam que, entre os/as orientadores/as que supervisionaram os estudos realizados nos PPGDs, Evandro Charles Piza Duarte foi responsável pela orientação/de 17 trabalhos sobre as temáticas tratadas nesta tese: Franklin (2017), Novaes (2017), Lima (2017), Queiroz (2017), Castro (2018), Sá (2020), Ferreira (2016); Carvalho Neto (2018);Pereira (2018); Vida (2018); Silva (2018); Rodrigues (2018); Guimarães (2019); Pinto (2019); Santos (2019); Silva (2019); Mendonça (2019).

Eunice Aparecida de Jesus Prudente foi responsável pela orientação/supervisão de sete trabalhos analisados nesta pesquisa: Jesus (2013), Henrique (2013), Conceição (2014), Silva (2015a), Camargo (2017), Santos (2017b) e Silva (2019d).

Gislene Aparecida dos Santos e Kabengele Munanga (2003; 2009; 2019) foram responsáveis por cinco trabalhos sobre as temáticas tratadas nesta pesquisa. A Profa. Gislene orientou/os estudos de Munhoz (2015), Matos (2016), Melo (2016), Silva (2018), Matos (2020); e o Professor Kabengele os estudos de Carvalho (2011), Gaspar (2017), Santos Neto (2017), Nogueira (2017) e Carvalho (2018).

Thula Rafaela de Oliveira Pires, Roger Raupp Rios e Mônica Prates Conrado foram responsáveis, cada um deles, pela orientação e quatro trabalhos sobre as temáticas tratadas nesta pesquisa. O Prof. Roger Raupp Rios orientou os estudos de Souza (2013), Vernes Pinto (2013), Panizzi (2017a) e Panizzi (2017b); a Profa. Thula Rafaela de Oliveira Pires orientou os estudos de Crispi (2016), Lyrio (2016), Lopes (2017) e Lopes (2020), e a Professora Mônica da Silva Cruz supervisionou os trabalhos de Figueira (2011), Lemos (2015), Matos (2017) e Silva Júnior (2019).

Bethânia de Albuquerque Assys, Camila Cardoso de Mello Prando, Gisele Guimarães Cittadino, José Geraldo de Sousa Júnior, Luciana de Oliveira Dias, Menelick de Carvalho Netto, Raquel Coelho de Freitas e Sílvio Luís de Almeida foram responsáveis pela orientação, cada um deles, por dois estudos. A Profa. Bethânia orientou Streva (2016) e Ferreira (2019); a Profa. Camila orientou Gindri (2018) e Silva (2019b); a Profa. Gisele orientou Pires (2013) e Oliveira (2014); o Prof. José Geraldo orientou Ramos (2019) e Oliveira (2019); a Profa. Luciana orientou os Castro (2018) e Cerqueira (2018); o Prof. Menelick orientou Duarte (2011) e Avelar (2016); a Profa. Raquel orientou Pinheiro (2014) e Pereira (2019); e o Prof. Sílvio Almeida orientou Campos e Ramos (2019, 2020).

Abili Lázaro Castro de Lima foi responsável pela orientação de Iensue (2014); Adriano Pilatti foi responsável pela orientaçãoe Casseres (2019); Alessandra Rapassi Mascarenhas Prado, de Oliveira (2019); Alexandre Walmott Borges de Alcibar (2017); Bruno Rotta Almeida, de Gonçalves (2020); Carlos Alberto Molinaro, de Silva (2019c); Cinthia Obladen de Almendra Freitas, de Carvalho (2019); Cristiane Derani, de Camerini (2011); Cristina Maria Zacksesk de Freitas (2020); Davi de Paiva Costa Tangerino foi responsável pela orientação de Silva (2015b); Dennis de Oliveira, fde Bersani (2016); Eder Dion de Paula Costa, de Casartelli (2019); Eder Fernandes Monica, de Bomfim (2018); Eduardo Ramalho Rabenhorst, fde Luna (2017); Ela Wiecko Volkmer de Castilho de Calixto (2019); Elza Antonia Pereira Cunha Boiteux, de Sampaio (2014); Fábio Carvalho Leite de Gevu (2020); Fernanda da Silva Lima, de Lima (2019); Flavia Cristina Piovesan, de Passos (2018); Francisco de Guimaraens, de Canto (2020); Gerson Neves Pinto fde Santos (2020a); Gladstone Leonel da Silva Júnior, de Barbosa (2019); Willis Santiago Guerra Filho, fde Silveira (2020); Guilherme Scotti Rodrigues, de Gomes (2018); Gustavo César Machado Cabral, de Alencar (2018); Heron José de Santana Gordilho, de Mota (2018); Homero Batista Mateus da Silva, f de Araújo Neto (2011); Jacques d'Adesky, fde Santos (2019a); Jeanine Nicolazzi Philippi, de Santos (2020c); João Ricardo. Dornelles, de Carvalho (2017); José Alcebíades de Oliveira Júnior, de Almeida (2015); José Carlos Moreira da Silva Filho, de Zaghlout (2017); José Francisco Siqueira Neto, de Ferraz (2016); José Luiz Quadros de Magalhães, fde Santos (2017d); Julio Cesar de Sá da Rocha, f de Oliveira (2020), Kelly Cristine Baião Sampaio, de Siqueira (2015); Leonardo Martins, fLauria (2016); Lorena de Melo Freitas, de Silva (2013); Lucas de Alvarenga Gontijo, de Oliveira (2017); Luís Antônio Cunha Ribeiro, de de Santos (2017c); Marcelo da Costa Pinto Neves de Siqueira (2020); Maria Benedita Malaquias Pires Urbano, de Moreira (2017); Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega, de Dalosto (2016); Maria de Fátima Prado Gautério, fde Santos (2017a); Maria Victoria de Mesquita Benevides Soares , de Santos (2012); Mário Lúcio Soares Quintão, de Pimenta (2016); Marta Rodriguez de Assis Machado, fde Santos (2015a); Mônica da Silva Cruz, de Silva Júnior (2019); Nanci Valadares de Carvalho, de Prudente (2015); Otavio Pinto e Silva, de Nicolau (2019); Patrícia Tuma Martins Bertolin,e de Santiago (2018); Rafael Lamera Giesta Cabral, de Souza (2020b); Raimundo Wilson Gama Raiol, fde Almeida (2013); Ricardo Jacobsen Gloeckner , dede Medeiros (2020); Ricardo Maurício Freire Soare, de Accioly (2015); Roberto da Silva Fragale Filho, de Alves (2019a); Rosani Moreira Leitão, de Santos (2015b); Salah Hassan Khaled Junior, de Santos (2020b); Sandro José da Silva, de Oliveira (2017); Solange Teles da Silva, de Sousa (2020a); Tereza Cristina Sorice Baracho

Thibau, de Santiago (2020); Vanessa Oliveira Batista Berner, de Silva (2019a); Vera Malaguti de Souza Weglinski Batista. de de Romão (2019); Vera Regina Pereira de Andrade, de Góes (2015); Vicente Bagnoli, de Sampaio (2019); Wagner Balera, de Santos (2019b); Antônio Carlos Wolkmer, de Sá (2014); Yuna Souza dos Reis da Fontoura de Inês Sobrinho (2020); Zélia Luiza Pierdoná de Ribeiro (2019); Josué Mastrodi Neto, de Batista (2018).

De acordo com a tabela, e Evandro Charles Piza Duarte foi orientador/de 13% das pesquisas de que trata esse estudo; Eunice Aparecida de Jesus Prudente foi responsável por 5% Gislene Aparecida dos Santos e Kabengele Munanga foram responsáveis, cada um deles, por 4% das orientações dos trabalhos objeto deste estudo; Thula Rafaela de Oliveira Pires, Roger Raupp Rios e Mônica Prates Conrado foram, cada um deles, orientadores/asde 3% das orientações dos trabalhos objeto deste estudo; Bethânia de Albuquerque Assy, Camila Cardoso de Mello Prando, Gisele Guimarães Cittadino, José Geraldo de Sousa Júnior, Luciana de Oliveira Dias, Menelick de Carvalho Netto, Raquel Coelho de Freitas e Silvio Luís de Almeida foram, cada um deles orientadores de 2% dos trabalhos objeto deste estudo e Abili Lázaro Castro de Lima, Adriano Pilatti, Alessandra Rapassi Mascarenhas Prado, Alexandre Walmott Borges, Bruno Rotta Almeida, Carlos Alberto Molinaro, Cinthia Obladen de Almendra Freitas, Cristiane Derani, Cristina Maria Zackseski, Davi de Paiva Costa Tangerino, Dennis de Oliveira, Eder Dion de Paula Costa, Eder Fernandes Monica, Eduardo Ramalho Rabenhorst, Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Elza Antonia Pereira Cunha Boiteux, Fábio Carvalho Leite, Fernanda da Silva Lima, Flavia Cristina Piovesan, Francisco de Guimaraens, Gerson Neves Pinto, Gladstone Leonel da Silva Júnior, Guerra Filho, Willis Santiago, Guilherme Scotti Rodrigues, Gustavo César Machado Cabral, Heron José de Santana Gordilho, Homero Batista Mateus da Silva, Jacques d'Adesky, Jeanine Nicolazzi Philippi, João Ricardo W. Dornelles, José Alcebíades de Oliveira Júnior, José Carlos Moreira da Silva Filho, José Francisco Siqueira Neto, José Luiz Quadros de Magalhães, Josué Mastrodi Neto, Júlio César de Sá da Rocha, Kelly Cristine Baião Sampaio, Leonardo Martins, Lorena de Melo Freitas, Lucas de Alvarenga Gontijo, Luís Antônio Cunha Ribeiro, Marcelo da Costa Pinto Neves, Maria Benedita Malaquias Pires Urbano, Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega, Maria de Fátima Prado Gautério, Maria Victoria de Mesquita Benevides Soares, Mário Lúcio Soares Quintão, Marta Rodriguez de Assis Machado, Mônica da Silva Cruz, Nanci Valadares de Carvalho, Otavio Pinto e Silva, Patrícia Tuma Martins Bertolin, Rafael Lamera Giesta Cabral, Raimundo Wilson Gama Raiol, Ricardo Jacobsen Gloeckner, Ricardo Maurício Freire Soares, Roberto da Silva Fragale Filho, Rosani Moreira Leitão, Salah Hassan Khaled Junior, Sandro José da Silva, Solange Teles da Silva, Tereza Cristina Sorice Baracho

Thibau, Vanessa Oliveira Batista Berner, Vera Malaguti de Souza Weglinski Batista, Vera Regina Pereira de Andrade, Vicente Bagnoli, Wagner Balera, Antônio Carlos Wolkmer, Yuna Souza dos Reis da Fontoura e Zélia Luiza Pierdoná foram, cada um/a deles/as, orientadores(as)por 1% dos trabalhos objeto deste estudo.

Em relação às/aos orientadoras/es acadêmicas/os das pesquisas sobre negritude, racismo/antirracismo no Brasil, os dados revelam que o Grupo de Elite — Top 7 — é formado por apenas sete orientadores/as, que correspondem a aproximadamente 8% do total de orientadores listados, que são responsáveis por 35% das pesquisas analisadas neste estudo, são eles: (i) Evandro Charles Piza Duarte da UnB, com 17 orientações; (ii) Eunice Aparecida de Jesus Prudente da USP, com sete orientações, (iii) Kabengele Munanga da USP, com cinco orientações; (iv) Gislene Aparecida dos Santos da USP, com cinco orientações; (v) Thula Rafaela de Oliveira Pires, com quatro orientações; (vi) Roger Raupp Rios da Unisinos, com quatro orientações e (vii) Mônica Prates Conrado da UFPA, com quatro orientações.

O Prof. Evandro Charles Piza Duarte da UnB e a Profa. Eunice de Jesus Prudente da USP são as duas principais lideranças científicas na formação de novos/as pesquisadores/as na área do Direito. Esses/as pesquisadores/as romperam com o isolamento institucional e institucionalizaram, no âmbito da pós-graduação em que atuam, componentes curriculares, linhas e grupos de pesquisa com foco nas temáticas da negritude, racismo/antirracismo na pesquisa em Direito, não mais como uma ação individual, mas como um esforço coletivo que envolveu outros professores/pesquisadores/as e estudantes em diferentes frentes da formação científica.

A liderança institucional e teórica do Prof. Evandro Piza Duarte (UnB), com 13% das orientações, não é apenas um dado numérico, mas um indicativo de onde reside a vanguarda do Pensamento Jurídico Crítico no país. A UnB, historicamente pioneira nas cotas, reflete na pós-graduação o que plantou na graduação. Cabe ainda destacar que, no PPGD/UnB, essa não se trata de uma ação isolada, mas uma perspectiva institucionalizada no programa que conta ainda com a atuação destacada de diversos/as outros/as pesquisadores/as como Camila Cardoso de Mello Prando, José Geraldo de Sousa Júnior, Menelick de Carvalho Netto, Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Guilherme Scotti Rodrigues, dentre outros/as.

A tradição da FD/USP, com a Profa. Eunice Prudente e os Professores Kabengele Munanga, Gislene Santos e Dennis de Oliveira, formam um núcleo de resistência teórica, o que aponta para a necessidade de interdisciplinaridade para tratar do racismo jurídico. No PPGD/FDUSP, os estudos relacionados às temáticas da negritude, racismo/antirracismo não

são uma ação isolada, mas uma perspectiva institucionalizada no programa que conta ainda com a atuação destacada de diversos/as outros/as pesquisadores/as.

A presença de Eunice Prudente, primeira mulher negra professora na USP e Thula Pires, referência em Direito Constitucional, indica que a orientação desses temas é frequentemente conduzida por intelectuais que também personificam a luta por espaços na academia buscando romper, seja por meio do corpo insurgente, seja por meio das novas epistemologias também insurgentes, a invisibilidade e o silenciamento da presença física des pesquisadores/as negros/as e das mulheres negras na pesquisa em Direito, bem como das temáticas da negritude e do racismo/antirracismo no ensino jurídico.

Outro núcleo de lideranças científicas na formação de novos/as pesquisadores/as na área do Direito sobre a temática objeto deste estudo no Brasil é formado pelos/as professores/as pesquisadores/as Kabengele Munanga da USP, Gislene Aparecida dos Santos da USP, Thula Pires da PUCRIO, Roger Raupp Rios da UniRitter/Unisinos e Mônica Prates Conrado da UFPA, que atuaram junto aos respectivos programas de pós-graduação das suas instituições, de forma a consolidar, no âmbito destas instituições, uma perspectiva antirracista do Direito com o objetivo da promoção da igualdade/equidade racial.

Destaca-se que os/as profesores/as da USP Kabengele Munanga e Gislene Santos, bem como a Profa. Mônica Conrado da UFPA não possuem formação na área do Direito, o que revela, por um lado, a importância da contribuição de pesquisadores de outras áreas do conhecimento para os estudos dessas temáticas no Direito, reforçando o caráter interdisciplinar desses estudos, mas, por outro, a necessidade de contratação de pesquisadores/as negros e estudiosos das temáticas relativas à negritude, racismo/antirracismo para ampliar o quadro de orientadores/as especializados na área do Direito.

A presença de nomes como Kabengele Munanga (Antropologia), Gislene Santos, Mônica Conrado (Sociologia) e Dennis de Oliveira (Comunicação/Educação) orientando em PPGDs demonstra que o estudo do racismo exige uma ruptura com o formalismo jurídico tradicional, buscando bases em outras áreas das ciências, como a Sociologia e Antropologia.

Outra revelação é que os/as outros/as orientadores/as que têm se destacado na orientação de estudos e pesquisas nesta área, Roger Rios e Mônica Conrado, defenderam suas teses de doutorado no período anterior — 2001 a 2020 — e Evandro Duarte, Thula Pires e Gislene Santos defenderam as suas teses neste mesmo período — 2011 a 2020 — o que revela ao mesmo tempo, juventude e ousadia na defesa de uma educação jurídica progressista, democrática e comprometida com uma educação jurídica antirracista.

Em dois extremos, têm sido igualmente importante a atuação do Prof. Roger Raupp Rios da UniRitter/Unisinos na orientação de diversos trabalhos na região Sul do Brasil, e da Profa. Mônica Prates Conrado da UFPA na orientação de diversos trabalhos na região Norte do Brasil, e que têm evidenciados dois pólos importantes de produção de conhecimento na área temática foco deste estudo.

O fato de 69 orientadores/as possuírem apenas um trabalho orientado (1% cada) indica uma pulverização da temática, ou seja, que o tema está começando a permear diversos núcleos pelo Brasil, mas ainda de forma isolada e sem a formação de grupos de pesquisa perenes em muitas instituições.

5.7 As pesquisas científicas sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito por abrangência regional e unidade da federação no período de 2011 a 2020

Nesta subseção, analisamos duas dimensões das pesquisas sobre negritude e racismo/antirracismo realizadas na Pós-Graduação em Direito no Brasil: as características regionais e as unidades federativas do Brasil nas quais as mesmas foram realizadas. As Tabelas nº 29 e 30 representam os dados referentes a essas duas dimensões.

Tabela nº 29
Pesquisas sobre negritude, racismo/antirracismo nos PPGDs por abrangência regional (2011-2020)

Região do País	Quantidade	Percentual
Sudeste	64	47,76%
Centro-Oeste	31	23,13%
Sul	19	23,13%
Nordeste	12	8,96%
Norte	6	4,48%
Total	**132**	**100%**

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BDTD/IBICT/MCT) e repositórios institucionais de 122 IES brasileiras de ensino e pesquisa jurídica.

A tabela acima mostra que, no período referente a 2011-2020, a região Sudeste é responsável por 64 trabalhos de pesquisa realizados sobre o nosso tema de estudos, de seguinte autoria: Araújo Neto (2011); Carvalho (2011); Santos (2012); Jesus (2013);Henrique (2013); Pires (2013);Sampaio (2014); Conceição (2014); Oliveira (2014); Silva (2015a); Silva (2015b); Munhoz (2015); Siqueira (2015); Santos (2015b), Prudente (2015), Streva (2016); Bersani (2016); Matos (2016); Melo (2016);) Ferraz (2016); Pimenta (2016); Crispi (2016);) Lyrio (2016); Alcibar (2017); Camargo (2017); Santos (2017d); Carvalho (2017); Santos (2017a);Gaspar (2017); Santos Neto (2017); Nogueira (2017); Oliveira (2017b); Santos (2017b); Moreira (2017); Oliveira (2017a);Lopes (2017); Bomfim (2018); Passos (2018);

Silva (2018); Batista (2018); Carvalho (2018);) Santiago (2018); Casseres (2019); Ferreira (2019); Silva (2019d); Barbosa (2019); Santos (2019a); Nicolau (2019); Alves (2019); Ramos (2019); Silva (2019b); Romão (2019);) Sampaio (2019); Santos (2019b); Ribeiro (2019); Gevu (2020); Canto (2020),) Matos (2020); Silveira (2020); Campos (2020); Sousa (2020),Santiago (2020), Lopes (2020),Inês Sobrinho (2020).

A região Centro-Oeste do Brasil responde por 31 trabalhos de pesquisa realizados com foco no nosso objeto de estudo, da autoria de) Duarte (2011); Santos (2015a); Ferreira (2016); Dalosto (2016); Novaes (2017); Lima (2017); Queiroz (2017); Gindri (2018); Castro (2018); Carvalho Neto (2018); Pereira (2018); Vida (2018); Silva (2018); Rodrigues (2018); Gomes (2018); Castro (2018); Cerqueira (2018); Silva (2019a); Calixto (2019); Guimarães (2019);) Pinto (2019); Santos (2019); Silva (2019); Mendonça (2019); Freitas (2020); Siqueira (2020); Avelar (2016); Franklin (2017); Ramos (2019); Oliveira (2019), Sá (2020).

A região Sul do Brasil responde por 19 trabalhos,da autoria de) Vernes Pinto (2013);Iensue (2014);Sá (2014); Souza (2014);Almeida (2015);Góes (2015); Zaghlout (2017);) Santos (2017c); Panizzi (2017a); Panizzi (2017b); Silva (2019c); Carvalho (2019); Casartelli (2019); Lima (2019); Gonçalves (2020); Santos (2020a); Santos (2020b), Medeiros (2020), Santos (2020b).

A região Nordeste responde por 12 trabalhos, da autoria de Silva (2013a); Pinheiro (2014); Accioly (2015); Lauria (2016);Luna (2017); Alencar (2018); Mota (2018);) Oliveira (2019); Silva Júnior (2019); Pereira (2019); Oliveira (2020); Sousa (2020).

A região Norte responde por seis trabalhos, da autoria de Camerini (2011), Figueira (2011), Almeida (2013), Hamoy (2015), Lemos (2015), Matos (2017).Podemos observar uma concentração em três regiões principais: (i) O Centro-Oeste — polo na UnB — com Evandro Piza Duarte, que coloca o Distrito Federal como o ponto de maior densidade de pesquisa antirracista no Brasil; (ii) O Sudeste, que é a região com a maior diversidade de orientadores e concentra figuras históricas como Eunice Prudente (USP) e novas referências, como Thula Pires (PUC-Rio) e Silvio Almeida (Mackenzie/USP); (iii) o Sul, representado por nomes como Roger Raupp Rios (UFRGS/UniRitter) e Antônio Carlos Wolkmer, que trazem a perspectiva da Teoria Crítica do Direito, do Pluralismo Jurídico e dos Direitos Humanos.

Os dados da tabela revelam ainda que a região Sudeste é responsável por 47,76%; o Centro-Oeste é responsável por 23,13%; o Sul é responsável por 14,18%; o Nordeste é responsável por 8,96% e o Norte é responsável por 4,48% das pesquisas sobre negritude e racismo na Pós-Graduação em Direito no Brasil.

A hegemonia do Sudeste, com quase metade da produção nacional (47,76%), reafirma sua posição como o principal polo de pesquisa jurídica sobre direito e relações raciais no país. A região concentra também o maior número de IES, instituições de pesquisa e de fomento à pesquisa.

Na região Centro-Oeste, esses estudos concentram-se no Distrito Federal. A região Centro-Oeste adquiriu, neste período, um protagonismo estratégico, ao ocupar o segundo lugar na produção científica objeto deste estudo, respondendo por 23,13% dos estudos realizados. Sua participação representa um dado relevante, superando regiões tradicionalmente fortes em pesquisa acadêmica como o Sul e o Nordeste. Isso pode indicar uma forte atuação de núcleos específicos em Brasília ou em universidades federais da região voltados aos Direitos Humanos.

Este protagonismo deu-se em função de alguns fatores, dentre os quais, a centralidade de Brasília, e de forma particular, do PPGD UnB), instituição ligada ao centro do poder político e jurídico do país, o que favoreceu a produção sobre políticas públicas, ações afirmativas e decisões de tribunais superiores; e a influência política da região, uma vez que essa absorveu a demanda por estudos sobre relações étnico-raciais de forma mais célere que as demais regiões, no período de 2011-2020, diferente de regiões como os estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, onde se verificou menor receptividade dos estudos relacionados às temáticas objeto deste estudo.

Na região Sul, estes estudos concentram-se sobretudo no estado do Rio Grande do Sul, perdendo força no estado de Santa Catarina, que inicialmente foi um lugar de protagonismo científico no que diz respeito à temática objeto deste estudo, e com menor incidência no estado do Paraná, apesar do expressivo número de PPGDs nessa região do país.

Neste contexto, a Região Nordeste, que possui a maior proporção de população autodeclarada negra do Brasil, contribui com apenas 8,96% da produção científica objeto deste estudo. Na região Nordeste, os poucos estudos realizados encontram-se no estado da Bahia. A região Norte, com apenas 4,48% da produção científica objeto deste estudo, apresenta a maior sub-representatividade acadêmica em relação ao tema. Na região Norte do Brasil, esses estudos concentram-se no estado do Pará, com pouquíssima ou nenhuma representação nos demais estados desta região. Essa baixa produção ignora as especificidades do racismo na região, dentre os quais, a natureza do racismo ambiental, que impacta as comunidades indígenas e as comunidades quilombolas, bem como ignora as especificidades das intersecções entre negritude e povos tradicionais da floresta. Outro fator importante é a escassez de PPGDs na região, que possui o menor índice de programas credenciados pela

CAPES e a dificuldade de fixação de doutores e núcleos de pesquisa voltados ao antirracismo fora dos grandes centros de pesquisa situados no eixo sul-sudeste.

A análise dos dados apresentados revela uma profunda assimetria geo-acadêmica na produção de conhecimento sobre negritude e racismo nos PPGD no Brasil. Embora o tema seja de relevância nacional, sua investigação científica reflete desigualdades estruturais do próprio sistema de ensino superior e da distribuição de recursos no país.

A partir da análise dos dados apresentados, verifica-se que existe uma concentração de pesquisas no eixo Sudeste-Centro-Oeste, responsável por mais de 70% de toda a produção nacional identificada no estudo.

Outra constatação é a prevalência de uma concentração das pesquisas no eixo Sul-Sudeste, uma vez que a Região Sudeste é responsável por 47,76% e o Sul, 14,18% dos estudos realizados, o que soma mais de 60% da produção científica objeto deste estudo.

Em relação à distribuição regional das pesquisas objeto deste estudo, a região Sudeste isoladamente é responsável por mais da metade dos estudos realizados, o que revela a prevalência das assimetrias regionais já identificadas nos períodos anteriores: 1971 a 1980, 1981 a 1990, 1991 a 2000, e 2001 a 2010. Embora se verifique um crescimento exponencial dos estudos realizados nas regiões Centro-Oeste, Sul e Nordeste, a predominância do Sudeste permanece como uma das características do sistema de pós-graduação brasileiro.

A produção científica sobre direito e relações raciais com foco nas temáticas deste estudo nas regiões Norte e Nordeste indicam que a participação dessas representa apenas 13,44% das pesquisas, apesar de serem regiões com densa população negra e histórico de lutas antirracistas. Isso evidencia, por um lado, a prevalência do racismo estrutural e institucional dos PPGDsdessas regiões, que se mantêm impermeáveis e enrijecidos em relação ao acolhimento das temáticas relativas à negritude e ao racismo/antirracismo; e, por outro lado, uma possível carência de incentivos ou fomento que implicam contratação de docentes/pesquisadores/as negros/as e comprometidos/as com as questões temáticas dessa pesquisa, restruturação dos currículos e Projetos Pedagógicos dos PPGDs com vistas à inclusão de componentes curriculares e linhas de pesquisa nos PPGDs focados nessa temática, dentre outras medidas.

As assimetrias indicam um racismo epistêmico institucionalizado: o conhecimento sobre o negro é produzido majoritariamente por instituições localizadas em regiões com menor densidade populacional negra ou onde a estrutura de poder é historicamente mais excludente. Para que o Direito brasileiro avance em uma agenda verdadeiramente antirracista,

é necessário descentralizar o fomento, incentivando que as regiões Norte e Nordeste liderem suas próprias narrativas jurídicas sobre negritude.

Passem à segunda tabela.

Tabela nº 30
Pesquisas sobre Negritude e Racismo/Antirracismo nos PPGDs por unidade da Federação (2011-2020)

Estado da Federação	Quantidade	Percentual
São Paulo	34	25,76%
Distrito Federal	27	20,45%
Rio de Janeiro	22	16,67%
Rio Grande do Sul	12	9,09%
Minas Gerais	7	5,30%
Pará	5	3,79%
Bahia	4	3,03%
Goiás	4	3,03%
Santa Catarina	4	3,03%
Paraná	3	2,27%
Ceará	3	2,28%
Paraíba	2	1,52%
Rio Grande do Norte	2	1,52%
Amazonas	1	0,76%
Espírito Santo	1	0.76%
Maranhão	1	0,76%
Total	**132**	**100%**

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BDTD/IBICT/MCT e repositórios institucionais de 122 IES brasileiras de ensino e pesquisa jurídica).

Os dados dispostos na Tabela nº 30 revelam que o estado de São Paulo é responsável por 34 trabalhos de pesquisa realizados sobre o nosso tema de estudos, sendo seus autores ou autoras: Araújo Neto (2011); Carvalho (2011); Santos (2012); Jesus (2013); Henrique (2013);Sampaio (2014); Conceição (2014); Silva (2015a); Munhoz (2015); Santos (2015b);) Bersani (2016); Matos (2016); Melo (2016); Ferraz (2016); Camargo (2017); Santos (2017d); Gaspar (2017); Santos Neto (2017); Nogueira (2017); Passos (2018); Silva (2018); Batista (2018); Carvalho (2018); Santiago (2018);) Silva (2019d); Nicolau (2019); Ramos (2019); Sampaio (2019);) Santos (2019b); Ribeiro (2019), Matos (2020); Silveira (2020); Campos (2020); Sousa (2020).

Em Brasília, foram realizados 27 trabalhos de pesquisa, da seguinte autoria: Ferreira (2016); 2) Carvalho Neto (2018); Pereira (2018);Vida (2018); Pinto (2019); Santos (2019); Avelar (2016); Ramos (2019);Oliveira (2019);) Sá (2020); Silva (2018); Rodrigues (2018);) Guimarães (2019);Silva (2019); Mendonça (2019);) Franklin (2017); Novaes (2017); Duarte (2011);) Lima (2017); Queiroz (2017); Gindri (2018); Castro (2018); Gomes (2018); Silva (2019a);Calixto (2019); Freitas (2020); Siqueira (2020).

O estado do Rio de Janeiro responde por 22 trabalhos de pesquisa realizados da seguinte autoria: Pires (2013); Oliveira (2014); Silva (2015a); Prudente (2015); Streva (2016); Crispi (2016); Lyrio (2016); Carvalho (2017); Santos (2017b);) Lopes (2017); Bomfim (2018);) Casseres (2019);) Ferreira (2019); Barbosa (2019);) Santos (2019a); Alves (2019);) Silva (2019b); Romão (2019);) Gevu (2020);) Canto (2020);) Lopes (2020); Inês Sobrinho (2020).

No estado do Rio Grande do Sul foram realizados 12 trabalhos de pesquisa de autoria de: Silva (2013b); Souza (2014); Almeida (2015); Zaghlout (2017);) Santos (2017c); Panizzi (2017a); Panizzi (2017b) Silva (2019c); Casartelli (2019); Santos (2020a); Medeiros (2020); Santos (2020b).

O estado de Minas Gerais apresenta sete trabalhos de pesquisa de autoria de Siqueira (2015); Pimenta (2016); Oliveira (2017b), Moreira (2017), Alcibar (2017), Santos (2017a), Santiago (2020).

No estado do Pará, os cinco trabalhos de pesquisa são da autoria de Figueira (2011), Almeida (2013), Hamoy (2015), Lemos (2015), Matos (2017). Nos estados da Bahia, de Goiás e de Santa Catarina foram quatro trabalhos de pesquisa em cada um deles. Na Bahia, foram da autoria de Accioly (2015), Mota (2018), Oliveira (2019), Oliveira (2020). Em Goiás, de Santos (2015a), Dalosto (2016), Castro (2018), Cerqueira (2018) e, em Santa Catarina, de Sá (2014), Góes (2015), Lima (2019) e Santos (2020c).

No estado do Paraná e Ceará, foram realizados três trabalhos de pesquisa em cada um deles. No Paraná, pesquisas de Iensue (2014), Carvalho (2019) e Gonçalves (2020. No, no estado do Ceará, fde Pinheiro (2014), Alencar (2018) e Pereira (2019).

Os estados de Paraíba e Rio Grande do Norte tiveram dois trabalhos cada, da autoria de Silva (2013) e Luna (2017) na Paraíba, e de Lauria (2016) e Souza (2020b) no Rio Grande do Norte.

Por fim, a base da produção científica concentra-se em estados com apenas um registro decenal: Amazonas (Camerini, 2011), Espírito Santo (Oliveira, 2017) e Maranhão (Silva Júnior, 2019), evidenciando a necessidade premente de políticas de incentivo à pesquisa jurídica antirracista nestas unidades.

Percentualmente, o estado de São Paulo é responsável por 25, 76%; Distrito Federal por 20,45%; Rio de Janeiro por 16,67%; Rio Grande do Sul por 9,09%; Minas Gerais por 5,30%; Pará por 3,79%; Bahia, Goiás e Santa Catarina,, cada um deles, por 3,03%; Paraná por 2,27%; Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, cada um deles por 1,52%; Amazonas, Espírito

Santo e Maranhão, cada um deles, por 0,76% das pesquisas realizadas com foco no tema da negritude, racismo antirracismo.

Em relação à distribuição por unidade da federação, verifica-se a prevalência das assimetrias regionais e consolidação de assimetrias locais, de forma que, na região Sudeste, os estados de São Paulo e Rio de Janeiro concentram o maior número de estudos realizados, enquanto que, nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, essas temáticas ainda possuem pouca aceitação.

A distribuição das pesquisas por unidade da federação revela que a concentração de mais de 60% da produção realizada na área temática foco deste estudo se concentra no eixo São Paulo-Brasília-Rio de Janeiro como um reflexo da hierarquização do saber jurídico no Brasil. Os dados apresentados na Tabela nº 30 reforçam a percepção de uma concentração técnica e política no eixo São Paulo-Brasília-Rio de Janeiro, que juntos detêm 62,88% de toda a produção nacional sobre negritude e racismo nos PPGDs, formando um triângulo de influência acadêmica, amparado em alguns fatores, dentre os quais:

(i) São Paulo (25,76%) consolida-se como o maior polo de produção científica na área, que tem como pano de fundo a presença de instituições como USP e PUC-SP, aliado a um mercado editorial e acadêmico robusto, justifica o volume de 34 trabalhos realizados na área temática foco deste estudo.

(ii) Brasília/DF (20,45%), embora seja uma unidade federativa de menor extensão, ocupa o segundo lugar no âmbito das pesquisas realizadas na área temática foco deste estudo. Isso demonstra a centralidade da capital federal no debate sobre Direito Racial e Políticas Públicas, impulsionada pela proximidade com os Tribunais Superiores e os órgãos centrais de promoção da igualdade/equidade racial, como o Ministério da Igualdade Racial.

(iii) Rio de Janeiro (16,67%) completa o pilar dessa liderança, refletindo uma tradição de pensamento crítico jurídico e sociológico sobre as relações raciais brasileiras e na área do Direito.

A tabela revela um "abismo" entre os estados líderes e os demais, revelando disparidades e invisibilidade, uma vez que estados como Amazonas, Ceará, Espírito Santo e Maranhão aparecem com apenas um trabalho registrado em dez anos, ou seja, indicador inferior a 1% dos estudos realizados no período.

Os casos do Maranhão e da Bahia são emblemáticos, uma vez que, sendo esses os estados com as maiores concentrações de populações negras e quilombolas do país, em termos proporcionais e absolutos, ainda assim apresentam números tão reduzidos: 0,76% e 3,03%, respectivamente, evidenciando que a vivência do racismo não se traduz

automaticamente em produção acadêmica jurídica local. A disparidade é grande quando observamos que esses estados com densa população negra possuem uma produção científica em Direito sobre o tema desproporcional à sua realidade social. Nas regiões Norte e Nordeste, o conhecimento ainda é fruto de esforços individuais e dispersos, com muitas instituições apresentando apenas um trabalho em toda a década. A análise dos dados nos permite apreender:

- Centralidade epistêmica - o protagonismo de São Paulo (25,76%) e Rio de Janeiro (16,67%) estabelece esses estados como os principais centros de produção do conhecimento antirracista na área do Direito, e o racismo em contextos amazônicos ou nordestinos são filtradas pela lente acadêmica do Sudeste.
- A força institucional de Brasília - a expressiva marca do Distrito Federal (20,45%) evidencia que o tema da negritude e do racismo tem sido pautado pela análise das instituições de Estado e pela produção legislativa, tornando a capital um polo irradiador de interpretações constitucionais sobre igualdade.
- O silenciamento periférico - a produção residual em estados como Maranhão, Amazonas e Espírito Santo (0,76% cada) aponta para um "vácuo" de reflexão jurídica local. Isso compromete a construção de um Direito Antirracista que seja sensível às diversidades regionais, uma vez que o conhecimento produzido no "centro" nem sempre captura as matizes das opressões vividas nas "periferias" da federação.

Em suma, as assimetrias estaduais expõem a necessidade de uma desobediência epistêmica que incentive os PPGDs das regiões Norte, Nordeste e as unidades menos produtivas do Sul e Sudeste a pautarem suas próprias realidades. Somente a descentralização dessa produção poderá romper com a lógica de que o racismo é um objeto de estudo distante, transformando-o em um compromisso jurídico-acadêmico nacional e capilarizado.

No que se refere às pesquisas científicas sobre negritude, racismo e antirracismo no período de 2011 a 2020 por abrangência regional e unidade da federação, constata-se um aprofundamento das assimetrias regionais e locais, embora se verifique maior presença em regiões e localidades que não constavam no mapa científico nos períodos anteriores.

5.8 As pesquisas científicas sobre negritude, racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito por temáticas do Direito, no período de 2011 a 2020

Nesta subseção, após uma leitura detalhada de todas as pesquisas realizadas nos PPGDs analisadas neste estudo, dividimo-las em 19 sub-grupos: 1) Políticas públicas de promoção da igualdade/equidade racial; 2) Teoria do Direito, negritude e racismo; 3) Direitos humanos, negritude e racismo; 4) Identidade étnico-racial e reconhecimento; 5) Criminologia, racismo e aplicação da lei penal; 6) A história do(a) negro(a) e o Direito; 7) Sistema jurídico e acesso à justiça da população negra; 8) Relações de gênero e feminismo negro; 9) Legislação, negritude e (anti)racismo; 10) Ações afirmativas e cotas raciais; 11) Teoria constitucional e constitucionalismos; 12) Relações de trabalho, negritude e racismo; 13) Direitos à Educação dos(as) Negros(as); 14) Segurança pública e violência policial; 15) Comunidades quilombolas e lutas por direito; 16) Direito, religiões e religiosidades de matriz africana; 17) Racismo econômico e exclusão social do(a) negro(a); 18) Tecnologias, mídia, negritude e racismo; 19) Relações raciais e direito da criança e do adolescente.

A tabela a seguir representa os dados referentes a essa dimensão.

Tabela nº 31
Pesquisas sobre Negritude e Racismo/Antirracismo nos PPGDs por temáticas do Direito (2011-2020)

Temáticas do Direito	Quantidade	Percentual
Políticas públicas de promoção da igualdade/equidade racial	52	39,39%
Teoria do Direito, negritude e racismo	46	34,85%
Direitos humanos, negritude e racismo	42	31,82%
Identidade étnico-racial e reconhecimento	41	31,06%
Criminologia, racismo e aplicação da lei penal	31	23,48%
A história do/a negro/a e o Direito	29	21,97%
Sistema jurídico e acesso à justiça da população negra	24	18,18%
Relações de gênero e feminismo negro	22	16,67%
Legislação, negritude e (anti)racismo	20	15,15%
Ações afirmativas e cotas raciais	17	12,88%
Teoria constitucional e constitucionalismos	14	10,61%
Relações de trabalho, negritude e racismo	12	9,09%
Direitos à Educação dos/as) Negros/as	12	9,09%
Segurança pública e violência policial	12	9,09%
Comunidades quilombolas e lutas por direito	11	8,33%
Direito, religiões e religiosidades de matriz africana	7	5,30%
Racismo econômico e exclusão social do(a) negro(a)	4	3,03%
Tecnologias, mídia, negritude e racismo	2	1,52%
Relações raciais e direito da criança e do adolescente	2	1,52%
Total	**132**	**100%**

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BTD/IBICT/MCT, BTD/CAPES, repositórios institucionais).

Os dados dispostos na tabela nº 31 revelam que, em relação ao tema das "Políticas públicas de promoção da igualdade/equidade racial", este foi tratado em 52 dos trabalhos de pesquisa realizados nos PPGDs, a saber, Araújo Neto (2011), Henrique (2013); Pires (2013);Silva (2013b);Iensue (2014); Sampaio (2014);Souza (2014); Silva (2015a); Santos (2015b);Lemos (2015);) Accioly (2015); Santos (2015a); Bersani (2016); Melo (2016); Dalosto (2016); Luna (2017); Camargo (2017); Santos (2017d); Novaes (2017);) Lima (2017); Carvalho (2017); Zaghlout (2017);) Gaspar (2017);) Santos Neto (2017); Santos (2017b);Moreira (2017); Santos (2017c); Oliveira (2017a); Lopes (2017); Bomfim (2018);) Carvalho Neto (2018); Vida (2018); Rodrigues (2018); Gomes (2018); Batista (2018);) Santiago (2018); Casseres (2019);) Silva (2019c); Carvalho (2019); Casartelli (2019); Guimarães (2019); Lima (2019); Santos (2019a); Nicolau (2019); Alves (2019); Silva (2019b);) Sampaio (2019); Ribeiro (2019); Canto (2020);) Santos (2020a); Lopes (2020); Inês Sobrinho (2020).

"Teoria do Direito, negritude e racismo", foi tema tratado em 46 s trabalhos, a saber, Silva (2013a), Silva (2013b); Iensue (2014); Conceição (2014);Silva (2015a); Munhoz (2015); Almeida (2015); Góes (2015); Streva (2016); Bersani (2016); Pimenta (2016); Crispi (2016); Franklin (2017); Pimentel Santos (2017a); Oliveira (2017b); Moreira (2017);) Panizzi (2017a); Panizzi (2017b); Gindri (2018); Castro (2018); Pereira (2018); Silva (2018); Rodrigues (2018);) Silva (2018);) Alencar (2018); Carvalho (2018); Castro (2018); Santiago (2018);) Ferreira (2019); Silva (2019d); Pinto (2019); Santos (2019); Ramos (2019a); Ramos (2019b); Gonçalves (2020); Sá (2020); Gevu (2020); Matos (2020); Silveira (2020); Santos (2020b); Oliveira (2020); Siqueira (2020); Medeiros (2020);Santos (2020b); Sousa (2020);Lopes (2020).

"Direitos humanos, negritude e racismo", tema ratado em 42 trabalhos, a saber, Camerini (2011); Araújo Neto (2011);Carvalho (2011); Duarte (2011); Santos (2012); Jesus (2013); Henrique (2013); Silva (2013a); Silva (2013b); Sampaio (2014); Munhoz (2015); Hamoy (2015); Siqueira (2015); Melo (2016); Ferraz (2016); Lauria (2016); Avelar (2016); Crispi (2016); Lyrio (2016); Camargo (2017); Pimentel Santos (2017a); Gaspar (2017); Santos Neto (2017); Santos (2017b), Matos (2017), Lopes (2017),Silva (2018); Rodrigues (2018);) Castro (2018); Cerqueira (2018); Ferreira (2019); Silva (2019a); Carvalho (2019); Casartelli (2019);) Romão (2019); Santos (2019b);Ribeiro (2019); Freitas (2020); Oliveira (2020); Campos (2020); Santiago (2020);) Lopes (2020).

“Identidade étnico-racial e reconhecimento”, tema tratado em 41 dos trabalhos, a saber:Pires (2013); Oliveira (2014);) Pinheiro (2014); Souza (2014);Silva (2015a); Almeida (2015); Dalosto (2016); Santos (2017d); Novaes (2017); Gaspar (2017);Nogueira (2017); Santos (2017c); Matos (2017); Panizzi (2017a);) Oliveira (2017a); Lopes (2017); Bomfim (2018); Castro (2018); Carvalho Neto (2018); Pereira (2018); Silva (2018);Mota (2018); Batista (2018); Carvalho (2018); Santiago (2018); Silva (2019a); Silva (2019c); Silva (2019d); Pinto (2019); Barbosa (2019);) Ramos (2019); Alves (2019); Sampaio (2019); Ribeiro (2019); Gonçalves (2020); Sá (2020); Gevu (2020); Santos (2020a); Siqueira (2020); Santos (2020b); Campos (2020).

“Criminologia, racismo e aplicação da lei penal”, tem tratado em 31 trabalhos de pesquisa, a saber: Pires (2013); Sá (2014); Silva (2015a); Góes (2015); Streva (2016); Matos (2016); Lauria (2016); Avelar (2016); Crispi (2016); Franklin (2017); Lima (2017);) Carvalho (2017); Zaghlout (2017); Gindri (2018); Silva (2018); Passos (2018); Alencar (2018); Oliveira (2019); Ferreira (2019); Calixto (2019);) Santos (2019); Silva (2019); Nicolau (2019); Pereira (2019); Romão (2019); Sampaio (2019); Freitas (2020); Oliveira (2020); Medeiros (2020); Santos (2020b); Sousa (2020).

“A história do/ negro/a e o Direito”, tema tratado em 29 trabalhos de pesquisa, a saber:Camerini (2011); Góes (2015); Ferraz (2016);Pimenta (2016); Lyrio (2016); Camargo (2017);Queiroz (2017);Nogueira (2017); Oliveira (2017b); Panizzi (2017a); Castro (2018); Silva (2018); Alencar (2018);) Batista (2018); Silva (2019a); Silva (2019d); Guimarães (2019); Santos (2019a); Oliveira (2019); Silva Júnior (2019); Ramos (2019); Silva (2019b); Canto (2020);) Santos (2020a); Silveira (2020); Santos (2020b); Siqueira (2020); Medeiros (2020); Campos (2020).

“Sistema jurídico e acesso à justiça da população negra”, tema tratado em 24 trabalhos d, a saber: Jesus (2013); Conceição (2014); Oliveira (2014); Pinheiro (2014); Sá (2014);Hamoy (2015); Prudente (2015); Matos (2016); Pimenta (2016); Lima (2017); Passos (2018); Casseres (2019); Oliveira (2019); Silva (2019c); Pinto (2019); Santos (2019); Mendonça (2019); Ramos (2019); Silva Júnior (2019); Pereira (2019); Alves (2019); Santos (2019b);) Santiago (2020); Inês Sobrinho (2020).

“Relações de gênero e feminismo negro”, tema tratado em 22 trabalhos de pesquisa, a saber: Figueira (2011); Henrique (2013); Silva (2013a); Siqueira (2015); Luna (2017); Franklin (2017); Carvalho (2017); Oliveira (2017b); Santos (2017b);) Matos (2017); Gindri (2018); Bomfim (2018);) Passos (2018);) Castro (2018);) Cerqueira (2018);) Oliveira (2019); Silva (2019); Barbosa (2019); Oliveira (2019); Silva (2019b); Sá (2020); Matos (2020).

“Legislação, negritude e (anti)racismo”, tema tratado em 20 trabalhos de pesquisa a saber: Figueira (2011); Santos (2012);Jesus (2013); Pinheiro (2014);Munhoz (2015); Santos (2015b); Accioly (2015); Ferreira (2016);Matos (2016); Melo (2016); Queiroz (2017); Zaghlout (2017); Santos Neto (2017); Mota (2018); Cerqueira (2018);) Pereira (2019); Matos (2020); Sousa (2020); Sousa (2020);Santiago (2020).

“Ações afirmativas e cotas raciais”, tema tratado em 17 trabalhos de pesquisa a saber, Carvalho (2011); Duarte (2011);) Almeida (2013); Iensue (2014);Souza (2014);Almeida (2015); Lemos (2015); Prudente (2015); Accioly (2015); Ferreira (2016); Alcibar (2017);) Santos (2015a); Nogueira (2017); Moreira (2017); Panizzi (2017b); Santos (2019b); Inês Sobrinho (2020).

“Teoria constitucional e constitucionalismos”, tema tratado em 14 trabalhos de pesquisa, a saber: Almeida (2013); Conceição (2014); Santos (2015b); Prudente (2015); Lauria (2016); Alcibar (2017); Queiroz (2017); Pimentel Santos (2017a); Vida (2018);) Gomes (2018); Casseres (2019); Mendonça (2019); Canto (2020); Sousa (2020).

“Relações de trabalho, negritude e racismo”, tema tratado em 12 trabalhos de pesquisa, a saber: Araújo Neto (2011), Figueira (2011); Sá (2014); Bersani (2016); Ferreira (2016);Ferraz (2016); Luna (2017); Novaes (2017); Casartelli (2019); Nicolau (2019); Santos (2020b); Sousa (2020).

“Direitos à Educação dos/as Negros/as”, este foi tratado em 12 dos trabalhos de pesquisa realizados nos programas de pós-graduação em Direito: 1) Carvalho (2011); 2) Duarte (2011); 4) Almeida (2013); 5) Hamoy (2015); 6) Siqueira (2015); 7) Lemos (2015); 8) Santos (2015a); 9) Alcibar (2017); 10) Panizzi (2017b); 11) Carvalho (2018); 12) Lima (2019); Barbosa (2019).

“Segurança pública e violência policial”, tema tratado em 11 trabalhos de pesquisa, a saber: Santos (2012), Silva (2015a); Streva (2016); Avelar (2016); Lyrio (2016); Calixto (2019); Silva (2019); Silva Júnior (2019); Romão (2019); Gonçalves (2020), Freitas (2020).

“Comunidades quilombolas e lutas por direito”, tema tratado em 11 trabalhos de pesquisa, a saber: Camerini (2011); Silva (2015a); Dalosto (2016); Santos (2017c); Oliveira (2017a); Carvalho Neto (2018); Pereira (2018); Gomes (2018); Carvalho (2019);) Guimarães (2019); Oliveira (2019).

“Direito, religiões e religiosidades de matriz africana”, tema tratado em sete trabalhos de pesquisa o, a saber: Oliveira (2014), Vida (2018); Mota (2018); Mendonça (2019); Ramos (2019); Gevu (2020); Silveira (2020).

“Racismo econômico e exclusão social do/a negro/a”, tema tratado em quatros trabalhos de pesquisa, a saber: Campos (2020), Pimenta (2016), Bersani (2016) e Silva (2019).

“Relações raciais e direito da criança e do adolescente”, tema tratado em dois trabalhos de pesquisa:,Sampaio (2014) e Lima (2019).

“Tecnologias, mídia, negritude e racismo”, tema tratado em dois trabalhos de pesquisa: Santos (2017b) e Calixto (2019).

Os dados da tabela revelam ainda que, em relação às áreas temáticas nas quais foram realizadas as pesquisas sobre negritude e racismo/antirracismo nos PPGDsl, 39,39% desses estudos foram sobre os tema “Políticas públicas de promoção da igualdade/equidade racial”; 34,85% sobre o tema “Teoria do Direito, negritude e racismo”; 31,82% sobre o tema “Direitos humanos, negritude e racismo”; 31,06% sobre o tema “Identidade étnico-racial e reconhecimento”; 23,48% sobre o tema “Criminologia, racismo e aplicação da lei penal”; 21,97% sobre o tema “A história do/a negro/a e o Direito”; 18,18% sobre o tema “Sistema jurídico e acesso à justiça da população negra”; 16,67% sobre o tema “Relações de gênero e feminismo negro”; 15,15% sobre o tema “Legislação, negritude e (anti)racismo”; 12,88% sobre o tema “Ações afirmativas e cotas raciais”; 10,61% sobre o tema “Teoria constitucional e constitucionalismos”; 9,09% sobre o tema “Relações de trabalho, negritude e racismo”; 9,09% sobre o tema “Direitos à Educação dos/as Negros/as”; 9,09% sobre o tema “Segurança pública e violência policial”; 8,33% sobre o tema “Comunidades quilombolas e lutas por direitos”; 5,30% sobre o tema “Direito, religiões e religiosidades de matriz africana”; 1,52% sobre o tema “Tecnologias, mídia, negritude e racismo”; 1,52% sobre o tema “Relações raciais e direito da criança e do adolescente”.

Uma análise detalhada dos 132 estudos permite identificar alguns temas emergentes no que se refere aos grandes eixos temáticos de investigação que orientam o Direito das Relações Étnico-Raciais no Brasil: (i) “Justiça Criminal e Seletividade”: Pesquisas como as de Pires (2013) e Streva (2016) denunciam a objetificação colonial e a criminalização de corpos negros, conectando a Criminologia ao racismo institucional; (ii) “Direitos Territoriais e Quilombolas”: os trabalhos como o de Camerini (2011) e de Silva (2015b) utilizam a crítica ao colonialismo para desmascarar a resistência do Estado em reconhecer a propriedade definitiva de terras quilombolas; e (iii) “Interseccionalidade e Gênero”: um campo temático responsável por importantes contribuições foi impulsionado majoritariamente por mulheres negras, que analisa como raça, gênero e classe se fundem na experiência de opressão, resistência e proposição antirracista, como visto em Luna (2017) e Matos (2020).

A análise dos dados da pesquisa a partir das principais temáticas tratadas nessas pesquisas jurídicas no período de 2011 a 2020 revelam que uma única pesquisa frequentemente transita por mais de um subtema e por isso a soma dos percentuais ultrapassa 100%, o que demonstra a interdisciplinaridade e a complexidade do objeto "racismo" dentro do Direito.

Neste período, verifica-se a consolidação das “Políticas Públicas de Promoção da Igualdade/equidade racial” e “Políticas Públicas de Ações Afirmativas” como principal temática tratada nos estudos sobre negritude, racismo/antirracismo na área do Direito, o que reflete o momento histórico do Brasil no decênio analisado, uma vez que as pesquisas buscaram dar suporte teórico e jurídico para a manutenção das cotas raciais nas diversas esferas nas quais essa experiência de política pública antirracista foi implementada e do Estatuto da Igualdade Racial, ambos, funcionando como uma “blindagem acadêmica” contra retrocessos nestas áreas[56].

Outra temática que ampliou a centralidade já verificada nas décadas anteriores foi a crítica ao “Sistema de justiça criminal”, a “Segurança Pública e a Criminologia” com foco nos estudos sobre o “braço armado” do Estado — a ação racista e a letalidade policial frente ao extermínio da população negra — e a seletividade do sistema de justiça criminal que condena os negros e absolve os brancos. Esses trabalhos, como os de Pires (2013) e Avelar (2016), são cruciais para evidenciar que o racismo no Direito brasileiro não é apenas uma falha de acesso, mas um mecanismo de punição dirigida aos corpos negros com a implementação de um projeto de necropolítica[57].

---

[56] No final de 2025, a Assembleia Legislativa de Santa Catarina aprovou a Lei Estadual 19.722/2026, sancionada pelo governador Jorginho Mello, em 22 de janeiro de 2026, que proíbe a adoção de cotas raciais e outras ações afirmativas de gênero nas universidades públicas e instituições privadas que recebam verbas públicas. Esta lei atualmente se encontra suspensa por decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) e do Supremo Tribunal Federal (STF) por violação das normas jurídicas e dos direitos constitucionais como a igualdade/equidade racial e a autonomia universitária, princípios consagrados na Constituição Federal de 1988. Esta ação é um exemplo dos possíveis retrocessos na agenda de promoção da igualdade/equidade racial no Brasil e das políticas públicas implementadas nessa perspectiva, bem como a forma pela qual a contribuição desse arcabouço jurídico sustentado por uma doutrina jurídica possibilitou a consolidação de uma legislação antirracista em nível nacional e uma jurisprudência no âmbito dos tribunais, capaz de assegurar efetividade dessas políticas públicas. No STF, a Lei 19.722/2026, do ministro Gilmar Mendes, relator das ações que contestam a lei movida pelo PSOL, PT, Rede e entidades como a UNE, deu um prazo de 48 horas para que o Governo de Santa Catarina se manifeste. Na defesa do Estado, o governo de Santa Catarina enviou uma manifestação ao STF defendendo a lei, argumentando que a maioria da população do estado é branca e que o foco deve ser o critério socioeconômico, não o racial. A Procuradoria-Geral da República (PGR) manifestou-se contra a lei, reforçando que ela viola decisões anteriores do próprio STF que validaram as cotas raciais como ferramenta de justiça social. Toda esta reação dos órgãos de gestão jurídica e regulação do estado não seriam possíveis sem uma sólida doutrina jurídica que oriente a jurisprudência dentro e fora dos tribunais.

[57] O conceito foi cunhado pelo filósofo camaronês Achille Mbembe (2018) e serve para descrever como o Estado tem o poder de decidir quem deve viver e quem pode morrer. A necropolítica acontece quando o poder estatal é usado para criar "zonas de morte": áreas ou grupos onde a morte (física, social ou política) é aceitável ou até estimulada. Desumanizar o "outro": definir certas populações como "inimigas" ou "descartáveis" para justificar a

As temáticas sobre o "Feminismo Negro e a Interseccionalidade" também ganharam grande importância no âmbito dos estudos analisados nesta tese de doutorado, com especial destaque para os trabalhos de Crenshaw (1989, 1991, 2014, 2015, 2021 e 2023), Davis (2016), Gonzales (1984, 2020), Akotirene (2019), Collins e Bilge (2021), Stelzer e Kyrillos (2021) e indicam que, na pós-graduação em Direito, as Relações de Gênero em uma perspectiva da interseccionalidade entre gênero e raça reposicionou o lugar da negritude na figura da mulher negra, da teoria jurídica, como autora e sujeito central desta teoria, e não apenas como um apêndice do debate geral sobre raça.

Os dados da tabela revelam também os silenciamentos e invisibilidades dentre os/as quais: (i) o baixo índice de pesquisas sobre a exclusão no mercado de trabalho e o racismo financeiro, dada a desigualdade histórica do país; (ii) essa produção ainda não alcançou o debate contemporâneo sobre racismo algorítmico e vigilância digital, temas que devem explodir na década de 2021-2030[58]; (iii) a ausência das temáticas referentes ao Direito da Criança e Adolescente representa uma lacuna preocupante, uma vez que a juventude negra é o principal alvo da violência estatal e da falta de proteção social.

Em relação às principais temáticas objeto dos estudos sobre negritude, racismo e antirracismo no Brasil, os dados revelam que, no período de 2011 a 2020, os principais temas estudados nessas pesquisas foram o sistema jurídico e o acesso à justiça da população negra, e a Criminologia, racismo e aplicação da lei penal, evidenciando, por um lado, a crítica ao sistema jurídico no que diz respeito ao acesso da população negra às instituições jurídicas e, por outro, a prevalência do racismo no sistema de justiça criminal.

5.9 A emergência acadêmica do Direito das Relações Étnico-Raciais no período de 2011 a 2020 e a consolidação de uma perspectiva antirracista do Direito brasileiro

Os dados analisados neste estudo abrangem um universo de 122 programas de pós-graduação vinculados às IES no Brasil, o que confere ao estudo uma alta representatividade do cenário nacional. Embora o volume total de 132 trabalhos em uma

ausência de políticas públicas. Deixar morrer: não se trata apenas de matar diretamente, mas de criar condições (como falta de acesso à educação, à saúde e à segurança) que levam grupos específicos à marginalização. A esse respeito, ver: MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2018.

[58] A esse respeito, ver os estudos de PAULA, Benjamin Xavier de; SILVA, H. C. A. (Org.) ; LIPOVETSKY, N. (Org.) . Inteligência artificial, raça, gênero e outras diversidades. 1ª. ed. Belo Horizonte/MG: Skema Business School, 2023b. v. 17. 191; e, PAULA, Benjamin Xavier de. Racismo, direito e tecnologias digitais. In: Benjamin Xavier de Paula; Nathália Lipovetsk e Silva; Helen Cristina de Almeida Silva. (Org.). Inteligência artificial, raça, gênero e outras diversidades. 1.ed.Belo Horizonte/MG: Skema Business School, 2023, v. 17, p. 55-62.

década possa ser considerado modesto se comparado à produção jurídica total do país[59], ele marca a consolidação de um campo de saber específico, o Direito das Relações Étnico-raciais, bem como um panorama de expansão e resistência do estudo da temática racial dentro da Pós-Graduação em Direito no Brasil.

A partir dos resultados dispostos nas seções anteriores deste estudo, é possível realizar algumas inferências relativas à resposta do problema apresentado na parte inicial.

Em relação ao contexto social vivido no qual está inserida a produção científica analisada nesta seção, verifica-se que o período de 2011 a 2020 — consolidação das pesquisas sobre negritude, racismo e antirracismo na pesquisa em Direito — foi marcado por mudanças que redefiniram o lugar do Direito brasileiro no que se refere às relações raciais.

No contexto internacional, a aprovação pela ONU da década internacional dos afro-descendentes que se iniciava de 2014 a 2024 abriu espaço para que as nações signatárias implementassem um conjunto de ações afirmativas para essa população, tendo como escopo a implementação das ações contidas da Declaração de Durban, de 2001.

No contexto nacional, em 2010, foi aprovado o Estatuto da Igualdade Racial que instituiu um conjunto de direitos para a população negra e avanços significativos no âmbito da luta antirracista e pela promoção da igualdade/equidade racial e a aprovação da Lei de cotas nas instituições federais de Educação Superior e de Educação Básica em 2012 — Lei Federal n° 12.711/2012 — modificou substancialmente o perfil racial da universidade pública brasileira, até então frequentada principalmente pelos estratos brancos e mais abastados da sociedade, com impacto sobre as pesquisas científicas realizadas nos PPGDs..

Mudança igualmente impactante foi a aprovação da Lei Federal n° 12.990/2014 que instituiu a política de cotas raciais para negros nos concursos públicos no âmbito do serviço público federal que, em menor proporção, impactou a presença negra em diversos extratos do serviço público. Na pós-graduação *stricto sensu* — mestrados e doutorados — inicialmente essa política foi fixada tardiamente por meio de decretos revogados durante o governo de Jair Bolsonaro, mas assegurados posteriormente com a revisão da lei de cotas, instituídas pela Lei Federal nº 14.723/2023, que estende a aplicação da Lei também para este sub-nível e esta modalidade da educação.

Em relação às pesquisas científicas sobre negritude, racismo e antirracismo na pós-graduação em direito no período de 2011 a 2020, os estudos são bastante incipientes no

[59]Conforme os dados apresentados nesta pesquisa, no período de 2001 a 2020, identificamos a existência de 61.770 pesquisas realizadas nos programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados) dentro da área do Direito no Brasil no período de 2001 a 2020, das quais, aproximadamente 55.000 foram defendidas no período de 2011 a 2020.

período de 2011 a 2014, com apenas 17 trabalhos de pesquisa, o que representa menos de 10% dos trabalhos realizados no período, com aumento exponencial desses trabalhos a partir do ano de 2015, sendo que, os três últimos anos desta série histórica — 2017 a 2020 — concentram mais de 60% das defesas de teses e dissertações do período pesquisado. Nesse período, destaca-se a defesa das teses de doutorado das/os pesquisadoras/es Evandro Piza Duarte e Thula Pires, que, na mesma década, se tornaram também dois dos/as principais orientadores/as de novos pesquisadores na pós-graduação em Direito, bem como a tese da pesquisadora Ísis Aparecida Conceição (2014), que completa um ciclo de institucionalização das temáticas relativas à negritude, ao racismo e antirracismo, que se inicia no PPGD/USP em 1980 com a Profa. Eunice Prudente, e consolida-se com a defesa da tese de Conceição (2014), conforme trataremos mais adiante.

Outros trabalhos, como as teses de doutorado de Ilzver de Matos Oliveira (2014), Wilson Roberto Prudente (2002), Jaceguara Dantas da Silva Passos (2018), dentre outos/as anunciavam a consolidação de uma inteligência formada por juristas negros/as com o mais alto nível de qualificação científica, bem como a emergência de pesquisadores/as como Rodrigo Portela Gomes, Marcos Vinícius Lustosa Queiroz, Marjorie Evelyn Maranhão da Silva Matos e outros, que, em seus trabalhos de dissertação de mestrado, já despontavam como jovens promissores/as com temáticas polêmicas e potentes no âmbito da pesquisa em Direito.

A análise dos dados apresentados nesta seção revelam que o corpus de 122 trabalhos de pós-graduação no universo do que representa a pós-graduação brasileira ainda é um número pouco representativo, principalmente se levarmos em conta que apenas uma pequena parte desses trabalhos foram realizados no nível acadêmico de de teses de doutorado, o nível mais elevado da pós-graduação.

Dados de pesquisas sobre negritude e racismo nos PPGDs revelam um ponto de inflexão importante na última década: entre 2011 e 2020, o número de defesas anuais saltou de apenas cinco estudos, representando um percentual de 3,73%, para o patamar de 29 em 2019, aumentando para um percentual de 21,97%, totalizando 132 trabalhos no período. Embora esses números ainda sejam modestos diante da magnitude da desigualdade brasileira, eles demonstram o fortalecimento de uma nova intelectualidade jurídica que utiliza a Justiça de Transição e o Direito Antidiscriminatório não apenas como conceitos importados, mas como ferramentas de reparação histórica. Portanto, a consolidação do Direito das Relações Étnico-Raciais é o passo definitivo para que o sistema de justiça brasileiro deixe de ser um

reprodutor da colonialidade e passe a ser o garantidor de uma democracia plural, na qual a igualdade/equidade racial seja o pilar fundamental da cidadania.

Esse mapeamento exaustivo da produção científica sobre as questões raciais e o Direito, de forma particular sobre as teorias da negritude e do racismo/antirracismo nos PPGDs no período de 2011 a 2020, demonstra que a pesquisa sobre o objeto de estudo dessa tese deixou de ser uma temática periférica para se consolidar como um campo de resistência.

Em termos temáticos, o Direito brasileiro demonstrou maturidade ao tratar de "Políticas Públicas e Teoria do Direito", enquanto áreas como "Direito Econômico e Novas Tecnologias" ainda carecem de densidade crítica sob a perspectiva racial. Os dados coletados até aqui fornecem a base quantitativa necessária para compreendermos que a desigualdade na produção científica reflete a própria desigualdade que o Direito se propõe a combater. A partir dessas evidências, os capítulos seguintes dedicar-se-ão à análise qualitativa profunda de como esses discursos acadêmicos estão, de fato, remodelando a jurisprudência e a consciência jurídica nacional.

Estes dados nos permitem inferir que, no universo geral da pesquisa realizada na pós-graduação em Direito no Brasil, ainda impera o racismo institucional e estrutural, contudo, é possível inferir também que diversos PPGDs — ainda que em número reduzido — impulsionados pela iniciativa individual e/ou coletiva de um conjunto de pesquisadores/as comprometidos com a perspectiva antirracista e de promoção da igualdade/equidade racial, associado à potência dos/as novos/as pesquisadores/as formados principalmente no periodo posterior à implementação da política de cotas raciais das IES, têm possibilitado um cenário de consolidação de um conjunto de estudos que questiona os postulados teóricos e metodológicos da área do Direito a partir de teorias e metodologias afrorreferenciadas, que inseriram os estudos sobre a negritude, racismo e antirracismo na área do Direito com potencial para impulsionar uma mudança nos projetos pedagógicos, planos de ensino, currículos e referências teóricas, nos cursos de graduação ou de pós-graduação, com vistas à uma formação jurídica antirracista e que promova a igualdade/equidade racial.

Os dados confirmam que o Direito das Relações Étnico-Raciais deixou de ser um "apêndice" do Direito Constitucional ou Penal para se tornar um campo autônomo e decolonial. A presença majoritária de temas como necropolítica, racismo religioso e escrevivências "amefricanas" nas pesquisas mais recentes (2019-2020) aponta para um futuro no qual a ciência jurídica brasileira começa a se desvencilhar do "espelho de Narciso" europeu para olhar no espelho da realidade diaspórica e "amefricana" (Gonzales, 2023).

A análise qualitativa das teses e dissertações defendidas entre 2011 e 2020 permite identificar ainda que a pesquisa jurídica brasileira sobre relações raciais não é homogênea, mas se organiza em três dimensões fundamentais que tensionam o positivismo jurídico tradicional: a dimensão epistêmica, a dimensão político-normativa e a dimensão interseccional. Em relação à dimensão epistêmica, verifica-se, nessas pesquisas, um deslocamento epistemológico das teorias eurocêntricas, coloniais e racistas do Direito (idealismo jurídico, positivismo e teorias acríticas) para uma perspectiva africanista, anticolonial e antirracista do Direito (africanismo, direito antidiscriminatório, teoria crítica racial e interseccionalidade), uma vez que a primeira dimensão observada nos trabalhos é a tentativa de desconstruir o eurocentrismo nas fontes do Direito. Pesquisas como as de Ramos (2019a), ao propor o "Direito achado na encruza", e Camerini (2011), ao desmascarar o colonialismo da episteme jurídica, propõem que o saber jurídico deve incorporar epistemologias afro-diaspóricas. O impacto desse deslocamento retira o Direito Romano do lugar de única verdade e coloca as vivências negras (escrevivências, ancestralidade e teologia negra) como fontes de produção normativa.

Em relação à dimensão político-normativa, a eficiência e eficácia da proteção dos negros/as reivindica o acesso à justiça para essa parcela da população historicamente excluída, como orientação para uma produção científica afrorreferenciada, focada na análise da legislação existente e na atuação das instituições. O crescimento dessas pesquisas demonstra uma preocupação com a seletividade do sistema de justiça, como a de Sousa (2020), sobre a padronização do pensamento judicial na Lei Antirracismo. Também emergem como temas centrais as temáticas do racismo institucional, criminalização da cultura negra (rap e religiões de matriz africana) e a eficácia das cotas raciais. No campo da teoria crítica racial, esses estudos denunciam que, embora o Brasil possua normas antirracistas, a interpretação judicial muitas vezes neutraliza essas leis, mantendo a hierarquia racial sob o pretexto da "neutralidade". Em relação à dimensão interseccional, o protagonismo das mulheres negras na produção de uma teoria jurídica afrorrerefereciada é uma das dimensões mais potentes reveladas pela série histórica — 2011 a 2020 — por meio do aporte da interseccionalidade como teoria e método de análise dessas pesquisas, fundamentada em autoras negras como Lélia Gonzalez (1982, 1984, 1988a, 1988b, 2020, 2023) e Sueli Carneiro (2003, 2005, 2020 e 2023), sendo citadas como base teórica, redefiniu o campo, como se verifica, por exemplo, nos estudos de Luna (2017) e Matos (2020) que trata raça e gênero como opressões que se fundem e operam um sistema de exclusão e violência racial e de gênero, por meio da análise

do trabalho doméstico e da violência política contra prefeitas negras, como dimensão que define o Direito das Relações Étnico-Raciais.

Retomando a questão central deste trabalho sobre o lugar que as pesquisas científicas sobre negritude, racismo e antirracismo ocupam no universo geral da pesquisa jurídica realizada na pós-graduação em Direito e qual é o lugar que os/as pesquisadores/as negros/as e antirracistas ocupam neste mesmo cenário, é possivel inferir que essas pesquisas têm crescido exponencialmente na ultima década — 2011 a 2020 — ocupando uma posição de maior visibilidade e impacto, e que os/as pesquisadores/a negros/as e antirracistas na área do Direito também têm se multiplicado exponencialmente graças a este movimento, ainda que nem todo/a pesquisador/a negro tenha que obrigatoriamente estudar sobre as temáticas relativas à negritude e nem todo pesquisador/a que pesquise esta temática seja negro.

A análise demonstra que a produção das pesquisas científicas sobre negritude, racismo/antirracismo no período em questão foram produzidas em sua maior parte nível dea de mestrado, concentrando-se principalmente no período de 2017 a 2020, predominantemente em IESe altamente concentrada no eixo Sudeste-Centro-Oeste, nos estados de São Paulo e no Distrito Federal, onde instituições como a UnB e a USP atuam como polos irradiadores. Esse cenário é sustentado por linhagens intelectuais específicas, nas quais um grupo seleto de orientadores e orientadoras — Evandro Duarte, Eunice Prudente, Tula Pires, Gislene Santos, Kabengele Munanga, Raupp Rios, dentre outros — foram responsáveis por guiar o debate jurídico de uma fase inicial de defesa das Ações Afirmativas para uma etapa de denúncia do Racismo Estrutural e Institucional.

O que nos interessa é problematizar criticamente o lugar da negritude na pesquisa em direito, seja sob o ponto de vista dos estudos realizados, seja sob o ponto de vista de quem realiza, ou mesmo de quem orienta esses estudos. E, neste sentido, é possível constatar que, no período recente, houve avanços significativos, que em nosso entendimento representa uma consolidação dos estudos nessa área, ainda que se verifiquem assimetrias locais e regionais que indicam uma concentração desses estudos em "ilhas de consciência antirracista" frente a um sistema ainda conservador e retrógrado no que se refere à pesquisa sobre a negritude na área do Direito no Brasil.

Esses dados revelam que os estudos sobre negritude, racismo e antirracismo na área do Direito identificam o sistema jurídico muito mais a partir da perspectiva da prevalência do racismo estrutural e institucional (Almeida, 2018; 2019) que a partir da perspectiva do sistema jurídico como instrumento de práticas antirracistas e de promoção da igualdade/equidade racial.

Uma análise dos dados presentes no estudo revela que o cenário é de transição. O tema deixou de ser um “apêndice” da Sociologia jurídica e do Direito Constitucional para se tornar um objeto central de teses e de dissertações. O desafio para a próxima década (2021-2030) será converter esse volume de dissertações e teses de doutorado, garantindo que esses pesquisadores ocupem cadeiras de docência e transformem o currículo dogmático do Direito.

Em conclusão, o período de 2011 a 2020 foi de implantação e resistência. A pesquisa sobre negritude no Direito deixou de ser um tema inexistente para se tornar uma área de nicho em expansão. O desafio para o ciclo seguinte é a democratização desse saber, garantindo que a produção científica reflita a diversidade étnico-racial e regional do Brasil de forma equânime e estrutural.

O período de 2011-2020 foi de aumento produtivo, mas de baixa ocupação de espaços de poder. O pensamento antirracista no Direito brasileiro está “armado” teoricamente, mas ainda está do lado de fora dos tribunais. O desafio para a próxima década (2021-2030) não é apenas produzir mais teses, mas garantir que esses 106 nomes (e os que vierem depois) ocupem as cadeiras de juízes/as, promotores/as e diretores/as de faculdades e outras posições de poder.

6. PESQUISADORES/AS NEGROS/AS E ANTIRRACISTAS E PESQUISAS SOBRE NEGRITUDE E RACISMO/ANTIRRACISMO NOS PPGDS DO BRASIL

Esta seção do estudo é dedicada aos/às pesquisadores/as negros/as e antirracistas responsáveis pela produção das pesquisas sobre negritude, racismo e antirracismo nos PPGDs no Brasil.

O conteúdo estrutura-se em seis partes distintas.

Na primeira subseção, o foco recai sobre a formação e a contribuição de um pensamento negro e antirracista brasileiro, fundamentado no protagonismo de ativistas e intelectuais, grupo no qual se inserem os juristas negros.

A segunda subseção apresenta a identidade desses pesquisadores na área jurídica, autores dos estudos que compõem o escopo desta análise.

A terceira subseção dedica-se à análise do perfil dos pesquisadores negros e antirracistas responsáveis pelas investigações científicas pioneiras realizadas nos primeiros trinta anos da pós-graduação brasileira, compreendendo o período de 1971 a 2000.

Subsequentemente, a quarta subseção analisa o perfil dos autores das pesquisas produzidas na quarta década do atual modelo de pós-graduação, entre 2001 e 2010.

A quinta subseção volta-se ao perfil dos pesquisadores e das produções realizadas na quinta década, abrangendo o intervalo de 2011 a 2020.

Por fim, a sexta subseção disserta sobre as principais considerações e sintetiza os dados expostos nas etapas anteriores.

Por meio dessa organização, estabelece-se um recorte específico sobre a epistemologia jurídica nacional, inserindo, no campo da dogmática, uma concisa afro-biografia e uma cartografia do pensamento negro. Tal esforço projeta, no cenário do Direito, intelectuais e pensadores negros e antirracistas historicamente invisibilizados e silenciados pela dogmática jurídica tradicional, que se ampara em referências euro-coloniais, no racismo e na branquitude.

6.1 O pensamento negro e antirracista brasileiro

A história política brasileira, em sua experiência mais ampla, divide-se em três momentos distintos — Colônia, Império e República — nos quais se imprimiu a experiência euro-colonial do eurocentrismo, do colonialismo, do racismo e da branquitude. Essa trajetória,

pautada por práticas de poder a serviço da violência e da dominação física, corporal e mental dos povos negros e indígenas, visava subjugar tais grupos aos interesses políticos e econômicos dos colonizadores.

No primeiro momento: a Colônia, tal estrutura fundamentou-se no racismo teológico (Paula, 2013) de pensadores como o Padre Antônio Vieira e Antônio Andreoni — o Antonil — que fixaram, no imaginário social, a ideia da violência colonial escravista como missão do colonizador europeu e destino "divino" dos povos escravizados (Paula, 2008, 2010, 2013, 2016). Nesse período, o pensamento negro anticolonial afrorreferenciado protagonizou resistências à opressão por meio da organização de quilombos, da atuação de irmandades negras, de práticas religiosas de matriz africana e da resistência cultural, entre outras formas de preservação e continuidade dos saberes africanos no Brasil.

Sobre esse aspecto, cabe citar a reflexão contida na obra publicada em formato fac-símile *Lectures*, um conjunto de conferências da filósofa e ativista negra Angela Davis (1969), na qual a autora desenvolve o conceito de “Epistemologia da Liberdade”. Davis defende que o branco escravocrata, embora supostamente livre, era o verdadeiro escravizado por uma ideologia que divergia dos ideais de liberalismo político por ele defendidos; por outro lado, o negro, mesmo sob o cativeiro, manteve viva, por meio do pensamento de resistência e da negritude, a verdadeira ideia jus-filosófica de liberdade.

Essa mesma experiência histórica, em um segundo momento — o Império — fundamentou-se nas contribuições do racismo filosófico (Paula, 2008, 2010, 2013, 2016) formuladas pelos pensadores que são os pilares do contratualismo e do jusnaturalismo. Esse pensamento deslocou-se para a defesa incondicional do regime escravista, baseando-se no direito “natural” para a defesa do direito de propriedade do branco-escravizador sobre o indivíduo escravizado.

Contudo, o abolicionismo e especificamente o abolicionismo negro de Esperança Garcia, André Rebouças, Luiz Gama e José do Patrocínio (Soares, 2022; Souza, 2023; Lima, 2025; Bronze, 2025), associado ao surgimento de uma imprensa negra e de um constitucionalismo negro presente em movimentos como a Revolta dos Malês e a Confederação do Equador (Lopes, 2006; Reis, 2008), indicava que a história não é linear nem pacífica. Tais movimentos demonstram que a "Epistemologia da Liberdade", tratada por Angela Davis (1969; 1970), apresentava-se como o fundamento central de um pensamento negro insurgente.

A consolidação da república no terceiro período da história política do Brasil desloca o pensamento euro-colonial branco-racista para o que denominamos de racismo científico

(Paula, 2008, 2010, 2013, 2016), fundamentado, em um primeiro momento, em pensadores/as como Cesare Lombroso, Silvio Romero e Raimundo Nina Rodrigues, deslocando-se posteriormente para o chamado mito da democracia racial e para outras teorias racistas renovadas, como a suposta ideia de etnicidade, racismo cordial, mestiçagem, "parditude" e a negação da negritude como constituição física, política, identitária e social da formação da sociedade brasileira (Romero, 1895; Pinto, 1996; Goes, 2015; Paula e Perón, 2008; Paula, 2008 e 2013).

O contratualismo é um dos principais pilares da Teoria do Estado e da própria Teoria do Direito, e foi protagonizado por filósofos como Jean Jacques Rousseau, Thomas Hobbes e John Locke. Um dos principais elementos presentes no pensamento desses autores é a construção filosófica de uma falsa ideia de uma superioridade branca em face da uma inferioridade negra, tendo como um dos atributos dessa ideia a concepção de que o Estado moderno europeu seria a representação de uma cultura evoluída e civilizada (Mills, 2023).

É neste contexto de formação história, política e social do Brasil que se forja um pensamento negro e antirracista fundado em uma epistemologia da liberdade (Davis, 1970) e da negritude (Cesaire, 2020, Souza, 1983, Nascimento 2002, Ramos 2023, 2024; Gonzalez 1983).

A negritude é um movimento intelectual teórico que surge no interior do panafricanismo a partir dos chamados "Congressos da Negritude" e buscava tratar os principais elementos constituidores do conceito de africanidade forjado no âmbito das teorias panafricanistas. A partir desse movimento teórico, consagrou-se a negritude como principal elemento constituinte da africanidade, bem como da própria cultura africana.

O pensamento negro e antirracista brasileiro é um capítulo central da nossa história que se constitui em um dos pilares da formação da nossa sociedade, cultura, estado, nação e instituições.

Ativistas e pensadores/as como Dandara de Palmares (1694), Zumbi dos Palmares (1655–1695), Antônio Francisco Lisboa - o Aleijadinho (1738–1814), a Beata Roza Maria Egipcíaca da Vera Cruz (1719-1771), Maria Firmina dos Reis (1822-1917), André Rebouças (1838-1898), Machado de Assis (1839-1908), Francisco José do Nascimento - Dragão do Mar (1839-1914), Francisca Edviges Neves Gonzaga - Chiquinha Gonzaga (1847-1935), Hilária Batista de Almeida - Tia Ciata (1854-1924), José do Patrocínio (1853-1905), Nilo Peçanha (1867-1924), Lima Barreto (1881-1922), Maria Odília Teixeira (1884-1970), José Benedito Correia Leite (1900-1989), Cartola (1908-1980), Enedina Alves Marques (1913-1981), Carolina Maria de Jesus (1914-1977), Abdias do Nascimento (1914-2011), Alberto Guerreiro

Ramos (1915-1982), Ruth Pinto de Souza (1921-2019), Milton Santos (1926-2001), Lélia Gonzalez (1935-1994), Conceição Evaristo (1946), Sueli Carneiro (1950), Itamar Vieira Júnior (1979) e Jeferson Tenório (1977), dentre outros/as, foram pessoas negras que influenciaram decisivamente o pensamento social brasileiro em diversas áreas, mas que, em função do racismo, as suas negritudes, potências foram invisibilizadas e silenciadas pela história.

O pensamento negro e, de forma particular, o pensamento negro brasileiro, é hoje um dos principais campos de estudos do que entendemos como teoria do conhecimento e/ou "epistemologias" (Gomes, Lauriano & Schwarcz, 2021). Para situar esse campo citamos algumas das principais referências.

Dandara de Palmares foi a expressão máxima da liderança feminina negra no Brasil colonial. Guerreira e mestre em táticas de defesa, ela comandou a estrutura social de milhares de pessoas, provando que o rosto da resistência palmarina era também feminino. Sua trajetória é a base histórica que sustenta a identidade e a força das mulheres negras contemporâneas na luta por autonomia (Arraes, 2020).

Zumbi dos Palmares, o último líder do Quilombo dos Palmares, consolidou-se como um exímio estrategista militar e político no Brasil colonial. Sua atuação foi determinante para coordenar a defesa territorial e a complexa estrutura social de uma comunidade que abrigava milhares de insurgentes. Ao recusar acordos parciais com o Governo Colonial de Portugal, ele reafirmou o compromisso com a liberdade incondicional de seu povo. Sua resistência transformou Palmares em um símbolo histórico de autonomia e luta contra o sistema escravocrata. Atualmente, sua trajetória é o pilar central das celebrações do Dia Nacional da Consciência Negra (Gomes, 2011; Moura, 2025).

Antônio Francisco Lisboa - o Aleijadinho (1738–1814) foi o maior expoente do Barroco e epítome da genialidade intelectual negra no Brasil colonial. Sua obra transcende a técnica, revelando a sofisticação de um artista que, em meio ao sistema escravocrata, impôs sua visão estética na arquitetura e escultura mineiras. Ele fundiu a tradição europeia a uma sensibilidade brasileira autêntica, imortalizando-se como um pilar da identidade e do patrimônio cultural nacional.

A Beata Roza Maria Egipcíaca da Vera Cruz (1719-1771) foi a primeira mulher negra a escrever um livro no Brasil, sua produção literária representa a primeira insurgência intelectual de uma mulher negra no país. Sua religiosidade, expressa em visões e tratados teológicos, funcionou como um escudo contra o apagamento de sua negritude. Ao ocupar o espaço sagrado — restrito à elite branca — Rosa utilizou a escrita para documentar uma

subjetividade africana inalcançável pelo cativeiro, tornando-se uma precursora da teologia da libertação negra no século XVIII (Guimarães, 2002).

Maria Firmina dos Reis (1822-1917) é considerada a primeira romancista do Brasil com o livro *Úrsula* (1859). A obra tornou-se um marco da literatura afro-brasileira, que, diante da desumanização da escravidão, caracterizava-se por humanizar os escravizados contando suas histórias em primeira pessoa (Reis, 2018; Morais Filho, 1975).

André Rebouças (1838-1898) foi um engenheiro negro e importante personagem da história do Brasil que se debruçou veementemente sobre a luta contra a escravidão. Sua proposta abolicionista difere da de muitos outros, pois tinha o mérito de ser norteada por forte compromisso social (Soares, 2017, p. 243).

Machado de Assis (1839-1908) é considerado, por muitos críticos e estudiosos, um dos melhores romancistas brasileiros e o primeiro prosador da Língua Portuguesa, tido como o maior e mais completo homem de letras do Brasil, produzindo uma obra variada e profícua, escreveu poemas, contos, crônicas, romances, peças teatrais e críticas literárias (Vasconcelos, 2015).

Francisco José do Nascimento (1839-1914), também conhecido popularmente como Dragão do Mar, enquanto abolicionista negro, desempenhou papel importante no projeto reformista brasileiro sem ameaçar a ordem estabelecida em defesa dos interesses da elite. Isso se deve ao fato de ele ter sido abolicionista quando, no Brasil, a escravatura não era mais aceita pelas elites. (Miles, 2013, p. 51). Ele entrou para a escrita da história do Ceará como o jangadeiro que teria liderado seus companheiros em 1881, fazendo com que suas embarcações não transportassem os escravos que seriam enviados para as fazendas no sul (Miles, 2013; Xavier, 2009).

Francisca Edwiges Neves Gonzaga - Chiquinha Gonzaga (1847-1935) foi uma mulher negra com grande importância para a música, cuja contribuição e negritude foi historicamente apagada com o projeto político de embranquecimento propagado pelos meios de comunicação de massa (Alves, 2020).

Hilária Batista de Almeida - Tia Ciata (1854-1924) foi uma ialorixá Equede da Bahia considerada a matriarca do samba no brasil, que migrou para o Rio de Janeiro no período pós-abolição e dedicou sua vida ao Candomblé, às rodas de samba e lutou pela dignificação da comunidade negra. Tia Ciata exerceu importante papel no fortalecimento da cultura negro-africana no Brasil. Sua casa foi sede de festejos que duravam dias, sempre abertos a toda gente, e tornou-se ponto de encontro de músicos pioneiros como Pixinguinha, Heitor dos

Prazeres e Donga, sendo um espaço de preservação das tradições religiosas afrodescendentes (Gomes, 2003; Pereira, 2013; Moura, 2022).

José do Patrocínio (1853-1905) foi intelectual e jornalista negro do século XIX, teve uma relação complexa e significativa com o Movimento Republicano no Brasil. Sua atuação política esteve profundamente atrelada à luta pela abolição da escravidão, mas também ao ideal republicano, que ele via como parte de um projeto maior de transformação da sociedade brasileira (Bronze, 2025).

Nilo Peçanha (1867-1924) foi um jurista e escritor negro, que se formou na Faculdade de Direito do Recife no final do século XIX. Iniciou-se na política ao se engajar nos movimentos abolicionista e republicano em Campos, onde ajudou a instalar o Partido Republicano. Com a Proclamação da República, foi deputado constituinte, sendo, posteriormente, deputado federal e senador em outras legislaturas; além de presidente do estado do Rio de Janeiro em duas ocasiões (1903-1906 e 1914-1917) (Ostos, 2021, p. 269-291). Foi o sétimo presidente da república do Brasil, assumindo o cargo em 14 de junho de 1909 para completar o quadriênio 1906-1910, após a morte do então presidente e seu companheiro de governo, Afonso Pena (Tinoco, 1962; Peçanha, 1969; Ostos, 2021; Bezerra, 2022).

Lima Barreto (1881-1922) foi um importante crítico social e da intelectualidade, da qual, paradoxalmente, desejou participar. Teve a oportunidade de ter uma educação de qualidade, o que lhe possibilitou acesso à Escola Politécnica, onde iniciou o curso de Engenharia, no entanto, não se sentia inserido no ambiente acadêmico, em virtude de sua origem pobre e, sobretudo, pela sua condição de mulato. Seu fascínio pela literatura o fez dedicar-se a ela, colocando em segundo plano o ensino formal, o que, associado ao seu mal-estar, produto de sua pobreza e cor, fez com que se desgostasse do ensino superior. A partir daí, consolidava-se em seu espírito o desejo de ser um escritor (Oliveira, 2023; Schwarcz, 2019).

Maria Odília Teixeira (1884-1970) foi pioneira na história da educação superior brasileira e da presença de mulheres negras nas profissões científicas. Formou-se em Medicina pela Faculdade de Medicina da Bahia (FAMEB), atual UFBA, em 1909, tornando-se a primeira mulher negra diplomada em Medicina no Brasil e a primeira professora negra da instituição (Santos, 2019).

José Benedito Correia Leite (1900-1989) foi um importante escritor e jornalista que dedicou sua vida ao combate e luta do povo negro. De origem humilde e alfabetizado em um mosteiro, ele transformou a educação em uma ferramenta de luta ao fundar, aos 24 anos, o

influente jornal *O Clarim da Alvorada*, que dava voz e identidade à população negra. Além de seu papel fundamental na imprensa, ele foi um dos criadores da Frente Negra Brasileira (FNB) em 1931, consolidando-se como uma das figuras mais marcantes na história da organização política e dos direitos negros no Brasil (Oliveira, 2025).

Angenor de Oliveira - o Cartola (1908-1980) foi um importante cantor e compositor, um dos maiores pilares da música brasileira, unindo a sofisticação da poesia à pureza do samba de morro. Foi peça fundamental na fundação da Estação Primeira de Mangueira em 1928, sendo inclusive o responsável pela escolha das icônicas cores verde e rosa da escola. Compositor de clássicos eternos como "As Rosas Não Falam" e "O Sol Nascerá", Cartola transformou o cotidiano e os sentimentos em melodias profundas, consolidando-se como um mestre da composição e uma das figuras mais respeitadas da cultura nacional (Nogueira, *et al*, 2015; Cabral, 2016).

Enedina Alves Marques (1913-1981) foi a primeira engenheira negra do Brasil ao se formar pela UFPR em 1945. Antes de revolucionar a engenharia, ela dedicou-se ao magistério e à alfabetização, utilizando a educação como degrau para romper barreiras sociais e raciais em um ambiente hegemonicamente branco e masculino. Sua trajetória técnica no serviço público paranaense foi brilhante, com destaque para sua atuação decisiva na fiscalização de obras e no projeto da Usina Hidrelétrica Capivari-Cachoeira, onde impôs sua autoridade com rigor para enfrentar o preconceito nos canteiros de obras. Reconhecida em vida com proventos equivalentes aos de um juiz e imortalizada em memórias e institutos, Enedina permanece como um símbolo máximo de resistência, competência e superação das estruturas de gênero e raça na sociedade brasileira (Benite, 2020).

Carolina Maria de Jesus (1914-1977) foi uma das primeiras escritoras negras a ter seu trabalho reconhecido e publicado no Brasil e expressou seu projeto intelectual principalmente pela literatura em sua obra “Quarto de Despejo: diário de uma favelada”, publicada em 1960. Na obra, a autora relata sua vivência na favela do Canindé, em São Paulo, refletindo sobre temas como pobreza, exclusão social, desigualdade e discriminação racial. A literatura de Carolina Maria de Jesus possui uma grande importância tanto do ponto de vista literário como social. Seu livro trouxe à tona a realidade de pobreza, marginalização e desigualdade social vivida nas favelas, revelando um lado da sociedade brasileira muitas vezes ignorado ou invisibilizado (Meihy, 1998; Toledo, 2010; Marques, 2023; Santos, 2024).

Abdias do Nascimento (1914-2011) foi um intelectual negro brasileiro, fundador do Teatro Experimental do Negro (TEN) e integrante da Frente Negra Brasileira (FNB). Em 1945/1946, trabalhou na organização da Convenção Nacional do Negro para a reivindicação

de políticas públicas para a Constituição de 1946; nos anos 1950, organizou o 1° Congresso do Negro Brasileiro; em 1968, exilou-se nos EUA, atuando em vários países para a denúncia do racismo brasileiro; em seu retorno em 1981, participou ativamente da fundação do PDT e da organização do seu Movimento Negro; a partir de 1983, ingressou na carreira política, como Deputado Federal, Secretário de Defesa e Promoção das Populações Afro-Brasileiras (1991-1994), Senador (1997-1999) e Secretário Estadual de Cidadania e Direitos Humanos do Rio de Janeiro entre 1999-2000 (Asante; 2011; Azevedo, 2021).

Alberto Guerreiro Ramos (1915-1982) foi sociólogo negro, professor, ensaísta, servidor público, poeta, político, é considerado um dos pais da sociologia brasileira contemporânea e um dos pensadores de maior renome no país entre as décadas de 1950 e 1960. Contraditório e polêmico, Guerreiro acabou sendo marginalizado e apagado do cânone das ciências sociais do Brasil por sua independência de pensamento e personalidade combativa (Ramos, 2024).

Ruth Pinto de Souza (1921-2019) é considerada a primeira atriz negra da dramaturgia brasileira. Ingressou no mundo do teatro e do cinema entre as décadas de 1930/1940. Apesar de sua paixão pela atuação desde a infância, teve sua estreia no teatro apenas em 1945, em um grupo experimental de atores negros, o Teatro Experimental do Negro (TEN), criado no intuito de denunciar o racismo e abrir espaço nos palcos para a população negra, que até então era proibida de atuar e frequentar o teatro (Silva, 2011).

Milton Santos (1926-2001) foi geógrafo negro baiano e um dos grandes nomes do pensamento social brasileiro. Emergiu como uma figura proeminente na geografia e no pensamento social brasileiro, desafiando as barreiras raciais. Sua vida e obra evidenciam o silenciamento e a desvalorização do conhecimento negro, perpetuados pela ideologia da democracia racial. Mesmo assim, ele tornou-se um ícone de resistência e uma referência intelectual para brasileiros de todas as origens, reafirmando a importância do negro na formação do pensamento nacional (Alves, 2024).

Lélia Gonzalez (1935–1994) foi uma filósofa, historiadora e doutora em Ciências Sociais pela Universidade Fluminense (UFF), e uma das intelectuais e ativistas mais influentes do Brasil, pioneira na articulação entre raça, gênero e classe, cunhou conceitos teóricos fundamentais, como a "amefricanidade", para redefinir a identidade latino-americana a partir da resistência negra, e o "pretuguês", que evidencia a influência africana na língua portuguesa do Brasil (Bairros, 2000).

Conceição Evaristo (1946) é uma escritora negra e uma das maiores personalidades da literatura contemporânea feminina brasileira, cujas obras resgatam a ancestralidade e

recuperam a genealogia “negro-brasileira”, retratando o cotidiano das mulheres negras, os preconceitos que enfrentam nos âmbitos social, cultural e político que parte de uma categoria-chave, a escrevivência, em que autobiografia, autoficção e ficção se confundem em um processo genealógico que tem como centro um olhar para o passado para entender o tempo presente, por meio de um processo de revisitação e enaltecimento de suas matrizes ancestrais como fundamentais para suas existências e reexistências (Sousa; Freitas, 2021).

Luiz Alberto Oliveira Gonçalves foi professor titular da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Desempenhou uma militância histórica nos movimentos sociais negros e na educação antirracista. É autor de obras clássicas para o estudo sobre relações étnico-raciais no Brasil. Seu legado é definido pela indissociabilidade entre a excelência na investigação científica e a defesa intransigente da igualdade racial (Gonçalves, 2021; UFMG, 2021).

Sueli Carneiro é filósofa e doutora em Educação pela USP, e uma das intelectuais mais influentes do feminismo negro brasileiro, tendo fundado em 1988 o Geledés — Instituto da Mulher Negra — marco na articulação entre raça, gênero e classe. Reconhecida internacionalmente, tornou-se em 2022 a primeira mulher negra a receber o título de Doutora Honoris Causa pela Universidade de Brasília e foi laureada como Personalidade Literária do Prêmio Jabuti (Carneiro, 2019; Santana, 2019).

Mário Lisboa Theodoro (1950–2025) foi Professor na Universidade de Brasília (UnB) e consultor do IPEA. Doutor pela *Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne*, consolidou uma trajetória intelectual em que a **negritude** é a categoria estruturante para a compreensão da formação econômica e social brasileira. Ao colocar raça como elemento crucial da análise econômica, Theodoro deixou um legado que fundamenta a luta antirracista contemporânea e a construção de políticas sociais com ênfase na diversidade e na justiça distributiva (Brasil, 2025; Theodoro, 2008, 2009 e 2025)

Esses intelectuais negros e antirracistas, dentre outros/as, foram pessoas negras que influenciaram decisivamente o pensamento social brasileiro em diversas áreas, mas que, em função do racismo e das suas negritudes,foram invisibilizados e silenciados pela história.

Em relação ao pensamento negro e antirracista brasileiro, houve importantes juristas negros/as que influenciaram de forma decisiva o que é ou o que poderia ser as ciências jurídicas e o direito brasileiro, dentre os quais citamos as figuras de Esperança Garcia (1751) e Luís Gama (1830-1882).

Esperança Garcia (séc. XVIII) é o marco fundante do Direito Antirracista no Brasil. Ao redigir sua célebre petição em 1770, ela subverteu a lógica colonial, utilizando a escrita

como instrumento de insurgência e defesa da dignidade humana. Sua trajetória revela a sofisticação intelectual de uma mulher negra que, mesmo sob o jugo da escravidão, articulou saberes jurídicos para denunciar o arbítrio colonial/escravista. Reconhecida como a primeira advogada do país, Esperança transformou o ato de peticionar em um manifesto de soberania e resistência (Soares & Fachin, 2022; Souza, & Silva,, 2023)

Luiz Gama foi o arquiteto de um pensamento jurídico antirracista sem precedentes no Brasil Imperial. Advogado autodidata, jornalista e poeta, ele subverteu o sistema legal para garantir a liberdade de mais de 500 pessoas, utilizando as próprias leis escravocratas como ferramentas de libertação. Sua atuação intelectual e política consolidou a negritude como sujeito de direitos e transformou o tribunal em um espaço de insurgência contra a desumanização colonial (Lima, 2025).

Essa história intelectual da negritude e do antirracismo passa pela luta negra contra a escravização no período colonial (1500-1922), com o protagonismo de personalidades negras como Dandara de Palmares, Zumbi dos Palmares, Ganga Zumba e Akotirene, que forjaram, em face da opressão colonial, um projeto de República Negra baseada nos princípios de liberdade que ocupou um território em extensão, maior que muitas nações do mundo. A República de Palmares — também denominada Quilombo dos Palmares — junta-se a outros projetos de nação livre como o Quilombo do Ambrósio — outro projeto republicano criado no cerrado do Brasil Central e a República (Gomes, 2011; Moura, 2025; Schwartz, 1987).

Na transição da Colônia para a República, ao contrário do que ainda hoje é propagado na literatura oficial, ainda de base ocidental e eurocêntrica, os projetos de república e de constituição republicana não se limitavam aos modelos conservador-positivista liderado pelas academias de Direito de Olinda e liberal da academia de Direito de São Paulo — as arcadas (Naspolini, 2008; Paula, 2025).

Sob a influência de experiências internacionais lideradas pela população negra, referenciada nos ideais de negritude e africanidade ainda em formação, como a Revolução Haitiana (1791-1804) que deu lugar a República do Haiti nas Américas (Duarte & Queiroz, 2016), a resistência liderada por Chaka Zulu (Monteiro-Ferreira, 2005) no continente Negro/África e as experiências negras brasileiras como a República de Palmares (Azevedo, 1956)[60] na Região Nordeste e do Ambrósio (Guimarães, 1990; Santos, 2018) na Região

[60] Palmares foi a primeira grande epopéia que o Negro escreveu em terras do Brasil. A república de Palmares foi um estado negro que os escravos fundaram no Brasil em pleno século XVII. Localizado no Nordeste brasileiro, no centro do atual Estado de Alagoas, Palmares estendeu-se de 1630 a 1697 e durou, portanto, mais de meio século de extraordinária empreitada (Ramos, p. 2, 1956). A esse respeito, ver: Excerto do livro "O Negro na Civlização Brasileira" (apítulo IV), de Arthur Ramos (1903-1949), edição da Livravia-Editora da Casa do Estudante do Brasil, Rio de Janeiro, 1956. Disponível em: <http://www.dacostaex.net/livros/ZUMBI.pdf>.

Centro-Oeste, os/as negros/as brasileiros/as (Gomes, 2011; Moura, 2025; Schwartz, 1987) influenciaram, por meio de movimentos como a Revolta dos Malês (Reis, 2008; Lopes, 2006), a Greve dos Jangadeiros/Revolta dos Dragões do Mar (Miles, 2013; Xavier, 2010), a resistência negra na região do Cais do Valongo no estado da Guanabara/Rio de Janeiro hoje denominada "Pequena África", liderada por tia Ciata e Heitor dos prazeres (Moura, 2022; Gomes, 2003), a ação abolicionista das irmandades negras nos Século XVI ao XIX e o surgimento dos Clubes Sociais Negros (Rascke, 2018) na virada do Século XIX para o Século XX, o abolicionismo negro exemplificado na figura de Esperança Garcia, Luiz Gama e José do Patrocínio, associada às demais experiências quilomblas espalhadas por todo território brasileiro, anunciava o projeto de outra República amparada no Constitucionalismo Negro da República "Jacobina Negra" do Haiti e da República brasileira de Palmares (Pires & Flauzina, 2022), orientado pelos princípios de uma cidadania universal, plurirracial, e multifacetada, na qual todos os povos e raças conviviam em paz e liberdade.

Na nossa curta experiência republicana nos séculos XX e XXI, marcada por uma trajetória de regimes autoritários e ditaduras civis e militares sustentadas — na maior parte desse período — por grupos de interesses internacionais vinculados aos centros de poder do capitalismo global, que perpetuam o eurocentrismo, o colonialismo e o racismo como referências teóricas e epistemológicas que sustentam os seus regimes de violência, poder e subjulgo na atualidade, um conjunto de intelectuais negros/as de origem africana (afrodescendentes) também protagonizaram um pensamento afro-diásporico[61] baseado nas epistemologias africanas, da negritude e do antirracismo como referências de um modelo de país, república, sociedade e nação.

De 1897 a 1930, contabilizaram-se cerca de 85 associações negras funcionando na cidade de São Paulo; foi essa articulação que desenvolveu uma importante iniciativa educacional: a criação de uma escola com estrutura pedagógica definida (Domingues, 2008).

Na transição do Século XIX para o XX, originaram-se dois movimentos que ficaram conhecidos como os pilares do Movimento Social Negro no século XX: a Imprensa Negra, a Frente Negra Brasileira (FNB) e o Teatro Experimental do Negro (TEN).

[61] O pensamento afro-diaspórico diz respeito ao pensamento negro, ou à produção intelectual dos/as pensadores/as negros/as, de origem africana, também chamado de afro-descendentes fora do continente africano, ou seja, nas diásporas africanas. Sobre o conceito de diáspora, ver Paula (2011; 2012; 2013).

A imprensa Negra[62] foi um movimento no qual indivíduos e grupos organizados por pessoas negras letrados/as criaram espaços de divulgação de ideias em forma de imprensa livre com o objetivo de tratar dos assuntos que consideravam importantes para esses grupos, como o fim do cativeiro e do regime escravista, a emancipação e a liberdade negra, o lugar do negro na sociedade, a cultura negra, dentre outros assuntos (Sales, 2015).

Essa imprensa negra foi responsável por criar um dos primeiros instrumentos que representavam, ao mesmo tempo, a unidade e a diversidade do pensamento negro brasileiro. Nesse período, periódicos e fac-similes como *O Homem de Cor* (1833), *Brasileiro Pardo* (1833), *O Cabrito* (1833), *O Lafuente*, *O Homem*" (Recife, 1876) e *O Exemplo* (Porto Alegre, 1892), foram veículos da imprensa negra criados ainda no século XIX e, posteriormente, foram criados aqueles que seriam os dois mais importantes instrumentos da imprensa negra no início do século XX: O *Clarim da Alvorada* que se tornaria o principal instrumento de divulgação e difusão da FNB e o *Quilombo*, principal instrumento de divulgação e difusão do TEN, onde figuras como Luiz Gama, Ruth de Souza, José Correia Leite, Guerreiro Ramos, Abdias no Nascimernto, dentre outros/as, buscavam influenciar os/as negros/as a partir de um pensamento racial negro sobre os principais temas da comunidade negra no Brasil. A constituição da república brasileira e o lugar que os/as negros/as ocupavam nesse contexto/cenário eram temas recorrentes.

A Frente Negra Brasileira (FNB), criada em 1931, foi a primeira grande organização do Movimento Negro Brasileiro e a entidade mais importante desse movimento na primeira metade do século XX, mas as suas origens remontam ao século anterior. Reuniu diversos ativistas e militantes na luta contra o racismo e baseou-se fundamentalmente na experiência da busca por uma unidade negra como instrumento de ação política e social, o que já se observava na atuação de intelectuais e pensadores negros do século XIX — como José do Patrocínio, que, em meados daquele século, realizara uma grande expedição aos rincões do Brasil para a difusão de suas ideias abolicionistas. O movimento criou, também, o jornal *A Voz da Raça*, que congregou algumas das principais lideranças negras do período. A organização transformou-se em partido político em 1936, sendo extinta em 1937 pelo Estado

[62] O surgimento da Imprensa Negra Paulista tornou-se uma das mais expressivas representações coletivas negras do século XX e procurava fazer frente aos demais veículos de comunicação de grande circulação que invisibilizavam a população negra. Enquanto movimento social, foi um marco no que se refere à organização coletiva dos negros pós-abolição em prol das reinvindicações em busca da integração, da ascensão social e do combate ao racismo (Sales, 2014). A esse respeito, ver: SALES, Ricardo Ramos. A Imprensa Negra Paulista e a educação: um movimento de resistência?. 2015. 99 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

Novo (Domingues, 2008). A FNB foi o berço do Movimento Social Negro[63] no período republicano e, embora tenha tido uma curta existência (1931 a 1937), constituiu-se como a gênese de uma organização política e social onde o protagonismo de ativistas e intelectuais negros buscava influenciar os seus pares. À atuação da FNB, sucederá o Teatro Experimental do Negro.

O Teatro Experimental do Negro (TEN), foi fundado em 1944, no Rio de Janeiro, por Abdias do Nascimento e outras personalidades como Ruth de Souza e Léa Garcia. Foi a mais importante organização do Movimento Social Negro naquele período. Isso porque, ao mesmo tempo em que trazia para o centro do debate político-social, o lugar do negro no projeto republicano brasileiro, fazia-o a partir de uma consciência política amadurecida por seus fundadores, alinhada à consciência da africanidade e negritude forjada nos ideais panafricanistas — tornando-se Abdias do Nascimento um dos principais expoentes do panafricanismo no mundo (Rocha, 2022).

O TEN mudou a História do Brasil ao abalar as estruturas da República com a propositura — em um momento em que os negros não podiam frequentar os teatros e nem figurar como atores — de uma peça teatral com atores Negros/as formados/as pelo TEN, no Teatro de Arena do Rio de Janeiro — um espaço aberto onde podiam atuar livres da proibição, com o título "Arena conta Zumbi". Além do impacto na mídia e na sociedade, o espetáculo teatral trazia para o centro do palco a ruptura com uma literatura que retrata Zumbi dos Palmares e os quilombolas de forma depreciativa como "bandidos" e "desordeiros", e os quilombos como lugar de "vagabundos" contra as instituições do estado (Rocha, 2022). Seus atores e atrizes retratam Zumbi dos Palmares como o grande herói nacional e o Quilombo dos Palmares como a República da liberdade, lugar onde homens e mulheres negros e negras — e também não negros — instituíram uma forma de República livre edificada sobre os princípios de liberdade, autonomia e emancipação do povo negro — beaseado no constitucionalismo negro/africano — frente ao estado colonial, eurocêntrico, escravista e racista como única possibilidade de existência.

Deste modo, a atuação do TEN pautou-se fundamentalmente pela desconstrução das concepções pejorativas em face da ação dos quilombos no Brasil — e, de forma particular, do Quilombo dos Palmares e buscou, por meio da ação política e educativa, apoiada na cultura, construir uma referência positiva do quilombo como espaço de liberdade, e de Palmares como

[63] O movimento social negro nos séculos XX e XXI é uma síntese de uma tradição de luta pela liberdade e emancipação, e resistência aos processos de violência e exclusão social dos negros, dentre os quais, o escravismo e o racismo. A esse respeito, ver: ROCHA, Gabriel dos Santos. Teatro Experimental do Negro: rompendo a brancura da cena (1944-1968). **Moringa: Artes do Espetáculo**, João Pessoa, v. 13, n. 1, p. -, jan./jun. 2022.

legítima expressão da resistência e luta dos negros brasileiros contra o regime de escravização implementado pelo colonialismo europeu. Pode-se dizer, portanto, que o TEN interveio ativamente na cena pública com ações culturais, sociais e políticas de combate ao racismo, por meio de cursos, eventos e publicações, colocando em questão o "mito da democracia racial" brasileira. Nesse processo de produção artística e intelectual, o grupo estabeleceu alianças e encontrou apoiadores e opositores entre distintas camadas da esfera social e do espectro político (Idem).

O TEN foi um marco na luta antirracista na história das artes cênicas, e seu legado permanece vivo na militância e nas obras das companhias negras de teatro na atualidade. O grupo, liderado por Abdias do Nascimento, lutou pela inserção e humanização de pessoas negras nas artes cênicas, opondo-se à ausência, à predominante condição de coadjuvante e aos papéis estereotipados e desumanizados geralmente atribuídos a atores e atrizes negros e negras no teatro brasileiro. Além de abrir caminhos para a população negra no teatro e na formação de atores e atrizes negros/as, o TEN também criou um dos mais importantes instrumentos da imprensa negra na História do Brasil, o jornal *Quilombo*, e constituiu as bases do atual movimento negro e da consciência negra que rompia com a concepção errônea de "homens de cor" incorporadas na atuação da antecessora da Frente Negra Brasileira e da exaltação da mestiçagem e da democracia racial propagada por pensadores/as como Gilberto Freyre[64]. Amparado nos ideais panafricanistas, o TEN convocou todos os negros brasileiros a "aquilobarem-se" em movimento, criando um movimento chamado "quilombismo", que significava tomar para si a consciência de que o quilombo era a principal referência de sociedade dos/as negros/as no Brasil.

O africanismo era nossa referência de origem história, e a negritude, a nossa identidade racial, social e identitária, resignificando todos os aspectos pejorativos associados ao "ser negro" pelas novas elites intelectuais/eurocêntricas/racistas que davam continuidade às formas de violência, poder e subjugo das antigas elites coloniais/escravistas/racistas.

As diversas organizações do Movimento Social Negro que se multiplicaram a partir da década de 1970, isto é, nas três últimas décadas do século XX e nas primeiras décadas do século XXI — coincidem com o recorte temporal deste estudo — foram fortemente influenciadas pelo TEN.

---

[64] O mito da democracia racial constitui-se em uma ideia distorcida sobre as relações raciais no Brasil, inspirada em pensadores como Gilberto Freyre, e constitui-se em um dos principais focos de atuação do movimento negro brasileiro, uma vez que desmistificar as nuances do mito da democracia racial tornou-se condição para a construção de uma consciência de si, fundada na negritude e no antirracismo, e não sobre si, amparada no mito da democracia racial. A esse respeito, ver: FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande e Senzala:** Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global Editora, 2006.

Desse modo, podemos considerar que o TEN foi responsável pelo surgimento de uma consciência política social fundada nos princípios e valores civilizatórios e epistemológicos da africanidade e da negritude, que posteriormente seria a base das diversas organizações do Movimento Social Negro, inicialmente, com a criação do Movimento Negro Unificado (MNU) (Gonzalez, 1982)[65] e, posteriormente, com a multiplicidade dos espaços e organizações desse movimento, no qual se forjou também a compreensão política das principais dimensões do tratamento da problemática do racismo na sociedade brasileira, ancorada, por um lado, na luta antirracista nos diversos espaços sociais com destaque e predominância da violência policial contra a população negra e, por outro, em um programa de ações afirmativas para a promoção da igualdade racial, acolhidas, em partes, pelas organizações de governança global como a ONU, no âmbito da Conferência de Durban, e pelos estados nacionais como o Brasil, com adoção de um arcabouço jurídico apoiado em leis específicas na área da educação, cultura, direitos e cidadania, como as alterações curriculares e o aprovação do Estatuto da Igualdade Racial[66], bem como as políticas de cotas raciais para negros/as na educação e outras esferas da administração pública[67], como os concursos para contratação de servidores (Brasil, 1989; 2010).

A atuação política do Movimento Social Negro associado às mudanças juridico-institucionais na virada do século XIX para o século XX também possibilitaram o surgimento de uma classe de juristas negros e antirracistas responsáveis por um conjunto de

---

[65] Movimento Negro Unificado (MNU) foi criado no ano de 1978 com o nome de Movimento Unificado contra a Discriminação Racial (MUCDR), após eventos públicos de racismo com ampla repercussão, como o assassinato do operário negro, Robson Silveira da Luz, por policiais militares e a proibição de atletas negros frequentarem clubes marcou uma nova fase da luta de enfretyamento ao racismo no Brasil, resignificando, qualificando, e conferindo maior unidade de ação política a iniciativas anteriores, como A Frente Negra Brasileira (FNB) e o Teatro Experimental do Negro (TEN). A esse respeito, ver: GONZALEZ, Lélia. O movimento negro na última década. **Lugar de Negro**, Rio de Janeiro, n. 3, p. 9-66, 1982; MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO (MNU). Carta de Princípios do MNU. **Movimento Negro Unificado**, [s. l.], n. 10, 1988 [1978].

[66] O Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, é um marco na luta antirracista no Brasil, e visa garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de racismo. A esse respeito, ver BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF: Presidência da República, 2010.

[67] A política de cotas é uma realidade antiga que se opera desde o surgimento do Brasil, uma vez que, as capitanias hereditárias eram um tipo de política de cotas [para os brancos], as sesmarias era um tipo de cotas [para os brancos], a imigração europeia do Brasil foi uma política pública apoiada na política de cotas [para os brancos]. O que diferencia a política de cotas para os/as negros/as no limiar do século XX para Século XXI é a adoção de ações afirmativas com vistas à construção da igualdade racial, que foi negada e negligenciada ao longo de toda a nossa história. Essa política de cotas raciais para negros tem início com um programa de ações afirmativas para negros [bolsa, e não cotas] no âmbito do Ministério das Relações Exteriores no final da década de 1990, no início dos anos 2000, com iniciativas no âmbito da Educação Superior, com as experiências pioneirtas da UNEB, UERJ, UnB e UFBA, e posteriormente com o Estatuto da Igualdade Racial (2010), a Lei de cotas na Educação (2012) e a Lei de cotas no serviço público federal (2014), essas políticas públicas espalham-se pelas diversas esferas da sociedade brasileira, modificando o perfil das instituições, e da própria sociedade.

estudos que modificaram o pensamento jurídico brasileiro e construíram uma doutrina jurídica responsável pela inserção na área do Direito, de temáticas invisibilizadas e negligenciadas pelo pensamento jurídico tradicional.

Os/as pesquisadores/as negros/as e antirracistas que realizaram as pesquisas sobre negritude e racismo/antirracismo nos PPGDs do Brasil, de que tratam esse estudo, são "filhos" e estão inseridos nesse contexto mais amplo de formação e consolidação de um pensamento negro e antirracista brasileiro.

A República Negra da Liberdade cunhada pelo Constitucionalismo Negro, e as contribuições dos/as pensadores/as e juristas negros/as e antirracistas afrorreferenciados nas dimensões das africanidades, da negritude e do antirracismo foram invisibilizadas e silenciadas pela História única contada pelos pensadores juristas brancos, defensores do eurocentrismo, do colonialismo e do racismo, como única verdade científica e jurídica e única fonte do Direito do Estado.

Os/as intelectuais e juristas negros/as e antirracistas no passado, presente e futuro, tencionaram, tencionam e continuaremos tensionando o pensamento intelectual e jurídico brasileiro, amparado nas perspectivas teórico-científicas das africanidades, da negritude, do antirracismo e das interseccionalidades, e em epistemologias sociais e jurídicas baseadas nas perspectiva como o Africanismo/Panafricanismo, o Direito Antidiscriminatório, a Teoria Crítica Racial do Direito Brasileiro e a Teoria da Interseccionalidade, dentre outras.

6.2 Pesquisadores/as negros/as e antirracistas responsáveis pelos estudos sobre negritude e racismo/antirracismo nos PPGDs do Brasil: quem são.

Uma das dimensões primordiais deste trabalho de pesquisa consiste na tarefa de apresentar ao público leitor — seja ele especializado ou não — os pesquisadores e as pesquisadoras responsáveis pela produção científica acerca das temáticas relativas à negritude, ao racismo e ao antirracismo, desenvolvida nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (PPGDs) no período de 1971 a 2020.

Nesta seção, desloca-se o olhar dos objetos de estudo para os seus sujeitos, pois interessa-nos compreender quem são, quais são as suas trajetórias acadêmicas e profissionais, bem como a inserção social desses e dessas juristas que se dedicaram a tensionar o campo jurídico com a intenção de nele inserir as temáticas da negritude, do racismo e do antirracismo, constituindo, assim, um novo campo de estudos a partir do Direito das Relações Étnico-raciais.

Neste estudo, foram identificados 144 (cento e quarenta e quatro) pesquisadores e pesquisadoras responsáveis pela produção científica em análise, a saber: 1) Eunice Aparecida de Jesus Prudente (1980); 2) Dora Lucia Bertulio — in memoriam — (1989); 3) Sergio da Silva Martins — in memoriam — (1996); 4) Katia Elenise Oliveira da Silva (1997); 5) Evandro Charles Piza Duarte (1998, 2011); 6) Hédio Silva Júnior (2000, 2003); 7) Christiano Jorge Santos (2001); 8) Wilson Roberto Prudente — in memoriam — (2002); 9) Roger Raupp Rios (2004); 10) João Jorge Santos Rodrigues (2005); 11) Mariza Rios (2005); 12) Ricardo Barbosa Alves (2005); 13) Ana Luiza Pinheiro Flauzina (2006); 14) Augusto Sérgio dos Santos de São Bernardo (2007); 15) Cristiane Vieira Maschio (2006); 16) Daniela Ribeiro Ikawa (2006); 17) Lívia Maria Santana e Sant'Anna (2006); 18) Renato Aparecido Gomes (2006); 19) Damião Alves de Azevedo; 20) Gustavo Proença da Silva Mendonça; 21) Ruben Marcos Seidl; 22) André Luiz Nunes da Silva; 23) Gilsely Barbara Barreto Santana; 24) Ilzver de Matos Oliveira; 25) Fábio Pereira de Oliveira; 26) Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos; 27) Ísis Aparecida Conceição; 28) Luiz Antonio Calazans; 29) Maria Leticia Puglisi Munhoz; 30) Priscila Formigheri Feldens; 31) Adriana Alves dos Santos Cruz; 32) Celso Eduardo Santos Melo; 33) Denise Carvalho dos Santos Rodrigues; 34) Estela Waksberg Guerrini; 35) Fernanda Lima da Silva; 36) João Carlos Bemerguy Camerini; 37) Osmar Teixeira Gaspar (2010); 38) Paulo Eduardo de Oliveira Berni (2010); 39) Rita de Cássia Paulino (2010); 40) Camila Magalhães Carvalho (2011); 41) Evandro Piza Duarte (2011); 42) Fernando Peixoto de Araujo Neto (2011); 43) Sandra Cordeiro Molina (2011); 44) Shirlei Guimarães Florenzano Figueira (2011); 45) Tiago Vinicius Andre dos Santos (2012; 2017); 46) Renato Neves de Oliveira; 47) Rodrigo da Silva Vernes Pinto; 48) Simone Henrique; 49) Terlúcia Maria da Silva; 50) Thaiana Bitti de Oliveira Almeida (2013); 51) Thula Rafaela de Oliveira Pires (2013); 52) Vinicius Mota de Jesus (2013); 53) Gabriela Barretto de Sá (2014); 54) Geziela Iensue; 55) Melissa di Lascio Sampaio; 56) Régis Gonçalves Pinheiro; 57) Allyne Andrade e Silva; 58) Ana Cristina Neri da Conceição Accioly; 59) Camila Tavares de Moura Brasil Matos; 60) Isabele Batista de Lemos; 61) João Victor Rosa Cezario Bruno; 62) Lia Maria Manso Siqueira; 63) Luciano Góes (2015); 64) Lúcio Antônio Machado Almeida; 65) Luiza Abrahao da Silva (2015); 66) Natália Neris da Silva Santos (2015); 67) Rodrigo Fernandes da Silva (2015); 68) Tainara Jovino dos Santos; 69) Cássius Dunck Dalosto; 70) Humberto Bersani; 71) José Antônio Carlos Pimenta; 72) José Francisco Figueiredo Marcondes Ferraz; 73) Juliana Moreira Streva; 74) Lília Carvalho Finelli; 75) Marcelle Machado Souza Crispi; 76) Mariano Paganini Lauria; 77) Ana Carolina Mattoso Lopes; 78) Bruna Portella de Novaes; 79) Carlota Mayuri Arias Alcibar; 80) Carolina Câmara Pires dos

Santos; 81) Cristiano Buoniconti Camargo; 82) Herla Kalina Coura Moreira; 83) Laura Alves de Oliveira; 84) Lúcia Maria Ribeiro de Lima; 85) Luiz Carlos Keppe Nogueira; 86) Marcos Vinícius Lustosa Queiroz; 87) Marjorie Evelyn Maranhão da Silva Matos; 88) Naila Ingrid Chaves Franklin; 89) Natane Franciella de Oliveira; 90) Patrícia Farias dos Santos; 91) Ramiro Januario dos Santos Neto; 92) Reinaldo Silva Pimentel Santos; 93) Sara Alacoque Guerra Zaghlout; 94) Sophia Alencar Araripe Luna; 95) Valdênia Geralda de Carvalho; 96) Ana Luísa Machado de Castro; 97) Ariíni Guimarães Bomfim; 98) Daniel Vitor de Castro; 99) Eduarda Toscani Gindri; 100) Eduardo Santiago Pereira; 101) Iodenis Borges Figueira Cerqueira; 102) Jaceguara Dantas da Silva; 103) Priscila Ceccatto de Cantuária; 104) Rafael Vieira de Alencar; 105) Rejane Francisca dos Santos Mota; 106) Rodrigo Portela Gomes; 107) Adriana Alves (2019); 108) André Luiz Ramos; 109) Anna Lyvia Roberto Custódio Ribeiro; 110) Clarice Costa Calixto; 111) Débora Moreno de Moura Oliveira; 112) Emília Joana Viana de Oliveira; 113) Evaldo Lourenço de Lima; 114) Fábia Ribeiro de Carvalho; 115) Fernanda da Silva Lima; 116) Fernanda Estanislau Alves Pereira; 117) Francisco Carlos da Silva Junior; 118) Greyce Danielle Alves Barbosa; 119) Jorge Luís Terra da Silva; 120) Lívia Miranda Müller Drumond Casseres; 121) Luciana de Souza Ramos; 122) Lucineia Rosa dos Santos; 123) Mirtes Aparecida dos Santos; 124) Mônica de Oliveira Casartelli; 125) Natália Damazio Pinto Ferreira; 126) Rodrigo Borges Nicolau; 127) Tamires Gomes Sampaio; 128) Vinícius de Assis Romão; 129) Állan Felipe Brito Santiago; 130) Fabio dos Santos Gonçalves; 131) Felipe da Silva Freitas; 132) Fellipe Rodrigues Sousa; 133) Guilherme Filipe Andrade Santos; 134) Iury Alves de Sousa; 135) João Pablo Trabuco de Oliveira; 136) Laís da Silva Avelar; 137) Luana Marina dos Santos; 138) Marcelo Bonilha Campos; 139) Omar Inês Sobrinho; 140) Thiago dos Santos Siqueira; 141) Vanessa Cerezer de Medeiros; 142) Vanessa Santos do Canto; 143) Walber da Silva Gevu; e 144) Zeni Xavier Siqueira dos Santos (2020).

Tais autores e autoras foram orientados por um corpo de 111 pesquisadores e pesquisadoras que acolheram os referidos estudos nos PPGDs, emprestando sua liderança e prestígio institucional para legitimar a trajetória e a produção acadêmica desses trabalhos. Este grupo de orientadores e orientadoras é composto por: 1) Evandro Charles Piza Duarte (17); 2) Eunice Aparecida de Jesus Prudente (9); 3) Kabengele Munanga (7); 4) Gislene Aparecida dos Santos (6); 5) Mônica Prates Conrado (5); 6) Ela Wiecko Volkmer de Castilho (4); 7) Roger Raupp Rios (4); 8) Thula Rafaela De Oliveira Pires (4); 9) Gisele Guimarães Cittadino (3); 10) Menelick de Carvalho Netto (3); 11) Alysson Leandro Barbate Mascaro (2); 12) Bethânia de Albuquerque Assy (2); 13) Camila Cardoso de Mello Prando (2); 14) Carlos

Alberto Plastino (2); 15) Dirceu de Mello (2); 16) Flávia Cristina Piovesan (2); 17) José Geraldo de Sousa Junior (2); 18) Luciana de Oliveira Dias (2); 19) Raquel Coelho de Freitas (2); 20) Silvio Luís de Almeida (2); 21) Vera Regina Pereira de Andrade (2); 22) Abili Lázaro Castro de Lima (1); 23) Adriano Pilatti (1); 24) Alejandra Leonor Pascual (1); 25) Alessandra Rapassi Mascarenhas Prado (1); 26) Alexandre Walmott Borges (1); 27) Almiro Regis Do Couto E Silva (1); 28) Antônio Carlos Wolkmer (1); 29) Bruno Rotta Almeida (1); 30) Carlos Alberto Molinaro (1); 31) Celso Luiz Braga de Castro (1); 32) Cinthia Obladen de Almendra Freitas (1); 33) Claudete Porto (1); 34) Cláudio Roberto Cintra Bezerra Brandão (1); 35) Cristian Guy Caubet (1); 36) Cristiane Derani (1); 37) Cristina Maria Zackseski (1); 38) Dalmo de Abreu Dallari (1); 39) Davi de Paiva Costa Tangerino (1); 40) Dennis de Oliveira (1); 41) Eder Dion de Paula Costa (1); 42) Eder Fernandes Monica (1); 43) Eduardo Carlos Bianca Bittar (1); 44) Eduardo Ramalho Rabenhorst (1); 45) Edvaldo Brito (1); 46) Elza Antonia Pereira Cunha Boiteux (1); 47) Enrique Ricardo Lewandowski (1); 48) Fábio Carvalho Leite (1); 49) Fernanda da Silva Lima (1); 50) Francisco de Guimaraens (1); 51) Gerson Neves Pinto (1); 52) Gladstone Leonel da Silva Júnior (1); 53) Guilherme Scotti Rodrigues (1); 54) Gustavo César Machado Cabral (1); 55) Heron José de Santana Gordilho (1); 56) Homero Batista Mateus da Silva (1); 57) Jacques d'Adesky (1); 58) Jayme Weingartner Neto (1); 59) Jeanine Nicolazzi Philippi (1); 60) João Ricardo W. Dornelles (1); 61) José Alcebíades de Oliveira Júnior (1); 62) José Carlos Moreira da Silva Filho (1); 63) José Francisco Siqueira Neto (1); 64) José Luiz Quadros de Magalhães (1); 65) José Reinaldo de Lima Lopes (1); 66) Josiane Rose Petry Veronese (1); 67) Josué Mastrodi Neto (1); 68) Julio Cesar de Sá da Rocha (1); 69) Kelly Cristine Baião Sampaio (1); 70) Leonardo Martins (1); 71) Lorena de Melo Freitas (1); 72) Lucas de Alvarenga Gontijo (1); 73) Luís Antônio Cunha Ribeiro (1); 74) Manoel Eduardo Alves Camargo E Gomes (1); 75) Marcelo da Costa Pinto Neves (1); 76) Marcelo Pereira de Mello (1); 77) Maria Benedita Malaquias Pires Urbano (1); 78) Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega (1); 79) Maria de Fátima Prado Gautério (1); 80) Maria Garcia (1); 81) Maria Victoria de Mesquita Benevides Soares (1); 82) Mário Lúcio Soares Quintão (1); 83) Marta Rodriguez de Assis Machado (1); 84) Miroslav Milovic (1); 85) Monica Herman Salem Caggiano (1); 86) Mônica da Silva Cruz (1); 87) Nanci Valadares de Carvalho (1); 88) Otavio Pinto e Silva (1); 89) Oswaldo Henrique Duek Marques (1); 90) Patrícia Tuma Martins Bertolin (1); 91) Rafael Lamera Giesta Cabral (1); 92) Raimundo Wilson Gama Raiol (1); 93) Ricardo Jacobsen Gloeckner (1); 94) Ricardo Maurício Freire Soares (1); 95) Rita De Cássia Fazzi (1); 96) Roberto da Silva Fragale Filho (1); 97) Rosani Moreira Leitão (1); 98) Salah Hassan Khaled Junior (1); 99) Sandro José da

Silva (1); 100) Sérgio Urquhart de Cademartori (1); 101) Solange Teles da Silva (1); 102) Tereza Cristina Sorice Baracho Thibau (1); 103) Vanessa Oliveira Batista Berner (1); 104) Vera Malaguti de Souza Weglinski Batista (1); 105) Vicente Bagnoli (1); 106) Wagner Balera (1); 107) Willis Santiago Guerra Filho (1); 108) Yuna Souza dos Reis da Fontoura (1); 109) Zélia Luiza Pierdoná (1); 110) Claudete Porto (1) e 111) Almiro Regis do Couto e Silva (1).

Escrever sobre esses/essas pesquisadores/as permite-nos compreender a construção de uma epistemologia jurídica negra no Brasil. Interessa-nos, outrossim, analisar de que maneira as vivências e as experiências desses juristas possibilitaram "escrevivências" jurídicas afrocentradas e afrorreferenciadas, comprometidas com o combate ao racismo e com a promoção da igualdade racial, tanto no campo do Direito quanto em outros estratos sociais.

Empregando o mesmo procedimento metodológico das seções precedentes, esta seção foi organizada em quatro subseções: (i) a primeira subseção dedica-se aos juristas responsáveis pelos estudos pioneiros sobre as referidas temáticas nos PPGDs entre 1971 e 2000, abrangendo os primeiros 30 anos do atual modelo da pós-graduação no Brasil; (ii) a segunda subseção foca nos juristas responsáveis pelas pesquisas produzidas nos PPGDs entre 2001 e 2010, período correspondente à quarta década do modelo de pós-graduação vigente; (iii) a terceira subseção contempla os juristas que desenvolveram seus trabalhos nos PPGDs entre 2011 e 2020, representando a quinta década desse modelo e, por fim, (iv) a quarta subseção apresenta uma síntese dos dados acerca de todos os juristas responsáveis pela produção científica sobre tais temáticas nos PPGDs ao longo dos 50 anos do atual modelo de pós-graduação no Brasil, abarcando o período integral de 1971 a 2020.

6.3 Os/as intelectuais negros/as e as pesquisas pioneiras sobre negritude e racismo na pós-graduação em Direito no período de 1971 a 2000

Nesta subseção, trataremos da trajetória dos/as intelectuais negros/as e antirracistas responsáveis pelas pesquisas pioneiras sobre negritude e racismo/antirracismo na pós-graduação em Direito no período de 1971 a 2000

6.3.1 Quem são os/as intelectuais negros/as e antirracistas responsáveis pela produção dos estudos pioneiros sobre negritude e racismo na pós-graduação em Direito no período de 1971 a 2000

Identificar os pesquisadores e as pesquisadoras responsáveis pela produção científica acerca das temáticas relativas à negritude, ao racismo e ao antirracismo, desenvolvida nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (PPGDs) em Direito no período de 1971 a 2000,

constitui um objetivo central desta etapa.

Novamente, desloca-se o olhar dos objetos de estudo para os seus sujeitos, pois interessa-nos compreender quem são, quais são as suas trajetórias acadêmicas e profissionais, bem como a inserção social dos juristas e das juristas que se dedicaram a tensionar a área do Direito. Tais intelectuais atuaram com o intuito de inserir, nesse espaço institucional, os temas da negritude, do racismo e do antirracismo, consolidando um novo campo de estudos sob a égide do Direito das Relações Étnico-raciais.

Nesta subseção, foram identificados seis pesquisadores e pesquisadoras responsáveis pela produção científica em análise durante o recorte temporal de 1971 a 2000, a saber: 1) Eunice Prudente (1980); 2) Dora Lúcia Bertúlio (1989); 3) Sergio Martins (1996); 4) Katia Silva (1997); 5) Evandro Duarte (1998, 2011); e 6) Hédio Silva Jr. (2000, 2003).

A fim de aprofundar essa análise, examinar-se-á a formação e a ocupação ou área de atuação desses pesquisadores e dessas pesquisadoras a partir de três eixos fundamentais: (i) a formação científica e acadêmica; (ii) a ocupação funcional; e (iii) as áreas de atuação profissional e intelectual desses sujeitos.

6.3.2 A formação científica/acadêmica dos/as pesquisadores/as responsáveis pela realização dos estudos sobre negritude, racismo e antirracismo na pós-graduação em Direito no período de 1971 a 2000

A primeira dimensão analisada nesta subseção concerne à formação acadêmica dos pesquisadores e das pesquisadoras responsáveis pela realização dos estudos sobre negritude, racismo e antirracismo na pós-graduação em Direito, no período de 1971 a 2000. Essa análise abrange tanto o nível de graduação, quanto o de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), observando-se, outrossim, em quais áreas específicas do conhecimento tais titulações foram obtidas. Na Tabela nº 32, apresentam-se os dados sistematizados referentes à trajetória formativa desses sujeitos da pesquisa nos referidos Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGDs).

Tabela nº 32
Inserção dos/as pesquisadores/as que estudam as temáticas relativas a negritude, racismo e antirracismo no Direito quanto a formação acadêmica

Formação Acadêmica	Direito	Outras áreas	não possui	Total
Graduação	6	0	0	100%
Mestrado	6	0	0	100%
Doutorado	3	0	3	50%

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BTD/IBICT/MCT; BTD/CAPES; repositórios institucionais).

Os dados contidos na tabela n° 32 revelam que os autores/as responsáveis pelos trabalhos de pesquisa sobre negritude, racismo, antirracismo e Direito no Brasil entre as décadas de 1971 e 2000, todos — 6 (seis) — possuem curso de graduação e ao menos o mestrado, e 3 (três) possuem graduação, mestrado e doutorado.

No que se refere à formação científica/acadêmica dos/as pesquisadores/as responsáveis pela realização dos estudos sobre negritude, racismo e antirracismo na pós-graduação em Direito no período de 1971 a 2000, em nível de graduação e mestrado, todos/as realizaram o curso na área do Direito, são eles: Eunice Prudente (1980), que possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP) e mestrado em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de São Paulo (PPGD/USP), Campus São Paulo (São Francisco); Dora Lúcia Bertúlio (1989), que possui graduação em Direito no Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina e mestrado em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC); Sergio Martins (1996) — falecido — que possui graduação e mestrado em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio); Katia Silva (1997), que possui graduação e mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP); Evandro Duarte (1998, 2011), que possui graduação em Direito no Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e mestrado em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC); e 6) Hédio Silva Jr. (2000, 2003), mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

Em relação à formação científica/acadêmica desses/as pesquisadores/as, em nível de doutorado, 3 (três) realizaram o curso na área do Direito, são eles/as: Eunice Prudente (1980), que possui doutorado no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de São Paulo, Campus da Capital; Evandro Duarte (1998, 2011), que possui doutorado em Direito pela Universidade de Brasília; e Hédio Silva Jr. (2000, 2003), que possui doutorado em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da PUC-SP; e 3 (três) não realizaram o doutorado, são eles/as: Dora Lúcia Bertúlio (1989), Sérgio Martins (1996) e Katia Silva (1997).

Uma análise crítica dos dados da Tabela nº 32 revela nuances quanto à trajetória de formação dos/as pesquisadores/as negros/as e antirracistas responsáveis pela produção das pesquisas pioneiras sobre negritude, racismo e antirracismo nos Programas de Pós-graduação

em Direito no Brasil no período de 1971 a 2000, dentre os quais, a consolidação de uma formação jurídica em cursos de graduação e mestrado em Direito de instituições de ensino e pesquisa jurídica de prestígio e renome situadas nas Regiões Sul e Sudeste do Brasil (USP, UFSC, PUC-SP e PUC-Rio), e obstáculos institucionais para o acesso destes pesquisadores à formação jurídica mais elevada em nível de doutorado.

Dentre os/as pesquisadores/as que figuram nos dados indicados, Eunice Prudente foi a única que realizou doutorado neste período (1996), em temática que não está no escopo do objeto deste estudo; Dora Lúcia Bertúlio faleceu no final do ano de 2025 sem concluir o doutorado, frente a um trágico acidente, com o texto da sua tese; Sergio Martins também faleceu, em 2015, conforme descrito neste trabalho, sem alcançar a titulação em nível de doutorado; Katia Elenise Oliveira da Silva também não ascende ao nível mais elevado da carreira científica; Evandro Charles Piza Duarte, somente no ano de 2011, 13 anos após a conclusão do mestrado; e Hédio Silva Júnior foi o pioneiro que, apenas na década seguinte, em 2003, se tornaria o primeiro doutor a defender uma tese sobre as temáticas relativas à negritude, racismo e antirracismo na pós-graduação em Direito no Brasil.

A trajetória de formação desses pesquisadores/as revela que, nesse período de 30 anos, as temáticas com foco em negritude, racismo e antirracismo não tiveram lugar no âmbito da pós-graduação em Direito no Brasil.

A dificuldade de inserção desses/as pesquisadores/as em cursos de doutorado, nos Programas de Pós-graduação em Direito no Brasil, é um reflexo de variáveis como a manutenção e prevalência do racismo estrutural e institucional no âmbito desses programas de Pós-graduação Stricto Sensu (mestrados e doutorados) em Direito que, historicamente pautados por teorias e epistemologias jurídicas conservadoras, alinhadas à perspectiva do eurocentrismo-colonialismo e branquitude-racismo, impunham uma barreira à aceitação de temas como o africanismo-anticolonialismo e a negritude-antirracismo como referências para o estudo das ciências jurídicas, de forma que propor um doutorado sobre essas temáticas nos anos 70/80/90 era encontrar resistências institucionais e estruturais por parte das instituições, programas e orientadores/as, que muitas vezes desqualificavam o objeto de estudo como “não científicos”, “militantes” e outras falácias que, na verdade, buscavam ocultar a face eurocêntrica, colonial, branca e racista destas instituições e programas, o que revelava, em última instância, como a cultura jurídica da época ainda era predominantemente orientada por valores antidemocráticos alheios aos próprios princípios constitucionais e republicanos.

Outra dimensão, que não exclui a crítica necessária às IEPJ e aos PPGDs, é a falta de orientadores qualificados para orientar trabalhos de pesquisa na área temática deste estudo, o

que reforça e confirma a nossa tese de que não somente a trajetória e os corpos dos/as ativistas e juristas negros(as) e antirracistas eram invisibilizados e silenciados, mas também as epistemologias negras e antirracistas capazes de sedimentar o estudo de temáticas sobre negritude, racismo e antirracismo no âmbito dos PPGDs.

Esses/as pesquisadores/as evidenciam que, apesar de terem produzido dissertações de mestrado que se tornaram estudos clássicos na área do Direito, os cursos de doutorado não lhes abriram espaço — seja para os seus corpos, para suas afro-epistemologias ou para suas temáticas — mesmo considerando que esses trabalhos foram realizados em instituições de elite ou de forte tradição crítica, como USP, UFSC, PUC-Rio e PUC-SP; instituições que, apesar do conservadorismo característico da área do Direito, possuíam nichos de resistência e pensamento crítico que permitiram a titulação máxima para esses/as pesquisadores/as.

Essa constatação confirma a crítica inicial dos/as juristas fundadores da Teoria Crítica Racial (TCR), também conhecida como Teoria Crítica Racial do Direito, nos Estados Unidos, Derrick Bell Junior e Kimberlé Williams Crenshaw, que denunciavam que a Teoria Crítica do Direito, com referência na Teoria Crítica Alemã, era tão cega às questões raciais e da negritude como as correntes juspositivistas e jusnaturalistas que criticavam e, nesse sentido, eram parte da mesma corrente epistemológica que orienta o eurocentrismo-colonialismo e a branquitude-racismo.

Essa mesma crítica aplica-se à Teoria Crítica do Direito no Brasil e na América Latina, que demorou muito tempo até dialogar com as perspectivas epistemológicas negras e anticoloniais; ainda assim, via Direito Antidiscriminatório e Teoria da Interseccionalidade, que não é supostamente tão ameaçadora como as perspectivas da negritude e do antirracismo pautadas pelo panafricanismo e pela Teoria Crítica Racial do Direito brasileiro, que somente ganhará notoriedade quando pesquisadores/as mais adeptos a essas perspectivas como Eunice Prudente, Evandro Duarte, Kabengele Munanga, Thula Pires, dentre outros/as, ingressam como orientadores/as acadêmicos/as na pós-graduação em Direito.

O pacto da branquitude na pesquisa jurídica durante os 30 primeiros anos da pós-graduação brasileira operava a favor do silenciamento epistêmico dos/as juristas negros/as e das epistemologias afrorreferenciadas na negritude e no antirracismo. As epistemologias euro-coloniais de interpretação e abordagens das relações raciais recepcionadas no Brasil, cujas expressões mais fortes e presentes foram a teoria do branqueamento, a criminologia positivista, o mito da democracia racial e a negação da negritude como expressão da raça, constituíram-se como a base para uma teoria do Direito, seja de orientação positivista, orientada pelas duas primeiras, seja as liberais progressistas

(críticas) orientadas pelas duas últimas.

6.3.3 A ocupação funcional dos/as pesquisadores/as responsáveis pela realização dos estudos sobre negritude e racismo e antirracismo na pós-graduação em Direito no período de 1971 a 2000

A segunda dimensão analisada neste estudo é a ocupação funcional dos/as pesquisadores/as responsáveis pela realização dos estudos sobre negritude e racismo e antirracismo na pós-graduação em Direito no período de 1971 a 2000 em nível de graduação e pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), bem como em que área de formação se deu esta formação.

Na tabela nº 33 apresentamos os dados referentes à atuação funcional destes/as pesquisadores/as.

Tabela nº 33
Inserção dos/as pesquisadores/as que estudam as temáticas relativas à negritude, ao racismo e ao antirracismo no Direito quanto à ocupação funcional

Cargo/função	Quantidade	Percentual (%)
Professor(a) IES/Pesquisador(a)	6	100%
Advocacia (pública e privada)	4	67%
Gestor/a Público/a	2	33%
Magistratura	1	16,67%
Total	**6**	**100%**

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BTD/IBICT/MCT e repositórios institucionais de 122 IES brasileiras de ensino e pesquisa jurídica). Ocupação: Advogado(a), Professor(a) IES, Pesquisador(a), Defensor(a) Público(a), Promotor(a) Público, Desembargador(a), Juiz(a), Gestor(a), Assessor(a), Analista(a), Outros(as).

No que concerne à ocupação funcional e às áreas de atuação, os dados revelam que os 6 (seis) autores e autoras responsáveis pelos trabalhos de pesquisa sobre negritude, racismo, antirracismo e Direito no Brasil, no período de 1971 a 2000, exercem atividades como pesquisadores ou professores do ensino superior, inserindo-se na esfera da pesquisa jurídica. Ademais, nota-se que 4 (quatro) desses sujeitos atuam na advocacia, 2 (dois) na gestão pública e 1 (um) na magistratura.

Os seis intelectuais que atuaram ou atuam na docência e na pesquisa jurídica são: Eunice Prudente (1980), professora sênior na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP); Dora Lúcia Bertúlio, que lecionou na Universidade Federal do Paraná (UFPR); Sergio Martins (1996) — in memoriam — com trajetória docente em diversas

instituições no estado do Rio de Janeiro; Kátia Silva (1997), docente na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e na Escola Superior da Magistratura; Evandro Duarte (1998, 2011), atualmente professor na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (FD/UnB); e Hédio Silva Júnior (2000, 2003), que lecionou em variadas instituições de ensino jurídico paulistas, dentre as quais, a Faculdade Zumbi dos Palmares.

No campo da advocacia, quatro autores registram atuação: Eunice Prudente (1980) exerce a advocacia privada e ocupou posições nas instâncias da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Sérgio Martins (1996) atuou como advogado e ativista em diferentes frentes, notadamente na advocacia negra; Hédio Silva Jr. (2000) atua incisivamente na advocacia racial, com ênfase na defesa de religiões de matriz africana e protagonismo em sustentações orais perante os tribunais superiores (STF e STJ); e Dora Lúcia Bertúlio, cuja trajetória na advocacia pública incluiu o cargo de Procuradora na Fundação Cultural Palmares e na UFPR.

No âmbito da gestão pública, destacam-se Eunice Prudente (1980), com passagens pelas Secretarias de Justiça do Estado e do Município de São Paulo, e Hédio Silva, que foi Secretário de Justiça do Estado de São Paulo.

A análise dos dados contidos na Tabela nº 33 revela que a maioria dos pesquisadores titulados no período de 1971 a 2000 buscou ocupar funções diversificadas no mercado de trabalho jurídico. Embora todos esses investigadores tenham se dedicado à docência em cursos de Direito de instituições de ensino e pesquisa, a advocacia — tanto pública, em instâncias como defensoria, promotoria e procuradoria, quanto privada — também constituiu um campo de atuação relevante[68].

Com um universo amostral composto por apenas seis indivíduos, o dado estatístico mais significativo não reside no volume absoluto, mas na natureza da ocupação funcional; nesse sentido, a soma das porcentagens ultrapassa 100% em virtude de tais intelectuais exercerem múltiplas funções simultaneamente. Esse fenômeno da pluriatividade indica que, para pautar o debate racial em um campo tradicional e eurocêntrico como o Direito, o pesquisador precisava transitar entre a academia, o foro judicial e a gestão pública, configurando tanto uma forma de subsistência quanto uma estratégia de inserção e sobrevivência epistemológica, política e de reconhecimento.

A predominância da docência no ensino superior (100%) evidencia que esses pesquisadores e pesquisadoras compreendiam a educação jurídica como o espaço vital para a desconstrução do racismo que sustentava a dogmática jurídica da época. Nomes como Eunice Prudente e Evandro Duarte lograram ocupar a docência em instituições de prestígio e renome

[68] Idem, nota anterior.

para alicerçar o pensamento negro afrorreferenciado onde este era negado, figurando hoje entre os principais formadores de juristas negros antirracistas nos Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGDs). Contudo, o fato de 67% desses pesquisadores também atuarem na advocacia é um dado relevante, pois evidencia que as teorias e práticas jurídicas afrorreferenciadas na negritude e no antirracismo no Brasil, desde os primeiros investigadores, foram estruturadas a partir de uma práxis jurídica amparada nesses pressupostos.

Dado que o curso de Direito tem como função precípua a formação de advogados, a advocacia negra exercida por esses sujeitos constitui-se em uma escrevivência daquilo que escreveram, publicaram e viveram.

A participação desses pesquisadores em espaços públicos de formulação e implementação de políticas de Estado, a exemplo de órgãos vinculados às Secretarias de Justiça e de Segurança Pública, nos quais foi possível conferir visibilidade a esses intelectuais como gestores dotados de qualificação e competência é igualmente relevante. Tal atuação permitiu que operassem não somente em instâncias de promoção de igualdade e equidade racial, mas também em outros espaços públicos que devem ser pluralizados e democratizados.

É igualmente importante a ocupação da magistratura pelos pesquisadores foco deste estudo, uma vez que essa atuação possibilitou que o debate sobre a negritude e o antirracismo não se restringisse a um movimento externo aos tribunais, mas ocorresse também de dentro para fora, indicando caminhos possíveis para uma ruptura com a tradição de um Poder Judiciário historicamente branco e punitivista contra corpos negros.

O fato de haver apenas seis pesquisadores em nível nacional, titulados em cursos de mestrado em Direito, e nenhum em nível de doutorado nesta área no intervalo de 1971 a 2000 é um dado quantitativo que denuncia o racismo epistêmico. O Direito, como área historicamente elitista e branca, funcionou como um filtro excludente para o tema da negritude; além disso, a presença de apenas uma pesquisadora desse grupo na magistratura indica que, embora houvesse produção intelectual, o acesso aos espaços de decisão estatal era impenetrável para tais temáticas e sujeitos. Contudo, a presença de um pesquisador do antirracismo no cargo de Desembargador altera a forma como o Estado interpreta a lei, servindo à ocupação funcional para descolonizar a aplicação do Direito ao transformar a teoria afrorreferenciada em sentenças e pareceres.

Enfim, os dados da pesquisa desenham o perfil de um intelectual negro e antirracista que foge ao padrão do Direito tradicional, geralmente focado em uma carreira de Estado única. No período de 1971 a 2000, estudar a negritude e o Direito no Brasil exigia

transversalidade funcional: o pesquisador precisava ser professor para legitimar o tema, advogado para testar as teses na realidade social e, quando possível, gestor ou magistrado para influenciar políticas públicas e decisões judiciais. Tais sujeitos não apenas ocuparam cargos, mas transformaram esses postos em territórios de luta contra o racismo e de promoção da igualdade racial nos PPGDs e nas demais instituições de poder.

6.4 Os/as intelectuais negros/as e as pesquisas pioneiras sobre negritude e racismo na pós-graduação em Direito no período de 2001 a 2010

Quem são os/as pesquisadores/as responsáveis pela produção científica sobre as temáticas relativas à negritude, ao racismo e ao antirracismo realizada nos programas de pós-graduação stricto sensu na área de direito no período de 2001 a 2010?

Neste estudo, identificamos 34 pesquisadores/as responsáveis pela produção científica de que trata esta pesquisa, são eles/as: 1) Christiano Santos (2001), 2) Wilson Prudente (2002), 3) Hedio Silva Junior, 4) Roger Rios (2004), 5) João Rodrigues (2005), 6) Mariza Rios (2005), 7) Ricardo Alves (2005), 8) Ana Luiza Flauzina (2006), 9) Augusto de São Bernardo (2006), 10) Cristiane Maschio (2006), 11) Daniela Ikawa (2006), 12) Livia Sant'Anna (2006), 13) Renato Gomes (2006), 14) Damião Azevedo (2007), 15) Gustavo Mendonça (2007), 16) Ruben Seidl (2007), 17) André da Silva (2008), 18) Gisely Santana (2008), 19) Ilzver Oliveira (2008), 20) Fabio de Oliveira (2009), 21) Guilherme Vasconcelos (2009), 22) Ísis Aparecida Conceição (2009), 23) Luiz Antonio Calazans (2009), 24) Maria Leticia Munhoz (2009), 25) Priscila Feldens (2009), 26) Adriana Cruz (2010), 27) Celso Eduardo Melo (2010, 2016), 28) Denise Rodrigues (2010), 29) Estela Guerrini (2010), 30) Fernanda Lima (2010), 31) João Carlos Camerini (2010), 32) Osmar Gaspar (2010, 2017), 33) Paulo Eduardo Berni (2010), 34) Rita de Cássia Paulino (2010).

Nesta seção, analisaremos duas dimensões desses/as pesquisadores/as: (i) formação científica/acadêmica; (ii) ocupação funcional/áreas de atuação.

6.4.1 A formação científica/acadêmica dos/as pesquisadores/as responsáveis pela realização dos estudos sobre negritude e racismo e antirracismo na pós-graduação em Direito no período de 2001 a 2010

A primeira dimensão analisada neste estudo refere-se à trajetória acadêmica dos pesquisadores e das pesquisadoras responsáveis pela produção dos estudos sobre negritude, racismo e antirracismo no âmbito da pós-graduação em Direito, entre os anos de 2001 e 2010. Essa análise contempla a formação em nível de graduação e de pós-graduação stricto sensu —

mestrado e doutorado — identificando, simultaneamente, as respectivas áreas do conhecimento em que tais titulações foram obtidas. Na Tabela 34, apresentam-se os dados consolidados relativos à qualificação desses pesquisadores vinculados aos Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGDs), que constituem o objeto central desta investigação.

Tabela nº 34
Inserção dos/as pesquisadores/as que estudam as temáticas relativas à negritude, ao racismo e ao antirracismo no Direito quanto à formação acadêmica (2001-2010)

Formação Acadêmica	Direito	Outras áreas	Não possui	Total
Graduação	33	1	0	34
Mestrado	34	0	0	34
Doutorado	18	3	13	34
Total				**34**

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BTD/IBICT/MCT; BTD/CAPES; repositórios institucionais).

Os dados analisados revelam que os autores e autoras responsáveis pelos trabalhos de pesquisa sobre negritude, racismo, antirracismo e Direito no Brasil — todos os 34 (trinta e quatro) identificados — possuem curso de graduação e, ao menos, o título de mestre, sendo que 18 (dezoito) possuem doutorado.

No que se refere à formação científica e acadêmica dos/as pesquisadores/as responsáveis pela realização dos estudos sobre negritude, racismo e antirracismo na pós-graduação em Direito no período de 2001 a 2010, em nível de graduação, 33 (trinta e três) realizaram o curso na área do Direito. São eles: 1) Christiano Santos (2001); 2) Wilson Prudente (2002); 3) Hédio Silva (2003); 4) Roger Rios (2004); 5) João Rodrigues (2005); 6) Mariza Rios (2005); 7) Ricardo Alves (2005); 8) Ana Luiza Flauzina (2006); 9) Augusto de São Bernardo (2006); 10) Cristiane Maschio (2006); 11) Daniela Ikawa (2006); 12) Livia Sant'Anna (2006); 13) Renato Gomes (2006); 14) Damião Azevedo (2007); 15) Gustavo Mendonça (2007); 16) Ruben Seidl (2007); 17) André da Silva (2008); 18) Gisely Santana (2008); 19) Ilzver Oliveira (2008); 20) Fabio de Oliveira (2009); 21) Guilherme Vasconcelos (2009); 22) Ísis Aparecida Conceição (2009); 23) Luiz Antonio Calazans (2009); 24) Maria Leticia Munhoz (2009); 25) Priscila Feldens (2009); 26) Adriana Cruz (2010); 27) Celso Eduardo Melo (2010, 2016); 28) Estela Guerrini (2010); 29) Fernanda Lima (2010); 30) João Carlos Camerini (2010); 31) Osmar Gaspar (2010, 2017); 32) Paulo Eduardo Berni (2010) e 33) Rita de Cássia Paulino (2010). Apenas uma autora realizou o curso de graduação em outra área: 1) Denise Rodrigues (2010), em Ciências Sociais.

A formação jurídica desses/dessas pesquisadores/as, majoritariamente em cursos de

graduação, é um dado específico que revela a grande dificuldade de um pesquisador de outra área do conhecimento ingressar em um programa de pós-graduação stricto sensu — mestrado e doutorado — em Direito.

Em relação à formação científica e acadêmica desses pesquisadores, em nível de mestrado, todos os 34 (trinta e quatro) realizaram o curso na área do Direito: 1) Christiano Santos (2001); 2) Wilson Prudente (2002); 3) Hédio Silva Júnior; 4) Roger Rios (2004); 5) João Rodrigues (2005); 6) Mariza Rios (2005); 7) Ricardo Alves (2005); 8) Ana Luiza Flauzina (2006); 9) Augusto de São Bernardo (2006); 10) Cristiane Maschio (2006); 11) Daniela Ikawa (2006); 12) Livia Sant'Anna (2006); 13) Renato Gomes (2006); 14) Damião Azevedo (2007); 15) Gustavo Mendonça (2007); 16) Ruben Seidl (2007); 17) André da Silva (2008); 18) Gisely Santana (2008); 19) Ilzver Oliveira (2008); 20) Fabio de Oliveira (2009); 21) Guilherme Vasconcelos (2009); 22) Ísis Aparecida Conceição (2009); 23) Luiz Antonio Calazans (2009); 24) Maria Leticia Munhoz (2009); 25) Priscila Feldens (2009); 26) Adriana Cruz (2010); 27) Celso Eduardo Melo (2010, 2016); 28) Denise Rodrigues (2010); 29) Estela Guerrini (2010); 30) Fernanda Lima (2010); 31) João Carlos Camerini (2010); 32) Osmar Gaspar (2010, 2017); 33) Paulo Eduardo Berni (2010); 34) Rita de Cássia Paulino (2010).

Em relação ao mestrado, os dados mostram que todos realizaram seus estudos na área do Direito, o que é esperado, visto que este estudo foca em trabalhos realizados na pós-graduação em Direito. Portanto, um jurista que tenha realizado o mestrado ou doutorado em outra área de avaliação da CAPES, ou sobre temática diversa, não faz parte deste estudo devido aos recortes de objeto e natureza da pesquisa.

Referente à formação científica e acadêmica desses/dessas pesquisadores/as em nível de doutorado, 18 (dezoito) realizaram o curso na área do Direito: 1) Christiano Santos (2001); 2) Roger Rios (2004); 3) Hédio Silva; 4) Ana Luiza Flauzina (2006); 5) Daniela Ikawa (2006); 6) Ilzver Oliveira (2008); 7) Fabio de Oliveira (2009); 8) Priscila Feldens (2009); 9) Estela Guerrini (2010); 10) Osmar Gaspar (2010, 2017); 11) Rita de Cássia Paulino (2010); 12) Paulo Eduardo Berni (2010); 13) Livia Sant'Anna (2006); 14) Mariza Rios (2005); 15) Luiz Antonio Calazans (2009); 16) Celso Eduardo Melo (2010, 2016); 17) Ruben Seidl (2007); 18) Wilson Prudente (2002). Três (3) autores/as realizaram o doutorado em outra área, dentre os quais: 1) Wilson Prudente (2002); 2) Augusto de São Bernardo (2006); 3) Fernanda Lima (2010). Outros 13 (treze) pesquisadores não realizaram o doutorado no período: 1) João Rodrigues (2005); 2) Ricardo Alves (2005); 3) Cristiane Maschio (2006); 4) Renato Gomes (2006); 5) Damião Azevedo (2007); 6) André da Silva (2008); 7) Gisely Santana (2008); 8) Guilherme Vasconcelos (2009); 9) Ísis Aparecida Conceição (2009); 10) Maria Leticia

Munhoz (2009); 11) Adriana Cruz (2010); 12) João Carlos Camerini (2010); 13) Paulo Eduardo Berni (2010).

Embora os dados apontem que 18 desses/dessas pesquisadores/as possuem o título de doutorado, é importante informar que apenas dois, Silva Júnior (2003) e Ikawa (2006), realizaram o doutorado entre 2001 e 2010; os demais atingiram essa formação nas décadas seguintes, predominantemente entre 2011 e 2020. Da mesma forma, identificam-se outros/as pesquisadores/as negros/as e antirracistas que se ocupam dessas temáticas, mas cujas pesquisas de doutorado neste período não possuíam o foco investigado. É o caso do pesquisador Heron Santana Gordilho, professor no PPGD da Universidade Federal da Bahia que, embora figure como um dos primeiros negros na linha de frente da luta antirracista e tenha realizado o seu doutorado neste período, não teve o foco da investigação enquadrado neste estudo.

Esses dados ajudam a compreender que nem todo negro ou intelectual ativista da luta antirracista no campo acadêmico tem a obrigação de estudar temáticas relativas à negritude e ao racismo. Essa leitura remete à nossa própria vivência, uma vez que o primeiro professor negro na área do Direito que conhecemos, em meados da década de 1990, foi o Prof. Dr. Fernando Andrade Fernandes, docente na UNESP. O referido professor, que realizou o mestrado em 1992 (UFMG) e o doutorado em 2000 (Coimbra), foi um dos mais destacados ativistas intelectuais na luta antirracista, atuando de forma discreta e combativa. Também a Profa. Lucineia Rosa dos Santos, a primeira professora negra no curso de Direito da PUCSP, tendo ingressado na instituição em 1990, realizou seu mestrado neste período. Thula Pires, atual coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio — e uma das mais importantes investigadoras da área — que, embora tenha realizado seu mestrado também neste período, não teve o foco da investigação identificado no escopo do recorte estabelecido. Para esses/as pesquisadores/as, não era apenas uma questão de opção, pois, naquele momento, as temáticas de que nos ocupamos hoje eram silenciadas, invisibilizadas ou proibidas.

A concentração da formação desses/dessas pesquisadores/as em PPGDs de instituições de prestígio situadas no Sul e Sudeste (USP, PUC-SP e PUC-Rio) permanece. Aos poucos, os estudos da Teoria Crítica do Direito deslocam-se da UFSC para a UnB, e instituições privadas, confessionais e comunitárias — como Mackenzie, PUC-MG, PUC-RS e UNIRITTER — revelam-se como espaços onde esses estudos começam a ganhar campo.

A trajetória desses pesquisadores revela que, nesse período de 10 anos, as temáticas de negritude e antirracismo ampliaram-se timidamente, mas continuaram em situação de sub-representatividade nos PPGDs brasileiros. A dificuldade de inserção no doutorado reflete

a prevalência do racismo estrutural e institucional nos programas, bem como de teorias jurídicas conservadoras alinhadas ao eurocentrismo.

Nesse período, surge a primeira geração de orientadores qualificados, como Ela Wiecko Castilho, Eunice Prudente, Alysson Mascaro, Gisele Cittadino, Kabengele Munanga e Gislene dos Santos. Sob o ponto de vista teórico-metodológico, verificou-se um deslocamento para teorias afrorreferenciadas, como a Teoria Crítica Racial do Direito. O pacto da branquitude na pesquisa jurídica, que operou pelo silenciamento durante os primeiros 40 anos da pós-graduação brasileira (1971-2010), começou a ser confrontado por produções científicas que inseriram essas perspectivas como referências na doutrina jurídica nacional.

6.4.2 A ocupação funcional dos/as pesquisadores/as responsáveis pela realização dos estudos sobre negritude, racismo e antirracismo na pós-graduação em Direito no período de 2001 a 2010

A segunda dimensão analisada neste estudo consiste na ocupação funcional dos pesquisadores e das pesquisadoras responsáveis pela produção acadêmica sobre negritude, racismo e antirracismo no âmbito da pós-graduação em Direito, durante o recorte temporal de 2001 a 2010. Tal exame abrange a atuação desses sujeitos em níveis de graduação e de pós-graduação stricto sensu — mestrado e doutorado — identificando, adicionalmente, as áreas do conhecimento em que se deu a referida formação. Na Tabela 35, são apresentados os dados concernentes à ocupação funcional desses pesquisadores vinculados aos Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGDs), elementos que integram o objeto central desta pesquisa.

Tabela nº 35
Inserção dos/as pesquisadores/as que estudam as temáticas relativas à negritude, ao racismo e ao antirracismo no Direito quanto à ocupação funcional

Cargo/função	Quantidade	Percentual (%)
Professor(a) IES/Pesquisador(a)	24	71%
Advocacia	20	59%
Gestor	7	21%
Magistratura	3	9%
Assessor/Analista	2	6%
Total	**34**	**100%**

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BTD/IBICT/MCT e repositórios institucionais de 122 IES brasileiras de ensino e pesquisa jurídica). Ocupação: Advogado(a), Professor(a) IES, Pesquisador(a), Defensor(a) Público(a), Promotor(a) Público, Desembargador(a), Juiz(a), Gestor(a), Assessor(a), Analista(a), Outros(as).

Os dados da tabela revelam que 24 autores/as responsáveis pelos trabalhos de pesquisa sobre negritude, racismo, antirracismo e direito no Brasil atuam como pesquisador/a ou professor/a do ensino superior, ou seja, na área da pesquisa jurídica: 1) Mariza Rios (2005); 2) Renato Gomes (2006); 3) Gustavo Mendonça (2007); 4) Ruben Seidl (2007); 5) Fabio de Oliveira (2009); 6) Maria Leticia Munhoz (2009); 7) Priscila Feldens (2009); 8) Celso Eduardo Melo (2010, 2016); 9) Paulo Eduardo Berni (2010); 10) Christiano Santos (2001); 11) Roger Rios (2004); 12) Adriana Cruz (2010); 13) Wilson Prudente (2002); 14) Ricardo Alves (2005); 15) Ana Luiza Flauzina (2006); 16) Cristiane Maschio (2006); 17) Daniela Ikawa (2006); 18) André da Silva (2008); 19) Gisely Santana (2008); 20) Ilzver Oliveira (2008); 21) Denise Rodrigues (2010); 22) Fernanda Lima (2010); 23) Augusto de São Bernardo (2006) e 24) Ísis Aparecida Conceição (2009).

A predominância da docência no ensino superior (73%) evidencia que a educação jurídica permanece como um espaço fundamental para a formação de profissionais comprometidos com a desconstrução do racismo na dogmática jurídica. Nesse período, destacam-se nomes como Christiano Jorge Santos (2001), professor e pesquisador na PUCSP e formador na Escola Superior do Ministério Público (ESMP) e na Escola Superior da Magistratura (ESM); Roger Raupp Rios (2004), professor no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Unisinos e na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), sendo responsável pelo maior número de orientações na Região Sul; Mariza Rios (2005), docente na instituição Dom Hélder Câmara e professora visitante na Universidad Complutense de Madrid (UCM); Daniela Ribeiro Ikawa, docente na PUC/SP e na Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ); Ana Luiza Pinheiro Flauzina (2006), pesquisadora na Faculdade de Educação (FACED) e professora colaboradora do PPGD da Universidade Federal da Bahia (UFBA); Ilzver de Matos Oliveira (2008), professor na Universidade Federal de Sergipe e na Universidade Católica do Salvador (UCSal); Ísis Aparecida Conceição (2009), pesquisadora em Direito Internacional Público na Universidade Federal da Integração Luso-Afro-Brasileira (UNILAB); e Adriana Alves dos Santos Cruz (2010), professora na PUC-Rio e na ENFAM. Tais intelectuais ocupam instituições de prestígio com a meta de construir um saber jurídico fundamentado no pensamento negro afrorreferenciado.

Os dados revelam ainda que 20 autores/as atuaram ou atuam na advocacia pública e privada, sendo que 13 se dedicaram à advocacia privada: 1) Damião Azevedo (2007); 2) Luiz Antonio Calazans (2009); 3) Hédio Silva (2000, 2003); 4) Osmar Gaspar (2010, 2017); 5) Mariza Rios (2005); 6) Renato Gomes (2006); 7) Gustavo Mendonça (2007); 8) Ruben Seidl

(2007); 9) Fabio de Oliveira (2009); 10) Maria Leticia Munhoz (2009); 11) Priscila Feldens (2009); 12) Celso Eduardo Melo (2010, 2016) e 13) Paulo Eduardo Berni (2010).

No âmbito da advocacia pública, seis autores/as destacaram-se, dos quais dois atuaram/atuam como procuradores(as) da República: Wilson Prudente (2002) e Rita de Cássia Paulino (2010). Adicionalmente, três autores/as atuaram/atuam como defensores(as) públicos: 1) Guilherme Vasconcelos (2009); 2) João Carlos Camerini (2010); e 3) Estela Guerrini (2010); enquanto dois autores/as atuaram/atuam como promotores(as) no Ministério Público/Promotoria de Justiça: 1) Christiano Santos (2001) e 2) Livia Sant'Anna (2006).

A advocacia também se consolidou como espaço de transposição da teoria para a prática. Wilson Prudente (2002), procurador do MPT e atuante na OAB Nacional e RJ, foi o primeiro a cunhar o termo "constitucionalismo negro"; Hédio Silva Júnior (2003) destacou-se na defesa da liberdade religiosa de matriz africana; Estela Waksberg Guerrini atua na Defensoria Pública de São Paulo (DPESP) com foco em Direitos Humanos e negritude; e Rita de Cássia Paulino contribuiu para o avanço das pautas raciais na advocacia pública estadual. Essas trajetórias representam a transposição jurídica das *escrevivências* (Evaristo, 2026) para a prática profissional.

A tabela nº 35 indica também que sete autores/as atuam como gestores/as públicos ou privados: 1) Luiz Antonio Calazans (2009); 2) Osmar Gaspar (2010, 2017); 3) Gustavo Mendonça (2007); 4) Fabio de Oliveira (2009); 5) Maria Leticia Munhoz (2009); 6) João Carlos Camerini (2010) e 7) João Rodrigues (2005).

Quanto à atuação na gestão pública e privada, na formulação de políticas públicas e gestão, destacam-se Hédio Silva Júnior, que foi Secretário de Justiça de SP, João Jorge Santos Rodrigues, é o atual Presidente da Fundação Cultural Palmares, Augusto Sérgio dos Santos de São Bernardo, atua na gestão universitária no Gabinete da Reitoria da UNEB, Gustavo Proença da Silva Mendonça foi Subsecretário de Direitos Humanos do Rio de Janeiro, Fábio Pereira de Oliveira atua na gestão da Secretaria de Cultura do Estado do Pará, Luiz Antonio Calazans atual na gestão das políticas de diversidade no governo do Estado de São Paulo, e Ísis Aparecida Conceição atuou na assessoria do Supremo Tribunal Federal (STF).

No sistema jurídico, dois autores/as atuam como assessores/as/analistas: Augusto de São Bernardo (2006) e Ísis Aparecida Conceição (2009); e três autores/as atuaram/atuam na magistratura: 1) Christiano Santos (2001), 2) Roger Rios (2004) e 3) Adriana Cruz (2010).

Na magistratura, este foi um período de pujança, com Roger Raupp Rios, que é juiz federal de carreira e hoje atua como desembargador no TRF4, Adriana Alves dos Santos Cruz, também juíza federal de carreira e juíza instrutora no STF e Christiano Jorge Santos,

que é promotor de justiça de carreira e hoje é desembargador no TJSP. Livia Sant'Anna (MPBA) figura também como nome central para futuras indicações ao STF.

Uma análise dos dados contidos na tabela nº 35 revela que a maioria dos/as pesquisadores/as titulados/as no período de 2001 a 2010 buscou, tal como observado no período anterior (1971 a 2000), ocupar funções diversificadas no mercado de trabalho jurídico. Embora a maioria tenha se concentrado na docência e pesquisa em cursos de Direito e PPGDs, a advocacia pública e privada também representou um espaço significativo de ocupação. Observa-se uma ampliação das funções desses/dessas pesquisadores/as titulados/as, que, além da gestão pública/privada e da magistratura, passaram a atuar como analistas jurídicos na administração do sistema de justiça pública.

Os dados revelam que a produção de conhecimento jurídico sobre as relações raciais no período analisado esteve fortemente concentrada no ambiente acadêmico da docência e da pesquisa *stricto sensu.* A inserção desses/dessas pesquisadores/as no sistema de justiça, embora diversificada, apresenta-se de forma mais fragmentada, além de uma presença mínima de magistrados/as de primeira instância e promotores/as de justiça, ambos com apenas um representante cada. A ausência de pesquisadores/as em outros espaços reforça que a discussão crítica sobre o racismo no Direito, naquela década, emanou primordialmente de quem transita entre a academia e a prática da advocacia ou da gestão pública.

A análise nominal dos autores e autoras confirma a trajetória de figuras importantes para o campo do Direito Racial brasileiro, situando temporalmente essas contribuições, inicialmente, ainda concentradas em pesquisadores homens no início da década, como os trabalhos pioneiros de Hédio Silva (2000, 2003), Christiano Santos (2001), Wilson Prudente (2002) e Roger Rios (2004); com uma inserção maior de mulheres a partir de meados desse período, com os trabalhos de Daniela Ikawa (2005), Ana Flausina (2006), Isis Conceição (2009) e Adriana Cruz (2010), dentre outros/as.

Os dados evidenciam que a formação e a atuação desses e dessas intelectuais não se limitam a uma única esfera, mas se espalham por diferentes postos do sistema jurídico e político brasileiro, desde a assessoria técnica até o segundo grau da jurisdição. Essa multiplicidade funcional sugere que o debate sobre negritude e antirracismo no Direito foi construído por sujeitos que ocuparam ou ocupam espaços estratégicos, permitindo que a reflexão teórica da pós-graduação dialogue com as demandas práticas das instituições e da sociedade civil.

6.5 Os/as intelectuais negros/as e a consolidação das pesquisas sobre negritude e racismo na pós-graduação em Direito no período de 2011 a 2020

No que se refere aos/às pesquisadores/as responsáveis pela produção científica sobre negritude, racismo, antirracismo e direito no Brasil, identificamos 106 autores/as, são eles/as: 1) Camila Carvalho (2011, 2018), 2) Fernando Araújo Neto (2011), 3) Sandra Molina (2011), 4) Shirlei Figueira (2011), 5) Tiago Vinicius dos Santos (2012), 6) Renato Oliveira (2013), 7) Rodrigo Pinto (2013), 8) Simone Henrique (2013), 9) Terlúcia da Silva (2013), 10) Thaiana Almeida (2013), 11) Thula Rafaela Pires (2013), 12) Vinicius de Jesus (2013), 13) Gabriela de Sá (2014, 2020), 14) Geziela Iensue (2014), 15) Melissa Sampaio (2014), 16) Régis Pinheiro (2014), 17) Allyne Silva (2015, 2019), 18) Ana Cristina Accioly (2015), 19) Camila Matos (2016), 20) Isabele de Lemos (2015), 21) João Victor Bruno (2015), 22) Lia Maria Siqueira (2015), 23) Luciano Góes (2015), 24) Lúcio Almeida (2015), 25) Luiza da Silva (2015), 26) Natália Santos (2015), 27) Rodrigo da Silva (2015), 28) Tainara Santos (2015), 29) Caroline Lyrio (2016), 30) Cássius Dalosto (2016), 31) Humberto Bersani (2016), 32) José Antonio Pimenta (2016), 33) José Francisco Ferraz (2016), 34) Juliana Streva (2016), 35) Lília Finelli (2016), 36) Marcelle Crispi (2016), 37) Mariano Lauria (2016), 38) Ana Carolina Lopes (2017), 39) Bruna Novaes (2017), 40) Carlota Alcibar (2017), 41) Carolina dos Santos (2017), 42) Cristiano Camargo (2017), 43) Herla Kalina Moreira (2017), 44) Laura de Oliveira (2017), 45) Lúcia Maria de Lima (2017), 46) Luiz Carlos Nogueira (2017), 47) Marcos Vinicius Queiroz (2017), 48) Marjorie Matos (2017), 49) Naila Franklin (2017), 50) Natane de Oliveira (2017), 51) Patricia dos Santos (2017), 52) Ramiro Januário Neto (2017), 53) Reinaldo Santos (2017), 54) Sara Zaghlout (2017), 55) Sophia Luna (2017), 56) Tiago dos Santos (2017), 57) Valdênia de Carvalho (2017), 58) Ana Luisa de Castro (2018a), 59) Ariíni Bomfim (2018), 60) Daniel de Castro (2018b), 61) Eduarda Gindri (2018), 62) Eduardo Pereira (2018), 63) Iodenis Cerqueira (2018), 64) Jaceguara da Silva (2018), 65) Priscila Cantuária (2018), 66) Rafael de Alencar (2018), 67) Rejane Mota (2018), 68) Rodrigo Gomes (2018), 69) Adriana Alves (2019a), 70) André Ramos (2019), 71) Anna Lyvia Ribeiro (2019), 72) Clarice Calixto (2019), 73) Débora Oliveira (2019), 74) Emília de Oliveira (2019), 75) Evaldo de Lima (2019), 76) Fábia de Carvalho (2019), 77) Fernanda da Silva (2019), 78) Fernanda Pereira (2019), 79) Francisco da Silva Jr. (2019), 80) Greyce Barbosa (2019), 81) Jorge Luís da Silva (2019), 82) Lívia Casseres (2019), 83) Luciana Ramos (2019), 84) Lucineia dos Santos (2019), 85) Mirtes dos Santos (2019), 86) Mônica Casartelli (2019), 87) Natália Ferreira (2019), 88) Rodrigo Nicolau (2019), 89) Tamires

Sampaio (2019), 90) Vinícius Romão (2019), 91) Állan Santiago (2020), 92) Fabio Gonçalves (2020), 93) Felipe Freitas (2020), 94) Fellipe Sousa (2020), 95) Guilherme Santos (2020), 96) Iury de Sousa (2020), 97) João Pablo de Oliveira (2020), 98) Laís Avelar (2020), 99) Luana dos Santos (2020), 100) Marcelo Campos (2020), 101) Omar Sobrinho (2020), 102) Thiago Siqueira (2020), 103) Vanessa de Medeiros (2020), 104) Vanessa do Canto (2020), 105) Walber Gevu (2020), 106) Zeni dos Santos (2020).

Nesta seção, analisaremos três dimensões desses/as pesquisadores/as: (i) formação científica/acadêmica; (ii) ocupação funcional e (ii) áreas de atuação desses/as pesquisadores/as.

6.5.1 A formação científica/acadêmica dos/as pesquisadores/as responsáveis pela realização dos estudos sobre negritude e racismo e antirracismo na pós-graduação em Direito no período de 2011 a 2020

A primeira dimensão analisada neste estudo compreende a formação acadêmica dos/as pesquisadores/as responsáveis pela realização dos estudos sobre negritude, racismo e antirracismo na pós-graduação em Direito no período de 2011 a 2020. A análise abrange tanto a graduação quanto a pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), bem como em que área se deu esta formação. Na tabela nº 36 apresentamos os dados referentes à formação acadêmica destes/as pesquisadores/as.

Tabela nº 36
Inserção dos/as pesquisadores/as que estudam as temáticas relativas à negritude, ao racismo e ao antirracismo no Direito quanto à formação acadêmica de 2011-2020

Formação Acadêmica	Direito	Outras áreas	não possui	Total
Graduação	102	4	0	106
Mestrado	104	2	0	106
Doutorado	41	1	64	106
Total				**106**

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BTD/IBICT/MCT e repositórios institucionais de 122 IES brasileiras de ensino e pesquisa jurídica). Áreas da formação: direito, outras áreas, não possui.

Os dados expostos na tabela nº 36 revelam que, dentre os/as autores/as responsáveis pelos trabalhos de pesquisa sobre negritude, racismo, antirracismo e direito no Brasil entre 2011 e 2020, 106 possuem curso de graduação e, ao menos, o título de mestrado. Desse total, 42 (quarenta e dois) possuem doutorado, ao passo que 64 não realizaram doutorado.

No que se refere à formação científica/acadêmica dos/as pesquisadores/as responsáveis pela realização dos estudos sobre negritude, racismo e antirracismo na pós-graduação em Direito no período de 2011 a 2020, em nível de graduação, 102 (cento e dois) realizaram o curso na área do Direito, são eles: 1) Camila Carvalho (2011, 2018), 2) Fernando Araújo Neto (2011), 3) Sandra Molina (2011), 4) Shirlei Figueira (2011), 5) Tiago Vinicius dos Santos (2012), 6) Renato Oliveira (2013), 7) Rodrigo Pinto (2013), 8) Simone Henrique (2013), 9) Thaiana Almeida (2013), 10) Thula Rafaela Pires (2013), 11) Vinicius de Jesus (2013), 12) Gabriela de Sá (2014, 2020), 13) Geziela Iensue (2014), 14) Melissa Sampaio (2014), 15) Régis Pinheiro (2014), 16) Allyne Silva (2015, 2019), 17) Ana Cristina Accioly (2015), 18) Camila Matos (2016), 19) Isabele de Lemos (2015), 20) João Victor Bruno (2015), 21) Lia Maria Siqueira (2015), 22) Luciano Góes (2015), 23) Lúcio Almeida (2015), 24) Luiza da Silva (2015), 25) Rodrigo da Silva (2015), 26) Caroline Lyrio (2016), 27) Cássius Dalosto (2016), 28) Humberto Bersani (2016), 29) José Antonio Pimenta (2016), 30) José Francisco Ferraz (2016), 31) Juliana Streva (2016), 32) Lília Finelli (2016), 33) Marcelle Crispi (2016), 34) Mariano Lauria (2016), 35) Ana Carolina Lopes (2017), 36) Bruna Novaes (2017), 37) Carlota Alcibar (2017), 38) Carolina dos Santos (2017), 39) Cristiano Camargo (2017), 40) Herla Kalina Moreira (2017), 41) Laura de Oliveira (2017), 42) Lúcia Maria de Lima (2017), 43) Luiz Carlos Nogueira (2017), 44) Marcos Vinicius Queiroz (2017), 45) Marjorie Matos (2017), 46) Naila Franklin (2017), 47) Natane de Oliveira (2017), 48) Patricia dos Santos (2017), 49) Ramiro Januário Neto (2017), 50) Reinaldo Santos (2017), 51) Sara Zaghlout (2017), 52) Sophia Luna (2017), 53) Tiago dos Santos (2017), 54) Valdênia de Carvalho (2017), 55) Ariíni Bomfim (2018), 56) Daniel de Castro (2018b), 57) Eduarda Gindri (2018), 58) Eduardo Pereira (2018), 59) Iodenis Cerqueira (2018), 60) Jaceguara da Silva (2018), 61) Priscila Cantuária (2018), 62) Rafael de Alencar (2018), 63) Rejane Mota (2018), 64) Rodrigo Gomes (2018), 65) Adriana Alves (2019a), 66) André Ramos (2019), 67) Anna Lyvia Ribeiro (2019), 68) Clarice Calixto (2019), 69) Débora Oliveira (2019), 70) Emília de Oliveira (2019), 71) Evaldo de Lima (2019), 72) Fábia de Carvalho (2019), 73) Fernanda da Silva (2019), 74) Fernanda Pereira (2019), 75) Francisco da Silva Jr. (2019), 76) Greyce Barbosa (2019), 77) Jorge Luís da Silva (2019), 78) Lívia Casseres (2019), 79) Luciana Ramos (2019), 80) Lucineia dos Santos (2019), 81) Mirtes dos Santos (2019), 82) Mônica Casartelli (2019), 83) Natália Ferreira (2019), 84) Rodrigo Nicolau (2019), 85) Tamires Sampaio (2019), 86) Vinícius Romão (2019), 87) Állan Santiago (2020), 88) Fabio Gonçalves (2020), 89) Felipe Freitas (2020), 90) Fellipe Sousa (2020), 91) Guilherme Santos (2020), 92) Iury de Sousa (2020), 93) João Pablo de Oliveira (2020), 94) Laís Avelar (2020), 95) Luana dos Santos

(2020), 96) Marcelo Campos (2020), 97) Omar Sobrinho (2020), 98) Thiago Siqueira (2020), 99) Vanessa de Medeiros (2020), 100) Vanessa do Canto (2020), 101) Walber Gevu (2020), 102) Zeni dos Santos (2020); e 4 (quatro) realizaram graduação em outras áreas: 1) Terlúcia da Silva (2013), que possui graduação em Serviço Social, 2) Natália Santos (2015), que possui graduação em gestão pública, 3) Tainara Santos (2015), que possui graduação em Pedagogia, e 4) Ana Luisa de Castro (2018a), que possui o curso de graduação em Relações Internacionais.

Em relação à formação científica/acadêmica destes/as pesquisadores/as, em nível de mestrado, 104 (cento e quatro) realizaram o curso na área do Direito, são eles: 1) Camila Carvalho (2011, 2018), 2) Fernando Araújo Neto (2011), 3) Sandra Molina (2011), 4) Shirlei Figueira (2011), 5) Tiago Vinicius dos Santos (2012), 6) Renato Oliveira (2013), 7) Rodrigo Pinto (2013), 8) Simone Henrique (2013), 9) Terlúcia da Silva (2013), 10) Thaiana Almeida (2013), 11) Thula Rafaela Pires (2013), 12) Vinicius de Jesus (2013), 13) Gabriela de Sá (2014, 2020), 14) Melissa Sampaio (2014), 15) Régis Pinheiro (2014), 16) Allyne Silva (2015, 2019), 17) Ana Cristina Accioly (2015), 18) Camila Matos (2016), 19) Isabele de Lemos (2015), 20) João Victor Bruno (2015), 21) Lia Maria Siqueira (2015), 22) Luciano Góes (2015), 23) Lúcio Almeida (2015), 24) Luiza da Silva (2015), 25) Natália Santos (2015), 26) Rodrigo da Silva (2015), 27) Tainara Santos (2015), 28) Caroline Lyrio (2016), 29) Cássius Dalosto (2016), 30) Humberto Bersani (2016), 31) José Francisco Ferraz (2016), 32) Juliana Streva (2016), 33) Lília Finelli (2016), 34) Marcelle Crispi (2016), 35) Mariano Lauria (2016), 36) Ana Carolina Lopes (2017), 37) Bruna Novaes (2017), 38) Carlota Alcibar (2017), 39) Carolina dos Santos (2017), 40) Cristiano Camargo (2017), 41) Herla Kalina Moreira (2017), 42) Laura de Oliveira (2017), 43) Lúcia Maria de Lima (2017), 44) Luiz Carlos Nogueira (2017), 45) Marcos Vinicius Queiroz (2017), 46) Marjorie Matos (2017), 47) Naila Franklin (2017), 48) Natane de Oliveira (2017), 49) Patricia dos Santos (2017), 50) Ramiro Januário Neto (2017), 51) Reinaldo Santos (2017), 52) Sara Zaghlout (2017), 53) Sophia Luna (2017), 54) Tiago dos Santos (2017), 55) Valdênia de Carvalho (2017), 56) Ana Luisa de Castro (2018a), 57) Ariíni Bomfim (2018), 58) Daniel de Castro (2018b), 59) Eduarda Gindri (2018), 60) Eduardo Pereira (2018), 61) Iodenis Cerqueira (2018), 62) Jaceguara da Silva (2018), 63) Priscila Cantuária (2018), 64) Rafael de Alencar (2018), 65) Rejane Mota (2018), 66) Rodrigo Gomes (2018), 67) Adriana Alves (2019a), 68) André Ramos (2019), 69) Anna Lyvia Ribeiro (2019), 70) Clarice Calixto (2019), 71) Débora Oliveira (2019), 72) Emília de Oliveira (2019), 73) Evaldo de Lima (2019), 74) Fábia de Carvalho (2019), 75) Fernanda da Silva (2019), 76) Fernanda Pereira (2019), 77) Francisco da

Silva Jr. (2019), 78) Greyce Barbosa (2019), 79) Jorge Luís da Silva (2019), 80) Lívia Casseres (2019), 81) Luciana Ramos (2019), 82) Lucineia dos Santos (2019), 83) Mirtes dos Santos (2019), 84) Mônica Casartelli (2019), 85) Natália Ferreira (2019), 86) Rodrigo Nicolau (2019), 87) Tamires Sampaio (2019), 88) Vinícius Romão (2019), 89) Állan Santiago (2020), 90) Fabio Gonçalves (2020), 91) Felipe Freitas (2020), 92) Fellipe Sousa (2020), 93) Guilherme Santos (2020), 94) Iury de Sousa (2020), 95) João Pablo de Oliveira (2020), 96) Laís Avelar (2020), 97) Luana dos Santos (2020), 98) Marcelo Campos (2020), 99) Omar Sobrinho (2020), 100) Thiago Siqueira (2020), 101) Vanessa de Medeiros (2020), 102) Vanessa do Canto (2020), 103) Walber Gevu (2020), 104) Zeni dos Santos (2020); e 2 (dois) realizaram o curso de mestrado em outras áreas, são eles: Geziela Iensue (2014), que possui mestrado em Ciências Sociais Aplicadas, e José Antonio Pimenta (2016), que possui mestrado em Educação Tecnológica.

Referente à formação científica/acadêmica destes/as pesquisadores/as, em nível de doutorado, 41 (quarenta e um) realizaram o curso na área do Direito, são eles: 1) Camila Carvalho (2011, 2018), 2) Tiago Vinicius dos Santos (2012), 3) Thula Rafaela Pires (2013), 4) Gabriela de Sá (2014, 2020), 5) Geziela Iensue (2014), 6) Allyne Silva (2015, 2019), 7) Ana Cristina Accioly (2015), 8) Camila Matos (2016), 9) Luciano Góes (2015), 10) Lúcio Almeida (2015), 11) Natália Santos (2015), 12) Humberto Bersani (2016), 13) José Antonio Pimenta (2016), 14) Juliana Streva (2016), 15) Lília Finelli (2016), 16) Marcelle Crispi (2016), 17) Ana Carolina Lopes (2017), 18) Bruna Novaes (2017), 19) Marcos Vinicius Queiroz (2017), 20) Reinaldo Santos (2017), 21) Sara Zaghlout (2017), 22) Valdênia de Carvalho (2017), 23) Tiago dos Santos (2017), 24) Carolina dos Santos (2017), 25) Daniel de Castro (2018a), 26) Eduarda Gindri (2018), 27) Jaceguara da Silva (2018), 28) Rafael de Alencar (2018), 29) Rodrigo Gomes (2018), 30) Eduardo Pereira (2018), 31) Clarice Calixto (2019), 32) Fábia de Carvalho (2019), 33) Jorge Luís da Silva (2019), 34) Luciana Ramos (2019), 35) Lucineia dos Santos (2019), 36) Mônica Casartelli (2019), 37) Natália Ferreira (2019), 38) André Ramos (2019), 39) Felipe Freitas (2020), 40) Laís Avelar (2020), 41) Vanessa do Canto (2020); 1 (uma) realizou o curso de doutorado em outra área: Ana Luisa de Castro (2018b), que possui doutorado em Ciência Política; e 64 (sessenta e quatro) não realizaram o doutorado.

A Tabela nº 36 apresenta dados mais pujantes e diversificados em relação à trajetória de formação dos/as pesquisadores/as negros/as e antirracistas responsáveis pela produção das pesquisas pioneiras sobre negritude, racismo e antirracismo nos PPGDs no período de 2011 a 2020.

Nesse período, é possível verificar que, em relação à formação jurídica desses/as pesquisadores/as em nível de graduação, permanece a tendência da titulação na área do Direito, bem como da dificuldade para que pesquisadores/as de outras áreas de conhecimento tenham a oportunidade de ingressar em um programa de pós-graduação *stricto sensu* — mestrado e doutorado — em Direito.

Em relação à formação desses pesquisadores/as em nível de mestrado, os dados revelam que aumentou significativamente a quantidade de pesquisadores/as titulados, e que a grande maioria (104) realizou seus estudos em PPGDs na área do Direito, confirmando uma tendência, uma vez que esse estudo tem como foco os trabalhos realizados em nível de pós-graduação stricto sensu em Direito. Aqui é possível identificar também como a perspectiva da interdisciplinaridade e interseccionalidade — no que se refere à formação inicial dos/as pesquisadores/as — na área do Direito, ainda é bastante restrita, uma vez que pesquisadores/as oriundos de cursos de graduação de outras áreas de conhecimento poderiam agregar mais diversidade e pluralidade às teorias e metodologias que orientam as pesquisas jurídicas realizadas nos PPGDs.

No que se refere à formação desses pesquisadores/as em nível de doutorado, os dados revelam que também aumentaram significativamente o número de pesquisadores/as titulado/as, 42, dentre os quais aqueles que realizaram mestrado nas décadas anteriores; assim, é possível identificar o nome de diversos/as pesquisadores/as como Evandro Piza Duarte (2011), Ilzver de Matos Oliveira (2014), Ísis Aparecida Conceição (2014), Wilson Prudente (2015), Maria Leticia Puglisi Munhoz (2015) e Osmar Teixeira Gaspar (2017), dentre outros. O aumento significativo desses/as pesquisadores/as realizou-se majoritariamente na área científica do Direito, possibilitando-nos identificar a consolidação de um grupo de pesquisadores/as negros/as e antirracistas que se ocupam das temáticas objetos desse estudo e que, formados a partir de epistemologias afrorreferenciadas na negritude e no antirracismo, estão em condições de orientar outros novos estudos e pesquisadores em nível de mestrado e doutorado nessa mesma temática, consolidando uma área que deixou de ser incipiente para tornar-se uma potência, o Direito das Relações Étnico-raciais.

Outrossim, ao analisarmos que, em 50 anos - 1971 a 2020, foram titulados/as aproximadamente 44 doutores/as na área do Direito, esses números mostram-se ainda muito ínfimos em relação à outras subáreas como direito civil, penal, constitucional, direito do trabalho, dentre outras, que somam milhares de doutores titulados; contudo, se levarmos em conta que até 1990 não tínhamos nenhum, e até 2010 esses números não passavam de três, os números atuais representam uma potência capaz de se multiplicar nos períodos posteriores; de

forma particular no período entre 2021 a 2030, ampliando essa subárea para patamares desejáveis, capazes de concretizar uma modificação institucional e estrutural na área do Direito e nas demais áreas científicas.

É preciso considerar também que há juristas em Programas de Pós-graduação em diversas outras áreas do conhecimento, estudando e ampliando o escopo das pesquisas atuais sobre negritude, racismo e antirracismo, capazes de garantir, finalmente, um viés interdisciplinar e transversal para essas pesquisas.

De volta às/aos pesquisadores/as de que trata esse estudo, a concentração da formação desses/as pesquisadores/as em PPGDs na área do Direito de instituições de ensino e pesquisa jurídica de prestígio e renome situadas na Região Sul e Sudeste do Brasil (USP, PUC-SP e PUC-Rio) permanece, e aos poucos os estudos no âmbito da Teoria Crítica do Direito deslocam-se da UFSC para a UnB, e instituições de ensino e pesquisa jurídicas privadas, confessionais e comunitárias como a Universidade Presbiteriana Mackenzie, as PUCs de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, e o Centro Universitário UNIRITTER revelam-se espaços onde esses estudos começam a ganhar um campo ainda incipiente, de existência e (re)existência.

A trajetória de formação desses/as pesquisadores/as revela que, nesse período de 10 anos - 2011 a 2020, as temáticas com foco em negritude, racismo e antirracismo ampliaram-se ainda exponencialmente, tanto na formação em nível de mestrado quanto na formação em nível de doutorado; contudo, continuaram em situação de invisibilidade e/ou sub-representatividade no âmbito da Pós-graduação em Direito no Brasil, uma vez que não se constituíram em referências gerais de pesquisa e tampouco figuram como bibliografia obrigatória para os cursos e programas de ensino no âmbito desses programas.

Além de terem diminuído, em parte, as dificuldades para a inserção desses/as pesquisadores/as nos cursos de Pós-graduação Stricto Sensu, com um número expressivo de ingresso e conclusão, tanto em cursos de mestrado quanto em cursos de doutorado, revela-se uma maior abertura para os estudos sobre a temática objeto deste estudo. Porém, essa inserção encontra-se concentrada em poucas instituições e cursos de pós-graduação da região Sul e Sudeste - PPGD/UnB, PPGD/FDUSP, PPGD/PUC-SP, PPGD/PUC-Rio, PPGD/UFPA e, na maioria dos casos, ainda representa uma inserção isolada a partir da iniciativa individual do/a pesquisador/a, sem ligação direta com grupos e linhas de pesquisa institucionalizados no âmbito das instituições de ensino e pesquisa jurídica e dos PPGDs, revelando ainda a prevalência do racismo estrutural e institucional no âmbito dessas instituições e desses programas de Pós-graduação, e das teorias e epistemologias jurídicas alinhadas à perspectiva

do eurocentrismo-colonialismo e da branquitude-racismo como referências para o estudo das ciências jurídicas.

O principal feito que deve ser comemorado nesse contexto é o grande número de doutores/as titulados/as nesse período em PPGDs, uma vez que, pela primeira vez na história do atual modelo da pós-graduação brasileira, é possível identificar o ingresso/egresso de pesquisadores/as em cursos de doutorado, ainda que incipientes e pouco representativos frente aos números da pós-graduação, significativos numericamente, uma vez que saímos do patamar de três doutores/as em 40 anos para 41 doutores/as em apenas 10 anos — aumento de 1300% — representando um aumento qualitativo e quantitativo.

Esses 41 doutores/as que se somam às/aos três doutores/as titulados/as no período anterior — Eunice Prudente, Hédio Silva Junior e Daniela Ikawa — formam um corpo de possíveis orientadores/as qualificados para orientar e supervisionar trabalhos de pesquisa na área temática desse estudo. Basta observar que um número expressivo de mestres/as e doutores/as titulados/as nesse período foi orientado por supervisores/as que se titularam em nível de doutorado no mesmo período (2011-2020) — Evandro Piza Duarte e Thula Pires.

Sob o ponto de vista teórico-epistemológico e metodológico, foi possível verificar a consolidação das teorias afrorreferenciadas nas africanidades, nas negritudes e no antirracismo, como as Teorias das Africanidades, o Direito Antidiscriminatório, a Teoria Crítica Racial (TCR), também conhecida como Teoria Crítica Racial do Direito, e a teoria da interseccionalidade, além de novas afrorreferências derivadas dessas primeiras, como a perspectiva do Constitucionalismo Negro, das Pretagogias, da justiça de Xangô e Têmis, dentre outras referências.

O pacto da branquitude na pesquisa jurídica durante os 50 anos da pós-graduação brasileira — 1971 a 2020 — operou a favor do silenciamento epistêmico dos/as juristas negros/as e das epistemologias afrorreferenciadas na negritude e no antirracismo, mas, no último intervalo deste período histórico - 2011 a 2020, sofreu uma fenda que pode ser a brecha sistêmica para a institucionalização das temáticas relativas à negritude e ao racismo/antirracismo na dogmática jurídica ou ciência do Direito, com vistas à superação do eurocentrismo, do colonialismo, do racismo e da branquitude em favor de uma perspectiva polissêmica e plural, seja das ciências do direito — dogmática, jurisprudência, hermenêutica, ciências jurídicas — seja de outra referência, desde que essa possa se encontrar finalmente com a perspectiva tão idealizada da liberdade e da democracia.

6.5.2 A ocupação funcional dos/as pesquisadores/as responsáveis pela realização dos estudos sobre negritude e racismo e antirracismo na pós-graduação em Direito no período de 2011-2020

A segunda dimensão analisada neste estudo compreende a ocupação funcional dos/as pesquisadores/as responsáveis pela produção de estudos sobre negritude, racismo e antirracismo na pós-graduação em Direito no período de 2011-2020. A análise abrange tanto o nível de graduação quanto o de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), identificando a área em que ocorreu a referida formação. Na tabela nº 37, apresentam-se os dados pertinentes à atuação funcional desses/as pesquisadores/as.

Tabela nº 37
Inserção dos/as pesquisadores/as que estudam as temáticas relativas à negritude, ao racismo e ao antirracismo no Direito quanto à ocupação funcional (2011-2020)

Cargo/função	Quantidade	Percentual (%)
Professor(a) IES/Pesquisador(a)	71	67%
Advocacia	47	44,34%
Gestão Pública/Privada	18	16,98%
Assessor/Analista	13	12,26%
Procurador(a)	3	2,83%
Defensor(a) Público(a)	3	2,83%
Diplomacia	2	1,89%
Magistratura	1	0,94%
Promotor MP	3	2,83%
Outros	5	4,72%
Total	**106**	**100%**

FONTE: Tabela organizada pelo autor a partir de fontes diversas (BTD/IBICT/MCT e repositórios institucionais de 122 IES brasileiras de ensino e pesquisa jurídica). Ocupação: Advogado(a), Professor(a) IES, Pesquisador(a), Defensor(a) Público(a), Promotor(a) Público, Desembargador(a), Juiz(a), Gestor(a), Assessor(a), Analista(a), Outros(as).

No que se refere à ocupação funcional, os dados da tabela revelam que, de um total de 106 pesquisadores/as responsáveis pelos trabalhos de pesquisa sobre negritude, racismo, antirracismo e direito no Brasil, 71 (setenta e um) atuam e/ou atuaram como pesquisador/a ou professor/a do ensino superior, ou seja, na área da pesquisa jurídica, dentre os quais: 1) Camila Carvalho (2011, 2018), 2) Fernando Araújo Neto (2011), 3) Sandra Molina (2011), 4) Shirlei Figueira (2011), 5) Tiago Vinicius dos Santos (2012), 6) Renato Oliveira (2013), 7) Simone Henrique (2013), 8) Thula Rafaela Pires (2013), 9) Vinicius de Jesus (2013), 10) Thaiana Almeida (2013), 11) Gabriela de Sá (2014, 2020), 12) Geziela Iensue (2014), 13) Régis Pinheiro (2014), 14) Camila Matos (2016), 15) Luciano Góes (2015), 16) Lúcio

Almeida (2015), 17) Natália Santos (2015), 18) Rodrigo da Silva (2015), 19) Tainara Santos (2015), 20) Allyne Silva (2015, 2019), 21) Ana Cristina Accioly (2015), 22) Caroline Lyrio (2016), 23) Juliana Streva (2016), 24) Humberto Bersani (2016), 25) José Antonio Pimenta (2016), 26) Lília Finelli (2016), 27) Marcelle Crispi (2016), 28) Cássius Dalosto (2016), 29) Mariano Lauria (2016), 30) Ana Carolina Lopes (2017), 31) Bruna Novaes (2017), 32) Carolina dos Santos (2017), 33) Laura de Oliveira (2017), 34) Marcos Vinicius Queiroz (2017), 35) Reinaldo Santos (2017), 36) Valdênia de Carvalho (2017), 37) Lúcia Maria de Lima (2017), 38) Marjorie Matos (2017), 39) Patricia dos Santos (2017), 40) Sara Zaghlout (2017), 41) Tiago dos Santos (2017), 42) Daniel de Castro (2018a), 43) Ana Luisa de Castro (2018b), 44) Eduarda Gindri (2018), 45) Rafael de Alencar (2018), 46) Rodrigo Gomes (2018), 47) Eduardo Pereira (2018), 48) Adriana Alves (2019a), 49) André Ramos (2019), 50) Fernanda da Silva (2019), 51) Luciana Ramos (2019), 52) Mirtes dos Santos (2019), 53) Vinícius Romão (2019), 54) Anna Lyvia Ribeiro (2019), 55) Clarice Calixto (2019), 56) Emília de Oliveira (2019), 57) Evaldo de Lima (2019), 58) Fábia de Carvalho (2019), 59) Lucineia dos Santos (2019), 60) Natália Ferreira (2019), 61) Rodrigo Nicolau (2019), 62) Állan Santiago (2020), 63) João Pablo de Oliveira (2020), 64) Laís Avelar (2020), 65) Thiago Siqueira (2020), 66) Fabio Gonçalves (2020), 67) Iury de Sousa (2020), 68) Luana dos Santos (2020), 69) Vanessa do Canto (2020), 70) Vanessa de Medeiros (2020), 71) Felipe Freitas (2020).

Quarenta e sete autores/as responsáveis pelos trabalhos de pesquisa sobre negritude, racismo, antirracismo e direito no Brasil atuam e/ou atuaram como advogado/a, dentre os/as quais: 1) Camila Carvalho (2011, 2018), 2) Fernando Araújo Neto (2011), 3) Sandra Molina (2011), 4) Shirlei Figueira (2011), 5) Tiago Vinicius dos Santos (2012), 6) Rodrigo Pinto (2013), 7) Vinicius de Jesus (2013), 8) Allyne Silva (2015, 2019), 9) Ana Cristina Accioly (2015), 10) Isabele de Lemos (2015), 11) João Victor Bruno (2015), 12) Lia Maria Siqueira (2015), 13) Luiza da Silva (2015), 14) Cássius Dalosto (2016), 15) José Francisco Ferraz (2016), 16) Cristiano Camargo (2017), 17) Herla Kalina Moreira (2017), 18) Lúcia Maria de Lima (2017), 19) Marjorie Matos (2017), 20) Naila Franklin (2017), 21) Natane de Oliveira (2017), 22) Patricia dos Santos (2017), 23) Sara Zaghlout (2017), 24) Sophia Luna (2017), 25) Tiago dos Santos (2017), 26) Eduardo Pereira (2018), 27) Priscila Cantuária (2018), 28) Rejane Mota (2018), 29) Anna Lyvia Ribeiro (2019), 30) Clarice Calixto (2019), 31) Débora Oliveira (2019), 32) Emília de Oliveira (2019), 33) Evaldo de Lima (2019), 34) Fábia de Carvalho (2019), 35) Francisco da Silva Jr. (2019), 36) Lucineia dos Santos (2019), 37) Mônica Casartelli (2019), 38) Natália Ferreira (2019), 39) Rodrigo Nicolau (2019), 40) Fabio

Gonçalves (2020), 41) Fellipe Sousa (2020), 42) Guilherme Santos (2020), 43) Iury de Sousa (2020), 44) Luana dos Santos (2020), 45) Vanessa do Canto (2020), 46) Walber Gevu (2020), 47) Zeni dos Santos (2020).

Dezoito autores/as atuam e/ou atuaram como gestores/as, são eles/as: 1) João Carlos Camerini (2010), 2) Natália Santos (2015), 3) Lúcio Almeida (2015), 4) Mariano Lauria (2016), 5) Lília Finelli (2016), 6) Cássius Dalosto (2016), 7) Bruna Novaes (2017), 8) Valdênia de Carvalho (2017), 9) Eduarda Gindri (2018), 10) Camila Carvalho (2011, 2018), 11) Mônica Casartelli (2019), 12) Tamires Sampaio (2019), 13) Lívia Casseres (2019), 14) Jorge Luís da Silva (2019), 15) Allyne Silva (2015, 2019), 16) Clarice Calixto (2019), 17) Felipe Freitas (2020), 18) Vanessa de Medeiros (2020).

Treze autores/as atuam e/ou atuaram como assessores/as/analistas no sistema jurídico brasileiro: 1) Terlúcia da Silva (2013), 2) Ariíni Bomfim (2018), 3) Fernanda Pereira (2019), 4) Naila Franklin (2017), 5) Lia Maria Siqueira (2015), 6) Walber Gevu (2020), 7) Zeni dos Santos (2020), 8) Augusto de São Bernardo (2006), 9) Ísis Aparecida Conceição (2009), 10) Tamires Sampaio (2019), 11) Vanessa de Medeiros (2020), 12) Thaiana Almeida (2013), 13) João Victor Bruno (2015); três autores/as atuam e/ou atuaram como procuradores(as) da República: 1) Omar Sobrinho (2020), 2) Melissa Sampaio (2014), 3) Jorge Luís da Silva (2019); três autores/as atuam e/ou atuaram como defensores/as públicos: 1) Régis Pinheiro (2014), 2) Lívia Casseres (2019), 3) Marcelo Campos (2020); uma autora atua como desembargadora: Jaceguara da Silva (2018); dois dos autores responsáveis pelos trabalhos de pesquisa atuam e/ou atuaram como diplomatas, são eles: 1) Luiz Carlos Nogueira (2017) e 2) Ramiro Januário Neto (2017); três autores responsáveis pelos trabalhos de pesquisa atuam e/ou atuaram como Promotor/a de Justiça no Ministério Público, trata-se de Mariano Lauria (2016), e seis dos autores/as atuam e/ou atuaram em outros campos, são eles: 1) Carlota Alcibar (2017), 2) Iodenis Cerqueira (2018), 3) Greyce Barbosa (2019), 4) Isabele de Lemos (2015), 5) Francisco da Silva Jr. (2019), 6) Tainara Santos (2015).

A análise dos dados apresentados permitiu identificar como característica o acúmulo de funções ou uma expressa transitoriedade ocupacional, visto que a soma das ocupações e respectivos percentuais excede o total de 106 indivíduos e a marca de 100%, evidenciando que muitos dos/as pesquisadores/as circulam concomitantemente entre diferentes esferas, como a docência e a advocacia. A maioria dos/as investigadores/as titulados/as no decênio de 2011 a 2020 — em consonância com o que se observou nos períodos de 1971 a 2000 e de 2001 a 2010 — buscou desempenhar funções diversificadas no mercado de trabalho jurídico. Consequentemente, ainda que a maior parcela tenha se dedicado à docência e à investigação

em cursos de Direito e em instituições de ensino e pesquisa jurídica, a advocacia pública e privada também constituíram campos de atuação desses/as pesquisadores/as.

A ocupação funcional dos/as pesquisadores/as demonstra que, embora o tema tenha ganhado corpo e robustez, esta deu-se principalmente nas funções de ensino e pesquisa, em cursos de formação jurídica vinculados a instituições de educação superior e na advocacia privada. Em contrapartida, o desafio da institucionalização desse saber antirracista permanece subalternizado nas cúpulas do sistema de justiça. Dentre estas, na magistratura de primeira e segunda instância, nos tribunais superiores (STF e STJ), nos órgãos da advocacia pública, nomeadamente as procuradorias, defensorias e órgãos do Ministério Público, nas esferas federais, estaduais ou mesmo municipais, instâncias nas quais a produção científica sobre o tema por parte de seus membros ainda é incipiente, silenciada ou invisibilizada, mesmo frente aos avanços na jurisprudência.

Sob a perspectiva qualitativa da inserção profissional dos/as pesquisadores/as dedicados ao estudo das temáticas objeto desta análise, observa-se uma distribuição desigual no que tange à presença deles/as em cargos de alto escalão do sistema de justiça estatal. Enquanto a docência e a pesquisa acadêmica reúnem 71 autores (67,92%) atuando como professores e/ou pesquisadores de instituições de ensino superior e de pesquisa, a advocacia conta com 47 autores/as (44,34%) e a gestão pública e privada absorve 18 pesquisadores/as (16,98%); as carreiras jurídicas de maior prestígio e remuneração apresentam números expressivamente reduzidos, uma vez que registram a presença de apenas três procuradores/as (2,83%), três defensores/as públicos (2,83%), dois diplomatas (1,89%), um magistrado (0,94%) e um promotor de justiça (0,94%).

Essa baixa representatividade no âmbito da magistratura e do Ministério Público de autores/as que estudam as temáticas relativas ao objeto desta pesquisa evidencia que o pensamento crítico sobre as relações raciais ainda enfrenta barreiras de entrada ou de desenvolvimento dentro das carreiras mais tradicionais e decisórias do Poder Judiciário. Observa-se uma predominância absoluta da docência e da pesquisa acadêmica — onde as carreiras jurídicas oferecem remunerações menores — e indicam que o debate sobre as relações raciais no campo jurídico concentra-se, sobretudo, na academia. Esse cenário sugere que a produção de conhecimento crítico sobre o tema constitui, primordialmente, uma atividade de caráter intelectual, científico e pedagógico.

A advocacia desponta como o segundo foco das ocupações funcionais dos/as pesquisadores/as e evidencia uma interseção significativa entre a teoria acadêmica e a prática

forense, revelando que quase metade desses estudiosos também atuam diretamente na defesa de direitos e no manejo cotidiano do sistema de justiça.

Verifica-se também uma ampliação das ocupações funcionais dos pesquisadores titulados no período de 2011 a 2020 em relação às ocupações funcionais recorrentes nos períodos anteriores. Esses/as pesquisadores/as negros/as e antirracistas também atuaram em outros espaços, dentre os quais se destacam a diplomacia, carreira de Estado caracterizada pelo prestígio e alta remuneração.

Nesse período, Evandro Duarte e Thula Pires configuram-se como as principais referências de pesquisadores/as que se formaram e se tornaram orientadores de toda uma geração de novos quadros intelectuais nos respectivos programas de pós-graduação em Direito aos quais estão vinculados. Thula Pires exerce ainda a função de coordenadora de um dos programas de pós-graduação em Direito mais tradicionais e bem conceituados do país, o PPGD da PUC-RIO.

Na advocacia, a atuação desses/as pesquisadores/as dilui-se em diferentes frentes. De forma particular, destacam-se as primeiras iniciativas de advocacia negra que, embora tenham apresentado ensaios preliminares em momentos anteriores, somente nesse período consolidam-se e tornam-se realidade.

No âmbito do Ministério Público, três pesquisadores/as que obtiveram sua titulação nesse período integram as linhas de atuação deste órgão: Jaceguara Passos, Promotora de Justiça no Ministério Público de Mato Grosso do Sul (MPMS); Wilson Prudente, Procurador Federal no Ministério Público do Trabalho (MPT); e Mariano Lauria (2016), Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN).

Na magistratura, entre os/as pesquisadores/as que se titularam nesse período, não identificamos nenhum(a) que tenha ocupado o cargo de juiz(a), sendo que a ex-promotora de justiça no Ministério Público de Mato Grosso do Sul (MPMS), Jaceguara Passos, hoje desembargadora de justiça no Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJMS), figurou isoladamente como a única pesquisadora que, dentre os demais, ascendeu a um posto na magistratura de segunda instância no estado do MS.

Ainda no âmbito da Advocacia Pública, entre os/as pesquisadores/as que se titularam nesse período, três ocuparam funções nas procuradorias/advocacias estatais: Melissa Di Lascio Sampaio é procuradora do Estado de carreira na Procuradoria de Justiça do Estado de São Paulo (PGE/SP), atuando no Gabinete da Procuradoria-Geral; Jorge Luis Terra da Silva é procurador do Estado na Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (PGE/RS); e Omar Inês Sobrinho é procurador federal de carreira na Procuradoria da Fazenda Nacional,

órgão vinculado à Procuradoria da República (PR) do governo federal e diretor do Departamento de Políticas Étnico-Raciais do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).

Em relação às funções da Defensoria Pública, entre os/as pesquisadores/as que se titularam nesse período, três ocuparam funções de defensores públicos: Régis Gonçalves Pinheiro é defensor público estadual na Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPE/CE); Lívia Miranda Müller Drumond Casseres é defensora pública estadual na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPE/RJ) e Coordenadora-geral de Projetos Especiais sobre Drogas e Justiça Racial na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça (MJ) do Governo Federal; e Marcelo Bonilha Campos é defensor público estadual na Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE/SP), onde exerce atualmente o cargo de subchefe de gabinete.

No que se refere à participação desses/as pesquisadores/as nos espaços públicos de formulação e implementação de políticas públicas de Estado, bem como em organizações privadas e do terceiro setor, destaca-se a atuação de Felipe da Silva Freitas, atual Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia (SJDH/BA) e ex-Secretário Executivo do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (2015-2016); Ísis Aparecida Conceição foi assessora do ministro Luís Roberto Barroso no STF; Camila Magalhães Carvalho exerceu a função de coordenadora de planejamento da Secretaria de Ensino Superior do Estado de São Paulo; João Carlos Bemerguy Camerini foi procurador jurídico na Secretaria Municipal de Meio Ambiente no município de Santarém, no Pará, Régis Gonçalves Pinheiro atuou como coordenador jurídico na Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH) e assessor jurídico do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Ceará (CONERH-CE) em 2010. Natália Neris da Silva Santos exerce o cargo de coordenadora-geral de Ensino e Pesquisa do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP); Lia Maria Manso Siqueira é assessora-chefe na Câmara Municipal do Rio de Janeiro (CMRJ) e foi chefe de gabinete da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) em 2023; Lília Carvalho Finelli foi coordenadora da Câmara Técnica de Trabalho Escravo e Trabalho Infantil do COMITRATE, na Secretaria de Estado de Defesa Social do Estado de Minas Gerais (SEDS/MG); José Antônio Carlos Pimenta atuou como gerente de projetos no Ministério da Cultura (MinC); Mariano Paganini Lauria é coordenador-geral do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e do Grupo de Segurança Institucional do Ministério Público do Rio Grande do Norte (GAECO/GSI/MPRN); Humberto Bersani é assessor

especial de Assuntos Internacionais do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (AEAI/MDHC); Mônica de Oliveira Casartelli é coordenadora-geral do Departamento de Estudos Jurídicos e Contencioso Eleitoral da Procuradoria-Geral da União, além de atuar como consultora jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério das Cidades. Tamires Gomes Sampaio é assessora especial do Ministério da Justiça e Segurança Pública e coordenadora do Programa Nacional de Segurança com Cidadania – PRONASCI, foi secretária adjunta de Segurança Cidadã em Diadema. Clarice Costa Calixto atuou como assessora especial do Ministério da Justiça, coordenou a consultoria jurídica do Ministério da Cultura e chefiou o gabinete da Procuradoria-Regional da União em São Paulo como coordenadora de planejamento e monitoramento; Fábia Ribeiro de Carvalho exerce a coordenação de Assuntos Fundiários da Superintendência de Políticas para povos indígenas do Estado da Bahia (SEPROMI/BA); Walber da Silva Gevu foi assessor de gabinete na Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro (SECULT/Rio); e Zeni Xavier Siqueira dos Santos é assessora especial da Casa Civil no Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Este é um levantamento impressionante e qualificado de trajetórias que evidenciam a ocupação de espaços estratégicos de poder por pesquisadores e intelectuais de alto nível.

A atuação desses/as pesquisadores/as na gestão de políticas públicas de Estado demonstra uma sólida articulação entre a produção acadêmica e a gestão pública, refletindo que esses/as intelectuais negros/as e antirracistas atuaram e atuam como gestores técnicos comprometidos com pautas sociais, especialmente nas áreas de direitos humanos e igualdade racial, e evidencia como a circulação entre a academia e a gestão pública é fundamental para a institucionalização de políticas de Estado. Essa atuação revela uma presença estratégica em diversos níveis e poderes: abrangendo o âmbito federal, em Ministérios como os de Justiça, Direitos Humanos, Cultura, Cidades, além do Supremo Tribunal Federal (STF) e da Advocacia Geral da União (AGU); bem como as instâncias estadual e municipal, com participações em secretarias na Bahia, Pará, Ceará, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Em termos de competências, a presença distribui-se entre o poder executivo, que concentra a maioria das ocupações, o Judiciário e funções essenciais à justiça, como o STF e as Procuradorias, e o Legislativo exemplificado pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro/RJ, mantendo-se como foco principal os direitos humanos e a justiça social.

A participação desses/as pesquisadores/as não possui um caráter meramente consultivo, mas é principalmente de natureza decisória. A ocupação desses cargos por indivíduos dotados de uma sólida formação acadêmica garante que a formulação de políticas

de Estado, as quais devem ser perenes, prevaleça sobre políticas de governo, marcadas sobretudo pela transitoriedade.

Esses dados revelam que a pesquisa em Direito permanece sob a égide do eurocentrismo-colonialismo e do binômio racismo-branquitude. Todavia, verifica-se que, no decênio de 2011 a 2020, houve um salto quantitativo e qualitativo dos/as pesquisadores/as que se dedicaram à produção do conhecimento afrorreferenciado na africanidade, na negritude e no antirracismo.

Verifica-se, contudo, que a atuação funcional desses/as pesquisadores/as permaneceu concentrada na docência e pesquisa jurídica, bem como na advocacia privada. Isso ocorre porque a inserção desses/as pesquisadores/as em funções e cargos nos espaços da magistratura e da advocacia pública não acompanhou o crescimento numérico percebido no período, tendo sido, inclusive, reduzido. No período de 1971 a 2000, identificamos apenas uma juíza magistrada — Katia Elenise da Silva — e, entre 2001 a 2010, tivemos dois juízes — Roger Raupp e Adriana Cruz. Todavia, na década de 2011 a 2020, não tivemos nenhum/a pesquisador/a ocupando a função de juiz de primeira instância, visto que Jaceguara Passos que integra a magistratura como desembargadora, é oriunda das fileiras do Ministério Público Estadual.

Por fim, a análise dos dados expostos na Tabela nº 37 revela um panorama detalhado sobre a inserção profissional dos/as pesquisadores/as que se dedicam ao estudo da negritude, do racismo e do antirracismo no Direito brasileiro entre 2011 e 2020 e evidencia que a inserção desses/as pesquisadores/as no sistema de justiça encontra obstáculos diretamente vinculados à prevalência do racismo institucional e estrutural nas instituições do Poder Judiciário e seus órgãos assessores/vinculados, como o Ministério Público, as Procuradorias/Advocacias Públicas e as Defensorias Públicas. Nesses espaços, o ingresso desses/as pesquisadores/as ainda se mostra um entrave para a efetividade da equidade racial.

Conclusões

Em 25 de março de 2026, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou uma resolução que reconhece o tráfico transatlântico de africanos escravizados como o maior e mais grave crime contra a humanidade da história (Nações Unidas, 2026)[69]. A iniciativa, proposta por Gana e apoiada pelo Brasil, teve 123 votos favoráveis, 3 votos contrários — Estados Unidos, Israel e Argentina — e 52 abstenções, incluindo nações europeias como Reino Unido, Portugal e França. O foco da resolução é a reparação histórica em face das consequências duradouras da escravidão.

> A Assembleia Geral da ONU adotou, nesta quarta-feira, uma resolução para o reconhecimento do tráfico transatlântico de escravos como "o crime mais grave contra a humanidade". A votação final teve 123 Estados-membros a favor, três contra e 52 abstenções, incluindo Portugal. A Declaração aponta a importância de se abordar injustiças históricas afetando os africanos e pessoas de ascendência africana, prevê pedido de desculpas pelo tráfico de escravos e um fundo de reparações; Portugal foi o único lusófono que se absteve na votação (Nações Unidas, 2026).

Essa resolução, aprovada quando redigimos as últimas linhas desta tese de doutoramento, está diretamente relacionada ao objeto deste estudo e revela a sua importância para as relações sociais nas esferas nacionais e multilaterais, tanto para o Brasil quanto para todas as nações que, de certa forma, em maior ou menor número, foram impactadas pela diáspora negra fruto da escravização dos/as africanos/as.

Por outro lado, a Resolução revela também que a luta contra o racismo e pela promoção da igualdade/equidade racial não é uma causa adotada por todas as nações. Países como Estados Unidos e Israel, envolvidos em alguns dos conflitos raciais de maior tensão no planeta, resistem a qualquer tipo de debate sobre esse assunto. As nações coloniais europeias, que acumularam riqueza e bem-estar mediante a exploração e esgotamento de recursos naturais e da escravidão africana na América e na Europa, eximem-se da responsabilidade pelas reparações do tráfico transatlântico. Tal omissão evidencia a persistência do eurocentrismo e do colonialismo nesses países, reiterando o racismo e a preservação dos privilégios da branquitude.

Em contrapartida, as nações e os povos escravizados permanecem em luta; a unidade desses povos e nações, no momento atual, transforma-se em vozes dissidentes contra o legado histórico representado pelo eurocentrismo/colonialismo e pelo racismo/branquitude. Tal movimento posiciona-se a favor de uma nova ordem, amparada nos pressupostos da unidade africana e das nações diaspóricas como elemento de continuidade das lutas de independência

---

[69] Op. Cit. NAÇÕES UNIDAS. **Resolução define escravização de africanos como o mais grave crime contra a humanidade.** Genebra (Suiça): **UNU News**, 25/03/2026, disponível em <https://news.un.org/pt/story/2026/03/1852716>, acessado em 01/04/2026. Versão Português.

e libertação nacional contra toda forma de colonialismo, fundamentando-se no antirracismo e na negritude.

No âmbito da norma jurídica do Direito doméstico [brasileiro] também é possível constatar avanços no que se refere ao Direito das Relações Étnico-raciais.

No ordenamento jurídico brasileiro foi ratificada a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (CIRDI) de 5 de junho de 2013 (OEA, 2013), o texto foi internalizado por meio do Decreto nº 10.932/2022, adquirindo status equivalente a emenda constitucional, conforme previsto no art. 5º, § 3º, da Constituição Federal. Dessa forma, o tratado internacional reforça o compromisso do Estado em erradicar todas as formas de intolerância, desrespeito e violência motivadas por fatores raciais ou étnicos, priorizando a proteção de grupos historicamente vulneráveis.

Com a promulgação da Convenção Interamericana pelo Decreto nº 10.932/2022, o Brasil comprometeu-se perante a comunidade internacional a atuar para prevenir, eliminar, proibir e punir todos os atos e manifestações de racismo, discriminação racial e formas correlatas de intolerância. Além de dar maior visibilidade ao enfrentamento da discriminação e colocar o país em sintonia com a agenda internacional, a medida fortalece o aparato jurídico de combate ao racismo.

Também a ODS 18 – Igualdade Étnico-Racial é uma iniciativa pioneira do governo brasileiro, proposta no âmbito da Agenda 2030 da ONU, focada no combate ao racismo e na promoção da igualdade para populações afrodescendentes e indígenas. Diferente dos 17 ODS originais, o ODS 18 representa um compromisso voluntário do Brasil para acelerar a justiça social e superar desigualdades históricas (Brasil, 2024).

A proposta da a ODS 18 foi apresentada em setembro de 2023 durante a 78ª Assembleia Geral da ONU, quando o governo brasileiro sugeriu a inclusão de um 18º objetivo para abordar especificamente a igualdade étnico-racial. O lançamento oficial ocorreu em novembro de 2024 no Brasil, coordenado pelo Ministério da Igualdade Racial (MIR), em conjunto com o Observatório ODS 18, unindo o poder público e a sociedade civil (Brasil, 2024; Brasil, 2026). Essa iniciativa demonstra o protagonismo do Brasil na construção de soluções para desafios globais relacionados às relações raciais

O principal propósito deste objetivo é eliminar o racismo, a discriminação étnico-racial e a violência, garantindo o acesso à justiça, a representatividade em órgãos de Estado e a reparação integral dos direitos socioeconômicos e culturais dessas populações.

Em relação á pesquisa científica nacional, a ODS 18 estabelece um importante diálogo com o reconhecimento, a valorização, a promoção e a visibilidade de pesquisadores e

pesquisadoras negros e negras, cujas trajetórias e produções são fundamentais para o desenvolvimento do país. O avanço científico e a produção de conhecimento dependem diretamente da inclusão plena desta parcela da população, tanto na pesquisa sobre temáticas relativas à negritude, africanidade e ao antirracismo quanto na ocupação de espaços de liderança acadêmica.

As diretrizes e os indicadores da ODS 18 que se conectam diretamente com a educação e a ciência convergem para a superação das desigualdades no ambiente acadêmico. A Meta 18.8, por exemplo, busca assegurar uma educação de qualidade e não discriminatória, utilizando indicadores - 18.8.7 e 18.8.8 - que monitoram o percentual de estudantes pretos, pardos e indígenas matriculados na pós-graduação Stricto Sensu, além de quantificar os títulos de mestre e doutor obtidos por esses grupos.

Um dos pontos mais críticos para o reconhecimento dos pesquisadores é o indicador 18.8.10, que mede o percentual de pesquisadores pretos, pardos e indígenas com bolsa de produtividade em pesquisa, o que permite identificar e combater desigualdades na valorização do trabalho científico.

O indicador 18.8.4 acompanha a proporção de escolas que implementam as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, criando um campo fértil para a valorização de temáticas relativas à negritude e à africanidade.

Por fim, a Meta 18.9 promove a valorização do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, permitindo que os saberes ancestrais sejam respeitados e incluídos.

Dessa forma, a implementação da ODS 18 na pesquisa nacional representa o compromisso de democratizar o acesso à ciência, garantir que a produção acadêmica reflita a pluralidade da sociedade e combater o racismo estrutural que historicamente marginaliza pesquisadores negros e temas voltados ao antirracismo (Brasil, 2024; ONU Brasil, 2026).

As instituições de administração da justiça também têm desempenhado um importante o âmbito da norma jurídica do Direito doméstico [brasileiro] também é possível constatar avanços no que se refere ao Direito das Relações Étnico-raciais.

A Portaria Presidência nº 73, de 23 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional de Justiça, instituiu o Grupo de Trabalho denominado "GT Julgamento com Perspectiva Racial", com a finalidade de realizar estudos e elaborar uma proposta de protocolo de julgamento voltado à equidade racial no Poder Judiciário. O documento é fundamentado em importantes marcos legais e internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (Decreto nº 65.810/1969), a Convenção Interamericana contra o

Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto nº 10.932/2022), a Constituição Federal de 1988 e as resoluções da Organização das Nações Unidas referentes à justiça racial e à Agenda 2030 (Brasil, 1969, 2022, 2024).

O Grupo de Trabalho foi composto por dezesseis membros voluntários e não remunerados, provenientes de diversas instituições do sistema de justiça e da academia, sob a coordenação do Conselheiro do CNJ, João Paulo Santos Schoucair. Integram o colegiado Adriana Alves dos Santos Cruz, Karen Luise Vilanova Batista de Souza, Wanessa Mendes de Araújo, Edinaldo César Santos Junior, Wellington da Silva Medeiros, Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa e Ivoney Severina de Melo Pereira do Nascimento, todos vinculados ao Conselho Nacional de Justiça. Também compõem o grupo o desembargador Roger Raupp Rios (Tribunal Regional Federal da 4ª Região); as professoras Thula Rafaela de Oliveira Pires (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro) e Roberta Liana Vieira (Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região); o professor Wallace de Almeida Corbo (Universidade do Estado do Rio de Janeiro); a defensora pública Isadora Brandão Araújo da Silva (Defensoria Pública do Estado de São Paulo); a promotora de justiça Eliane Cristina Pinto Moreira Folhes (Ministério Público do Estado do Pará); o procurador da República Julio José Araújo Junior (Ministério Público Federal); e a defensora pública Caroline Xavier Tassara (Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro).

A partir dos estudos e das diretrizes formuladas pelo grupo de trabalho, o protocolo de julgamento judicial com perspectiva racial no Brasil foi efetivamente instituído pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução CNJ nº 598/2024, publicada em 25 de novembro de 2024. A referida resolução estabelece as diretrizes para a adoção obrigatória da perspectiva racial nos julgamentos de todo o Poder Judiciário, fornecendo orientações práticas e metodológicas para a magistratura com o intuito de identificar e combater o racismo estrutural e institucional nas decisões judiciais.

O documento orienta os juízes/juízas a considerarem a raça das pessoas envolvidas, promovendo a equidade racial e protegendo direitos fundamentais de grupos historicamente discriminados. O protocolo visa garantir a aplicação da igualdade material, indo além da recomendação política e constituindo um verdadeiro dever constitucional de mitigar os efeitos do racismo no país (CNJ, 2024).

É neste contexto que a epistemologia da liberdade da qual nos fala Angela Davis (1968[1971]) constitui-se como instrumento indispensável ao enfrentamento das epistemologias da branquitude, fundamentadas no eurocentrismo, no colonialismo e no racismo. Simultaneamente, o Constitucionalismo Negro proposto por Wilson Prudente (2002;

2015) e do qual nos ocupamos em estudos recentes (Paula, 2022; 2023; 2024; 2025) converge com o constitucionalismo dos jacobinos negros da República Haitiana (Queiroz, 2016; 2022), com a República de Palmares (Pires, 2022) e com a República do Equador, afrorreferenciada no ideal dos Dragões do Mar (Xavier, 2010) e no aquilombamento a que nos convida Abdias do Nascimento (2002).

Desse modo, esta tese de doutorado, sob a perspectiva de Eunice Prudente (1980) e Sérgio Martins (1996), constitui-se como instrumento de defesa de uma nova ordem constitucional, onde a negritude e o antirracismo configuram-se como "força constituinte", conforme nos ensina La Salle (1933) e "a força normativa" nas palavras de Konrad Hesse e Mendes (1991), para o constitucionalismo brasileiro. Tal abordagem fundamenta-se no Constitucionalismo Plural, proposto pela nova escola jurídica de Fajardo (2011), Herrera Flores (2009), Wolkmer (2001; 2019) e Geraldo Júnior *et al* (2024).

A partir das contribuições das teorias das africanidades, da negritude, do Direito Antidiscriminatório, da Teoria Crítica Racial, da interseccionalidade e da Epistemologia da Liberdade, o Direito Constitucional e a Teoria do Direito dá "um passo à frente" e "não está mais no mesmo lugar", tal como evoca o poeta negro-brasileiro/afro-pernabucano Chico Science[70] (1996). O percurso do eurocentrismo às africanidades, do colonialismo ao anticolonialismo[71], da branquitude à negritude e do racismo ao antirracismo é a trajetória necessária para o ensino e à pesquisa jurídica na graduação e pós-graduação. Tal transição impõe-se tanto pelo dever legal quanto pela responsabilidade de formar juristas comprometidos com a liberdade e com uma democracia que, sob a égide do racismo, jamais será plena.

Para esta transição, considera-se necessário reconhecer que a suposta "neutralidade", constituinte da norma jurídica, contribui sobretudo para a manutenção e a continuidade do *status quo* colonial. Consiste em compreender que o "Mito da Democracia Racial" da qual nos fala Freyre, não se resume a uma teoria sociológica, mas se constitui a base da omissão jurídica brasileira. Ao negar o conflito racial na formação sócio-histórica do Brasil, o Direito brasileiro eximiu-se de criar mecanismos de proteção específicos, tratando a desigualdade como uma questão puramente social ou econômica, e não racial.

---

[70] SCIENCE, Chico; NAÇÃO ZUMBI. **Um passeio no mundo livre**. Rio de Janeiro: Chaos, 1996. 1 disco sonoro (43 min). Faixa 4.

[71] Retomamos o debate sobre os motivos pelos quais reafirmamos o anticolonialismo: forjado na luta negra pela liberdade, emancipação e contra o racismo, em oposição à "decolonialidade" forjada no interior da branquitude acadêmica para fins de recolonização intelectual e teórica com vistas à citação.

Nesse sentido, investigar os 50 anos da pós-graduação em Direito no Brasil exige expor um silêncio institucional: como o Direito se cala perante um sistema prisional composto majoritariamente por corpos negros? Tal análise revela que o "pacto da branquitude" ainda fundamenta as faculdades, as matrizes curriculares dos cursos jurídicos e a ausência de um Direito Antidiscriminatório efetivo. O silêncio não é uma falha de percurso; mas uma estratégia de preservação de poder, uma vez que o epistemicídio jurídico ignora sistematicamente a produção de intelectuais negros/as e as epistemologias afrorreferenciadas para manter a hegemonia de uma elite jurídica branca.

Os programas de pós-graduação em Direito no Brasil atuaram, majoritariamente, como guardiões do "esquecimento". O currículo jurídico oficial ratificou a "universalidade branca", visto que a suposta neutralidade do Direito é, na realidade, a experiência do grupo racial dominante elevada à categoria de norma; enquanto a nossa memória quilombola preserva a resistência antirracista que propomos como campo epistêmico. Se o Direito tradicional no Brasil operou como instrumento do colonialismo (seja via Bulas Papais, seja via leis de "vadiagem" no pós-abolição), as teorias das africanidades e da negritude constituem ferramentas epistemológicas essenciais para modificar essa estrutura, sendo uma tarefa do Direito como prática da liberdade.

Nesse sentido, a transição pessoal e intelectual que propomos não é apenas uma mudança de objeto de estudo, mas uma insurgência contra o pacto de silêncio no Direito. Se a branquitude se apropriou da norma para gerir a morte[72], as epistemologias jurídicas amparadas nas africanidades, na negritude e no antirracismo — africanismo, direito antidiscriminatório, teoria crítica racial e a interseccionalidade — nos alimentam pela memória ancestral e quilombola, possibilita reapropriar-se da linguagem jurídica, por meio do letramento crítico racial do Direito, para a construção de um campo jurídico comprometido com a luta antirracista e com a promoção da igualdade/equidade racial.

Portanto, neste trabalho de pesquisa, as dimensões teóricas e metodológicas amparadas em um campo epistêmico que tem como base as africanidades nos permite analisar como raça, classe e território (quilombo) se fundem para explicar como e por que certos corpos — brancos — são sujeitos de direitos e outros — negros — são objetos de intervenção estatal. Significa realizar uma arqueologia da produção científica dos/as pesquisadores/as negros e não negros/as antirracistas com o desejo e o objetivo de pavimentar um futuro nesta perspectiva. As questões que alimentam e fundamentam esta tese de doutorado refletem uma

[72] Op. cit. Mbembe (2018a, 2018b).

crítica bastante reveladora da forma pela qual o ensino e a produção do conhecimento jurídico no Brasil, os currículos oficiais dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados) — e também de graduação — na área do Direto, por muito tempo operou, e ainda operam, através de um "epistemicídio" que se caracteriza pelo apagamento de saberes não-brancos, elevando a experiência europeia/branca ao status de universal.

As perspectivas jurídicas como o Constitucionalismo Negro (Prudente, 2005; Paula 2024) amparadas nas epistemologias jurídicas das africanidades, da negritude e do antirracismo nos permitem compreender, analisar e repensar uma outra perspectiva: negra/quilombola. Essa mudança de paradigma é essencial para que o Direito transite de instrumento de manutenção da desigualdade para um campo de efetivação da justiça antirracista. Sob essa ótica, tal transformação não ocorre de forma isolada, mas dialoga com um cenário internacional marcado por movimentos intelectuais e políticos que serviram como fontes globais de resistência e contribuíram para a consolidação da pós-graduação brasileira. Entre eles, destacam-se a emergência das escolas críticas europeias, como a Escola de Frankfurt, a Escola dos Annales e a Virada Linguística e as lutas de libertação no continente africano, impulsionadas pelo Pan-africanismo contra o eurocentrismo e o colonialismo. Somam-se a esse panorama as lutas pelos direitos civis e o movimento dos Panteras Negras nos Estados Unidos, berço da Teoria Crítica da Raça (Critical Race Theory), consolidada por juristas como Derrick Bell Jr. e Kimberlé Crenshaw. Nesse sentido, verificamos que, durante as três primeiras décadas de consolidação da pós-graduação no Brasil, o país não esteve alheio a esses fluxos. Já naquele período, surgiam trabalhos pioneiros sobre as temáticas deste estudo, inserindo o cenário nacional em um contexto global de efervescência teórica e política que demandava novas respostas jurídicas.

No contexto brasileiro, o texto divide o período em três fases fundamentais que condicionaram a produção acadêmica e o ativismo dos/as intelectuais negros/as e antirracistas no âmbito do Direito: (i) A Ditadura Civil-Militar (1964-1985), marcada pelo autoritarismo e repressão e o início do atual modelo de pós-graduação; (ii) Abertura Política e Transição Democrática (1975-1988), impulsionada pela campanha das "Diretas Já" e pela mobilização de movimentos sociais que culminaram na Assembleia Constituinte, marco para o atual ordenamento jurídico brasileiro e (iii) A redemocratização (1988-Atual), marcada pela promulgação da Constituição Federal de 1988 — Constituição Cidadã — e pela consolidação do Estado Democrático de Direito como paradigma norteador das relações jurídico-sociais.

Nesse recorte, podemos observar o deslocamento do debate sociológico para o campo sociojurídico nas relações entre Estado e sociedade. Esta transição foi pavimentada por uma

linhagem de resistência que remonta à Esperança Garcia e Luiz Gama, passando pela vanguarda intelectual de Lélia Gonzalez, Abdias do Nascimento e Guerreiro Ramos. Ao introduzirem o panafricanismo via TEN e movimentos sociais, esses pensadores estabeleceram os fundamentos para o desenvolvimento de uma autêntica Teoria Crítica Racial do Direito no Brasil. A partir da década de 1980, esse campo consolidou-se mediante uma vigorosa produção doutrinária negra, liderada por expoentes como Eunice Prudente, Dora Lúcia Bertúlio e Hédio Silva Jr., cujas obras redefiniram o tratamento jurídico da questão racial no país.

Partindo deste contexto mais amplo, compreendemos que a Justiça de Transição no Brasil não se resume ao tratamento dos crimes da ditadura civil-militar, visto que viabiliza o debate sobre a transição do regime escravocrata para uma sociedade efetivamente livre do racismo e comprometida com a promoção da igualdade e da equidade racial para a população negra. Nesse sentido, questionar a exclusão histórica da população negra, conectando o direito à memória com o direito à existência digna constitui medida imperativa para as práticas jurídicas que se pretendem comprometidas com a liberdade e a emancipação humana.

A análise dos dados e a reflexão crítica sobre o lugar ocupado pelos estudos sobre negritude, racismo e antirracismo na produção de conhecimento — mestrados e doutorados — realizados em programas de pós-graduação em Direito no Brasil entre 2011 a 2020 permitem afirmar que esse lugar saiu da invisibilidade, ausência e incipiência nas décadas anteriores — 1971-2010 — para um lugar de visibilidade ainda ignorada, pois, embora ocupe os anais da pesquisa jurídica (Paula, 2022, 2023 e 2024), ainda não alcançou os projetos pedagógicos de cursos, planos de ensino dos componentes curriculares, currículos e referências obrigatórias dos cursos de formação jurídica das instituições de educação e pesquisa jurídica em nível de graduação e pós-graduação.

Diante dessas constatações, perguntamos - o que fazer?

Inicialmente, é imprescindível o cumprimento da lei de cotas como mecanismo para assegurar, em todos os cursos de graduação e pós-graduação em direito, um percentual mínimo de professores/as negros/as. Esta medida por si só não garante a superação do racismo institucional e estrutural no âmbito acadêmico, mas permite que o espaço da formação jurídica realizada nos cursos se torne mais plural e diversificado, condição indispensável para a superação do racismo e promoção da equidade racial nos cursos de formação.

Ademais, também se configura como condição necessária a revisão dos projetos pedagógicos, planos de ensino e currículos dos cursos de graduação e pós-graduação em direito, com o intuito de integrar conteúdos e referências que viabilizem a incorporação de

temáticas relativas à negritude. Essa medida visa à efetiva implementação do arcabouço normativo estabelecido pela Lei Federal nº 10.639/2003 e pelas disposições correlatas que regem a matéria

Da mesma forma, torna-se urgente a ampliação do fomento destinado a estudos e pesquisas sobre negritude e Direito, extrapolando nichos restritos de produção. Esse objetivo pressupõe a instituição de cotas raciais em todos os processos seletivos e editais das agências de fomento — CAPES, CNPQ, FAPs, etc — e de instituições de educação e pesquisa jurídica — cursos de graduação, pós-graduação, etc. Essas são medidas indispensáveis para assegurar aos/às pesquisadores/as negros/as o pleno desenvolvimento científico e profissional, garantindo-lhes condições equânimes de inserção e permanência na academia.

Com o intuito de mitigar as assimetrias identificadas, notadamente o déficit verificado nas regiões Norte e Nordeste, faz-se imperativo que os órgãos de gestão e fomento da pós-graduação e da pesquisa no Brasil adotem medidas de caráter estrutural e estruturante, dentre as quais se destacam: (i) o fomento mediante editais específicos voltados à fixação de doutores negros e ao incentivo à pesquisa científica nas temáticas de negritude e racismo, com especial atenção às áreas de Direito Constitucional e Direitos Humanos; (ii) a destinação de parcelas obrigatórias de recursos a grupos de pesquisa cadastrados no CNPq que versem sobre negritude, racismo e antirracismo, sediados especificamente em Instituições de Ensino Superior (IES) das regiões Norte e Nordeste; (iii) valorização e incentivo para que os Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGDs) de excelência — estratificados com notas 6 e 7 pela CAPES — estabeleçam diálogos interdisciplinares com autores vinculados a regiões periféricas, fomentando a integração e, primordialmente, o intercâmbio de saberes; (iv) por meio da destinação de recursos específicos, mediante editais, para a formalização e a consolidação de uma rede nacional de pesquisadores/as negros/as e antirracistas no Direito, com rodízio de lideranças regionais, a fim de garantir que a agenda de pesquisa não seja determinada exclusivamente por pesquisadores/as do eixo São Paulo–Rio de Janeiro–Brasília; (v) efetivação da obrigatoriedade das temáticas relativas à negritude e à perspectiva antirracista na área do Direito, mediante a reformulação dos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação em todas as regiões do país, em vias de fomentar a demanda pela formação de recursos humanos qualificados e pelo desenvolvimento de novos estudos no referido campo científico; (vi) A implementação de ações formativas, mediante normativa conjunta da CAPES e do CNPq, que compreenda a criação e a expansão de um sistema de cotas para pretos, pardos, indígenas e quilombolas nos Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGDs) de todo o país, bem como em todos os editais de fomento à pesquisa

publicados por esses órgãos. Essas medidas devem contemplar, de forma particular, os editais voltados ao apoio à pesquisa de alta qualificação, a exemplo das bolsas de Produtividade em Pesquisa (PQ), Pesquisador Visitante (PV), Pós-Doutorado (PD) e fixação de doutores/as, entre outros, e devem ser articuladas no âmbito de cada comitê de área científica desses órgãos de fomento, a fim de viabilizar avanços transversais em todas as áreas do conhecimento.

A chegada massiva de pretos, pardos e demais "condenados da terra" (Fanon, 2022) à universidade tem provocado giros reflexivos e incômodos geoestratégicos nas estruturas do poder acadêmico e jurídico. Até que ocorra a próxima acomodação hegemônica — a qual, imprescindivelmente, deverá incorporar ao centro do poder os/as negros/as e suas juris-epistemes — haverá um embate de narrativas e por posições acadêmicas estratégicas no núcleo do poder, visando à reorganização e à conformidade das forças (antigas e novas) presentes na arena epistemopolítica.

Faz-se premente que estejamos preparados para empunhar as armas das afro-epistemes referenciadas nas africanidades e na Teoria Crítica Racial do Direito — o que abrange o Direito Antidiscriminatório e a interseccionalidade. Antecipa-se, por conseguinte, a necessidade da crítica das armas tradicionais, da exclusão epistemológica, dos silenciamentos e das invisibilidades. Como adverte o mestre: *"Until the philosophy — which holds one race superior and another inferior — is finally and permanently discredited and abandoned, everywhere is war. Me say war!*"

9. REFERENCIAS

A-B

ARFUCH, Leonor. O espaço biográfico: dilemas da subjetividade contemporânea. Tradução de Paloma Vidal. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2010.

ARFUCH, Leonor. El espacio biográfico: dilemas de la subjetividad contemporánea. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2002. 272 p.

ACCIOLY, Ana Cristina Neri da Conceição. **Exame sobre os limites do paternalismo nas ações afirmativas no Brasil**. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

ADEODATO, João Maurício. Bases para uma Metodologia da Pesquisa em Direito. **Revista CEJ**, Brasília, n. 7, abr. 1999.

ADI, Hakim. **African and Caribbean People in Britain**. Londres (Reino Unido): Allen Lane, [s.d.].

ADI, Hakim. **African Migrations**. Londres (Reino Unido): Wayland, 2021. 48 p.

ADI, Hakim. **Histoire du Panafricanisme**. Paris (França): Editions Présence Africaine, 2022b. 584 p.

ADI, Hakim. **Manchester Pan-African Congress Revisited**: With Colonial and Coloured Unity. Londres (Reino Unido): New Beacon, 1994. 168 p. (Relatório do 5º Congresso Pan-Africano de Manchester).

ADI, Hakim. **Nelson Mandela**: father of freedom. Londres (Reino Unido): Heinemann/Raintree, 2000. 48 p.

ADI, Hakim. **Pan-africanism And Communism**: The Communist International, Africa and the Diaspora, 1919-1939. Trenton, Nova Jersey (EUA): Africa World Press, 2013. 446 p.

ADI, Hakim. **Pan-Africanism**: a History. Londres (Reino Unido): Bloomsbury Academic, 2018. 312 p.

ADI, Hakim. **West Africans in Britain**: 1900-1960: nationalism, pan-africanism and communism. Londres (Reino Unido): Lawrence & Wishart, 1998. 240 p.

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **Hibisco roxo**. Tradução de Julia Romeu. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

ADICHIE, Chimamanda. **Purple hibiscus**. New York: Algonquin Books of Chapel Hill, 2003.

ADORNO, S. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. **Novos estudos CEBRAP**, v. 43, p. 45-63, 1995.

ADORNO, S. Violência, controle social e cidadania: Dilemas na administração da justiça criminal no Brasil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 41, p. 101-127, 1994.

ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1985.

ADORNO, Theodor. **Educação e emancipação**. Tradução de Wolfgang Leo Maar. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2020.

AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

AGUDELO-GIRALDO, Óscar Alexis (ed.). **La pregunta por el método**: direito e metodologia da pesquisa. Bogotá: Universidad Católica de Colombia, 2018.

AIRES, Cristóvão. **Um capítulo da guerra da restauração (1660 a 1668)**: o Conde de Schonberg em Portugal. Lisboa (Portugal): Imprensa Nacional, 1897.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. 1. ed. São Paulo: Editora Jandaíra, 2019.

ALCIBAR, Carlota Mayuri Arias. **Dos estados, dos constituciones, un solo derecho**: estudio comparado de las politicas de cuotas en el sistema educacional para negros en Brasil y en Colombia. 2017. 104 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017.

ALENCAR, Rafael Vieira de. **A proposta racial de Nina Rodrigues para a leitura do Brasil no final do Século XIX**: assimilação e ruptura. 2018. 131 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

ALEXY, Robert. **Teoria da Argumentação Jurídica**. 7. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2023.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 3. ed. Salvador/BA: Editora Forense, 2024.

ALEXY, Robert. **Teoria Discursiva do Direito**. 3. ed. São Paulo: Editora Forense, 2019.

ALEXY, Robert. **Teoría del discurso y derechos humanos**. Bogotá: Universidad Externado, 2005.

ALKMIN, Gabriela Campos. **Política identitária e direito**: um panorama feminista. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.

ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Codigo Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal**. Rio de Janeiro: [s.n.], 1870.

ALMEIDA, J. S. de; SOARES, M. Mudaram os tempos; mudaram as mulheres? Memórias de professoras do Ensino Superior. **Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior**, Campinas, v. 17, n. 2, p. 557–580, 2012.

ALMEIDA, Lúcio Antônio Machado. **O intricado caminho moral das cotas raciais para negros no Brasil como políticas de reconhecimento à luz do pensamento de Charles Taylor**. 2015. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

ALMEIDA, Sávio Silva de. **Repensar o direito à cidade no Brasil**: do discurso racista da democracia racial ao discurso das rappers negras recifenses. 2022. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Urbano) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2022.

ALMEIDA, Silvio (Coord.). **Dossiê "Marxismo e a questão racial"**. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019. 264 p.

ALMEIDA, Silvio; BATISTA, Waleska Miguel; ROSSI, Pedro. Racismo na economia e na austeridade fiscal. *In*: DWECK, Esther; ROSSI, Pedro; OLIVEIRA, Ana Luiza Mattos de. **A Economia Pós-pandemia**: desmontando os mitos da austeridade fiscal e construindo um novo paradigma econômico. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

ALMEIDA, Thaiana Bitti de Oliveira. **Ações afirmativas**: a constitucionalidade da política de cotas para negros em universidades brasileiras. 2013. 113 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2013.

ALVES NETA, Maria Da Conceição. **Raça e classe nos processos de violência doméstica e familiar na Comarca de Imperatriz**. 2023. 109 f. Dissertação (Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2023.

ALVES, Adriana Avelar. **Onde estão os (as) juízes (as) negros (as) no Brasil?**: recorte racial na magistratura brasileira: perspectivas sociais e políticas. 2019. 182 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019.

ALVES, Aline Santana. **As relações raciais e o racismo na configuração do sistema tributário brasileiro**. 2022. 131 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022.

ALVES, Ana Rita. "Para eles, nós não somos humanos!": habitação, território e a monitorização de violências racializadas em Portugal. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 2068-2096, 2019.

ALVES, Carolina Gonçalves. "Ô abre alas que eu quero passar": rompendo o silêncio sobre a negritude de Chiquinha Gonzaga. **PROA: Revista de Antropologia e Arte**, Campinas, v. 10, n. 1, p. 18–36, 2020.

ALVES, Ricardo Barbosa. **Racismo e ações afirmativas**. 2005. 187 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

ALVES, Tadeu Batista. **Milton Santos**: narrativas em construção sobre ser negro no Brasil ao final do século XX. 2024. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

AMIN, Samir. **The Law of Worldwide Value**. New York: Monthly Review Press, 2010.

AMORIM, Mayara Pereira. **Políticas públicas antirracistas, racismo estrutural e programas de transferência de renda**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2022.

ANDERSON, Perry. **Linhagens do Estado Absolutista**. São Paulo: Editora Unesp, 2016.

ANDRADE, Daniel Pereira. O que é o neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. **Revista Sociedade e Estado**, v. 34, n. 1, jan./abr. 2019.

ANDRADE, V. R. P. **Dogmática Jurídica**: escorços de sua configuração e identidade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ANTA DIOP, Cheikh. **The African Origin of Civilization**: Myth or reality. Westport: Laurence Hill, 1974.

APPIAH, Kwame Anthony. **Cosmopolitism**: Ethics in a world of strangers. New York: Norton, 2007.

APPIAH, Kwame Anthony. Não existe tal coisa como a civilização ocidental. **The Guardian**, 9 nov. 2016.

APPIAH, Kwame Anthony. Os Contra-Cosmopolitanos. *In*: APPIAH, Kwame Anthony. **A Ética do Cosmopolitanismo num Mundo de Estrangeiros**. New York: W. W. Norton & Company. p. 108-119.

APPIAH, Kwame Anthony. Patriotas Cosmopolitas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 13, n. 36, 1998.

APPIAH, Kwame Antony. **Na casa de meu pai**: a África na Filosofia da Cultura. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

ARANTES, Rogério Bastos. Judiciário: entre a justiça e a política. *In*: AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antônio Octávio (org.). **Sistema político brasileiro**: uma introdução. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2007. p. 81-115.

ARAUJO NETO, Fernando Peixoto de. **Estudo do combate à discriminação racial como modo de afirmação dos direitos fundamentais no âmbito laboral**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

ARAUJO, Danielle Pereira de. "Inclusão com mérito" e as facetas do racismo institucional nas universidades estaduais de São Paulo. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 2182-2213, 2019.

ARRAES, Jarid. **Heroínas negras brasileiras**: em 15 cordéis. São Paulo: Seguinte, 2020.

ARRIGHI, Giovanni. **O Longo Século XX**: dinheiro, poder e as origens de nosso tempo. Rio de Janeiro: Contraponto; São Paulo: UNESP, 2007.

ASANTE, Molefi Kete. Afrocentricidade: notas sobre uma posição disciplinar. *In*: NASCIMENTO, Elisa Larkin (org.). **Afrocentricidade**: uma abordagem epistemológica inovadora. São Paulo: Selo Negro, 2009.

ASANTE, Molefi Kete. **Afrocentricity**. 2. ed. Trenton: Africa World Press, 1989.

ASANTE, Molefi Kete. In memoriam for Abdias do Nascimento 1914-2011. **Journal of Pan African Studies**, v. 4, n. 5, p. 1-7, 2011.

ASANTE, Molefi Kete. **Kemet, Afrocentricity and Knowledge**. Trenton: African World Press, 1990.

ASANTE, Molefi Kete. **The Afrocentricity Idea**. 2. ed. rev. e ampl. Filadélfia: Temple University Press, 1998.

ASH, Timothy Garton. Um projeto chamado Europa. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 20 jan. 2002. Caderno Mais, p. 8-9.

AVELAR, Laís da Silva. **"O 'pacto pela vida', aqui, é o pacto pela morte!"**: o controle racializado das bases comunitárias de segurança pelas narrativas dos jovens do grande nordeste de Amaralina. 2016. 152 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

AZEVEDO, Damião Alves de. **A justiça e as cores**: a adequação constitucional das políticas públicas afirmativas voltadas para negros e indígenas no ensino superior a partir da teoria discursiva do direito. 2007. 361 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

AZEVEDO, Daniel Alves. **Abdias Nascimento**: combate ao racismo e luta por direitos no Congresso Nacional (1983-1987). [s.l.: s.n., s.d.].

AZEVEDO, Eliane. **Raça**. São Paulo: Ática, 1987. (Série Princípios).

AZEVEDO, Guilherme de. **Raça, igualdade e trauma**: a função do direito na inclusão/exclusão dos negros na diferenciação social brasileira. 2016. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2016.

BAGGIO, Roberta Camineiro; RESADORI, Alice Hertzog; GONÇALVES, Vanessa Chiari. Raça e Biopolítica na América Latina: os limites do direito penal no enfrentamento ao racismo estrutural. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 1834-1862, 2019.

BAIRROS, Luiza. Lembrando Lélia Gonzalez 1935-1994. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 23, 2000.

BAIRROS, Luiza. Nossos feminismos revisitados. **Revista Estudos Feministas**, v. 3, n. 2, p. 458-463, 1995.

BALIBAR, Étienne; WALLERSTEIN, Immanuel. **Race, class and nation**: ambiguous identities. London/New York: Verso, 2011.

BANCO MUNDIAL (BM); BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BIRD); AGÊNCIA INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (AID). **Acesso a atividades escolares no Brasil durante a Pandemia com base na PNAD COVID-19 - julho a novembro de 2020**. Brasília: BM; BIRD; AID, 2021.

BARBOSA, Aristides *et al*. (depoentes). **Frente Negra Brasileira - Depoimentos**: Entrevistas e textos: Márcio Barbosa. 1. ed. São Paulo: Quilombo Hoje, 1998.

BARBOSA, Greyce Danielle Alves. **Descolonizando a Academia**: o fomento à representatividade feminina, negra e periférica pela educação popular - um estudo de caso sobre a experiência do

PPGDC/UFF e o Pré-Pós Dr. Luiz Gama. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019.

BARBOSA, Lucia Maria; GONÇALVES, Petronilha Beatriz; SILVERIO, Valter. **De preto a Afro-descendente**. São Carlos: EdUFSCar, 2021.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 3. ed. Lisboa: Edições 70, 2004.

BARRETO DE SÁ, Gabriela. **Direito à Memória e Ancestralidade**: escrevivências amefricanas de mulheres escravizadas. 2020. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

BARRETO DE SÁ, Gabriela. **O crime de reduzir pessoa livre à escravidão nas casas de morada da justiça no Rio Grande do Sul (1835-1874)**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

BARRETO, Brena Lohane Monteiro. **Necropolítica da fronteira**: um estudo da violência policial. 2022. 101 f. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2022.

BARROSO, Anamaria Prates. **A racialização do processo penal como forma de enfrentamento do racismo nas práticas processuais penais**: Por um Processo Penal não racista. 2022. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

BARTLETT, Katherine T. Métodos jurídicos feministas. *In*: FERNÁNDEZ, Marisol; MORALES, Félix. **Métodos feministas en el Direito**: aproximaciones críticas a la jurisprudencia peruana. Lima: Palestra Editores, 2011. p. 19-116.

BASTIDE, Roger. **Estudos afro-brasileiros**. São Paulo: Perspectiva, 1972.

BASTIDE, Roger. **As Américas negras**: as civilizações africanas no Novo Mundo. São Paulo: USP, 1974.

BASTOS, Aurélio Wander. **Pesquisa jurídica no Brasil**: diagnóstico e perspectivas. Brasília, 1986. (Relatório apresentado ao CNPq).

BATISTA, Waleska Miguel. **Capitalismo racial e nacionalismos**: o pensar negro sobre Estados Unidos da América, África do Sul e Brasil. 2022. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2022.

BATISTA, Waleska Miguel; MASTRODI, Josué. Materialização da ação afirmativa para negros em concursos públicos (Lei N. 12.990/2014). **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 2480-2501, 2020.

BBC BRASIL. **Migração**: o drama que comoveu o mundo e dividiu a Europa. 15 dez. 2021. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55351023. Acesso em: 1 out. 2022.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**: fatos e mitos. Tradução de Sérgio Milliet. 4. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1980.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore S. (In)Equidade de gênero e ensino jurídico: o papel da pós-graduação para a representação feminina no Direito. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 114, 2019.

BELL JR, Derick A. **Race, Racism, and American Law**. 6. ed. Nova York: Aspen Publishers, 2008.

BELL JR, Derick A. Servindo Two Masters: Integração Ideals and Client Interest in School DessegregationLiligantion. **The Yale Law Journal**, v. 85, n. 4, p. 470-516, mar. 1976.

BELL JR, Derrik Albert *et al*. **Race, racism, and American law** (suplemento). Califórnia (EUA): Aspen Publishers, 2023.

BELL JR, Derrik Albert *et al*. **Race, racism, and American law**. 1. ed. Califórnia (EUA): Aspen Publishers, 1970.

BELL JUNIOR, Derrick. **Civil Rights**: Leading Cases Paperback. 1. ed. Boston/Massachusetts (EUA): Little Brown & Co, 1980a.

BELL JR, Derrick Albert. Brown v. Board of Education and the interest-convergence dilemma. **Harvard Law Review**, v. 93, n. 3, p. 518-533, jan. 1980b.

BENHABIB, Seyla. **Another Cosmopolitanism**. New York: Oxford, 2006.

BENHABIB, Seyla. The End of the 1951 Refugee Convention? Dilemmas of Sovereignty, Territoriality, and Human Rights. **Jus Cogens**, v. 2, p. 75–100, 2020.

BENITE, Anna M. Canavarro. Enedina Alves Marques: Primeira engenheira negra do Brasil. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, v. 12, n. 33, p. 688-691, 2020.

BENTO, Maria Aparecida da Silva. **Pactos narcísicos no racismo**: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público. 2002. Tese (Doutorado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. Disponível em: https://doi.org/10.11606/T.47.2019.tde-18062019-181514. Acesso em: 15 fev. 2025.

BENTO, Maria Aparecida Silva. Branquitude e poder: a questão das cotas para negros. *In*: SIMPOSIO INTERNACIONAL DO ADOLESCENTE, 1., 2005, São Paulo. **Anais eletrônicos...** Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000082005000100005&lng=en&nrm=abn. Acesso em: 15 fev. 2025.

BENTO, Maria Aparecida Silva. **Cidadania em Preto e Branco**: discutindo as relações raciais. 3. ed. São Paulo: Ática, 2000.

BENTO, Maria Aparecida Silva; CARONE, Iray (org.). **Psicologia Social do Racismo**: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. São Paulo: Editora Vozes, 2016.

BERNARDES, M. N. Questões de raça na luta contra a violência de gênero: processos de subalternização em torno da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, v. 16, n. 3, 2020.

BERNI, Paulo Eduardo de Oliveira. **Igualdade e ação afirmativa**: políticas de cotas rígidas nos processos seletivos de acesso ao ensino superior. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

BERSANI, Humberto. **Racismo estrutural e direito a desestatificação**: um estudo a partir das relações de trabalho. 2016. 212 p. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

BERTULIO, Dora Lucia de Lima. **Direito e relações raciais**: uma introdução crítica ao racismo. 1989. 263 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989.

BEZERRA, Poliane Jaiane Dias Rego. **Nilo Peçanha**: a trajetória política de um mulato na Primeira República (1889–1922). 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

BIKO, Steve. **Conscience noire**: Ecrits d'Afrique du Sud, 1969-1977. Amsterdam: [s.n.], 2014.

BIKO, Steve. **I Write What I Like**: 40th Anniversary Edition. South Africa: Picador Africa, 2017.

BIRGIN, Haydée. **El direito en el género y el género en el direito**. Buenos Aires: Biblos, 2000.

BOAS, Franz. **Método de pesquisa em Antropologia**. São Paulo: Contexto, 2023.

BOAS, Franz. Raça e progresso. *In*: BOAS, Franz (org.). **Antropologia cultural**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade**: fragmentos de um dicionário político. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 22. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Tradução de Ari Marcelo Solon. 2. ed. São Paulo: Editora Edipro, 2019.

BOMFIM, Ariíni Guimarães. **Mulheres negras, políticas identitárias e potências emancipatórias**: análise das políticas públicas de gênero sob o olhar crítico das teorias da raça no Brasil. 2018. 126 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo, generificação e racialização na docência do Direito no Brasil. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 17, e2119, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdgv/a/5sVbRXdqGsL9KH9hgrQGMNM/?format=pdf&lang=pt.

BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo, gênero e diferença nas carreiras jurídicas**. São Carlos: EdUFSCar, 2013.

BOSI, Alfredo. **Dialética da Colonização**. 4. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

BOTELHO, Emilia Ulhôa. Desafios da incorporação transversal da perspectiva de gênero e étnico-racial numa escola do sistema de justiça. *In*: CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de *et al*.

(org.). **Perspectivas de gênero e o sistema de justiça brasileiro**. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2019. p. 51-78.

BOURDIEU, Pierre. **Contrafogos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BOURDIEU, Pierre. **Las estructuras sociales de la economia**. Buenos Aires: Manantial, 2001.

BOURDIEU, Pierre. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. *In*: BOURDIEU, Pierre; TEUBNER, G. **La fuerza del direito**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2000. p. 153-220.

BOURDIEU, Pierre. Os excluídos do interior. *In*: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio (org.). **Escritos da Educação**. Petrópolis: Vozes, 2003. p. 218-227.

BRASIL. [Leis, decretos etc.]. **Colleção das leis do Império do Brasil**. 2. ed. Ouro Preto: Typ. Silva, 1825. v. 3.

BRASIL. [Constituição (1967)]. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1967**; emenda constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Politica do Imperio do Brasil**, de 25 de março de 1824. Rio de Janeiro: Estado dos Negócios do Império do Brasil, 1824. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 5 fev. 2025.

BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 24 de fevereiro de 1891. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 24 fev. 1891. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm.

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 16 de julho de 1934. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 16 jul. 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 5 fev. 2025.

BRASIL. [Constituição (1937)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, de 10 de novembro de 1937. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 10 nov. 1937. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. [Constituição (1946)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, de 18 de setembro de 1946. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 19 set. 1946. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. [Constituição (1967)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 24 de Janeiro de 1967**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 24 jan. 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 fev. 2025.

BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil**, de 16 de dezembro de 1830. Rio de Janeiro: Coleção de Leis do Império do Brasil, 1830. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 5 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 3, de 10 de março de 2004**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e

Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, DF: MEC, 2004. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CES nº 635, de 4 de outubro de 2018**. Brasília, DF: CNE/CES, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/pareceres-do-cne/ces/2018/pces635_18.pdf.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021**. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Portaria Presidência nº 73, de 23 de fevereiro de 2024**. Institui Grupo de Trabalho destinado a apresentar proposta de edição de protocolo para julgamento com perspectiva racial no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2024. Processo SEI/CNJ nº 02301/2024. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original162104202403266602f5f03a649.pdf. Acesso em: 3 maio 2026.

BRASIL. **Decreto nº 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Lei das Contravenções Penais. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 3 out. 1941. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEL&numero=3688&ano=1941&ato=8a50zYE5kMnRkTadb. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007**. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 25 abr. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm. Acesso em: 20 fev. 2026.

BRASIL. **Decreto Federal nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969**. Promulga a Convenção Internacional da Organização das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial. Brasília, DF: Diário Oficial, 10 dez. 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d65810.html. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022**. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d10932.htm. Acesso em: 3 maio 2026.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 104, de 1964**. Aprova a Convenção n. 111 na Organização Internacional do Trabalho referente à discriminação em matéria de emprego e de profissão. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 20 jan. 1968. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d62150.htm. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 20 out. 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm.

BRASIL. **Lei nº 4, de 10 de junho de 1835**. Determina as penas com que devem ser punidos os escravos, que matarem, ferirem ou cometerem outra qualquer ofensa física contra seus senhores. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 10 jun. 1835. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim4.htm.

BRASIL. **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Rio de Janeiro: Coleção de Leis do Império do Brasil, 1850. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm.

BRASIL. **Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951**. Dispõe sobre a proibição de discriminação racial em estabelecimentos comerciais e locais públicos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 5 jul. 1951. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1390.htm. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956**. Tipifica como crime de genocídio a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2 out. 1956. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l2889.htm. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888**. Declara extinta a escravidão no Brasil. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 13 maio 1888. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. **Lei Federal nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**. Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 17 dez. 1962. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4117compilada.htm. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967**. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 10 fev. 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5250.htm. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. **Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 25 jul. 1985. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm.

BRASIL. **Lei Federal nº 7.437, de 20 de dezembro de 1985**. Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 23 dez. 1985. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7437.htm. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. **Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 6 jan. 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm.

BRASIL. **Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990**. Estabelece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8081.htm.

BRASIL. **Lei nº 8.882, de 3 de junho de 1994**. Acrescenta o parágrafo ao art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Brasília, DF: Presidência da República, 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8882.htm. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.029, de 13 de abril de 1995**. Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias para efeitos admissionais. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 17 abr. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9029.htm.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

BRASIL. **Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997**. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716/1989 e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9459.htm.

BRASIL. **Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394/1996 para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Brasília, DF: Diário Oficial da União, 10 jan. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 5 fev. 2025.

BRASIL. **Lei Federal nº 10.778, de 24 de novembro de 2003**. Estabelece a notificação compulsória do caso de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 25 nov. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.778.htm.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008**. Altera a Lei nº 9.394/1996 para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 11 mar. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em: 20 fev. 2026.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 21 jul. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.519, de 10 de novembro de 2011**. Institui o dia 20 de novembro como Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 11 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12519.htm.

BRASIL. **Lei Federal nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023**. Altera a Lei nº 7.716/1989 (Lei do Crime Racial) e o Código Penal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 11 jan. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14532.htm. Acesso em: 5 fev. 2025.

BRASIL. **Lei Federal nº 14.723, de 13 de novembro de 2023**. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 22 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14723.htm.

BRASIL. **Lei Federal nº 14.759, de 21 de novembro de 2023**. Declara feriado nacional o dia 20 de novembro para a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 22 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14759.htm.

BRASIL. Ministério da Igualdade Racial (MIR). **ODS 18 - Igualdade Étnico-Racial**. Brasília, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/programas-e-projetos/ods18. Acesso em: 3 maio 2026.

BRASIL. Secretaria-Geral da Presidência da República. **Câmara Temática do ODS 18 - Igualdade Étnico-Racial**. Brasília, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/cnods/camara-tematica/ods-18-igualdade-etnico-racial. Acesso em: 3 maio 2026.

BRASIL. Ministério da Educação; UNESCO. **Contribuições para a Implementação da Lei 10.639/2003**. Brasília, DF: MEC/UNESCO, 2008. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/contribuicoes.pdf.

BRITO, Cídjan Santarém. **Racismo, branquidade e colonialidade do poder bélico**: os critérios para a concessão de porte e posse de armas de fogo no Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826/2003). 2022. 125 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

BRONZE, Gustavo Emílio Teixeira. **A relação de José do Patrocínio com o movimento republicano**. 2025. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos, 2025.

BRUNO, João Victor Rosa Cezario. **Escravidão e Direito**: Estudo de casos de ações de liberdade no crepúsculo do Império. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015.

BUENO, Winnie de Campos; RODRIGUEZ, José Rodrigo. Legalidade discriminatória e direito à alimentação sagrada. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, p. 1597-1623, 2020.

BUENO, Belmira Oliveira. O método autobiográfico e os estudos com histórias de vida de professores: a questão da subjetividade. **Educação e Pesquisa,** São Paulo, v. 28, n. 1, p. 11-30, jan./jun. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/fZLqw3P4fcfZNKzjNHnF3mJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15/04/2026.

BURKE, Peter. **Uma história social do conhecimento**: II: da Enciclopédia à Wikipédia. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

BUSTAMANTE, Thomas. Is There an Objective Standard of Salience for International Law? *In*: CONSANI, Cristina *et al*. (ed.). **Cosmopolitanism Now and Then**. Berlin: Duncker & Humboldt, 2021.

BUTLER, Judith; SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Quem canta o estado-nação**: língua, política, pertencimento. Tradução de Vanderlei J. Zacchi e Sandra Regina Goulart Almeida. Brasília, DF: EdUnB, 2018.

BUTLER, Judith. Desdiagnosticando o gênero. Tradução de André Rios. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 95-126, 2009. Disponível em: https://www.scielo.br/j/physis/a/Xg4SdtQL64jBYZgm9q4MyMH/?format=pdf&lang=pt.

C-D

CABRAL, Amilcar. **Arma da teoria**: unidade e luta. Portugal: Seara Nova, 1978.

CABRAL, Paulo Eduardo. O negro e a Constituição de 1824. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, Senado Federal, v. 11, n. 41, p. 69-74, jan./mar. 1974.

CABRAL, Sérgio. **Escolas de samba do Rio de Janeiro**. São Paulo: Editora Lazuli, 2016.

CABRERA, Luis. Global Citizenship as the Completion of Cosmopolitanism. **Journal of International Political Theory**, v. 4, n. 1, p. 84–104, 2008.

CALAZANS, Luiz Antonio. **Algumas considerações sobre o racismo institucional, discriminação racial e políticas de ação afirmativa no Brasil**. 2009. 180 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

CALIXTO, Clarice Costa. **Mídia e castigo**: a cobertura do Jornal Nacional sobre a prisão. 2019. 301 f. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

CAMARGO, Cristiano Buoniconti. **Abolição inconclusa**: uma análise sobre o direito à reparação. 2017. 161 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

CAMERINI, João Carlos Bemerguy. **Discursos jurídicos acerca dos direitos territoriais quilombolas**: desmascarando os colonialismos da episteme jurídica. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental) – Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2011.

CAMÕES, L. **Os Lusíadas**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

CAMPOS, Carmen Hein de; SEVERI, Fabiana Cristina. Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, 2019.

CAMPOS, Carmen Hein de; SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. Críticas Feministas ao Direito: uma análise sobre a produção acadêmica no Brasil. In: SEVERI, Fabiana Cristina; MATOS, Myllena Calasans de (revisão técnica). **Tecendo fios das críticas feministas ao direito no Brasil**. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2019a. p. 20-43.

CAMPOS, Isadora Golim. **Mulheres quilombolas e práticas de empoderamento na luta pela terra**: uma análise sob a perspectiva feminista decolonial. 2022. 104 f. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2022.

CAMPOS, Marcelo Bonilha. **Efeitos do racismo no desenvolvimento econômico brasileiro**. Orientador: Silvio Luís de Almeida. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2020.

CANTO, Vanessa Santos do. **O Direito e a saúde da população negra no Brasil**: análise dos modos de subjetivação e de constituição de um direito (1986-2015). 2020. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

CANTO, Vanessa Santos do. **Por um constitucionalismo ladinoamefricano**: Uma análise do lugar de negro no Novo Constitucionalismo Latino-Americano desde uma perspectiva jurídica afrodiaspórica. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2023.

CANTO, Vanessa Santos. Educação patrimonial antirracista nos cursos de bacharelado em direito: uma prática decolonial é possível? **Revista Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v. 17, n. 42, p. 189-201, set. 2022.

CANTUÁRIA, Priscila Ceccatto de. **A religiosidade negra em uma sociedade estruturalmente racista**: a liberdade de fé dos povos tradicionais de terreiro. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, 2018.

CARINHA, Ana Míria dos Santos Carvalho. **Mulheres em luta, ser, saber e poder em disputa**: uma análise de relatos de vida de ativistas brasileiras entre dinâmicas de assujeitamento e práticas de liberdade. 2021. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**: uma análise do pensamento hipostasiado de que o racismo é um desvio. 2005. 339 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade**: a construção do outro como não-ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: **ASHOKA Empreendimentos Sociais**; 2020.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em Movimento. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 49, 2003.

CARRILHO, Anabelle. A feminização na produção científica recente, um conceito difuso de compreensão necessária. In: YANNOULAS, Silvia (org.). **Trabalhadoras**: uma análise da feminização das profissões e ocupações. Brasília: Abaré Editorial, 2013. p. 281-298.

CARVALHO, Camila Magalhães. **Por uma perspectiva crítica de direitos humanos**: o caso das cotas para a população negra no acesso ao ensino superior público. 2011. 178 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

CARVALHO, Camila Magalhães. **Campo jurídico e saberes contra-hegemônicos**: as relações raciais como tema de pesquisa na área do direito. 2018. 176 p. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

CARVALHO, Fábia Ribeiro de. **Racismo ambiental e a política nacional de resíduos sólidos no contexto da comunidade quilombola da Ilha de Maré**. 2019. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2019.

CARVALHO, Valdênia Geralda de. **Política criminal e o impacto desproporcional do genocídio negro sobre as mulheres**. 2017. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

CASARTELLI, Mônica de Oliveira. **O trabalho escravo contemporâneo no Brasil**: das raízes à reforma trabalhista. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito e Justiça Social) – Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2019.

CASSERES, Lívia Miranda Müller Drumond. **Kizomba**: a Constituição-potência da Defensoria Pública Brasileira. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional e Teoria do Estado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de et al. (Org.). **Perspectivas de gênero e o sistema de justiça brasileiro**. Brasília, DF: ESMPU, 2019a. 404 p.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer. A atuação do Ministério Público Federal na proteção à igualdade étnico-racial e à liberdade religiosa. In: MELO, Edelemare (Org.). **Negro/a, quilombola, religioso/a de matriz africana**: racismo, preconceito, intolerância e discriminação nas relações de trabalho, produção e consumo. 1. ed. Belo Horizonte: Editora RTM, 2019b. v. 1, p. 197-211.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer. A escravidão moderna é mais sutil do que a do século XIX. In: BASTOS, Ana Carolina Arraes Caputo et al. (Org.). **Ela pede vista**: Estudos em homenagem à Ministra Rosa Weber. 1. ed. Londrina: Editora Thoth, 2023. v. 1, p. 283-298.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer. Ministério Público e o racismo: muito por fazer. In: CRUZ, Álvaro Ricardo de Sousa; RODRIGUES, Poliana Lino (Org.). **30 anos de Constituição e 130 anos de lei Áurea**: avanços e retrocessos. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019c. v. 1, p. 279-280.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer. Processo civil e igualdade étnico-racial. **Ordem Jurídica e Igualdade Étnico-racial**. Brasília, p. 279-304, 2006.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer; CAMPOS, C. H.; SEVERI, F. C. Críticas Feministas do Direito: uma análise sobre a produção acadêmica no Brasil. **Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil**. 1. ed. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2019d. v. 1, p. 20-43.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer; CAMPOS, Carmen Hein. Representatividade de gênero e raça no sistema de justiça brasileiro. **IGAL IusGénero America Latina**, v. 1, p. 121-136, 2022.

CASTRO, Ana Luísa Machado de. **Ecoando dos cinco cantos**: feminismo negro brasileiro e questões de direitos humanos. 2018. 127 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018a.

CASTRO, Daniel Vitor de. **Resistências e expressividades**: contribuições da literatura negra para um giro decolonial do Direito. 2018. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2018b.

CASTRO, Mariana Gomes de. **A criminalização do porte de cannabis sustentada pelo racismo**: um estudo sobre a criminalização e análise de 491 processos de porte de maconha no estado de São Paulo. 2021. 105 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2021.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008.

CEREZETTI, Sheila Christina Neder et al. (coord.). **Interações de gênero nas salas de aula da Faculdade de Direito da USP**: um currículo oculto? São Paulo: Cátedra UNESCO de Direto à Educação-USP, 2019. 127 p.

CERQUEIRA, Iodenis Borges Figueira. **Entre conceitos e legislações**: análises e reflexões sobre feminicídio, mulheres negras e violação de direitos humanos. 2018. 121 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018.

CESAIRE, Aimé. **Caderno dun regreso á terra natal**. Espanha: Galician Edition, 2021a.

CESAIRE, Aimé. **Diário De Um Retorno Ao País Natal**. 1. ed. São Paulo: EDUSP, 2021b.

CESAIRE, Aimé. **Discurso sobre o Colonialismo**. 1. ed. São Paulo: Editora Veneta, 2020.

CESAIRE, Aimé. **Textos escolhidos**: A tragédia do rei Christophe; Discurso sobre o colonialismo; Discurso sobre a negritude. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Cobogó, 2022a.

CESAIRE, Aimé. **Uma Temporada no Congo**. São Paulo: Temporal Editora, 2022b.

CÉSPEDES-BAÉZ, Lina M. *et al.* Núcleo de profundización en Direito y Género en el pregrado de Jurisprudencia: una apuesta por la inclusión de las teorias feministas y de género en la educación legal. **Reflexiones Pedagógicas UROROSARIO**, Bogotá, n. 33, p. 2-7, jun. 2022.

CHAGAS, Natália Nunes. **O caso favela Nova Brasília vs. Brasil**: uma leitura interseccional e necropolítica do conceito de segurança cidadã desenvolvido pelo Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos. 2023. 124 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2023.

CHAVES, Carlos E. **O direito de retomada de terras tradicionalmente ocupadas e a tese do marco temporal**. 2022. 318 f. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2022.

CHIZIANE, Paulina. Eu, mulher... por uma nova visão de mundo. **Revista do Núcleo de Estudos de Literatura Portuguesa e Africanas da UFF**, Niterói, v. 5, n. 10, 2013.

CHIZIANE, Paulina. **Niketche**: uma história de poligamia. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

CHIZIANE, Paulina. **Balada de amor ao Vento**. Lisboa: Ed. Caminho, 2003.

CHIZIANE, Paulina. **Sétimo juramento**. Lisboa: Ed. Caminho, 2008.

CHUEIRI, Vera Karam de; GODOY, Miguel G. Constitucionalismo e Democracia: soberania e poder constituinte. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 159-174, jan./jun. 2010.

CNJ n. 27, de 2 de fevereiro de 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf. Acesso em: 30 jul. 2023.

COELHO, Luana Xavier Pinto; CUNHA, Isabella Madruga da. Direito à cidade contra o desenvolvimento. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 535-561, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdp/a/YrFgW6HvdkvrS8Xbf8QMD8x/?format=pdf&lang=pt.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução: Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2021.

CONCEIÇÃO, Isis Aparecida. **Movimentos sociais e judiciário**: uma análise comparativa entre Brasil e Estados Unidos da América do Norte. 2014. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

CONCEIÇÃO, Isis Aparecida. **Os limites dos direitos humanos acríticos em face do racismo estrutural brasileiro**: o programa de penas e medidas alternativas do Estado de São Paulo. 2009. 151 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

CONCEIÇÃO, Ísis Aparecida. **Racismo e pandemia**: uma análise jurídica – dimensões de justiça e suas interseções. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 3, p. 1741-1776, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdp/a/5KWDXdsnrk4zggZw84bXwWp/?format=pdf&lang=pt.

CORRÊA, Bianca Kremer Nogueira. **Direito e tecnologia em perspectiva amefricana**: autonomia, algoritmos e vieses raciais. Orientadora: Maria Celina Bodin de Moraes. 2021. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

COSTA JUNIOR, J. da. Capital Racial: poder simbólico e estrutura de dominação. **REVES - Revista Relações Sociais**, v. 4, n. 4, p. 1-13, 2021. Disponível em: https://periodicos.ufv.br/reves/article/view/13247/6924.

COSTA, Daniela Lima. **"Territórios ganhados ao mar"**: a luta da diáspora negra por território e Direitos Humanos no caso do espaço humanitário de Puente Nayero, Colômbia. 2022. 175 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

COSTA, Evanira Santos da. **Poder Discricionário na cultura policial**: um olhar sobre as práticas do policiamento ostensivo, na região atlântica da cidade de Salvador. 2013. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

COSTA, Leonor Soares Costa. **As rosas da resistência nascem do asfalto**: O legado de Marielle Franco na atuação de mulheres negras na política institucional. 2021a. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) - Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

COSTA, S. H; COSTA, A.; GARROTE, M. G. **Por uma educação antirracista**. 2021b. Disponível em: https://Direito.usp.br/noticia/108590ac3e7d-por-uma-universidade-antirracista.

COSTA, Valesca Brasil; SOUZA, José Edimar. Gênero e campo jurídico: a mulher na Faculdade de Direito (1960-1974). **Revista de Educação, Ciência e Cultura**, Canoas, v. 22, n. 3, p. 147-161, set./dez. 2017.

CRENSHAW, Kimberle. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. **University of Chicago Legal Forum**, Chicago, v. 1989, n. 8, p. 139-167, 1989.

CRENSHAW, Kimberle. **Mapeando as margens**: interseccionalidade, identidade, políticas e violência contra mulheres não-brancas. Tradução: Carol Correia. Stanford Law Review, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, 1991. Disponível em:

https://apidentidade.wordpress.com/2015/09/27/porque-e-que-a-interseccionalidade-nao-pode-esperar-kimberle-crenshaw/ . Acesso em: 30 jul. 2023.

CRENSHAW, Kimberlé. **On Intersectionality**: Essential Writings. Nova York: New Press, 2014.

CRENSHAW, Kimberlé. Porque é que a interseccionalidade não pode esperar. Tradução: Santiago D'Almeida Ferreira. **The Washington Post**, 2015. Disponível em: https://apidentidade.wordpress.com/2015/09/27/porque-e-que-a-interseccionalidade-nao-pode-esperar-kimberle-crenshaw/ . Acesso em: 30 jul. 2023.

CRENSHAW, Kimberlé et al. **Critical Race Theory**: The Key Writings That Formed the Movement. Nova York: New Press, 1996.

CRENSHAW, Kimberlé; HARRIS, Luke Charles; LIPSITZ, George. **The Race Track**: How the Myth of Equal Opportunity Defeats Racial Justice. Nova York: New Press, 2025.

CRESWELL, John W.; CRESWELL, John David. **Projeto de pesquisa**: método qualitativo, quantitativo e misto. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2021.

CRISPI, Marcelle Machado Souza. **Colonialidade e controle dos corpos**. 2016. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

CRUMMELL, Alexander. **The Future of Africa**: Being Addresses, Sermons, etc. US: Hansebooks, 2017b.

CRUMMELL, Alexander. **The Race-Problem in America** (Classic Reprint). US: Forgotten Books, 2018.

CRUMMELL, Alexander. **The Relations and Duties of Free Colored Men in America to Africa**: A letter to Charles B. Dunbar. US: Hansebooks, 2017a.

CRUZ, Adriana Alves dos Santos. **A discriminação racial contra afrodescendentes no Brasil e o impacto sobre a democracia um olhar sobre a atuação da justiça federal de segunda instância**. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

CRUZ, Monique de Carvalho. As particularidades fundantes do punitivismo à brasileira. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 524-547, 2021.

CRUZ, R. A. **Negros e educação**: as trajetórias e estratégias de dois professores da Faculdade de Direito de São Paulo nos séculos XIX e XX. 2009. Dissertação (Mestrado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

CUESTA, Lisneider Hinestroza. **Entre mito y realidad**: el derecho a la propiedad colectiva de las comunidades negras en Colombia. Apuesta teórica de un derecho sui géneris. 2017. 445 p. Tese (Doutorado em Direito) – Universidad Externado de Colombia, Bogotá, 2017.

CUESTA, Lisneider Hinestroza. Una exclusividad en el aire: la propiedad de los recursos forestales en territorios colectivos de comunidades negras. In: GARCÍA PACHÓN, María del Pilar; AMAYA ARIAS, Ángela María (Ed.). **Derecho forestal**: estrategias para la conservación y el uso sostenible de los recursos forestales. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2021. p. 424-465.

CUNHA JR., Henrique. Africanidades, afrodescendência e educação. **Educação em Debate**, Fortaleza, v. 2, n. 23, p. 5-15, 2001. Disponível em: http://www.repositorio.ufc.br/handle/.

CUSTÓDIO, Túlio Augusto. Per-vertido Homem Negro: reflexões sobre masculinidades negras a partir de categorias de sujeição. In: RETIER, H. S.; SOUZA, R. M. (Orgs.). **Diálogos contemporâneos sobre homens negros e masculinidades**. São Paulo: Ciclo Contínuo Editorial, 2019.

D'ADESKY, Jacques. **Racismo e Anti-Racismos no Brasil**: pluralismo étnico e multiculturalismo. Rio de Janeiro: Pallas, 2001.

DALLARI, Delmo de Abreu. Consciência negra. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 25 nov. 1979. Tendência/Debates.

DALOSTO, Cássius Dunck. **As políticas públicas e o problema da concretização dos direitos quilombolas no Brasil**: o exemplo Kalunga. 2016. 196 f. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2016.

DAVIS, Ângela. **Lectures on Liberation** (Palestra sobre Libertação). New York: Comitê de Libertação de Angela Daives, 1971. (Mimeo).

DAVIS, Angela. **Lectures on Liberation** (Palestras sobre Libertação). [1969]. Disponível em: https://docs.google.com/viewer?a=v&pid=sites&srcid=ZGVmYXVsdGRvbWFpbnxoZnJlZWRvbXN0cnVnZ2xlfGd4OjdmZTczMGE2ZTQ1Y2RkYzk. Acesso em: 28 out. 2020.

DAVIS, Angela. **Mulher, Raça e Classe**. Tradução: Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, Ângela. **Uma Autobiografia**. Campinas: Boitempo, 2019.

LIMA, Bruno Rodrigues. **Luiz Gama contra o Império**: a luta pelo direito no Brasil da escravidão. São Paulo: Editora Contracorrente, 2025.

DE OLIVEIRA, Felipe Alves. E eu não sou um intelectual? A trajetória intelectual e política de José Correia Leite. **Revista Tempo e Argumento**, v. 17, n. 45, p. e0105-e0105, 2025.

DE PORTUGAL. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomoathico, 1870.

DELGADO, R.; STEFANCIC, J. **Teoria crítica da Raça**: uma introdução. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

DESCARTES, R. **Discurso do método**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

DIAS, Gleidson Renato Martins. **Por um direito antirracista**: pressupostos teóricos, conceituais e principiológicos. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Vale dos Rios Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2022.

DIOP, Alioune. **Gouvernance des diversités**: Enjeu de prevenção de conflitos en Afrique. FR: Editions L'Harmattan, 2018.

DIOP, Alioune et al. **Présence africaine**. FR: Présence Africaine, 2000 [1947].

DIOP, C. A. **The African Origin of Civilization**. Chicago: Lawrence Hill Books, 1974.

DIOP, Cheikh Anta. **The African Origin of Civilization**: Myth or Reality. Chicago: Chicago Review Press, 1989a.

DIOP, Cheikh Anta. **The Cultural Unity of Black Africa**: The Domains of Patriarchy and of Matriarchy in Classical Antiquity. Paris: Editora Karnak House, 1989b.

DOMINGUES, Petrônio José. Movimento Negro Brasileiro: alguns apontamentos históricos. [S.l.: s.n., s.d.].

DOMINGUES, Petrônio. Um "templo de luz": Frente Negra Brasileira (1931-1937) e a questão da educação. **Revista Brasileira de Educação**, v. 13, n. 39, set./dez. 2008.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Tradução: Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

DU BOIS, W. E. B. **As almas do povo negro**. 1. ed. São Paulo: Editora Veneta, 2021.

DU BOIS, W. E. B. **O Negro da Filadélfia**: Um estudo social. Tradução: Cristina Patriota de Moura. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2023.

DUARTE, E. C. P.; ALVES, Dina; FREITAS, Felipe da Silva. Racial democracy crisis and the emergence of critical race and feminist theories in Brazilian criminology. **Justice, Power and Resistance**, v. 1, p. 1, 2023a.

DUARTE, Evandro Charles Pires; QUEIROZ, Marcos Vinícius. A Revolução Haitiana e o Atlântico Negro: o Constitucionalismo em face do Lado Oculto da Modernidade. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, n. 49, p. 110-137, jul./dez. 2016.

DUARTE, Evandro Charles Piza. **Criminologia e Racismo**: introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil. 1998. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1998.

DUARTE, Evandro Charles Piza. **Do medo da diferença à liberdade com igualdade**: as ações afirmativas para negros no ensino superior e os procedimentos de identificação de seus benefícios. 2011. 2 v. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

DUARTE, Evandro Charles Piza.; ALVES, Dina; FREITAS, Felipe da Silva. Racial democracy crisis and the emergence of critical race and feminist theories in Brazilian criminology. **Justice, Power and Resistance**, v. 1, p. 1, 2023b.

DUMENIL, Gerard; LEVI, Dominique. **A Crise do Neoliberalismo**. Tradução: Paulo Castanheira. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e etnocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, set. 2005.

DWECK, Esther; ROSSI, Pedro; OLIVEIRA, Ana Luiza Mattos de. **A Economia Pós-pandemia**: desmontando os mitos da austeridade fiscal e construindo um novo paradigma econômico. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

DWORKIN, Ronald. A New Philosophy for International Law. **Philosophy & Public Affairs**, v. 41, n. 1, 2013.

DWORKIN, Ronald. **Direito da liberdade**: A leitura moral da constituição norte-americana. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2006.

E-F

EDWARDS, Harry T. The Growing Disjunction Between Legal Education and the Legal Profession. **Michigan Law Review**, v. 91, p. 2191-2219, 1992.

ELO, Celso Eduardo Santos. **Racismo e violação aos direitos humanos pela internet**: estudo da lei n. 7.716/89. 2010. 109 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

ENSAIOS. Tradução: Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 232-242.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. Building an infrastructure for empirical research in the law. **Journal of Legal Education**, Washington, DC, v. 53, n. 311, p. 311-320, 2003.

ESPINDOLA, Sandro Pitthan; VIANA, Marcos Besserman; OLIVEIRA, Maria Helena Barros de. Crianças e adolescentes acolhidos no estado do Rio de Janeiro: a adoção é a solução? **Rio de Janeiro**, v. 43, n. especial 4, p. 34-47, dez. 2019.

EVARISTO, Conceição. Da representação auto-representação da mulher negra na literatura brasileira. **Revista Palmares**: Cultura Afrobrasileira, ano I, n. I, ago. 2005.

EVARISTO, Conceição. **Literatura negra**: uma poética de nossa afro-brasilidade. Rio de Janeiro: Pallas Editora, 2026.

EXCERTO do livro “O Negro na Civlização Brasileira” (Capítulo IV), de Arthur Ramos (1903-1949), edição da Livraria-Editora da Casa do Estudante do Brasil, Rio de Janeiro, 1956. Disponível em: http://www.dacostaex.net/livros/ZUMBI.pdf.

FACULDADE de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP). **A particularidade de um levantamento historiográfico em "Pan-Africanismo: uma História"**. São Paulo: FDUSP, 2022.

FAJARDO, Raquel Z. Yrigoyen. El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización. In: GARAVITO, César Rodríguez (Org.). **El derecho en América Latina**: Un mapa para el pensamento jurídico del Siglo XXI. Buenos Aires: Grupo Editorial Siglo Veintiuno, 2011. cap. 6, p. 139-159.

FANON, Frantz. **Alienação e Liberdade**: textos psiquiátricos. 2. ed. Tradução: Sebastião Nascimento. São Paulo: Ubu Editora, 2021.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra.** Tradução de Enilce Albergaria Rocha e Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

FANON, Frantz. **Pele Negra, Máscaras Brancas**. Tradução: Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FANON, Frantz. **Pele Negra, Máscaras Brancas**. Tradução: Sebastião Nascimento. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

FARIA, J. P. **O direito dos povos quilombolas à consulta e ao consentimento prévio, livre e informado e a construção de protocolos internos**: o caso da comunidade Kalunga no estado de Goiás. 2021. 128 f. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2021.

FARIA, José Eduardo; CAMPILONGO, Celso Fernandes. **A Sociologia Jurídica no Brasil**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

FEJZULA, Sebijan. The Anti-Roma Europe: Modern ways of disciplining the Roma body in urban spaces; A Europa Anti-Roma: Formas modernas de disciplina do corpo Roma nos espaços urbanos. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 2097-2116, 2019.

FELDENS, Priscila Formigheri. **Discriminação religiosa**: a colisão entre os direitos fundamentais à liberdade religiosa e à liberdade de expressão. 2008. 143 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Luterana do Brasil, Canoas, 2008.

FELIPE, D. A. (org.); OLIVEIRA, O. F. (org.); ESCOBAR, G. V. (org.); PAULA, Benjamin Xavier de (org.); GONÇALVES, L. R. D. (org.). **Patrimônio e Cultura**: memória, identidade e reconhecimento. 2. ed. Franca/SP; Uberlândia/MG: Associação Brasileira de Pesquisadores Negros - ABPN; Ribeirão Editora, 2021. v. 4. 134 p.

FELIX, Loussia Penha Musse. **Projeto pedagógico de curso e mudanças contemporâneas na educação jurídica**. Encontro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito da UFERSA. Mossoró, 27 abr. 2017. [Slides]. Disponível em: https://direito.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/35/2017/04/Palestra-Projeto-Pedago%CC%81gico-e-Educac%CC%A7a%CC%83o-Juri%CC%81dica-ok.pdf . Acesso em: 29 jul. 2023.

FERNANDES, Florestan. **O significado do protesto negro**. São Paulo: Cortez, 1989.

FERNANDES, Florestan. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes**. 6. ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021 [1965].

FERNANDES, Jéssica Ronconi. Direito, gênero e ensino superior: o processo de feminização da formação jurídica paulista. **Pensata**: Revista dos Alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNIFESP, v. 9, n. 2, nov. 2020.

FERNANDES, Maria das Dores (Org.). **Consciência Negra no Brasil**: os principais livros. Belo Horizonte: Mazza, 2002.

FERRAROTTI, Franco. Las historias de vida como método. **Convergência: Revista de Ciencias Sociales**, v. 14, n. 44, p. 15-40, maio/ago. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.org.mx/pdf/conver/v14n44/v14n44a2.pdf>.

FERRAZ, José Francisco Figueiredo Marcondes. **Ações e espaços de liberdade, direito e escravidão**. Orientador: José Francisco Siqueira Neto. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2016.

FERREIRA, Bruna Mariz Bataglia. **Animalização humana, biopoder e a besta interior**. Orientadora: Bethânia de Albuquerque Assy. 2022. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022a.

FERREIRA, G. L.; QUEIROZ, M. V. L. A trajetória da Teoria Crítica da Raça: história, conceitos e reflexões para pensar o Brasil. **Teoria Jurídica Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 201-229, 2018a.

FERREIRA, Isabel Cortes da Silva. **A gênese colonial do autoritarismo brasileiro**: colonialidade, coletividade e direito. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2022b.

FERREIRA, Natália Damazio Pinto. **A necropolítica masculinista das prisões**: uma análise do litígio estratégico brasileiro no sistema interamericano de Direitos Humanos. 2019. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

FERREIRA, Natália Damazio Pinto. **Testemunhas do esquecimento**: uma análise do auto de resistência a partir do estado de exceção e da vida nua. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

FERREIRA, Norma Sandra de Almeida. As Pesquisas Denominadas "Estado da Arte". **Educação e Sociedade**, Campinas, ano XXIII, n. 79, p. 257-272, ago. 2002.

FERREIRA, P. da S. Por uma metodologia de ensino jurídico que valorize a diversidade racial, dentro e fora da sala de aula. **Revista Docência do Ensino Superior**, Belo Horizonte, v. 8, n. 2, p. 262–279, 2018b.

FIGUEIRA, Shirlei Guimarães Florenzano. **Patroas e meninas; afilhadas e madrinhas**: gênero e raça como conteúdos de análise sobre a efetividade social do Decreto-Lei n.º 6.481, de 12 de junho de 2008, nas relações de trabalho infantil doméstico. 2010. 165 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2010.

FIGUEIREDO, Ângela. Perspectivas e contribuições das organizações de mulheres negras e feministas negras contra o racismo e o sexismo na sociedade brasileira. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 1080–1099, 2018.

FINELLI, Lília Carvalho. **Construção e desconstrução da lei**: a arena legislativa e o trabalho escravo. 2016. 373 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

FIRMINO, Inara Flora Cipriano. **Re(Orí)entando o sistema de justiça através do Pensamento Feminista Negro**: uma análise interseccional da agência de mulheres negras na Ouvidoria Externa da Defensoria Pública do Estado da Bahia. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) - 2021.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. As fronteiras raciais do genocídio. **Direito.UnB** - Revista de Direito da Universidade de Brasília, v. 1, n. 1, p. 119–146, 2014. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/24625 . Acesso em: 30 ago. 2024.

FLAUZINA, Ana; PIRES, Thula. Supremo Tribunal Federal e a naturalização da barbárie. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 1211-1237, 2020.

FONSECA, Dagoberto José. Contribuintes antigos: revendo as cadernetas e os fiados. In: PAULA, Benjamin Xavier de; PERÓN, Cristina Mary Ribeiro (Orgs.). **Educação, História e Cultura da África e Afro-brasileira**: teorias e experiências. Uberlândia: PROEX/UFU; Franca: Ribeirão Editora, 2008.

FONSECA, J. D.; FORERO, H. **La educación jurídica**: de la pedagogía moderna iuspositivista a la pedagogía crítica transdisciplinar y pluricultural. 2017. (Não publicado).

FONSECA-SANDOVAL, Jose Daniel. Colonialidad del Saber Jurídico y derecho neo-constitucional em Colombia. **Trans-pasando Fronteras**, Cali, n. 11, p. 45-81, 2018.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. 17. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2008. (Leituras Filosóficas).

FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas. **Revista Brasileira de Pós-graduação**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 53-70, nov. 2004.

FRANKLIN, Naila Ingrid Chaves. **Raça, gênero e criminologia**: reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues. 2017. 150 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

FRASER, Nancy. Mercantilização, proteção social e emancipação: as ambivalências do feminismo na crise do capitalismo. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 617–634, jul./dez. 2011.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. Edição Especial. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

FREITAS, Felipe da Silva. Pelo Direito à vida segura: um estudo sobre a mobilização negra pela aprovação do Estatuto da Juventude no Congresso Nacional. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 1335-1355, 2019.

FREITAS, Felipe da Silva. **Polícia e Racismo**: uma discussão sobre mandato policial. 2020. 264 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande e Senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 50. ed. Rio de Janeiro: Global, 2005.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. São Paulo: Editora Atual, 2014.

G-H

GARAVITO, César Rodriguez (org.). **El Derecho en América Latina**: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

GARCIA, Helena Alviar. Engulfed by the family: women in the Colombian Development State between 1966 and 1990. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 365–390, jul./dez. 2015.

GARCIA, Isabella. **Narrativas subalternas de mulheres negras na construção da interseccionalidade como metodologia do comitê da ONU contra discriminação racial**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2022.

GARVEY, Marcus Musiah. **Marcus Garvey And Universal Negro Improvement Asso**. USA: Duke University Press, 2010.

GARVEY, Marcus. **Message to the People**: The Course of African Philosophy. UK: Dover Publications, 2020.

GARVEY, Marcus; *et al*. **Emancipated From Mental Slavery**: Selected Sayings of Marcus Garvey. UK: Create Space Independent Publishing Platform, 2013.

GASPAR, Osmar Teixeira. **Direitos políticos e representatividade da população negra na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de São Paulo**. 2017. 410 f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

GASPAR, Osmar Teixeira. **Mídias: concessão e exclusão**: um estudo da invisibilidade seletiva produzida pelos meios de comunicação de massa contra a população afro-brasileira e suas implicações nas relações raciais no Brasil contemporâneo. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

GEVU, Walber da Silva. **Surdez ao atabaque análise crítica sobre racismo religioso no Brasil**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2022.

GILMORE, Ruth Wilson. **Califórnia Gulag**: prisões, crise do capitalismo e abolicionismo penal. 1. ed. São Paulo: Editora Igrakniga, 2024. (Coleção Raça e Capitalismo).

GINDRI, Eduarda Toscani. **As disputas tóxicas no campo da Revista Discursos Sediciosos (1996-2016)**: metacriminologia, engajamento político, e os debates sobre raça e gênero. 2018.

GODINHO, Tatau; VENTURI, Gustavo (org.). **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado**: uma década de mudanças na opinião pública. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013.

GÓES, Luciano. **A "tradução" do paradigma etiológico de criminologia no Brasil**: um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues da perspectiva centro-margem. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

GOLDSTEIN, Ilana. Reflexões sobre a arte “primitiva”. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 14, n. 29, p. 279-314, jan./jun. 2008.

GOMES, César de Oliveira. **Institucionalidades da Defensoria Pública da União para o enfrentamento do racismo institucional a partir do Sistema de Justiça**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2020.

GOMES, Flávio dos Santos. **De olho em Zumbi dos Palmares**. 1. ed. São Paulo: Claro Enigma, 2011.

GOMES, Flávio dos Santos; LAURIANO, Jaime; SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Enciclopédia Negra**. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. *In*: BRASIL. Ministério da Educação. **Educação Anti-Racista**: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/2003. Brasília, DF: SECAD, 2005.

GOMES, Renato Aparecido. **Legitimidade das políticas públicas de ação afirmativa**: a questão jurídica do negro no Brasil. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2006.

GOMES, Rodrigo Portela. Cultura jurídica e diáspora negra: diálogos entre Direito e Relações Raciais e a Teoria Crítica. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 1203–1241, 2021a.

GOMES, Rodrigo Portela. **Kilombo**: uma força constituinte. 2022. 594 f. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

GOMES, Rodrigo Portela. **Quilombos, constitucionalismo e racismo**: famílias negras na luta pela propriedade em Barro Vermelho e Contente no Piauí. 2018. 219 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

GOMES, Thais Bonato. **A atuação dos movimentos negros brasileiros na defesa dos direitos sociais das pessoas privadas de liberdade**. 2021. 124 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2021b.

GOMES, Tiago de Melo. Para além da Casa da Tia Ciata: outras experiências no universo cultural carioca, 1830–1930. **Afro-Ásia**, v. 29/30, p. 175–198, 2003.

GONÇALVES, C. L. **Pluralismo democrático e liberdade religiosa**: a resistência umbandista no estado democrático de direito brasileiro. 2021. 191 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2021.

GONÇALVES, Fábio dos Santos. **Segurança pública e questão racial no Brasil**: uma análise a partir da necropolítica. 2020. 96 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2020.

GONZALES, Lélia. **Améfrica Ladina**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Azougue Press, 2023.

GONZALES, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2020.

GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, p. 223-244, 1984.

GONZÁLEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. **Revista Tempo Brasileiro**, Rio de Janeiro, v. 92, n. 93, p. 69-82, jan./jun. 1988a.

GONZALEZ, Lélia. Mulher Negra. *In*: NASCIMENTO, Elisa L. (org.). **Guerreiras de Natureza**: Mulher negra, religiosidade e ambiente. São Paulo: Selo Negro, 2008.

GONZALEZ, Lélia. O movimento negro na última década. **Lugar de Negro**, Rio de Janeiro, n. 3, p. 9-66, 1982.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afrolatinoamericano. **Revista Isis Internacional**, Santiago, v. 9, p. 133-141, 1988b.

GONZALEZ, Marc Tizoc; MATAMBANADZO, Saru; MARTÍNEZ, Sheila I. Vélez. Latina and Latino critical legal theory: LatCrit theory, Praxis and Community. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, 2021.

GORENDER, Jacob. **Brasil em preto e branco**: o passado escravista que não passou. São Paulo: SENAC, 2000.

GUERRINI, Estela Waksberg. **Ações afirmativas para negros nas universidades públicas brasileiras**: o caso do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (2001-2008). 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

GUIMARÃES, Carlos Magno. O quilombo do Ambrósio: lenda, documentos e arqueologia. **Estudos Ibero-Americanos**, Porto Alegre, v. 16, n. 1-2, p. 161-174, 1990.

GUIMARÃES, Rosely Santos. Corpo negro: entre a história e a ficção. O caso de Rosa Maria Egipcíaca da Vera Cruz. **Em Tese**, v. 6, p. 159-164, 2002.

GUIMARÃES, S.; PAULA, Benjamin Xavier de. La enseñanza de la historia y cultura de África y afrobrasileña en Brasil. **Iber (Barcelona)**, v. 72, p. 80-87, 2012.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

GUTIÉRREZ, María Antonia Chávez; GUTIÉRREZ, María Rita Chávez; DIEZ, Érika Ramírez (coords.). **Género y trabajo en las universidades**. Guadalajara: Instituto Municipal de las Mujeres en Guadalajara, 2008.

HABERMAS, Jurgen. **Era das transições**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HABERMAS, Jurgen. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Tradução de Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora da Unesp, 2014. 568 p.

HABR, Juliana dos Reis. **Discriminação nas relações de trabalho**: enfoque racial na população negra. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.

HALL, Stuart. Que “negro” é esse na cultura negra? *In*: HALL, Stuart. **Da Diáspora**: identidades e mediações culturais. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2009.

HAMOY, Ana Celina Bentes. **A nova arte de julgar**: análise dos discursos dos julgadores do tribunal de justiça do pará na aplicação da medida socioeducativa de internação. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Pará, Belém, 2015.

HAMPATÉ BÂ, A. A tradição viva. *In*: KI-ZERBO, Joseph (ed.). **História geral da África I**: metodologia e pré-história da África. 2. ed. Brasília: UNESCO, 2010. p. 167-212.

HART, Herbert Lionel Adolphus. **O conceito de direito**. 1. ed. Tradução de Antônio de Oliveira Sette-Câmara. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

HARVARD LAW REVIEW. **Harvard Law Review**, Cambridge, p. 518-533, 1980.

HARVEY, D. **O neoliberalismo**: história e implicações. São Paulo: Loyola, 2008.

HASENBALG, Carlos; SILVA, Nelson do Vale. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

HAYEK, Friedrich. **O caminho da servidão**. São Paulo: LVM Editora, 2010.

HEGEL, W. Friedrich. **Fenomenologia do espírito**. Tradução de Paulo Meneses e Karl-Heinz Efken. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

HEGEL, W. Friedrich. **Linhas fundamentais da filosofia do direito**. Tradução de Marcos Lutz Müller. 1. ed. São Paulo: Editora 34, 2022.

HEGEL, W. Friedrich. **Sobre as maneiras científicas de tratar o direito natural**: seu lugar na filosofia prática e sua relação com as ciências positivas do direito. Tradução de Sérgio B. Christino e Agemir Bavaresco. 1. ed. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2007.

HEGEL, W. Friedrich. **Textos essenciais de Hegel**. Compilação de Agemir Bavaresco e Christian Iber. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 2024.

HELDER, R. **Como fazer análise documental**. Porto: Universidade do Algarve, 2006.

HENRIQUE, Simone. **O direito fundamental à saúde da mulher negra no município de São Paulo**. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

HERRERA FLORES, Joaquín. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos**: os direitos humanos como produtos culturais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

HESÍODO. **Teogonia**: a origem dos deuses. Tradução de Jaa Torrano. São Paulo: Iluminuras, 2001. 166 p.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição.** Tradução de Gilmar Mendes. RS: Sergio Antonio Fabris, 1991.

HOBBES, Thomas. **Leviatã, ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. 1. ed. São Paulo: Martin Claret, 2014.

HOBSBAWM, Eric J. **Sobre história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

HOLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **O homem cordial**. 1. ed. São Paulo: Penguin-Companhia, 2012a.

HOOKS, bell. **Anseios**: raça, gênero e políticas culturais. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

HORKHEIMER, Max. **Eclipse da razão**. Tradução de Carlos Henrique Pissardo. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2016.

HOSHINO, Thiago de Azevedo Pinheiro; CHUEIRI, Vera Karam de. As cores das/os cortes: uma leitura do RE 494601 a partir do racismo religioso. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 2212-2238, 2019.

HUNT, E. K. **História do pensamento econômico**: uma perspectiva crítica. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

HUNTER, Rosemary; McGLYNN, Clare; RACKLEY, Erika. **Feminist Judgments**: From Theory to Practice. Oxford: Hart Publishing, 2010.

I-J

IANNI, Otavio. **Escravidão e racismo**. São Paulo: Hucitec, 1978.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatísticas de Gênero**: Indicadores sociais das mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html . Acesso em: 11 jun. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Plataforma ODS Brasil**. Rio de Janeiro, [2026]. Disponível em: https://odsbrasil.gov.br/objetivo/objetivo?n=18. Acesso em: 3 maio 2026.

IENSUE, Geziela. **A legitimidade jurídico-ética da política de cotas raciais no Brasil** : uma visão a partir da perspectiva capacitária e do desenvolvimento como liberdade. Tese (doutorado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2014.

IKAWA, Daniela Ribeiro. **Concepção de ser humano e direito a redistribuição**: o caso da acao afirmativa. 2006 - Tese (Doutorado) - São Paulo: Programa de Pós-graduação em Direito - PPGD/FDUSP, 2006. 259 p.

SILVA, Luciana dos Santos. **Racismo estrutural e a Lei 10.639/03** : um estudo de caso sobre a Resolução 054/2021 do Conselho Municipal de Educação de Manaus. 2022. 116 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus (AM), 2022.

INÊS SOBRINHO, Omar. **Políticas afirmativas e seus desafios na administração pública**: o caso da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. FGV EBAPE - Dissertações, Mestrado Profissional em Administração Pública 2020.

JAMES, C.R.L. **Os jacobinos negros**: Toussaint L'Ouverture e a revolução de São Domingos. São Paulo: Boitempo, 2010.

JESUS, Vinicius Mota de. **Do silêncio ao estatuto da igualdade racial** : os caminhos da igualdade no direito brasileiro. São Paulo: Programa de Pós-graduação em Direito - PPGD/FDUSP, 2013.137 p. Dissertação de Mestrado).

JONGE, Klaas de. **África do Sul**: apartheid e resistência. Lisboa: Centro de Estudos Africanos, 1985.

JUDICIÁRIA, Ministério Público e Poder Judiciário. 2019. 152 f. **Dissertação** (Programa de Pós-Graduação em Direito/CCSO) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2019.

JUGLAR, Clement. **Des crises commerciales et de leur retour périodique**, 1 re éd. 1889, éd. L. Frobert, Paris: ENS Éditions, 2014.

JUPY, Lucas Forastiere Silveira. **Bazar dos esquecidos branquitude, instituições e o mundo funk**; Dissertação (mestrado)-Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2021.

K-L

KABOU, Axelle. **Et si l'Afrique refusait le développement?** Paris: L'Harmattan, 1991. 207 p.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1989.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. João Baptista Machado (Tradutor). São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

KIDJO, Edem; CHANAWA, David. Pan-africanismo e libertação. In: MAZRUi, Ali A.; VONDJI, C. **História Geral da África (Volume XIII)**: Africa desde 1935. Brasilia/DF: UNESCO, 2010. p. 897-924.

KILOMBA, Grada. Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019. 244 p.

KI-ZERBO, Joseph. **História da África Negra**. Vol.1. Lisboa: Biblioteca Universitária/Publicações Europa-América, 1999.

KI-ZERBO, Joseph (Editor). **História geral da África I**: metodologia e pré-história da África. 2° edição revista. Brasília: UNESCO, 2010.

KI-ZERBO, Joseph (editor). **História Geral da África I**: metodologia e pré-história da África. Brasilia/DF: UNESCO; MEC; UFSCar, 2010. 990p. (Coleção História Geral da África da UNESCO).

KONDRATIEFF, Nikolai D. **The long waves in economic life**. Review (Fernand Braudel Center), v. 2, n. 4, 1979.

KONDRATIEFF, Nikolai. **Ondas Longas da Conjuntura**. Madri: Rev. de Ocidente, 1946 (1926).

KRENAK, Ailton. **Futuro ancestral**. Rita Carelli (Editora). São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. 5. ed. São Paulo: Editora Perspectiva S.A, 1997.

L. Magalhães, Rio de Janeiro: **Jorge Zahar**, 1995.

LA SALLE, Ferdinand. **O que é uma Constituição**. São Paulo: Edições e Publicações Brasil, 1933. *E-book*.

LAULETTA, Natasha Martín. **A Branquitude como Monocultura Jurídica**: uma análise crítica a partir do Supremo Tribunal Federal. 2022. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito Constitucional e Teoria do Est) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

LAURIA, Mariano Paganini. **O direito fundamental à igualdade na perspectiva da antidiscriminação racial**: para além do mandado constitucional expresso de criminalização do racismo. 2016. 115f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.

LEMOS, Isabele Batista de. **Cotas raciais na UFPA**: as percepções de estudantes cotistas sobre suas trajetórias acadêmicas. 2015. 119 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Belém, 2015.

LENTIN, A. **Racism and Anti-racism in Europe**. London: Pluto Press, 2004.

LIMA, Bruna Dias Fernandes. **Racismo algorítmico** : o enviesamento tecnológico e o impacto aos direitos fundamentais no Brasil. 2022. 127 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2022a.

LIMA, Evaldo Lourenço de. **O direito à educação superior da juventude negra** : um estudo do Programa Universidade para Todos na Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC. Dissertação (Mestrado) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Direito, Criciúma, 2019.

LIMA, Fernanda da Silva. **A Proteção integral de crianças e adolescentes negros**: um estudo do sistema de garantia de diretos para a promoção da igualdade racial no Brasil. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2010.

LIMA, Jhéssica Luara Alves de. **Clínicas jurídicas na educação em direito no Brasil**: perfis profissionais e metodologias de formação. Orientadora: Loussia Penha Musse Felix. 2021. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

LIMA, K. S. **As desigualdades raciais no Brasil a partir do direito**. Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: PUC/RIO - Departamento de Direito, 2012.

LIMA, Lúcia Maria Ribeiro de. **A proteção às vítimas do crime de injúria racial no Tribunal de Justiça do Acre**. 2017. 131 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

LIMA, Rafaela Santos. **O Princípio da Equidade e o Sistema Único de Saúde**: Análise das externalidades e internalidades que influenciam a saúde da população negra em São Luís – MA a partir da atuação do Ministério Público.. 2022. 127 f. Dissertação(Programa de Pós-Graduação em Direito/CCSO) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2022b.

LIMA, Raphael Thimotheo Gomes. **Direito em jogo**: a internormatividade da Lex Sportiva transnacional como meio de driblar o racismo no futebol. 2020. 100 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamaso. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico**: a pesquisa bibliográfica. Revista Katalysis, v. 10, p. 35-45, 2007.

LINS E HORTA, Ricardo; ALMEIDA, Vera Ribeiro; CHIVALQUER, Marcelo. **Avaliando o desenvolvimento da pesquisa empírica em direito no Brasil**: o caso do Projeto Pensando o Direito. Revista de estudos empíricos em direito, v. 1, nº 2, 2014, pp. 162-183.

LOANGO, A. O. (org.); CARDOSO, M. J. J. A. (org.); GONÇALVES, L. R. D. (org.); PAULA, Benjamin Xavier de (org.). **Negritudes e Africanidades na América Latina e no Caribe**. 2. ed. Franca/SP; Uberlândia/MG: Associação Brasileira de Pesquisadores Negros - ABPN; Ribeirão Editora, 2021. v. 2. 199 p.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. Tradução e seleção: Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2016.

LOPES, Ana Carolina Mattoso. **O Direito Social ao Lazer em Perspectiva Crítica**: Desigualdades e Democratização do Acesso. Rio de Janeiro, 2017. 197p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

LOPES, Ana Carolina Mattoso Lopes. **Por um direito social ao lazer em perspectiva amefricana**: um estudo do negro como sujeito do lazer. 2021a. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Régua e compasso: ou metodologia para um trabalho jurídico sensato. In: COURTIS, Christian (org.). **Observar la ley**. Madrid: Editorial Trotta, 2006. Tradução da versão original em espanhol intitulada "Regia y compás".

LOPES, Lisandra Cristina. **A luta pelo reconhecimento do trabalho doméstico no Brasil**: gênero, raça, classe e colonialidade. 2021b. 182 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Programa de pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021.

LOPES, Nei. **Bantos, malês e identidade negra**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

LUGONES, María. "Rumo a um feminismo descolonial." **Hypatia**, v. 25, n.4 , p., 2010.

LUMUMBA, Patric; FANON, Frantz; FERRY, Jules; TOURÉ, Sekou. **Des Colonies: Essai politique (French Edition)**. França - Editora A verba futurorum, 2019.

LUMUMBA, Patrice. **Africains, levons-nous**. Ibadan (Nigeria) - MINEO, 22 mars 1959.

LUMUMBA, Patrice. **Congo, My Country**. (Uk) Hassell Street Press, 2021.

LUMUMBA, Patrice. **Congo, my country**. Imprint New York : Frederick A. Praeger, 1962.

LUMUMBA, Patrice. **Discorsi politici**. Editor, G. Nzongola-Ntalaj -Publisher, Fuorilinea, 2016.

LUMUMBA, Patrice. **La pensée politique de Patrice Lumumba**. (Fr) Presence Africa, 2023.

LUMUMBA, Patrice. **Lumumba Speaks**: Speeches and Writings, 1958-61. TBS The Book Service, 1974.

LUMUMBA, Patrice. **La pensée politique de Patrice Lumumba**. Textes et documents recueillis et présentés par Jean Van Lierde. Présence africaine, Paris, 1963.

LUMUMBA, Patrice; et. all. **Des Colonies: Essai politique (French Edition)**. (Fr) A verba futurorum, 2019.

LUNA, Sophia Alencar Araripe. **"A porta da senzala abriu, nega"**: racismo, divisão sexual do trabalho e direitos trabalhistas a partir da experiência sindical das trabalhadoras domésticas. Dissertação apresentada Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas Universidade Federal da Paraíba, 2017.

LYNCH, Christian Edward Cyril. **Ascensão, fastígio e declínio da "revolução judiciarista"**. Insight Inteligência, v. 20, n. 79, pp. 158-168, 2017.

LYRIO, Caroline. **Racismo institucional e ditadura militar girando em sentido anti horário na árvore do esquecimento**; Dissertação (mestrado)-Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2016.

M-N

MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. **O método de leitura estrutural**. Cadernos Direito GV, mar. 2007.

MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

MACHADO, Maíra Rocha. **Pesquisa Empírica em Direito**: os limites dos métodos e o ganho dos debates públicos". In: Série Pensando o Direito, v. 50, p. 80-90, 2013.

MACHEL, Samora Moises. **An African revolutionary**. (Argentina) Editora Barry Munslow, 1985. / (UK) Zed Books, 1986.

MACHEL, Samora Moises. **Estabelecer o poder popular para servir as massas**. RIO DE JANEIRO: CODECRI, 1979.

MAESO, Silvia Rodríguez. **O Estado de negação e o presente-futuro do antirracismo**: Discursos oficiais sobre racismo, 'multirracialidade' e pobreza em Portugal (1985-2016). Rev. Direito Práx., Rio de Janeiro, Vol. 10, N.03, 2019 p. 2033-206.

MAGALHÃES, Paula Gomes de. **Religião, racionalidade e representatividade**: uma análise do comportamento normativo perante as religiões afro-brasileiras. Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 2021.

MAIA, Fernando Joaquim Ferreira Maia; FARIAS, Mayara Helenna Veríssimo. **Colonialidade do poder**: a formação do eurocentrismo como padrão de poder mundial por meio da colonização da América. INTERAÇÕES, Campo Grande, MS, v. 21, n. 3, p. 577-596, jul./set. 2020.

MALCOLM X. **Há Uma Revolução Mundial em Andamento**: discursos de Malcolm X. 1ª edição. São Paulo: Palavra Editorial, 2020.

MALDONADO, Daniel Bonilha. **La constitucion multicultural**. Bogotá (Colômbia): EDITORA SIGLO DEL HOMBRE; Facultad de Direito - Universidad de los Andes; Portal Pontificia Universidad Javeriana; Instituto Pensar, 2011.

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. **Escravidão no Brasil**; ensaio histórico, jurídico, social. Rio de Janeiro ed. Nacional, 1866.

MARCUSE, Hebert. **O homem unidimensional**: Estudos da ideologia da sociedade industrial avançada. Robespierre de Oliveira (Tradutor). São Paulo: Editora Edipro, 2015.

MARINHO, Isamara da Silva. **Desigualdade e luta por direitos quilombola**: os limites das conquistas constitucionais. Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, 2021.

MARTIN, Tony. **Amy Ashwood Garvey**: Pan-Africanist, Feminist and Mrs. Marcus Garvey. (US) Majority Press, 2008.

MARTINS, Ana Paula Antunes; FONSECA, Lívia Gimenes Dias. **"Relações de gênero" na formação jurídica**: desafios após o advento da Lei Maria da Penha. In: Anais do VIII Congresso Nacional da Associação Brasileira do Ensino do Direito (ABEDi), Brasília: Associação Brasileira de Ensino do Direito, 2015. p. 90-95. Disponível em: http://abedi.com.br/wp-content/uploads/2015/01/LIVRO-ABEDi-VIII-Congresso-Vers%C3%A3o-Final-Modelo-E-BOOK.pdf. Acesso em: 29 jul. 2023.

MARTINS, Sérgio da Silva. **Afro-brasileiros**: uma questão de justiça. Rio de Janeiro/RJ: Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PPGD/PUC/RJ, 1996. 173p. (Dissertação de Mestrado).

MASCHIO, Cristiane Vieira. **A Discriminação Racial pelo Sistema de Justiça Criminal**: uma análise sob a luz do princípio da igualdade e do acesso à justiça. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PPGD/UFMG, 2006.

MATOS, Camila Tavares de Moura Brasil. **A percepção da injúria racial e racismo entre os operadores do direito**. São Paulo: Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - PPGD/FDUSP, 2016a. 199 p. Dissertação de Mestrado).

MATOS, Camila Tavares de Moura Brasil. **A legislacao antirracista brasileira e canadense** : uma analise interseccional de raca e genero. São Paulo: Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - PPGD/FDUSP, 2020. 231 p. (Tese de Doutorado - Direito do Estado).

MATOS, Marjorie Evelyn Maranhão da Silva. **Grupo de Mulheres Negras Mãe Andresa**: um olhar à construção dos direitos humanos das mulheres negras a partir de suas vivências, experiências e posicionalidades. Belém: Programa de Pós Graduação em Direito. Universidade Federal do Pará, 2017. (Dissertação de Mestrado).

MATOS, Zainne Lima. **Disciplinas de graduação**: as questões de gênero e da mulher na USP. Relatório de Pesquisa. Escritório USP Mulheres - Diretoria de Mulheres, Relações Étnico-Raciais e Diversidades da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da Universidade de São Paulo, 2016b.

MATOS-DE-SOUZA, Rodrigo. El colonialismo revisitado por la memoria. In: GARCÍA, O. A. J.; SEDEÑO, J. M. C.; RAMÍREZ, I. R. (ed.). **Territorios, comunidades y practicas: una lectura en clave decolonial.** Pereira: Universidad Libre, 2021. p. 21-41. Disponível em: <https://repository.unilibre.edu.co/bitstream/handle/10901/19851/TERRITORIOS%2c%20COMUNIDADES%20Y%20PRACTICAS_UNA%20LECTURA%20EN%20CLAVE%20DECOLONIAL.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15/04/2026.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. São Paulo: n-1 edições, 2018a.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2018b.

MBEMBE, Achille. **Sair da Grande Noite**: Ensaio sobre a África descolonizada. Tradução de Fábio Ribeiro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

MEDEIROS, João B. **Redação científica**: a prática de fichamentos, resumos, resenhas. São Paulo: Atlas, 1991.

MEDEIROS, Vanessa Cerezer de. **O movimento abolicionista da escravatura e a manutenção da linguagem colonial**: pressupostos para uma criminologia brasileira. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Escola de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.

MEIHY, Murilo Sebe Bom. **Leão, o Africano**: A África e o Renascimento vistos por um árabe. Cotia/SP: Ateliê Editorial, 2017, 201 p.

MEILLASSOUX, Claude. **Antropologia da escravidão**: o ventre de ferro e dinheiro. Tradução: Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995

MELO, Celso Eduardo Santos de. **Racismo e violação aos direitos humanos pela internet**: estudo da Lei nº 7.716/89. São Paulo: Programa de Pós Graduação em Direito. Universidade de São Paulo, 2010. (Dissertação de Mestrado).

MELO, Celso Eduardo Santos de. **Ações coletivas e promoção da igualdade racial**: estudo sobre a proteção de direitos transindividuais da população negra. São Paulo: Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - PPGD/FDUSP, 2016. 180 p. Tese de Doutorado).

MENDONÇA JÚNIOR, Francisco Carlos Guerra de. **A Mulher Heroína em combate ao patriarcado em Moçambique**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 29, n. 2, e69909, 2021.

MENDONÇA, Gustavo Proença da Silva. **Desigualdades raciais no Brasil os desafios da luta por reconhecimento para o constitucionalismo**; Dissertação (Mestrado em Direito)-Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

MIAILLE, Michel. **Uma Introdução Crítica ao Direito**. Lisboa: Moraes Editores, 1979.

MICHELMAN, Frank. **Excerpts from Brennan and democracy**. Nova Jersey: Princeton University Press, 1999. (Paper).

MILANEZ, Felipe; SÁ, Lúcia; KRENAK, Ailton; CRUZ, Felipe Sotto Maior; RAMOS, Elisa Urbano; JESUS, Genilson dos Santos de. **Existência e diferença**: o racismo contra os povos indígenas. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 2161-2181, 2019. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/43886/30318.

MILANOVIC, B.; LINDERT, P. H.; WILLIAMSON, J. G. **Pre-industrial Inequality**. The Economic Journal, v. 121, n. 551, p. 252-272, Mar. 2011.

MILES, Tshombe. **O escolhido**: Dragão do Mar. Cadernos de Estudos e Pesquisas do Sertão, Quixadá, v. 1, n. 1, p. 51-60, 2013.

MILLS, Charles W. **O Contrato Racial**. Tradução de Teófilo Reis e Breno Santos. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

MIÑOSO, Yuderkys Espinosa. **Hacer genealogía de la experiencia**: el método hacia una crítica a la colonialidad de la Razón feminista desde la experiencia histórica en América Latina. Revista Direito e Práxis, v. 10, n. 3, p. 2007–2032, 2019.

MOLINA, Sandra Cordeiro. **Políticas de promoção da igualdade racial no Brasil** : das estruturas aos instrumentos jurídicos. Dissertação (mestrado) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2010.

MONASTERIO, L. **Fronteira de Disparidade Regional**. Análise Econômica, Porto Alegre, ano 32.

MONEBHURRUN, Nitish; VARELLA, Marcelo D. **O que é uma boa tese de doutorado em direito**: uma análise a partir da própria percepção dos Programas. Revista brasileira de políticas públicas.

MONTEIRO, Rosa Filomena Brás Lopes. **Desafios e tendências das políticas de igualdade de mulheres e homens em Portugal**. Revista Estudos Feministas, v. 21, n. 2, p. 535–552, maio/ago. 2013.

MONTEIRO-FERREIRA, Ana Maria. **Reevaluating Zulu religion**: an Afrocentric analysis. Journal of Black Studies, [Thousand Oaks], v. 35, n. 3, p. 347-363, jan. 2005.

MONTESQUIEU. **O espírito das leis**. Edson Bini (Tradutor). Curitiba: Editora Edipro, 2023.

MOORE, Carlos. **Abdias do Nascimento e o Surgimento de um Pan-africanismo Contemporâneo Global**. In: NASCIMENTO, Eliza Larkin (Org.). A Matriz Africana no Mundo. São Paulo: Selo Negro, 2008.

MOORE, Carlos. **O Marxismo e a questão racial**: Kark Marx e Friedrich Engels frente ao racismo e à escravidão. Belo Horizonte: Nandyala; Uberlândia: Cenafro, 2010.

MOORE, Carlos. **Racismo & Sociedade**: novas bases epistemológicas para entender o racismo. Belo Horizonte: Mazza, 2007. (ou Nandyala, 2012).

MORAES, Alexandre. **Direitos Humanos Fundamentais**. 12ª Edição. São Paulo/SP: Editora Atlas, 2021.

MORAIS FILHO, Nascimento. **Maria Firmina**: fragmentos de uma vida. Goiânia: Kelps, 2024.

MORALES, Félix. **Métodos feministas en el Direito**: aproximaciones críticas a la jurisprudencia peruana. Lima: Palestra Editores, 2011, p. 19-116.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro**: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

MOREIRA, Alena Ocom. **Gênero, branquitude e racismo** : mulheres que criminalizam outras mulheres e sua relação com a lei de drogas no judiciário do Rio Grande do Sul. Dissertação (Mestrado) - PPG em Ciências Criminais da PUC-RS, 2022a.

MOREIRA, Herla Kalina Coura. **Discriminação Positiva**: Ações afirmativas em benefício da população negra no Brasil. Dissertação de Mestrado em Direito apresentada à Faculdade de Direito, 2017.

MOREIRA, Maira de Souza Moreira. **Sobre Populações e Territórios**: Tecendo a Rede dos Territórios Negros do Porto. Tese (Doutorado em Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUCRIO), 2022b.

MOSQUERA, Sergio Antonio. **La gente negra en la legislación colonial**. Medellín (Colómbia): Lealón, 2004. 188p.

MOTA, Rejane Francisca dos Santos. **O mito do estado brasileiro laico**: racismo institucional e a proibição da sacralização de animais no candomblé. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, 2018.

MOURA, Clovis. **Dialética radical do Brasil negro**. São Paulo: Editora Garibaldi, 2014.

MOURA, Clóvis. **Os quilombos e a rebelião negra**. Dandara Editora, 2025.

MOURA, Roberto. **Tia Ciata e a Pequena África no Rio de Janeiro**. 1. ed. São Paulo: Todavia, 2022.

MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO (MNU). **Carta de Princípios do MNU**. Movimento Negro Unificado, [s. l.], n. 10, 1988 [1978].

MUNANGA, Kabengele. **Negritude**: usos e sentidos. São Paulo: Àtica, 1986.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**. Identidade Nacional versus Identidade Negra. Petrópolis: Vozes, 2000a.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. In: III Seminário Nacional Relações Raciais e educação. Rio de Janeiro: PENESP, 05/11/2003.

MUNANGA, Kabengele. **Superando o Racismo na Escola**. Brasília, Ministério da Educação, 2000b.

MUNANGA, Kabengele. **Origens africanas do Brasil contemporâneo**: histórias, línguas, culturas e civilizações. São Paulo: Global, 2009.

MUNHOZ, Maria Leticia Puglisi. **Direitos humanos e conflitos raciais** : uma contribuição da teoria da branquidade para análise da jurisprudência brasileira sobre a conduta da discriminacao racial prevista na legislação. São Paulo: PPGD/FDUSP, 2015. 400 p. Tese de Doutorado).

MUNHOZ, Maria Leticia Puglisi. **Diversidade, relações raciais e educação em direitos humanos**. São Paulo: PPGD/FDUSP, 2009. 299 p. Dissertação de Mestrado).

NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça**. São Francisco, 1945. Disponível em: https://www.un.org/pt/about-us/un-charter. Acesso em: 04 de fevereiro de 2025.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**. Resolução 2106 (XX), de 21 de dezembro de 1965. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-convention-eliminatio n-all-forms-racial. Acesso em: 04 de fevereiro de 2025.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração e Programa de Ação de Durban**. III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, Durban, 2001.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais**. Resolução 1514 (XV), de 14 de dezembro de 1960. Disponível em: https://www.un.org/en/about-us/declaration-on-the-granting-of-independence-to-colonial-countries- and-peoples. Acesso em: 04 de fevereiro de 2025.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**. Resolução 1904 (XVIII), de 20 de novembro de 1963.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights. Acesso em: 04 de fevereiro de 2025.

NASCIMENTO, Abdias do. **Abdias Nascimento fala do Museu de Arte Negra**. Instituto de Pesquisas e Estudos Afro-Brasileiros, 1984.

NASCIMENTO, Abdias do. **O Brasil na mira do pan-africanismo**. Salvador: EDUFBA/CEAO, 2002.

NASCIMENTO, Beatriz. **Uma história feita por mãos negras**: relações raciais, quilombos e movimentos. Organização de Alex Ratts. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

NASCIMENTO, Eliza Larkin (Org.). **Afrocentricidade**: uma abordagem epistemológica inovadora. São Paulo: Selo Negro, 2008.

NASCIMENTO, Eliza Larkin; NASCIMENTO, Abidias (Org.). **Africans in Brazil**: a Pan-African Perspective. Trenton: Africa World Press, 1992.

NASCIMENTO, Wanderson Maia. **Sujeito de direito às cotas raciais nos concursos públicos?** a encruzilhada jurídica entre o Exu(jeito) como concepção negra do Ser e o Odu-reparatório como materialização do direito. Tese de Doutorado (Direito, Estado e Constituição) – UnB, 2021).

NASPOLINI, Rodrigo Benedet. **As primeiras faculdades de direito**: São Paulo e Recife. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, v. 20, 2008.

NERY, Vitor Goulart. **Privilégios brancos e (in)efetividade do direito**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) - PUC-SP, São Paulo, 2022.

NIANE, Djibril Tamsir (editor). **História geral da África, IV**: África do século XII ao XVI. Brasilia/DF: UNESCO; MEC; UFSCar, 2010. 990p.

NICHOLSON, Linda. **Interpretando o gênero**. Tradução: Luiz Felipe Guimarães Soares. Revista de Estudos Feministas, v. 8, n. 2, p. 9-41, 2000.

NICOLAU, Rodrigo Borges. **Discriminação étnica nas relações de emprego**. São Paulo: PPGD/FDUSP, 2019. 190 p. Dissertacao de Mestrado).

NKRUMAH, Kwame. **Africa Must Unite**. 1ª edition (UK) Panaf Books, 2007 (1963).

NKRUMAH, Kwame. **Towards colonial freedom**. (UK) Panaf Books, 1973 (1945).

NOBRE, Marcos S. **O que é pesquisa em direito?** In: VVAA. O que é pesquisa em direito? São Paulo: Quartier Latin, 2005 (2002), p. 32.

NOBRE, Marcos. **Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil**. Novos estudos CEBRAP, São Paulo, v. 66, p. 145-154, jul. 2003.

NOGUEIRA, Luiz Carlos Keppe. **Racismo no Brasil** : preconceito de marca e cotas para negros. Sao Paulo, 2017. 151 p. Dissertação de Mestrado).

NOGUEIRA, Nilcemar et al. **O Centro Cultural Cartola e o processo de patrimonialização do samba carioca**. 2015.

NORA, Pierre; AUN KHOURY, Tradução: Yara. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Projeto História : Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História,** [S. l.], v. 10, 2012. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/revph/article/view/12101/8763>.

NOVAES, Bruna Portella de. **Embranquece a cidade negra**: gestão do trabalho de rua em Salvador no início do século XX. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília.

NOVAES, Bruna Portella de Novaes. **O paraíso visto do norte**: Raça e direito nas comparações entre Brasil e Estados Unidos (1833-1947). 2022. Tese (Doutorado) - PUC-Rio.

NOVAIS, Fernando A. **Estrutura e dinâmica do antigo sistema colonial**: séc XVI a XVIII. 7ª Ed. - São Paulo: Editora Brasiliense, 2007.

NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na Crise do antigo Sistema Colonial**: 1777-1808. 1ª Ed. - São Paulo: Editora 34, 2019.

O-P

OBENGA, Théophile. **African Philosophy**. [S. l.]: Brawtley Press, 2016. 126 p.

OBENGA, Théophile. **Ancient Egypt and Black Africa**: a handbook for the study of Ancient Egypt in philosophy, linguistics, and gender relations. London: Frontline Intl, 1996. 152 p.

ODM Brasil. **Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio**. Disponível em: http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-domilenio . Acesso em: 11 jun. 2022.

OLIVEIRA FILHO, Ney Menezes de. **Linchamentos, controle social e racismo**: estreitamentos entre o público e o privado na gestão dos massacres em Salvador/BA. Programa de pós-graduação em Direito 2021.

OLIVEIRA, Bruna Luiza de. **Análise da interpretação dos vocábulos raça e racismo utilizados pelo STF na ação direta de inconstitucionalidade por omissão 26, sob a ótica do direito como integridade de Ronald Dworkin**; Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2023.

OLIVEIRA, Débora Moreno de Moura. **Uma guerra de cor, gênero e classe**: estudo das sentenças condenatórias de mulheres criminalizadas por tráfico em Salvador. Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia - UFBA , 2019a.

OLIVEIRA, Emília Joana Viana de Oliveira. **Racismo, sexismo e territorialidade quilombola**: a práxis das mulheres quilombolas de Rio dos Macacos-BA na disputa pelo direito à água. 2019b. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília.

OLIVEIRA, Fábio Pereira de. **Injúria racial e cotas**: de que maneira os inquéritos policiais poderão contribuir para o debate racial acerca das cotas na UFPA?. 2009. 86 f . Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Belém, 2009. Programa de Pós-Graduação em Direito.

OLIVEIRA, Ilzver de Matos. **Calem os tambores e parem as palmas repressão às religiões de matriz africana e a percepção social dos seus adeptos sobre o sistema de justiça em Sergipe**;

Tese (doutorado)-Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2014.

OLIVEIRA, Ilzver de Matos. **O discurso do judiciário sobre as ações afirmativas para a população negra na Bahia**. Dissertação (Mestrado em Direito) Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia - PPGD/UFBA, 2008.

OLIVEIRA, João Pablo Trabuco de. **O racismo ambiental no cárcere brasileiro**: retratos do genocídio negro contemporâneo na Penitenciária Lemos Brito. Orientador: Prof. Dr. Julio Cesar de Sá da Rocha. Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia 2020.

OLIVEIRA, Laura Alves de. **Da subalternidade à resistência** : a importância do empoderamento das mulheres negras; Dissertação (mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2017a.

OLIVEIRA, Luciano; ADEODATO, João Maurício Leitão. **O estado da arte da pesquisa jurídica e sócio-jurídica no Brasil**. Brasília: Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, 1996. (Série Pesquisas do CEJ, v. 4).

OLIVEIRA, Luciano. **Não fale do código de Hamurábi!** A pesquisa sociojurídica na pós-graduação em Direito. In: OLIVEIRA, Luciano. Sua Excelência o Comissário e outros ensaios de Sociologia jurídica. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004, pp. 137-167.

OLIVEIRA, Natane Franciella de. **Um quilombo contestado**: análise sobre o processo de demarcação de terras quilombolas. 2017. 150 f. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) - Programa de Pós-Graduação em Direito Processual, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2017b.

OLIVEIRA, Renato Neves de. **Ações afirmativas no mercado de Trabalho**. Dissertação apresentada para obtenção de título no Mestrado em Direito Constitucional. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2013.

OLIVEIRA, Vinícius Mendes de. **Lima Barreto, racismo e triste fim**: uma análise socioliterária da biografia do autor pré-modernista. Revista Foco, v. 16, n. 11, 2023.

ONIAS, Gabriela Samira. **"Quando a raça importa?"**: uma análise do racismo estrutural e a Ação Civil Pública contra a Magazine Luiza. Orientador: Gladstone Leonel da Silva Júnior. 2021. 122 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021.

ONU BRASIL. **ODS 18: Ministério da Igualdade Racial e ONU Brasil lançam Glossário de Termos**. Brasília, 2026. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/314383-ods-18-minist%C3%A9rio-da-igualdade-racial-e-onu-brasil-lan%C3%A7am-gloss%C3%A1rio-de-termos. Acesso em: 3 maio 2026.

ONU. Organização das Nações Unidas (ONU/Brasil). **Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM)**. Disponível em: http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio. Acesso em: 11 jun. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **As Nações Unidas no Brasil**. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/about/about-the-un. Acesso em: 11 jun. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Organização das Nações Unidas (ONU/Brasil). **Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM)**. Disponível em: http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio. Acesso em: 11 jun. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UN); FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNFPA); GOVERNO FEDERAL; MINISTÉRIO DA CULTURA. **Declaração e** [Referência incompleta no original]

NAÇÕES UNIDAS. **Resolução define escravização de africanos como o mais grave crime contra a humanidade.** Genebra (Suiça): **UNU News**, 25/03/2026, disponível em <https://news.un.org/pt/story/2026/03/1852716>, acessado em 01/04/2026. (Versão Português).

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância. Adotada em 5 de junho de 2013. Disponível em: http://www.oas.org/pt/sla/ddi/boletim_informativo_tratados_inter-Americanos_jun-17-2013.html

OSTOS, Natascha Stefania Carvalho de. **Nilo Peçanha e seu cão Jicky**: sentidos culturais e políticos de uma relação. Tempo, Niterói, v. 27, n. 2, p. 1–25, 2021

PARKS, Rosa. **I Am Rosa Parks**. London - Editora Random House Books, 2021.

PARKS, Rosa. **My Story**. India: Editora Puffin Books, 1999.

PARKS, Rosa. **Reflections by Rosa Parks**: The Quiet Strength and Faith of a Woman Who Changed a Nation. London - Editora Zondervan, 2022.

PASSOS, Jaceguara Dantas da Silva. **O Ministério Público no combate à violência de gênero contra a mulher**: uma análise sob a perspectiva étnico-racial. 2018. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

PASTANA, Débora Regina. **Política e punição na América Latina**: uma análise comparativa acerca da consolidação do estado punitivo no Brasil e na Argentina. 1. ed. - Rio de Janeiro: Revan, 2019.

PATENTE, Zilda Manuela Onofri. **Fogo Cruzado**: olheiros do tráfico e campos de exceção. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 2021.

PAULA, Benjamim Xavier de. **O PAIUB e o "Provão" no contexto das políticas institucionais de avaliação do Ensino Superior no Brasil**. São Paulo: Programa de Pós- graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo – PPGE/FE/USP, 2005a. (Dissertação de Mestrado).

PAULA, Benjamin Xavier de. **A educação das relações etnico-raciais, a pedagogia das africanidades e a pedagogia griô**. Revista Diversitas (Núcleo de Estudos das Diversidades, Intolerância e Conflito da FFLCH-USP), v. 2, p. 181-215, 2015.

PAULA, Benjamin Xavier de. **A educação para as relações etnico-raciais e o estudo de história e cultura da África e afro brasileira**: formação, saberes e práticas educativas. 2013. 346 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2013. DOI: https://doi.org/10.14393/ufu.te.2013.79.

PAULA, Benjamin Xavier de. **Anais do GT Constitucionalismo Negro**: por uma teoria constitucional emancipatória e antirracista. In: BARBOSA, Claudia Maria; ALFAYA, Natalia Maria Ventura da Silva; TORRES, Vivian de Almeida Gregori (org.). Constituição, Teoria Constitucional e Democracia II. 1. ed. Florianópolis/SC: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI, 2023. v. 6. p. 248-267.

PAULA, Benjamin Xavier de. **Constitucionalismo Negro**: por uma teoria constitucional emancipatória e antirracista. In: Claudia Maria Barbosa; Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya; Vivian de Almeida Gregori Torres. (Org.). Constituição, Teoria Constitucional e Democracia II. 1ª ed. Florianópolis/SC: CONPEDI, 2023a, v. VI, p. 248-267.

PAULA, Benjamin Xavier de. **Direito e Relações Raciais no Brasil**. 1. ed. Belém (PA): Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), 2024. v. 1. 117 p.

PAULA, Benjamin Xavier de. **Durban y la Educación**: negritud, africanidad y afrodescendencia. In: TYBUSCH, Francielle Benini Agne; BIZAWU, Sébastien Kiwonghi; SILVEIRA, Vladmir Oliveira da (org.). Anais do GT Direito Internacional (XIV Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa em Direito - CONPEDI). 1. ed. Barcelos (PT): Conselho Nacional de Pesquisa em Direito (CONPEDI), 2025. v. 1. p. 23-39.

PAULA, Benjamin Xavier de. **Educação e Emancipação**: a perspectiva da Lei Federal 10.639/2003. A Revista Cronos, v. 18, p. 105-127, 2017.

PAULA, Benjamin Xavier de. **Juventude Negra no Mercado de Trabalho no Município de São Paulo**. Revista Ensaios de História. FHDSS/UNESP, v. 5, n. 1/2, p. 161-169, 2000.

PAULA, Benjamin Xavier de. **Negritude, Racismo e Direito no Brasil**: Alguns Apontamentos. Revista de Pesquisa e Educação Jurídica, v. 8, n. 2, p. 20-38, jul./dez. 2022.

PAULA, Benjamin Xavier de. **Negritude, racismo e direito no Brasil**: alguns apontamentos. Revista de Pesquisa e Educação Jurídica, v. 8, p. 20-38, 2023.

PAULA, Benjamin Xavier de. **Negritude, racismo, antirracismo e direito no Brasil**: Alguns Apontamentos. Revista de Pesquisa e Educação Jurídica, e-ISSN: 2525-9636, XXIX Congresso Nacional, v. 8, n. 2, p. 20–38, Jul/Dez. 2022.

PAULA, Benjamin Xavier de. **Negritude, relações de trabalho e informalidade**: questões para o direito. In: LEMOS JUNIOR, Eloy Pereira; ÁGUILA, Iara Marthos; MACHADO, Luciana de

Aboim (org.). Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho I. 6. ed. Florianópolis/SC: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI, 2023. v. 1. p. 37-58.

PAULA, Benjamin Xavier de. **O Constitucionalismo Negro e a Contribuição de Sérgio Martins**. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de et al. (org.). Constitucionalismo Achado na Rua: uma contribuição crítica à teoria do direito, e dos direitos humanos constitucionais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024. v. 8. p. 85-100. (Volume 8 da Coleção Direito Vivo).

PAULA, Benjamin Xavier de. **O Ensino de História e Cultura da África e Afro-brasileira**: da experiência a reflexão. In: FONSECA, Selva Guimarães (org.). Ensinar e aprender História: formação, saberes e práticas educativas. Campinas: Alínea Editora, 2009. p. 171-198.

PAULA, Benjamin Xavier de. **O PAIUB e o "Provão" no contexto das políticas institucionais de avaliação do Ensino Superior no Brasil**. 2005. 145 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: https://repositorio.usp.br/item/001459293. Acesso em: 29 jul. 2023.

PAULA, Benjamin Xavier de. **Os estudos Africanos no contexto das diásporas**. Educação e Políticas em Debate, v. 2, p. 10-26, 2013.

PAULA, Benjamin Xavier de. **Os estudos pioneiros sobre criminologia, negritude, racismo e direito no brasil**: 1971-2000. Revista de Criminologias e Politicas Criminais, v. 9, p. 1-20, 2023.

PAULA, Benjamin Xavier de. **Os estudos sobre negritude e racismo no curso de graduação em Direito da FDUSP**. Index Law Journals, v. 10, n. 2, p. 60-78, 2025. Disponível em: https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2525-9636/2024.v10i2.11001.

PAULA, Benjamin Xavier de. **Racismo y Antirracismo en la Norma Jurídica del Direito Brasileño**. In: PAULA, Benjamin Xavier de; PORTELA, Irene Maria; GARCIA, Marcos Leite (org.). Anais do GT Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado (XIV Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa em Direito - CONPEDI). 1. ed. Florianópolis/SC: CONPEDI, 2025. v. 1. p. 23-42.

PAULA, Benjamin Xavier de. **Racismo, direito e tecnologias digitais**. In: PAULA, Benjamin Xavier de; SILVA, Nathália Lipovetsk e; SILVA, Helen Cristina de Almeida (org.). Inteligência artificial, raça, gênero e outras diversidades. 1. ed. Belo Horizonte/MG: Skema Business School, 2023. v. 17. p. 55-62.

PAULA, Benjamin Xavier de. **Relaciones raciales, negritud y racismo en las normas jurídicas del derecho internacional**. In: TYBUSCH, Francielle Benini Agne; CUNHA, Ricardo Alexandre Sousa da; BIZAWU, Sébastien Kiwonghi; SILVEIRA, Vladmir Oliveira da (org.). Direito Internacional. 1. ed. Barcelos (PT): Conselho Nacional de Pesquisa em Direito (CONPEDI), 2025. v. 1. p. 40-61.

PAULA, Benjamin Xavier de. **Relações de Trabalho e Processos de Exclusão na Sociedade Contemporânea**: raça, gênero e geração. 1. ed. Franca/SP: Ribeirão Editora, 2007.

PAULA, Benjamin Xavier de; CASTILHO, E. W. V. **Os Estudos Pioneiros de Mulheres Negras sobre Negritude e Racismo na Pós-Graduação em Direito no Brasil**: 1971-2000. In: PAULA, Benjamin Xavier de; GORDILHO, Heron José de Santana; SANTOS, Jackson Passos (org.). Direito e Relações Raciais II. 1. ed. Florianópolis/SC: Conselho Nacional de Pesquisa em Direito (CONPEDI), 2024. v. 1. p. 6-22.

PAULA, Benjamin Xavier de; CASTILHO, E. W. V. **Os estudos pioneiros de mulheres negras sobre negritude e racismo na pós-graduação em direito no Brasil**: 1971-2000. In: PAULA, Benjamin Xavier de (org.). PE 12: Direito e relações raciais no Brasil. 1. ed. Belém (PA): Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), 2024. v. 1. p. 27-40.

PAULA, Benjamin Xavier de; GARCIA, M. L. (org.). **Sociologia, Antropologia e Cultura (XIV Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa em Direito (CONPEDI)**. 1. ed. Barcelos (PT): CONPEDI, 2025. v. 1. 300 p.

PAULA, Benjamin Xavier de; GONÇALVES, L. R. D. (org.). **Caderno de Programação do X Congresso Brasileiro de Pesquisadores/as Negros/as "(Re)existência Negra e Ancestral: 18 anos de enfrentamento"**. 1. ed. Franca/SP: Ribeirão Gráfica e Editora, 2018. v. 1. 184 p.

PAULA, Benjamin Xavier de; GONÇALVES, L. R. D. (org.). **Coleção Especial do X Copene: (Re)existência Intelectual Negra e Ancestral: 18 anos de enfrentamento**. 1. ed. Franca/SP: Ribeirão Gráfica e Editora, 2018. v. 10. 200 p.

PAULA, Benjamin Xavier de; GONÇALVES, L. R. D. (org.); ARAÚJO, C. E. M. (org.). **Livro de Resumos (ANAIS) do X Congresso Brasileiro de Pesquisadores/as Negros/as "(Re)existência Intelectual Negra e Ancestral: 18 anos de enfrentamento"**. 1. ed. Franca/SP: Ribeirão Gráfica e Editora, 2018. v. 1. 280 p.

PAULA, Benjamin Xavier de; GONÇALVES, L. R. D. (org.); BENITE, A. C. (org.). **(Re)Existência Intelectual Negra e Ancestral**. 2. ed. Franca/SP; Uberlândia/MG: Associação Brasileira de Pesquisadores Negros - ABPN; Ribeirão Editora, 2021. v. 1. 104 p.

PAULA, Benjamin Xavier de; GORDILHO, H. J. S. (org.); COSTA, R. A. (org.). **Direito e Relações Raciais I**. 1. ed. Florianópolis/SC: Conselho Nacional de Pesquisa em Direito (CONPEDI), 2024. v. 1. 1 p.

PAULA, Benjamin Xavier de; GORDILHO, H. J. S. (org.); SANTOS, J. P. (org.). **Direito e Relações Etnico-raciais II**. 1. ed. Florianópolis/SC: CONPEDI, 2024. v. 1. 220 p.

PAULA, Benjamin Xavier de; HOGEMANN, E. R. S. (org.); BIZAWU., S. K. (org.). **Anais do GT Direitos humanos e efetividade**: fundamentação e processos participativos. 1. ed. Florianópolis/SC: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2023. v. 1. 1 p.

PAULA, Benjamin Xavier de; MAIA, D. L. S.; GOMES, E. G. **Por uma perspectiva crítica dos Direitos Humanos**: questões para o presente e futuro. In: BORGES, Maria Creusa De Araújo; DARCANCHY, Mara; SILVEIRA, Vladmir Oliveira da (org.). Anais do GT Direito Internacional dos Direitos Humanos I. Florianópolis/SC: Conselho Nacional de Pesquisa em Direito (CONPEDI), 2024. v. 1. p. 1-20.

PAULA, Benjamin Xavier de; MEYER-PFLUG, S. R. (org.); RAMOS, P. R. B. (org.). **Constituição, Teoria Constitucional e Democracia II**. 1. ed. Florianópolis/SC: CONPEDI, 2024. v. 1. 320 p.

PAULA, Benjamin Xavier de; MOREIRA, A. J. (org.); BREGA FILHO, V. (org.). **Direito e Relações Raciais**. 1. ed. São Paulo/SP: Conselho Nacional de Pesquisa em Direito (CONPEDI); Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2025. v. 1. 320 p.

PAULA, Benjamin Xavier de; PERON, Cristina Mary Ribeiro Perón. **Educação, história e cultura da áfrica e afro-brasileira**. Uberlândia/MG: PROEX/UFU; Franca/SP: Ribeirão Editora, 2008.

PAULA, Benjamin Xavier de; PINTO, F. C. S. (org.); BIRNFELD, C. A. (org.). **Pesquisa e Educação Jurídica**. 1. ed. Florianópolis/SC: Conselho Nacional de Pesquisa em Direito (CONPEDI), 2024. v. 1. 1 p.

PAULA, Benjamin Xavier de; PORTELA, I. M. (org.); GARCIA, M. L. (org.). **Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado (XIV Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa em Direito - CONPEDI)**. 1. ed. Barcelos (PT): CONPEDI, 2025. v. 1. 140 p.

PAULA, Benjamin Xavier de; RAMOS, E. M. B. (org.); BIZAWU, S. K. (org.). **Direito e Relações Etnico-raciais**. 1. ed. Florianópolis/SC: Conselho Nacional de Pesquisa em Direito (CONPEDI), 2025. v. 1. 300 p.

PAULA, Benjamin Xavier de; SILVA, H. C. A. (org.); LIPOVETSKY, N. (org.). **Anais do GT Inteligência artificial, raça, gênero e outras diversidades**. 1. ed. Belo Horizonte/MG: Skema Business School, 2023. v. 17. 191 p.

PAULA, Benjamin Xavier de; TAVARES NETO, J. Q. (org.); MORAIS, M. E. S. N. P. (org.). **Anais do GT: Direito Penal, Processo Penal e Constituição II**. 1. ed. Florianópolis/SC: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2023. v. 1. 200 p.

PAULA, Benjamin Xavier; GUIMARÃES, Selva. **10 anos da lei federal nº 10.639/2003 e a formação de professores**: uma leitura de pesquisas científicas. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 40, n. 2, p. 435-448, abr./jun. 2014.

PAULINELLI, Maysa de Pádua Teixeira. Retórica, argumentação e discurso em retrospectiva. **Linguagem em (Dis)curso**, Tubarão, v. 14, n. 2, p. 411-429, maio/ago. 2014. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1982-4017.140210.3213. Acesso em: 21 abr. 2026.

PAULINO, Rita de Cássia. **Direito de igualdade racial dos negros à luz da Constituição Federal de 1988**. 2010. 157 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

PAZZIANE, Luciana, SILVA, Rosemary Cristina, BELLO, Suzelei Faria, HAYASHI, Maria Cristina Piumbato Innocentini. **A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento**. Rev. Dig. Bibl. Ci. Inf., Campinas, v.10, n.1, p.53-66, jul./dez. 2012 – ISSN 1678-765X

PEÇANHA, Celso. **Nilo Peçanha e a Revolução Brasileira**. 1ª edição, Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1969.

PEDROSA, Eduarda Shirley Fernandes de Oliveira Vale. **O controle das comissões administrativas sobre o critério da autodeclaração dos pretos nas políticas públicas de cotas raciais de acesso ao ensino superior no Nordeste**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal Rural

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; MIRASER, Antonio Francisco Batista. **Análise crítica dos processos seletivos para o mestrado e o doutorado de oito maiores universidades no país**: PUC/RS, UNISINOS, UFSC, UFPR, PUC/PR, UFMG, UnB e UNIFOR. In: Anais do X Congresso [Referência incompleta no original]

PENA, Sergio. **Sérgio pena: sobre a pele**. São Paulo: Pesquisa – Revista da FAPESP, ago. 2021. (Entrevista).

PEREIRA JUNIOR, Altemar Constante. **A democratização racial na universidade**: a legitimidade e os limites das ações afirmativas no acesso ao ensino superior. São Leopoldo: Programa de Pós Graduação em Direito. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2010. (Dissertação de Mestrado).

PEREIRA, Eduardo Santiago. **O racismo estrutural como limite** : às políticas públicas de combate à discriminação; orientadora Patrícia Tuma Martins Bertolin. Tese (Doutorado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2018.

PEREIRA, Fernanda Estanislau Alves. **Combate à discriminação racial e a legislação brasileira**: o movimento de uma racionalidade jurídica. 2019. 134 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza, 2019.

PEREIRA, Karen Eloá de Assumpção. **A construção da identity negra nos sambasenredo**: a história que a história não conta. 2013. Trabalho apresentado ao Encontro Nacional de Culturas e Tradições Populares (ENECULT), Salvador, 2013.

PEREIRA, Larissa Karoline. **A necropolítica do estado brasileiro voltada à juventude negra**: um estudo sobre o racismo e a letalidade policial. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2022.

PERINI, Erica Rezende; CIPRIANI, Flávia Marcele. **Os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida de estudantes pretos e pardos do Brasil**. Cadernos do Aplicação (online) Porto Alegre | jul-dez. 2021 v.34 | n.2

PIMENTA, José Antônio Carlos. **Leitura hermenêutica do racismo, estruturas sociais e desigualdades socioeconômicas** : as formas jurídicas brasileiras e sua relação com as desigualdades socioeconômicas; Tese (doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2016.

PINHEIRO, Celso. **Cosmopolitismo**: Cidadania além de Estados. Ethic@. Florianópolis, v. 19, n. 2, 153-172. Ago. 2020.

PINHEIRO, Régis Gonçalves. **A efetividade do ordenamento jurídico brasileiro relacionado à discriminação racial contra afrodescendentes**. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional). [Referência incompleta no original]

PINHEIRO, Régis Gonçalves. **A efetividade do ordenamento jurídico brasileiro relacionado à discriminação racial contra afrodescendentes**, 2014. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional).

PINTO, Ricardo Marcolino. **Silvio Romero** : contribuições à formação do pensamento racial no Brasil (1870-1914). São Paulo: FFLCH/USP, 1996. (Dissertação de Mestrado)

PINTO, Rodrigo da Silva Vernes. **Discriminação múltipla como discriminação interseccional**: o direito brasileiro e as intersecções de raça, gênero e classe. 2014. 155 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Ritter dos Reis, Faculdade de Direito, Porto Alegre, 2014.

PINTO, Simone Martins Rodrigues. **Justiça Transicional na África do Sul**: Restaurando o Passado, Construindo o Futuro. Contexto Internacional Rio de Janeiro, vol. 29, no 2, julho/dezembro 2007.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 13ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2025.

PIRES, T. **Racionalizando o debate sobre Direitos humanos**. SUR 28, São Paulo, v.15 n.28, p. 65 - 75, 2018a.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Criminalização do racismo**: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. Rio de Janeiro, 2013. 323p. Tese de Doutorado. Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira; CITTADINO. **Criminalização do racismo**: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. Rio de Janeiro, 2013. 323p. Tese de Doutorado. Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira; FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Constitucionalismo da inimizade**. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 13, n. 4, p. 2815-2840, out./dez. 2022.

PIRES, Thula Rafaela Oliveira; SILVA, C.L. **Teoria Crítica da Raça como Referencial Teórico necessário para pensar a relação entre Direito e racismo no Brasil**. In: Direitos dos Conhecimentos. Florianópolis: CONPEDI, 2015a, p. 61-85.

PIRES, Thula. **Racializando o Debate sobre Direitos Humanos**: limites e possibilidades da criminalização do racismo no Brasil. Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos. v.15 n.28, 2018b, p 65 - 75.

PIRES, Thula; LYRIO, Caroline. **Teoria Crítica da raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre direito e racismo no Brasil**. In: CONPEDI/UFS. (Org.). Direitos dos conhecimentos. 1ed. v. , p. 01-24. Florianópolis: CONPEDI, 2015b.

PONTES-SARAIVA, Ana; NEVES, Ciani Sueli das. **De Patricia Williams a Patricia Collins**: Raça, Crítica e Feminismo. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 1169-1202, abr./jun. 2021.

PORTUGAL. **Ordenações Afonsinas**. [século XV]. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/items/f35dc95a-30c2-4fc1-8b55-11d51b30b702. Acesso em: 04 de fevereiro de 2025.

PORTUGAL. **Ordenações e Leis do Reino de Portugal**. [século XV-XVIII]. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733 . Acesso em: 04 de fevereiro de 2025.

PORTUGAL. **Ordenações Manuelinas**. [século XVI]. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstreams/a07d1b75-d9fe-4155-bbc1-66c090ca9314/download Acesso em: 04 de fevereiro de 2025.

PORTUGAL. **Ordenações Sebastiânicas**. [século XVI]. Disponível em: . Acesso em: [Link e data ausentes no original]

PRADO JÚNIOR, Manoel Batista; e SCOTTI, Guilherme. **Normas cosmopolitas e efetivação dos direitos humanos**: uma análise do caso do Povo Xukuru vs. Brasil perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Rev. Direito e Práxis, Rio de Janeiro, Vol. 13, N. 1, 2022.

PRIEST, George L. **Social Science Theory and Legal Education**: The Law School as University.

PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. **Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil**. Orientador: Dalmo de Abreu Dallari. 1980. 267 f. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1980.

PRUDENTE, Wilson Roberto. **Justiça global: cotas raciais no Supremo Tribunal Federal: o regime internacional de combate ao racismo.** 2015. 190 f. Tese (doutorado) - Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, 2015. Orientação de: Marcelo James Vasconcelos Coutinho.

PRUDENTE, Wilson Roberto. **Igualdade jurídica e pensamento racial.** Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002. Orientador : Marcelo Pereira de Mello.

Q-R

QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. **Constitucionalismo brasileiro e o atlântico negro**: A experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

QUEIROZ, Marcos. **O Haiti é aqui**: ensaio sobre formação social e cultura jurídica latino-americana (Brasil, Colômbia e Haiti, século XIX). 2022. 700 f., il. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

QUESNAY, François. **Quadro econômico dos fisiocratas**. Apresentação de Roberto Campos. Tradução de João Guilherme Vargas Netto. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

QUIJANO, Anibal. **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. disponível em https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf, acessado em 20/05/2024.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidad y Modernidad-racionalidad**. In H. Bonillo (Org.), Los conquistados. Bogotá: Tercer Mundo Ediciones; FLACSO, 1992. p. 437-449.

QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana; SILVA, Rafaelly de Lima Galossi da; SOBRINHO, Taiana de Castro. **Despejos e luta pelo direito à moradia na pandemia**: resistências femininas na experiênciada Ocupação Novo Horizonte. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p. 1897-1916, jul./set. 2022.

RABELO, Danilo dos Santos. **Entre o contorno legal da escravidão e o trabalhismo**: a manutenção do racismo através de uma autonomia dependente. 2021. 114 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2021.

RABELO, Danilo. **Rastafari**: identidade e hibridismo cultural na Jamaica, 1930-1981. 2006. 119 f. Tese (Doutorado em História)-Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

RAMOS, Alberto Guerreiro. **A redução sociológica**: introdução ao estudo da razão sociológica. Ubu Editora, 2024.

RAMOS, André Luiz. **Teologia negra e filosofia do direito no pensamento de Martin Luther King Jr.** : André Luiz Ramos ; orientador : Silvio Luiz de Almeida. Tese (Doutorado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019a.

RAMOS, Arthur. **O negro na civilização brasileira**. Rio de Janeiro. Ed. Casa do Estudante do Brasil. 1956.

RAMOS, Guerreiro. **Negro sou**: a questão étnico-racial e o Brasil: ensaios, artigos e outros textos (1949-73). Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2023.

RAMOS, Luciana de Souza. **O Direito achado na encruza**: territórios de luta, (re) construção da justiça e reconhecimento de uma epistemologia jurídica afro-diaspórica. 2019. 412 f., il. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2019b.

RASCKE, Karla Leandro. **Entre a caneta e o pandeiro**: letras e enredos de agremiações afrodescendentes em Florianópolis-SC (1920-1950). 2018. Tese (Doutorado em História).

RAWLS, John. **Justiça como equidade**: uma concepção política, não metafísica. Lua Nova: 1992.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. 4ª edição. São Paulo/SP: Martins Fontes, 2019. (Coleção Justiça e Direito).

REBOUÇAS, André. **Cartas da África**: Registro de correspondência, 1891-1893. São Paulo: Chão Editora, 2023.

REIS, Fabio Wanderley. **The State, the Market, and Democratic Citizenship**. In: JELIN, Elizabeth e HERSHBERG, Eric. Constructing Democracy: Human Rights, Citizenship and Society in Latin America. Boulder (Colorado), Westview Press, 1996.

REIS, João José. **A Revolta dos Malês em 1835**. Salvador: EDUFBA, 2008.

REIS, Maria Firmina dos. **Úrsula**. 1. ed. São Paulo: Penguin-Companhia, 2018.

RENTERIA, Jafeth Paz (PAZ, Jafeth). **Los afrocolombianos y el territorio**: análise desde a teoria da captura do Estado. Bogotá: Grupo Editorial Ibáñez, 2014.

Rev. Direito Práx., Rio de Janeiro, Vol. 10, nº 03, 2019 p. 1981-2006.

REVERTER-BAÑÓN, Sonia. **Cosmopolitismo Feminista contra Globalización Feminist Cosmopolitanism against Globalization**. Araucaria. Revista Iberoamericana de Filosofía, Política y Humanidades, año 19, nº 37. Primer semestre de 2017. pp. 301-325.

Revista de Pesquisa e Educação Jurídica, e-ISSN: 2525-9636, XXIX Congresso Nacional, v. 8,

Revista Tempo, Universidade Federal Fluminense - UFF, v. 23, p. 100-122, mar. 2007.

RIBEIRO, Anna Lyvia Roberto Custódio. **Racismo estrutural e aquisição da propriedade** : uma ilustração na cidade de São Paulo; orientadora Zélia Luiza Pierdoná. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. 1ª edição. São Paulo: Global Editora, 2023.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. 11ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, 472p.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei nº 3524, de 28 de dezembro de 2000**. Dispõe sobre os critérios de seleção e admissão de estudantes na Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e na Universidade Estadual do Norte Fluminense – UENF, e dá outras providências. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, [2000]. Disponível em: http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/69d90307244602bb032567e800668618/92c5d19ef1cac546032569c40069afa7?OpenDocument. Acesso em: 23 fev. 2026.

RIOS, Mariza. **Modos de produção dos "direitos" em comunidades remanescentes de quilombo**: a experiência de Preto Forro. 2005, Dissertação (Mestrado em Direito) Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília - PPGD/UnB, 2005. orientado pela Professora Ela Wiecko Volkmer de Castilho.

RIOS, Roger Raupp. **O princípio da igualdade e o direito da antidiscriminação** : discriminação direta, discriminação indireta e ações afirmativas no direito constitucional estadunidense. Dissertação (mestrado) Universidade Federal do Rio Grande do Sul Faculdade de Direito 2004. Porto Alegre/RS.

ROBINSON, Cedric. **Black marxism**: the making of black radical tradition. (EUA) University of North Carolina Press, 2000.

ROCHA, Gabriel dos Santos. **Teatro Experimental do Negro**: rompendo a brancura da cena (1944-1968). Moringa: Artes do Espetáculo, João Pessoa, v. 13, n. 1, p. -, jan./jun. 2022.

ROCHA, Rosa Margarida de Carvalho (org.); SANTANA, P. M. S. (org.); PAULA, Benjamin Xavier de (org.); GONÇALVES, L. R. D. (org.). **Africanidades e Brasilidades no Currículo da Educação Básica**: compartilhando reflexões, vivências, experiências e práticas. 2. ed. Franca/SP; Uberlândia/MG: Associação Brasileira de Pesquisadores Negros - ABPN; Ribeirão Editora, 2021. v. 3. 199 p.

RODARTE, Wanessa Susan de Oliveira. **Adoecimento mental no trabalho e a ideia do nexo interseccional**: racismo, sexismo e LGBTfobia no trabalho em call center. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 2022.

RODNEY, Walter. **How Europe underveloped Africa**. African Tree Press, 2014.

RODRIGUES, Denise Carvalho dos Santos. **Direitos humanos e a questão racial na Constituição federal de 1988**: do discurso às práticas sociais. São Paulo: Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - PPGD/FDUSP, 2010. 174 p. Dissertação de Mestrado).

RODRIGUES, João Jorge Santos. **Direito e ação afirmativa**: as políticas de ação afirmativa para afro–brasileiros: acesso ao ensino superior. 2005. 254 f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2005.

RODRIGUES, Raimundo Nina. **Os africanos no Brasil**. 1º Ed. São Paulo: Editora Madras; Brasília: Ed. UNB, 2019.

RODRIGUEZ, José Rodrigo et. al. (Coords.). **Dogmática é conflito**: uma visão crítica da racionalidade jurídica. São Paulo: Saraiva, 2012a.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **"Utopias" institucionais antidiscriminação**. As ambiguidades do direito e da política no debate feminista brasileiro. Cadernos Pagu, n. 45, p. 297–329, 2015.

RODRÍGUEZ, Víctor Gabriel. **O ensaio como tese**: estética e narrativa na composição do texto científico. São Paulo/SP: Martins Fontes, 2012b.

ROMÃO, Vinícius de Assis. **Entre a vida na rua e os encontros com a prisão**: um estudo a partir das audiências de custódia. 2019. 194 f. Dissertação (Mestrado em Direito Civil Constitucional; Direito da Cidade; Direito Internacional e Integração Econômica; Direi) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

ROMERO, Silvio. **Doutrina contra doutrina**: o evolucionismo e o positivismo no Brasil. 2ª ed. Rio de Janeiro e São Paulo: Livraria Clássica de Alves & C, 1895.

ROSEMEMERG, Fulvia de Barros Mott. **A discriminação contra a mulher e a educação informal**. Depoimento apresentado em 28 de abril de 1977 à Comissão Parlamentar mista de inquérito sobre a situação da mulher.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Curitiba: Editora Principios, 2021.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**: Princípios do Direito Político. Edson Bini (Tradutor), São Paulo: Editora Edipo, 2017.

ROUX, Emmanuel de. **La route des sculptures Nok va-t-elle être coupée?** 2000. Disponível em: . Acesso em: 10 jan. 2008.

S

SÁ, Gabriela Barretto. **Direito à memória e ancestralidade**: escrevivências amefricanas de mulheres escravizadas. 2020. 152 f. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

SÁ, Gabriela Barretto. **O crime de reduzir pessoa livre à escravidão nas casas de morada da justiça no Rio Grande do Sul (1835-1874)**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

SALAZAR BONDY, A. **Existe uma filosofía de nuestra América?** México: Siglo XXI Editores, 1968.

SALES JÚNIOR, Ronaldo Laurentino de. **Raça e justiça**: o mito da democracia racial e o racismo institucional no fluxo da justiça. 2006. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

SALES, Ricardo Ramos. **A Imprensa Negra Paulista e a educação**: um movimento de resistência? 2015. 99 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

SALLES, Sarah de Melo. **A alva leveza do tiro ao vento**: a branquitude enunciada nos discursos da Audiência Pública da ADPF n. 635. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito e Inovação) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2022.

SALOMÃO, Wagner Gomes. **Cidadania e desenvolvimento**: uma análise sobre a efetividade de políticas públicas no remanescente da Comunidade de Quilombo de Cacandoca - Ubatuba/SP. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

SALVADOR, Evilasio. **Perfil da desigualdade e da injustiça tributária**: com base nas declarações do Imposto de Renda no Brasil 2007-2013. Brasília: Inesc, 2016. Disponível em: https://www.ceapetce.org.br/uploads/documentos/587e0c439bbf33.59808206.pdf. Acesso em: 15 set. 2020.

SAMPAIO, Melissa di Lascio. **A adoção inter-racial e o desenvolvimento sócio-pessoal recíproco**. 2014. 209 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

SAMPAIO, Tamires Gomes. **Código oculto**: política criminal, processo de racialização e obstáculos à cidadania da população negra no Brasil. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019.

SANCHES, Manuela Ribeiro. **Nationalism and Cosmopolitanism**. Journal of Contemporary African Art, n. 46, May 2020.

SANT'ANNA, Lívia Maria Santana e. **Ações afirmativas**: aplicação às políticas de saúde para população negra. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006.

SANTANA, Bianca. **Continuo preta**: a vida de Sueli Carneiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

SANTANA, Gilsely Barbara Barreto. **A foto cabe na moldura?**: a questão quilombola e a propriedade. 2008. 128 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

SANT'ANNA VAZ, Lívia Maria Santana e. **Direito fundamental à igualdade racial**. 2022. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2022.

SANTIAGO, Állan Felipe Brito. **Análise redimensionada da tutela coletiva material e processual do direito fundamental à igualdade racial**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

SANTOS CRUZ, Adriana Alves. **A discriminação racial contra afrodescendentes no Brasil e o impacto sobre a democracia**: um olhar sobre a atuação da justiça federal de segunda instância. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

SANTOS JUNIOR, Valdemiro Xavier dos. **Filiação previdenciária e clivagem racial**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022.

SANTOS NETO, Ramiro Januario dos. **Os imigrantes senegaleses na cidade de São Paulo**: direitos humanos, discriminação e legislação migratória pertinente. 2017. 179 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

SANTOS, Amanda Carolino. **O racismo estrutural como manutenção do poder**: cotas nos concursos públicos das carreiras jurídicas do Estado do Rio de Janeiro. 2022. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) – FGV EBAPE, Rio de Janeiro, 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências**. Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 63, p. 237-280, out. 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (org.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, C. A. B. P. dos. **Quilombo Tapuio (PI)**: terra de memória e identidade. 2006. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

SANTOS, Carla Adriana da Silva. **É flagrante forjado, doutor vossa excelência**: as audiências de custódia, o racismo e a justiça africana. 2022. Tese (Doutorado em Estudos Interdisciplinares Sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022.

SANTOS, Carolina Câmara Pires dos. **Elekô**: mulheres negras na luta por direito à moradia na cidade do Rio de Janeiro. 2018. 184 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

SANTOS, Carolina Câmara Pires dos. **Na trilha das Dandaras, Candaces e Anastácias**: memória e ancestralidade como ferramenta de luta por direito à moradia na comunidade do Horto. 2023. Tese (Doutorado em Sociologia e Direito) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2023.

SANTOS, Christiano Jorge. **Análise jurídico-penal da lei n. 7.716/89 e aspectos correlatos**. 2001. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2001.

SANTOS, Elaine de Melo Lopes dos. **Racismo e injúria racial sob a ótica do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. 2010. 96 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2010.

SANTOS, Elaine Gomes dos. **A justiça racial reprodutiva e o constitucionalismo amefricano**: novos pactos civilizatórios gestados por mulheres negras em marcha. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

SANTOS, Guilherme Filipe Andrade. **Da mortalha escravagista**: ordem do mundo, escravidão e racismo como construtores da bio/necropolítica brasileira. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.

SANTOS, Joel Rufino dos. **O que é racismo**. São Paulo: Brasiliense, 1984. (Coleção Primeiros Passos).

SANTOS, Júlio César Silva. **Racismo institucional e relações de trabalho no Brasil**. 2021. Tese (Doutorado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2021.

SANTOS, Luana Marina dos. **“Hoje cedo não era um hit, era um pedido de socorro”**: o rap nacional como manifestação do direito de resistência nas periferias brasileiras. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Vale dos Rios Sinos, São Leopoldo, 2020.

SANTOS, Lucineia Rosa dos. **Repercussões jurídicas decorrentes da globalização econômica, direcionadas aos direitos humanos**: cotas étnicos-raciais no contexto econômico. 2019. 199 f. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019.

SANTOS, Maria Angélica dos. **E eu não sou uma jurista?** Reflexões de uma jurista negra sobre direito, ensino jurídico e sistema de justiça. 2021. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

SANTOS, Mayara Priscilla de Jesus dos. **Maria Odília Teixeira**: a primeira médica negra da Faculdade de Medicina da Bahia (1884–1937). 2019. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

SANTOS, Milene Cristina Santos. **Descolonizar e enegrecer o ensino jurídico**: epistemologias e pedagogias feministas negras e decoloniais para transformar a educação em direitos humanos. 2023. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2023.

SANTOS, Milton. **As exclusões da globalização**: pobres e negros. Thoth, Brasília, n. 4, p. 147-160, 1998. Disponível em: https://ipeafro.org.br/wp-content/uploads/2015/10/THOTH-4.pdf. Acesso em: 15 fev. 2025.

SANTOS, Milton. **Ser negro no Brasil hoje**: ética enviesada da sociedade branca desvia enfrentamento do problema negro. Folha de S. Paulo, São Paulo, 07 maio 2000. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs0705200007.html. Acesso em: 15 fev. 2025.

SANTOS, Mirtes Aparecida dos. **"Pós-Durban"**: a importância da Conferência Mundial de Durban para o combate ao racismo no Brasil (2001-2014). 2019. 64 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais) ─ Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019.

SANTOS, Natália Neris da Silva. **A voz e a palavra do movimento negro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988)**: um estudo das demandas por direitos. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) - FGV Direito SP, São Paulo, 2015.

SANTOS, Natália Neris da Silva. **Lei, Direito e Raça no Brasil**: um estudo das matérias legislativas do Congresso Nacional entre 1946 e 2018. 2022. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2022.

SANTOS, Patrícia Farias dos. **A (não) efetividade dos Direitos Territoriais**: um olhar para as comunidades Quilombolas. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito e Justiça Social) – Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2017.

SANTOS, Reinaldo Silva Pimentel. **Racismo, direito internacional e direitos humanos**: a afrocentricidade como proposta para desconstrução da intolerância. 2017. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

SANTOS, Susana. **Mulheres no ensino de direito**: histórias de ativismo e sororidade em Inglaterra e na Alemanha. ex aequo, n. 45, p. 15-30, 2022.

SANTOS, Tainara Jovino dos. **Educação e relações étnico-raciais**: avanços e recuos numa prática pedagógica antirracista no município de Goiânia. 2015. 153 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2015.

SANTOS, Tiago Vinicius Andre dos. **Desigualdade racial midiática**: o direito à comunicação exercido e o direito à imagem violado. 2017. 200 p. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

SANTOS, Tiago Vinicius Andre dos. **Racismo institucional e violação de direitos humanos no sistema da segurança pública**: um estudo a partir do Estatuto da Igualdade Racial. 2012. 219 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SANTOS, Vanilda Honória. **Os remanescentes do quilombo de Ambrósio em Minas Gerais**: o direito à memória e ao território das famílias Teodoro de Oliveira e Ventura (séculos XVIII-XXI). Revista Alpha, Patos de Minas, v. 19, n. 2, p. 14-32, jul./dez. 2018.

SANTOS, Vívian Matias. **Notas desobedientes**: decolonialidade e a contribuição para a crítica feminista à ciência. Psicologia e Sociedade, n. 30, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1807-0310/2018v30200112. Acesso em: 14 maio 2024.

SANTOS, Zeni Xavier Siqueira dos. **Criminalização da cultura negra**: empreendimentos de criminalização do rap nacional sob o prisma da criminologia cultural. 2020. 118 f. Dissertação (Mestrado em Direito e Justiça Social) – Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2020.

SÃO BERNARDO, Augusto Sérgio dos Santos de. **Identidade racial e direito à diferença entre Xangô e Thémis**. 2006. 166 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

SCHINKE, Vanessa Dorneles (org.). **A violência de gênero nos espaços do direito**: narrativas sobre ensino e aplicação do direito em uma sociedade machista. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

SCHMITT, Carl. **Constitutional Theory**. Tradução de Jeffrey Seitzer. Londres: Duke University Press, 2008.

SCHMITT, Carl. **O Conceito do Político**. Lisboa: Edições 70, 2015.

SCHUMPETER, J. A. **Business cycles**. New York: McGraw-Hill, 1939. 461 p.

SCHUMPETER, J. A. **Teoria do desenvolvimento econômico**. São Paulo: Nova Cultural, 1997. 239 p.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Lima Barreto e a escrita de si**. Estudos Avançados, v. 33, n. 96, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ea/a/MqHwT936bYSrkR4w5KKqq6j/?format=pdf&lang=pt.

SCHWARTZ, Lilia Moritz. **Dando nome às diferenças**: racismo e racistas. In: SÂMARA, Eni de Mesquita (org.). Cursos e Eventos: nova série n. 3, p. 9-43. São Paulo: Humanitas, 2001.

SCHWARTZ, Stuart B. **Mocambos, quilombos e Palmares**: a resistência escrava no Brasil colonial. Estudos Econômicos, São Paulo, v. 17, n. especial, p. 61-88, 1987.

SCIENCE, Chico; NAÇÃO ZUMBI. **Um passeio no mundo livre**. Rio de Janeiro: Chaos, 1996. 1 disco sonoro (43 min). Faixa 4.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil para análise histórica. Tradução de Christene Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. New York: Columbia University Press, 1989.

SEIDL, Ruben Marcos. **Da ação afirmativa como política de inclusão acadêmica e seus limites constitucionais**. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2007.

SENGHOR, Leopold Sedar. **Um caminho do socialismo**. Tradução de Vicente Barreto. Rio de Janeiro: Record, 1965.

SERAFIM, Vanda Fortuna. **Nina Rodrigues e as religiões afro-brasileiras**: a "formalidade das práticas" católicas no estudo comparado das religiões (Bahia - século XIX). 2013. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Legislação familiar soviética e utopias feministas**. Revista Direito e Práxis, v. 8, n. 3, p. 2295-2313, jul. 2017.

SHERWOOD, Marika; ADI, Hakin. **Pan-African History**: Political Figures from Africa and the Diaspora since 1787. Abingdon: Routledge, 2003. 216 p.

SHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o "encardido", o "branco" e o "branquíssimo"**: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. 2012. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SILVA, Joana Ferreira da; et al. **Movimento Negro Unificado**: a resistência nas ruas. São Paulo: Edições SESC, 2020.

SILVA JUNIOR, Francisco Carlos da. **Coisa de preto e norma de branco**: a circulação dos discursos do racismo estrutural nas Instituições do Sistema de Justiça do Maranhão (Polícia Judiciária, Ministério Público e Poder Judiciário). 2019. 152 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2019.

SILVA JÚNIOR, Hédio. **A liberdade de crença como limite à regulamentação do ensino religioso**. 2003. 387 f. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2003.

SILVA JÚNIOR, Hédio. **Limites constitucionais da criminalização da discriminação**. 2000. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2000.

SILVA, Alexandre Garrido da. **Minimalismo, democracia e expertise**: o Supremo Tribunal Federal diante de questões políticas e científicas complexas. Revista de Direito do Estado, n. 12, 2008.

SILVA, Allyne Andrade e. **Direito, desenvolvimento e políticas públicas**: uma análise jurídica do Programa Brasil Quilombola. 2015. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. doi:10.11606/D.2.2016.tde-18112016-103333. Acesso em: 2023.

SILVA, Allyne Andrade e. **Uma teoria crítica racial do direito brasileiro**: aportes teóricos e metodológicos sobre direito e raça. 2019. 223 p. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

SILVA, Amália Rosa de Moraes. **O desenvolvimento é para todos**: ações afirmativas na Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito sob uma perspectiva racial. 2021. 150 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2021.

SILVA, André Luiz Nunes da. **Ações afirmativas e cotas raciais na Universidade**: uma via de promoção da igualdade material. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2008.

SILVA, Anne Patricia Pimentel Nascimento da; SOUZA, Roberta Teixeira de; VASCONCELLOS, Vera Maria Ramos de. **O Estado da Arte ou o Estado do Conhecimento**. Educação, Porto Alegre, v. 43, n. 3, e37452, set. 2020.

SILVA, Daniela Florêncio. **O fenômeno dos refugiados no mundo e o atual cenário complexo das migrações forçadas**. Revista Brasileira de Estudos Populacionais, Belo Horizonte, v. 34, n. 1, p. 163-170, jan./abr. 2017.

SILVA, Fernanda dos Santos Rodrigues. **Racismo online no Brasil**: uma análise a partir da perspectiva de decisões judiciais. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2022.

SILVA, Fernanda Lima da. **Dançar em praça de guerra**: precariedade e liberdade na cidade negra (Recife, 1870-1888). 2019. 191 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

SILVA, Helena Clécia Barbosa da; LIMA, Telma Cristiane Sasso de. **Racismo institucional**: violação do direito à saúde e demanda ao Serviço Social. Revista Katálysis, Florianópolis, v. 24, n. 2, p. 331-341, maio/ago. 2021.

SILVA, Inocêncio Francisco da. **Dicionário bibliográfico português**. 2. ed. Lisboa: Imprensa Nacional, 1862. Disponível em: https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm-ext/2265. Acesso em: 2025.

SILVA, Isabella Miranda da. **Racismo institucional e colonialidade do poder punitivo nos discursos e nas práticas criminais**: os casos dos mortos de Pedrinhas (São Luís/ Maranhão). 2018. 288 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

SILVA, Janaína Magali Cordeiro da. **O racismo nas corporações**: da (in)aplicabilidade dos instrumentos normativos antidiscriminatórios às possibilidades para alcançar o valor da diversidade racial nas empresas. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Vale dos Rios Sinos, São Leopoldo, 2022.

SILVA, Jorge Luís Terra da. **O desafio da superação das desigualdades raciais e da discriminação**: uma análise da estrutura jurídica e das políticas públicas no Brasil. 2019. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

SILVA, Joselina. **União dos Homens de Cor (UHC)**: Rede do Movimento Social Negro, após o Estado Novo. 1. ed. São Paulo: Appris, 2024. 214 p.

SILVA, Júlia Marçal. **Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas**: análise de experiências dos feminist judgments projects. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP, Ribeirão Preto, 2023.

SILVA, Júlio Cláudio da. **Ruth de Souza**: entre o Teatro Experimental do Negro e o Karamu House (1945-1952). 2011. 370 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

SILVA, Kátia Elenise Oliveira. **O Papel do Direito Penal no Enfrentamento da Discriminação**. 1997. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1997.

SILVA, Luiza Abrahão da. **Colorismo e reconhecimento**: aspectos da construção identitária dos pardos e mestiços no contexto brasileiro. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Acesso em: 18 set. 2023.

SILVA, Roberta Cristina Eugênio dos Santos. **As prefeitas negras no Brasil e a violência de gênero**: um ensaio sobre desigualdades de gênero, violência política e raça. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

SILVA, Rodrigo da. **Discriminação múltipla como discriminação interseccional**: o direito brasileiro e as intersecções de raça, gênero e classe. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – UniRitter, Porto Alegre, 2013.

SILVA, Rodrigo Fernandes da. **Traduções da desigualdade**: pensamento criminológico e campo policial no Rio de Janeiro da Primeira República. 2015. 219 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

SILVA, Salete Maria da. **O Direito na perspectiva feminista**: pensando o ensino e a prática jurídica a partir do desafio da transversalização de gênero no Direito. In: XXI Encontro Regional de Estudantes de Direito, 2008, Crato. **Anais [...]**. Crato: URCA, 2008.

SILVA, Simone Santana da; et al. **Coletivo Nós nas Ruas e Programa Corra pro Abraço**: ações para o enfrentamento da Covid-19 em Salvador, BA, Brasil. Interface (Botucatu), v. 25 (Supl. 1), e200690, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.1590/interface.200690.

SILVA, Terlúcia Maria da. **Violência contra as mulheres e interfaces com o racismo**: o desafio da articulação de gênero e raça. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013.

SILVEIRA, João Paulo da. **O sistema de valoração do candomblé**: uma possibilidade de recomposição ético-estética do direito. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2020.

SIQUEIRA, Lia Maria Manso. **Direito humano à educação e as determinantes de raça, gênero, classe e família**: análise sobre a interação entre famílias monoparentais chefiadas por mulheres de cor preta e instituição escolar, no município de Juiz de Fora-Minas Gerais. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito e Inovação) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2015.

SIQUEIRA, Samara Tirza Dias. **Mulheres Negras no palco do debate sobre crimes raciais**: uma análise das ofensas racistas no Tribunal de Justiça do Pará. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2022.

SIQUEIRA, Thiago dos Santos. **Raça sob uma perspectiva sistêmica**: observações à luz de uma aproximação entre a teoria dos sistemas e os estudos pós-coloniais. 2020. 100 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

SKIDMORE, Thomas Elliott. **Preto no branco**: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro. Tradução de Raul de Sá Barbosa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

SMART, Carol. **Feminism and the power of law**. 1. ed. Londres: Routledge, 1989.

SMITH, Adam. **The Theory of Moral Sentiments**. Indianapolis: Liberty Fund, 1982. [Originalmente publicado em 1759].

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**: investigação sobre sua natureza e suas causas. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

SOARES, Anita Maria Pequeno. **"O Negro André"**: a questão racial na vida e no pensamento do abolicionista André Rebouças. Plural, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 242–269, 2017.

SOARES, D. L. C. **A justiça no sertão**: escravidão, processos crimes e o aparato judicial no Piauí (1850-1888). 2013. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2013.

SOARES, Inês Virgínia P.; FACHIN, Melina Girardi. **O lugar da carta de Esperança Garcia no Brasil contemporâneo**: a agenda do trabalho digno frente à memória escravocrata. Lusotopie, n. 21 (1), 2022.

SOARES, Leonardo Francisco. **Pré-História de um Conceito**: o mito de Europa. Aletria (Revista de Estudos de Literatura), v. 19, n. especial, 2009.

SOUSA, Fellipe Rodrigues. **A padronização do pensamento judicial brasileiro sobre a lei antirracismo (7.726/89)**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2020.

SOUSA, Iury Alves de. **Escravidão contemporânea à luz da crise constitucional brasileira**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Mossoró, 2020.

SOUSA, Neusa Santos. **Tornar-se negro**: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira; SARMENTO, Daniel. **Direito constitucional**: teoria, história e métodos de trabalho. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

SOUZA, Ana Clara Telles Cavalcante. **Violência na cidade pós-colonial**: imaginações, materialidades e experiências da violência na cidade do Rio de Janeiro. 2020. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

SOUZA, Maria Sueli Rodrigues; SILVA, Mairton Celestino (org.). **Dossiê Esperança Garcia**: símbolo de resistência na luta pelo direito. 2. ed. Teresina: EDUFPI, 2023. 288 p.

SOUZA, Matheus Silveira; BUCCI, Maria Paula Dallari. **O Estado da Arte da Abordagem Direito e Políticas Públicas em Âmbito Internacional**: primeiras aproximações. Revista Estudos Institucionais, v. 5, n. 3, p. 833-855, set./dez. 2019.

SOUZA, Rita Mota. **Introdução às teorias feministas do direito**. Porto: Afrontamento, 2015.

STELZER, Joana; KYRILLOS, Gabriela M. **Inclusão da Interseccionalidade no âmbito dos Direitos Humanos**. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 237–262, 2021.

STRECK, Lenio Luiz. **Crime e sociedade estamental no Brasil**: de como la ley es como la serpiente; solo pica a los descalzos. Cadernos IHU Ideias, São Leopoldo, n. 178, 2012.

STREVA, Juliana Moreira. **Objetificação colonial dos corpos negros**: uma leitura escolonial e foucaultiana do extermínio negro no Brasil. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF começa a julgar ação sobre violação de direitos da população negra**. Brasília, DF: STF, 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=520159&tip=UN>. Acesso em: 28 abr. 2026.

T-U-V-W-X-Z

TÁBOAS, Ísis Dantas Menezes Zornoff. **Apontamentos materialistas à interseccionalidade**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 29, n. 1, e76725, 2021.

TAKANO Cidadania (orgs.). **Racismos contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano Editora, 2003.

TAN, Kok-Chor. **Cosmopolitan Citizenship**. In: SHACHAR, Ayelet et al. The Oxford Handbook of Citizenship. Oxford: Oxford University Press, 2018.

TASIOULAS, John. **'Fantasy Upon Fantasy'**: some reflections on Dworkin's philosophy of international law. 2021.

TAVARES, Natalia Cintra de Oliveira. **A razão anti negra do refúgio e afromobilidades no Brasil**. 2022. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

TAVARNARO, V. G. **Representações de justiça dos alunos do 5º ano do curso de Direito da UEPG a partir da análise do sistema de cotas raciais**. 2009. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2009.

TEIXEIRA, Victor Schittini. **Direito e branquitude**. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

TENÓRIO, Jeferson. **O avesso da pele**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

TINHORÃO, José Ramos. **Os Negros em Portugal**. Lisboa: Caminho, 2019.

TINOCO, Brígido. **A vida de Nilo Peçanha**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1962.

TUORI, K. **Positivismo crítico y derecho moderno**. México: Fontamara, 1998.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB). Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE). **Resolução nº 008/2004**. Institui o Sistema de Cotas para Negros no Processo Seletivo da Universidade de Brasília. Brasília, DF: UnB, 2004. Disponível em: https://unbnoticias.unb.br/images/Documentos/Resolucao_CEPE_008_2004.pdf. Acesso em: 23 fev. 2026.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB). **Resolução nº 196/2002**. Estabelece e aprova o sistema de cotas para população afro-descendente, oriunda de escolas públicas, no preenchimento de vagas relativas aos cursos de graduação e pós-graduação e dá outras providências. Salvador: UNEB, 2002. Disponível em: https://proaf.uneb.br/wp-content/uploads/2022/06/Resolucao-n_-196_2002-_COTAS-UNEB.pdf. Acesso em: 20 fev. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA). **Resolução nº 01/2004**, de 26 de julho de 2004. Altera a Resolução nº 01/2002 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e estabelece reservas de vagas na seleção dos cursos de graduação da Universidade Federal da Bahia realizada através do Vestibular. Salvador: UFBA, 2004. Disponível em: https://ufba.br/sites/portal.ufba.br/files/Resolu%C3%A7%C3%A3o%2001.2004.pdf. Acesso em: 20 fev. 2026.

VANSINA, Jan. As artes e a sociedade após 1935. *In*: MAZRUI, Ali Al'amin; WONDJI, Christophe (ed.). **História Geral da África**: África desde 1935. v. 8. Brasília: UNESCO: Instituto Humanize, 2021. p. 697-720.

VASCONCELOS, Guilherme Ataíde Jordão de. **Incriminação do racismo**: fundamentação constitucional à luz do direito penal mínimo e interpretação legal. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

VASCONCELOS, Maria Luiza Gomes. **Machado de Assis e a educação**. 2015. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2015.

VERONESE, Alexandre. **Pesquisa em direito**. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (coords.). Enciclopédia jurídica da PUC-SP: Teoria Geral e Filosofia do Direito (Tomo I). 1. ed. São Paulo: PUC-SP, 2017.

VERONESE, Alexandre; FRAGALE FILHO, Roberto. **Pesquisa em direito**: as duas vertentes vs. a não pesquisa. In: SILVA, Larissa Tenfen; XIMENES, Julia Maurmann (org.). Ensinar o Direito, Direito de Ensinar. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 299-336.

VIEIRA JUNIOR, Itamar. **Torto arado**. Rio de Janeiro: Todavia, 2019.

WAINAINA, Binyavanga [Kenneth]. **Um dia vou escrever sobre este lugar**. São Paulo: Kapulana, 2018.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O Sistema Mundial Moderno**. Lisboa: Edições Afrontamento, 1974. (Vol. I e II).

WALUCHOW, Wil; SCIARAFFA, Stefan. **The Legacy of Ronald Dworkin**. Oxford: Oxford University Press, 2016.

WARAT, Luiz Alberto. **Introdução Geral ao Direito – I**: interpretação da lei: temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994.

WEBER, Max. **Ciência e Política**: duas vocações. 18. ed. São Paulo: Cultrix, 2003.

WEBER, Max. **Política como vocação e ofício**. Tradução de Gabriel Philipson. São Paulo: Editora Vozes, 2021.

WERNECK, Jurema. **Racismo institucional e saúde da população negra**. Saúde e Sociedade, v. 25, n. 3, p. 535-549, 2016.

WILLIAMS, Patricia J. **The Miracle of the Black Leg**: notes on race, human bodies, and the spirit of the law. Nova York: New Press, 2024.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Ideologia, estado e direito**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no Direito. 4. ed. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico**: um referencial epistêmico e metodológico na insurgência das teorias críticas no direito. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, 2019.

WURSTER, Tani Maria; ALVES, Clara da Mota Santos Pimenta (coord.). **Julgamento com perspectiva de gênero**: um guia para o direito previdenciário. Ribeirão Preto: Migalhas, 2020.

XAVIER, Patrícia Pereira. **História, memória e historiografia**: o Dragão do Mar na escrita de Edmar Morel (1949). In: Simpósio Nacional de História da ANPUH, 2009, Fortaleza. **Anais [...]**. Fortaleza: ANPUH, 2009.

XAVIER, Patrícia Pereira. **O Dragão do Mar na Terra da Luz**: a construção do herói jangadeiro (1934-1958). 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2010.

ZAGHLOUT, Sara Alacoque Guerra. **Seletividade racial na política criminal de drogas**: perspectiva criminológica do racismo. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

ZENG, Minhao. **Subaltern cosmopolitanism**: concept and approaches. The Sociological Review, v. 62, p. 137–148, 2014.

ZOLO, Danilo. **Teoria e crítica do Estado de Direito**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.